

## Organização

Anderson dos Santos Alves de Abreu  
Andréa Scopel Piol  
Bruna Russel Salvador  
Cíntia Christiele Braga Dantas  
Dandara da Costa Rocha  
Edilson Lucas Duarte da Costa  
Emily Mezadri Pinheiro  
Fabrício Cardoso de Mello  
Felipe Pereira da Silva  
Homero Bonadiman Galvéas  
Jakeline Martins Silva Rocha  
Livia Paula de Almeida Lamas  
Luciane Martins de Oliveira Matos  
Maria Carolina Barcellos  
Nathassia Maria de Farias Guedes Borba  
Onildo de Souza Moraes  
Ozório Vicente Netto  
Pablo Ornelas Rosa  
Rogério Costa dos Reis  
Rosana Júlia Binda  
Samira Medeiros Cerqueira  
Suzana de Alvarenga Loureite  
Tarik Dias Hamdan  
Vânia Siciliano Aieta  
Wanderley Maicon Lange  
Wesley Tress Monteverde

## Debates

# Contemporâneos e Interdisciplinares entre Direito & Cultura

## Coordenação

Marcelo Chaves Soares  
Matheus Soprani Lopes da Silva  
André Vianna Nascimento  
Alexandre Jacob  
Marcelle Mourelle Perez Dios  
Renata Helena Paganotto Moura



## **Coordenação**

**Marcelo Chaves Soares**  
**Matheus Soprani Lopes da Silva**  
**André Vianna Nascimento**  
**Alexandre Jacob**  
**Marcelle Mourelle Perez Dios**  
**Renata Helena Paganotto Moura**

# **Debates**

## **Contemporâneos e**

## **Interdisciplinares entre**

# **Direito**

# **&**

# **Cultura**

## **Organização**

**Anderson dos Santos Alves de Abreu**  
**Andréa Scopel Piol**  
**Bruna Russel Salvador**  
**Cíntia Christiele Braga Dantas**  
**Dandara da Costa Rocha**  
**Edilson Lucas Duarte da Costa**  
**Êmily Mezadri Pinheiro**  
**Fabrizio Cardoso de Mello**  
**Felipe Pereira da Silva**  
**Homero Bonadiman Galvêas**  
**Jakeline Martins Silva Rocha**  
**Lívia Paula de Almeida Lamas**  
**Luciane Martins de Oliveira Matos**

**Maria Carolina Barcellos**  
**Nathassia Maria de Farias Guedes Borba**  
**Onildo de Souza Moraes**  
**Ozório Vicente Netto**  
**Pablo Ornelas Rosa**  
**Rogério Costa dos Reis**  
**Rosana Júlia Binda**  
**Samira Medeiros Cerqueira**  
**Suzana de Alvarenga Lourete**  
**Tarik Dias Hamdan**  
**Vânia Siciliano Aieta**  
**Wanderley Maicon Lange**  
**Wesley Tress Monteverde**



Fundação das Faculdades Integradas de Ensino Superior de Linhares  
**Fundação Faceli**

Faculdade de Ensino Superior de Linhares  
**Faceli**

Ludmila Caliman Campos Vinhas Alcuri  
**Presidente da Fundação Faceli**

Cristina Giovanelli Biancardi  
**Diretora Administrativa-Financeira**

Alexandre Jacob  
**Diretor Acadêmico**

Natália Pasolini Peres  
Naywska Nascimento Filgueiras  
**Secretárias Acadêmicas**

Adriana dos Santos Gimenez  
**Bibliotecária**

Amanda Soares Zambelli Ferretti  
**Coordenadora da Pós-graduação Lato Sensu**

Cíntia Christiele Braga Dantas  
**Coordenadora de Pesquisa e Extensão**

Vasconcelos Zuqui  
**Coordenador do Curso de Administração**

Marcelo Chaves Soares  
**Coordenador do Curso de Direito**

Thalita Nunes Ruy Seibert  
**Coordenadora do Curso de Pedagogia**

## Conselho Editorial

Marcelo Chaves Soares

**Editor-Chefe**

Alexandre Jacob

**Editor-Adjunto**

Marcelle Mourelle Perez Diós

**Secretária**

## Conselheiros

Adalgiza Gonçalves Gobbi - UFES

Amanda Soares Zambelli Ferretti - Faceli

André Vianna Nascimento - Faceli/UFF

Bougleux Bomjardim da Silva Carmo – Uesc

Bruno de Azevedo S. Guimarães - Uesc

Cidimar Andreatta - Faceli

Cintia Christiele Braga Dantas - Faceli

Dalton Jacinto Dutra Junior - Faceli

Humberto Dalla Bernardina de Pinho - UERJ

Luciane Martins de Oliveira Matos - Faceli

Matheus Soprani Lopes da Silva - Faceli/UFRJ

Poliana Bernabé Leonardeli - Faceli

Valesca Raizer Borges Moschen - UFES

Vania Siciliano Aieta - UERJ

## Diagramação e Capa

Editora Faceli

## Revisão de Texto

Marcelo Chaves Soares

### Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Debates contemporâneos e interdisciplinares entre  
direito e cultura [livro eletrônico] /  
coordenação Marcelo Chaves Soares ... [et al.]. --  
Linhares, ES : Editora Faceli, 2026.  
PDF

Outros coordenadores: Matheus Soprani Lopes da  
Silva, André Vianna Nascimento, Alexandre Jacob,  
Marcelle Mourelle Perez Dios, Renata Helena Paganotto  
Moura

Vários organizadores.  
ISBN 978-65-979955-4-7

1. Cultura 2. Debates 3. Direito  
4. Interdisciplinaridade I. Soares, Marcelo Chaves.  
II. Silva, Matheus Soprani Lopes da. III. Nascimento,  
André Vianna. IV. Jacob, Alexandre. V. Perez Dios,  
Marcelle Mourelle. VI. Moura, Renata Helena Paganotto

26-367027.0

CDD-361.1

### Índices para catálogo sistemático:

1. Debates : Questões sociais : Problemas sociais  
361.1

Maria Alice Ferreira - Bibliotecária - CRB-8/7964

## **Coordenação**

Marcelo Chaves Soares  
Matheus Soprani Lopes da Silva  
André Vianna Nascimento  
Alexandre Jacob  
Marcelle Mourelle Perez Dios  
Renata Helena Paganotto Moura

# **Debates**

# **Contemporâneos e**

# **Interdisciplinares entre**

# **Direito**

# **& Cultura**

## Sumário

Apresentação	16
--------------	----

### Cinema e Direito à Memória

<i>Cinema e Direito à Memória: uma breve introdução</i>	19
Cíntia Christiele Braga Dantas	19
<i>Nunca nos sonharam: o papel e a importância dos coletivos acadêmicos na construção do ser e saber decolonial</i>	22
Cristiane dos Anjos Melquiades	22
<i>Lançamento do Foguete Nacionalista</i>	26
Sergio Augusto Medeiros	26
<i>Escutas fotográficas nos rastros e permanências do meu avô</i>	32
Gabriela Santiago Xavier	32

### Corpos, Direitos, Insurgências e Reexistências: a Cultura como campo de disputa

<i>CÓDIGOS DO AFETO: amor queer, adoção e desafios persistentes para reinvenção da família</i>	40
Wesley Tress Monteverde	40
<i>Entre o nome social e a solidão institucional: trajetória acadêmica de uma pessoa trans no curso de Direito da Faceli</i>	58
Eniel Lages Nunes Moreira	58
Marcelo Chaves Soares	58
<i>O aquilombamento e a feira: resistência e territorialização negra no subcentro do tomba em Feira de Santana-BA, Brasil</i>	65
Abimael Oliveira Silva	65
<i>Corpescrita</i>	71
Yasmin Bondarenko dos Santos	71
<i>Direito ao Ensino Superior: o corpo-território cotista em movimento</i>	74
Dione Rodrigues Pires	74
<i>Quintal da Magia, Direito à Festa e Reexistência: Territórios, espiritualidade e disputa urbana em Brás de Pina - RJ</i>	79
Andressa Ramos Dos Santos	79

### Cultura Afro-Brasileira e Direitos

<b><i>A estigmatização das religiões afro-brasileiras: o Candomblé sob a perspectiva do racismo religioso estrutural e da liberdade religiosa no Brasil</i></b>	<b>85</b>
João Pedro de Oliveira Simões	85
Jordana Aparecida Teza	85
Ana Flávia Costa Eccard	85

<b><i>Quem conta a nossa história?: a urgência da literatura afro-brasileira na Educação Básica</i></b>	<b>89</b>
Hualacy Schneider	89
Rayane Gotardo	89
Poliana Bernabé Leonardeli	89

<b><i>Serpenteando Justiça: Intolerância Religiosa e Direitos Humanos em Comunidades Jeje</i></b>	<b>94</b>
Elisia Maria de Jesus Santos	94

## Cultura Jurídica

<b><i>Frankenstein no banco dos réus: a obra de Mary Shelly e sua relação com o Direito brasileiro contemporâneo</i></b>	<b>102</b>
Davi Avellar Rodrigues de Souza	102
Davi de Melo Cruz	102
Glauber Marçal Mafort	102
Lívia Paula de Almeida Lamas	102
Victor Conte André	102

<b><i>Efeito contágio: papel da mídia na repetição de assassinatos em escolas no Brasil</i></b>	<b>109</b>
Maria Eduarda Salgado Costa	109
Cristyellen Erotildes Ferreira Sena	109
Samara Edlaine Gomes Machado	109
Lívia Paula de Almeida Lamas	109

<b><i>Quando a ficção deságua na realidade: conexões entre a obra de Margaret Atwood e a criminalização do aborto no Brasil</i></b>	<b>116</b>
Gabriella de Moraes	116

<b><i>Direito, Literatura e Controle Social: do Panoptismo de Bentham à Humanização pelo Olhar Literário</i></b>	<b>123</b>
Gabrielly Gonçalves Galvani	123
Lívia Paula de Almeida Lamas	123
Lorena Ellen Silva Coelho	123
Rhaianna Leite Amaral de Oliveira	123

<b><i>Cultura Jurídica, Liberdade Religiosa e Racismo Institucional: uma análise das práticas raciais em instituições religiosas sob a ótica da cultura jurídica brasileira</i></b>	<b>128</b>
Paulo Henrique Evangelista Costa	128

## **Direito, cisnormatividade e colonialidade: regimes de normalização e produção de sujeitos ininteligíveis**

<i>Colonialidade do poder e criminalização de corpos dissidentes no Brasil: Direito, violência estrutural e gestão de existências não hegemônicas</i>	<b>135</b>
Sther de Britto de Oliveira Batista	135
Ana Flávia Costa Eccard	135
Jordana Aparecida Teza	135
<i>Conexão entre corpos e afetos dissidentes, colonialidade e cisnormatividade: o clímax dramático em torno da identidade trans, em Três Graças</i>	<b>140</b>
Andressa Silva Rodrigues	140
<i>A proteção da infância ou exclusão seletiva? Uma análise crítico-constitucional do Projeto de Lei no 11/2025 da Câmara Municipal de Belo Horizonte: a proibição da presença de crianças em paradas LGBTQIA+ como tecnologia colonial de reprodução cisheteronormativa</i>	<b>147</b>
Maria Carolina Zanetti Passos	147
Edílson Lucas Duarte da Costa	147
Alexandre Gustavo Melo Franco Bahia	147
<i>“Ideologia de gênero” como tecnologia colonial cis-heteronormativa de poder: produção de sujeitos ininteligíveis a partir da educação de crianças e adolescentes</i>	<b>154</b>
Nara Pereira Carvalho	154
Isaac da Cunha Gonçalves	154
<i>Cisnormatividade, Colonialidade e Sujeitos Juridicamente Ilegíveis: notas críticas sobre o direito moderno-colonial e as existências trans no Brasil</i>	<b>161</b>
Alexandre Gustavo Melo Franco Bahia	161
Daniela Costa Soares Mattar	161
Flávio Marcos de Oliveira Vaz Calderaro	161
<i>Mapeamento Judicial de Aposentadorias de Pessoas Trans: Análise das Decisões Proferidas</i>	<b>167</b>
Júlia Duarte Cardoso	167

## **Direito, criminalização e cultura negra: seletividade penal, resistência e disputas simbólicas**

<i>A criminalização simbólica da presença negra em espaços brancos: vigilância racial, suspeição e pertencimento no espaço urbano carioca</i>	<b>174</b>
Giancarlo Sant Ana Sanches	174

## **Direito, Literatura e Margens: Narrativas de Exclusão, Minorias e a Dignidade Humana**

<i>A selva, o homem e os direitos humanos: desumanização no contexto dos seringais</i>	<b>184</b>
--	------------

Nathassia Guedes	184
<b><i>Torto Arado e o Despertar Para o Direito Territorial: literatura, exclusão social e comunidades tradicionais</i></b>	<b>188</b>
Júlia Alves Sant'Ana Lima Barreto	188
Vitória Dreide Xavier Araújo	188
<b><i>Literatura, Memória e Margens: o Direito à Literatura como Dimensão Constitutiva do Direito à Memória Coletiva dos Grupos Silenciados na Formação do Brasil</i></b>	<b>194</b>
Julia Conceição Alves de Oliveira	194
<b><i>Entre o Trapiche e o IASES: Pertencimento, Trabalho e Integração do Adolescente em Conflito com a Lei Uma análise interdisciplinar entre Capitães de Areia e o sistema socioeducativo capixaba</i></b>	<b>200</b>
Bruna Schopf Cruz	200
Julia Conceição Alves de Oliveira	200
<b><i>A precarização da existência feminina em A Hora da Estrela: uma análise sob a perspectiva do Direito e Literatura</i></b>	<b>206</b>
Amanda Figueiredo de Andrade	206
Janiele Mereles dos Santos	206
Mariana Caldeira dos Santos	206
Maria Eduarda Rodrigues Sena	206
<b><i>Seletividade Penal e Racismo no Brasil: a atuação do Estado pós-abolição à luz da literatura de Carolina Maria de Jesus</i></b>	<b>213</b>
Poliana Bernabé Leonardeli	213
<b>Direitos Humanos em Movimento: Territórios, Cultura e Violência</b>	
<b><i>Fronteiras da dignidade: a migração venezuelana e os desafios da inserção social em Linhares</i></b>	<b>221</b>
Julia Pardim Luz Trautenmuller	221
Matheus Soprani Lopes da Silva	221
<b><i>Case Management e o gerenciamento de conflitos fundiários coletivos sob a perspectiva da tutela jurisdicional adequada</i></b>	<b>225</b>
Enivaldo Ribeiro de Souza Junior	225
Thayline de Souza Barbosa	225
<b><i>Segregação urbana e acesso à segurança pública: uma análise jurídica multidisciplinar</i></b>	<b>232</b>
Antônio Asafe Oliveira Lima	232
Heloise Rodrigues Diniz de Souza	232
Kissylla Kassy Rangel Miranda	232
Paulo Igor de Novaes Peres	232
<b><i>Xenorracismo e o Fenômeno da Massificação dos Crimes de Ódio</i></b>	<b>238</b>
Eloá Rodrigues de Sales	238
Daniella Eloí de Souza e Magalhães	238

<b><i>Integração intermodal e expansão do aquaviário na Grande Vitória: desafios e impactos urbanos</i></b>	<b>245</b>
Arthur Rosi Araujo	245
Isabella Nascimento Assunção	245
Roberta Bizerra Loureiro	245
Sofia Diwali	245
<b><i>O preconceito e o racismo velados em trends no Tik Tok</i></b>	<b>251</b>
Bárbara Maria Moreira Pimentel	251
Thayane Isabelle Vieira Oliveira	251
<b><i>A tutela coletiva trabalhista como instrumento de promoção do meio ambiente saudável de indivíduos vulneráveis no contexto da pulverização aérea de agroquímicos</i></b>	<b>259</b>
Sóstenes Lima Carvalho	259
<b><i>Dogmática jurídica e reprodução da violência de gênero no Sistema de Justiça</i></b>	<b>266</b>
Danúbia Patrícia de Paiva	266
Amanda Ribeiro Santos	266
Naira Rodrigues Dias	266
Natália Souza Lima	266
<b>Direitos, Diversidades e Cultura: debates contemporâneos</b>	
<b><i>A voz que ninguém escutou: literatura, memória social e justiça a partir de uma análise jurídica das desigualdades no Brasil contemporâneo</i></b>	<b>274</b>
Eloisa da Silva Pessoa	274
Marcelo Chaves Soares	274
<b><i>Direito ao esquecimento, memória e fabulação jurídica: uma análise socioantropológica das obras de Mayara Ferrão sobre amor entre mulheres negras recriado por inteligência artificial</i></b>	<b>280</b>
Helle Maria Ferreira Alves Correia	280
Lavínia Santos Ninz	280
Nathália Vitória Nardi Euzebio	280
Marcelo Chaves Soares	280
<b><i>Representar sem reconhecer: violência simbólica, invisibilidade e fetichização da bissexualidade nas produções midiáticas</i></b>	<b>290</b>
Kissylla Kassy Rangel Miranda	290
Klebson Guilhermy Rangel Miranda	290
<b><i>Gênero, sexualidade e formação jurídica: percepções discentes sobre diversidade no curso de Direito da Faceli</i></b>	<b>298</b>
Glimar da Penha Stein	298
Marcelo Chaves Soares	298
<b><i>O Jogo Agonístico no Fluxo do Rap: o Estilo Vagabundo de MV Bill confrontado por Kmila CDD</i></b>	<b>304</b>
Ryan Augusto Lima da Silva	304

<b><i>Corpos, poder e plataformas: a reprodução da violência de gênero nas estruturas algorítmicas contemporâneas</i></b>	<b>311</b>
Gabriel Alves Corrêa Borchardt	311

## **Direito e Educação Básica: Currículos, infâncias e experiências inventivas**

<b><i>Entre politização e preparação: contribuições da skholé para pensar o currículo do Ensino Médio</i></b>	<b>317</b>
Ruth Sales Firme Moreira	317
Jair Miranda de Paiva	317

<b><i>O uso dos relatos de viajantes do século XIX no ensino da história local do município de Linhares-ES</i></b>	<b>323</b>
Vitor André de Souza	323
Maria Alayde Alcantara Salim	323

<b><i>“Assim também condenno os que, para fugirem das dificuldades de educar o homem, o fazem pelo terror”: uso de castigos físicos e morais na educação brasileira do século XIX</i></b>	<b>329</b>
Leonan Erculano Assunção	329
Andréa Scopel Piol	329
Luciane Martins de Oliveira Matos	329

<b><i>A educação de resultados: os impactos das políticas públicas no currículo, no cotidiano escolar e no direito à educação integral</i></b>	<b>335</b>
Marcela Murici Redivo	335
Jair Miranda de Paiva	335

<b><i>O acesso curricular de estudantes surdos na perspectiva inclusiva: desafios pedagógicos e possibilidades tecnológicas</i></b>	<b>340</b>
Keli Simões Silva	340
Rafaela Vieira do Nascimento	340
Ruti Costa Siqueira Terra <sup>3</sup>	340
Zaira Bomfante dos Santos	340

<b><i>A escola e a literatura: o uso do livro por deleite na formação do leitor</i></b>	<b>346</b>
Pedro Tallys Ribeiro de Souza	346
Rita de Cassia Cristofoleti	346

<b><i>Trabalha e confia: Escolas de Tempo Integral e precarização do trabalho docente</i></b>	<b>352</b>
André Fontes Dantas	352

<b><i>Interculturalidade e currículo: contribuições do currículo intercultural nas experiências dos estudantes</i></b>	<b>358</b>
Antonio Marcos Rocha da Silva	358

<b><i>O Projeto de Vida no Novo Ensino Médio: estratégias de governamentalidade</i></b>	<b>367</b>
Flávia Maria Jaques Elias	367

Andréa Scopel Piol	367
Luciane Martins de Oliveira Matos	367
<b><i>Currículos, vivências e transgressões: os professores e suas linhas de fuga</i></b>	<b>374</b>
Tiago Cau Marques	374
<b><i>Sequência Didática, Letramento e Alfabetização: contribuições da prática interdisciplinar nos anos iniciais</i></b>	<b>381</b>
Andréa Scopel Piol	381
Luciane Martins de Oliveira Matos	381
Stéfanny Coimbra Garcias	381
<b><i>Cartografias sensíveis nas pesquisas em educação: que forças nos movem?</i></b>	<b>388</b>
Andréa Scopel Piol	388
Jannaina Calixto de Lima	388
Jair Miranda de Paiva	388
Luciane Martins de Oliveira Matos	388
<b><i>Educação inclusiva: a interação entre professor regente e professor do AEE na construção do planejamento pedagógico</i></b>	<b>395</b>
Andréa Scopel Piol	395
Íris Andreia Ferreira de Sá Marcelino da Silva	395
Luciane Martins de Oliveira Matos	395
<b><i>O projeto de vida no Novo Ensino Médio: estratégias de governamentalidade</i></b>	<b>403</b>
Flávia Maria Jaques Elias	403
Andréa Scopel Piol	403
Luciane Martins de Oliveira Matos	403
<b><i>“Hoje eu vivo tempo de criança”: A educação como espaço-tempo para novos inícios no sistema prisional</i></b>	<b>410</b>
Débora Valim Inoch	410
Jair Miranda de Paiva	410
<b><i>Cultura do empresário de si frente às subjetividades infantis: o governo da infância e a educação como skholé</i></b>	<b>416</b>
Débora Valim Inoch	416
Jair Miranda de Paiva	416

## **Instituições, Direito e Capitalismo**

<b><i>Cadeia Global de Valor e Upgrading: territórios produtivos e os impactos da eletromobilidade</i></b>	<b>424</b>
Raquel Augusto Andrade	424
<b><i>Inserção do Brasil nas cadeias globais de valor: uma análise comparativa das funções de engenharia e produção da Jaguar Land Rover no Brasil, China, Índia e Reino Unido (2011-2024)</i></b>	<b>429</b>

Luane Bello de Freitas Vieira	429
Cristiano Fonseca Monteiro	429
<b><i>O paradoxo do coopitalismo: pressões isomórficas e dinâmica organizacional na Fagor Ederlan Brasileira</i></b>	<b>434</b>
Thiago Willy Serafim Silva	434
<b><i>O Trabalho Escravo Modernizado, um olhar atente a África: Direito do Trabalho, Direitos Humanos e Relações Laborais em África</i></b>	<b>443</b>
Beatriz Elizabeba Cassandi Sapenga Capingãla	443
<b><i>O Paradoxo da Soberania Funcional na Amazônia Azul: tensões entre o domínio jurídico-territorial e as limitações práticas da exploração econômica marinha</i></b>	<b>448</b>
Heloisa de Souza e Silva	448
<b><i>Estado Imperial e setor bancário: tensões e conflitos no processo de modernização entre 1850-1881</i></b>	<b>453</b>
Marco Antônio de Albuquerque Prado	453
<b><i>A disputa no campo automotivo no Brasil: um estudo de caso</i></b>	<b>460</b>
Girlan Viana Ramos	460
Raphael Jonathas da Costa Lima	460
<b><i>Governança corporativa e mudança institucional: Volkswagen e Fiat/Stellantis em perspectiva comparada</i></b>	<b>467</b>
Tarik Dias Hamdan	467
Maria Carolina Barcellos	467
 <b>Poder, Direito e Tecnologias Digitais: Regulação e Desigualdades</b>	
<b><i>Misoginia como Modelo de Negócio: plataformas digitais, algoritmos e regulação jurídica</i></b>	<b>476</b>
André Vianna Nascimento	476
Pablo Ornelas Rosa	476
<b><i>Vitimização, vulnerabilidades e a legítima defesa: Gênero, raça e classe frente à agenda pró-armamento civil na nova era digital</i></b>	<b>485</b>
Luiza Costa Melo	485
<b><i>Algoritmos de Exclusão: uma análise crítica sobre o tecnoconservadorismo e a auspeição racializada no Brasil contemporâneo</i></b>	<b>493</b>
Juliana Santana Palomé	493
<b><i>Vigiar, Punir ou Restaurar?: uma Análise Foucaultiana da Violência Algorítmica e dos Desafios da Segurança Pública no Contexto Escolar</i></b>	<b>500</b>
Leila Milli Fernandes	500

## Políticas Públicas de Cultura e Suas Interfaces com

## Outras Políticas Públicas

<b><i>A Advocacia no campo da cultura: síntese dos debates da mesa redonda realizada no âmbito do I Congresso de Direito e Cultura da FACELI</i></b>	<b>505</b>
Marcelle Mourelle Perez Diós	505
Benigna Teixeira	505
Clara Leite	505

<b><i>Tarifa zero, mobilidade urbana e direitos fundamentais: interfaces entre políticas públicas de transporte, cultura e direito à cidade</i></b>	<b>521</b>
Ana Flávia Costa Eccard	521
Jordana Aparecida Teza	521

## Quem são e onde estão os leitores?

<b><i>Quem são e onde estão os leitores?</i></b>	<b>526</b>
Suzana de Alvarenga Lourete	526
Rogério Costa dos Reis	526
Wanderley Maycon Lange	526

<b><i>Leitores em formação: entre silêncios e dizeres: experiência, identidade e construção de sentidos na infância</i></b>	<b>532</b>
Julia Grangeia Moraes	532

## Religião, Gênero e Poder: violências, resistências e práticas de empoderamento feminino no campo jurídico e cultural

<b><i>O Enfrentamento do Femicídio em Linhares (ES) e a Governança Hídrica como Vetor de Autonomia Feminina</i></b>	<b>537</b>
Cristina Tavares da Silva	537
Jakeline Martins Silva Rocha	537

<b><i>Discursos religiosos contemporâneos e gênero: uma análise da obra “Café com Deus Pai” à luz da violência simbólica</i></b>	<b>541</b>
Bárbara Maria Moreira Pimentel	541
Thayane Isabelle Vieira Oliveira	541

<b><i>Estive preso e foste me visitar: a importância das visitas religiosas para as mulheres privadas de liberdade</i></b>	<b>545</b>
Amanda Figueiredo de Andrade	545
Jackeline Costa da Silva	545

<b><i>“O que Deus uniu o homem não separa”: discursos religiosos, submissão feminina e os desafios da efetividade da Lei Maria da Penha após 20 anos</i></b>	<b>551</b>
Jackeline Costa da Silva	551

<b><i>O conservadorismo da bancada evangélica como obstáculo na proteção dos direitos femininos</i></b>	<b>559</b>
Laura Bastos da Luz	559
<b><i>Entre a fé e a denúncia: a emergência de lideranças femininas religiosas no enfrentamento à violência de gênero</i></b>	<b>564</b>
Isabella de Souza Oliveira	564
Jakeline Martins Silva Rocha	564
<b><i>Discursos religiosos e violência doméstica: uma análise sobre gênero, patriarcado e medidas protetivas</i></b>	<b>568</b>
Karina Rodrigues de Almeida Delgado	568
Paula Landim Nazaré	568

## **Riscos, Conflitos Socioambientais e Memória**

<b><i>O meio ambiente entre riscos e desastres: apontamentos para um debate</i></b>	<b>575</b>
Fabício Cardoso de Mello	575
Homero Bonadiman Galvêas	575
<b><i>Reabilitar os meios de vida em áreas contaminadas: projeto de norma técnica da CETESB</i></b>	<b>584</b>
Jacques Lolive	584
Cintia Okamura	584
<b><i>Mineração e racismo ambiental: uma análise sociológica da foz do Rio Doce</i></b>	<b>590</b>
Lais Helena da Silva	590
Iúbirã Gonçalves da Silva	590
<b><i>Racismo ambiental, invisibilidade e a luta pelo Direito à cidade nos território de maré</i></b>	<b>595</b>
Nathalia Santos Lopes	595
Thais Ribeiro Valadares	595
Rafaella Lopes Cotta	595
Renata Helena Paganoto Moura	595

## **Tecnologia, plataformas digitais e proteção social: Desafios contemporâneos ao Direito do Trabalho e Previdenciário**

<b><i>Relações Trabalhistas nas plataformas digitais: discussões sobre a temática</i></b>	<b>602</b>
Êmily Mezdari Pinheiro	602
<b><i>O limbo da proteção acidentária previdenciária: a exclusão do auxílio-acidente aos trabalhadores plataformizados</i></b>	<b>607</b>
Felipe Pereira da Silva	607
<b><i>Precarização do trabalho por aplicativo no Brasil: contribuições e viabilidades da legislação francesa e inglesa</i></b>	<b>613</b>
Vinícius de Mattos Oliveira	613

Carlos Alexandre de França do Prado Nery

613

**Sobre as/os coordenadoras/es**

**620**

## Apresentação

A obra *Debates Contemporâneos e Interdisciplinares em Direito e Cultura* nasce como desdobramento do “I Congresso de Direito e Cultura da Faceli”, evento que marcou um importante momento de amadurecimento acadêmico, institucional e coletivo no âmbito da Faculdade de Ensino Superior de Linhares. Mais do que reunir pesquisadores, professores, estudantes e profissionais em torno de temas atuais, o Congresso consolidou um espaço de escuta, reflexão e produção de conhecimento voltado à compreensão das múltiplas relações entre Direito, cultura, memória, identidade, educação, políticas públicas, tecnologia e sociedade.

A primeira edição do Congresso de Direito e Cultura da Faceli tem sua origem no então Grupo de Estudos em Direito e Cultura - GEDiC, atualmente denominado Grupo de Extensão e Pesquisas em Direito e Contemporaneidades - GEPEDiC. Ao longo do ano letivo de 2025, o grupo se dedicou ao estudo de questões que atravessam o campo jurídico, mas que não se deixam reduzir aos limites tradicionais da dogmática. Direito, memória, educação, políticas públicas, identidades, culturas e representações foram alguns dos eixos mobilizados nas discussões, sempre com o propósito de afirmar uma perspectiva interdisciplinar para temas que exigem diálogo entre diferentes áreas do saber.

Desse processo de amadurecimento intelectual e institucional, em 2026, o evento ganhou os contornos necessários para se tornar um Congresso. Transcendendo o espaço inicial do GEPEDiC, a proposta foi abraçada por um conjunto de professoras e professores com diferentes trajetórias formativas, o que conferiu ao evento sua marca principal: a interdisciplinaridade. Essa característica não apareceu apenas como um ideal abstrato, mas como método de construção coletiva, capaz de reunir distintas leituras sobre os problemas contemporâneos que atravessam o Direito e a cultura.

A programação do Congresso expressou essa pluralidade. A presença da Ministra Cármen Lúcia, com a palestra “A conquista dos direitos femininos no Brasil”, trouxe ao debate a centralidade das lutas históricas das mulheres na afirmação da cidadania, da igualdade e da democracia. A conferência da Profa. Dra. Berenice Bento, intitulada “Dispositivo sionista e seus descontentes”, ampliou o horizonte crítico do evento ao provocar reflexões sobre poder, colonialidade, conflitos contemporâneos, regimes de verdade e disputas em torno da vida, da memória e da legitimidade política.

Além das conferências, as mesas-redondas contribuíram decisivamente para a densidade do Congresso. Os debates sobre advocacia no campo da cultura evidenciaram a importância da atuação jurídica na proteção, promoção e viabilização de direitos culturais, especialmente em contextos nos quais arte, patrimônio, políticas públicas e cidadania se encontram. As discussões sobre tecnologia, poder e regulação das plataformas digitais, por sua vez, enfrentaram um dos temas mais urgentes do presente:

a necessidade de compreender os impactos das novas formas de mediação tecnológica sobre a democracia, a liberdade de expressão, a circulação de informações, a proteção de dados e a própria organização da vida social.

Os trabalhos apresentados nos Grupos de Trabalho do Congresso revelaram a vitalidade da produção acadêmica desenvolvida a partir desse encontro. Textos que nasceram do debate, da pesquisa e da troca intelectual foram posteriormente transformados em capítulos de livro, compondo a presente coletânea. Cada capítulo carrega, portanto, a marca de um percurso coletivo: são produções que dialogam com as inquietações do nosso tempo e que assumem o desafio de pensar o Direito para além de suas fronteiras disciplinares mais rígidas.

Esta obra não pretende oferecer respostas definitivas, seu propósito é mais fecundo: reunir olhares diversos, tensionar certezas, abrir caminhos interpretativos e reafirmar a importância da universidade como espaço de produção crítica do conhecimento. Ao articular Direito e Cultura, os textos aqui reunidos convidam leitoras e leitores a reconhecer que as normas jurídicas, as instituições, os conflitos sociais, as práticas culturais e as disputas simbólicas estão profundamente entrelaçados.

Assim, “Debates Contemporâneos e Interdisciplinares em Direito e Cultura” registra não apenas os resultados acadêmicos do I Congresso de Direito e Cultura da Faceli, mas também o compromisso de seus organizadores, participantes e autores com uma formação jurídica sensível às complexidades do presente. Trata-se de uma obra construída a muitas mãos, fruto de encontros, diálogos e inquietações compartilhadas, que reafirma a potência da pesquisa, da extensão e da interdisciplinaridade na construção de uma cultura jurídica mais crítica, democrática e comprometida com a realidade social.

Desejamos uma excelente leitura!

*Comissão Organizadora  
I Congresso de Direito e Cultura da Faceli*

## **Cinema e Direito à Memória**

## Cinema e Direito à Memória: uma breve introdução

*Cíntia Christiele Braga Dantas*

*Licenciada e Bacharel em História pela Universidade Federal do Espírito Santo (2004). Mestre em Memória Social pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (2008). Doutora em História pela Universidade Federal de Uberlândia (2016). Temas de pesquisa: História do Brasil; História da Arte; História do Cinema; Sociologia; Metodologia da Pesquisa; Educação; Estudos Culturais; Ciência Política, Análise do Discurso; Estudos de Memória Social. Professora efetiva da Rede Estadual de Ensino (SEDU-ES). Professora Titular da Faculdade de Ensino Superior de Linhares (FACELI). Coordenadora de Pesquisa e Extensão da Faculdade de Ensino Superior de Linhares (FACELI).*

*Roteirista, diretora e produtora.*

[historiadoracintiabraga@gmail.com](mailto:historiadoracintiabraga@gmail.com)

### Palavras preliminares

O Direito à Memória se enquadra no contexto da Justiça de Transição, representada por mecanismos, que nascem do processo de redemocratização, tais como, a Comissão Nacional da Verdade (CNV), criada pela Lei 12.528/2011 para apurar violações ocorridas entre 1946 e 1988, com foco no período da ditadura militar; e a Lei de Acesso à Informação (LAI), uma ferramenta prática que permite ao cidadão exigir a abertura de arquivos públicos, trazendo à tona os crimes cometidos por agentes de Estado. Com base nessa política de Memória e Verdade, o cinema é visto como um instrumento essencial para a consolidação da memória coletiva e para a garantia da "não repetição" de regimes autoritários, realizando a tarefa de lembrar. O GT se apresenta como um espaço de estudo e análise de imagens (fotografia e cinematografia) que tenham como enredo, os trabalhos com a memória, num processo de rememoração produtiva, que implica a construção de uma crítica politizada, já que rememorar também representa um ato político e compreende uma reavaliação, à medida que certos traumas vêm à tona no presente.

O grupo de trabalho teve a oportunidade de pensar sobre o Direito à Memória, como um convite à reflexão de suas próprias pesquisas, que têm como suportes, narrativas fotográficas e cinematográficas, ficcionais e documentais, consideradas fontes históricas, que falam deste passado, marcado por um Regime de Exceção no Brasil de 1964 a 1985, que suspendeu o Estado de Direito.

Não é uma exclusividade dos regimes de exceção, o cerceamento do Direito à Memória. Na Democracia, tal direito é garantido por uma Constituição Federal, no entanto, não corresponde à realidade, onde muitas memórias ainda disputam espaços com o esquecimento. Nos trabalhos submetidos ao GT, pode-se notar um pouco dessa dialética da Memória e do Esquecimento, tão cara às Teorias da Memória, que exploramos em nossa rica prosa.

### **Breve apresentação dos trabalhos**

Indo aos trabalhos, temos a Doutoranda Gabriela Santiago Xavier , com sua pesquisa: “Escutas fotográficas nos rastros e permanências do meu avô” , na qual pudemos sentir o valor de uma memória afetiva e seu potencial de resistência, implícito da relação avô e neta. A aproximação se intensificou quando do contato com o acervo fotográfico pessoal e a trajetória de um avô, mestre carpinteiro, Valdemar Santiago, impelindo-nos à escuta das lembranças, num movimento de resistência, contra o silenciamento de saberes tradicionais. A fotografia foi capaz de registrar e eternizar as práticas artesanais, num exercício do direito à memória, salvaguardando o patrimônio imaterial e dando combate à colonialidade do saber.

Na sequência, tivemos a satisfação de assistir à análise fílmica, hiper divertida, e nem por isso despolitizada, da comédia nacional “Os Cosmonautas”, de Víctor Lima, filmado em 1962, por seu expositor, o Dr. Sérgio Augusto Medeiros, que em seu estudo, examina o filme como artefato histórico, identificando, em seus signos narrativos e visuais, referências populares de modernização e autonomia tecnológica. São trabalhos assim, que utilizam o audiovisual para escanear os contextos históricos de produção, ou seja, em que medida o filme projeta uma atmosfera pré golpe de 64. A pesquisa constatou que, apesar de cômico, o enredo trata de questões sérias, tais como, a construção do imaginário acerca do nacionalismo e do desenvolvimentismo, que marcaram o governo João Goulart, que seria deposto, dois anos depois. Em sua investigação, Medeiros partiu com perguntas do presente, conectando diferentes temporalidades, num processo de lembrança produtiva, onde o ontem e o hoje estão inexoravelmente interligados, posto que lembrar o contexto pré Golpe Militar de 64, diz respeito também ao fato de que, deve-se estar sempre - atento e forte -, quando o assunto é o fortalecimento e a manutenção do regime democrático de direito.

Também pudemos ouvir o trabalho da Bacharel em Direito, Cristiane dos Anjos Melquiades, que nos colocou em contato com a pesquisa dos coletivos estudantis e sua importância para a construção de uma universidade pública, equânime e decolonial. A autora se inspirou na websérie documental “Nunca me sonharam”, de onde partiu para analisar o funcionamento de coletivos de estudantes nas universidades públicas que lutam e resistem contra injustiças sociais e pela universalização das garantias e direitos de ser e de viver. As imagens documentais, das experiências juvenis, ali registradas, servem de dados acerca das peculiaridades dos jovens, seus anseios e suas

expectativas. Um memória do presente, que aponta a urgência de políticas públicas para a juventude periférica, que em nossa História, sempre esteve fora dos holofotes.

De acordo com uma certa tradição de estudos dos Direitos Fundamentais, no caso do Direito à Memória, não se identifica um protagonismo, que geralmente se aplica ao Direito à Liberdade, à Propriedade e à Educação Pública, como exemplos. Na Constituição Federal de 1988, o **direito à memória** não aparece de forma textual em um único artigo, mas é fundamentado como um **direito implícito** que sustenta o Estado Democrático de Direito. Segundo a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República e o Ministério da Justiça: *“A história que não é transmitida de geração a geração torna-se esquecida e silenciada. O silêncio e o esquecimento das barbáries geram graves lacunas na experiência coletiva de construção da identidade nacional. Resgatando a memória e a verdade, o país adquire consciência superior sobre sua própria identidade, a democracia se fortalece”*.

As narrativas audiovisuais engendram a projeção de uma memória social, e, refletem esse campo como um espaço de disputa, de dialética entre lembrança e esquecimento e de construção de sentidos. O cinema, à medida que (re)codifica o passado, participa do processo de rememoração pública. Sendo assim, ainda de acordo com a visão institucional, de governos democráticos, tributários do Estado de Direito, *“a compreensão do passado por intermédio da narrativa da herança histórica e pelo reconhecimento oficial dos acontecimentos possibilita aos cidadãos construir os valores que indicarão sua atuação no presente”*.

O objetivos almejado por nosso grupo foi, principalmente, a análise de imagens fotográficas e cinematográficas, adotando linhas de investigação acerca de suas respectivas formas (estética) e conteúdo (ética), e em que medida o contexto de produção das obras selecionadas foi determinante no cômputo das escolhas políticas de seus criadores (roteiristas e diretores). O que é relevante nesse processo não são as propriedades cênicas e miméticas que referendam o grande poder da fotograma nas sociedades modernas. As qualidades cênicas e miméticas que estruturam o discurso cinematográfico enquanto linguagem, funcionam aqui como elo entre acontecimento histórico e suas muitas memórias; como ponto de partida para a ação que, para além da sala escura e dos minutos de exibição, deixa de cair no esquecimento, para sempre ser lembrado.

# Nunca nos sonharam: o papel e a importância dos coletivos acadêmicos na construção do ser e saber decolonial

*Cristiane dos Anjos Melquiades*  
*Pós-Graduada em Direito Constitucional -*  
*Faculdade Venda Nova do Imigrante (FAVENI)*  
[cristiane.melquiades.adv@gmail.com](mailto:cristiane.melquiades.adv@gmail.com)

## Resumo

O presente resumo refere-se à influência dos coletivos estudantis na construção de uma universidade pública equânime e decolonial. Para isso utiliza os métodos de pesquisa de abordagem mista, explicativa, bibliográfica e de campo, baseada em questionários, entrevistas e revisão bibliográfica, enquanto traça dados entre as peculiaridades dos jovens que compõem os coletivos, identifica suas demandas, anseios e expectativas. Ao fim, indica a possibilidade de catálogo de informações com potencial direto na utilização na elaboração de políticas públicas voltadas para a comunidade que compõe os coletivos estudantis.

**Palavras-chave:** Educação. Classe Econômica. Decolonial. Equânime.

## Introdução

O documentário “Nunca Me Sonharam” (2017), dirigido por Cacau Rhoden, pela produtora Maria Farinha Filmes, em parceria com o Instituto Unibanco, foi gravado em escolas de oito estados brasileiros, retratando a (sobre)vivência e as expectativas de jovens e estudantes do Ensino Médio público no Brasil. Passada quase uma década desde a gravação, o documentário segue sendo uma ferramenta capaz de ilustrar o cenário que afeta e, ousa-se dizer, sustenta o sucateamento do direito constitucional da educação, principalmente no que se refere à população que depende da educação pública, especialmente, à parcela negra e periférica.

Entre os diversos relatos, percebe-se um sentimento coletivo de “ausência”. Ausência de amparo, estatal e familiar, de oportunidades, sonhos e possibilidades. Assim, a ideia de nunca terem sido sonhados se inicia ainda no seio familiar, considerando tanto o desenvolvimento em um ambiente desestruturado, com gestações não planejadas, quanto quando são planejados em famílias que, infelizmente, carecem de recursos ou conhecimentos que os permitam sonhar, e infelizmente, perdura ao longo de grande parte da vida.

Nesse contexto, quando chegam à vida adulta e acessam à universidade, a duras penas e, na maioria das vezes, através de políticas afirmativas de cotas (Lei ° 12.711/2012), estes jovens se deparam com uma extensão do mundo que conheciam, extensão esta, arrisca-se dizer, que enfrenta tanta dificuldade em receber estes jovens tanto quanto tem para enfrentá-la.

Essa discrepância entre as realidades e modos de vida, fomenta, no meio acadêmico e, por conseguinte, na sociedade, “[...] a consolidação de um padrão de desigualdade abissal e cruel que reproduz com outros meios a antiga sociedade escravocrata [...]” (Souza, 2018, p. 140). Em contrapartida, o ambiente acadêmico atiza o espírito de ser e fazer diferente e em grupo, com, entre tantos, o objetivo de florescer a ruptura da referida consolidação, ao mesmo tempo em que fomenta entre os membros a ideia de pertencimento, acolhimento e os ensina a sonhar por si e pelos outros. Surge, então o Ubuntu yorubá, e o bem viver indígena, “eu sou porque nós somos” (Carine, 2022, p.65) e “nós existimos juntos e em constelação” (Krenak, 2020, p.8), materializados em Coletivos Estudantis.

Assim, há de se considerar o papel dos coletivos como ferramentas diretas e certeiras, capazes de construir a possibilidade de visualização de um futuro e de sonhos, enquanto rompem com as ideias e padrões coloniais que ainda compõem a estrutura da universidade, ensinando os nunca sonhados a sonhar.

## **Metodologia**

A pesquisa realizada tem a abordagem mista, à medida que recolhe dados acerca do impacto do surgimento e participação dos estudantes nos coletivos da Faculdade de Ensino Superior de Linhares - FACELI. É explicativa, à medida que para além de identificar os impactos, pretende registrar os fenômenos que lhe dão origem, bem como seus fatores determinantes.

Quanto ao procedimento, é bibliográfica e de campo, considerando que une os dados obtidos em campo, com a elaboração de questionários e entrevistas, a textos, com distintos pontos de vistas, que explicam ou complementam os referidos dados.

O objetivo é identificar e descrever a relação dos coletivos com a construção da identidade acadêmica dos jovens negros e periféricos, enquanto indivíduos comprometidos com a luta decolonial na estrutura da universidade pública.

## **Discussão teórica**

No livro “A Elite do Atraso” (2019), ao tratar da percepção da diferença entre as classes sociais, Jessé Souza menciona que, o conceito de classe, além de econômico, é sociocultural, à medida que, o aprendizado da ideia de pertencimento de classe e, direta ou indiretamente, autoconhecimento histórico-social, torna possível o sucesso ou o fracasso social. Afirma o autor, ainda, que, os estímulos recebidos na infância influenciam na capacidade e autoestima do indivíduo e, conseqüentemente, em seu sucesso profissional.

Assim, enquanto as crianças de classe média recebem, diária e constantemente, estímulos para a leitura, música, artes e imaginação, as crianças filhas dos trabalhadores precários brincam com as ferramentas de trabalho dos pais, aprendendo afetivamente, ao observar quem as cuida exercer trabalhos braçais (Souza, 2019). Sabe-se, porém, considerando o disposto no art. 227 da Constituição Federal de 1988, que é dever do Estado, juntamente com a família e a sociedade assegurar os direitos dos adolescentes, com destaque especial à educação, lazer, profissionalização e dignidade além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nesse sentido, percebe-se, então, uma falha dos tutores dos referidos direitos, à medida que inúmeros jovens passam a vida com o peso de nunca terem sido sonhados. Por outro lado, o ideal de que “quem quer corre atrás”, fortemente influenciado pelo pensamento meritocrático, assola esses mesmos jovens, de modo que, frequentemente:

Havia uma expectativa de perfeccionismo, mas sem considerar nosso bem-estar emocional. O que isso provocou em mim foi confusão. Como alcanço o topo da montanha, se não tenho nem os equipamentos para chegar lá? As crianças são constantemente pressionadas para incentivar seu desempenho e, quando se é uma criança pobre, vítima de traumas, ninguém dá a você as ferramentas para se sair ‘melhor’, para ‘construir sua vida’. (Davis, 2023, p. 88)

Portanto, para além das possibilidades de desenvolvimento acadêmico e participação na construção de um sistema educacional decolonial, a função do coletivo é construir e fortalecer, tanto a comunidade que nele se reúne, quanto todas as outras, em especial àquelas que carecem de uma unidade própria, uma vez que, marcados pela interseccionalidade, todos seguem em busca de oportunidades e tratamento equânimes.

### **Breve análise dos dados e resultados encontrados/esperados**

Os dados encontrados possibilitarão, para além de identificar o impacto da participação em coletivos para a construção de uma identidade acadêmica, traçar paralelos entre as vivências dos estudantes de cada grupo, considerando sua trajetória e particularidades.

Tais dados, inclusive, possuem forte potencial de influência na elaboração de políticas públicas voltadas para a comunidade de cada coletivo, vez que resultará em uma lista de situações cotidianas do corpo discente que podem vir a resultar em demandas para o corpo docente e administrativo da FACELI como um todo.

### **Considerações Finais**

Verifica-se, por fim, o grande potencial e relevância resultante da criação dos coletivos estudantis na FACELI. A participação nos referidos grupos que, na maioria das vezes, são compostos por integrantes de grupos das chamadas “minorias”, fomentam nos

estudantes a sensação de acolhimento, escuta e representatividade. No mesmo caminho, a presença constante e atuante dos coletivos junto ao corpo docente e à administração da instituição estreita laços e viabiliza a escuta, enquanto colaboram na construção de uma universidade diversa e desprendida das amarras colonialistas, à proporção que considera as narrativas trazidas à tona pelos coletivos.

## Referências

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 18 de maio de 2026.

BRASIL. Lei Nº 12.711, de 29 de Agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Brasília, ES, 29 ago. 2012. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm). Acesso em 18/05/2026.

CARINE, Bárbara. Como ser um educador antirracista. São Paulo: Editora Objetiva, 2022.

DAVIS, Viola. Em busca de mim. 7. ed. Rio de Janeiro: Best Seller, 2023. 265 p.

KRENAK. Caminhos para a cultura do Bem Viver. São Paulo: Cultura do Bem Viver, 2020b.

Nunca Me Sonharam. Direção: Cacau Rhoden. Brasil: Maria Farinha Filmes, 2017. Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=AxtVbp\\_41N8&t=4904s](https://www.youtube.com/watch?v=AxtVbp_41N8&t=4904s) Acesso em: 12 de maio de 2026.

SOUZA, Jessé. A classe média no espelho: sua história, seus sonhos e ilusões, sua realidade. Rio de Janeiro: Estação Brasil, 2018. 288 p.

SOUZA, Jessé. A elite do atraso: da escravidão a bolsonaro. Rio de Janeiro: Estação Brasil, 2019. 271 p.

## Lançamento do Foguete Nacionalista

Sergio Augusto Medeiros  
Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)  
[augustomedeirossergio@email.com](mailto:augustomedeirossergio@email.com)

### Resumo

A análise fílmica de *Os Cosmonautas*, de Vítor Lima, investiga como a comédia brasileira articulou o imaginário social do progresso científico. O estudo examina o filme como artefato histórico, identificando, em seus elementos narrativos e visuais, referências populares de modernização e soberania tecnológica posteriormente reconfiguradas pelas transformações políticas instauradas após o golpe civil-militar.

**Palavras-chave:** artefato histórico. ditadura militar. corrida espacial.

### Introdução

No final de 1962, quando o Brasil vivia um projeto nacional-desenvolvimentista que prometia converter o subdesenvolvimento em modernidade pela via da industrialização e da soberania tecnológica, o cineasta Vítor Lima (1920-1981) lançou *Os Cosmonautas*, uma comédia de ficção científica protagonizada por Grande Otelo e Ronald Golias. O filme narra o experimento de Inácio Isidorius, o cientista-chefe de um programa espacial brasileiro, que planeja enviar dois cosmonautas à lua antes que norte-americanos ou soviéticos alcancem esse feito.

Produzida pela Herbert Richers e com letreiros desenhados por Ziraldo, a obra articula as convenções da chanchada, gênero popular que, entre as décadas de 1940 e 1960, contribuiu para a consolidação de um imaginário nacional marcado por tipos cômicos e pela lógica carnavalesca (AUGUSTO, 1989), às referências científicas e tecnológicas que ganharam projeção no contexto da Guerra Fria, incorporando ao universo humorístico a modernização técnico-científica característica do período.

Em agosto de 1961, o presidente Jânio Quadros assinou o Decreto nº 51.133, que criou o Grupo de Organização da Comissão Nacional de Atividades Espaciais (GOCNAE), embrião do que mais tarde se tornaria o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE). A criação do GOCNAE ocorreu poucos dias após a visita do cosmonauta soviético Yuri Gagarin<sup>1</sup> ao Brasil, quando Quadros o condecorou em Brasília, o que sugere um vínculo simbólico e institucional entre a visita e a fundação do programa espacial brasileiro. A

---

<sup>1</sup> Yuri Alekseiévitch Gagarin (1934-1968) foi o primeiro ser humano a realizar um voo orbital tripulado, completando uma volta ao redor da Terra a bordo da nave soviética Vostok 1 em 12 de abril de 1961.

presença de Gagarin no Brasil contribuiu para uma mudança na percepção de setores políticos sobre a União Soviética como potência modernizadora, gerando expectativas de cooperação científico-tecnológica que acompanhavam o processo de institucionalização do programa espacial nacional (CÂMARA, 2011; CATERINA, 2020). O filme estreou, portanto, em um momento em que a ciência espacial se consolidava como projeto concreto de ação estatal, o que aproximava suas projeções ficcionais das aspirações que então se delineavam no país.

As expectativas de modernização que marcaram o contexto de produção de *Os Cosmonautas* encontram expressão no foguete *Nacionalista I*, conduzido de Cabo Carnival e tendo o orangotango Frederico como passageiro, elemento que condensa uma semântica vinculada ao imaginário nacional-desenvolvimentista e às aspirações de soberania tecnológica então disseminadas em diferentes setores brasileiros. Dois anos após a estreia do filme, o golpe civil-militar de 1964 instauraria um regime de exceção que subverteria radicalmente esse horizonte, deslocando esse mesmo signo para a órbita discursiva da centralização militar do poder.

A partir desse deslocamento histórico, propõe-se uma leitura de *Os Cosmonautas* através da análise fílmica, percorrendo uma via investigativa ainda pouco explorada, voltada às memórias do regime civil-militar e às transformações políticas e culturais ocorridas entre 1962 e 1964, uma vez que o filme inscreve, em sua própria diegese, expectativas de modernização e autonomia tecnológica posteriormente deslocadas por novas condições ideológicas.

## **Metodologia**

A investigação adota a análise fílmica como procedimento metodológico, operacionalizado por meio da decomposição sistemática da obra cinematográfica em seus elementos formais, abrangendo montagem, nomeação dos personagens e composição cenográfica, tratados como condição prévia à interpretação de suas dimensões ficcionais, científicas e políticas. O objeto de análise circunscreve-se ao filme *Os Cosmonautas*, de Vítor Lima, cuja leitura compreende os signos narrativos e visuais como artefatos históricos, uma vez que preservam, em sua própria materialidade formal, as marcas do contexto que os produziu. Também, a pesquisa mobiliza fontes documentais do período compreendido entre 1962 e 1971, incluindo decretos presidenciais, registros institucionais do programa espacial e documentação relativa ao expurgo universitário de 1969, que permitem cotejar a ficção cinematográfica com os registros históricos do período.

## **Discussão teórica**

A historiografia da ditadura civil-militar tende a privilegiar, com justificada urgência, o registro das violências perpetradas, abrangendo a tortura, o desaparecimento forçado e o assassinato político, em detrimento de outra dimensão igualmente significativa das transformações instauradas após 1964, relacionada às mudanças que incidiram sobre os projetos científicos e tecnológicos do período. Produzido às vésperas do golpe e estruturado em torno de uma narrativa sobre a exploração espacial, *Os Cosmonautas* (1962) permite interrogar essa dimensão menos visível da memória histórica, na medida em que inclui, em sua própria ficção, expectativas de modernização científica posteriormente deslocadas pelas mudanças políticas e institucionais consolidadas após o golpe.

A compreensão desse processo ancora-se na proposição de que a recordação se configura como um processo socialmente construído a partir de quadros de referência elaborados e transmitidos (HALBWACHS, 1990). Partindo dessa matriz, a memória se articula aos conflitos em torno do poder de nomear o passado, selecionar aquilo que será recordado e estabelecer as formas pelas quais a lembrança circula no espaço público, operando por enquadramento em um processo no qual diferentes atores sociais, como partidos, sindicatos e Estados, organizam e hierarquizam o passado com vistas à preservação da coesão coletiva e à definição de fronteiras de pertencimento (POLLAK, 1989).

O enquadramento que o regime militar brasileiro impôs à memória científica nacional foi simultaneamente material e simbólico, abrangendo tanto a interrupção concreta das carreiras quanto a invisibilização posterior desse processo na memória coletiva sobre o período. As consequências revelam-se mensuráveis no levantamento realizado pelo Projeto Ciência na Ditadura, que estima que entre 800 e 1.000 cientistas, professores e pesquisadores tiveram suas trajetórias interrompidas ou prejudicadas ao longo dos vinte e um anos do regime (TOLMASQUIM *et al.*, 2014). Essa dimensão quantitativa ganha espessura histórica quando confrontada com o expurgo de abril de 1969, quando a aposentadoria compulsória de quarenta e um professores universitários foi imposta no contexto do Ato Institucional nº. 5, decretado em dezembro de 1968, dentre os quais figuravam físicos de projeção internacional cujo afastamento motivou protestos de cerca de dez cientistas laureados com o Prêmio Nobel, conforme registrado no Boletim da SBF de novembro de 1969 (MOREIRA, 2014). No plano institucional, o regime promoveu a militarização do programa espacial ao criar, em 1971, a Comissão Brasileira de Atividades Espaciais, vinculada ao Estado-Maior das Forças Armadas, responsável pela coordenação do setor espacial e pela reorganização das atribuições do INPE em consonância com diretrizes militares (CÂMARA, 2011).

A essa arquitetura teórica vincula-se a concepção do cinema como fonte histórica, segundo a qual sua produção porta um duplo registro temporal, correspondente ao tempo representado e ao contexto histórico de sua realização, sendo essa sobreposição que constitui sua singular riqueza documental. O filme revela-se, nessa perspectiva, um documento privilegiado do imaginário científico brasileiro de 1962, uma vez que sua natureza cômica e popular favorece a inscrição de tensões, expectativas e formulações que os discursos oficiais do período tendiam a elaborar de maneira mais contida. O

registro involuntário da obra adquire, assim, especial relevância analítica, pois torna perceptíveis dimensões históricas que frequentemente escapam às formas deliberadas de representação (FERRO, 1992).

A partir dessas formulações, o interesse histórico de *Os Cosmonautas* desloca-se de sua condição de entretenimento para sua capacidade de expor significados socialmente compartilhados em torno da ciência e da tecnologia no início da década de 1960. Como produto cultural inserido em seu tempo, o filme oferece acesso a representações, valores e expectativas que circulavam no espaço público brasileiro, permitindo observar de que maneira a exploração espacial e a modernização científica eram incorporadas ao imaginário nacional antes das redefinições políticas impostas pelo regime instaurado em 1964.

### **Breve análise dos dados e resultados encontrados/esperados**

A análise dos signos narrativos e visuais de *Os Cosmonautas* (1962) apresenta camadas interpretativas que ultrapassam a superfície cômica e articulam-se ao vocabulário político e científico de seu tempo. A primeira delas concentra-se na nomeação do artefato tecnológico que estrutura a narrativa, uma vez que os foguetes denominados "Nacionalista I" e "Nacionalista II" concentram, em seus próprios nomes, a semântica do nacional-desenvolvimentismo que atravessava o Brasil entre o final dos anos 1950 e o início da década de 1960, projetando a ciência como instrumento de emancipação coletiva, superação do subdesenvolvimento e afirmação da soberania nacional diante das potências estrangeiras. Após o golpe de 1964, parte desse vocabulário passou a operar sob novas formulações associadas à segurança nacional, ao anticomunismo e à crescente vinculação da ciência aos interesses militares, processo de reorganização semântica que o conceito de enquadramento da memória permite compreender como estratégia de legitimação do poder (POLLAK, 1989).

A segunda leitura organiza-se em torno dos personagens, destacando-se Gagarino da Silva, um vendedor de aparelhos eletrônicos cujo nome estabelece referência direta ao cosmonauta soviético Yuri Gagarin, que incorpora ao universo da chanchada os ecos do imaginário tecnológico e espacial da Guerra Fria. A referência ultrapassa a dimensão paródica e inscreve-se no contexto histórico da visita de Gagarin ao Brasil, entre julho e agosto de 1961, episódio que contribuiu para redefinir a percepção das elites políticas e técnicas brasileiras acerca das possibilidades de cooperação científico-tecnológica com a União Soviética (CATERINA, 2020), influenciando diretamente a criação do GOCNAE em agosto daquele mesmo ano (RIBEIRO, 2017). Durante sua permanência no país, Gagarin circulou por instituições e espaços posteriormente atingidos pela repressão instaurada após 1964, como a União Nacional dos Estudantes, a Associação Brasileira de Imprensa e o Sindicato dos Metalúrgicos. O personagem Gagarino insere-se, assim, em uma construção narrativa marcada por seu encontro com Krina Iris, a alienígena que planejava desenvolver uma bomba de cobalto. Essa configuração ficcional adquire nova

inteligibilidade à luz do processo autoritário subsequente, convertendo-se em um registro sobre as tensões políticas de seu tempo (FERRO, 1992).

A terceira camada interpretativa incide sobre a composição fílmica e suas implicações simbólicas no interior da narrativa, considerando que esse modelo cinematográfico consolidou, ao longo de duas décadas, uma representação específica da brasilidade fundada na centralidade do sujeito cômico e socialmente reconhecível (AUGUSTO, 1989). A chanchada opera, assim, como espaço de enunciação de uma identidade popular que atravessava questões de classe e de raça, em contraste com o processo de militarização e elitização do programa espacial brasileiro intensificado nos anos posteriores ao golpe. A interpretação geral permite compreender a comédia como aquela imagem do passado que relampeja no instante em que se torna reconhecível (BENJAMIN, 1994), de modo que a rememoração crítica do filme torna visíveis tensões políticas relacionadas à perseguição de indivíduos e ao deslocamento de projetos científicos de futuro, demonstrando como determinadas figurações ficcionais do controle e da vigilância adquirem nova inteligibilidade à luz das práticas repressivas consolidadas durante o regime ditatorial.

Em conjunto, os elementos analisados indicam que *Os Cosmonautas* mobiliza um repertório de referências associado às concepções nacional-desenvolvimentistas do início dos anos 1960. A nomeação dos foguetes, a construção dos personagens e a própria estrutura da chanchada indicam a circulação de expectativas acerca da ciência como vetor de modernização e projeção nacional. Reexaminados à luz das transformações políticas posteriores a 1964, esses signos adquirem novos significados históricos, permitindo compreender o filme como registro de projetos de futuro que foram parcialmente deslocados pelo processo de reorganização institucional promovido pela ditadura civil-militar.

## Considerações Finais

*Os Cosmonautas* (1962) registra projeções de futuro para a ciência, a tecnologia e o desenvolvimento nacional formuladas antes da ruptura política provocada pelo golpe de 1964. Sua recuperação crítica, orientada pela urgência política do presente, atua como rememoração produtiva que escova a contrapelo a narrativa institucional da modernização tecnológica brasileira. A recuperação desse imaginário popular, associada ao cotejamento do expurgo universitário de 1969 e à militarização do Programa Espacial Brasileiro nos anos subsequentes, constitui uma operação de rememoração crítica que permite compreender os efeitos do regime autoritário sobre a sociedade brasileira e sobre os projetos científicos cujas perspectivas foram redefinidas após 1964.

## Referências

AUGUSTO, Sérgio. **Este mundo é um pandeiro: a chanchada de Getúlio a JK**. São Paulo: Companhia das Letras; Cinemateca Brasileira, 1989.

BENJAMIN, Walter. **Magia e técnica, arte e política: ensaios sobre literatura e história da cultura**. São Paulo: Brasiliense, 1994.

BRASIL. **Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade**. Brasília: CNV, 2014.

BRASIL. Lei n. 12.528, de 18 de novembro de 2011. **Cria a Comissão Nacional da Verdade**. Brasília: Presidência da República, 2011.

CÂMARA, Gilberto. A pesquisa espacial no Brasil: 50 anos de INPE (1961-2011). **Revista USP**, São Paulo, n. 89, p. 234-243, mar./maio 2011.

CATERINA, Gianfranco. Gagarin in Brazil: reassessing the terms of the Cold War domestic political debate in 1961. **Revista Brasileira de Política Internacional**, v. 63, n. 1, e004, 2020. DOI: <https://doi.org/10.1590/0034-7329202000104>

FERRO, Marc. **Cinema e história**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

HALBWACHS, Maurice. **A memória coletiva**. São Paulo: Vértice, 1990.

LIMA, Víctor (dir.). **Os Cosmonautas**. Rio de Janeiro: Herbert Richers, 1962. Filme.

MOREIRA, Ildeu de Castro. A ciência, a ditadura e os físicos. **Ciência e Cultura**, v. 66, n. 4, p. 48-53, out. 2014.

POLLAK, Michael. Memória, esquecimento, silêncio. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 3, p. 3-15, 1989.

RIBEIRO, Renata Corrêa. Política Externa Independente e a institucionalização das atividades espaciais no Brasil: histórias cruzadas. **Carta Internacional**, v. 12, n. 2, p. 197-218, 2017. DOI: <https://doi.org/10.21530/ci.v12n2.2017.660>

TOLMASQUIM, Alfredo Tiomno; PIMENTA, Ricardo Medeiros; OLINTO, Gilda. Entre a memória e a informação: cientistas perseguidos na ditadura militar. In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, 15., 2014. **Anais Belo Horizonte: ANCIB**, 2014. p. 5037-5049.

## Escutas fotográficas nos rastros e permanências do meu avô

*Gabriela Santiago Xavier  
Arquiteta e Urbanista  
Universidade Federal da Bahia (UFBA)  
Mestranda em Arquitetura e Urbanismo  
Universidade Federal da Bahia (UFBA)  
Período de mestrado-sanduiche  
Instituto Superior Técnico (Universidade de Lisboa, Portugal)  
Programa Abdias Nascimento/CAPES  
Especialização em História e Cultura Afro-Brasileira  
Instituto Nacional de Ensino (INE)  
Bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)  
[gabisantiago03@outlook.com](mailto:gabisantiago03@outlook.com)*

### Resumo

Este trabalho analisa o acervo fotográfico pessoal e a trajetória de um mestre carpinteiro, Valdemar Santiago, como dispositivos de "escuta" e resistência contra o silenciamento de saberes tradicionais. O objetivo é investigar como a fotografia atua na preservação da memória e na afirmação de identidades territoriais. A metodologia consiste na análise de registros visuais e narrativas orais sob uma perspectiva decolonial. Os resultados parciais indicam que a documentação dessas práticas artesanais é um exercício do direito à memória, essencial para a salvaguarda do patrimônio imaterial e para o combate à colonialidade do saber.

**Palavras-chave:** Fotografia. Memória. Carpintaria. Identidade. Arquitetura Doméstica.

### Introdução

A fotografia, para além de um registro estático, configura-se como uma "escuta" sensível das permanências de sujeitos cujas histórias são frequentemente invisibilizadas. Este estudo debruça-se sobre a vida e o ofício do meu avô, Valdemar Santiago, que foi um carpinteiro, cujas mãos não apenas moldaram a madeira, mas edificaram sociabilidades e memórias em seu território. No contexto deste Congresso, o trabalho propõe uma reflexão sobre a memória como um direito fundamental, essencial para a construção da dignidade humana e para a proteção das identidades que resistem à homogeneização cultural.

Dessa forma, o presente trabalho articula a pesquisa em Arquitetura e Urbanismo com a Fotografia como prática de investigação e registro afetivo. Propõe-se a analisar a fotografia do cotidiano e do "ordinário" como método de escuta e conservação da memória, utilizando como estudo de caso a figura do meu avô, Valdemar Santiago, e os espaços domésticos e urbanos que ele habitou na cidade de Castro Alves/BA. A pesquisa explora a potência da imagem fotográfica para desvelar a presença na ausência,

transformando rastros e permanências em um arquivo de resistência, afeto e memória familiar e urbana. A fotografia é tratada como um dispositivo que, ao deslocar-se das capturas hegemônicas, foca nos fragmentos de uma vida simples e profunda, permitindo uma reflexão sobre a relação entre o corpo que se ausenta e a arquitetura que permanece.

Gosto de registrar o que está ao meu redor, os ambientes, os objetos e as memórias que me cercam. Dentre esses momentos, registrei meu avô de forma simples e profunda, pois ele é e foi uma figura central na minha vida, referência viva de resistência, afeto e paternidade.

A proposta deste trabalho é justamente trazer à tona a presença da ausência que ele deixou em mim e em nossa família, revelando o que já foi por meio dos rastros que ficaram marcados nos gestos e permanências que resistem ao tempo. Além disso, busca-se pensar “em que medida a fotografia como prática artística contemporânea permite acessar modos de se relacionar com o espaço - sejam eles velhos modos, recalcados por determinadas tradições, ou novos, índices de espacialidades ainda por vir.” (Mortimer, 2017, p.21).

A fotografia, neste contexto, transcende sua função documental para se estabelecer como um veículo de afeto e memória. Isso coloca a pesquisa em diálogo com o campo da Arquitetura e Urbanismo e do direito à memória onde a casa e a cidade são compreendidas não apenas como estruturas físicas, mas como palimpsestos de histórias e afetos.

## **Metodologia**

A pesquisa adota uma abordagem qualitativa e interdisciplinar, utilizando o meu próprio acervo fotográfico familiar e a história oral como ferramentas metodológicas. O percurso envolve a análise das imagens como documentos sociais que revelam o cotidiano da carpintaria materializadas pelo meu avô e as práticas espaciais a ela vinculadas. A metodologia busca compreender a fotografia como um dispositivo de mediação entre o passado e o presente, permitindo que o saber-fazer artesanal seja reconhecido como uma ciência oral legítima.

## **Discussão teórica**

A fundamentação teórica ancora-se nos estudos sobre memória social e decolonialidade. Discute-se como a produção do espaço e do objeto artesanal atua como uma forma de resistência política.

A fotografia é uma arte da memória porque se configura através de um conjunto de imagens que dão sentido às coisas que vivemos, com isso, conforme mencionado por Age (2014) “a memória nos fornece lembranças, imagens de outros tempos que ficam

gravadas em cada um de nós, sobrepostas e misturadas”. Dessa forma, as imagens presentes neste resumo expandido, revelam e se configuram nos gestos e na permanência do meu avô desde a madeira marcada pelo desgaste do tempo até as ferramentas paradas (Imagem 1 e 2). São imagens que resistem ao esquecimento da memória que um dia tomou conta daqueles locais e que trazem consigo o ofício e o saber ancestral materializado na presença do que já foi, ainda presente no ambiente urbano e no cotidiano e de sua casa.



**Imagem 01** - Facão e tora de madeira.

Fonte: Autora, 2023.



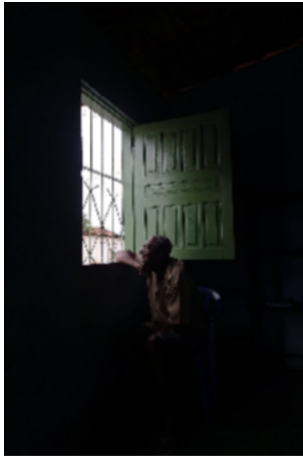
**Imagem 02** - Escada atrás da casinha de fogão a lenha.

Fonte: Autora, 2023.

São camadas do tempo, como uma estratigrafia de registros, que ficam acumuladas em cada indivíduo. Os mecanismos da memória estão diretamente ligados ao armazenamento de informações, uma espécie de inventário pessoal ou coletivo. Camada por camada, imagem por imagem, registramos nossas lembranças em nossa memória, são como fragmentos arqueológicos. Os artistas contemporâneos costumam rearranjar e reformular esses recursos em seus trabalhos, deslocando uma realidade para outra, utilizando objetos que são uma espécie de símbolo da memória e misturando tempos. (Age, 2014)

Complementarmente, Mônica Age (2014) em suas análises cita que a memória não é um bloco estático, mas sim um conjunto de fragmentos que se ativam e se ressignificam no presente. A fotografia atua como catalisador que reúne esses fragmentos, conferindo-lhes corpo e permanência após a ausência do sujeito.

No campo da Arquitetura e Urbanismo, a memória se materializa no espaço. Autores como Copatti e Oliveira (2016), exploram a leitura do espaço urbano e as interações entre patrimônio, memória e turismo cultural. A prática fotográfica neste trabalho, ao se deter sobre esses detalhes, torna-se um ato de cartografia afetiva, mapeando a identidade pessoal no tecido urbano e doméstico. A casa e a cidade são, portanto, entendidas como extensões do corpo e dos hábitos do meu avô como demonstrado nas Imagens 03 e 04.



**Imagem 03** - Meu avô sentado na janela observando a rua. Fonte: Autora, 2021.



**Imagem 04** - Meu avô em pé na janela observando a rua. Fonte: Autora, 2021.

Dos questionamentos, surge: Que cidade meu avô ajudou a erguer não está mais visível devido às transformações urbanas? A Imagem 05, apresenta a Sede do Mangalô, um local de socialização dos homens da cidade de Castro Alves/BA. Atualmente, como elucidado na Imagem 06, a Sede não existe mais, deu lugar à vegetação, que tomou o espaço e transformou profundamente o lugar. Um espaço que antes era de socialização, hoje, deu lugar a outras formas de vida.



**Imagem 05** - Antiga sede do Mangalô, Castro Alves/BA. Fonte: Fotógrafo desconhecido, s.d.



**Imagem 06** - Espaço da sede do Mangalô recentemente, Castro Alves/BA. Fonte: Autora,

Para além do questionamento das transformações deixadas pelo que se vai, as fotografias me revelam a passagem do tempo e as transformações do que fica. Mesmo que o espaço tenha mudado após a partida do meu avô, há algo que permanece, seja nos vestígios físicos, nas memórias afetivas que resistem ao tempo e continuam a contar histórias ou na vegetação que cresce livre, recriando o espaço de morar à sua maneira.



**Imagem 07** - O quintal antes. Fonte: Autora, 2023.



**Imagem 08** - O quintal depois. Fonte: Autora, 2024.



**Imagem 09** – Casinha do fogão a lenha ante. Fonte: Autora, 2023.



**Imagem 10** – Casinha do fogão a lenha depois. Fonte: Autora, 2024.

Este trabalho se deleitou em expor como fotos que retratam o cotidiano tem o poder de ser usado como método de escuta na conservação da memória de quem eu amo. A pesquisa não apenas cumpre um papel acadêmico, mas também afetivo, ao transformar a ausência em um objeto de estudo que enriquece a discussão sobre a relação indissociável entre corpo, direito a memória, arquitetura doméstica e o urbanismo das cidades pequenas do interior da Bahia.

A escuta fotográfica revela a casa como um potente locus de resistência, onde a arquitetura, construída com as próprias mãos do meu avô carpinteiro, se mantém como um farol de sua história. As fotos que retratam o ordinário têm o poder de ser usadas como um método de escuta na conservação da memória afetiva, reforçando que o

registro visual pode ser uma ferramenta científica no campo da pesquisa em Arquitetura e Urbanismo.

### **Breve análise dos dados e resultados encontrados/esperados**

As fotografias analisadas revelam mais do que técnicas de carpintaria, elas expõem uma ética do trabalho e uma relação íntima com a matéria-prima. Os "rastros" deixados pelo meu avô, Valdemar, funcionam como âncoras de memória para a comunidade. Espera-se demonstrar que a circulação acadêmica dessas imagens e narrativas contribui para o fortalecimento da identidade local e para a valorização do patrimônio imaterial, reafirmando o papel da cultura como campo de disputa e afirmação de direitos.

### **Considerações Finais**

Conclui-se que o exercício de "escutar" as fotografias é um ato político de reconhecimento da ancestralidade. Ao trazer a vida e o ofício de um mestre carpinteiro para o centro do debate sobre Direito e Cultura, este trabalho reforça que a memória não é um objeto passivo, mas uma prática viva de reexistência. A preservação dessas narrativas é, portanto, uma condição necessária para que os direitos culturais sejam plenamente exercidos e respeitados em sua total complexidade.

O trabalho dialoga com a ideia de que a preservação da memória de grupos tradicionais é uma contramedida à colonialidade que marginaliza saberes não hegemônicos. Sob a ótica do direito à memória, argumenta-se que a salvaguarda dessas trajetórias é um imperativo para a justiça social e para o reconhecimento da pluralidade das identidades brasileiras.

### **Referências**

AGE, Mônica Pereira Juergens. Fragmentos da memória e do tempo. Punctum, Florianópolis,

28 dez. 2014. Disponível em: <https://www.punctum.ufsc.br/fragmentos-da-memoria-e-do-tempo/>. Acesso em: 26 novembro 2026.

BERGER, John. Para entender uma fotografia. Organização, introdução e notas: Geoff Dyer. Tradução: Paulo Geiger. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

COPATTI, Carina; OLIVEIRA, Tarcísio Dorn de. A leitura do espaço urbano: interações entre patrimônio, memória e turismo cultural. Revista de Arquitetura IMED, Passo Fundo, v. 5, n. 1, p. 48-58, jun. 2016.

MORTIMER, Junia. Arquiteturas do olhar: imaginários fotográficos do espaço construído. Belo Horizonte: Editora C/Arte, 2017.

**Corpos, Direitos, Insurgências e Reexistências: a Cultura como campo de disputa**

# CÓDIGOS DO AFETO: amor *queer*, adoção e desafios persistentes para reinvenção da família

Wesley Tress Monteverde  
Doutorando em Direito  
Faculdade Nacional de Direito  
Universidade Federal do Rio de Janeiro (FND-UFRJ)  
Regime de cotutela em História do Direito  
Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL)  
Investigador visitante no Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa  
Pessoa com deficiência (PcD), desenvolve estudos na interseção entre em direitos humanos, minorias, pessoas LGBTQIAPN+, racializadas, sistema prisional, criminologia *queer*, gênero e sexualidades. É mestre em Políticas Públicas em Direitos Humanos (NEPP/DH-UFRJ), sociólogo e advogado multiespecialista e exerce a função de vice-presidente na comissão temática e estadual de diversidade sexual e gênero da OAB/ES (exercício de 2026)  
[wesleymonteverde@gmail.com](mailto:wesleymonteverde@gmail.com)

## Resumo

O presente artigo examina a evolução do direito à adoção por casais LGBTQIAPN+ no cenário brasileiro, problematizando a tensão entre o reconhecimento jurisprudencial consolidado pelo Supremo Tribunal Federal em 2011 e a perpetuação de óbices institucionais e interseccionais. Embora a consagração da união homoafetiva como entidade familiar tenha estabelecido um paradigma de proteção, a práxis jurídica e social revela a resiliência de barreiras culturais e disparidades regionais que obstam a plena concretização desse direito. Mediante análise dos dados do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento, verifica-se um incremento nas adoções homoafetivas, a despeito do subdimensionamento dos pretendentes que se autodeclararam LGBTQIAPN+ (apenas 7%) e da persistente marginalização de crianças negras e infantes em faixas etárias mais elevadas no sistema. Em última análise, a superação desse cenário demanda não apenas a atualização do arcabouço legislativo, mas reforma nas estruturas de capacitação institucional, voltada à efetivação da igualdade material e do pluralismo familiar, em consonância com o imperativo constitucional da proteção integral.

**Palavras-chave:** Parentalidade *Queer*; Adoção; Reexistência; Insurgência Jurídica.

## Introdução

A última década no Brasil tem sido marcada por uma transição paradigmática na compreensão das configurações familiares, traduzida por um incremento expressivo nas adoções por casais homoafetivos. Tal fenômeno não se restringe à esfera demográfica, mas espelha uma reconfiguração dos vetores jurídicos e sociais que alicerçam a diversidade familiar no país. O reconhecimento desse direito, consolidado pelo Supremo Tribunal Federal em 2011, e reafirmado por entendimentos supervenientes, constituiu o lastro necessário para a efetivação das adoções. Dados do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), gerido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), corroboram essa tendência: entre 2019 e 2024, contabilizaram-se 1.535 adoções por casais homoafetivos, representando 6,4% do total de adoções no território nacional (CNJ, 2024).

Não obstante os avanços normativos, a análise da prática institucional revela que a efetividade do direito à adoção por indivíduos LGBTQIAPN+ é tensionada por obstáculos multifacetados. A burocracia desproporcional, a persistência de resistências ideológicas no seio do sistema de justiça e o estigma social operam como mecanismos de exclusão que transcendem o texto legal. Soma-se a esse cenário a violência estrutural perpetrada contra a população LGBTQIAPN+ (GGB, 2024), fator que evidencia um hiato entre a proteção formal garantida pelo ordenamento jurídico e a realidade fática de vulnerabilização dessa minoria.

Ademais, o sistema brasileiro de adoção revela desafios estruturais de alta complexidade. Atualmente, a disparidade entre a oferta e a demanda – ilustrada pelos cerca de 4.940 infantes em expectativa de adoção frente a um reduzido contingente de pretendentes autodeclarados homossexuais (7% do total de 35.562 inscritos) – indica um déficit de inclusão e morosidade processual (CNJ, 2024). Notadamente, crianças racializadas e em faixas etárias superiores experimentam prazos de espera mais dilatados, evidenciando desigualdades interseccionais que convergem com barreiras culturais historicamente enraizadas, por isso, a relevância da presente pesquisa encontra abrigo na necessidade de descortinar os entraves institucionais e sociais que ainda limitam a equidade no sistema de adoção.

Ao conjugar o dado empírico com o imperativo da igualdade substancial, busca-se contribuir para que as instâncias de gestão da adoção no país transitem de uma lógica meramente burocrática para uma atuação efetivamente garantista. Pretende-se, em última análise, fomentar um diálogo crítico que compreenda o Direito não como um sistema isolado, mas como um vetor de transformação cultural, capaz de romper com dogmas excludentes e assegurar que as estruturas institucionais respondam, com equidade, às demandas de uma sociedade brasileira plural, democrática e, fundamentalmente, inclusiva.

## **Metodologia**

A abordagem proposta articula o rigor da análise jurídica à sensibilidade da perspectiva interseccional, conferindo ao artigo um caráter propositivo orientado à formulação de políticas públicas mais inclusivas e foi estruturado em três eixos analíticos: o primeiro revisita a evolução normativa e jurisprudencial do direito à adoção no Brasil; o segundo capítulo analisa os óbices socioculturais e as barreiras institucionais que, a partir de uma perspectiva casuística, condicionam a experiência de parentalidade de casais homoafetivos; por fim, o terceiro discute o fluxo do Sistema Nacional de Adoção, delineando propostas de reforma estrutural e institucional aptas a promover a igualdade material e a salvaguarda do princípio da proteção integral.

## **A DESPROTEÇÃO DE VIDAS LGBTQIAPN+: um projeto político, jurídico e social brasileiro**

A histórica brasileira é marcada por uma sucessão de transgressões à legalidade que consolidou um povo desconectado de sua própria memória sob a égide de uma elite patrimonialista e restrita (Barroso; Barcellos, 2005), cenário que, embora tenha sido tensionado pela promulgação da Constituição Federal de 1988 – a 'Constituição Cidadã' – como um marco na redemocratização e na expansão da cidadania, revelou-se seletivo ao excluir explicitamente a população LGBTQIAPN+ dos seus horizontes protetivos, frustrando as tentativas de inclusão articuladas pelo Movimento Homossexual Brasileiro e por João Antônio de Souza Mascarenhas, advogado pioneiro na luta pelos direitos humanos e civis dos cidadãos homossexuais, durante a Assembleia Nacional Constituinte, o que não apenas invisibilizou identidades dissidentes, mas sedimentou, desde a gênese democrática, um padrão de cidadania que impôs a esse grupo uma subalternidade jurídica persistente (Lino, 2021; Martini et al., 2021; Lelis, 2021; Masiero, 2018; Vecchiatti, 2019).

A submissão de Mascarenhas às audiências nas subcomissões da ANC exemplifica o hiato entre a retórica constitucional e a práxis política da época. O ativista, em tempo exíguo de vinte minutos, confrontou parlamentares cujos argumentos, ancorados em dogmas religiosos, associavam a homossexualidade à disseminação de patologias e demandavam a restrição de manifestações de afeto e da educação sexual. Essa marginalização social foi perpetuada pelo Código Civil de 2002 (Lei n. 10.406/2002), que, ao refletir valores conservadores, silenciou sobre garantias fundamentais a casais homoafetivos, como o casamento civil e a adoção conjunta (Brasil, 2002).

A tendência de marginalização social e política dessas existências foi reiterada pelo Código Civil de 2002 (Lei nº 10.406), que reflete os valores conservadores da década de 1980 e não prevê garantias legais para o casamento entre pessoas do mesmo sexo, excluindo casais homoafetivos de direitos fundamentais como casamento civil, adoção conjunta, pensão por morte, planos de saúde e herança (Brasil, 2002).

Diante da inércia legislativa, o Supremo Tribunal Federal tem atuado, especialmente nas últimas duas décadas, como agente transformador da situação jurídica de indivíduos LGBTQIAPN+, em um movimento de ativismo judicial, pelo qual grupos minorizados politicamente passaram a utilizar o litígio constitucional como instrumento de conquista de direitos (Suxberger & Lima, 2019).

Em maio de 2011, a Corte julgou a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4277 e a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 132, que questionavam a omissão legislativa em garantir direitos de casamento e união estável a casais homoafetivos. O ministro relator, Carlos Ayres Britto (2011, online), destacou que “a Constituição de 1988 não pode ser interpretada de maneira a excluir determinados grupos sociais de direitos fundamentais”.

Complementando, salientou que o artigo 3º, inciso IV, atua como mandamento de otimização contra quaisquer formas de discriminação, incluindo a orientação sexual, reforçando que o afeto, e não o gênero, é o núcleo da proteção estatal à família:

“O sexo das pessoas, salvo disposição constitucional expressa em contrário, não se presta como fator de desigualação jurídica [...] O direito à busca da felicidade, o princípio da dignidade da pessoa humana e a proibição de discriminações odiosas impedem que o Estado trate como “família de segunda classe” aquelas formadas por parceiros do mesmo sexo” (Brasil, 2011, *online*).

O Ministro Ricardo Lewandowski, por sua vez, enfatizou a necessidade de atualização do Direito frente às transformações sociais:

“A interpretação dos preceitos constitucionais deve ser feita de modo a assegurar a máxima efetividade aos direitos fundamentais, entre os quais sobressai o direito de constituir uma família e de ser por ela protegido, independentemente da orientação sexual de seus componentes” (Brasil, 2011, *online*).

Em resultado, a Suprema Corte decidiu, por unanimidade, que uniões estáveis homoafetivas deveriam ser reconhecidas como entidades familiares, com todos os direitos e deveres das uniões heterossexuais, incluindo direitos patrimoniais, previdenciários e a conversão em casamento civil (Haidar, 2011).

Maria Berenice Dias, jurista e ativista, reflete sobre a importância de reconhecer as famílias plurais:

“A referência à união estável entre um homem e uma mulher (CR, art. 226, § 3º) não significa que somente esta convivência é reconhecida como digna da proteção do Estado. Reconhecido o afeto como elemento estruturante do conceito de família, não se justifica deixar ao desabrigo as uniões homoafetivas. Excepcionar onde a lei não distingue é a forma mais perversa de excluir direitos” (Dias, 2019, *online*).

Inegável que o reconhecimento dos direitos da população LGBTQIAPN+ no Brasil, especialmente nas Cortes Superiores, avançou significativamente, em grande parte impulsionado por movimentos e atores sociais. Esse progresso, embora lento, reflete a superação de dogmas tradicionais nas esferas política e jurídica, evidenciado por decisões judiciais emblemáticas que afirmam a existência desses direitos (Monteverde, 2024).

O debate sobre a implementação efetiva desses direitos, porém, ainda está em estágio inicial, provocando intensos conflitos entre grupos com interesses divergentes, fundamentados em valores difíceis de harmonizar (Albernaz & Kaus, 2015). Um ponto central das conquistas dos direitos LGBTQIAPN+ é a segurança jurídica das decisões da Suprema Corte brasileira.

Embora vigente o princípio constitucional da vedação ao retrocesso (efeito cliquet), que assegura o avanço contínuo dos direitos humanos, no Brasil, apenas um princípio

constitucional não parece suficiente para garantir que a população LGBTQIAPN+ possa confiar plenamente no sistema como estabelecido (Derossi, 2014).

A análise constante de ativistas e estudiosos queer indica o perigo de conquistas obtidas por meio do Judiciário, que, por si só, não garante efetividade plena a garantias pró-LGBTQIAPN+, sobretudo quando o Congresso Nacional atua de forma sistemática para dificultar ou revogar direitos da comunidade (Ragasini, 2020), como evidenciado pela reativação, em 2023, após quinze anos, do Projeto de Lei nº 5.167/2009, apresentado pelo deputado Pastor Eurico (PL-PE), que enuncia em seu texto:

“Nenhuma relação entre pessoas do mesmo sexo pode equiparar-se ao casamento, à união estável e à entidade familiar [...] A união de pessoas do mesmo sexo não proporciona à sociedade a eficácia especial da procriação, que justifica a regulamentação na forma de casamento e a sua consequente proteção especial pelo Estado” (UOL, 2023).

A despeito do vanguardismo jurisprudencial, a negligência crônica do Legislativo brasileiro demonstra uma intenção clara de não garantir direitos a vivências LGBTQIAPN+, reforçando a invisibilidade sistemática desses indivíduos, caracterizando uma cruzada moral contra minorias (Dias, 2017).

Este único fato já demonstra que, mesmo após avanços jurisprudenciais, a segurança e a efetividade dos direitos LGBTQIAPN+ permanecem condicionadas à dinâmica política e à atuação de atores institucionais, evidenciando a necessidade de estratégias jurídicas e sociais contínuas para consolidar plenamente os direitos dessa população.

## **O FLORESCER DA PARENTALIDADE QUEER: famílias LGBTQIAPN+ são jurídico-sócio-culturalmente possíveis?**

A adoção no Brasil foi formalizada pelo Código Civil de 1916 e pela Lei nº 3.133/57, com o objetivo de possibilitar que casais sem filhos biológicos, especialmente com mais de cinquenta anos, tivessem filhos adotivos. A lei ampliou essa possibilidade, permitindo que casais com mais de trinta anos também tivessem esse mesmo direito (Diniz, 2020; Venosa, 2017).

O instituto da adoção brasileira passou por transformações ao longo do tempo, começando com a Lei nº 4.655/55, que introduziu a legitimação adotiva, criando um vínculo familiar similar ao de uma família biológica. Em 1979, o Código de Menores alterou a legitimação para adoção plena. A Constituição de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECRIAD) estabeleceram novos direitos, garantindo ao adotante os mesmos direitos de um filho biológico, proibindo a discriminação por filiação (Diniz, 2020; Venosa, 2017).

O ECRIAD também passou a assegurar que o melhor interesse da criança seja sempre a prioridade, estabelecendo ainda, que qualquer pessoa, independentemente de orientação sexual, pode adotar, desde que atenda aos critérios previstos na lei, como

estabilidade emocional e financeira, capacidade de cuidado e idoneidade moral, a fim de proporcionar à pessoa adotada um ambiente familiar saudável e amoroso (Brasil, 1990).

Uma das medidas recentes para agilizar o processo de adoção foi a criação do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), que visa facilitar a tramitação dos processos, permitindo que crianças aptas à adoção sejam rapidamente ligadas aos pretendentes. Além disso, a Lei nº 13.509/2017 introduziu mecanismos para acelerar a destituição do poder familiar, um dos principais entraves à conclusão dos processos de adoção.

Os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da afetividade garantiram, ao longo do tempo, a ampliação do conceito de família, permitindo que todos os cidadãos brasileiros, incluindo casais homoafetivos, exerçam seus direitos à adoção, casamento e união estável sem discriminação, reconhecendo o afeto como elemento central para a formação da família (Venosa, 2017; Barroso, 2010; Dias, 2013; Maranhão, 2011; Hironaka, 2009).

O avanço normativo refletiu-se na prática em 2004, quando foi concretizada a primeira adoção homoafetiva reconhecida no Brasil por um casal formado por dois homens gays. A trajetória, contudo, teve início em 1998, quando o pedido de adoção foi indeferido sob o argumento de que se tratava de uma “família anormal”, decisão da qual o casal optou por não recorrer. Anos depois, um dos parceiros foi habilitado no Cadastro de Pretendentes à Adoção e, após aproximadamente um ano, o outro também obteve judicialmente a adoção da mesma criança. O caso tornou-se um marco na jurisprudência brasileira ao consolidar um precedente inédito para o reconhecimento da parentalidade em famílias homoafetivas (Maciel & Pereira, 2018).

A partir de 2011, com o reconhecimento da união homoafetiva como entidade familiar pelo STF, a discussão sobre o direito de casais do mesmo sexo adotarem filhos foi ampliada, pois, ao formalizarem a união, casais do mesmo sexo passaram a atender ao requisito do § 2º do artigo 42 do ECRID, que exige que os adotantes sejam casados ou estejam em união estável (Brasil, 1990).

Um ano depois do primeiro caso de adoção homoafetiva, em 2005, Toni Reis, ativista pelos direitos LGBTQIAPN+ no Brasil, presidente da ABGLT e Aliança Nacional, e seu marido, David Harrad, ingressaram com a documentação necessária para formalizar sua família.

O casal enfrentou grandes desafios legais e muito preconceito. Inicialmente, a habilitação foi negada sob alegações de que não constituíam uma “família normal”. Em 2008, obtiveram permissão para adotar, mas com restrição de que só poderiam adotar meninas acima de 10 anos. Recorreram, e em 2011, o STF autorizou a adoção. Atualmente, o casal já adotou três filhos, formando uma família de cinco membros (Sagres, 2023).

A decisão foi inovadora e teve grande repercussão nacional, ao quebrar barreiras históricas no sistema jurídico, estabelecendo um precedente que outros casais homoafetivos poderiam seguir. A parentalidade LGBTQIAPN+ deixou de ocupar um espaço de invisibilidade para consolidar-se como uma realidade reconhecida.

Embora os avanços tenham sido construídos de forma gradual e frequentemente marcados por disputas judiciais e resistências sociais, a evolução legislativa, jurisprudencial e cultural demonstra que famílias queer são não apenas juridicamente possíveis, mas também socialmente legítimas e culturalmente presentes.

O florescer desses novos arranjos traz consigo vínculos de afeto, cuidado e responsabilidade, que constituem os verdadeiros fundamentos da família contemporânea, independentemente da orientação sexual ou identidade de gênero de seus integrantes.

### **O CASO CONTARATO: resistência, enfrentamento, luta e conquista**

As decisões do STF, embora sirvam como orientação nacional, não possuem força vinculante sobre o Ministério Público e o próprio Judiciário, já que são instituições independentes, podendo decidir de forma restrita frente às demandas LGBTQIAPN+ (Filho, 2019).

O ex-Ministro Sepúlveda Pertence, que presidiu a Suprema Corte em duas ocasiões (1990-1992 e 1999-2004), observou:

"Continuamos a viver uma ilusão; a de tratar os processos de massa como se fossem processos individuais de conflitos inter partes, como se fosse o desquite de João com Maria ou o homicídio de Antônio, que matou Joaquim. [...] tem-se que questões decididas pelo Tribunal há três, quatro, cinco anos continuam a congestionar suas pautas, em homenagem à independência do juiz das instâncias inferiores, que não se vincula à decisão e pode, então, por amor à sua própria convicção, permanecer anos, anos e anos a decidir contrariamente à decisão absolutamente tranquilizada no Supremo Tribunal. Isso é o que chamo de uma visão romântica que se recusa a ver os mecanismos do processo e da jurisdição para as questões individuais. Pode haver acerto, consenso sobre esta ou aquela questão jurídica, mas a questão de fato é necessariamente única. Não se pode transplantar para esta litigiosidade de massa [...]" (Neto, 1996, p. 68-69).

Um caso emblemático de resistência institucional à efetivação dos direitos das famílias homoafetivas, mesmo após o avanço da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, envolveu o Senador Fabiano Contarato (PT/ES) e seu marido, Rodrigo Groberio.

Ao buscarem o reconhecimento da dupla paternidade de um de seus filhos, o casal enfrentou um parecer contrário emitido pelo promotor de justiça Clóvis Barbosa Figueira, que tentou impedir o registro civil, sustentando que "não há autorização legal para que um ser humano venha a ter dois pais ou, pior ainda, duas mães" (A Gazeta, 2020).

À época, o Senador, em entrevista telefônica, manifestou seu sentimento com a situação:

“Tive que entrar com o processo de dupla paternidade, porque Gabriel só estava com o meu nome registrado. Foi um momento difícil porque o promotor da Vara da Infância negou, falando que filho no Brasil só se fosse fruto de uma relação heterossexual e filho tinha que ter mãe e pai. Não poderia ter filho de dois pais e, pior ainda, filho de duas mães. Aquilo me ofendeu, e me ofende até hoje. A juíza foi contra ele e concedeu. Não satisfeito, (o promotor) recorreu, e isso me causou um transtorno porque já estava casado, Gabriel chamando o Rodrigo de papai e toda vez que vinha para Brasília tinha que autorizar o meu marido a ser responsável. Ainda bem que a juíza concedeu uma guarda compartilhada. Eu expus a minha família para que outras não sofram o que eu sofri. Foi um ato de preconceito latent” (A Gazeta, 2021, *online*).

O desfecho foi a punição administrativa do promotor, que recebeu a penalidade de cinco dias de suspensão, além de sua condenação ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 12,7 mil ao casal. Ao fundamentar a decisão, a Justiça destacou que o promotor “deixou de considerar em sua peça opinativa os avanços jurídicos em relação aos relacionamentos homoafetivos e seus desdobramentos, como no caso da adoção por casais compostos por pessoas do mesmo sexo” (Capital, 2023, *online*).

Após o episódio, o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) decidiu, por unanimidade, acatar solicitação do Senador e, por meio da Resolução nº 269/2023, proibiu, a nível nacional, que seus membros se portem de maneira contrária aos pedidos de adoção de crianças e adolescentes baseados na orientação sexual dos adotantes (CNMP, 2023).

A violência institucional sofrida por um Senador da República não é aleatória e nem um viés anacrônico procedimental, é a lógica de manutenção simbólica e jurídica de um léxico colonial, excluindo qualquer ideia de família fundada na afetividade fora da matriz heteropatriarcal.

Segato (2012), observa a modernidade colonial racializou, reconfigurou e hierarquizou de forma extrema as relações de gênero, que hoje se compõem através daquilo que denomina como “patriarcado comunitário de baixa intensidade” para se manifestar em um “patriarcado colonial-moderno de alta intensidade”.

Nesse processo, a homossexualidade e o sexo não reprodutivos foram elevados ao status de paradigmas normativos civilizatórios e, por conseguinte, reguladores das subjetividades. A norma da família nuclear heteronormativa funcionou como dispositivo normativo para marginalizar todo tipo de sexualidade não binarizada e heterosentida.

Na perspectiva de Segato, a invasão colonial fixou um padrão de poder que estrutura as instituições modernas, mas não apenas isso, ela é continuamente refeita por elas mesma, as relações de gênero permanecem “historically altered by the matrix of coloniality” (Segato, 2012, p. 108).

Superar esse cenário implica adotar uma hermenêutica descolonial, tensionando categorias normativas do sistema brasileiro de adoção e promovendo a concretização plena dos direitos humanos e a igualdade na parentalidade homoafetiva.

A restrição dos direitos LGBTQIAPN+ ao âmbito jurisprudencial revela precariedade, pois a interpretação constitucional e infraconstitucional é historicamente situada e condicionada por fatores políticos, culturais e ideológicos. Dependendo da composição dos tribunais e do cenário institucional, entendimentos consolidados podem ser revistos ou restringidos.

Essa oscilação hermenêutica compromete a estabilidade normativa e fragiliza a proteção de direitos fundamentais, expondo conquistas históricas a retrocessos interpretativos e gerando insegurança jurídica, tensionando o princípio da vedação ao retrocesso em direitos humanos (Monteverde, 2024).

### **Adoção Homoafetiva, Perspectivas Sociais Emergentes e Desafios Persistentes**

No sistema de adoção brasileiro, a morosidade e a seletividade dos perfis, que preterem crianças mais velhas e grupos minoritários, revelam que a neutralidade do Estado é, por vezes, uma omissão que perpetua exclusões (Hogemann, 2020).

A sociedade recusa-se a aceitar diferentes formas familiares, evidenciado pelos olhares preconceituosos, zombarias de pessoas próximas e rejeições que muitos casais homoafetivos enfrentam. A intolerância ainda surge em diversos contextos, mostrando que o processo de adaptação e aceitação está longe de ser concluído.

Apesar disso, a adoção por casais gays no Brasil têm ganhado força, embora ainda haja desafios a serem superados (Veja, 2024).

Dados do SNA, administrado pelo CNJ, mostram crescimento significativo nas adoções por casais homoafetivos no país. Entre 2019 e 2023, o número de adoções aumentou em 186%, passando de 145 em 2019 para 416 em 2023. No total, foram registradas 1.535 adoções por casais homoafetivos entre as 23.918 adoções realizadas no período (CNJ, 2024).

Atualmente, 7% dos 35.562 pretendentes à adoção no país são pessoas LGBTQI+. Apesar do crescimento, muitos casais ainda enfrentam preconceitos e processos judiciais mais longos em algumas regiões, especialmente no interior, onde a LGBTIfobia pode ser mais presente, retardando o processo de adoção. Mesmo assim, decisões do STF e avanços legislativos garantem continuidade e apoio às adoções por casais do mesmo sexo (Observatório G, 2024).

Não obstante o inegável vanguardismo jurídico das decisões da Suprema Corte, a efetivação do direito à adoção por casais homoafetivos não se esgota na dimensão estritamente judicial.

A dicotomia entre igualdade formal e igualdade material constitui um dos maiores desafios para a efetivação dos Direitos Humanos no Brasil contemporâneo. Enquanto a igualdade formal refere-se à identidade de tratamento perante a lei – consolidada, no caso da adoção homoafetiva, pelas decisões do STF na ADI 4.277 e ADPF 132 –, a igualdade material exige que o Estado atue proativamente para remover obstáculos fáticos que impedem grupos vulnerabilizados de fruir plenamente desses direitos.

Como nos ensina Hogemann (2020), a democracia não se realiza apenas no plano normativo, mas na capacidade das políticas públicas em dar concretude aos preceitos constitucionais. Para a autora, a dignidade da pessoa humana demanda que o Estado abandone a neutralidade clássica do liberalismo jurídico e assumam postura de intervenção positiva. No contexto do SNA, isso implica reconhecer que a “letra da lei” não é suficiente para extirpar o preconceito institucionalizado que ainda permeia equipes interprofissionais e o Judiciário.

A transição para a igualdade material exige, portanto, a superação da chamada ‘cegueira deliberada’ das instituições. Ao tratar do tema, Dworkin (2011) esclarece: “tratar as pessoas como iguais não significa tratá-las de forma idêntica, mas com o mesmo grau de consideração e respeito”.

No processo de adoção, a igualdade material se manifesta quando o CNJ e o SNA implementam diretrizes considerando as especificidades das famílias LGBTQIAPN+, combatendo barreiras invisíveis que a igualdade formal ignora. Como observa Hogemann:

“A implementação de direitos sociais e fundamentais via políticas públicas é o que permite transpor o abismo existente entre a promessa constitucional e a realidade social, assegurando que a cidadania não seja um conceito abstrato, mas uma prática vivenciada por todos os sujeitos” (Hogemann, 2020, p. 15).

Atualmente, o SNA carece de políticas públicas preventivas e formativas voltadas a seus agentes. A invocação da “independência funcional” de juízes e membros do Ministério Público, muitas vezes usada para justificar decisões permeadas por moralismos retrógrados – como resistências à dupla paternidade – evidencia que a ausência de uma política estruturada de formação continuada em Direitos Humanos fragiliza a coesão e integridade do sistema.

Para mitigar essas falhas, é imperativo que o CNJ transcenda a gestão de dados do SNA e assumam papel pedagógico-normativo, implementando diretrizes obrigatórias de capacitação para as equipes interprofissionais das Varas de Infância, visando extirpar o preconceito institucional manifestado em pareceres subjetivos.

A teoria da interseccionalidade, elaborada por Patricia Hill Collins, oferece ferramenta analítica indispensável para compreender os sistemas de opressão do racismo, sexismo, LGBTfobia e o seu impacto sobre experiências de indivíduos e segmentos sociais minorizados, expondo como o preconceito social e jurídico se articula numa complexa

rede de desigualdades, abrangendo classe social, raça e localização geográfica (Collins, 2017).

As dinâmicas da interseccionalidade operam como sistemas interligados de poder, nos quais grupos marginalizados, como pessoas LGBTQIAPN+, enfrentam obstáculos específicos na busca por seus direitos. A discriminação vivida em regiões interioranas, por exemplo, intensifica as dificuldades, tornando o processo de adoção mais complexo, visto que práticas institucionais podem perpetuar desigualdades estruturais mesmo de forma não intencional.

A democratização do acesso à adoção exige a institucionalização da ‘Busca Ativa’ como política pública permanente, vinculando-se a cursos de preparação de pretendentes que abordem obrigatoriamente a diversidade familiar, garantindo um sistema de proteção inclusivo e célere.

Somente através de uma engenharia institucional que priorize a formação humanística dos servidores e a desconstrução de estigmas coloniais é que o Estado poderá assegurar que a parentalidade homoafetiva deixe de ser uma possibilidade jurídica “no papel” para se tornar uma realidade segura e desprovida de constrangimentos institucionais.

A transformação social e jurídica, em tempos de significativos retrocessos aos direitos humanos e com o avanço de práticas e dogmas da extrema direita em escala mundial, reafirma a necessidade da aplicação analítica da interseccionalidade e do cuidado em não haver um descolamento dos princípios centrais em que ela foi moldada:

“Liberdade, equidade, justiça social e democracia participativa devem constituir as ideias centrais do feminismo, lutas por direitos civis, assim como o movimento pacifista e sindical [...] Desestimular as dimensões éticas da interseccionalidade sugeridas pela liberdade, equidade, justiça social ou democracia participativa molda o tipo de política que a interseccionalidade persegue [...] Uma maneira de conter o potencial emancipatório da interseccionalidade consiste em apropriar-se de suas ideias, reformulando-a em relação às agendas neoliberais, depois descartando-a ao apontar uma aparente impossibilidade de a interseccionalidade promover mudança [...] extirpar o valor de uso da interseccionalidade para desempoderar as pessoas redefinindo-a, depois aconselhando subordinados a irem “além” da interseccionalidade para uma ‘pós-inter-seccionalidade’ lembra os esforços para revogar leis que podem salvar vidas sem qualquer substituição viável” (Collins (2017, pag. 14).

Ao analisar a adoção por casais homoafetivos sob a ótica interseccional, abre-se espaço para repensar e aprimorar o sistema de adoção e estruturas sociais de forma mais ampla.

Em abril de 2024, o Senado Federal recebeu um anteprojeto do novo Código Civil, elaborado por uma comissão de juristas, incluindo Maria Berenice Dias. O projeto, resultado de audiências públicas e sugestões da sociedade, busca modernizar a legislação, incluindo inovações como regulamentação do direito digital (Senado Federal, 2024).

O novo Código Civil propõe mudanças significativas no reconhecimento e regulamentação das relações familiares, ampliando o conceito de família, regulamentando a união estável e consolidando o casamento entre pessoas do mesmo sexo. A ampliação inclui famílias anaparentais, monoparentais e multiparentais, além de vínculos socioafetivos, reconhecendo reciprocidade de deveres baseados no afeto, sem necessidade de consanguinidade (Senado Federal, 2024).

Outra modificação relevante é a inclusão da união estável como estado civil, conferindo segurança jurídica aos conviventes, além de consolidar o reconhecimento das uniões entre pessoas do mesmo sexo, já estabelecido pelo STF desde 2011 (Senado Federal, 2024).

A principal inovação é a substituição da expressão “homem e mulher” por “duas pessoas”, garantindo igualdade de direitos independentemente de gênero ou orientação sexual, representando avanço significativo na legislação sobre direitos de família no país (Senado Federal, 2024).

O Congresso Nacional ainda falha em assegurar o reconhecimento pleno dos direitos LGBTQIAPN+, pois medidas concretas de proteção permanecem ausentes, apesar do reconhecimento do Judiciário quanto à inexistência de regulamentação específica frente às necessidades sociais, especialmente em contexto de persistente homofobia (Lucca, 2022).

Sob os ventos de modernidade legislativa, os dados recentes sobre adoção por pessoas LGBTQIAPN+ destacam a importância de políticas inclusivas e conscientização social, mesmo com desafios como o preconceito persistente no horizonte.

### **Breve análise dos dados e resultados encontrados/esperados**

A análise dos dados do SNA evidencia um cenário paradoxal: embora haja crescimento consistente das adoções por casais homoafetivos nos últimos anos, esse avanço não se traduz, na mesma proporção, em equidade estrutural no sistema de adoção. O aumento percentual das adoções por casais LGBTQIAPN+ indica, por um lado, a eficácia das decisões judiciais do Supremo Tribunal Federal e a consolidação progressiva do reconhecimento jurídico dessas famílias; por outro, revela a permanência de um funil institucional que restringe o acesso pleno à parentalidade.

A baixa representatividade de pretendentes LGBTQIAPN+ em relação ao universo total de habilitados, somada à elevada permanência de crianças mais velhas, negras e pertencentes a grupos historicamente marginalizados no cadastro de adoção, aponta para uma seletividade estrutural que não é neutra, mas atravessada por marcadores sociais de desigualdade. Nesse sentido, os dados não apenas descrevem a realidade do sistema, mas expõem sua lógica de funcionamento, ainda marcada por padrões normativos de família, raça e idade.

Espera-se, portanto, que a leitura integrada desses indicadores permita sustentar a hipótese central do presente estudo: a de que a adoção homoafetiva no Brasil, embora juridicamente assegurada, ainda se encontra em um regime de efetividade condicionada, no qual o reconhecimento formal não se converte automaticamente em acesso igualitário. Assim, os resultados reforçam a necessidade de políticas públicas interseccionais e de reestruturação institucional capazes de reduzir a distância entre a igualdade jurídica proclamada e a igualdade material efetivamente vivida.

## Considerações Finais

A adoção por casais LGBTQIAPN+ no Brasil insere-se em um processo histórico de profunda transformação jurídica e social, marcado pela tensão constante entre o reconhecimento formal de direitos e sua efetivação concreta no cotidiano institucional. O marco estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal em 2011, ao reconhecer a união homoafetiva como entidade familiar, representou uma inflexão decisiva no ordenamento jurídico brasileiro, ao viabilizar o acesso de casais do mesmo sexo à adoção e reafirmar a centralidade da afetividade como elemento estruturante da família contemporânea.

Não obstante, a consolidação desses direitos no plano normativo não eliminou os entraves socioculturais que ainda atravessam sua implementação. Evidenciam-se resistências institucionais, práticas discriminatórias e interpretações restritivas que, sobretudo em contextos mais conservadores, ainda operam como mecanismos de limitação simbólica e material da parentalidade homoafetiva. O caso envolvendo o senador Fabiano Contarato e seu marido exemplifica de forma contundente tais barreiras, ao expor a permanência de discursos e práticas que, mesmo após a consolidação jurisprudencial do tema, insistem em negar ou relativizar a legitimidade dessas configurações familiares.

Sob uma perspectiva interseccional, observa-se ainda que tais desigualdades não se distribuem de forma homogênea, mas se intensificam quando articuladas a marcadores sociais como raça, classe, idade e territorialidade. Dados recentes do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2024) indicam que, embora tenham sido registradas 1.535 adoções por casais homoafetivos entre 2019 e 2023, correspondendo a 6,4% do total, apenas cerca de 7% dos pretendentes se identificam como LGBTQIAPN+. Paralelamente, crianças mais velhas e negras permanecem desproporcionalmente em situação de espera, revelando a persistência de hierarquias estruturais no processo adotivo.

Nesse cenário, o anteprojeto de reforma do Código Civil em tramitação no Senado Federal (2024) desponta como uma tentativa relevante de atualização normativa, ao incorporar linguagem neutra quanto a gênero e orientação sexual, ampliar o reconhecimento de arranjos familiares baseados em vínculos socioafetivos e contemplar configurações monoparentais e multiparentais. Tais avanços legislativos, entretanto,

somente produzirão efeitos concretos se articulados a políticas públicas inclusivas, à qualificação contínua dos profissionais do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento e ao fortalecimento de uma cultura institucional comprometida com a não discriminação.

Dessa forma, a adoção homoafetiva no Brasil ultrapassa o campo estritamente jurídico, constituindo-se como um espelho das disputas sociais em torno da legitimidade do afeto, da parentalidade e da própria noção de família. A efetivação plena dos direitos das famílias LGBTQIAPN+ exige, portanto, não apenas a consolidação normativa já alcançada, mas a transformação das práticas sociais e institucionais que ainda reproduzem desigualdades, de modo a assegurar um sistema verdadeiramente inclusivo, equitativo e comprometido com a dignidade de todas as formas de filiação.

## Referências

A GAZETA. Promotor do ES contrário à dupla paternidade de filho de Contarato é suspenso por 5 dias. Disponível em: <https://www.agazeta.com.br/es/politica/promotor-do-es-contrario-a-dupla-paternidade-de-filho-de-contarato-e-suspenso-por-5-dias-1220>. Acesso em: 02 jan. 2026.

A GAZETA. "Ouvi do promotor que uma criança não poderia ter dois pais". Disponível em: <https://www.agazeta.com.br/revista-ag/comportamento/fabiano-contarato-ouvi-de-um-promotor-que-uma-crianca-nao-poderia-ter-dois-pais-0821>. Acesso em: 07 jan. 2026.

BARROSO, Luís Roberto. A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo: Natureza Jurídica, Conteúdos Mínimos e Critérios de Aplicação. Interesse Público [Recurso Eletrônico], v. 14, n. 76, nov./dez. 2010, p. 4, e 34. Disponível em: <https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/4461>. Acesso em: 22 dez. 2025.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECRIAD). Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 25 nov. 2025.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm). Acesso em: 02 fev. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.277. Relator: Min. Ayres Britto. Brasília, 05 de maio de 2011. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br>. Acesso em: 17 fev. 2026.

CAPITAL, Carta. Promotor de Justiça do ES terá de indenizar Fabiano Contarato por homofobia. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/promotor-de-justica-do-es-tera-de-indenizar-fabiano-contarato-por-homofobia/>. Acesso em: 17 jan. 2026.

CNJ, Conselho Nacional De Justiça. Estatísticas da Adoção e do Acolhimento no Brasil - SNA. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/estatisticas-da-adoacao-e-do-acolhimento-no-brasil-sna/>. Acesso em: 15 dez. 2025.

CNMP. CNMP publica resolução que proíbe discriminação por membros do Ministério Público nos processos de adoção de crianças e adolescentes. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/todas-as-noticias/16785-cnmp-publica-resolucao-que-proibe-discriminacao-por-membros-do-ministerio-publico-nos-processos-de-adoacao-de-criancas-e-adolescentes>. Acesso em: 01 fev. 2026.

COLLINS, Patricia Hill. Se perdeu na tradução? Feminismo negro, interseccionalidade e política emancipatória, Patricia Hill Collins. Parágrafo, nº 1, jan-jun, 2017. Disponível em: <https://revistaseletronicas.fiamfaam.br/index.php/recicofi/article/view/559/506>. Acesso em: 27 jan. 2026.

COSTA, Artur Alves; BERSANI, Humberto. Transgeneridade e desdobramentos do “cistema” binário de previdência social. In: Rev. Direito Práx. 15 (01), Jan-Mar 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2022/65426>. Acesso em: 26 jan. 2026.

DIAS, Maria Berenice. A garantia constitucional dos direitos à população LGBTI. Disponível em: <https://berenedias.com.br/a-garantia-constitucional-dos-direitos-a-populacao-lgbti/>. Acesso em: 03 jan. 2025.

DIAS, Maria Berenice. Manual de Direito das Famílias. 11. ed. São Paulo: Revistas dos Tribunais LTDA, 2013, p. 92.

DIAS, Tainah Biela. Sobre religião, estado laico e cidadania lgbt+: a frente parlamentar evangélica e a defesa da verdade sobre a família. Disponível em: [https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/METO\\_7fe8caa3aedad5ec9b35a5c771c84821](https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/METO_7fe8caa3aedad5ec9b35a5c771c84821). Acesso em: 23 jan. 2026.

DEROSSI, Luciana. O princípio da vedação do retrocesso social e os direitos sociais. Disponível em: [https://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/trabalhos\\_conclusao/2semestre2014/trabalhos\\_22014/LucianaDerossi.pdf](https://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/trabalhos_conclusao/2semestre2014/trabalhos_22014/LucianaDerossi.pdf). Acesso em: 12 jan. 2026.

DINIZ, M. H. Curso de Direito Civil Brasileiro. 34. ed. São Paulo: Saraiva, 2020. v. 5, p. 620 - 626.

WORKIN, Ronald. A raposa e o porco-espinho: justiça e valor. Tradução de Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Martins Fontes, 2011.

FILHO, José de Queiroz Ferreira. O ativismo judicial, o casamento homoafetivo e a omissão legislativa: uma conquista da minoria sem o respaldo da segurança jurídica. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/34091/1/JOS%C3%89%20DE%20QUEIROZ%20FERREIRA%20FILHO.pdf>. Acesso em: 05 dez. 2025.

G1. Adoção de crianças por casais homoafetivos triplica em quatro anos. O Globo, 9 out. 2024. Disponível em:

<https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2024/10/09/adocao-de-criancas-por-casais-homoafetivos-triplica-em-quatro-anos.ghtml>. Acesso em: 5 dez. 2025.

Haidar, Rodrigo. Supremo Tribunal Federal reconhece união estável homoafetiva. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2011-mai-05/supremo-tribunal-federal-reconhece-uniao-estavel-homoafetiva/>. Acesso em: 22 dez. 2025.

HIRONAKA, G. M. F. As novas biotecnologias e o direito das sucessões. In: MILHORANZA, M. G; PEREIRA, S. G. Direito Contemporâneo de família e das sucessões: estudos jurídicos em homenagem aos 20 anos de docência do professor Rolf Madaleno. Rio de Janeiro: GZ, 2009, p. 78.

HOGEMANN, Edna Raquel. A importância das políticas públicas na efetivação dos direitos e na consolidação da democracia brasileira. Revista de Direito Administrativo e Políticas Públicas, v. 10, n. 3, p. 1-18, 2020. Disponível em: <https://centrodeestudosdedireito.com.br/revistas/index.php/redap/article/view/14/8>. Acesso em: 11 fev. 2026.

LELIS, Rafael Carrano. A Orientação Sexual na Constituinte de 1987-88: constituição performativa de sujeitos LGBTI+ na Constituição da nação brasileira. Dissertação (Mestrado em Direito). PUC-Rio, Rio de Janeiro, 287p., 2021.

LINO, Livia Oliveira. Palavras importam: o silêncio sobre a população LGBTI+ no texto da Constituição de 1988 e uma análise das tentativas de inclusão. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/31639/L%c3%8dVIA%20OLIVEIRA%20LINO.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 12 fev. 2026.

LUCCA, Matheus. Os direitos LGBTQIA+: as necessidades da comunidade frente à Constituição. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/368276/os-direitos-lgbtqia>. Acesso em: 06 dez. 2025.

MACIEL, Wagner Montalvão; PEREIRA, Paulo Celso A primeira adoção homoafetiva no Brasil: um estudo de caso. Disponível em: [http://repositorio.ulusiada.pt/bitstream/11067/4789/1/rpca\\_v9\\_n2\\_2018\\_6.pdf](http://repositorio.ulusiada.pt/bitstream/11067/4789/1/rpca_v9_n2_2018_6.pdf). Acesso em 18 dez. 2025.

MARANHÃO. Gabriela. Relações Homoafetivas: uniões de afeto. 2011. 13 f. Monografia (Graduação). Faculdade Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2018, p.13. Disponível em: 30 <https://ibdfam.org.br/img/artigos/Uni%C3%A3o%20homoafetiva:%20Afeto.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2026.

MASIERO, Clara Moura. Mobilização do direito e enfrentamento ao preconceito: os movimentos feminista, negro e LGBTQ e a constituição de 1988. Revista de Direito Brasileira - São Paulo/SP, v. 2, n. 8, p. 84 - 107 | Set./Dez. 2018.

MONTEVERDE, Wesley Tress. Entre a vida e a lei: a (des)proteção legal e jurídica de pessoas não binárias no Brasil. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas em Direitos Humanos) - Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, p. 174. 2024.

NETO, Fernando Da Costa Tourinho. Efeito vinculante das decisões do Supremo Tribunal Federal: uma solução para o Judiciário. Disponível em:

[https://www.mprj.mp.br/documents/20184/2863987/Fernando da Costa Tourinho Neto.pdf](https://www.mprj.mp.br/documents/20184/2863987/Fernando%20da%20Costa%20Tourinho%20Neto.pdf). Acesso em: 17 dez. 2025.

OBSERVATÓRIO G. Adoção por casais homoafetivos cresce 186% no Brasil em quatro anos. Disponível em: <https://observatoriog.com.br/noticias/adocao-por-casais-homoafetivos-cresce-186-no-brasil-em-quatro-anos/>. Acesso em: 5 dez. 2025.

SEGATO, Rita Laura. Gênero e colonialidade: em busca de chaves de leitura e de um vocabulário estratégico descolonial. In: SEGATO, Rita Laura. Crítica da colonialidade em oito ensaios: e uma antropologia por demanda. Rio de Janeiro: Casa de Rui Barbosa, 2012. p. 105-128.

SAGRESONLINE. Toni e David: casal abriu caminhos para adoção de crianças por pessoas do mesmo sexo no Brasil. Disponível em: <https://sagresonline.com.br/toni-e-david-casal-abriu-caminhos-para-adocao-de-criancas-por-pessoas-do-mesmo-sexo-no-brasil/>. Acesso em: 05 dez. 2025.

SENADO FEDERAL. Novo Código Civil: Senado recebe anteprojeto de juristas e analisará o texto. Senado Notícias, 17 abr. 2024. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/04/17/novo-codigo-civil-senado-recebe-anteprojeto-de-juristas-e-analisara-o-texto>. Acesso em: 08 dez. 2025.

SILVIA, Rosana Modena Martini et al. João Antônio Mascarenhas (1927-1998): Pioneiro No Ativismo De Direitos Humanos Lgbt No Brasil. In: Anais Do II Congresso De Projetos De Apoio À Permanência De Estudantes De Graduação Da UNICAMP, 2019, Campinas. Anais eletrônicos. Campinas, Galoá, 2019. Disponível em: <https://proceedings.science/permanencia-2019/trabalhos/joao-antonio-mascarenhas-1927-1998-pioneiro-no-ativismo-de-direitos-humanos-lgbt?lang=pt-br>. Acesso em: 02 fev. 2026.

SUXBERGER, Antonio Henrique Graciano; LIMA, José Wilson Ferreira. O ativismo judicial e a democracia do ponto de vista do indivíduo: a questão das relações de união homoafetiva. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/rdb/article/download/3185/4526/17158>. Acesso em: 11 dez. 2025.

UOL NOTÍCIAS. Casamento gay anulado: o que acontece se projeto for aprovado no Congresso. UOL, 22 set. 2023. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2023/09/22/casamento-gay-anula-do-o-que-acontece-se-projeto-for-aprovado-no-congresso.htm>. Acesso em: 05 jan. 2026.

VECCHIATTI, Paulo Roberto Iotti. A Constituição de 1988 e a evolução dos direitos da população LGBTI+. Revista de Direito da Faculdade Guanambi, Guanambi - Bahia/BA, v. 6, n. 01, e 247, jan./jun. 2019.

VEJA. Apesar dos preconceitos, adoção por casais gays no Brasil se expande. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/comportamento/apesar-dos-preconceitos-adocao-por-casais-gays-no-brasil-se-expande>. Acesso em: 21 jan. 2026.

VEJA. Projeto no Senado garante registro com nomes de duas mães ou dois pais. Radar, 17 abr. 2024. Disponível em:

<https://veja.abril.com.br/coluna/radar/projeto-no-senado-garante-registro-com-nomes-de-duas-maes-ou-dois-pais>. Acesso em: 15 dez. 2025.

VENOSA, S. de S. Direito Civil: Família. 17. ed. São Paulo: Atlas LTDA, 2017. v. 5, p. 39, 291 e 294.

## Entre o nome social e a solidão institucional: trajetória acadêmica de uma pessoa trans no curso de Direito da Faceli

*Eniel Lages Nunes Moreira*  
*Graduando em Direito, Faculdade de Ensino Superior de Linhares - Faceli,*  
*Grupo de Extensão e Pesquisas em Direito e Contemporaneidades - GEPEDiC, Brasil*  
E-mail: [eniellages@gmail.com](mailto:eniellages@gmail.com)

*Marcelo Chaves Soares*  
*Doutor em Sociologia, Professor Adjunto de Direito Público,*  
*Faculdade de Ensino Superior de Linhares - Faceli,*  
*Grupo de Extensão e Pesquisas em Direito e Contemporaneidades - GEPEDiC, Brasil*  
E-mail: [marcelo.soares@faceli.edu.br](mailto:marcelo.soares@faceli.edu.br)

### Resumo

Este trabalho analisa, por meio de pesquisa narrativa, a trajetória acadêmica de uma pessoa trans no curso de Direito da FACELI. O objetivo é compreender como o acesso, a permanência, o uso do nome social, a ausência de redes institucionais de apoio e a experiência de solidão atravessam a formação jurídica. Metodologicamente, parte-se de relato autobiográfico produzido pela coautora, interpretado à luz dos estudos de gênero, direitos humanos e educação. Espera-se evidenciar que a inclusão formal não elimina violências sutis, silenciamentos e desigualdades institucionais.

**Palavras-chave:** Pessoa trans. Ensino Superior. Direito. Pesquisa narrativa. Nome social.

### Introdução

A presença de pessoas trans no ensino superior brasileiro ainda é atravessada por obstáculos que ultrapassam o simples ingresso na universidade. Embora o acesso à educação superior represente uma conquista importante, a permanência acadêmica envolve dimensões subjetivas, institucionais e jurídicas que precisam ser analisadas em conjunto. Nesse sentido, este trabalho parte da narrativa de uma pessoa trans estudante do curso de Direito da Faculdade de Ensino Superior de Linhares - Faceli, tomando sua trajetória como ponto de partida para refletir sobre os limites da inclusão universitária.

O relato que fundamenta a pesquisa evidencia uma experiência marcada por deslocamentos temporais, afetivos e institucionais. Ao narrar sua entrada no ensino superior em 2023, a pessoa autora apresenta a sensação de “começar do zero” em comparação com colegas que já haviam concluído a graduação. Ao mesmo tempo, recorda ter sido bolsista no ensino médio e ter cumprido expectativas sociais associadas ao “dar certo”, mas identifica que a experiência de ser uma pessoa trans produziu rupturas com esse percurso esperado.

A narrativa também indica uma contradição relevante: a instituição aparece, inicialmente, como espaço de acolhimento, especialmente quando a secretaria informa espontaneamente a possibilidade de cadastro do nome social. Esse primeiro reconhecimento produz alívio, mas não é suficiente para garantir pertencimento. O mesmo relato aponta a ausência de suporte psicológico, de grupos institucionais LGBTQIAPN+ e de redes permanentes de convivência, o que faz emergir a solidão como elemento central da experiência universitária.

Diante disso, o problema que orienta este trabalho pode ser formulado da seguinte maneira: de que modo a trajetória acadêmica de uma pessoa trans no curso de Direito revela tensões entre reconhecimento formal, permanência universitária e solidão institucional? O objetivo geral é analisar, por meio de pesquisa narrativa, a trajetória acadêmica de uma pessoa trans no curso de Direito. Como objetivos específicos, busca-se: compreender os sentidos atribuídos ao nome social; identificar experiências de acolhimento, silenciamento e isolamento; e refletir sobre o papel das instituições jurídicas e educacionais na promoção de uma permanência efetivamente inclusiva.

## **Metodologia**

A pesquisa adota abordagem qualitativa, de natureza narrativa, tomando como material empírico principal o relato autobiográfico produzido pela pessoa autora, estudante trans do curso de Direito da Faculdade de Ensino Superior de Linhares - Faceli. A escolha pela abordagem qualitativa justifica-se porque o objetivo do trabalho não é mensurar dados, mas compreender sentidos, experiências e interpretações produzidas a partir de uma trajetória acadêmica concreta. Conforme Minayo (2014), a pesquisa qualitativa volta-se para o universo dos significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes.

A pesquisa narrativa permite compreender a experiência não apenas como sequência cronológica de acontecimentos, mas como construção de sentidos sobre o vivido. Para Clandinin e Connelly (2015), a narrativa constitui tanto o fenômeno investigado quanto o método de investigação, pois as experiências humanas são vividas, contadas, recontadas e ressignificadas ao longo do tempo.

O relato será discutido por meio de leitura interpretativa, considerando quatro eixos principais: a temporalidade da trajetória acadêmica; o reconhecimento institucional do nome social; a solidão e a ausência de redes permanentes de apoio; e a formação jurídica em ambiente percebido como conservador. Por se tratar de uma narrativa em coautoria, o trabalho assume uma postura ética voltada à valorização da pessoa trans como sujeito produtor de conhecimento, e não como mero objeto de análise. Essa escolha dialoga com Haraway (1995), para quem todo conhecimento é situado e atravessado pelas posições sociais, históricas e corporais de quem pesquisa e de quem narra.

Desse modo, a escrita será construída de forma compartilhada entre pessoa autora e orientador, preservando a centralidade da experiência narrada e respeitando os limites de exposição definidos pela própria autora. Na versão final, serão revisados trechos que envolvam situações sensíveis, terceiros ou menções institucionais, a fim de assegurar cuidado ético, consentimento e responsabilidade acadêmica.

## **Discussão teórica**

A presença de pessoas trans no ensino superior brasileiro deve ser compreendida para além do ingresso formal na universidade. O acesso à matrícula não garante, por si só, condições efetivas de permanência, pertencimento e reconhecimento institucional. Pesquisas recentes apontam que a ausência de políticas públicas, os mecanismos de exclusão e a convivência em ambientes marcados pela cisheteronormatividade interferem diretamente na permanência de estudantes trans nas universidades (CAPARELLI et al., 2024).

Nesse sentido, a universidade pode se constituir como espaço ambivalente. Ao mesmo tempo em que possibilita novas experiências, redes de sociabilidade e construção de futuro, também pode reproduzir violências institucionais, adoecimento subjetivo e sensação de não pertencimento. Iazzetti (2024) observa que as trajetórias de pessoas trans no ensino superior são atravessadas por desigualdades interseccionais, o que exige analisar a permanência universitária a partir das diferenças de gênero, classe, raça, território e redes de apoio.

A educação de pessoas trans também precisa ser analisada a partir dos processos de exclusão, abjeção e resistência. Xavier e Vianna (2023) demonstram que a luta pelo direito à educação envolve não apenas o acesso às instituições escolares e universitárias, mas também o enfrentamento de práticas cotidianas de negação da identidade, silenciamento e marginalização. Assim, a permanência deve ser compreendida como dimensão material, simbólica e afetiva da experiência educacional (XAVIER; VIANNA, 2023).

O nome social ocupa lugar central nesse debate. Mais do que um procedimento administrativo, ele expressa o reconhecimento da identidade de gênero e da dignidade da pessoa trans no espaço institucional. Sartori e Acevedo (2025) destacam que o não uso do nome social de travestis e transexuais no ensino superior pode produzir constrangimentos, violências simbólicas e impactos diretos na permanência acadêmica. Desse modo, o respeito ao nome social deve ser compreendido como condição mínima de inclusão institucional (SARTORI; ACEVEDO, 2025).

No campo jurídico, o reconhecimento da identidade de gênero relaciona-se aos direitos da personalidade, à dignidade da pessoa humana e à igualdade sem discriminação. Na ADI 4.275/DF, o Supremo Tribunal Federal reconheceu que a identidade de gênero constitui manifestação da própria personalidade humana, cabendo ao Estado

reconhecê-la, e não constituí-la (BRASIL, 2018a). No mesmo sentido, o Provimento nº 73/2018 do Conselho Nacional de Justiça regulamentou a alteração de prenome e gênero no registro civil de pessoas transgênero (BRASIL, 2018b).

Esses marcos jurídicos ajudam a compreender que a discussão sobre a trajetória acadêmica de uma pessoa trans no curso de Direito não se limita à experiência individual. Trata-se de uma questão institucional, pedagógica e jurídica. Se o Direito se apresenta como campo de defesa da cidadania, da dignidade e dos direitos fundamentais, a formação jurídica precisa enfrentar criticamente as práticas que naturalizam a transfobia, a invisibilidade e a ausência de políticas efetivas de permanência.

### **Breve análise dos dados e resultados encontrados/esperados**

A narrativa se inicia com uma ferida no tempo. Ao afirmar que, quando entrou no ensino superior em 2023, “sentiu atraso”, a pessoa autora não descreve apenas uma diferença cronológica em relação aos antigos colegas; ela revela os efeitos de uma vida que precisou ser reorganizada diante das violências e deslocamentos impostos à existência trans. O “começar do zero” não aparece como escolha livre, mas como consequência de uma trajetória em que o futuro prometido - o “dar certo” - foi interrompido pela percepção de não pertencimento ao “universo comum”. Essa experiência dialoga com Xavier e Vianna (2023), para quem a educação de pessoas trans é atravessada por processos de exclusão, abjeção e luta pelo direito de permanecer em espaços historicamente pouco preparados para acolher corpos dissidentes.

O primeiro gesto institucional de reconhecimento surge de modo quase inaugural: a informação sobre a possibilidade de cadastrar o nome social. Na narrativa, esse momento é condensado em uma frase breve e intensa: “Respirei aliviado. Foi o primeiro dia”. O alívio, nesse caso, não é pequeno; ele revela o peso de quem chega a uma instituição esperando, antes mesmo das aulas, a possibilidade da negação. O nome social aparece, portanto, como porta de entrada simbólica, como chave mínima de existência no espaço acadêmico. Essa leitura se aproxima de Sartori e Acevedo (2025), ao compreender o nome social não como mera formalidade administrativa, mas como princípio identitário indispensável à permanência de travestis e transexuais no ensino superior.

Contudo, o reconhecimento inicial não elimina a solidão. A pessoa autora escreve que “a pessoa trans navega o mundo sozinha, a maior parte do tempo”, imagem que transforma a universidade em travessia: um mar institucional em que se aprende a sobreviver sem mapas, sem redes e, muitas vezes, sem companhia. A ausência de suporte psicológico e de grupos estabelecidos para pessoas LGBTQIAPN+ na Faceli revela que o acolhimento pontual não substitui políticas permanentes de cuidado. Nesse ponto, a narrativa confirma o que Caparelli et al. (2024) identificam ao discutir como a falta de políticas

públicas, os mecanismos de exclusão e os ambientes cisheteronormativos afetam o ingresso e a permanência de pessoas trans na universidade.

A solidão também aparece na tentativa de construir pertencimento. Ao organizar uma reunião LGBTQIAPN+ no mês do orgulho, a pessoa autora ocupa o lugar de quem, além de estudante, precisa produzir as condições mínimas para que outras existências possam se encontrar. A instituição cede sala e equipamentos, mas a mobilização, a divulgação e a busca por participantes recaem sobre a própria pessoa trans. O gesto é potente, mas também revela uma contradição: aquilo que deveria ser política institucional aparece como esforço individual. Como observa lazzetti (2024), as trajetórias trans no ensino superior precisam ser compreendidas de forma interseccional, considerando não apenas o acesso, mas também as redes de apoio, os afetos e as condições concretas de permanência.

No curso de Direito, essa experiência ganha contornos ainda mais densos. A pessoa autora reconhece ter escolhido um curso “tradicionalmente conservador” e narra a descoberta de uma sala também conservadora, capaz de produzir comentários sobre sua existência quando ela “não está olhando”. A imagem do “elefante branco na sala” é especialmente forte: ela traduz a presença visível e, ao mesmo tempo, silenciada de quem está ali, mas não é plenamente reconhecido. A formação jurídica, nesse contexto, aparece tensionada por sua própria promessa: como ensinar dignidade, igualdade e direitos fundamentais em um espaço que permite que alguns corpos permaneçam como exceção, incômodo ou silêncio?

A ausência de representatividade aprofunda esse sentimento. A narrativa afirma: “Não há ninguém como você ali”. Essa frase condensa uma experiência coletiva em uma dor singular. Não se trata apenas de não encontrar pares entre estudantes, mas de não encontrar pessoas trans entre docentes, técnicos, trabalhadoras e trabalhadores que compõem a vida cotidiana da instituição. O dado permite compreender que a permanência universitária não depende somente de matrícula, frequência e aprovação, mas também de espelhamento, reconhecimento e possibilidade de imaginar futuro. Por isso, o relato tensiona a promessa de empregabilidade ao final do curso: como acreditar em um futuro profissional quando o presente institucional ainda não mostra pessoas semelhantes ocupando lugares de autoridade, estabilidade e reconhecimento?

Por fim, a menção ao diploma recoloca o nome social como fronteira entre reconhecimento e negação. A narrativa alerta que a instituição pode se apresentar como receptiva, mas depois afirmar que o nome social não poderá constar no diploma. Esse ponto transforma a experiência individual em problema jurídico-institucional. O diploma, documento que consagra a trajetória acadêmica, não pode operar como retorno à invisibilidade. Espera-se, portanto, que a análise evidencie que a inclusão formal não é suficiente quando a permanência continua marcada pela solidão, pela ausência de políticas institucionais e pela insegurança quanto ao reconhecimento pleno da identidade.

Como resultado esperado, o trabalho pretende demonstrar que a trajetória acadêmica de uma pessoa trans no curso de Direito não é apenas uma história pessoal, mas uma narrativa política sobre os limites da universidade e da própria formação jurídica. A experiência analisada revela que o Direito não deve ser compreendido apenas como conteúdo ensinado em sala, mas como prática institucional cotidiana. Quando uma pessoa trans precisa reivindicar seu nome, construir sozinha espaços de pertencimento e duvidar se sua identidade será reconhecida no diploma, a universidade é convocada a responder não apenas com normas, mas com presença, cuidado e transformação.

### **Considerações Finais**

A narrativa analisada permite compreender que a permanência de uma pessoa trans no ensino superior não se resolve apenas com a abertura das portas da universidade. O ingresso no curso de Direito, o reconhecimento inicial do nome social e o acolhimento administrativo são gestos importantes, mas insuficientes quando a trajetória acadêmica continua atravessada pela solidão, pela ausência de redes de apoio e pela necessidade constante de afirmar a própria existência. Quando a pessoa autora escreve que “a pessoa trans navega o mundo sozinha”, sua experiência deixa de ser apenas individual e passa a revelar uma questão institucional: a universidade ainda precisa aprender a acompanhar corpos que historicamente foram obrigados a atravessar seus percursos sem companhia, sem espelho e sem garantia plena de reconhecimento.

Desse modo, o trabalho evidencia que a inclusão formal não pode ser confundida com permanência efetiva. No curso de Direito, essa discussão ganha ainda mais força, pois tensiona a distância entre o ensino abstrato da dignidade humana, da igualdade e dos direitos fundamentais e as práticas cotidianas que silenciam, isolam ou tornam certas presenças incômodas. Ao transformar a experiência vivida em escrita acadêmica, a pessoa autora rompe parte da solidão que denuncia e inscreve sua trajetória como memória, crítica e possibilidade de futuro. A universidade, especialmente a formação jurídica, é chamada a responder a essa presença não apenas com normas, mas com políticas permanentes de cuidado, pertencimento e compromisso ético.

### **Referências**

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Provimento n. 73, de 28 de junho de 2018.** Dispõe sobre a averbação da alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoa transgênero no Registro Civil das Pessoas Naturais. Brasília: CNJ, 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.275/DF.** Relator: Min. Marco Aurélio. Redator do acórdão: Min. Edson Fachin. Tribunal Pleno. Brasília: STF, 2018.

CAPARELLI, Pedro; TORRES, Luiz Rodrigues Santos; GIUSTI, Gabriel Morales; ROZA JÚNIOR, José Alberto. População Trans e a universidade: transições, permanência e pertencimento. **Cadernos de Gênero e Diversidade**, Salvador, v. 10, n. 1, p. 168-194, 2024.

CLANDININ, D. Jean; CONNELLY, F. Michael. **Pesquisa narrativa: experiência e história em pesquisa qualitativa**. 2. ed. Uberlândia: EDUFU, 2015.

HARAWAY, Donna. **Saberes localizados: a questão da ciência para o feminismo e o privilégio da perspectiva parcial**. *Cadernos Pagu*, Campinas, n. 5, p. 7-41, 1995.

IAZZETTI, Brume Dezembro. Futuros trans possíveis?: interseccionalidades e ambivalências no acesso e permanência de pessoas trans no ensino superior público brasileiro. **Sexualidade, Saúde e Sociedade: Revista Latino-Americana**, Rio de Janeiro, n. 40, 2024.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 14. ed. São Paulo: Hucitec, 2014.

SARTORI, Thiago Luiz; ACEVEDO, Cláudia Rosa. Nome social como princípio identitário para preservação da permanência de travestis e transsexuais no ensino superior. **Revista Diversidade e Educação**, Rio Grande, v. 13, n. 1, p. 653-666, 2025.

XAVIER, Thais Pimentel de Oliveira; VIANNA, Cláudia. A educação de pessoas trans: relatos de exclusão, abjeção e luta. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 48, 2023.

## O aquilombamento e a feira: resistência e territorialização negra no subcentro do tomba em Feira de Santana-BA, Brasil

*Abimael Oliveira Silva*

*Arquiteto e Urbanista*

*Especialista em Docência do Ensino Superior e Relações Étnico-Raciais na Arquitetura e Urbanismo*

*Mestrando em Arquitetura e Urbanismo*

*Universidade Federal da Bahia-PPGAU*

*Bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior (CAPES)*

*Membro do grupo de pesquisa Etnicidades*

*Jovem pesquisador em mobilidade acadêmica*

*Instituto Superior Técnico-Lisboa, pelo programa Abdias do Nascimento/CAPES*

[abimael14silva@hotmail.com](mailto:abimael14silva@hotmail.com)

### Resumo

Este trabalho discute o conceito de aquilombamento urbano a partir das dinâmicas socioespaciais do bairro Tomba, em Feira de Santana, compreendendo a periferia como território de resistência, memória e produção de identidades negras. A pesquisa analisa como processos históricos de exclusão racial influenciaram a formação urbana brasileira e como práticas culturais, religiosas e comunitárias negras produzem outras formas de ocupação e vivência da cidade. O recorte territorial concentra-se no bairro Tomba, importante subcentro comercial de Feira de Santana, marcado pela autoconstrução, pela forte presença negra e pela atuação de terreiros enquanto vetores de pertencimento, ancestralidade e resistência coletiva.

**Palavras-chave:** Periferia. Aquilombamento urbano. Ancestralidade. Pertencimento.

### Introdução

A cidade contemporânea, marcada por profundas desigualdades sociais, econômicas e raciais, constitui-se como um espaço de disputas simbólicas, territoriais e existenciais. No contexto brasileiro, a formação urbana está diretamente associada a processos históricos de exclusão da população negra, que, após a abolição da escravidão, foi empurrada para as margens físicas e sociais das cidades. Nesse cenário, as periferias urbanas surgem não apenas como consequência da ausência de políticas públicas inclusivas, mas também como territórios de resistência, memória e construção coletiva de identidades negras.

Dessa forma, compreender a cidade para além de sua estrutura física implica reconhecer os sujeitos que a constroem cotidianamente e os modos como suas experiências produzem espacialidades próprias. As periferias, frequentemente associadas à precariedade e à violência, carregam também importantes manifestações culturais, práticas ancestrais e formas autônomas de organização social que desafiam as lógicas hegemônicas de produção do espaço urbano. Nesse sentido, pensar o território periférico a partir de perspectivas afroreferenciadas possibilita ampliar os debates sobre direito à cidade, pertencimento e resistência negra.

A partir dessas reflexões, este trabalho propõe discutir o conceito de aquilombamento urbano como ferramenta de leitura e interpretação das dinâmicas socioespaciais presentes no bairro Tomba, em Feira de Santana. Tomando como base os pensamentos de Abdias do Nascimento e outras contribuições afrodiáspóricas, a pesquisa busca identificar práticas, símbolos, agentes e espacialidades que evidenciem a presença negra como elemento estruturante na constituição do bairro e na produção cotidiana da cidade.

Além disso, o estudo parte da compreensão de que os quilombismo não pertencem apenas ao passado histórico brasileiro, ou uma delimitação territorial tradicional, mas permanecem vivos enquanto tecnologias sociais de permanência, proteção e resistência coletiva. Assim, o aquilombamento urbano é entendido como uma prática política e territorial que se manifesta nas relações comunitárias, nas manifestações culturais, religiosas e nas formas de ocupação e vivência do espaço. A pesquisa, portanto, procura evidenciar como essas dinâmicas se materializam na paisagem urbana periférica e contribuem para a afirmação da identidade negra e para a construção de outras possibilidades de cidade.

O objetivo geral deste trabalho é identificar e analisar os processos urbanos que envolvem os bairros periféricos de Feira de Santana, discutindo a relação do indivíduo negro com o espaço que ocupa e traçando paralelos históricos com a estrutura e organização dos quilombos que serviram de resistência durante e após a escravidão. O foco é produzir conteúdo acadêmico a partir da vivência do espaço, ou seja, gerar conhecimento a partir da perspectiva de quem vive e extrai do espaço comum elementos para a construção identitária.

A pesquisa busca compreender o bairro Tomba, subcentro comercial de Feira de Santana, discutindo sua origem, consolidação e dinâmica urbana em relação à cidade, ao mesmo tempo em que analisa, a partir da pesquisa bibliográfica, as relações de segregação, racismo e resistência presentes nesse território. Pretende-se ainda discutir a pertinência do legado dos quilombos na construção de espacialidades negras, identificando os principais vetores de propagação da cultura afro-brasileira, tratando-os como instrumentos de aquilombamento e afirmação da população negra. Nesse sentido, o aquilombamento será apresentado como um movimento de expansividade que rompe as barreiras urbanas formais, compreendendo o espaço-corpo como expressão política, cultural e territorial.

## **Metodologia**

A pesquisa tem caráter exploratório e bibliográfico, com abordagem flexível voltada à compreensão das dinâmicas socioespaciais das periferias urbanas, especialmente do bairro Tomba, em Feira de Santana-BA. Na primeira etapa, será realizada revisão de literatura em artigos, dissertações e teses, com foco na produção do espaço urbano e na presença negra na cidade, a partir de autores como Abdias do Nascimento, Henrique

Cunha Júnior, Clóvis Moura e Muniz Sodré, buscando uma base teórica afrorreferenciada que evidencie o apagamento histórico do protagonismo negro na construção urbana.

Na segunda etapa, será desenvolvida uma análise autoetnográfica, articulando a experiência vivida do pesquisador enquanto corpo negro no território estudado, em diálogo com a imersão no campo, conforme Gil (2010). Essa abordagem permitirá compreender de forma sensível as práticas, memórias e resistências presentes no espaço, incluindo a importância dos terreiros de candomblé como territórios de saber e permanência. Os resultados serão sistematizados no texto e também por meio de registros visuais.

### **Discussão teórica**

O espaço urbano sempre foi um instrumento de produção e perpetuação das desigualdades. Essas mazelas definiram e ainda definem as fronteiras urbanas nas cidades brasileiras, delimitando os espaços ocupados pelos grupos privilegiados da branquitude em detrimento das populações afrodescendentes e de outros grupos minoritários, historicamente segregados e mal assistidos pelas políticas públicas. Ao pensar o processo constitutivo dessas múltiplas identidades brasileiras, sobretudo na perspectiva das lutas por resistência e constituição de território, torna-se necessário recorrer a autores como Abdias do Nascimento e Clóvis Moura. Na contemporaneidade, autores como Henrique Cunha Júnior e Muniz Sodré ampliam esse debate ao refletirem sobre a constituição das cidades e dos espaços destinados à população negra, atravessados por fenômenos recentes como gentrificação e cosmopercepção.

Henrique Cunha Júnior (2007, p. 71) justifica que os territórios predominantemente afrodescendentes resultam de construções históricas moldadas pelas relações sociais e pelas fronteiras geográficas impostas aos grupos marginalizados. Nesse sentido, os desafios enfrentados por essas populações não apenas promovem aproximações sociais, mas também alteram morfologicamente os espaços apropriados por elas. Em Feira de Santana, assim como em diversas cidades brasileiras, esses “muros urbanos” simbólicos não são percebidos de imediato, mas revelam-se por meio das desigualdades no acesso à infraestrutura, ao transporte público, ao saneamento e aos equipamentos urbanos. A própria morfologia da cidade evidencia essas diferenças: enquanto bairros de classe média apresentam traçados planejados e consolidados, bairros periféricos como o Tomba revelam processos de autoconstrução, adensamento e precarização, expressões materiais da permanência da pobreza, das desigualdades sociais e do que Santos (2024) define como “racismo territorial”.

Esses territórios periféricos remetem simbolicamente à estrutura tradicional dos quilombos: espaços de acolhimento, resistência e construção coletiva moldados por valores e saberes ancestrais africanos. Na filosofia africana, o espaço não surge do vazio, mas é resultado das interações históricas, sociais, religiosas e culturais, sendo influenciado por “um conjunto dinâmico, em constante mudança com as formas

simbólicas e formas materiais, criadas coletivamente” (CUNHA, 2007, p. 72). Assim, tanto a microarquitetura (casas, sobrados e puxadinhos) quanto a macroarquitetura (ruas, becos, vielas e praças), refletem formas coletivas de sobrevivência, pertencimento e afirmação identitária. Mesmo em meio à aparente desordem da urbanização periférica, existe uma lógica construída a partir das necessidades comunitárias e das permanências culturais negras.

Os quilombos tradicionais brasileiros constituíram importantes experiências de resistência ao sistema escravista. Conforme destaca Clóvis Moura (1981, p. 17), esses agrupamentos possuíam diferentes dimensões e estruturas organizacionais, podendo variar de pequenos grupos armados a grandes confederações, como o Quilombo dos Palmares. Moura (1981, p. 17-18) ressalta que esses espaços acolhiam indivíduos marginalizados pela sociedade escravista – negros, indígenas, fugitivos e pobres – consolidando redes de solidariedade fundamentais para sua sobrevivência e longevidade. Essas organizações desempenharam papel central nas insurgências negras urbanas e nos processos de desgaste da escravidão. Como aponta Abdias do Nascimento (1980, p. 51), os anos de 1807, 1808 e 1809, na Bahia, foram marcados por levantes e insurgências que contribuíram para a formação de sociedades revolucionárias negras, como a sociedade dos EGBONI.

A leitura comparativa entre os quilombos tradicionais e os processos urbanos contemporâneos permite compreender a continuidade dessa luta nos territórios negros periféricos. O quilombismo contemporâneo manifesta-se nas práticas culturais, na autoconstrução das periferias, nos movimentos comunitários e na ocupação simbólica do espaço urbano pela população negra. Trata-se de uma estratégia coletiva de existência e sobrevivência diante das permanências do racismo estrutural e urbano. Como afirma Batista (2019, p. 399), o quilombo surge “com o objetivo de se opor ao regime escravocrata, iniciando uma nova sociedade”. Dessa maneira, pode-se compreender muitos bairros periféricos brasileiros como territórios simbolicamente aquilombados, tanto pela sua estrutura organizacional quanto pela forte presença negra e pelas práticas coletivas de resistência.

No caso de Feira de Santana, esse debate torna-se ainda mais complexo devido ao apagamento histórico da presença negra na formação da cidade. A narrativa tradicional construiu a imagem de uma “cidade sertaneja”, dissociando o sertanejo de sua identidade negra e invisibilizando a participação da população afrodescendente na constituição econômica, cultural e territorial do município. Segundo Ribeiro (2020, p. 36), essa construção narrativa favoreceu “a continuidade do silenciamento em relação às experiências de trabalho, cultura e formas de vida desse segmento étnico-racial”. Entretanto, os dados do IBGE (2022) revelam uma cidade majoritariamente negra, composta por aproximadamente 85% de pessoas autodeclaradas pretas ou pardas. Ainda assim, a simples presença estatística não é suficiente para explicar a produção de uma urbanidade negra. Essa dimensão se manifesta sobretudo através das práticas culturais, religiosas e comunitárias presentes nos bairros periféricos, especialmente nos terreiros de candomblé e umbanda.

Historicamente, os terreiros constituíram-se como importantes espaços de resistência, preservação ancestral e reorganização da vida negra no Brasil. Para além da dimensão religiosa, esses espaços consolidaram formas próprias de educação, sociabilidade e cuidado coletivo, fundamentadas na oralidade, na ancestralidade e no pertencimento comunitário. Os terreiros atuam, portanto, como verdadeiros quilombos urbanos, fortalecendo identidades negras e produzindo redes de solidariedade dentro da cidade. Como afirma Muniz Sodré (1988, p. 40), “a lição do terreiro é a do convívio das diferenças sem a perda da perspectiva de fundo comum”.

Nesse contexto, o bairro Tomba surge como um importante território de análise. Sua consolidação ocorreu de maneira profundamente vinculada aos processos de expansão urbana e industrial de Feira de Santana, especialmente a partir da implantação do Centro Industrial do Subaé. O crescimento acelerado do bairro ocorreu em meio à precariedade da infraestrutura, à ausência de saneamento e à produção de uma ocupação periférica marcada pela autoconstrução. Conforme destaca Araújo (2015), entre 1985 e 2005 ocorreu o período de maior intensidade de loteamentos na região, consolidando um processo de ocupação característico das periferias urbanas brasileiras. Além disso, o território carregou historicamente estigmas sociais e raciais, como o apelido “Morro do Macaco”, evidenciando as formas de racialização impostas às populações pobres e negras da cidade.

Compreender o Tomba e outros territórios periféricos de Feira de Santana exige reconhecer que esses espaços não são apenas áreas marginalizadas pelo planejamento urbano, mas também territórios de produção cultural, resistência e continuidade ancestral. O aquilombamento contemporâneo manifesta-se justamente na capacidade dessas comunidades de construir formas coletivas de existência, pertencimento e resistência frente às estruturas históricas de exclusão racial e urbana

### **Breve análise dos dados e resultados encontrados/esperados**

Os dados indicam que o bairro Tomba expressa processos históricos de segregação racial e desigualdade urbana, com forte presença da população negra e dinâmicas de autoconstrução. Suas práticas culturais e religiosas revelam territorialidades de resistência e pertencimento. Espera-se que a pesquisa contribua para compreender o aquilombamento urbano como forma contemporânea de organização coletiva e produção de outras vivências da cidade.

### **Considerações Finais**

A pesquisa ainda busca compreender as dinâmicas socioespaciais que estruturam o bairro Tomba, em Feira de Santana-BA, a partir de uma leitura crítica das desigualdades urbanas e da permanência da negritude. Há indicativos que o Tomba expressa de forma significativa os processos de segregação urbana, ao mesmo tempo em que revela

práticas de autoconstrução, organização comunitária e produção cultural que ressignificam o território. Nesse contexto, os terreiros de candomblé e outras práticas afro-brasileiras se destacam como elementos fundamentais na manutenção de saberes, afetos e sociabilidades que fortalecem a identidade coletiva.

## Referências

BATISTA, P, C. **O quilombismo em espaços urbanos: 130 após a abolição**. Revista Extraprensa, v. 12, 2019, p. 398-416.

CUNHA, H, Jr. Et al. **Espaço Urbano e afrodescendência: estudos da espacialidade negra urbana para o debate das políticas públicas**. Fortaleza: Edições UFC, 2007, p.62-76.

GIL. Antonip C. **Como Elaborar Projeto de Pesquisa**. São Paulo: Atlas, 4 ed. 2002 p.41;53.

IBGE. **Feira de Santana-BA: Cor e raça**. Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ba/feira-de-santana/panorama>. Acesso em: 10 set. 2024.

MOURA, Clovis. **Os quilombos e a revolução negra**. 1.ed. São Paulo: Editora Brasiliense S.A.,1981, p. 16-44.

NASCIMENTO, Abdias. **O quilombismo: documentos de uma militância pan-africanista**. Rio de Janeiro: Vozes, 1980, p. 51-63.

RIBEIRO. S, L. **RELATÓRIO DE PRODUÇÃO DO MATERIAL PARADIDÁTICO: “A FEIRA NEGRA: Construindo nossas histórias”**, Dissertação (Mestrado Profissional Em História Da África, Da Diáspora E Dos Povos Indígenas) Universidade Federal do Recôncavo Baiano. Cachoeira, 2020, p.36.

SANTOS, Luiz E. N. dos. **Racismo territorial no Brasil e o devir-negro do mundo**. São Paulo: Esquerda online, 2024. Acesso em: 10 set. 2024.

SODRÉ. M. **O Terreiro e a Cidade: a forma social-negro brasileira**. Rio de Janeiro: Vozes, 1988, p.39-48; 91-99.

ARAÚJO, Antônio Marcello Ricci de. **O crescimento de Feira de Santana e o papel do Parque da Cidade nas transformações dos bairros do seu entorno**. 2015. 255 f. Dissertação (Mestrado em Planejamento Territorial e Desenvolvimento Social) - Universidade Católica do Salvador, Salvador, 2015.

# Corpescrita

*Yasmin Bondarenko dos Santos*  
CORPES / UFRJ  
[yasmin.alerj@gmail.com](mailto:yasmin.alerj@gmail.com)

## Resumo

Este trabalho fala sobre a corpescrita, uma relação que acontece através do processo de pesquisa, no curso de Mestrado, no Programa de Pós-graduação em Educação, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, localizado no bairro da Urca, no campus Praia Vermelha. A partir do encontro com as paredes da Universidade, e a atenção às frestas, rasgos, marcas e artiscidades que nos convidam à fabular outros mundos possíveis fora das amarras coloniais que estruturam a instituição. A corpescrita emerge assim como prática que surge do acontecimento, e se movimenta com ele, habita nas frestas e convida à Universidade a outros modos de construir conhecimentos, possíveis.

## Introdução

Corpescrita diz da prática que se emaranha e atravessa pele, memória, máscara (Kilomba, 2020), órgãos, história, política, vida. Partindo da relacionalidade com o território da Universidade, vazam afetos, deslocamentos, criação e fuga. Tensiono assim, [com] as paredes que compõem esse espaço, experimentando a linguagem como gesto capaz de subverter epistemologias hegemônicas. A investigação se constrói no entre da arte, da filosofia, dos estudos, feminismo negro e sua vivência, compreendendo a escrita não como mero registro, mas como acontecimento - corpóreo, sensível e político.

Não procuro aqui respostas fixas ou fechadas, o movimento diz mais sobre a inventividade e fabulação (Hartman, 2021) de criar [em delírio (Lapoujade, 2022)] novos e outros mundos possíveis, instaurando modos de existência que escapam às estruturas opressivas da academia e apontam para possibilidades da valorização de outras cosmologias no campo da educação. Corpescrever, nesse sentido, é também recusar a separação colonial entre corpo e pensamento, entre teoria e experiência, entendendo que o conhecimento se produz na fricção entre memória, território e presença. No encontro de vestígios (Sharpe, 2023) deixados nas paredes da Universidade, por corpos invisíveis, as paredes corpescrevem: marcas, ruídos, frestas, rastros e sobrevivências - um ensaio de outros mundos. As paredes falam, guardam e devolvem memórias de presenças que insistem, mesmo diante das tentativas de apagamento. É nesse diálogo com os vestígios, com o que sobra e ainda pulsa, que a corpescrita emerge como gesto de escuta, prática, fabulação, invenção e reexistência.

## Metodologia

É a partir das paredes do Campus da Praia Vermelha, da Universidade Federal do Rio de Janeiro que algo emerge. A investigação não busca representar uma realidade fixa, mas habitar os fluxos e experiências que emergem na relação com o território da Universidade. Há corpos invisíveis que rondam por esse lugar. Algo que habita entre as paredes que nos deslocam à outras realidades, um rabisco que abre frestas para a invenção de possíveis. O que tem de educação nisso? A pergunta ecoa nos abismos e profundidades. Nesse sentido, o papel da atenção torna-se central, exige presença, tempo, escuta, sensível. Estar disponível para acontecimentos que atravessam. Tempo-espço.

Rasgos, marcas, musgos, pixações, sobreposições tornam-se vestígios de existências que atravessam. Para Sharpe, os vestígios não são restos passivos, são tensionamentos, presença contínua que insistem e reverberam no agora, vestígios corpescrevem. Disputam memórias e sobrevivências.

A escrevivência (Evaristo, 2020) costura e faz corpo à essa investigação, é a possibilidade de corpescrever. Emerge, assim, também como prática que recusa a [falsa] neutralidade acadêmica e reconhece que o conhecimento é produzido desde experiências localizadas, racializadas e afetadas pelo mundo. Falo de gestos, cultura e possibilidades. Desse modo há um emaranhado no acontecimento da corpescrita, de algo que se emaranha pelo rastro, resto, sensível e encarnado.

### **Breve análise dos dados e resultados encontrados/esperados**

No comprometimento com a fabulação crítica de mundos possíveis e com a valorização de cosmologias historicamente marginalizadas, corpescrever torna-se um gesto de reexistência que reivindica o corpo, a memória e a ancestralidade como dimensões legítimas da pesquisa acadêmica. Abrir-se aos impossíveis, é tensionar os espaços como prática de habitar nas brechas onde emergem práticas insurgentes de criação e coletividade.

Nesse movimento, a arte aparece como linguagem capaz de produzir encontros, denunciar apagamentos e instaurar outros modos de existência dentro da instituição. No sentido de que os vestígios encontrados não dizem apenas sobre ausência ou ruína, mas sobre permanência, memória e resistência.

### **Considerações Finais**

Corpescrever é experimentar a pesquisa como travessia, compreender que há saberes que habitam nas frestas. Assim, trata-se de uma pesquisa que não se encerra em respostas definitivas, mas permanece como abertura, um eterno movimento em delirar, investigar, emaranhar, fabular novas e outras estruturas.

## Referências

SHARPE, Christina. No vestígio: Negridade e existência. Tradução de Jess Oliveira. 1. ed. Niterói: Ubu Editora, 2023. 256 p. ISBN 9788571261044.

Evaristo, C. (2020). A escrevivência e seus subtextos. In C. L. Duarte & I. R. Nunes (Orgs.), *Escrevivência: a escrita de nós* (pp. 30-31). Mina Comunicação e Arte.

LAPOUJADE, David. A Alteração dos mundos: versões de Philip K. Dick. Tradução de Hortência Lencastre. São Paulo: N-1 Edições, 2022. 208 p. ISBN 978-65-86941-87-6. 2015.

KILOMBA, Grada. "The Mask". In: *Plantation Memories: Episodes of Everyday Racism*. Münster: Unrast Verlag. 2. Auflage, 2010.

HARTMAN, Saidiya. *Vênus em dois atos*. In: BARZAGHI, C.; ARIAS, A.; PATERNIANI, S.Z. *Pensamento negro radical*. São Paulo: Crocodilo; n-1 edições, 2021.

## Direito ao Ensino Superior: o corpo-território cotista em movimento

*Dione Rodrigues Pires*

*Grupo de Estudos sobre Desigualdades na Educação e na Saúde (GEDES/NUTES/UFRJ)*

*Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Saúde (PPGECS/UFRJ)*

[dionerpires.s@gmail.com](mailto:dionerpires.s@gmail.com)

### Resumo

O trabalho em tela visa discorrer sobre alguns sentidos que a presença de estudantes cotistas provoca na universidade, sob a luz de conceitos como corpo-território e identidade. Tendo como objetivos alavancar reflexões sobre como o corpo-território é um primeiro campo de resistência e existência frente à colonialidade do poder e saber que permeia a instituição universitária, o ensaio parte de uma metodologia qualitativa, balizada em reflexões e argumentações teóricas. Conclui-se que o corpo-território negro encontra um espaço de disputas onde ao mesmo tempo pode expressar sua singularidade e os saberes que também são coletivos.

**Palavras-chave:** ações afirmativas; corpo-território; identidade; colonialidade.

### Introdução

O presente trabalho consiste em um ensaio teórico que almeja refletir sobre alguns sentidos que envolvem a presença de pessoas negras cotistas no Ensino Superior. Partindo do pressuposto que tal acesso é um direito social fundamental, que é permeado por complexidades decorrentes de dinâmicas estruturais sedimentadas na diferenciação dos corpos. Corpos estes que estão envoltos em histórias, memórias e vivências.

### Metodologia

A metodologia proposta possui caráter qualitativo, baseada em reflexões e argumentações com base em referenciais teóricos contra hegemônicos, como a perspectiva decolonial. Considera o contexto de Ensino Superior no âmbito federal a partir da adoção do sistema de reserva de vagas, que se dá por intermédio da Lei 12.711/2012.

### Discussão teórica

O conceito de corpo-território cunhado por autoras indígenas segue uma perspectiva decolonial e feminista, conforme trabalham Haesbaert (2020) e Santos et al (2023). Consideramos que tal conceito apesar de ser pensado a partir de vivências e formação de identidades indígenas, pode contribuir para a apreensão de outras dinâmicas, como as vividas por pessoas negras. Como é o caso de estudantes negros universitários – pretos e pardos, de acordo com a definição do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) – ingressantes por intermédio do sistema de reserva de vagas, na modalidade cotas raciais, que carregam consigo uma bagagem de múltiplas possibilidades, vivências, conhecimentos e demandas a partir de lugares que ocupam.

Como recorte, o presente ensaio considera as Políticas de Ação Afirmativas adotadas por Instituições de Ensino Superior Federal a partir da Lei 12.711/2012, que é um importante marco para a garantia do direito à educação superior para pessoas pretas, pardas, indígenas, quilombolas e com deficiência. Como analisa Petrônio Domingues,

A implementação dos primeiros programas de ações afirmativas, entre os quais a política de cotas, decreta o fim do mito da democracia racial, ou seja, do mito da ausência de preconceitos ou discriminações raciais no Brasil. (Domingues, 2005, p. 174)

A universidade enquanto instituição também pode ser compreendida como um território que reproduz e produz as dinâmicas sociais. Nesse aspecto, conforme Wanderley (1994), esta configura-se sob a lógica de representação de classe, ou seja, sua fundação está intimamente relacionada à manutenção de interesses da chamada Côrte real do período colonial. Configura-se nessa perspectiva, ainda hoje, como um espaço onde as relações de poder ficam em evidência (GOMES, 2017). Assim também, observamos neste cenário as nuances da colonialidade do poder, que mantém padrões de classificação social e epistêmica, de modo a organizar hierarquias raciais, culturais e subjetivas (QUIJANO, 2005).

Nesse sentido, quando partimos da reflexão de que o advento colonizador impôs à realidade de pessoas afro-brasileiras inúmeras desigualdades e violências – que são visíveis ainda hoje – compreendemos que tais iniquidades são reproduzidas em diferentes espaços, inclusive os de educação, como é o caso das universidades públicas.

Alguns indicadores revelam profundas lacunas socialmente produzidas, a exemplo, dados do Censo da Educação Superior que indicam que a população preta ou parda apresenta menor média de anos de estudo quando comparada à população branca, alcançando cerca de 11,4 anos de escolaridade média entre jovens de 18 a 29 anos, enquanto entre a população branca essa média chega a aproximadamente 13,5 anos, evidenciando a persistência de desigualdades estruturais no percurso educacional entre esses grupos.

Por via disso, quando consideramos alguns fatores como os elencados, podemos realizar uma reflexão mais a fundo sobre como a subjetividade também é marcada por avenidas de opressão, como o racismo (AKOTIRENE, 2019). Assim, pautando-se no conceito de identidade, temos em Fanon (2008) que o ser negro congrega determinações sobre o pertencimento, reconhecimento e sobre a experiência social dos sujeitos.

Em suas reflexões sobre Identidade na pós-modernidade, Stuart Hall (2006) analisa como nesse período histórico a identidade não pode ser definida como algo único, mas como um conjunto de vivências e experiências. O autor critica a ideia de essencialidade, sinalizando que a identidade é formada por processos sociais complexos. Portanto, uma pessoa afro-brasileira quando adentra o espaço universitário leva consigo inúmeras vivências, experiências, memórias e sentimentos que estão relacionados à sua trajetória de vida.

O conceito de corpo-território ganha centralidade para o ensaio proposto por permitir uma análise que ultrapassa a dimensão de separação. Dentro desta perspectiva, de acordo Haesbaert (2020), a conceituação sobre o que é território se dá para além de uma clássica definição estatal:

A conceituação de território em nosso contexto vai muito além da clássica associação à escala e/ou à lógica estatal (...) Desdobram-se assim desde os territórios do/no corpo, íntimo (a começar pelo ventre materno), até o que podemos denominar territórios-mundo, a Terra como pluriverso cultural-natural ou conjunto de mundos - e, conseqüentemente, de territorialidades - aos quais estamos inexoravelmente atrelados. Tudo isso se desdobra hoje dentro daquilo que se designa como pensamento decolonial<sup>2</sup>, uma busca por pensar nosso espaço e, de alguma forma, o próprio mundo, considerando as bases espaço-temporais - a geo- história, enfim - em que estamos situados. (p.76)

A relação que as pessoas estabelecem com os espaços que ocupam, comunidades tradicionais, quilombos, favelas, periferias e demais espaços urbanos estão atreladas às vivências do familiar/parental, a exemplo. Nesse ínterim, tomando como exemplo o núcleo familiar, é possível compreender que os saberes compartilhados entre pais e filhos, avós e netos confluem com os saberes e vivências de espaços formais de educação, assim também, saberes compartilhados em espaços de cultura e lazer. As dores, angústias e privações vividas também compõem esse território.

Quando da análise do Movimento Negro sob uma perspectiva pedagógica, Nilma Gomes (2017) traça alguns panoramas que evidenciam o Movimento Negro como educador. Ao analisar as ações afirmativas dentro desse debate, a autora assinala como jovens negros tendem a estabelecer “uma relação diferente com sua corporeidade (...) há a produção de outro saber sobre o corpo, que passa a ser compartilhado com pessoas de outros segmentos étnico-raciais e a ser notado pelas famílias”. (Gomes, 2017, p.115).

A colocação de Gomes nos provoca a reflexão de que esse corpo-território é movimento e essa presença na universidade provoca mudanças também nesse espaço, explicitando as desigualdades ali existentes. O corpo-território cotista congrega saberes, como também coloca a autora, e isso não está livre de tensões e conflitos, vide a colonialidade do poder e do saber (QUIJANO, 2005).

Em Santos et al (2023, p.16) compreende-se “o corpo como primeiro território de luta, resistência e afirmação da identidade”. Temos, assim, que este adentra um espaço de

disputas e, ao mesmo tempo, sua presença impulsiona a valorização da estética negra, de saberes afro-referenciados e epistemologias contra hegemônicas.

## Considerações Finais

O presente resumo buscou apresentar uma perspectiva diferente sobre a relação entre políticas de ação afirmativa e a corporeidade negra, a partir do diálogo entre conceitos de identidade, corpo-território, poder e saber. Tal ensaio é uma provocação e um movimento de ressaltar a presença de corporeidades negras como possibilidades não só de resistência, mas principalmente de EXISTÊNCIA, como primeiro território de expressão e afirmação da identidade e de saberes que ultrapassam dimensões individuais.

## Referências

AKOTIRENE, Carla. *Interseccionalidade*. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019. (Feminismos Plurais, v. 1).

ALVES DOS SANTOS, Franciele; COSTA DE OLIVEIRA, Meyriane; BEZERRA DANTAS, Cândida Maria. Índia mulher: narrativa sobre identidade, corpo-território e autorreconhecimento. *Athenea Digital: Revista de Pensamiento e Investigación Social*, Barcelona, v. 23, n. 2, e3397, 2023. DOI: <https://doi.org/10.5565/rev/athenea.3397>.

BRASIL. Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, 30 ago. 2012. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 2 jun. 2026.

DOMINGUES, Petrônio. Ações afirmativas para negros no Brasil: o início de uma reparação histórica. *Revista Brasileira de Educação*, Rio de Janeiro, n. 29, p. 164-176, maio/ago. 2005. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1413-24782005000200013>.

DOMINGUES, Petrônio. Movimento negro brasileiro: alguns apontamentos históricos. *Tempo*, Niterói, v. 12, n. 23, p. 100-122, 2007.

FANON, Frantz. *Pele negra, máscaras brancas*. Tradução de Renato da Silveira. Salvador: EDUFBA, 2008.

GOMES, Nilma Lino. *O movimento negro educador: saberes construídos nas lutas por emancipação*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2017.

HAESBAERT, Rogério. Do corpo-território ao território-corpo (da terra): contribuições decoloniais. *GEOgraphia*, Niterói, v. 22, n. 48, p. 75-90, 2020. DOI: <https://doi.org/10.22409/GEOgraphia2020.v22i48.a43100>.

HALL, Stuart. *A identidade cultural na pós-modernidade*. 11. ed. Tradução de Tomaz Tadeu da Silva e Guacira Lopes Louro. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.

HOOKS, bell. *Olhares negros: raça e representação*. Tradução de Stephanie Borges. São Paulo: Elefante, 2019.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). *Censo da Educação Superior 2024: apresentação dos principais resultados*. Brasília, DF: INEP, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/inep>. Acesso em: 2 fev. 2026.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (org.). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais: perspectivas latino-americanas*. Buenos Aires: CLACSO, 2005. p. 227-278. Disponível em: <http://www.liberdadeerevolucao popular.com.br/wp-content/uploads/2018/02/49715997-Colonialidade-do-poder-eurocentrismo-e-America-Latina-Anibal-Quijano.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2026.

## Quintal da Magia, Direito à Festa e Reexistência: Territórios, espiritualidade e disputa urbana em Brás de Pina - RJ

*Andressa Ramos Dos Santos*  
*Mestranda no IPPUR - UFRJ.*  
[brasdepinanadressa@gmail.com](mailto:brasdepinanadressa@gmail.com)

### Resumo

Este trabalho representa parte da minha pesquisa de mestrado em Planejamento Urbano e Regional, investigando a roda de samba do *Quintal da Magia*, na Rua Guaíba, zona norte do Rio de Janeiro, como território de produção do direito à cidade. A pesquisa articula espiritualidade, festa, memória e práticas coletivas de ocupação, resgatando a história do samba e das religiões de matriz africana em Brás de Pina como estratégias de resistência diante do controle dos dispositivos urbanos, e da invisibilização institucional. A partir de uma abordagem multidisciplinar entre Direito, Antropologia e estudos urbanos, o *Quintal* é compreendido como espaço de reexistência.

**Palavras-chave:** Quintal da Magia; Direito à cidade; Rio de Janeiro; Samba.

### Introdução

Este trabalho é uma parte da pesquisa que vem sendo realizada no mestrado do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional da UFRJ, da experiência da roda de samba *Quintal da Magia*, realizada na Rua Guaíba, em Brás de Pina, Zona Norte do Rio de Janeiro, como espaço de produção de sociabilidades, memória e ocupação coletiva da cidade, no contexto de um bairro esquecido pela “cidade formal” e dispositivos culturais, a roda de samba consolidou-se como ponto de encontro cultural e de resistência cotidiana.

A pesquisa compreende o samba não apenas como manifestação artística, mas como prática social que produz territorialidades e reorganiza o espaço urbano, transformando a rua em lugar de convivência, pertencimento e circulação cultural. Dialogando com autores como Muniz Sodré, Roberto Moura, Michel de Certeau, Milton Santos e Henri Lefebvre, especialmente a partir da noção de direito à cidade, do direito à festa, e da produção de sociabilidades no cotidiano o trabalho analisa como práticas culturais e religiosas constituem formas legítimas de viver, ocupar e reinventar o espaço e a vida urbana.

A presença simbólica da encruzilhada e das entidades das religiões afro-brasileiras atravessa a experiência da Rua Guaíba, articulando samba, espiritualidade e vida urbana. A dissertação busca compreender como o *Quintal da Magia* produz

territorialidades culturais e negocia sua existência diante dos mecanismos de controle e regulação do espaço público na cidade do Rio de Janeiro.

## **Metodologia**

A metodologia desta pesquisa estrutura-se a partir de uma abordagem qualitativa e etnográfica, articulando diferentes procedimentos de investigação voltados à compreensão das territorialidades culturais produzidas pela roda de samba Quintal da Magia, na Rua Guaíba, em Brás de Pina.

Combinando revisão bibliográfica interdisciplinar nas áreas do Direito, Antropologia, Planejamento Urbano e Regional, e cultura afro-brasileira, mobilizando autores que discutem cidade, territorialidade, sociabilidade e direito à cidade. Também foi realizado levantamento documental por meio da Hemeroteca Digital da Fundação Biblioteca Nacional, utilizado para recuperar registros históricos em jornais sobre o bairro, o samba e as dinâmicas culturais da região.

No trabalho de campo, foram utilizadas entrevistas semiestruturadas com frequentadores da roda, moradores, sambistas e integrantes do povo de santo, buscando compreender as experiências, memórias e significados atribuídos ao Quintal da Magia. A pesquisa também se apoiou na observação participante, considerando minha inserção prévia no território como moradora e nas práticas culturais e religiosas analisadas, o que possibilitou acompanhar as dinâmicas cotidianas da roda de samba e das formas de ocupação da Rua Guaíba.

Também está realizado mapeamento social das práticas, fluxos, agentes e espacialidades que compõem a experiência do território do bairro, pelo GT GUAPORÉ, que faz parte do laboratório Brás de Pina estruturado por pesquisadores interdisciplinares e moradores, permitindo identificar as relações entre samba, religiosidade, sociabilidade e disputas em torno do uso do espaço urbano.

## **Discussão teórica**

Para Muniz Sodré (2009), o samba ultrapassa a dimensão estritamente artística, constituindo-se também como forma de organização social capaz de mobilizar corpos, ritmos, gestos e encontros, produzindo sociabilidades e territorialidades próprias. Em diálogo com Roberto Moura (2004), a roda de samba pode ser compreendida como um espaço coletivo que reorganiza temporariamente a dinâmica da rua, instaurando modos específicos de circulação, interação e convivência. Nesse sentido, práticas culturais como o samba participam ativamente da produção da cidade, criando vínculos, pertencimentos e sentidos que extrapolam as dimensões físicas do espaço urbano.

O trabalho de Carlos Nelson Ferreira dos Santos sobre a favela Brás de Pina constitui um importante ponto de partida, um dos motivos do nascimento desta pesquisa foi a insatisfação com a existência de uma história única sobre Brás de Pina, frequentemente associada apenas à violência, ausência estatal ou precariedade, apagando suas dimensões culturais, afetivas e comunitárias.

Nesse percurso, dialoga-se também com Leonardo de Oliveira, especialmente em suas reflexões sobre o direito à cidade nas periferias. O autor contribui para compreender como os sujeitos periféricos produzem formas próprias de viver, disputar e reivindicar a cidade, construindo práticas urbanas que desafiam as lógicas hegemônicas de planejamento e controle. Assim, pensar o Quintal da Magia implica reconhecer o subúrbio não como espaço residual da cidade, mas como território produtor de cultura, memória, sociabilidade e formas próprias de exercício do direito à cidade.

Dialogando com os clássicos Henri Lefebvre (1974) e Milton Santos (2002), compreendemos o espaço urbano como uma construção social produzida pelas relações, práticas e experiências da vida cotidiana. A cidade não se limita às suas estruturas materiais ou aos dispositivos institucionais de ordenamento, sendo constantemente produzida pelas interações sociais e simbólicas que atravessam o urbano. Assim, as expressões culturais presentes na Rua Guaíba, como o samba e o terreiro, tornam-se centrais para compreender a produção da vida urbana e o exercício do direito à cidade e à festa.

Nessa perspectiva, os “modos de fazer” formulados por Michel de Certeau (1980) ajudam a compreender como sujeitos ordinários produzem usos próprios da cidade, criando territorialidades e formas de pertencimento que coexistem, negociam e, em determinados momentos, tensionam as formas institucionais de organização do espaço urbano.

### **Breve análise dos dados e resultados encontrados/esperados**

Os resultados parciais da pesquisa indicam que o Quintal da Magia desempenha papel fundamental na constituição de redes de sociabilidade, memória e pertencimento em Brás de Pina. A roda de samba aparece, nas narrativas coletadas, como um espaço de encontro capaz de reativar vínculos comunitários e produzir novas formas de ocupação e circulação no território, especialmente em um contexto marcado por transformações urbanas e disputas sobre o uso do espaço público.

A pesquisa também se deu ao encontro da criação do GT Guaporé, fundado no último ano no âmbito do laboratório de pesquisa Brás de Pina, reunindo pesquisadores, moradores e agentes culturais interessados nas dinâmicas históricas e urbanas do bairro. O grupo vem atuando no levantamento de memórias locais, acervos e narrativas sobre Brás de Pina, ampliando o debate sobre o subúrbio para além das representações tradicionalmente associadas à violência e à precariedade.

As entrevistas realizadas até o momento, somadas ao trabalho de observação participante, têm permitido compreender como samba, religiosidade e cotidiano se articulam na produção de territorialidades culturais na Rua Guaíba. Paralelamente, está sendo desenvolvido um mapeamento social do território, levantando os nomes dos espaços e das ruas esquecidos pela formalidade. A expectativa é que a pesquisa contribua para o reconhecimento dessas experiências como práticas legítimas de produção da cidade, evidenciando o papel das periferias na construção de outras formas de viver e reivindicar o direito à cidade e políticas públicas para a cidade que pensem na forma de existir suburbana.

### **Considerações Finais**

A experiência do Quintal da Magia evidencia como práticas culturais e religiosas produzem formas próprias de sociabilidade, pertencimento e ocupação do espaço urbano, constituindo territorialidades que tensionam os modos institucionais de regulação da cidade.

Ao acompanhar as dinâmicas da Rua Guaíba, a pesquisa busca demonstrar que o samba, a festa e as práticas coletivas do cotidiano também são formas de produção da cidade e de exercício do direito à cidade. Nesse sentido, Brás de Pina aparece não como margem, mas como território ativo de invenção urbana, memória e reexistência coletiva.

### **Referências**

ABREU, Maurício de Almeida. *Evolução urbana do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Zahar, 1987.

CUNHA, Maria Clementina da. “Não tá sopa”: Sambas e sambistas no Rio de Janeiro, de 1890 a 1930. Campinas: Editora Unicamp, 2016

CORRÊA, Roberto Lobato. *O espaço urbano*. São Paulo: Ática, 1989.

DAMATTA, Roberto. *Carnavais, malandros e heróis: para uma sociologia do dilema brasileiro*. 6. ed. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.

DE CERTEAU, Michel. *A invenção do cotidiano: 1. Artes de fazer*. Petrópolis: Vozes, 1994.

FONTES, Leonardo de Oliveira. Do direito à cidade ao direito à periferia: transformações na luta pela cidadania nas margens da cidade. *Plural*, São Paulo, v. 25, n. 2, p. 63-89, 2018. DOI: 10.11606/issn.2176-8099.pcs0.2018.153617.

LEFEBVRE, Henri. *A produção do espaço*. São Paulo: Loyola, 1991.

LEFEBVRE, Henri. *O direito à cidade*. 5. ed. São Paulo: Centauro, 2001.

SANTOS, Milton. A natureza do espaço. São Paulo: EDUSP, 2002.

SANTOS, Milton. O espaço do cidadão. São Paulo: Nobel, 1994.

## **Cultura Afro-Brasileira e Direitos**

# A estigmatização das religiões afro-brasileiras: o Candomblé sob a perspectiva do racismo religioso estrutural e da liberdade religiosa no Brasil

*João Pedro de Oliveira Simões*  
Centro Universitário Augusto Motta  
[adv.joaopos@gmail.com](mailto:adv.joaopos@gmail.com)

*Jordana Aparecida Teza*  
Doutoranda - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
[jordana.teza@gmail.com](mailto:jordana.teza@gmail.com)

*Ana Flávia Costa Eccard*  
Pós Doc - Universidade Regional de Blumenau (FAPESC)  
[anaeccard@gmail.com](mailto:anaeccard@gmail.com)

## Resumo

O presente estudo analisa a estigmatização histórica e contemporânea das religiões afro-brasileiras, especialmente o Candomblé, sob a perspectiva do racismo religioso estrutural e da insuficiência da proteção estatal à liberdade religiosa. Por meio de abordagem qualitativa, com revisão bibliográfica, documental e análise de casos emblemáticos, investiga-se como processos históricos de marginalização contribuíram para a construção de discursos discriminatórios e para a persistência da intolerância religiosa. Constatou-se que, apesar das garantias constitucionais, os povos de terreiro permanecem expostos à violência simbólica e material, evidenciando a necessidade de fortalecimento de políticas públicas de proteção e promoção da diversidade religiosa.

**Palavras-chave:** Candomblé. Liberdade religiosa. Racismo religioso. Intolerância religiosa.

## Introdução

O Brasil é marcado por profundas desigualdades históricas decorrentes do colonialismo, da escravidão e da consolidação de estruturas sociais racializadas. Nesse contexto, as religiões afro-brasileiras, especialmente o Candomblé, historicamente sofreram processos de marginalização, criminalização e estigmatização, que contribuíram para a construção de práticas sistemáticas de intolerância religiosa. O Candomblé constitui importante manifestação religiosa, cultural e identitária da população afro-brasileira, desempenhando papel fundamental na preservação de tradições ancestrais africanas e na resistência ao apagamento cultural promovido ao longo da formação histórica do país. Apesar disso, seus praticantes ainda enfrentam episódios frequentes de violência física, simbólica e institucional. A relevância do tema reside na permanência de práticas discriminatórias direcionadas às religiões de matriz africana, evidenciando que a liberdade religiosa, embora constitucionalmente assegurada, ainda encontra obstáculos concretos para sua plena efetivação. Nesse sentido, o presente trabalho busca analisar a estigmatização do Candomblé enquanto expressão do racismo religioso estrutural presente na sociedade brasileira contemporânea.

## **Metodologia**

A pesquisa desenvolveu-se mediante abordagem qualitativa, por meio de revisão bibliográfica e documental. Foram analisadas obras acadêmicas, artigos científicos, legislações, relatórios institucionais e documentos oficiais relacionados à temática da intolerância religiosa e da proteção jurídica à liberdade de crença. Além disso, realizou-se análise de casos emblemáticos divulgados pela mídia e por instituições de proteção aos direitos humanos, permitindo identificar manifestações concretas de racismo religioso e violações aos direitos fundamentais das comunidades de terreiro. A metodologia adotada possibilitou articular referenciais teóricos e dados empíricos, promovendo reflexão crítica acerca das formas contemporâneas de discriminação direcionadas às religiões afro-brasileiras.

## **Discussão teórica**

As religiões de matriz africana foram historicamente associadas a estereótipos negativos construídos a partir de uma lógica colonial e eurocêntrica que buscou deslegitimar manifestações culturais e religiosas afrodescendentes. Durante o período colonial e imperial, práticas religiosas africanas eram frequentemente tratadas como manifestações ilícitas, supersticiosas ou demoníacas, o que contribuiu para a institucionalização de mecanismos de repressão cultural e religiosa. Nesse contexto, expressões como “macumba” passaram a ser utilizadas de maneira pejorativa, desvinculadas de seus significados originários e associadas a práticas de feitiçaria e maldade. Tal processo evidencia a presença do racismo religioso estrutural, que opera por meio da inferiorização simbólica das tradições afro-brasileiras.

Mesmo diante de perseguições históricas, as populações africanas escravizadas e seus descendentes desenvolveram formas de resistência cultural e espiritual, preservando práticas religiosas, tradições comunitárias e conhecimentos ancestrais que permanecem presentes na sociedade brasileira contemporânea. Com o surgimento dos terreiros, consolidaram-se espaços de preservação cultural, acolhimento comunitário e resistência identitária. Entretanto, apesar das garantias previstas no artigo 5º, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, casos de intolerância religiosa permanecem recorrentes em diferentes regiões do país. O crescimento de discursos fundamentalistas e a propagação de narrativas de demonização das religiões afro-brasileiras contribuem para o agravamento desse cenário. Em determinados contextos sociais vulnerabilizados, a ausência estatal e a atuação de poderes paralelos também dificultam o livre exercício dos cultos religiosos, impondo limitações concretas às comunidades de terreiro.

## **Breve análise dos dados e resultados encontrados/esperados**

Um dos casos a ser salientado Entre os casos analisados, destaca-se o do terreiro de Pai Jorge de Oxóssi, localizado em Ceilândia/DF. Inicialmente estabelecido em região afastada da área urbana, o terreiro passou a sofrer constantes episódios de violência após o crescimento populacional da região. Segundo relatos divulgados em estudos especializados, o espaço religioso tornou-se alvo de ataques reiterados, levando seu dirigente a abandonar o local em razão da insegurança. Dados divulgados pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania indicam crescimento expressivo das denúncias relacionadas à intolerância religiosa no Brasil. Conforme informações do Disque 100, o país registrou 3.853 violações motivadas por intolerância religiosa em 2024, representando aumento significativo em comparação ao ano anterior.

Os episódios de violência assumem múltiplas formas, abrangendo discriminação simbólica, discursos de ódio, agressões físicas e ataques a espaços religiosos. Entre os casos de maior repercussão nacional, destaca-se a agressão sofrida por uma criança de 11 anos no Rio de Janeiro após deixar uma cerimônia religiosa de Candomblé, fato que evidenciou a persistência da intolerância direcionada às religiões afro-brasileiras. A Constituição Federal de 1988 assegura a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, garantindo a proteção aos locais de culto e às suas liturgias. Todavia, a realidade social demonstra significativa distância entre a previsão normativa e sua efetivação prática.

Nos últimos anos, iniciativas institucionais voltadas ao reconhecimento da diversidade religiosa têm buscado promover maior inclusão simbólica das tradições afro-brasileiras. Exemplo disso foi a incorporação da representação do machado de Xangô ao Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro em 2024, como forma de valorização da pluralidade cultural e religiosa brasileira. Além disso, a criação de instrumentos de conscientização sobre os direitos das comunidades de terreiro demonstra avanço importante na promoção da cidadania religiosa e no fortalecimento das garantias fundamentais dessas populações.

## **Considerações Finais**

A estigmatização das religiões afro-brasileiras, especialmente do Candomblé, revela-se como manifestação do racismo estrutural presente na formação histórica da sociedade brasileira. Ao longo dos séculos, práticas religiosas de matriz africana foram marginalizadas, criminalizadas e associadas a discursos de inferiorização cultural que permanecem reproduzidos na contemporaneidade. Embora a Constituição Federal assegure a liberdade religiosa como direito fundamental, verificou-se que comunidades de terreiro ainda enfrentam episódios recorrentes de violência, discriminação e intolerância religiosa. A insuficiência das políticas públicas de proteção e a disseminação de discursos fundamentalistas contribuem para a perpetuação dessas violações.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível fortalecer mecanismos institucionais de proteção às religiões afro-brasileiras, promovendo políticas públicas voltadas à educação

para a diversidade religiosa, ao combate ao racismo religioso e à valorização das culturas afrodescendentes. A construção de uma sociedade efetivamente democrática pressupõe o reconhecimento da pluralidade cultural e religiosa como elemento essencial para a concretização da dignidade humana e dos direitos fundamentais.

## Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 11.635, de 27 de dezembro de 2007. Institui o Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 28 dez. 2007.

CNN BRASIL. Intolerância religiosa no Brasil cresceu mais de 80%, diz estudo. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br>. Acesso em: 4 dez. 2025.

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES. Machado Sagrado de Xangô adentra o Judiciário Brasileiro. Brasília, DF, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/palmares>. Acesso em: 6 jul. 2025.

MACEDO, Edir. Orixás, caboclos e guias: deuses ou demônios? Rio de Janeiro: Universal, 2000.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Liberdade religiosa. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br>. Acesso em: 4 dez. 2025.

## Quem conta a nossa história?: a urgência da literatura afro-brasileira na Educação Básica

*Hualacy Schneider*  
Graduando Pedagogia - Faceli  
[schneiderhualacy2@gmail.com](mailto:schneiderhualacy2@gmail.com)

*Rayane Gotardo*  
Graduando Pedagogia - Faceli  
[rayanegotardofaceli@gmail.com](mailto:rayanegotardofaceli@gmail.com)

*Poliana Bernabé Leonardeli*  
Professora Adjunta de Língua Portuguesa - Faceli  
Doutora em Letras - UFES  
[pleonardeli@gmail.com](mailto:pleonardeli@gmail.com)

### Resumo

O trabalho investiga como a literatura afro-brasileira contribui para uma educação antirracista, tomando como questão a inserção dessas obras no contexto escolar. Adota-se uma abordagem qualitativa, estruturada a partir da análise de *Julia no Jardim dos Orixás* (2019), de Thiago Carvalho, e de um estudo exploratório com docentes da rede pública. Os resultados indicam que a implementação da Lei no 11.645/2008 permanece fragmentada. A análise da obra evidencia potencial ao enfrentamento ao racismo religioso. Conclui-se que a literatura afro-brasileira, quando integrada de forma crítica, constitui ferramenta central para a consolidação de práticas pedagógicas antirracistas.

**Palavras-chaves:** Educação Básica. Literatura Afro-brasileira. Identidade Cultural. Racismo Religioso.

### Introdução

A literatura infantil ocupa lugar central na formação simbólica e cultural das crianças, influenciando na construção de identidades, valores e percepções sobre o mundo social nessa faixa etária. No contexto brasileiro, marcado por desigualdades raciais e por um histórico de invisibilização das contribuições negras, torna-se imprescindível problematizar quem produz e difunde as narrativas que circulam no espaço escolar.

A pergunta que orienta este estudo – quem conta a nossa história? – não é apenas retórica, mas revela disputas simbólicas fundamentais para a constituição de uma educação comprometida com a justiça social.

Nesse sentido, o objetivo deste trabalho é analisar o papel da literatura afro-brasileira na construção de uma educação antirracista, articulando a base legal vigente, a análise de uma obra representativa do gênero e as percepções docentes sobre sua inserção no cotidiano escolar. Parte-se do pressuposto de que a literatura não apenas reflete a

realidade, mas atua na sua produção simbólica, sendo capaz de reforçar ou transformar estruturas sociais.

## **Metodologia**

A pesquisa caracteriza-se como qualitativa, de natureza interpretativa, articulando três eixos metodológicos complementares. Inicialmente, realizou-se uma revisão bibliográfica com base em produções acadêmicas publicadas a partir da promulgação da Lei no 11.645/2008, priorizando autores reconhecidos nas áreas de educação, relações étnico-raciais e literatura infantil. Os critérios de seleção incluíram relevância temática, indexação em bases acadêmicas e aderência ao objeto de estudo, com foco em discussões sobre afro-letramento, representatividade e educação antirracista.

Paralelamente, procedeu-se à análise da obra *Julia no Jardim dos Orixás* (2019), selecionada por sua pertinência temática, circulação no contexto educacional e abordagem da religiosidade afro-brasileira voltada ao público infantil. A análise foi orientada por categorias previamente definidas, que envolveram a representação de personagens, a construção simbólica da religiosidade, os aspectos estéticos e o potencial pedagógico da narrativa.

Por fim, realizou-se um estudo exploratório de campo com dez professoras da Educação Infantil de três escolas públicas do município de Linhares (ES). O instrumento utilizado foi um questionário semiestruturado, composto por questões fechadas e abertas, aplicado em formato digital. A análise dos dados combinou procedimentos descritivos, para as respostas objetivas, e análise de conteúdo temática, para as respostas discursivas. Ressalta-se que os resultados possuem caráter localizado e não generalizável, sendo utilizados como indicativos exploratórios das práticas docentes.

## **Discussão teórica**

A abordagem da religiosidade afro-brasileira no ambiente escolar exige um olhar ampliado que articule os princípios da laicidade com os fundamentos de uma educação intercultural crítica (Almapreta, 2025). A laicidade, longe de significar neutralização ou apagamento das manifestações religiosas, implica o reconhecimento da pluralidade de crenças como dimensão constitutiva da vida social (Almapreta, 2025). Nesse sentido, ao tratar das religiões de matriz africana, a escola não promove uma doutrina específica, mas cumpre seu papel formativo ao inserir no currículo conhecimentos historicamente silenciados. Tal perspectiva encontra respaldo na Lei 11.645/2008, que reforçando a necessidade de práticas pedagógicas comprometidas com a equidade racial (Brasil, 2025).

Sob a ótica da infância, essa discussão ganha contornos ainda mais relevantes. A criança, enquanto sujeito em processo de formação simbólica e identitária, constrói suas

referências a partir das narrativas, imagens e experiências às quais acessa (Brito, 2023). Quando a escola se omite diante das cosmologias africanas, contribui, ainda que de forma indireta, para a manutenção de estigmas associados a essas tradições. Por outro lado, ao incorporar tais saberes de maneira respeitosa e contextualizada, amplia-se o repertório cultural das crianças e promove-se o reconhecimento positivo da diversidade (Ribeiro, 2019). Nesse processo, o pensamento sociointeracionista é particularmente relevante, ao destacar que o desenvolvimento infantil ocorre por meio das interações sociais e da mediação cultural, o que reforça o papel da escola como espaço de construção de sentidos (Freire, 1996).

A literatura infantil que aborda os orixás e as cosmologias africanas constitui um recurso potente nesse cenário. Essas obras não apenas apresentam personagens e mitos, mas também contribuem para a construção de uma autoestima positiva em crianças negras e para o desenvolvimento de uma postura de respeito nas demais. Ao entrar em contato com essas histórias, a criança passa a compreender a diversidade religiosa como parte legítima do tecido social, deslocando visões preconceituosas muitas vezes reproduzidas no cotidiano (Almapreta, 2025).

Além disso, é fundamental compreender que o trabalho com essas narrativas deve estar ancorado em uma perspectiva pedagógica crítica (Freire, 1996). Para tal perspectiva, a educação deve ser um espaço de problematização da realidade, no qual os sujeitos possam reconhecer e questionar as estruturas de opressão. Nesse sentido, a inserção das religiões de matriz africana no currículo não deve se limitar a uma abordagem folclorizada ou superficial, mas deve promover reflexões sobre racismo religioso, colonialidade e desigualdade cultural, ainda que adaptadas à linguagem e à compreensão das crianças (Silva, 2023).

A articulação entre literatura, infância e religiosidade afro-brasileira, portanto, configura-se como uma estratégia potente para a construção de uma educação intercultural. Ao valorizar as narrativas dos orixás e os saberes ancestrais africanos, a escola contribui para a formação de sujeitos mais conscientes, empáticos e abertos ao diálogo com o outro (Rodrigues, 2012). Trata-se de um movimento que não apenas enriquece o processo educativo, mas também atua na desconstrução de preconceitos historicamente enraizados, reafirmando a escola como espaço de diversidade, respeito e transformação social.

### **Breve análise dos dados e resultados**

Os dados coletados no questionário aplicado a docentes da Educação Básica indicam que as profissionais reconhecem a importância da abordagem das relações étnico-raciais e da literatura afro-brasileira no contexto escolar. No entanto, essa valorização não se traduz, de forma consistente, em práticas pedagógicas sistemáticas. Observa-se um descompasso entre o reconhecimento teórico da relevância do tema e sua efetiva incorporação no cotidiano escolar.

A análise dos dados revela que a utilização da literatura afro-brasileira ocorre de maneira esporádica, sendo frequentemente associada a eventos específicos, como o Dia da Consciência Negra. Além disso, destaca-se a dependência de iniciativas individuais das professoras, evidenciando a ausência de políticas institucionais consolidadas. Outro aspecto relevante refere-se à insuficiência de formação continuada, apontada como um dos principais obstáculos para a implementação efetiva das diretrizes legais.

Esses resultados dialogam com a literatura revisada, que aponta para a persistência de lacunas entre a legislação e a prática pedagógica. Ao mesmo tempo, evidenciam o potencial da literatura como ferramenta capaz de contribuir para a superação dessas limitações, desde que acompanhada de políticas de formação e de ampliação de acervos.

### **Considerações Finais**

A análise dos dados, conduzida a partir de uma abordagem qualitativa e interpretativa que articulou revisão bibliográfica e exame de obra literária, evidencia que, embora haja avanços no reconhecimento da importância da educação antirracista, sua efetiva implementação ainda encontra entraves no cotidiano escolar. A escolha metodológica de dialogar com produções acadêmicas posteriores à Lei no 11.645/2008, aliada à análise da obra Júlia no Jardim dos Orixás (2019), permitiu compreender não apenas os fundamentos teóricos do afro-letramento, mas também suas possibilidades concretas de aplicação no universo da literatura infantil.

Os resultados obtidos indicam que a literatura afro-brasileira constitui um recurso pedagógico potente, capaz de promover representatividade, ampliar repertórios culturais e contribuir para a formação de sujeitos críticos. Entretanto, a interpretação desses dados, à luz do percurso metodológico adotado, revela que a escola ainda reproduz hierarquias culturais que privilegiam narrativas eurocêntricas, o que limita o alcance de práticas efetivamente inclusivas.

Nesse cenário, a inserção sistemática da literatura afro-brasileira no currículo, evidenciada tanto na revisão teórica quanto na análise da obra selecionada, apresenta-se como estratégia fundamental de transformação simbólica e pedagógica. Tal constatação reforça a importância de políticas públicas voltadas à formação continuada de professores, à ampliação de acervos literários e à integração transversal das relações étnico-raciais nos processos educativos.

Dessa forma, responder à questão que orienta este estudo implica reconhecer, com base no caminho metodológico percorrido, que a democratização das narrativas não é apenas uma diretriz teórica, mas uma condição indispensável para a construção de uma educação verdadeiramente inclusiva, crítica e comprometida com a diversidade.

## Referências

ALMAPRETA. Literatura infantil negra desconstrói estereótipos desde a primeira infância. *Alma Preta Jornalismo*, 2023. Disponível em: <https://almapreta.com.br/almapretinha-conteudo/literatura-infantil-negra-desconstroiestereotipos-desde-a-primeira-infancia/>. Acesso em: 19 março. 2025.

BRASIL. Lei n. 11.645, de 10 de março de 2008. Altera a LDB para incluir a obrigatoriedade da temática indígena. Disponível em: <https://siae.seduc.se.gov.br/siae.servicefile/api/File/Downloads/87b2a493-71ac-4979-bda4-7668904f7965>. Acesso em: 20 maio. 2025.

BRITO, Maria Raquel da Silva Nascimento & Silva, Andréa Giordanna Araujo da. *Literatura infantil e cultura antirracista na educação infantil*. 2023. Editora Realize

CARVALHO, Thiago Pugliesi. *Julia no Jardim dos Orixás*. 2019.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa*. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

RODRIGUES, Lidiane Neves. A religião afro-brasileira como tema na literatura infanto-juvenil de Reginaldo Prandi. *Tabuleiro de Letras*, 2012. *Revistas UNEB*

SILVA, M. R. P. da. Literatura afro-brasileira na educação infantil: desafios à formação docente. *Educação & Formação*, v. 8, p. e10060, 2023. DOI: 10.25053/redufor.v8.e10060. Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/redufor/article/view/10060>. Acesso em: 18 set. 2025.

# Serpenteando Justiça: Intolerância Religiosa e Direitos Humanos em Comunidades Jeje

*Elisia Maria de Jesus Santos*  
[elisiasantossociologal@gmail.com](mailto:elisiasantossociologal@gmail.com)

## Resumo

O projeto Serpenteando Justiça: Intolerância Religiosa e Direitos Humanos em Comunidades Jeje teve como objetivo investigar e documentar manifestações de intolerância religiosa vivenciadas por comunidades Jeje em Salvador e Região Metropolitana. Especificamente, buscou registrar experiências de lideranças religiosas, compreender impactos sociais e fortalecer a visibilidade dessas comunidades. A metodologia baseou-se em entrevistas semiestruturadas e registros audiovisuais realizados entre janeiro e maio de 2024. Os resultados evidenciaram a permanência de práticas discriminatórias, mas também destacaram estratégias de resistência, preservação cultural e afirmação identitária presentes nos terreiros Jeje.

**Palavras-chave:** Intolerância religiosa. Comunidades Jeje. Direitos humanos. Terreiros. Resistência cultural.

## Introdução

O Brasil é marcado por uma profunda diversidade cultural e religiosa, resultado de processos históricos que envolveram diferentes povos, tradições e formas de espiritualidade. Nesse contexto, as religiões de matriz africana ocupam papel fundamental na construção da identidade cultural brasileira, especialmente na Bahia, estado reconhecido pela forte presença de comunidades afrodescendentes e pela preservação de tradições ancestrais. Entre essas tradições, destacam-se as comunidades Jeje, responsáveis pela manutenção de saberes, práticas religiosas e valores culturais ligados aos povos africanos da região do antigo Daomé.

Apesar da relevância histórica e cultural dessas comunidades, a intolerância religiosa ainda se manifesta de forma recorrente, por meio de violências simbólicas, discriminações institucionais e ataques físicos e verbais contra praticantes de religiões afro-brasileiras. Essas práticas violam direitos fundamentais garantidos constitucionalmente, comprometendo a liberdade religiosa, a dignidade humana e o reconhecimento das identidades culturais afro-brasileiras.

Diante desse cenário, o projeto Serpenteando Justiça surgiu com o objetivo de investigar e documentar experiências de intolerância religiosa e violações de direitos humanos enfrentadas por comunidades Jeje em Salvador e Região Metropolitana. Além disso, buscou fortalecer a visibilidade dessas comunidades, promover reflexões sobre diversidade religiosa e contribuir para o diálogo entre sociedade civil, instituições públicas e lideranças religiosas.

O estudo também se propõe a ampliar o debate acadêmico sobre intolerância religiosa, destacando a importância da valorização das tradições afro-brasileiras e da construção de políticas públicas voltadas para a promoção do respeito, da equidade e da justiça social.

## **Metodologia**

A pesquisa foi desenvolvida entre janeiro e maio de 2024, em terreiros Jeje localizados em Salvador e Região Metropolitana, Bahia. A metodologia adotada teve caráter qualitativo, baseada na escuta, observação e documentação das experiências vivenciadas pelas comunidades participantes.

Foram realizadas entrevistas semiestruturadas com lideranças religiosas e membros ativos das comunidades JejeSavalu, permitindo compreender percepções, experiências e desafios relacionados à intolerância religiosa e aos direitos humanos. As entrevistas foram complementadas por registros audiovisuais, fundamentais para captar não apenas as informações fornecidas, mas também aspectos emocionais, simbólicos e contextuais presentes nos relatos.

Os recursos fornecidos pela Universidade da Carolina do Norte em Charlotte, possibilitaram o desenvolvimento das atividades de campo, incluindo transporte e logística das visitas aos terreiros, aquisição e utilização de equipamentos de gravação audiovisual, produção de materiais educativos e de conscientização, além do suporte financeiro para a equipe de pesquisa e consultoria especializada.

A análise dos dados foi realizada a partir da sistematização dos relatos coletados, identificando padrões relacionados às manifestações de intolerância religiosa, impactos sociais e psicológicos, desafios institucionais e estratégias de resistência desenvolvidas pelas comunidades Jeje. O estudo priorizou uma abordagem ética e respeitosa, reconhecendo os terreiros como espaços de preservação cultural, ancestralidade e produção de conhecimento.

## **Discussão teórica**

A pesquisa *Serpenteando Justiça* parte da compreensão de que a intolerância religiosa contra comunidades de matriz africana não pode ser analisada apenas como episódios isolados de preconceito, mas como resultado de processos históricos, sociais e estruturais profundamente enraizados no racismo e na exclusão cultural no Brasil.

Nesse contexto, os terreiros JejeSavalu em Salvador e Região Metropolitana constituem espaços fundamentais de preservação da memória, ancestralidade e resistência afro-brasileira, tornando-se também alvos recorrentes de violência simbólica, institucional e física.

A escalada dos casos de intolerância religiosa contra religiões afro-brasileiras revela padrões recorrentes de agressão e discriminação, frequentemente legitimados por discursos moralizantes e interpretações distorcidas da liberdade de expressão e da própria religiosidade. Esses episódios evidenciam uma persistente naturalização da violência contra o sagrado afro-brasileiro, reforçada pela sensação de impunidade e pela insuficiência de mecanismos institucionais de proteção. Assim, a intolerância religiosa ultrapassa o campo individual e passa a representar uma violação sistemática dos direitos humanos e da liberdade religiosa.

Os Direitos Humanos, enquanto construção histórica, surgem justamente da necessidade de assegurar condições dignas de existência para todos os sujeitos, independentemente de raça, religião, gênero ou origem social. Ao longo do tempo, tratados internacionais e legislações nacionais passaram a reconhecer a liberdade de crença e o direito à diversidade cultural como elementos fundamentais para sociedades democráticas. Contudo, a permanência de práticas discriminatórias demonstra que existe uma distância significativa entre os direitos formalmente garantidos e sua efetivação cotidiana, especialmente para populações historicamente marginalizadas, como as comunidades afro-religiosas.

Nesse sentido, Paulo Freire contribui para esta discussão ao compreender a educação como prática de liberdade e instrumento de transformação social. Em *Pedagogia do Oprimido*, o autor defende que o processo educativo deve promover consciência crítica e emancipação dos sujeitos historicamente silenciados. A proposta de *Serpenteando Justiça* dialoga diretamente com essa perspectiva ao utilizar a pesquisa e a documentação audiovisual como ferramentas pedagógicas de conscientização, valorização cultural e enfrentamento das estruturas de opressão que sustentam a intolerância religiosa.

As reflexões de Johan Galtung também oferecem importantes contribuições teóricas para compreender a violência sofrida pelas comunidades Jeje. O autor identifica a existência da violência cultural como mecanismo que legitima ou naturaliza violências diretas e estruturais. No caso das religiões afro-brasileiras, discursos racistas e intolerantes operam como formas de violência cultural, justificando exclusões, perseguições e negações de direitos. Dessa maneira, combater a intolerância religiosa implica também desarticular narrativas históricas que inferiorizam práticas religiosas afrodescendentes.

As contribuições de Beatriz Nascimento reforçam a centralidade da memória, ancestralidade e identidade na resistência das populações negras no Brasil. Ao discutir os quilombos e os processos de continuidade cultural afro-brasileira, a autora evidencia que o reconhecimento das tradições negras é fundamental para combater apagamentos históricos e fortalecer processos de pertencimento e dignidade coletiva. Os terreiros Jeje, nesse contexto, configuram-se como espaços de produção de conhecimento, preservação cultural e resistência política.

De maneira complementar, Abdias do Nascimento denuncia o racismo estrutural como uma forma permanente de violência física, simbólica e psicológica contra a população negra. Suas reflexões demonstram que a luta pela valorização das religiões de matriz africana está intrinsecamente ligada à luta pelos direitos humanos, pela cidadania plena e pela superação das desigualdades raciais. Para o autor, reconhecer as contribuições culturais e espirituais afro-brasileiras constitui etapa essencial na construção de uma sociedade democrática e plural.

Dessa forma, *Serpenteando Justiça* articula educação, memória, ancestralidade e direitos humanos como caminhos fundamentais para o enfrentamento da intolerância religiosa. Ao documentar as experiências das comunidades JejeSavalu, a pesquisa amplia o debate acadêmico e social sobre liberdade religiosa e diversidade cultural, contribuindo para a formulação de políticas públicas mais inclusivas e para o fortalecimento de práticas comunitárias baseadas no respeito, na equidade e na justiça social.

### **Breve análise dos dados e resultados encontrados/esperados**

A análise dos dados obtidos nas redes sociais do projeto *Serpenteando Justiça* evidencia a relevância das plataformas digitais como ferramentas estratégicas de conscientização, mobilização social e ampliação do debate sobre intolerância religiosa e direitos humanos. O desempenho das publicações no Instagram demonstrou crescimento significativo durante o período analisado, refletindo o fortalecimento do alcance e do engajamento do público com os conteúdos produzidos.

Os resultados apontaram um aumento de 17,6% no número de seguidores da página, acompanhado por uma ampliação nas interações e no alcance das publicações. Entre os formatos utilizados, os conteúdos em vídeo, especialmente os Reels, destacaram-se como os principais responsáveis pela expansão do público alcançado, atingindo majoritariamente usuários que ainda não seguiam a página. Esse dado evidencia a capacidade do formato audiovisual curto e dinâmico de ampliar a visibilidade do projeto e disseminar discussões relacionadas à intolerância religiosa e à valorização das tradições afro-brasileiras.

A distribuição geográfica dos seguidores revelou maior concentração nas cidades de Salvador e Feira de Santana, indicando forte impacto regional e significativa identificação do público local com as temáticas abordadas pelo projeto. Além disso, a predominância da faixa etária entre 25 e 44 anos, com participação equilibrada entre homens e mulheres, demonstra que o conteúdo alcançou um público adulto diversificado e potencialmente engajado em debates sociais, culturais e políticos.

Os dados também revelam crescimento nas contas com engajamento ativo, indicando uma recepção positiva às estratégias de comunicação adotadas. Nesse sentido, a continuidade da produção de conteúdos audiovisuais, educativos e informativos tende a

fortalecer ainda mais a presença digital do projeto, ampliando o alcance das discussões sobre direitos humanos, diversidade religiosa e combate à intolerância.

Os registros e insights das publicações no Instagram possibilitam compreender não apenas o impacto quantitativo das ações desenvolvidas, mas também a importância das redes sociais como espaços de construção de narrativas, valorização das identidades afro-religiosas e fortalecimento de práticas de resistência cultural. Assim, os resultados encontrados confirmam a eficácia das estratégias de comunicação digital implementadas pelo projeto *Serpenteando Justiça*, apontando perspectivas positivas para a continuidade e ampliação de suas ações de conscientização e mobilização social.

### **Considerações Finais**

A pesquisa *Serpenteando Justiça* evidencia a urgência de ampliar o debate e as ações voltadas ao enfrentamento da intolerância religiosa e à garantia dos direitos humanos das comunidades afro-brasileiras, especialmente dos terreiros Jeje em Salvador e Região Metropolitana. Os resultados obtidos demonstram que práticas discriminatórias contra religiões de matriz africana permanecem presentes de maneira recorrente, revelando um cenário marcado por violações simbólicas, institucionais e sociais que comprometem a liberdade religiosa e a dignidade dos praticantes.

A persistência da intolerância religiosa confirma a necessidade de fortalecimento de políticas públicas capazes de assegurar proteção efetiva às comunidades afro-religiosas. Os relatos coletados ao longo da pesquisa evidenciam que as violências sofridas ultrapassam o âmbito religioso, produzindo impactos sociais e psicológicos significativos, afetando a qualidade de vida, o sentimento de pertencimento e o bem-estar emocional das lideranças e membros das comunidades Jeje.

Outro aspecto relevante identificado pela pesquisa refere-se aos desafios legais e institucionais enfrentados pelos terreiros. Apesar da existência de legislações nacionais e internacionais voltadas à proteção dos direitos humanos e da liberdade religiosa, ainda existe uma distância considerável entre a garantia formal desses direitos e sua efetivação prática. Isso evidencia a necessidade de maior reconhecimento institucional das religiões afro-brasileiras e da construção de mecanismos mais eficazes de proteção e combate à discriminação religiosa.

A pesquisa também demonstra a importância da resistência cultural e da mobilização comunitária como estratégias fundamentais de enfrentamento à intolerância. Os terreiros Jeje se afirmam não apenas como espaços religiosos, mas também como territórios de memória, ancestralidade, acolhimento e produção de conhecimento, desempenhando papel essencial na preservação das tradições afro-brasileiras e na promoção da identidade cultural negra.

No campo acadêmico e social, *Serpenteando Justiça* contribui significativamente para ampliar a compreensão sobre as múltiplas formas de intolerância religiosa vivenciadas pelas comunidades Jeje, oferecendo evidências empíricas relevantes para futuras pesquisas, ações educativas e formulação de políticas públicas. Além disso, o estudo fortalece a conscientização sobre a importância da diversidade religiosa e cultural, incentivando o diálogo intercultural, o respeito às diferenças e a valorização das tradições afro-brasileiras como parte fundamental da formação histórica e cultural do Brasil.

Por fim, a pesquisa reafirma que o combate à intolerância religiosa exige ações coletivas, educativas e institucionais comprometidas com os princípios dos direitos humanos, da justiça social e da valorização da pluralidade cultural e religiosa. Nesse sentido, *Serpenteando Justiça* busca não apenas registrar experiências de violência e exclusão, mas também contribuir para a construção de uma sociedade mais democrática, inclusiva e respeitosa com todas as formas de fé e expressão cultural.

## Referências

- BARNES, J. A. Redes sociais e processo político. In: FELDMAN-BIANCO, B. (Org.). *Antropologia das sociedades contemporâneas - Métodos*. São Paulo: Global, 1987. p. 159-189.
- BARTH, Frederik. Introducción. In: . *Los grupos étnicos y sus fronteras*. México: Fondo de Cultura Económica, 1976.
- BAUMAN, Zygmunt. *Identidade*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.
- BORGES, Juliana. *Necropolítica na metrópole: extermínio de corpos, especulação de territórios*. Blog da Boitempo, 2017. Disponível em: <https://blogdaboitempo.com.br/2017/06/01/necropolitica-na-metropole-extermínio-de-corpos-especulacao-de-territorios/>. Acesso em: 20 maio 2024.
- BOURDIEU, P.O *Poder Simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1992.
- CRESWELL, John W. *Research design: qualitative, quantitative and mixed methods approaches*. Thousand Oaks, CA: Sage Publications, 2009.
- DEMO, Pedro. *Participação é conquista: noções de política social participativa*. São Paulo: Cortez, 1996.
- FENANDES, Nathalia V. E. A raiz do pensamento colonial na intolerância religiosa contra religiões de matriz africana. *Revista Calundu, Brasília*, v. 1, n. 1, p. 117-136, jan.-jun. 2017.
- GONZALEZ, Lélia. A categoria político-cultural de amefricanidade. In: *Tempo Brasileiro*. Rio de Janeiro, n. 92/93, jan.-jun. 1988, p. 69-82.

- IPHAN. Políticas de acautelamento do IPHAN: Ilê Axé Iyá Nassô Oká Terreiro da Casa Branca. Salvador, BA, 2015.
- MATORY, J. Lorand. *The Trans-Atlantic Nation: Tradition, Transnationalism and Matriarchy in the Rise of the Afro-Brazilian Candomblé*. Princeton: Princeton University Press.
- MBEMBE, Achille. *Necropolítica*. Arte & Ensaios, PPGAV, EBA, UFRJ, n. 32, dez. 2016.
- MUNANGA, Kabengele. Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia. In: BRANDÃO, André Augusto (Org.). *Programa de Educação sobre o negro na sociedade brasileira*. Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2004.
- NASCIMENTO, Abdias. *O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado*. 3. ed. São Paulo: Perspectiva, 2016.
- NASCIMENTO, Abdias. *O quilombismo: documentos de uma militância pan-africanista*. 3. ed. São Paulo: Perspectiva, 2019.
- NASCIMENTO, Beatriz. *Beatriz Nascimento, Quilombola e Intelectual: possibilidade nos dias da destruição*. Diáspora Africana: Editora Filhos da África, 2018.
- NASCIMENTO, Beatriz. O conceito de quilombo e a resistência cultural negra. *Afrodíspora*, n. 6-7, p. 41-49, 1985.
- NASCIMENTO, Beatriz. *Nossa democracia racial*. In: RATTI, Alex. *Eu sou atlântica: sobre a trajetória de Beatriz Nascimento*. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2006. p. 107-109.
- OLIVEIRA, Fátima. Ser negro no Brasil: alcances e limites. *Revista Estudos Avançados*, São Paulo, v. 18, n. 50, jan./abr. 2004. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-40142004000100006](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142004000100006). Acesso em: 9 jul. 2022.
- OLIVEIRA, Maria Inês Côrtes de. Quem eram os –negros da Guiné?|| A origem dos africanos na Bahia. *Afro-Ásia*, n. 19-20, p. 37-73, 1997.
- PARÉS, Luis Nicolau. *Candomblé: história e ritual da nação jeje na Bahia*. Campinas: Editora da UNICAMP, 2006. 390 p.

## **Cultura Jurídica**

## Frankenstein no banco dos réus: a obra de Mary Shelly e sua relação com o Direito brasileiro contemporâneo

*Davi Avellar Rodrigues de Souza*  
Faculdade do Futuro - FAF  
[daviavellar@gmail.com](mailto:daviavellar@gmail.com)

*Davi de Melo Cruz*  
Faculdade do Futuro - FAF  
[davmzoffice@gmail.com](mailto:davmzoffice@gmail.com)

*Glauber Marçal Mafort*  
Faculdade do Futuro - FAF  
[glaubermaforttb@hotmail.com](mailto:glaubermaforttb@hotmail.com)

*Livia Paula de Almeida Lamas*  
Coordenadora do Curso de Direito e Professora  
Faculdade do Futuro - FAF

*Victor Conte André*  
Professor do Curso de Direito  
Faculdade do Futuro - FAF

### Resumo

Este trabalho analisa pontos de convergência entre o Direito Brasileiro e a narrativa ficcional de Mary Shelley, em seu romance intitulado Frankenstein. Aborda a imputabilidade penal, a omissão imprópria e a responsabilidade por ato de terceiro, além de desenvolver os pontos de interseção entre as temáticas jurídicas e o conteúdo literário. Com o objetivo de discutir a aplicabilidade da legislação pátria no contexto da obra de Shelly, foi analisado o conteúdo através da metodologia de pesquisa qualitativa sistemática, focada em interpretar textos, documentos ou falas para identificar padrões, temas e categorias, o que permitiu concluir que a criatura, produzida e reanimada pelo cientista Victor Frankenstein, era, à época em que cometeu os delitos descritos no livro, inimputável. Concluiu-se também que Victor, em decorrência de seus comportamentos, pode ser responsabilizado por ato de terceiro e por omissão imprópria.

**Palavras-chave:** Frankenstein. Literatura. Imputabilidade. Responsabilidade. Ética.

### Introdução

A literatura é uma forma de expressão que transcende o tempo, refletindo as angústias, esperanças e dilemas da sociedade. Algumas obras literárias, além de seu valor artístico, também são o ponto de partida para relevantes discussões filosóficas, éticas e jurídicas. É o caso do romance Frankenstein, escrito por Mary Shelley e publicado em 1818, que aborda os limites da ciência e da responsabilidade humana (SHELLEY, 2017; CANDIDO, 2004).

Este artigo tem, portanto, como objetivo geral, realizar uma interseção entre o Direito e a literatura, a luz da obra Frankenstein. Os objetivos específicos consistem em discutir (I) a imputabilidade penal e (II) a responsabilidade de terceiros com relação aos crimes cometidos no decorrer da obra.

## **Metodologia**

O presente estudo adota uma abordagem qualitativa, e utiliza, como técnica, a análise de conteúdo, buscando identificar passagens da obra que se relacionam com conceitos jurídicos (BARDIN, 2011). Conforme Lakatos (2021), a aplicação da análise de conteúdo baseia-se na descrição sistemática e objetiva do material em foco, o que permite, por consequência, um exame qualitativo e até mesmo quantitativo do conteúdo da comunicação. Desta forma, procura-se inquirir, integralmente, o assunto colocado como eixo da discussão, para compreender melhor suas nuances e relevância acadêmica.

A metodologia também envolve revisão bibliográfica em obras jurídicas e filosóficas que discutem a imputabilidade penal e a responsabilidade legal dos indivíduos. A realização dessa interseção entre literatura e direito se justifica a medida que a literatura reflete o poder da imaginação humana para antecipar, criticar e até moldar o futuro.

## **Discussão teórica**

### Breve contextualização da obra Frankenstein

Mary Shelley, nascida em 1797, foi a escritora por trás do icônico livro Frankenstein. O primeiro esboço de Frankenstein, foi elaborado como parte de um desafio de criatividade em histórias de horror, iniciado em 1816, na Suíça. A obra, escrita como um relato de cartas, narra a vida de Victor Frankenstein, um jovem de grande poder aquisitivo e elevada paixão pela ciência. Victor, que deixa sua família para graduar-se em uma universidade distante, é enredado por um dos grandes mistérios de seu tempo: qual a origem da vida? Disposto a se tornar o pioneiro nesta descoberta, este universitário se confina em seus estudos e pesquisas, ocasião em que monta e reanima uma criatura deformada, produzida por meio de diferentes tecidos e órgãos furtados de cadáveres (SHELLEY, 2017).

A criatura que Victor trouxe à vida, porém, era grotesca demais para seu criador, que decidiu deliberadamente abandoná-la na esperança de que sua obra fosse desfeita. A partir desse momento, o indivíduo gerado no experimento de Victor e detentor de características superiores aos humanos comuns, como tamanho, resistência, força e agilidade descomuns, também demonstra capacidade intelectual similar à uma criança em desenvolvimento. Depois de aprender sobre variadas questões sociais, além de amadurecer significativamente, a criatura passa por nova experiência de rejeição, o que resulta na elaboração de um plano de vingança contra aquele que lhe deu vida em um corpo repugnante.

Para consumir seus propósitos, a criatura assassina William Frankenstein, irmão mais novo de Victor, e incrimina Justine Moritz, pessoa próxima do cientista, que acaba injustamente condenada à morte. Mais adiante na obra, Henry Clerval, o melhor amigo

do protagonista, também é vítima da criatura; que comete seu último crime ao matar Elizabeth Lavenza, a companheira de Victor.

Nesse contexto, ao se analisar a obra Frankenstein é possível notar que, embora a criatura seja o agente direto de atos violentos, há forte argumento para a responsabilização moral e jurídica de Victor Frankenstein. A omissão do criador e sua negligência em relação à uma criatura desprovida de educação, afeto e inserção social, configuram condutas com implicações éticas que demandam análise sob a ótica do Direito brasileiro (BITENCOURT, 2014).

### Imputabilidade Penal

Durante a narrativa da obra Frankenstein, o texto propõe uma reflexão complexa sobre a responsabilidade da criatura, posicionando-a como um ser trágico cujas ações são impulsionadas por rejeição, solidão e falta de orientação.

Nesse sentido, na esfera criminal brasileira, o conceito do crime é necessariamente tripartido, sendo definido como um fato típico e ilícito, praticado por agente culpável (MASSON, 2025). A imputabilidade penal, ou capacidade mental e jurídica de entender o caráter ilícito de um fato e de autodeterminar-se conforme esse entendimento é um elemento da culpabilidade necessário para a responsabilização criminal. Para aferir a imputabilidade, o sistema ou critério adotado pela legislação pátria, foi o biopsicológico, que define como inimputável quem, no momento da conduta, apresentava um problema mental, de modo que não possui capacidade para entender o caráter ilícito do fato ou determinar-se de acordo com esse entendimento. A presunção de imputabilidade também é relativa (*iuris tantum*), pois todos, ao completarem 18 anos de idade, são imputáveis, salvo prova pericial em sentido contrário (MASSON, 2025).

Na obra literária de Marry Shelley, a criatura que recebeu vida de Victor, mesmo sendo composta por partes diferentes de indivíduos já falecidos, não é considerada, por nenhum dos demais personagens, como uma continuação da existência de outro indivíduo.

A narrativa que o próprio Victor apresenta é clara: ele teria descoberto o segredo para a vida, não simplesmente para a reanimação (SHELLEY, 2017). Desta forma, apesar da composição física da criatura, desde suas primeiras interações é possível observar com clareza sua completa ausência de conhecimento sobre o mundo e sobre si mesma. Seu corpo previamente desenvolvido e seu tamanho volumoso não depõe contra o fato de que o momento de seu nascimento foi o exato segundo em que ela abriu os olhos e respirou pela primeira vez, apesar dos pulmões, narinas e demais órgãos já terem pertencido a outras pessoas.

Nesse ponto, é importante recordar que os menores de 18 anos são inimputáveis por expressa determinação constitucional (BRASIL, 1988, art. 228) e sujeitam-se à legislação especial, conforme a Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Não seria,

portanto, apropriado esperar qualquer aplicação jurídica diferente para a criatura, pois, conforme resta demonstrado no livro de Shelley, suas percepções e comportamentos, mesmo quando flagrantemente delituosos, são aqueles esperados de um recém nascido que, abandonado, amadurece aprendendo a odiar a si mesmo e a seu progenitor, tirando vantagem de suas condições corporais avançadas para vingar-se daquele que acredita ser o autor de sua miséria, apesar do curto período de vida que teve.

### Capacidade, guarda e responsabilidade por ato de terceiro

Capacidade é a aptidão para adquirir direitos e assumir deveres pessoalmente, entretanto, o grau de capacidade do indivíduo pode resultar na necessidade de representação. A criatura, criada por Victor, não é um homem adulto, apesar de ser composto de restos humanos. Dotado da mentalidade de uma criança, não dispõe de plena capacidade de julgamento para exercer os atos da vida civil.

O fato de uma criança, ou outro incapaz, praticar algum comportamento não garante que ela compreende por completo suas próprias ações, já que a compreensão parte da maturidade e da vivência, não de uma programação preestabelecida. Por se tratar de uma criatura recém-criada, que foi abandonada a própria sorte, não seria razoável exigir dela qualquer tipo de compreensão de mundo, haja vista que, inicialmente, ela sequer entende a própria existência.

No que diz respeito a Victor Frankenstein, faltando à criatura qualquer familiar ou assistência do Estado, caberia ao seu criador, já citado, a figura do guardião. A guarda legal pode vir do tutor, que é aquele que assume a representação de menor incapaz e toma decisões sobre sua vida civil, além de administrar seus bens, caso possua, e de zelar por sua educação, moradia, saúde e segurança. O curador, por sua vez, é aquele que se torna guardião legal de maior capaz, que, por alguma razão, não pode tomar decisões por si, como pessoas afetadas por doenças mentais graves, dependentes químicos e pródigos (DONIZETTI, QUINTELLA; 2020).

Quando essa ideia é discutida sob a luz dos acontecimentos da obra Frankenstein, é evidente a responsabilidade de Victor pela criatura, ao menos durante os estágios iniciais da história, por dois motivos: primeiro, pela criatura ser produto de seu intelecto e experimentos; e, segundo, pela incapacidade inicial da criatura de se inserir na sociedade, em decorrência da necessidade dos cuidados de seu criador.

É possível aplicar a responsabilidade de terceiro não só por Victor ser o único responsável pela concepção da criatura, mas também por ser o único que possuía qualquer vínculo jurídico com ela, tal qual o dono de um animal responde pelos atos danosos causados pelo mesmo. De forma excepcional, o artigo 932 do Código Civil prevê situações em que uma pessoa responderá por fato alheio a sua vontade que foi praticado por terceiro, o que é chamado de responsabilidade por fato de outrem (TARTUCE, 2025).

Esse fato alheio ocorre devido à falta de guarda por aquele que deveria se atentar aos atos daquele que pratica o ato ilícito e causa o dano, pois parte do pressuposto de que existe um vínculo jurídico entre ambos, o que pressupõe essa guarda.

O atual Código de 2002, deixa claro que a responsabilidade nesses casos é objetiva e, se tratando de responsabilidade pela guarda, não se discute culpa presumida, mas culpa in vigilando, que ocorre na infração pelo dever do representante em zelar pelo representado, vigiando-o e garantindo sua segurança.

Em situações como essas, portanto, é dispensado a comprovação de culpa. Se houve uma falha do responsável legal e houve dano, cabe a ele ressarcir-lo.(TARTUCE, 2025). Havendo o dever legal do criador de realizar a guarda da criatura, quando dos crimes cometidos, apesar da individualização da conduta penal, a reparação civil do dano é evidente, pois o fato gerador dos crimes foi a omissão dolosa praticada por Victor (FARIAS, 2017), que inicialmente renega a criatura e em seguida, não a impede por temer a vergonha de possíveis percepções negativas que a sociedade adotaria a seu respeito.

### **Breve análise dos dados e resultados encontrados/esperados**

Observa-se, através desse estudo, as possíveis consequências jurídicas e éticas das práticas científicas desvinculadas da responsabilidade social e moral.

No que tange à imputabilidade, devido às peculiaridades demonstradas pela criatura em seu desenvolvimento biopsicossocial, somadas às questões atreladas à sua idade e à capacidade de compreender o caráter ilícito e reprovável de seus atos, aspectos fortemente relacionados aos elementos intelectual e volitivo, é possível afirmar que seu comportamento deve ser abrangido pela imputabilidade. Em razão disso, a imputabilidade absoluta do indivíduo criado por Victor Frankenstein se presume, dada sua menoridade penal que, por sua vez, se une às limitações quanto ao pleno discernimento dos próprios atos, de modo que ele não pode ser penalmente responsabilizado pelos crimes cometidos.

Por sua vez, durante a análise da omissão imprópria e da responsabilidade por ato de terceiro, conclui-se que o cientista Victor Frankenstein, de forma excepcional, deve responder por fato alheio a sua vontade que foi praticado por terceiro. Devido à falta de guarda por Victor, aquele que deveria estar atento aos atos da criatura que produzira, diversos crimes foram praticados. Existia um vínculo jurídico entre ambos, o que pressupõe a guarda, entretanto esta não foi realizada por Victor.

### **Considerações Finais**

Conforme todo conteúdo analisado e discutido, observa-se que a narrativa literária de Mary Shelley extrapola os limites da ficção e se converte em relevante objeto de análise crítica do Direito Penal e Civil contemporâneos, sobretudo no que se refere à responsabilização penal por condutas omissivas em contextos de risco científico e tecnológico, bem como em relação a responsabilidade por ato de terceiro.

## Referências

SHELLEY, Mary. *Frankenstein ou o Prometeu Moderno*. Rio de Janeiro: DarkSide Books, 2017.

DONIZETTI, Elpídio; QUINTELLA, Felipe. *Curso de Direito Civil*. São Paulo, 2020.

CANDIDO, Antonio. *A literatura e a formação do homem*. São Paulo: Ouro sobre azul, 2004.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*. Petrópolis: Vozes, 1975.

BARDIN, Laurence. *Análise de conteúdo*. São Paulo: Edições 70, 2011.

LAKATOS, Eva M. *Fundamentos de Metodologia Científica*. 9. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2021.

BITENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de Direito Penal: Parte Geral*. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

MIRABETE, Julio Fabbrini. *Manual de Direito Penal: Parte Geral*. 29. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

MASSON, Cleber. *Direito Penal - Parte Geral (arts. 1º a 120) - Vol. 1 - 19ª Edição 2025*. 19. ed. Rio de Janeiro: Método, 2025.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 25 out. 2025.

GRECO, Rogério. *Código Penal Comentado - 18ª Edição 2025*. 18. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2025.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 25 out. 2025.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano

128, n. 136, p. 1, 16 jul. 1990. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 25 out. 2025.

NUCCI, Guilherme de S. Código Penal Comentado - 25ª Edição 2025. 25. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2025.

TARTUCE, Flávio. Manual de Direito Civil - Vol. Único - 15ª Edição 2025. 15. ed. Rio de Janeiro: Método, 2025.

FARIAS, Cristiano. Curso de direito civil: responsabilidade civil - 4ª Edição 2017. 4. ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2017.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. Manual de direito penal brasileiro: parte geral. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

## Efeito contágio: papel da mídia na repetição de assassinatos em escolas no Brasil

*Maria Eduarda Salgado Costa*  
Faculdade do Futuro/FAF de Manhuaçu/MG, Brasil  
[mariaeduardasalgadocosta@gmail.com](mailto:mariaeduardasalgadocosta@gmail.com)

*Cristyellen Erotildes Ferreira Sena*  
Faculdade do Futuro/FAF de Manhuaçu/MG, Brasil  
[ferreiracristyellen@gmail.com](mailto:ferreiracristyellen@gmail.com)

*Samara Edlaine Gomes Machado*  
Faculdade do Futuro/FAF de Manhuaçu/MG, Brasil  
[samaraedlaine@gmail.com](mailto:samaraedlaine@gmail.com)

*Livia Paula de Almeida Lamas*  
Professora e Coordenadora do Curso de Direito  
Faculdade do Futuro de Manhuaçu/ MG, Brasil.  
[livialamas@gmail.com](mailto:livialamas@gmail.com)

### Resumo

Este estudo criminológico analisa o “efeito contágio” e a influência do sensacionalismo midiático na repetição de ataques escolares no Brasil. A pesquisa examina como o sensacionalismo midiático e as redes sociais podem influenciar a repetição de atentados em escolas, baseando-se na teoria da aprendizagem e no efeito contágio. Utilizando métodos bibliográficos e *ex post facto*, o estudo conclui que a espetacularização dos casos estimula a idolatria a agressores e a continuidade dos ataques. Defende-se uma abordagem jornalística ética e criteriosa, focada na não exaltação dos autores, para interromper o ciclo de violência.

**Palavras-chave:** Mídia. Sensacionalismo. Massacres Escolares. Violência. Efeito Contágio.

### Introdução

A mídia detém um poder expressivo de pautar os tópicos que dominam o debate público e, embora não dite necessariamente a opinião dos indivíduos, ela é eficaz em definir sobre o que as pessoas devem refletir. Neste sentido, sempre que um crime violento ganha as manchetes com exposição exaustiva – exibindo rostos, nomes e vídeos detalhados – a sociedade enfrenta um perigo silencioso: o efeito contágio ou efeito copycat. Trata-se de fenômeno, amplamente documentado, que revela como a espetacularização midiática pode servir de gatilho para que novos indivíduos imitem a conduta, replicando o padrão do crime em busca de visibilidade ou por identificação.

O presente estudo com foco na criminologia é voltado às relações entre o sensacionalismo midiático e os atentados violentos em escolas no Brasil, a partir da seguinte problematização: a mídia pode influenciar negativamente o comportamento e a agressividade das pessoas? O trabalho tem como objetivo analisar de que modo a influência dos meios de comunicação e das redes sociais pode gerar idolatria a

criminosos, estimular a prática de novos atos por parte de supostos apoiadores, bem como examinar se a divulgação sensacionalista de crimes brutais pode influenciar diretamente o aumento de ataques e homicídios ocorridos em escolas nos últimos tempos. Busca, ainda, discutir de que forma essa divulgação se relaciona com a teoria da aprendizagem e com o denominado efeito contágio.

## **Metodologia**

O método utilizado foi a pesquisa bibliográfica, por meio da análise de livros e artigos especializados sobre temas relacionados ao objetivo supramencionado. Conjuntamente, empregou-se o método de pesquisa *ex post facto*, expressão que significa “a partir do fato passado”, no qual foram analisados casos pretéritos caracterizados como variantes do efeito contágio, com vistas à compreensão da reprodução de crimes semelhantes no futuro.

## **Discussão teórica**

No mundo contemporâneo, a evolução dos meios de comunicação e sua diversificação tornaram o acesso à informação pela sociedade cada vez mais fácil e prático. Atualmente, a internet proporciona maior amplitude de dados, além de agilizar sua transmissão e compartilhamento. Dessa forma, embora os meios de telecomunicação, como os jornais, ainda sejam as principais fontes de informação para a população, também já se adaptaram às redes sociais e aos sites, com o intuito de atrair a atenção da nova geração.

O sensacionalismo é um artifício da publicidade jornalística, entendido como o uso de manchetes exageradas e imagens chamativas para atrair a atenção do público. Nas palavras de Rezende (2000, p. 35), “movida por essa ideologia do entreter para conquistar maiores níveis de audiência e faturamento, a televisão privilegia a forma de espetáculo”. Contudo, a visibilidade excessiva que a mídia confere a determinados casos criminais, como massacres escolares, encerra um risco: pode desencadear um fenômeno negativo consistente na promoção do crime ou do criminoso, fazendo com que os autores desses atentados ganhem notoriedade por seus atos ou mesmo estimulando sua repetição por outras pessoas.

A Teoria da Aprendizagem Social de Albert Bandura (1977) propõe que o aprendizado ocorre em um contexto social, segundo o qual indivíduos aprendem comportamentos por observação, sendo a imitação mais provável quando o modelo possui notoriedade, prestígio, status ou é percebido como semelhante ao observador. Em suma: aprendemos vendo o que funciona para os outros, especialmente para aqueles que admiramos.

Sutherland (1947), por sua vez, em sua Teoria da Associação Diferencial, define o crime como um comportamento aprendido e reproduzido, deixando de tratá-lo como derivado

de condição genética ou psicológica do criminoso e passando a compreendê-lo como resultado de influências externas adquiridas por meio da comunicação social.

Gustave Le Bon, em sua obra clássica, "Psicologia das Multidões" (1895), também argumentou que quando os indivíduos se reúnem em grupos, ocorre um "contágio mental" e sugestionabilidade. Nesse estado, o anonimato faz com que as pessoas percam sua personalidade individual, tornando-se suscetíveis a emoções e ações contagiosas, muitas vezes agindo de forma irracional ou violenta, contrariando sua conduta isolada.

Nesse sentido, a mídia e as redes sociais cumprem o papel de plataformas de comunicação que permitem que indivíduos com pensamentos semelhantes aos dos criminosos amplamente divulgados tenham acesso direto a eventos violentos, podendo inspirar-se nos autores e na repercussão que estes recebem e, conseqüentemente, vir a reproduzir tais crimes. Esse fenômeno é conhecido como efeito contágio e consiste em um ciclo de variantes, no qual um evento inicial, real ou fictício, influencia outros semelhantes.

Gabriel Tarde (1903), em seu livro *The Laws of Imitation*, defendeu a teoria de que a sociedade seguia as "leis da imitação" e, portanto, o comportamento do indivíduo se justificaria pela aprendizagem social.

Em sua obra, Shecaira (2012, p. 209) acrescenta:

[...] ninguém nasce criminoso, mas o delito (e a delinquência) é o resultado de socialização incorreta. Não há, pois, "herança biológica", mas sim um processo de aprendizagem que conduz o homem à prática de atos socialmente reprováveis.

Na atualidade, os meios de comunicação constituem a principal forma de massificação de ideologias, conectando diversos indivíduos, em tempo real, e difundindo informações de maneira célere e, por vezes, desmedida, sem a devida verificação de sua veracidade ou das conseqüências decorrentes do compartilhamento descontrolado de conteúdos e dados sensíveis. Nesse contexto, a propagação reiterada e descuidada de determinadas narrativas, sobretudo quando se trata de casos criminais, tende a influenciar a percepção coletiva, contribuindo para a naturalização de condutas e a formação de padrões comportamentais, muitas vezes dissociados de critérios críticos de análise ética e moral, quando desacompanhada de mecanismos efetivos de controle e preservação de informações negativas suscetíveis à aprendizagem e reprodução.

Com relação aos atentados nas escolas, pode-se observar esse efeito em casos correlatos, como, por exemplo, o "Massacre em Suzano", ocorrido na Escola Estadual Professor Raul Brasil, em 2019, no município de Suzano, São Paulo/SP, quando dois ex-alunos adentraram a escola portando diversos tipos de armamento, mataram oito pessoas e, em seguida, suicidaram-se. A particularidade deste caso reside na semelhança de sua execução com o massacre escolar ocorrido na Columbine High School, na cidade de Littleton, Colorado, nos Estados Unidos, em 20 de abril de 1999. O crime

em questão, é amplamente considerado como o primeiro tiroteio efetuado em uma escola, na era moderna, a alcançar repercussão midiática global e instantânea, transformando-se em um marco cultural e jornalístico, que inspirou diversos filmes e documentários, além do marcante episódio da série *American Horror Story: Murder House*, do canal FX, que se tornou referência aos imitadores dos assassinos americanos por espelhar relatos reais do tiroteio de Columbine com brutalidade e espetacularização.

A referida série de televisão estabeleceu um novo marco aos atentados escolares ao, acidentalmente, difundir o símbolo da caveira sobre o rosto, utilizado como maquiagem pelo personagem Tate Langdon, inspirado no massacre de Columbine, que ultrapassou as barreiras da ficção e passou a ser adotado por assassinos e simpatizantes reais, sob a forma de máscara. Ocorre que, além das telas e do supramencionado ataque em Suzano, o atentado de Columbine também inspirou autores de outros atentados reais em escolas, os quais apresentavam pontos em comum com os episódios narrados, dentre os quais se destacam a motivação, o exibicionismo, o *modus operandi*, especialmente quanto ao ato de suicídio dos atiradores após o crime, e, ainda, o uso de máscara de caveira, elemento que passou a ser associado ao referido massacre, o que aponta para a reprodução por aprendizagem, característica do denominado efeito contágio.

Ademais, destaca-se o crescimento de atentados e de ameaças de novos eventos do gênero em escolas no Brasil: segundo a pesquisa “Ataques de violência extrema às escolas no Brasil” (2025), houve um pico expressivo de eventos violentos no ambiente escolar brasileiro entre 2022 e 2023, com ocorrência, respectivamente, de 10 e 12 ataques anuais, o que representa mais da metade dos atentados registrados no país desde o primeiro, em 2001. Apesar da queda dos números de atentados reais nas escolas no ano de 2024, com cinco episódios, não se perde de vista que, em meio à comoção gerada pelos casos passados, em razão do alcance da mídia e das redes sociais, que noticiavam incessantemente o drama das famílias envolvidas, dados dos agressores e até imagens mórbidas dos crimes, o país se manteve em estado de alerta, pois simpatizantes e apoiadores de tais atos se uniram, através de plataformas sociais sem regulamentação, para idolatrar autores conhecidos, compartilhar discursos de ódio e narrativas extremistas, além de divulgar orientações e compartilhar ideias para novas tentativas inspiradas nos ataques anteriores. As ondas de ameaças às escolas eram datadas em 20 de abril, em alusão direta à data do acontecimento em Columbine.

Essas organizações que compartilham aspirações em comum são justificadas por Sutherland (1947) como tendência à organização social diferencial, na qual um grupo pode estruturar-se para o comportamento criminoso, sendo que o contato com indivíduos de interesses mútuos potencializa o processo de aprendizagem, tornando o crime mais suscetível no convívio entre semelhantes.

Para Cohen (1955), em sua Teoria da Subcultura Delinquente, a formação desses grupos decorre da identificação de um estado de frustração nas experiências sociais desses indivíduos. Ao se sentirem isolados ou negligenciados por determinado grupo social,

como, por exemplo, o ambiente escolar, esses membros se organizam em um novo grupo no qual criam uma subcultura, com valores e regras próprias, a fim de se apoiarem mutuamente.

Estudar o fenômeno do efeito contágio e o papel da mídia constitui medida necessária para reduzir a visibilidade conferida aos autores e aos detalhes dos acontecimentos, evitando a reprodução de atos nefastos à coletividade. Em relação à mídia, expõe Almeida (2007, p. 12):

Na medida em que transmitem acontecimentos e opiniões por meio da escrita, sons e imagens, os meios de comunicação funcionam como instrumentos de influência na construção e compreensão da realidade. A mídia, portanto, exerce uma espécie de controle social de forma indireta, informal, na medida em que dita comportamentos, modismos, costumes, dissemina ideologias. A opinião pública é construída sob forte influência midiática.

O efeito contágio existe e deve ser analisado com prudência. Essa metodologia já é utilizada nos casos de suicídio, nos quais tais atos não são detalhados nem amplamente divulgados, com o intuito de evitar sua repetição por outras pessoas com tendências semelhantes. Evidências empíricas confirmam a existência do efeito imitador no suicídio. Phillips (1974), por exemplo, observou que a exposição midiática do suicídio de celebridades impulsionava o crescimento das taxas de autoextermínio. Esse fenômeno foi batizado de “Efeito Werther”, referenciando a obra de Goethe.

### **Breve análise dos dados e resultados encontrados/esperados**

Observa-se, por meio deste estudo, a significativa influência exercida pela mídia e pelas redes sociais na propagação de comportamentos violentos, especialmente no contexto dos ataques em instituições de ensino. A pesquisa demonstra que a divulgação excessiva e sensacionalista de atentados escolares pode contribuir para a reprodução desses crimes, em razão do denominado efeito contágio, fenômeno caracterizado pela imitação de condutas violentas por indivíduos influenciados pela ampla repercussão midiática.

No que se refere aos dados analisados, verificou-se que a exposição constante de informações relacionadas aos autores dos ataques, como imagens, nomes, motivações e detalhes acerca da execução dos crimes, favorece processos de identificação e aprendizagem social, conforme sustentado pelas teorias criminológicas abordadas no estudo, especialmente as contribuições de Albert Bandura, Edwin Sutherland e Gabriel Tarde. Constatou-se, ainda, que as redes sociais potencializam a circulação desses conteúdos e facilitam a interação entre indivíduos com interesses e ideologias semelhantes.

A análise dos casos concretos examinados, como os ataques de Columbine e Suzano, permitiu identificar semelhanças relacionadas ao modus operandi, aos símbolos

utilizados e às motivações dos autores, evidenciando padrões de reprodução comportamentais associados ao efeito imitador. Além disso, observou-se que determinados grupos organizados em ambientes virtuais reforçam discursos de idolatria aos agressores, circunstância que contribui para a normalização e disseminação da violência.

Os resultados esperados da pesquisa consistem na ampliação do debate acerca da responsabilidade social da mídia e dos impactos decorrentes da espetacularização de crimes violentos, especialmente aqueles praticados em ambientes escolares, bem como na compreensão da relação entre comunicação social, aprendizagem comportamental e reprodução de condutas criminosas.

### **Considerações Finais**

Diante da pesquisa e da análise desenvolvidas, é possível compreender como a abordagem sensacionalista utilizada pela mídia ao expor casos de atentados em escolas pode influenciar negativamente parcela de indivíduos e contribuir para a continuidade desses ataques. O modo como as informações são divulgadas pode transformar criminosos em mártires, possibilitar o aprendizado por parte de pessoas com ideais semelhantes, facilitar o conhecimento dos métodos empregados e dar continuidade ao ciclo do efeito contágio.

Quanto mais um crime é exposto e detalhado, maior a chance de ser imitado. Essa tendência ficou evidente no Brasil com a onda de ataques escolares recentes, onde o modus operandi e o perfil dos autores se repetiam após grandes coberturas jornalísticas. Faz-se, portanto, necessária a remodelação da forma de exposição de matérias que envolvam crimes em massa, de modo a não evidenciar seus autores nem enfatizar seus efeitos aterrorizantes. A mídia deve repassar as informações de maneira criteriosa, divulgando apenas o estritamente necessário, para que, assim, se evite a ocorrência do efeito contágio.

### **Referências**

ALMEIDA, J. P. Os Meios de Comunicação de Massa e o Direito Penal: A influência da divulgação de notícias no Ordenamento Jurídico Penal e no Devido Processo Legal. Covilhã: Biblioteca On Line de Ciências da Comunicação - BOCC - Universidade Beira Interior, 2007. Disponível em: <https://www.bocc.ubi.pt/pag/almeida-judson-meios-de-comunicacao-direito-penal.pdf> . Acesso em 19 de março de 2026.

BANDURA, Albert. Social Learning Theory. Englewood Cliffs, NJ: Prentice-Hall, 1977.

COHEN, Albert K. *Delinquent Boys. The Culture of the Gang*. New York, The Free Press, 1955.

GARCIA, Cléo; VINHA, Telma. Ataques de violência extrema às escolas no Brasil. *Revista de Educação PUC-Campinas*, [S. l.], v. 30, 2025. DOI: 10.24220/2318-0870v30a2025e14431. Disponível em: <https://periodicos.puc-campinas.edu.br/reeducacao/article/view/14431>. Acesso em 01 de maio de 2026.

LE BON, Gustave. *Psicologia das Multidões*. Tradução de Mariana de Castro. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2018.

Phillips, David P. "The Influence of Suggestion on Suicide: Substantive and Theoretical Implications of the Werther Effect." *American Sociological Review*, vol. 39, no. 3, 1974, pp. 340-54. JSTOR. Disponível em: <https://doi.org/10.2307/2094294>. Acesso em 19 de março de 2026.

REZENDE, Guilherme Jorge de. *Telejornalismo no Brasil: um perfil editorial*. São Paulo: Summus, 2000.

SHECAIRA, Sergio Salomão. *Criminologia*. 4. ed. São Paulo: RT, 2012.

SUTHERLAND, Edwin. H. *Princípios de Criminologia*. 3. ed. Trad. de Asdrubal Mendes Gonçalves. São Paulo: Livraria Martins, 1949.

TARDE, Gabriel. *The laws of imitation (1903). Early media effects theory & the suggestion*, 2024.

## Quando a ficção deságua na realidade: conexões entre a obra de Margaret Atwood e a criminalização do aborto no Brasil

Gabriella de Moraes  
Doutora em direito pela UFMG  
Professora da UEMG, unidade de Guanhães  
[gabidemorais@hotmail.com](mailto:gabidemorais@hotmail.com)

### Resumo

O trabalho analisa a criminalização do aborto no Brasil correlacionando-a à obra *The Handmaid's Tale* (O Conto da Aia), de Margaret Atwood. O objetivo geral é investigar o controle biopolítico e necropolítico sobre os corpos femininos. Especificamente, busca-se demonstrar a seletividade penal que afeta mulheres negras e pobres. A metodologia é qualitativa e bibliográfica, fundamentada em Foucault, Butler e Mbembe. Os resultados indicam que a criminalização funciona como ferramenta de exclusão e morte social. Conclui-se que a submissão distópica reflete o abandono real de corpos vulnerabilizados, transformados pelo Estado em territórios de disputa.

**Palavras-chave:** Criminalização do aborto. Biopolítica. Necropolítica. *The Handmaid's Tale*. Controle social

### Introdução

A presente pesquisa propõe uma análise teórica e crítica sobre a criminalização do aborto no Brasil, estabelecendo um paralelo com a obra distópica *The Handmaid's Tale* (O Conto da Aia), de Margaret Atwood. O estudo busca demonstrar como a ficção ilustra dinâmicas reais de controle, disciplina e dominação sobre os corpos femininos, que são transformados em verdadeiros “territórios de disputa”. Através de uma abordagem qualitativa e bibliográfica, o trabalho articula os conceitos de biopolítica de Michel Foucault, a performatividade e abjeção de Judith Butler e a necropolítica de Achille Mbembe para investigar como o Estado e projetos conservadores operam sobre a autonomia das mulheres.

A discussão fundamenta-se na ideia de que o controle dos corpos visa transformá-los em “massas dóceis” programadas para manter estruturas sociais de submissão. Na obra de Atwood, essa lógica é levada ao extremo com a redução de mulheres férteis a produtos de troca e a segregação de “não-mulheres” (consideradas abjetas) ao abandono e à morte. Na realidade brasileira, essa dinâmica manifesta-se através da criminalização do aborto, que não reduz a ocorrência do procedimento - visto que 1 em cada 7 mulheres até os 40 anos já abortou -, mas o transforma em um grave problema de saúde pública.

Nesse sentido, essa “máquina de matar” estatal não atinge todos os corpos de forma igual. A necropolítica revela-se na seletividade penal e social: as mulheres mais afetadas

pela falta de acesso ao aborto seguro são pretas, pardas, indígenas e pobres, residentes majoritariamente nas regiões Norte e Nordeste. O objetivo deste trabalho é evidenciar que a submissão dos corpos reprodutivos e o abandono das mulheres vulnerabilizadas não são apenas elementos de uma distopia literária, mas processos reais de exclusão e violência que definem os limites do que é reconhecido como vida digna no Brasil.

## **Metodologia**

A presente pesquisa adota abordagem qualitativa, de natureza exploratória e bibliográfica, com recorte teórico-crítico. Parte-se da leitura e da interpretação de obras de referência de Michel Foucault, Judith Butler e Achille Mbembe, articuladas com a obra *The Handmaid's Tale* (O Conto da Aia), de Margaret Atwood, compreendida aqui como produção literária e audiovisual capaz de evidenciar, em chave distópica, dinâmicas de controle sobre os corpos, disciplina, biopolítica e necropolítica.

Do ponto de vista metodológico, o estudo realiza uma análise hermenêutico-interpretativa do material selecionado, buscando evidenciar como os regimes de poder incidem sobre os corpos femininos e como a criminalização do aborto se insere em um projeto de controle social, moral e político. A investigação também mobiliza dados secundários de pesquisas nacionais, relatórios e informações jornalísticas sobre aborto no Brasil, com o objetivo de aproximar a reflexão teórica da realidade empírica contemporânea.

## **Discussão teórica**

Foucault em a “História da Sexualidade I: A vontade de saber” demonstra que o controle direto dos corpos por meio de estruturas de saber e de poder marcou o início da modernidade. A organização do poder sobre a vida composta pela biopolítica em atuação conjunta com as disciplinas, transformou os corpos em massas dóceis que foram programadas para propagar a manutenção das estruturas sociais de submissão, hierarquização, abandono e controle direto dos seres (FOUCAULT, 1999). Seguindo uma lógica de normalidade/anormalidade construída a partir do mito da heterossexualidade branca, burguesa e cristã, os corpos seriam categorizados e demarcados como territórios; espaços nos quais, as identidades são materializadas de forma reiterada por meio de rituais, ou para usar as palavras de Butler por meio de “práticas altamente reguladas” (BUTLER, 2000, p. 110).

Nesse sentido e considerando a necessidade de manutenção da espécie por meio da produção de corpos, encontramos no romance distópico escrito por Margaret Atwood e que foi adaptado para a série - *The Handmaid's tale* (O conto da Aia) - a ilustração crua do controle biopolítico que incide diretamente sobre os corpos classificados como femininos. O cenário da redução de úteros produtivos em conjunto com a tomada do poder político por uma seita religiosa altamente conservadora, transformou as únicas

mulheres férteis em corpos disponíveis para a exploração e em produtos de troca. Enquanto os outros seres com corpos classificados como femininos, considerados não-mulheres por serem inférteis, homoafetivos, femininos, insurgentes etc., seriam condenados a trabalhos forçados nas chamadas colônias, locais com alto nível de radiação (ATWOOD, 2017). A partir disso pode-se entender que as não-mulheres são seres abjetos, classificados como passíveis de abandono à morte, jogadas para além das fronteiras de inteligibilidade por não corresponderem às expectativas biopolíticas que surgem a partir da identificação do sexo biológico demarcador e que circunscreve o corpo (FOUCAULT, 1999 e BUTLER, 2000).

Pensando em compreender essa distopia e fazer conexões entre a criação de Atwood e os tempos vividos, propõe-se à luz da biopolítica Foucaultiana em conjunto com a sua versão necropolítica, apresentada por Achille Mbembe, demonstrar que o controle do corpo feminino por meio da criminalização do aborto faz parte de um projeto conservador, no qual o corpo da mulher é considerado espaço de disputa e constante dominação, sendo lócus no qual se desovam diversas violências, incluindo, a negação do direito de escolha, que seria manifestação direta do direito à autonomia, corolário do direito de personalidade.

Cabe dizer que atualmente a prática do aborto somente é permitida nos casos em que há risco para mãe, em gravidez que resulta de estupro e mais recentemente por decisão do STF em Arguição de Preceito Fundamental n.º 54, quando o feto for anencéfalo (STF, 2012). Contudo, mesmo diante da criminalização, os dados demonstram que as mulheres recorrem à prática de diversas maneiras. A Pesquisa Nacional do Aborto (PNA) que seria o principal estudo sobre a magnitude do aborto no Brasil, aponta que 1 em cada 7 mulheres até os 40 anos já fez pelo menos um aborto no país. Além disso, por meio da pesquisa se percebe que a criminalização não reduz o número de abortos, sendo que 21% das mulheres entrevistadas realizaram um segundo procedimento (o chamado aborto de repetição) (INSTITUTO AZMINA; DINIZ, 2018).

De modo que o aborto, nos moldes atuais, se mostra como um problema de saúde pública, situação que deságua em diversos danos para as mulheres e gastos públicos com os procedimentos realizados em situações de abortamento. Em levantamento feito pelo site G1 nos dados disponíveis do DataSUS, constatou-se que entre os meses de janeiro e junho de 2020 foram registradas 80.948 curetagens e aspirações no Sistema Único de Saúde em todo o país. Essas técnicas são necessárias para se limpar o útero após um aborto incompleto, sendo mais frequentes “[...] quando a interrupção da gravidez é provocada, ou seja: a necessidade é menor no caso de abortos espontâneos” (ACAYABA, 2020).

Outro ponto seria o de que as mulheres mais afetadas pela criminalização e falta de acesso ao aborto seguro seriam “[...] aquelas que hoje têm menos escolaridade, com renda de até 1 salário-mínimo, pretas, pardas e indígenas, e residentes nas regiões Norte e Nordeste” (INSTITUTO AZMINA; DINIZ et al, 2023), ou seja, os corpos mais vulnerabilizados são aqueles que mais sentem as consequências da ausência de políticas

públicas sérias para se tratar a questão, sendo dentro da teoria biopolítica, os corpos que seriam abandonados à morte. Tal concepção advém justamente da negação à maternidade que esses corpos teriam expressado por recorrem ao aborto, bem como dos marcadores sociais que tais corpos carregam. E é nesse ponto que a teoria da necropolítica se insere, quando pensamos que há uma máquina de matar do Estado, direcionada para corpos considerados inimigos.

O que podemos perceber de conexão com a obra de Atwood é que os corpos das mulheres marcados por intersecções de raça e classe, quando recorrem ao aborto, além de serem combatidos por terem negado a função primordial de gerar, o são por trazerem na carne a marca que os coloca dentro do espaço do que seria o inimigo. Para Mbembe a necropolítica criaria a figura do inimigo que seria um outro, considerado uma ameaça a vida e a segurança dos cidadãos, ou seja, dos homens bons. A criação dessa figura de inimigo seria essencial para se demarcar os espaços de normalidade, bem como reduzir a comoção social sobre as mortes desses (MBEMBE, 2024; BARROS, 2023).

Na obra de Atwood, os corpos considerados abjetos são encaminhados para as colônias, locais onde o resultado do trabalho é a morte, entendendo-se aqui tanto a morte social quanto a morte física de um ser que, além de não gerar - cumprindo, assim, a função atribuída ao corpo feminino -, carrega estereótipos de anormalidade e estranheza (FOUCAULT, 1975). Esse cenário apresenta correspondência latente com a atual criminalização do aborto, na medida em que os dados evidenciam quais são as mulheres que mais sofrem com a repressão e quais corpos constantemente são abandonados à morte, materializando, em plano real, os mesmos processos de exclusão e hierarquização observados na distopia.

### **Breve análise dos dados e resultados encontrados/esperados**

A partir da articulação entre biopolítica e necropolítica, espera-se demonstrar que a criminalização do aborto no Brasil constitui um mecanismo de controle sobre os corpos femininos, especialmente das mulheres mais vulneráveis, em vez de efetivamente proteger a vida. A discussão teórica indica que as mulheres pretas, pardas, indígenas, pobres e residentes nas regiões Norte e Nordeste são as mais afetadas por essa criminalização, o que leva a supor que os resultados da pesquisa reforcem a hipótese de que a legislação penal incide de forma desigual e seletiva, reproduzindo e agravando hierarquias de raça, classe e gênero.

Ademais, espera-se demonstrar que o romance *O Conto da Aia* (*The Handmaid's Tale*), de Margaret Atwood, funciona como ilustração distópica dos mesmos dispositivos de controle biopolítico e necropolítico que se manifestam na realidade brasileira. A partir da pesquisa, pretende-se evidenciar que a submissão dos corpos produtivos, a segregação das “não-mulheres” e o encaminhamento destas às colônias correspondem, em chave crítica, às práticas de criminalização do aborto e de abandono das mulheres

mais vulnerabilizadas, reforçando a tese de que ambas as figuras - distópica e real - operam dentro de uma lógica de produção de vulnerabilidade, normalização e exclusão.

## Considerações Finais

A criminalização do aborto incide de forma mais intensa sobre corpos femininos vulnerabilizados, marcados por desigualdades de raça, classe e territorialidade, reforçando sua condição de abandonadas à morte dentro de uma lógica biopolítica-necropolítica. A articulação entre Foucault, Butler e Mbembe, em diálogo com o romance *O Conto da Aia*, de Margaret Atwood, demonstra que a figura da “não-mulher”, segregada, exposta à morte social e física e jogada para além das fronteiras de inteligibilidade, não é apenas criação distópica, mas ecoa dispositivos de exclusão, normalização e controle que se manifestam na realidade brasileira, evidenciando que o corpo da mulher funciona como lócus de disputa, submissão e vulnerabilidade, onde se desovam diversas violências e se demarcam os limites do que pode ser reconhecido como vida digna.

## Referências

ACAYABA, Cíntia e FIGUEIREDO, Patrícia. SUS fez 80,9 mil procedimentos após abortos malsucedidos e 1.024 interrupções de gravidez previstas em lei no 1o semestre de 2020, 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/08/20/sus-fez-809-mil-procedimentos-apos-abortos-malsucedidos-e-1024-interruptoes-de-gravidez-previstas-em-lei-no-1o-semester-de-2020.ghtml>>. Acesso em fevereiro de 2026.

Atwood, Margaret. *O conto da Aia*. São Paulo: Rocco, 2017

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Promulgada em 5 de outubro de 1988. BRASIL. Ministério da Saúde. *Aborto e saúde pública no Brasil: 20 anos*. Brasília, DF, 2009.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de descumprimento de Preceito Fundamental 442. Proposta por: Partido Socialismo e Liberdade (P-Sol). Relatora: Ministra Rosa Weber. Brasília, 2017.

BIRMAN, J. *Gramáticas do erotismo: a feminilidade e as suas formas de subjetivação em psicanálise*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2001

BUTLER, Judith. *Corpos que pesam: sobre os limites discursivos do “sexo”*. In: LOURO, Guacira Lopes (Org.). *O corpo educado: pedagogias da sexualidade*. Belo Horizonte: Autêntica, 2000

- BUTLER, Judith. Mecanismos Psíquicos del Poder. Teorías sobre la Sujeción. Trad. Jacqueline Cruz. Madrid: Ediciones Cátedra, 2001
- BUTLER, Judith. Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade. Trad. De Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003
- BUTLER, Judith. Deshacer el género. Buenos Aires: Paidós, 2006
- BUTLER, Judith. Notes Toward a Performative Theory of Assembly. Londres: Havard College, 2015
- DINIZ, Debora; MEDEIROS, Marcelo; MADEIRO, Alberto. Pesquisa Nacional de Aborto 2016. In: Ciênc. saúde coletiva, vol.22, n.2, pp.653-660, 2017.
- DINIZ, Débora. Não há como o STF ignorar o que foi apresentado. [7 de agosto, 2018]. Rio de Janeiro: O Globo Sociedade. Entrevista concedida a Ana Paula Blower. Disponível em <https://oglobo.globo.com/sociedade/debora-diniz-nao-ha-como-stf-ignorar-que-foi-apresentado-22955525>>. Acesso em maio de 2026.
- DINIZ, Débora. Aborto: Quando a lei mata. [setembro de 2018b]. Rio Grande do Sul: Extra Classe. Entrevista concedida a Gilson Camargo. Disponível em <https://www.extraclasse.org.br/exclusivoweb/2018/09/aborto-a-lei-mata/>>. Acesso em maio de 2026.
- DINIZ, Débora. Pesquisadora Débora Diniz defende a descriminalização do aborto em audiência no STF. [3 de agosto de 2018b]. Publicado por WYLLYS, Jean. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=3dB5SSRCO1M>>. Acesso em maio de 2026.
- DINIZ, Débora; et al. Aborto e raça no Brasil, Pesquisa Nacional de Aborto 2016 a 2021. In: Ciência & Saúde Coletiva, Volume: 28, Número: 11, Publicado: 2023.
- FOUCAULT, Michel. História da sexualidade: Volume I: A vontade de saber. Ed. 13ª. Rio de Janeiro: Graal, 1999
- FOUCAULT, Michel. Os anormais: curso no Collège de France (1974-1975). Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2001.
- FOUCAULT, Michel. Microfísica do Poder. Rio de Janeiro: Graal, 2006
- FOUCAULT, Michel. Nascimento da biopolítica. São Paulo: Martins Fontes, 2008
- HABER, Carolina Dzimidas e CRAVO, Maria Gabrielle A. P. Perfil das mulheres processadas por aborto no Rio de Janeiro. In: Entre a morte e a prisão: quem são as mulheres criminalizadas pela prática do aborto no Rio de Janeiro. Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, Coordenação de Defesa de Mulher dos Direitos Humanos, CEJUR. Rio de Janeiro: Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, 2018.
- INSTITUTO AZMINA. Aborto no Brasil. Disponível em: <https://abortonobrasil.info/>. Acesso em maio de 2026.

MBEMBE, Achille. Necropolítica. *Arte&Ensaio: revista do PPGAV/EBA/UFRJ*, n.o 32, 2016. Disponível em: <https://campodiscursivo.paginas.ufc.br/files/2021/09/TEXT0-8-Mbembe-Políticas-da-inimizade.pdf>. Acesso em maio de 2026.

MBEMBE, Achille. *Políticas da Inimizade*. Lisboa: Antígona, 2017, pp. 115-116. MORAIS, Gabriella. *Para gestar, parir e cuidar direito é preciso mais do que ser mãe*. [tese de doutorado] Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2025.

# Direito, Literatura e Controle Social: do Panoptismo de Bentham à Humanização pelo Olhar Literário

*Gabrielly Gonçalves Galvani*

*Graduanda em Direito pela Faculdade do Futuro-FAF  
. Experiência como estagiária na 2ª Vara Criminal da Comarca de Manhuaçu  
Faculdade do Futuro - FAF  
[gabygalvani07@hotmail.com](mailto:gabygalvani07@hotmail.com)*

*Livia Paula de Almeida Lamas*

*Graduada em Direito e Letras, coordenadora do curso de Direito da Faculdade do Futuro-FAF e coordenadora do grupo de pesquisa Cultura Jurídica.  
Mestra em Direito Constitucional pela PUC-Rio, advogada e licenciada em letras.  
Docente efetiva de Penal e Processo Penal na FACELI.  
Faculdade do Futuro - FAF  
[livialamas@gmail.com](mailto:livialamas@gmail.com)*

*Lorena Ellen Silva Coelho*

*Graduanda em Direito pela Faculdade do Futuro-FAF  
Servidora pública municipal, Gestora de Contratos. Certificada em Licitações e Contratos pela Plenum Capacitações. <https://lattes.cnpq.br/6688950038568864>  
GT-4. Cultura Jurídica / Faculdade do Futuro - FAF  
[lorenadireito27@gmail.com](mailto:lorenadireito27@gmail.com)*

*Rhaianna Leite Amaral de Oliveira*

*Graduanda em Direito pela Faculdade do Futuro-FAF  
Estagiária Jurídica, certificada em Noções de Tecnologia da Informação pelo IF-Sudeste e em Noções de Criminologia pela Cessetembro,  
<http://lattes.cnpq.br/8161246443210200>.  
Faculdade do Futuro - FAF  
[rhairhaileite9@gmail.com](mailto:rhairhaileite9@gmail.com)*

## Resumo

O presente trabalho analisa o Direito como elemento intrínseco à experiência humana e associado às transformações culturais. A literatura, vista por Antonio Candido (1995) como necessidade básica e direito incompressível à humanização, oferece uma lente crítica sobre as instituições de controle. Ela revela a transposição da lógica punitiva para a psique, fenômeno exemplificado pelo Panóptico de Bentham e pelo Experimento de Stanford, que ameaça a dignidade humana via coação gerada pela punibilidade engessada. Depreende-se que a ficção humaniza o ordenamento, permitindo que legisladores e juristas compreendam os efeitos subjetivos e sociais de sistemas pautados pela vigilância e punição.

**Palavras-chave:** Panóptico. Literatura. Punibilidade. Vítima. Vigilância.

## Introdução

O presente trabalho se propõe a analisar o Panóptico, projeto arquitetônico teórico desenvolvido no século XVIII, por Jeremy Bentham, sob as considerações do filósofo Michel Foucault e os resultados desumanizadores do experimento do Aprisionamento de Stanford, feito por Philip Zimbardo. Busca-se compreender as nuances da manifestação

do controle coercitivo realizado pelo Direito na trama social e, mais especificamente, na seara criminal.

Questiona-se, ademais, a sustentabilidade de um ordenamento jurídico pautado exclusivamente na vigilância e na punição, elementos que, levados à exaustão lógica, resultam em um ciclo infinito de coação e desumanização. Vigilantes vigiando vigilantes. Diante desse cenário, a literatura é invocada não apenas como registro cultural, mas como fonte ética indispensável para o Direito. Ela atua como uma necessidade fundamental do ser humano, o que Antonio Candido (1995) define como um direito incompressível para a humanização do indivíduo e para o exercício da alteridade e oferece a subjetividade e o sentimento de justiça necessários para que o sistema jurídico transcenda a mera técnica de controle e se legitime perante o indivíduo, evitando que a aplicação da lei se converta no sadismo institucional observado em ambientes de isolamento moral.

## **Metodologia**

A pesquisa tem abordagem qualitativa, natureza exploratória e método dedutivo, com análise de caso transdisciplinar e abordagem bibliográfica de livros, artigos acadêmicos e legislações obtidos em plataformas como Google Acadêmico, SciELO, Periódicos CAPES e JusBrasil. Foram utilizadas obras de referência como Bentham, Foucault, Dostoiévski, Roxin e os estudos psicossociais de Zimbardo.

## **Discussão teórica**

Objetiva-se analisar o conceito do Panóptico, criado por Jeremy Bentham (2008) no século XVIII, como um modelo de vigilância e controle social. Inicialmente idealizado para o sistema prisional, o Panóptico consistia em uma estrutura arquitetônica circular com celas ao redor de uma torre central, permitindo que um único vigilante observasse todos os indivíduos sem que eles soubessem quando estavam sendo vigiados. A principal finalidade desse sistema era produzir uma sensação constante de vigilância, levando os indivíduos ao autocontrole e à disciplina.

Posteriormente, Michel Foucault (1999) reinterpretou o conceito em *Vigiar e Punir*, utilizando o Panóptico como uma metáfora do poder disciplinar presente nas sociedades modernas. Para o filósofo, o modelo ultrapassa o ambiente prisional e passa a representar formas de vigilância e controle presentes em instituições como escolas, hospitais, fábricas e ambientes de trabalho. Foucault demonstra que o poder não atua apenas por meio da punição física, mas também através de mecanismos sutis de observação, disciplina e normalização capazes de moldar os comportamentos e as condutas sociais.

Além disso, o estudo relaciona essas reflexões ao Experimento da Prisão de Stanford, realizado em 1971 por Philip Zimbardo (2015), que evidenciou como o poder e a autoridade, quando exercidos sem limites éticos e morais, podem gerar abusos, desumanização e violência institucional. Se Foucault teoriza a eficácia do poder disciplinar, o experimento de Zimbardo revela o custo humano desse modelo quando levado ao extremo, demonstrando a fragilidade da dignidade individual diante de papéis institucionais rígidos. Nesse contexto, a pesquisa propõe uma reflexão sobre ética e moral dentro do Direito, destacando que o exercício do poder estatal deve respeitar os princípios da dignidade humana, da justiça e dos direitos fundamentais.

Assim, a literatura atua como uma fonte crítica que preenche os vazios éticos deixados pelo “mundo autoritário do discurso jurídico” (Streck, 2020, p. 13) e pela técnica punitiva. Ela demonstra que o controle social não deve se basear apenas na eficiência da vigilância, mas na legitimidade dos valores que o Direito protege. Ao confrontar o aplicador da lei com dilemas morais presentes na ficção (Streck, 2020, p. 14), a cultura literária impede que a prática jurídica se converta no ciclo infinito de coação e punição discutido anteriormente, garantindo que a justiça prevaleça sobre a mera disciplina mecânica.

### **Breve análise dos dados e resultados encontrados/esperados**

A arquitetura de Bentham (2008), a filosofia de Foucault (1999) e a evidência empírica de Zimbardo (2015) com o Experimento de Stanford, quando convergidas, revelam que o sistema jurídico tende à desumanização e ao arbítrio caso seja isolado em sua própria lógica de controle (Brasil, 2015, 2024). É nesse hiato, entre a norma técnica e a sensibilidade humana, que a literatura se estabelece como um pilar de sustentação cultural do Direito (Candido, 1995), demonstrando a eficácia da literatura como freio ao ciclo infinito de coação. Ao contrário do Panóptico, que isola o indivíduo sob um olhar gélido e inquisidor, a narrativa literária permite a incursão na subjetividade do outro, buscando a visibilidade da alma humana e oferecendo ao jurista o repertório ético necessário para reconhecer a dignidade humana (Duarte et al., 2022), princípio basilar do ordenamento jurídico brasileiro, onde o sistema enxerga apenas um número ou um objeto de vigilância.

Ademais, a lente literária opera uma mudança de paradigma essencial ao resgatar também a centralidade da vítima (Candido, 1995), historicamente neutralizada pelo tecnicismo punitivo (Ribeiro et al., 2023). Enquanto o modelo panóptico é essencialmente monocular, centralizando seus esforços estritamente no monitoramento do infrator (Bentham, 2008), a literatura propõe um olhar multifocal que permite enxergar o que a torre de vigia ignora e antecipa a necessidade de uma Justiça voltada à reparação do dano.

Esse resgate tem diálogo direto com a tese de Claus Roxin de reparação à vítima como uma 'terceira via' do Direito Penal, superando o binômio tradicional de pena e medida de

segurança (Roxin, 2006) que, para ele, se mostra limitado tendo em vista a pluralidade social (Bezerra et al., 2026). Como exemplo prático, na obra *Crime e Castigo*, de Dostoiévski (2009), analisa-se que o crime do personagem Raskólnikov não é retratado como uma mera infração abstrata contra o Estado, mas como a perturbação e destruição violentas de vidas humanas concretas. A literatura, portanto, atua como o vetor cultural e ético que legitima a proposta de Roxin (2006), demonstrando que a humanização do ordenamento penal exige transitar de uma lógica puramente disciplinar e punitiva para um modelo que acolha, reconheça e repare o sofrimento do ofendido.

### **Considerações Finais**

Por todo o exposto, conclui-se que o Direito não pode ser reduzido a uma técnica de vigilância e disciplina. A articulação entre Direito e Literatura revela-se essencial para a humanização do ordenamento, garantindo que o exercício do poder estatal seja pautado pela ética. A literatura, como fonte cultural, é o que confere legitimidade ao sistema, transformando a obediência pelo medo em respeito pela justiça e assegurando a prevalência da dignidade humana multifocal frente aos mecanismos de punibilidade e controle social (Souza; Rocha, 2022).

Embora a disciplina e a segurança sejam essenciais à execução penal (Sayão, 2024), o exercício do poder estatal não pode ultrapassar os limites impostos pelo ordenamento jurídico e pelos direitos humanos, de acordo com a Constituição Federal Brasileira de 1988 e os Tratados Internacionais de Direitos Humanos (Brasil, 1992). Sob essa perspectiva ética, verifica-se a necessidade de compatibilizar os mecanismos de vigilância e punibilidade com os princípios da dignidade da pessoa humana e dos direitos fundamentais.

### **Referências**

BENTHAM, Jeremy. *O Panóptico*. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2008. 202 p.

BEZERRA, Eudes Vitor et al. A Justiça Restaurativa como expressão da terceira via de Claus Roxin no Direito Penal brasileiro. *Boletim Ibccrim: Instituto Brasileiro de Ciências Criminais*, Maranhão, v. 34, n. 402, p. 1-4, 31 mar. 2026.

BRASIL. Decreto nº 678, de 06 de novembro de 1992. Promulga A Convenção Americana Sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica). *Diário Oficial da União*. Brasília, DF, 06 nov. 1992.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 1.107. Relatora: Ministra Cármen Lúcia. *Alegada Conduta Omissiva e Comissiva do Poder Público no Combate À Violência Contra A Mulher*. Brasília, 23 maio 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Medida Cautelar nº 347. Relator: Ministro Marco Aurélio. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental. Brasília, 09 set. 2015.

CANDIDO, Antonio. O Direito à Literatura. In: CANDIDO, Antonio. Vários escritos. 3. ed. São Paulo: Duas Cidades, 1995.

DOSTOIEVSKI, Fiodor. Crime e Castigo. 6. ed. São Paulo: Editora 34, 2009.

DUARTE, Lorienne Assis Dourado et al. Perspectivas Interdisciplinares Entre Direito E Literatura: Uma Análise Da Obra Os Bruzundangas E A Relação Crítico-Jurídica À Realidade Social. In: SILVA, Jeissyane Furtado da et al. (org.). Direito e literatura: perspectivas interdisciplinares rumo a uma práxis humanista e anti-discriminatória. Catu, BA: Editora Bordô Grena, 2022. p. 22-36.

FOUCAULT, Michel. Vigiar E Punir: nascimento da prisão. 20. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 1999. 160 p.

RIBEIRO, Carlos Vinícius Alves et al. Os direitos das vítimas: reflexões e perspectivas. Brasília: Secretaria de Comunicação Social, 2023. 1 v. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/>. Acesso em: 04 maio 2026.

ROXIN, Claus. A Proteção de Bens Jurídicos como Função do Direito Penal. Tradução de André Luís Callegari. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

SAYÃO, Sandro Cozza. Vigilância ética e o agir policial. Revista do Sistema Único de Segurança Pública, Brasília, Brasil, v. 3, n. 2, p. 102-123, 2024. DOI: 10.56081/revsusp.v3i2.635. Disponível em: <https://revistasusp.mj.gov.br/susp/index.php/revistasusp/article/view/635>. Acesso em: 28 abr. 2026.

SOUZA, Brenno Gustavo Brasileiro de; ROCHA, Karynne de Castro. Ariano Suassuna e os direitos humanos: uma colaboração da literatura nordestina para a prática jurídica nacional. In: SILVA, Jeissyane Furtado da et al. (org.). Direito e literatura: perspectivas interdisciplinares rumo a uma práxis humanista e anti-discriminatória. Catu, BA: Editora Bordô Grena, 2022. p. 37-52.

STRECK, Lenio Luiz. A Literatura E O Poder De Desnudar O Mundo Jurídico. In: MOREIRA, Nelson Camatta et al. (org.). Direito e Literatura Distópica. São Paulo: Tirant Lo Blanch, 2020.

ZIMBARDO, Philip G. O Efeito Lúcifer: como pessoas boas se tornam más. Tradução de Tiago Novaes Lima e revisão técnica de Luiz Pasquali. 3. ed. Rio de Janeiro: Record, 2015.

# Cultura Jurídica, Liberdade Religiosa e Racismo Institucional: uma análise das práticas raciais em instituições religiosas sob a ótica da cultura jurídica brasileira

Paulo Henrique Evangelista Costa  
[paulojuridico726@gmail.com](mailto:paulojuridico726@gmail.com)

## Resumo

O presente trabalho analisa as relações entre cultura jurídica, liberdade religiosa e racismo institucional a partir de caso envolvendo a Igreja Pentecostal Deus é Amor, em 2024, no qual comunicado interno proibiu expressamente o uso de “penteados afro”. A pesquisa busca compreender como discursos religiosos e mecanismos institucionais de controle social podem contribuir para a marginalização simbólica da cultura negra, produzindo práticas discriminatórias legitimadas por padrões morais e estéticos. O estudo insere-se no campo da cultura jurídica ao investigar de que forma instituições sociais participam da construção de sentidos sobre normalidade, desvio e pertencimento, ultrapassando a dimensão estritamente normativa do Direito. Adota-se metodologia qualitativa, com análise documental do caso concreto e revisão bibliográfica fundamentada na criminologia crítica, nos estudos raciais e nas reflexões sobre controle social e cultura. A partir dessa perspectiva, compreende-se o espaço religioso como ambiente de disputa simbólica, no qual práticas culturais negras podem ser associadas à inadequação moral, reforçando hierarquias sociais historicamente estruturadas pelo racismo. Conclui-se que o caso evidencia tensões entre liberdade religiosa, dignidade humana e igualdade racial, demonstrando a necessidade de uma leitura crítica e humanizada do Direito capaz de reconhecer a cultura como elemento central na produção e no enfrentamento das desigualdades sociais.

**Palavras-chave:** Cultura jurídica. Racismo institucional. Liberdade religiosa. Controle social. Cultura negra.

## Introdução

A cultura jurídica constitui importante campo de análise para compreender como o Direito ultrapassa a dimensão estritamente normativa e passa a influenciar práticas sociais, discursos morais e mecanismos de controle presentes nas instituições. Nesse contexto, as relações entre Direito, religião, cultura e poder revelam-se fundamentais para a compreensão das dinâmicas de exclusão, criminalização simbólica e reprodução de desigualdades raciais na sociedade brasileira. O sistema jurídico-penal, aliado a estruturas culturais e institucionais, participa da construção de padrões de normalidade e pertencimento, frequentemente atingindo manifestações associadas à população negra.

A partir dessa perspectiva, o presente trabalho analisa caso envolvendo a Igreja Pentecostal Deus é Amor, em razão da divulgação, no ano de 2024, de comunicado institucional que proibiu expressamente o uso de “penteados afro”, associando-o a comportamentos considerados inadequados no ambiente religioso. O episódio evidencia tensões entre liberdade religiosa, identidade cultural e igualdade racial, permitindo reflexão acerca da forma como discursos morais e religiosos podem reforçar processos de marginalização simbólica da cultura negra.

A pesquisa insere-se no campo da cultura jurídica ao investigar como práticas institucionais, legitimadas por discursos religiosos e sociais, produzem efeitos concretos sobre direitos fundamentais e sobre a construção do imaginário coletivo acerca da estética negra. Para tanto, adota-se abordagem jurídico-crítica, com análise documental do caso concreto e fundamentação na criminologia crítica, nos estudos raciais e nas teorias do controle social. Busca-se analisar de que maneira o Direito pode tanto reproduzir estruturas de exclusão quanto atuar como instrumento de resistência, reconhecimento e proteção da dignidade humana diante do racismo institucional.

## **Metodologia**

O presente trabalho adota abordagem qualitativa, de caráter exploratório, analítico e interdisciplinar, voltada à compreensão das relações entre cultura jurídica, religião, controle social e racismo institucional no contexto brasileiro contemporâneo. Como estratégia metodológica, utiliza-se o estudo de caso envolvendo a Igreja Pentecostal Deus é Amor, a partir da divulgação, em 2024, de comunicado institucional que proibiu expressamente o uso de “penteado afro”, permitindo a análise das tensões entre liberdade religiosa, identidade cultural e direitos fundamentais.

A pesquisa fundamenta-se na análise documental do caso concreto, incluindo peças processuais, manifestações institucionais, comunicados internos e demais elementos constantes dos autos, buscando identificar discursos morais, práticas simbólicas e mecanismos institucionais de controle social. O estudo também dialoga com acontecimentos contemporâneos e manifestações culturais que contribuem para a construção do imaginário social acerca da estética negra, da moralidade e da marginalização simbólica de determinados grupos.

Paralelamente, realiza-se revisão bibliográfica interdisciplinar baseada na criminologia crítica, nos estudos raciais, na sociologia jurídica e no direito constitucional, especialmente quanto à liberdade religiosa, igualdade racial, dignidade da pessoa humana e vedação ao racismo. A análise é orientada por perspectiva crítico-cultural, compreendendo o Direito não apenas como sistema normativo, mas também como fenômeno cultural capaz de reproduzir ou enfrentar estruturas históricas de exclusão.

Adota-se, ainda, o método dedutivo, partindo de referenciais teóricos relacionados à seletividade penal, ao controle social e à cultura jurídica para a interpretação do caso concreto. Busca-se compreender como instituições sociais e discursos legitimados culturalmente podem influenciar percepções sobre normalidade, desvio e pertencimento, permitindo reflexão crítica sobre o papel do Direito na proteção dos direitos fundamentais e na construção de uma sociedade mais plural e igualitária.

## **Discussão teórica**

A análise desenvolvida parte da compreensão de que o Direito não atua apenas como sistema normativo de repressão formal de condutas, mas também como fenômeno cultural responsável pela produção de sentidos, valores morais e mecanismos de controle social. Sob a perspectiva da cultura jurídica e da criminologia crítica, o sistema penal e as instituições sociais participam da construção de classificações simbólicas sobre normalidade, desvio e pertencimento, influenciando diretamente processos de exclusão e marginalização social.

Nesse contexto, a seletividade penal e a criminalização simbólica da cultura negra revelam-se centrais para a compreensão do caso analisado. Ainda que determinadas práticas culturais, estéticas ou identitárias não sejam formalmente criminalizadas, elas podem ser socialmente associadas à inadequação moral, ao desvio ou à indisciplina, reproduzindo padrões históricos de exclusão racial. Assim, mecanismos institucionais e discursos moralizantes passam a funcionar como formas de controle social informal, legitimando processos simbólicos de inferiorização da identidade negra.

A cultura jurídica, nesse cenário, permite compreender como discursos religiosos, sociais e jurídicos se entrelaçam na formação do imaginário coletivo acerca da moralidade, da estética e da legitimidade de determinadas identidades culturais. As instituições religiosas, enquanto espaços de produção cultural e simbólica, também exercem influência na construção de padrões comportamentais e estéticos socialmente aceitos, podendo reforçar estruturas históricas de desigualdade racial sob justificativas doutrinárias e morais.

Como observa Silvio Almeida (2019, p.26):

Dito de modo mais direto: as instituições são racistas porque a sociedade é racista. Esta frase aparentemente óbvia tem uma série de implicações. A primeira é a de que, se há instituições cujos padrões de funcionamento redundam em regras que privilegiem determinados grupos raciais, é porque o racismo é parte da ordem social. Não é algo criado pela instituição, mas é por ela reproduzido.

### **Breve análise dos dados e resultados encontrados/esperados**

A partir dessa perspectiva, o caso envolvendo a Igreja Pentecostal Deus é Amor evidencia como determinadas práticas institucionais podem operar como instrumentos de disciplinamento simbólico e padronização cultural. Os dados extraídos do processo demonstram a existência de comunicado interno que estabelece padrões de conduta e aparência, incluindo a proibição expressa do “penteado afro”, associado a um suposto “mau testemunho”, além da previsão de sanções de exclusão do convívio religioso e afastamento de atividades da igreja.

O próprio comunicado institucional afirma possuir a finalidade de “orientar e fortalecer a caminhada cristã à luz dos princípios da Palavra de Deus”, construindo narrativa legitimadora baseada em fundamentos religiosos para sustentar padrões estéticos e comportamentais. Entre as determinações impostas, consta expressamente: “Aos

homens é proibido manterem a barba por fazer, assim como o penteado afro e o uso de calças coladas ao corpo. Tudo isso, independentemente do ambiente dentro ou fora da igreja.”

Além disso, o documento prevê medidas de afastamento simbólico e segregação social: “Ficarão fora de comunhão sem participar de eventos ou qualquer atividade na igreja, até que corrijam o seu mau testemunho.”

Sob a ótica da cultura jurídica, tais elementos demonstram a atuação de mecanismos simbólicos de controle social capazes de associar características ligadas à identidade negra a ideias de inadequação moral e desvio comportamental. A estética afro deixa de ser percebida apenas como manifestação cultural e passa a ser interpretada como elemento incompatível com o padrão moral imposto institucionalmente.

Nesse aspecto, o caso aproxima-se das discussões promovidas pela criminologia cultural, ao revelar como discursos sociais e morais participam da construção simbólica do desvio e da marginalização. A imposição de padrões estéticos hegemônicos evidencia tentativa de disciplinamento dos corpos e das identidades, reforçando estruturas históricas de exclusão racial.

Sob a perspectiva criminológica, verifica-se a atuação de mecanismos de controle social informal exercidos pela religião, conforme leciona Nestor Sampaio Penteado Filho (2018) ao afirmar que religião, família e escola constituem importantes instrumentos de imposição de padrões socialmente aceitos. Entretanto, no caso analisado, observa-se que tais mecanismos ultrapassam a dimensão meramente disciplinar e atingem diretamente direitos fundamentais ligados à identidade racial, à dignidade humana e à liberdade cultural.

Os documentos constantes do processo também revelam atuação ativa de representantes institucionais na manutenção das diretrizes discriminatórias, inclusive diante de tentativas extrajudiciais de solução promovidas pelo autor. A ausência de resposta efetiva e a continuidade das restrições demonstram possível omissão institucional relevante diante do potencial discriminatório das práticas adotadas.

À luz das formulações de Alessandro Baratta (2011), percebe-se que instituições aparentemente legítimas podem reproduzir mecanismos seletivos e excludentes por meio de estruturas culturais naturalizadas socialmente. A seletividade institucional identificada no caso revela traços de racismo estrutural e institucional, sobretudo ao atingir elementos centrais da identidade estética, cultural e histórica da população negra.

Além disso, a análise dialoga com a teoria da criminalização secundária de Eugenio Raúl Zaffaroni (2003) e com a teoria do etiquetamento social (labelling approach), de Baratta (2011) ao evidenciar processos de rotulação simbólica de indivíduos negros no ambiente religioso. Ainda que não exista criminalização penal direta, percebe-se associação de

características culturais negras à inadequação moral, contribuindo para processos de exclusão simbólica e marginalização social.

Os documentos analisados indicam, ainda, significativa presença de pessoas negras na comunidade religiosa, circunstância que amplia a dimensão coletiva e estrutural dos efeitos produzidos pelas restrições impostas. Segundo pesquisa Datafolha de 2020, cerca de 59% das pessoas evangélicas no Brasil se identificam como pretas ou pardas. Nesse contexto, práticas institucionais que restringem manifestações ligadas à estética negra assumem relevância social significativa, pois contribuem para a negação simbólica da identidade cultural negra em espaços religiosos.

Sob o aspecto jurídico-constitucional, evidencia-se tensão entre liberdade religiosa e vedação ao racismo. Embora assegurada pela Constituição Federal, a autonomia religiosa não possui caráter absoluto, encontrando limites na dignidade da pessoa humana, na igualdade material e na proibição da discriminação racial.

Assim, ao ultrapassar os limites da autodeterminação interna e atingir direitos fundamentais de terceiros, práticas institucionais discriminatórias podem ensejar responsabilização civil e eventual apuração criminal, inclusive com fundamento no art. 20 da Lei nº 7.716/1989. A relevância do caso analisado encontra paralelo em precedentes nacionais, como a condenação do pastor Aijalon Heleno Berto Florêncio, pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco, em 2023, em razão de práticas discriminatórias.

Por fim, a relação entre Direito, cultura e poder evidencia que o enfrentamento do racismo institucional exige análise crítica das estruturas simbólicas e sociais que sustentam desigualdades históricas. O caso analisado demonstra como a cultura jurídica pode contribuir para compreensão dos conflitos entre liberdade religiosa, identidade cultural e igualdade racial, promovendo reflexão humanizada acerca do papel do Direito na proteção da dignidade humana e no enfrentamento das formas contemporâneas de exclusão simbólica.

Como adverte Milton Santos (2000), “ser negro no Brasil é, pois, com frequência, ser objeto de um olhar enviesado”, realidade que reforça a necessidade de promoção da igualdade material e do reconhecimento da pluralidade cultural da sociedade brasileira.

### **Considerações Finais**

A análise desenvolvida demonstrou que a cultura jurídica ultrapassa a dimensão estritamente normativa do Direito, influenciando discursos morais, mecanismos de controle social e percepções sobre pertencimento e exclusão. O caso envolvendo a Igreja Pentecostal Deus é Amor evidencia como práticas institucionais podem contribuir para a marginalização simbólica da população negra, especialmente por meio da restrição à estética afro.

O estudo também demonstrou que a liberdade religiosa, embora constitucionalmente assegurada, não possui caráter absoluto, encontrando limites na dignidade da pessoa humana, na igualdade e na vedação ao racismo. Sob a perspectiva da cultura jurídica e da criminologia crítica, observou-se que mecanismos simbólicos de controle social podem reproduzir hierarquias raciais e padrões estéticos excludentes. A chamada boa sociedade parece considerar que há um lugar predeterminado, lá em baixo, para os negros e assim tranquilamente se comporta. Conclui-se, portanto, que o enfrentamento do racismo institucional exige compromisso com a dignidade humana, a igualdade material e o reconhecimento da identidade cultural da população negra.

## Referências

ALMEIDA, Silvio. Racismo estrutural. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019. BARATTA, Alessandro. Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal. 6. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Brasília, DF: Presidência da República, 1989.

DATAFOLHA. Perfil e opinião dos evangélicos no Brasil. São Paulo: Instituto Datafolha, 2020.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG). Processo nº 5008039-69.2025.8.13.0394. Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível. Órgão julgador: Unidade Jurisdicional da Comarca de Manhuaçu. Réu: Igreja Pentecostal Deus é Amor. Análise documental pelo autor, 2025.

PENTEADO FILHO, Nestor Sampaio. Manual esquemático de criminologia. São Paulo: Saraiva, 2023.

PERNAMBUCO. Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE). Processos envolvendo Aijalon Heleno Berto Florêncio, condenado por práticas de intolerância religiosa, racismo e transfobia, com fundamento no art. 20 da Lei nº 7.716/1989 e crimes de injúria qualificada. Casos julgados nas Comarcas de Igarassu e Paulista/PE. Notícia veiculada pelo G1 Pernambuco em 16 ago. 2025.

SANTOS, Milton. Ser negro no Brasil hoje. Folha de S.Paulo, São Paulo, 07 maio 2000. ZAFFARONI, Eugenio Raúl; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. Direito penal brasileiro: primeiro volume - teoria geral do direito penal. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

**Direito, cisheteronormatividade e colonialidade: regimes de normalização e produção de sujeitos ininteligíveis**

## Colonialidade do poder e criminalização de corpos dissidentes no Brasil: Direito, violência estrutural e gestão de existências não hegemônicas

*Sther de Britto de Oliveira Batista*  
Advogada - Centro Universitário Augusto Motta  
[stherdebrittoadv@gmail.com](mailto:stherdebrittoadv@gmail.com)

*Ana Flávia Costa Eccard*  
Pós-Doutoranda - Universidade Regional de Blumenau (FAPESC)  
[anaeccard@gmail.com](mailto:anaeccard@gmail.com)

*Jordana Aparecida Teza*  
Doutoranda - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
[jordana.teza@gmail.com](mailto:jordana.teza@gmail.com)

### Resumo

O presente trabalho analisa a relação entre colonialidade do poder, cisnormatividade e os mecanismos jurídicos de criminalização de corpos dissidentes no Brasil. A partir do referencial teórico decolonial, especialmente das contribuições de Aníbal Quijano, María Lugones e Achille Mbembe, busca-se compreender como o direito opera enquanto dispositivo de produção, classificação e hierarquização de sujeitos, tornando determinados corpos inteligíveis à cidadania e outros vulneráveis à punição, à exclusão e à violência institucional. Parte-se da hipótese de que a estrutura jurídica brasileira, herdeira de uma epistemologia colonial, reproduz regimes de normalização que atingem de forma desproporcional corpos negros, trans e dissidentes em termos de gênero e sexualidade. A pesquisa adota abordagem qualitativa, por meio de revisão bibliográfica e análise documental, articulando teoria decolonial, feminista e estudos críticos do direito. Conclui-se, em caráter parcial, que a colonialidade do poder permanece operando nas práticas institucionais e nos dispositivos jurídicos contemporâneos, contribuindo para a manutenção de mecanismos seletivos de controle social e violência estrutural. O estudo pretende contribuir para a reflexão crítica acerca dos limites e das possibilidades do direito enquanto instrumento efetivo de proteção de grupos historicamente marginalizados.

**Palavras-chave:** Colonialidade do poder; criminalização de corpos dissidentes; cisnormatividade; direito e raça; controle social.

### Tema e delimitação do objeto

O direito, enquanto campo normativo e institucional, não se apresenta como estrutura neutra, mas como produto histórico vinculado ao projeto moderno-colonial que organizou hierarquias sociais baseadas em raça, gênero e sexualidade. Nesse contexto, o presente trabalho tem como objeto a análise dos mecanismos jurídicos de criminalização e controle de corpos dissidentes no Brasil contemporâneo, com ênfase em dois dispositivos centrais: as práticas policiais seletivas e o funcionamento do sistema prisional como espaço de produção e reprodução de violências institucionalizadas.

Compreendem-se como corpos dissidentes aqueles que escapam às normas hegemônicas impostas pela lógica cisheteronormativa e racializada da modernidade ocidental. Essa dissidência, contudo, não se reduz à diferença identitária: ela implica uma posição estrutural de vulnerabilidade diante das instituições. Nesse sentido, o conceito de

sujeição criminal, formulado por Michel Misse (1999), contribui para compreender como determinados sujeitos são preventivamente criminalizados não por condutas específicas, mas por sua condição social, racial e de gênero, processo pelo qual o Estado e suas instituições produzem o "bandido" antes mesmo de qualquer ato. A delimitação recai sobre o ordenamento jurídico brasileiro contemporâneo, com ênfase nas práticas institucionais que reproduzem a lógica colonial de produção de sujeitos ininteligíveis, aqueles que, segundo Judith Butler (2003), não encontram reconhecimento dentro das normas hegemônicas e se tornam, por isso, vulneráveis à violência e à exclusão.

## **Objetivos**

O objetivo geral consiste em investigar de que maneira a colonialidade do poder estrutura o direito brasileiro como mecanismo de criminalização e controle de corpos racializados e dissidentes em termos de gênero e sexualidade. Para tanto, a pesquisa persegue três objetivos específicos: analisar o conceito de colonialidade do poder e sua aplicação ao campo jurídico brasileiro; identificar os dispositivos normativos e práticas institucionais que operam na produção de corpos ininteligíveis, especialmente no âmbito policial e prisional; e examinar as intersecções entre raça, gênero e sexualidade na aplicação seletiva do direito penal e das políticas de controle social.

## **Fundamentação teórica**

A pesquisa ancora-se no pensamento decolonial latino-americano, especialmente na noção de colonialidade do poder de Aníbal Quijano (2005), que demonstra como a classificação racial dos povos foi constitutiva do capitalismo e do Estado moderno. Essa colonialidade não se encerrou com as independências formais, persistindo nas instituições, nas normas e nas práticas cotidianas do direito.

María Lugones (2008) aprofunda essa perspectiva ao articular o conceito de colonialidade do gênero, mostrando que o sistema de gênero binário e heterossexual foi imposto como parte do projeto colonial, tornando corpos dissidentes alvos de violência sistemática. Achille Mbembe (2018), por sua vez, contribui para a compreensão das formas contemporâneas de gestão da morte por meio do conceito de necropolítica, especialmente relevante diante dos elevados índices de violência direcionada à população negra e trans no Brasil.

O estudo dialoga ainda com Judith Butler (2003), a partir da noção de sujeitos inteligíveis e ininteligíveis; com Michel Misse (1999) e sua teoria da sujeição criminal; e com Thula Pires (2018), que problematiza as relações entre raça, direito penal e constitucionalismo brasileiro, articulando a noção de Estado de Coisas Inconstitucional às hierarquias desumanizantes reproduzidas pelas instituições. Letícia Nascimento (2021), a partir do conceito de afrotranscentricidade, e Lélia Gonzalez (1988), com a noção de Amefricanidade, complementam o referencial ao propor epistemologias

dissidentes que confrontam o eurocentrismo como fundamento da produção jurídica e acadêmica.

### **Percurso metodológico**

A pesquisa é de natureza qualitativa e adota o método hipotético-dedutivo, partindo da hipótese de que o direito brasileiro, estruturado a partir de uma epistemologia colonial, opera como mecanismo de produção e controle de corpos dissidentes. O percurso metodológico compreende, em primeiro lugar, revisão bibliográfica do pensamento decolonial, feminista e crítico do direito, com atenção às contribuições dos autores e autoras que compõem o referencial teórico adotado. Em segundo lugar, realiza-se análise documental de legislação, jurisprudência e relatórios institucionais de direitos humanos, com destaque para o Dossiê Trans Brasil (ANTRA, 2023), que documenta violações sistemáticas contra travestis e mulheres transexuais no sistema prisional brasileiro. Por fim, os dados coletados são interpretados a partir de uma leitura interseccional, que toma raça, gênero e sexualidade como categorias analíticas indissociáveis e mutuamente constitutivas.

### **Desenvolvimento analítico**

A formação do Estado brasileiro foi atravessada por uma racionalidade colonial que elegeu determinados sujeitos como titulares plenos de direitos e relegou outros à margem da cidadania. O direito penal, nesse processo, não funcionou como garantia universal, mas como mecanismo de seleção e punição de determinadas populações: as mais racializadas, as mais pobres, as mais dissidentes em termos de gênero e sexualidade. Michel Misse (1999) nomeia esse processo de sujeição criminal: a construção antecipada de determinados sujeitos como ameaças, o que autoriza, social e institucionalmente, sua perseguição, encarceramento e morte.

A cisnormatividade, entendida como o regime que naturaliza a correspondência entre sexo biológico, identidade de gênero e expressão de gênero, é produto direto desse projeto colonial. No Brasil, ela se manifesta juridicamente na patologização histórica das identidades trans, na exigência de procedimentos cirúrgicos para o reconhecimento legal de gênero, hoje formalmente superada pela ADI 4.275 (STF, 2018), mas ainda presente em práticas institucionais, e na aplicação seletiva de dispositivos de controle sobre populações LGBTQIAPN+.

Esse controle não opera de forma isolada: ele intersecciona com a racialização. O Brasil lidera os rankings globais de assassinato de pessoas trans e travestis, e a sobrerrepresentação de corpos negros e dissidentes nas estatísticas de violência institucional revela que a necropolítica descrita por Mbembe (2018) encontra aqui terreno fértil. O Dossiê Trans Brasil (ANTRA, 2023), produzido com apoio do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, documenta com precisão essa violência: má

infraestrutura, superlotação, interrupção da hormonização, recusa ao uso do nome social, violência sexual e isolamento compulsório integram o cotidiano de travestis e mulheres transexuais no sistema prisional. O direito, quando não produz diretamente essa violência, frequentemente falha em combatê-la.

Nesse sentido, é preciso questionar os limites do direito como instrumento emancipatório dentro de um sistema que foi construído, estruturalmente, para excluir. Thula Pires (2018) demonstra que as instituições jurídicas brasileiras não apenas toleram essas hierarquias desumanizantes, elas as reproduzem ativamente. A criminalização da homofobia e da transfobia pelo Supremo Tribunal Federal (ADO 26, 2019) representa um avanço importante, mas insuficiente se desacompanhada de transformações mais profundas nas práticas policiais, no sistema prisional e nas políticas públicas que perpetuam a vulnerabilidade desses corpos.

Letícia Nascimento (2021), a partir da afrotranscendência, e Lélia Gonzalez (1988), com o conceito de Amefricanidade, oferecem possibilidades epistemológicas para além da crítica: propõem a criação de outras línguas, outros marcos de inteligibilidade, capazes de nomear e sustentar existências que o projeto colonial sistematicamente procurou apagar.

### **Considerações finais**

Os resultados parciais da pesquisa apontam para a necessidade de uma leitura decolonial do direito brasileiro, capaz de reconhecer sua vinculação histórica com mecanismos de produção e exclusão de sujeitos considerados ininteligíveis. A colonialidade do poder não constitui fenômeno restrito ao passado, mas lógica continuamente reproduzida nas normas, nas práticas institucionais e na seletividade do sistema de justiça.

Compreender essa dinâmica é condição indispensável para pensar alternativas jurídicas comprometidas com a proteção integral de grupos historicamente marginalizados. Como desdobramento futuro, pretende-se aprofundar a análise de casos concretos e ampliar o diálogo entre teoria decolonial e práticas jurídicas antidiscriminatórias no contexto brasileiro, incorporando os referenciais de Letícia Nascimento e Lélia Gonzalez como eixos epistemológicos orientadores.

### **Referências**

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS (ANTRA). Dossiê Trans Brasil: Um olhar acerca do perfil de travestis e mulheres transexuais no sistema prisional. Brasília: ANTRA; MNPCT, 2023. Disponível em: <https://antrabrasil.org/wp-content/uploads/2023/01/dossie-transbrasil-sistema-prisonal.pdf>.

BUTLER, Judith. Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

LUGONES, María. Colonialidad y género. Tabula Rasa, Bogotá, n. 9, p. 73-101, jul./dez. 2008.

MBEMBE, Achille. Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. Tradução de Renata Santini. São Paulo: n-1 edições, 2018.

PIRES, Thula. Colorindo memórias e redefinindo olhares: decolonizar o direito a partir da obra de Lélia Gonzalez. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (org.). Pensamento feminista: conceitos fundamentais. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2018.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (org.). A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Buenos Aires: CLACSO, 2005. p. 117-142.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.275. Relator: Min. Marco Aurélio. Brasília, DF, 1.º mar. 2018. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2691371>.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão n. 26. Relator: Min. Celso de Mello. Brasília, DF, 13 jun. 2019. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4515053>.

## Conexão entre corpos e afetos dissidentes, colonialidade e cisnormatividade: o clímax dramático em torno da identidade trans, em *Três Graças*

*Andressa Silva Rodrigues*  
Graduanda em Direito  
Universidade Federal de Juiz de Fora  
Campus Governador Valadares  
[andressasilvarodrigues74@gmail.com](mailto:andressasilvarodrigues74@gmail.com)

### Resumo

Este resumo analisa a cena de pedido de namoro entre Viviane, interpretada por Gabriela Loran, e Leonardo, por Pedro Novaes, na novela *Três Graças* (2025/2026). O objetivo é problematizar a figurada “revelação” da identidade trans como clímax dramático, investigando as intersecções entre a cisnormatividade como regime que gera privilégios e a colonialidade na produção de sujeitos ilegíveis. Constatou-se que a narrativa mistifica a trajetória de Viviane, tratando sua vivência como um segredo impactante, além de que tal exigência de revelação ser uma imposição cisnormativa que torna sujeitos trans ilegíveis, expondo privilégios presentes na trajetória de pessoas cisgêneras.

**Palavras-chave:** Cisnormatividade. Colonialidade. Teledramaturgia brasileira. Sujeitos ilegíveis.

### Introdução

O presente estudo analisa a representação da transexualidade na teledramaturgia brasileira, focando na atuação de Gabriela Loran na novela *Três Graças* (2025/2026). Loran, que, em 2018, foi pioneira ao interpretar Priscila em “*Malhação: Vidas Brasileiras*” - a primeira personagem trans da história da franquia -, assume agora o papel de Viviane, uma farmacêutica. A análise centra-se, em uma cena do capítulo 32, na qual Viviane, ao ser pedida em namoro por Leonardo, Pedro Novaes, compartilha sua trajetória de transição de gênero.

A partir dessa interação, busca-se investigar como a dinâmica do diálogo reflete a colonialidade de gênero (Hollanda, 2020) que descreve como o sistema colonial/moderno impõe binarismos biológicos e desumaniza identidades que fogem ao padrão normativo. Nesse sentido, quando o interlocutor, Leonardo, tenta enquadrar a personagem Viviane em categorias hiperbiologizadas, emerge a produção de sujeitos ilegíveis pela norma cisgênera. Sob a ótica da interseccionalidade, Viviane apresenta-se como um sujeito denso, no sentido de coalizão entre seres que elucidam sociabilidades alternativas e baseados em modos tensos e criativos de habitar a diferença colonial<sup>2</sup> (Lugones, 2011, p. 111, apud Carvalho, 2023).

---

<sup>2</sup>Rumo à coalizão o que nos impulsiona a conhecer uma à outra como entes que são densos, relacionais, em socialidades alternativas e alicerçadas nos lugares tensos e criativos da diferença colonial.

Esse processo, que María Lugones (Carvalho, 2023) define, como a imposição do sistema colonial de gênero, opera ao destituir a humanidade de corpos que não se enquadram no binarismo biológico e na cisnormatividade ocidental. No caso de mulheres trans, como a personagem Viviane, a desumanização ocorre quando sua existência é lida apenas sob o prisma da anormalidade ou, como pretende-se aqui analisar, do segredo, transformando uma trajetória de vida em um objeto de curiosidade ou clímax dramático. Assim, o sistema colonial não apenas oprime, mas torna esses sujeitos ilegíveis perante a lógica dominante, condicionando sua aceitação social à constante necessidade de justificar sua própria identidade.

### Referencial teórico-metodológico

Primeiramente, para tratar das intersecções entre a cisnormatividade como regime que gera privilégios e a colonialidade de gênero, a obra *Pensamento feminista hoje* perspectivas decoloniais, organizada por Heloisa Buarque de Hollanda (2020), inclui textos fundamentais de María Lugones (2008) e estrutura-se a partir do entendimento de que a colonialidade distancia-se da mera classificação racial e projeta-se como um fenômeno mais amplo, um dos eixos do sistema de poder.

A autora argentina, María Lugones, elabora uma proposta epistemológica decolonial e, em seus escritos, discorre sobre o cruzamento entre as contribuições das mulheres de cor<sup>3</sup> e o conceito de colonialidade do poder<sup>4</sup> (Hollanda, 2020, p. 5; Lander, 2005, p. 44) introduzido por Aníbal Quijano, que é central nos trabalhos sobre colonialidade do saber, colonialidade do ser e decolonialidade. Caracterizar esse sistema de gênero como colonial/moderno, tanto de maneira geral como em sua concretude específica e vivida, nos permitirá ver a imposição colonial em sua real profundidade; nos permitirá estender e aprofundar historicamente seu alcance destrutivo (2020, p. 6).

A partir dessa fundamentação, a proposta metodológica adota uma abordagem de cunho crítico e decolonial, estruturada pelo tensionamento entre os conceitos de sistema moderno-colonial de gênero e a produção midiática contemporânea. Complementarmente, utiliza-se a estratégia do estudo de caso analítico, tomando como referência a cena do capítulo 32 da novela *Três Graças* (2025/2026) para investigar a interação entre Viviane e Leonardo como um registro das engrenagens da colonialidade em funcionamento. Essa imersão nesse material busca identificar como a norma

---

<sup>3</sup> Esse é o termo que a autora pretende mobilizar, ao longo do trabalho. Esse termo “mulheres de cor”, cunhado nos Estados Unidos por mulheres vítimas da dominação racial, evidencia-se como um termo de coalizão contra múltiplas opressões. Segundo a autora, “Mulheres de cor” não propõe uma identidade que separa, e sim aponta para uma coalizão orgânica entre mulheres indígenas, mestiças, mulatas, negras, cheroquis, porto-riquenhas, chicanas, mexicanas, pueblo - toda a trama complexa de vítimas da colonialidade do gênero, articulando-se não enquanto vítimas, mas como protagonistas de um feminismo decolonial.

<sup>4</sup> A colonialidade é constitutiva da modernidade. As relações assimétricas de poder, ao mesmo tempo que a participação ativa da diferença colonial na expansão do circuito comercial do Atlântico constituído através dos séculos como Ocidente ou civilização ocidental, só o que justifica e torna necessário o conceito de colonialidade do poder (Lander, 2005).

cisnormativa é aplicada na recepção do outro, permitindo observar se a representação de Viviane rompe com o apagamento de experiências dissidentes ou se a dinâmica do diálogo reitera a desumanização ao categorizar a trajetória trans sob o prisma da dúvida e da ilegibilidade.

### A cena e reflexões a partir desta:

Na novela *Três Graças* (2025/2026) Gabriela Loran, junto a Pedro Novaes, compõem uma cena do capítulo 32 da trama, em que Viviane é pedida em namoro por Leonardo. Fato é que a personagem, antes de mencionar sua resposta quanto à indagação, se atém a informar o que menciona como parte de sua trajetória e algo pessoal. Leia-se:

Leonardo: Você quer namorar comigo? se você quiser, eu vou agora.  
Viviane: Calma, eu quero.  
Leonardo: é...  
Viviane: Calma, calma. Eu quero muito, mas antes eu queria compartilhar um pouquinho da minha história, a minha história de vida, com você.  
Leonardo: você é casada?  
Viviane: não, Leonardo.  
Leonardo: [pausa]  
Viviane: o que eu quero contar é uma coisa muito mais íntima e pessoal da minha vida.  
Leonardo: fala...  
Viviane: Bom, nem sempre eu fui Viviane.  
Leonardo: você era o que? cê tinha outro nome? Era Maria ou Antônia?  
Viviane: quase isso. Oh, Leonardo, eu passei pela transição de gênero.  
Leonardo: transição de gênero? desculpa, eu não, eu não...  
Viviane: tá, eu vou te explicar.  
Leonardo: eu não estou entendendo.  
Viviane: Eu vou te explicar, além de Viviane, farmacêutica, eu também sou uma mulher trans, também sou resolvida com isso e eu entendo se pra sua cabeça isso for demais para sua cabeça.  
Leonardo: é... você quer dizer que...  
Viviane: o quê?  
Leonardo: Você é um homem?

É preciso, antes, destrinchar as leituras a serem feitas. Primeiramente, por meio de mecanismos de dominação do sistema moderno/colonial, as pessoas são objetificadas, assujeitadas e desumanizadas (Carvalho, 2023, p. 2). No momento da cena, Viviane antecipa a reação de seu interlocutor ao dizer: "eu entendo se pra sua cabeça isso for demais"; nesse sentido, é preciso compreender que, por ser resistência às relações de poder e modos de colonização, elaborar um saber que contradiz padrões hegemônicos estabelecidos por meio de estruturas epistêmicas e simbólicas do sistema moderno/colonial é algo complexo e elaborado.

Como padrão de poder mais duradouro do que a colonização, a colonialidade nega, silencia e oculta as ontologias, as cosmologias e os modos de viver no mundo que se diferenciam dos padrões hegemônicos estabelecidos; contudo, há formas de resistência às relações de poder e modos de coalizão (Carvalho, 2023, p. 2). Ao fim, quando Leonardo pergunta "Você é um homem?", ele demonstra a transfobia para processar uma

identidade que foge ao binário biológico imposto pelo sistema colonial, à medida que ele tenta enquadrar Viviane em categorias hiperbiologizadas, o que, para Lugones obsta a compreensão de aspectos importantes relacionados com a problemática de gênero e a intersecção entre as múltiplas formas de opressão.

Diante do clímax dramático construído em torno da revelação de Viviane, torna-se imperativo questionar: sob quais circunstâncias uma pessoa cisgênera seria compelida a interromper um momento de afeto para mencionar sua identidade de gênero? Em nenhuma. A ausência dessa necessidade, na trajetória de pessoas cis, revela um privilégio da cisnormatividade. Como se certas identidades, sendo a norma, não possuem nada a ser elucidado. Ao transformar a identidade trans em um segredo ou em um fato "íntimo e pessoal" que demanda explicação prévia ao namoro, a narrativa televisiva reforça a cisnormatividade como um regime de poder. Esse mecanismo estabelece que, enquanto o corpo cis é lido como autêntico e autoexplicativo, o corpo trans é posicionado como um corpo, cuja legitimidade depende de uma pedagogia constante perante o outro.

Quando a narrativa televisiva constrói a identidade trans como um segredo a ser revelado previamente em relações afetivas, ela reproduz exatamente a lógica denunciada pelas práticas discursivas transfeministas: a de que corpos trans são tratados como desvios da norma cis-heteropatriarcal e, por isso, precisam ser permanentemente justificados, esclarecidos e submetidos ao julgamento social.

Se a linguagem constitui um dos principais campos de disputa política para o transfeminismo, os corpos e afetos dissidentes tornam-se o espaço material em que essa disputa se manifesta de maneira mais intensa (Dandara Rocha, 2026). A retórica da "ideologia de gênero", orientada por um projeto de normatização e controle social, não se limita à tentativa de silenciar vozes trans e travestis, mas busca também disciplinar corporalidades e regular formas dissidentes de existência e afeto (Dandara Rocha, 2026).

Nesse sentido, a autora vai afirmar que é justamente a partir dessa condição de marginalização que emergem potências políticas de resistência, capazes de tensionar e desestabilizar as estruturas do projeto neoconservador (Dandara Rocha, 2026). Os corpos trans, ao recusarem os limites impostos pela cis-heteronormatividade, convertem-se em espaços de contestação política, produzindo novas possibilidades de existência, linguagem e reconhecimento para além das fronteiras normativas da modernidade cisgênera (Dandara Rocha, 2026).

## **Breve análise do debate encontrados/esperados**

### **Viviane como Sujeito Denso:**

Dandara Costa (2026) argumenta que o "sujeito universal de direito" opera como um regime ontológico de inteligibilidade que monopoliza a categoria do "ser", empurrando

existências travestis para as margens da gramática normativa e negando-lhes o reconhecimento pleno de humanidade.

Complementarmente, Letícia Nascimento (2021) reforça que nomear a cisgeneridade é um movimento epistêmico necessário para desestabilizar seu lugar de "norma universal" e invisível, expondo os privilégios e a presunção de humanidade conferidos aos corpos que convergem com a designação compulsória de nascimento.

Assim, há a negação ontológica do sujeito colonizado, o que se pode chamar de a colonialidade do ser. Na prática, esse mecanismo opera uma categorização violenta que destitui certas populações de sua própria condição de humanidade, empurrando-as para o que Frantz Fanon (2008) definiu como a "zona de não-ser" - uma região estéril e árida onde a subjetividade é interdita e os territórios ocupados são lidos como espaços de ausência de soberania, sob o pretexto de que seus habitantes seriam incapazes de autogoverno.

A personagem é apresentada como "Viviane, farmacêutica e mulher trans". Isso reflete a ideia de que múltiplas camadas constituem a identidade e as possíveis opressões de um indivíduo. É possível que, com um acompanhamento mais fidedigno à trama, possa verificar Viviane repleta de intersecções. Lugones defende a importância de reconhecer uns aos outros como seres densos e habitar a diferença de forma criativa (Lugones, 2008, apud, Carvalho, 2023, p. 10):

O longo processo de subjetificação dos/as colonizados/as em direção à adoção/internalização da dicotomia homens/mulheres como construção normativa do social - uma marca de civilização, cidadania e pertencimento à sociedade civil - foi e é constantemente renovado. Encontra-se esse processo em carne e osso, mais e mais nas oposições ancoradas em uma longa história de oposições, experienciadas como sensatas em socialidades alternativas, resistentes, situadas na diferença colonial. É o movimento rumo à coalizão o que nos impulsiona a conhecer uma à outra como entes que são *densos*, relacionais, em socialidades alternativas e alicerçadas nos lugares tensos e criativos da diferença colonial (Lugones, 2014).

Assim, enfatiza-se a importância de uma ética de coalizão-em-processo relacionada com práticas de resistência às relações de poder.

## Considerações Finais

A análise da interação entre Viviane e Leonardo, em *Três Graças* (2025/2026) revela que a teledramaturgia brasileira, embora avance, ao dar protagonismo a atrizes trans, em papéis de destaque na trama, ainda reitera as engrenagens do sistema moderno-colonial de gênero. Como bem destaca Letícia Nascimento (2021, p. 43), torna-se fundamental "pensar de outro modo: entender que as diferenças nos oferecem formas ímpares de sentir e viver o mundo". Dialogar é preciso e, e as maneiras diferentes de habitar o mundo seguem em interação.

Outra contribuição que se mostra como via de reflexão é a partir da categoria amefricanidade, desenvolvida por Lélia Gonzalez e mobilizada, dentre outros possíveis exemplos, por Thula Pires (2018), no sentido de fazer uma análise dos direitos humanos, a qual é ao mesmo tempo afrodiaspórica e ancorada nos processos de resistência à colonialidade. Encarnando os sujeitos que são posicionados socialmente como representativos da zona do não ser, busca-se explorar os limites e possibilidades do discurso dos direitos humanos para dar conta da realidade genocida a que estamos historicamente submetidas(os).

Conclui-se que essa estrutura não apenas oprime o sujeito trans, mas projeta um privilégio cisonormativo. Por fim, ao tensionar a cena com o pensamento de María Lugones (2008), percebe-se que a superação dessa colonialidade exige mais do que a mera inclusão de corpos trans na tela; requer uma mudança de representação que permita a esses sujeitos habitar a densidade de suas histórias, sem serem reduzidos a um clímax dramático da dita revelação. Viviane, ao se afirmar como farmacêutica e mulher resolvida, ensaia uma resistência que busca romper com a invisibilidade e com o apagamento das cosmovisões não hegemônicas. Contudo, a reação de Leonardo evidencia a urgência de uma ética de coalizão que reconheça a legitimidade de existências trans sem a necessidade de mediações.

## Referências

CARVALHO, Guilherme Paiva de. O Feminismo Decolonial de María Lugones: colonialidade, gênero e Interseccionalidade. Revista TOMO, 2023.

COSTA, Dandara Rocha. Contra o sujeito universal de direito: nós travestis e os limites ontológico-normativos da modernidade jurídica. Entrepágrafos, Belo Horizonte, v. 1, n. 2, 2026.

FANON, Frantz. Pele Negra, Máscaras Brancas. Salvador: EDUFBA, 2008.

HOLLANDA, Heloísa Buarque de (org.). Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020.

LUGONES, María. Rumo a um feminismo descolonial. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 22, n. 3, p. 935-952, dez. 2014.

MEMÓRIA GLOBO. Globo Comunicação e Participações S.A. Disponível em: <<https://memoriaglobo.globo.com/>> .

NASCIMENTO, Leticia Carolina Pereira do. Transfeminismo. São Paulo: Jandaíra, 1º ed, 192 p. 2021.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo. A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: CLACSO, 2005. p. 117-142.

SILVA, Aguinaldo; SILVA, Virgílio; SILVA, Zé da. TRÊS Graças. Direção de Luiz Henrique Rios. Produção de Gustavo Rebelo e Silvana Feu. Rio de Janeiro: Diosual Entretenimento, 2025/2026. Son., color. Série Novela. 179 capítulos. Disponível em: <https://gshow.globo.com/novelas/tres-gracas/>. Acesso em: 01 maio 2026.

Viviane conta para Leonardo que é uma mulher trans; reveja a cena.. Direção de Luiz Henrique Rios. Produção de Diosual Entretenimento. Intérpretes: Gabriela Loran e Pedro Novaes. 2025. Novela das nove (3 min.), Vídeo, son., color. Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=Wda1c\\_X8qYc](https://www.youtube.com/watch?v=Wda1c_X8qYc). Acesso em: 01 maio 2026.

# A proteção da infância ou exclusão seletiva? Uma análise crítico-constitucional do Projeto de Lei no 11/2025 da Câmara Municipal de Belo Horizonte: a proibição da presença de crianças em paradas LGBTQIA+ como tecnologia colonial de reprodução cisheteronormativa

*Maria Carolina Zanetti Passos*  
Mestra em Direito (PPGD/UFOP)  
[maria.zanetti.passos@gmail.com](mailto:maria.zanetti.passos@gmail.com)

*Edilson Lucas Duarte da Costa*  
Mestre em Direito (PPGD/UFOP)  
[edilsonlucasduarte@gmail.com](mailto:edilsonlucasduarte@gmail.com)

*Alexandre Gustavo Melo Franco Bahia*  
Doutor em Direito (PPGD-UFMG)  
[alexprocesso@gmail.com](mailto:alexprocesso@gmail.com)

## Resumo

O presente trabalho analisa o Projeto de Lei nº 11/2025, em tramitação na Câmara Municipal de Belo Horizonte, que propõe restringir a presença de crianças e adolescentes em manifestações culturais, carnavalescas e em paradas LGBTQIA+ a partir de critérios genéricos de suposta inadequação etária. Objetiva-se demonstrar que a proposta opera como tecnologia colonial de reprodução cisheteronormativa, e não como instrumento de proteção integral. Articulam-se as categorias colonialidade de gênero (Lugones), cisnormatividade (Bento), ciscolonialidade (Vieira) e adultocentrismo, em diálogo com as ADIs 7.584 e 7.585 do STF. Conclui-se pela inconstitucionalidade formal e material do PL, evidenciando seu caráter racializado, moralizante e seletivo.

**Palavras-chave:** colonialidade de gênero. cisnormatividade. proteção integral. adultocentrismo. ADIs 7.584 e 7.585.

## Introdução

A apresentação de propostas legislativas que restringem a presença de crianças e adolescentes em manifestações culturais e políticas, especialmente em paradas LGBTQIA+, vem se intensificando no cenário municipal brasileiro. Tais iniciativas, embora apresentadas sob o argumento da proteção da infância, mobilizam uma racionalidade que reatualiza padrões coloniais, racializados e cisheteronormativos de organização do espaço público. O Projeto de Lei nº 11/2025, em tramitação na Câmara Municipal de Belo Horizonte, é expressão paradigmática desse fenômeno. O texto investiga em que medida o referido PL, ao propor a proibição genérica da participação infantil em manifestações como a Parada LGBTQIA+, atua como dispositivo normativo de reprodução social colonial. A hipótese central sustenta que a proibição não constitui

proteção integral, mas estratégia de gestão e exclusão de corpos e identidades dissidentes, deslocando a tutela jurídica do campo da garantia para o campo do controle. O recorte se justifica pela necessidade de submeter propostas legislativas dessa natureza ao crivo do constitucionalismo crítico e da teoria decolonial, especialmente diante da tramitação, perante o Supremo Tribunal Federal, das ADIs 7.584 e 7.585/AM, cujo julgamento, ainda em curso, registra maioria de votos no sentido de inconstitucionalidade de normas locais que estaveleçam restrições gere vedação de restrições genéricas a participação infantil em eventos públicos LGBTQIAP+.

## **Metodologia**

A pesquisa adota abordagem qualitativa, de natureza jurídico-sociológica e interdisciplinar, valendo-se de revisão bibliográfica e análise documental. O percurso metodológico articula três planos: (i) exame do texto do Projeto de Lei nº 11/2025 e da Recomendação da Defensoria Pública de Minas Gerais sobre a referida proposta; (ii) análise jurisprudencial das ADIs 7.584 e 7.585 do STF, da Resolução nº 277/2025 do Conanda e do Mandado de Segurança nº 1.0000.22.041040-1/000 do TJMG; (iii) leitura crítica desses materiais à luz do referencial teórico transfeminista decolonial, dos estudos sobre cisnormatividade e colonialidade de gênero e da literatura sobre adultocentrismo e proteção integral. A análise opera pela técnica do confronto entre o discurso protetivo declarado e os efeitos materiais excludentes da norma proposta, identificando o que se denomina, neste trabalho, de reprodução social colonial pela via legislativa.

## **Discussão teórica**

A análise se sustenta sobre quatro categorias articuladas. A primeira é a colonialidade de gênero, formulada por María Lugones (2008), que demonstra como o projeto moderno-colonial impõe a heterossexualidade compulsória, o dimorfismo sexual e a família heteronuclear reprodutiva como padrão organizador da vida social. Lugones (2008) sustenta, em diálogo crítico com Aníbal Quijano, que não há colonialidade do poder sem colonialidade de gênero: o sistema sexo-gênero não é dado universal, mas tecnologia de dominação historicamente situada que regula corpos, afetos e parentescos, deslegitimando outras formas de existência.

A segunda categoria é a cisnormatividade, desenvolvida por Berenice Bento (2008), compreendida como regime de inteligibilidade que naturaliza a coincidência entre sexo designado ao nascer, gênero performado e desejo heterossexual, instituindo padrões cisheteronormativos tomados como universais. A esta categoria articula-se a noção de ciscolonialidade proposta por Helena Vieira (2018), segundo a qual padrões cisgêneros operam como referência normativa para a definição de normalidade, beleza, saúde e legitimidade dos corpos, colonizando especialmente corpos trans, racializados e infantis.

A terceira categoria mobilizada é o adultocentrismo, racionalidade que hierarquiza as etapas da vida e elege o olhar adulto como medida da normalidade, capacidade e legitimidade. Por meio dele, bens, direitos, prestígio e autoridade são distribuídos desigualmente em favor de quem é socialmente reconhecido como adulto, enquanto crianças e adolescentes têm sua presença no espaço público permanentemente condicionada, tutelada ou negada. Sob o argumento da proteção, opera-se controle e exclusão de determinados grupos etários, restringindo autonomias e participação na vida cultural, política e comunitária.

A quarta categoria é a proteção integral, consagrada pelo art. 227 da Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/90, assentada sobre três pilares indissociáveis: proteção, provisão e participação. Como sinaliza a direção majoritária do julgamento das ADIs, a proteção integral não autoriza restrições genéricas à participação infantil em eventos públicos, exigindo, ao contrário, análise caso a caso e responsabilidade compartilhada entre Estado, organizadores e responsáveis legais. Quando a proteção é mobilizada para excluir, o cuidado se converte em controle. A articulação dessas quatro categorias permite enxergar o PL nº 11/2025 não como peça isolada, mas como engrenagem de um arranjo normativo mais amplo de reprodução social cisheteronormativa e racializada, que atua pela seleção e exclusão de presenças consideradas ininteligíveis no espaço público.

### **Breve análise dos dados e resultados encontrados**

O exame do PL nº 11/2025 evidencia operações concretas das categorias teóricas mobilizadas. No plano material, a proposta viola diversos princípios constitucionais como dignidade humana, não discriminação, igualdade, prevalência dos direitos humanos, liberdade de expressão, liberdade de ir e vir, melhor interesse da criança, princípio do melhor interesse e convivência familiar e comunitária, ao adotar exclusão genérica como suposta proteção, sem demonstrar riscos concretos, específicos ou inevitáveis. A proteção integral, tal como consagrada pela Constituição e pelo ECA, não autoriza soluções abstratas e preventivas que, sob o argumento de perigo presumido, eliminem o direito à convivência comunitária, ao lazer e ao próprio direito de ir e vir.

O PL nº 11/2025 viola tais princípios constitucionais mencionados porque, sob o pretexto de proteção das infâncias, promove a exclusão de crianças aos espaços de convivência social, cultural e comunitária, restringindo direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal e pelo ECA. A proteção integral não autoriza o isolamento preventivo de crianças de determinados grupos sociais ou manifestações públicas com base em juízos morais abstratos e subjetivos, sobretudo sem a demonstração de qualquer risco concreto, específico ou inevitável. Ao impedir a presença dessas pessoas em paradas LGBTQIA+, o projeto limita seus direitos à convivência comunitária, ao lazer, à liberdade, ao acesso à diversidade social e cultural e à formação cidadã em ambientes plurais e democráticos. Em vez de assegurar proteção, o PL mencionado produz exclusão

simbólica e social, ao transmitir a ideia de que corpos, identidades e expressões LGBTQIA+ seriam inadequados ou perigosos para crianças, reforçando estigmas e naturalizando discriminações. Tal lógica contraria o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, pois substitui políticas efetivas de cuidado, educação, formação cidadã e proteção por mecanismos de segregação e invisibilização que restringem experiências de convivência, pluralidade e participação nos espaços públicos.

Tais alegações partem da análise da redação do projeto que opera, por meio de conceitos vagos e moralmente carregados, tais como, “conteúdo impróprio”, “nudez”, “exposição inadequada”, uma indeterminação normativa que abre margem para aplicações seletivas. Não é juridicamente neutro que o texto inclua, indistintamente, blocos afro, escolas de samba, blocos caricatos e paradas LGBTQIA+ como espaços presumidamente incompatíveis com a presença infantil. Reproduzem-se, sob roupagem técnica, estigmas históricos sobre corpos, culturas e territórios racializados e dissidentes é dizer, a norma ao (i) partir de supostos cisheteronormativos que associam ser LGBT+ com algo ilícito, (ii) pressupõe que em tais manifestações culturais haja elementos associados a sexo/sexualidade, para, então, (iii) uma vez construído tal pânico moral diante de tal espantinho, (iv) entender pela (suposta) necessidade de proteção a crianças/adolescentes. A norma materializa, assim, o que Bento (2008) descreve como dispositivo de produção de inteligibilidade: distingue presenças legítimas de presenças abjetas, autorizando umas e interditando outras.

Nesse sentido, o PL invade competência privativa da União, conforme art. 22, I, da Constituição, ao disciplinar classificação indicativa e limites ao exercício do poder familiar. A controvérsia constitucional encontra-se em apreciação pelo Supremo Tribunal Federal nas ADIs 7.584 e 7.585/AM, esta última de relatoria do Min. Gilmar Mendes, cujo julgamento, iniciado em 1º de agosto de 2025 em plenário virtual, registra até o presente momento maioria de votos pela inconstitucionalidade material da Lei estadual amazonense nº 6.469/2023, sem que tenha sido, contudo, finalizado. Embora não se trate ainda de tese vinculante em sentido técnico, pois o desfecho do julgamento permanece pendente, o entendimento já formado pela maioria dos ministros sinaliza que normas locais que estabeleçam restrições genéricas à participação infantil em eventos públicos LGBTQIA+ tendem a ser declaradas materialmente inconstitucionais, sob o argumento de que configuram tutela repressiva e simbólica que reforça estereótipos discriminatórios, em vez de promover proteção integral.

Articulada ao referencial decolonial, a análise revela que o PL não é mero equívoco técnico, mas tecnologia jurídica de reprodução social colonial. Ao demarcar quais infâncias podem ocupar o espaço público e quais devem ser dele afastadas, opera a colonialidade de gênero no plano municipal: protege simbolicamente a criança branca, cis, heterossexual e familiar-nuclear, enquanto exclui as infâncias que circulam em territórios racializados, em manifestações afro-brasileiras e em espaços de expressão LGBTQIA+. A ciscolonialidade (Vieira, 2018) opera como gramática invisível da norma, definindo quais corpos são legíveis como infância protegida e quais permanecem ininteligíveis perante o ordenamento.

A Defensoria Pública estadual demonstra na recomendação nº 4/2025 que a proposta usurpa, simultaneamente, três esferas de competência: a privativa da União para exercer a classificação indicativa de diversões públicas (art. 21, XVI, e art. 220, § 3º, I e II, da CRFB/1988, conforme tese consolidada na ADI 2.404/STF), em segundo, a concorrente atribuída à União e aos Estados para legislar sobre proteção à infância e juventude (art. 24, XV, CRFB c/c art. 10, XV, "p", da CE/MG, restando ao Município apenas competência suplementar inexistente no caso, dada a regulação exaustiva pelos arts. 74 a 76 do ECA). Em terceiro, a iniciativa privativa do Chefe do Executivo para criar atribuições fiscalizatórias e de poder de polícia a órgãos da Administração Pública local (art. 66, III, "b" e "e", da CE/MG), o que configura ainda violação ao princípio da separação dos poderes. O documento adverte e demonstra com a ADI 6.337, que eventual sanção executiva posterior não teria força para convalidar tais vícios de origem.

Nesse sentido, a recomendação evidência como a tecnologia colonial de reprodução cisheteronormativa é travestida de tutela: a Defensoria demonstra que o PL, ao listar nominalmente a Parada do Orgulho LGBTQIAPN+ e os Blocos Afro entre as manifestações presumivelmente impróprias para crianças, opera por associação pejorativa entre essas expressões e os conceitos abertos de "conteúdo sexual" e "violação da dignidade", em contrariedade direta ao art. 8º da Portaria MJSP nº 502/2021, que veda critérios classificatórios fundados em diferenças de gênero, raça, religião ou orientação sexual. O parecer articula, ainda, violações ao dever estatal de proteção das manifestações culturais populares e afro-brasileiras (art. 215, § 1º, CRFB; arts. 207 e 208 da CEMG), à vedação do racismo (art. 182 da LOMBH e Lei nº 7.716/1989, ampliada pela ADO 26/STF para alcançar a LGBTfobia), ao pluralismo político e à igualdade material (art. 1º, V, e art. 3º, IV, da CRFB), bem como ao direito à convivência comunitária e à formação cidadã plural de crianças e adolescentes (art. 227, CRFB; art. 222, CEMG), em diálogo expresso com o precedente firmado na ADPF 457/STF.

Em diálogo com a categoria autoral de pedagogia da evasão (Costa, 2026), pode-se afirmar que o PL nº 11/2025 estende ao espaço público a mesma lógica que opera no espaço escolar contra adolescentes trans: a expulsão institucionalizada como mecanismo de manutenção da norma cisheteronormativa. Trata-se, portanto, de uma pedagogia da exclusão do espaço público, simétrica e complementar à pedagogia da evasão escolar, ambas formas de governo dos corpos juvenis dissidentes pelo Direito Moderno.

### **Considerações Finais**

O Projeto de Lei nº 11/2025 da Câmara Municipal de Belo Horizonte, embora se apresente sob o vocabulário da proteção, configura-se como tecnologia normativa de reprodução social colonial. Reconhecer crianças e adolescentes como sujeitos de direitos plenos exige superar a oposição entre proteção e participação, e identificar quando o discurso protetivo opera, na prática, como dispositivo colonial de exclusão.

A análise crítico-constitucional demonstra a inconstitucionalidade formal e material da proposta, em consonância com os princípios constitucionais, com a Resolução nº 277/2025 do Conanda e com a jurisprudência do TJMG. A proteção constitucionalmente adequada não se realiza por interdições genéricas, mas pela construção de condições materiais para a participação segura, progressiva e informada, com corresponsabilidade entre poder público, organizadores, famílias e sociedade.

## Referências

BENTO, Berenice. O que é transexualidade. São Paulo: Brasiliense, 2008.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.584/AM. Relator: Min. Gilmar Mendes. Tribunal Pleno, Brasília, DF, 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.585/AM. Relator: Min. Gilmar Mendes. Tribunal Pleno, Brasília, DF, 2024.

CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Resolução nº 277, de 2025. Brasília, DF: Conanda, 2025.

COSTA, Edílson Lucas Duarte da. A pedagogia da evasão como produto do Direito Moderno: a violência institucional da educação contra adolescentes trans e o silêncio das garantias constitucionais. 2026. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Ouro Preto, Ouro Preto, 2026.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Recomendação sobre o Projeto de Lei nº 11/2025 da Câmara Municipal de Belo Horizonte. Belo Horizonte: DPMG, 2025.

LUGONES, María. Colonialidad y género. Tabula Rasa, Bogotá, n. 9, p. 73-101, 2008.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 1.0000.22.041040-1/000. Belo Horizonte: TJMG, 2022.

NASCIMENTO, Letícia Carolina Pereira do. Transfeminismo. São Paulo: Jandaíra, 2021.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (org.). A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Buenos Aires: Clacso, 2005. p. 117-142.

VIEIRA, Helena. Cisnormatividade e ciscolonialidade: notas sobre a invenção da cisgneridade. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, 2018.



## **“Ideologia de gênero” como tecnologia colonial cis-heteronormativa de poder: produção de sujeitos ininteligíveis a partir da educação de crianças e adolescentes**

*Nara Pereira Carvalho*  
*Bacharel, Mestra e Doutora em Direito*  
*Universidade Federal de Minas Gerais*  
*Professora de Direito*  
*Universidade Federal de Juiz de Fora*  
*Campus Governador Valadares*  
*Coordenadora do programa de extensão Centro de Referência em Direitos*  
*Humanos*  
[nara.carvalho@ufjf.br](mailto:nara.carvalho@ufjf.br)

*Isaac da Cunha Gonçalves*  
*Graduando em Direito*  
*Universidade Federal de Juiz de Fora*  
*Campus Governador Valadares*  
[iscunha.gonc@gmail.com](mailto:iscunha.gonc@gmail.com)

### **Resumo**

O trabalho analisa a construção discursiva da chamada “ideologia de gênero” como mecanismo de manutenção da cis-heteronormatividade e de estruturas coloniais de poder no campo jurídico e educacional brasileiro. Parte-se da hipótese de que o pânico moral antigênero opera como tecnologia de normalização voltada à produção de sujeitos “inteligíveis”, relegando identidades dissidentes à marginalização política e social. Utiliza-se metodologia bibliográfica e documental, fundamentada em estudos críticos de gênero, sexualidade e colonialidade. Conclui-se que a retórica da proteção da infância/adolescência vem sendo instrumentalizada para legitimar práticas de exclusão e censura incompatíveis com o livre desenvolvimento da personalidade de crianças e adolescentes.

**Palavras-chave:** “ideologia de gênero”; cis-heteronormatividade; educação; proteção integral da criança e do adolescente; sujeitos ininteligíveis.

### **Introdução**

A modernidade ocidental consolidou formas específicas de organização social baseadas em padrões normativos que definem quais corpos e modos de existência serão reconhecidos como legítimos. Nesse processo histórico, Direito, religião, medicina e educação atuaram como mecanismos centrais de produção e manutenção de uma ordem fundada na cis-heteronormatividade, transformando determinadas experiências pessoais em parâmetro universal de normalidade. Em contrapartida, sujeitos que escapam dessas expectativas passaram a ocupar espaços de marginalização, abjeção e invisibilidade social.

A construção dessas hierarquias não se dissocia da colonialidade. Conforme Aníbal Quijano (2005) e María Lugones (2014), a colonização não produziu apenas dominação territorial e econômica, mas também um sistema de classificação social baseado em raça, gênero e sexualidade. A imposição de padrões europeus de masculinidade, feminilidade e organização familiar constituiu o projeto colonial moderno, responsável

pela repressão de múltiplas experiências identitárias existentes em sociedades originárias e africanas.

Nesse cenário, a cis-heteronormatividade pode ser compreendida como regime político, jurídico e epistemológico que estabelece a coerência compulsória entre sexo atribuído ao nascimento, identidade de gênero, expressão de gênero e desejo heterossexual, produzindo mecanismos permanentes de vigilância e exclusão social (Michael Warner, 1991). Trata-se de estrutura normativa que define quais sujeitos serão reconhecidos como inteligíveis pelo sistema social e quais serão relegados à condição de desvio.

Em especial a partir da segunda metade do século XX, os movimentos feministas e LGBTQIAPN+ contribuem ao questionamento dessas estruturas de poder e à promoção de rupturas nas concepções tradicionais sobre gênero e sexualidade. Conforme Guacira Louro (2014), por exemplo, a desconstrução das lógicas binárias permitiu evidenciar que as identidades são historicamente produzidas, afastando-se de perspectivas biologizantes e essencialistas.

Entretanto, os avanços conquistados por esses movimentos impulsionaram o fortalecimento de reações conservadoras voltadas à preservação da ordem cis-heteronormativa. É nesse contexto que emerge a expressão “ideologia de gênero”, utilizada estrategicamente para deslegitimar debates sobre diversidade sexual e de gênero. Conforme analisa Rogério Junqueira (2022), a expressão não possui fundamento científico, constituindo categoria acusatória criada para mobilizar pânicos morais e reforçar discursos autoritários.

O presente trabalho busca analisar de que maneira a retórica antigênero atua como instrumento de manutenção da cis-heteronormatividade e da colonialidade do poder, especialmente por meio da instrumentalização da infância e da adolescência. Sustenta-se que tais discursos produzem sujeitos considerados “ininteligíveis”, cujo livre desenvolvimento da personalidade, atento à maneira como a pessoa se percebe ao longo da vida, é comprometido sob a suposta proteção da infância e da adolescência.

## **Metodologia**

A pesquisa possui natureza qualitativa e caráter bibliográfico-documental, utilizando como referenciais teóricos produções vinculadas aos estudos de gênero e sexualidade, bem como autores relacionados à crítica da colonialidade. Para tanto, analisam-se as obras de Guacira Louro (2014), Rogério Junqueira (2022), Irene Rizzini (2011), Aníbal Quijano (2005), María Lugones (2014), Michel Foucault (1987) e Judith Butler (2023), além de documentos normativos nacionais e internacionais relacionados à proteção da infância, como a Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988), o Estatuto da Criança e do Adolescente [ECA] (Brasil, 1990) e a Convenção sobre os Direitos da Criança (ONU, 1989).

A metodologia parte da compreensão de que os discursos jurídicos e sociais não são neutros, mas constituem mecanismos de produção de subjetividades e de manutenção de relações de poder (Foucault, 1987; Butler, 2023). Assim, o estudo pretende identificar de que forma a retórica antigênero opera como estratégia de normalização social, disciplinamento dos corpos e exclusão política.

A análise desenvolvida também adota perspectiva crítica interdisciplinar, articulando Direito, educação, sociologia e teoria de gênero. Busca-se compreender como a construção discursiva da “ideologia de gênero” atua não apenas no campo moral, mas especialmente na formulação de políticas públicas, na limitação de debates educacionais e na legitimação de práticas discriminatórias contra sujeitos dissidentes de gênero e sexualidade.

### **Discussão teórica**

A segunda metade do século XX representou importante ruptura com os paradigmas tradicionais relacionados às sexualidades e identidades de gênero. O fortalecimento dos movimentos feministas e LGBTQIAPN+ permitiu questionar concepções naturalizantes que sustentavam hierarquias sociais fundadas na diferença sexual. Conforme argumenta Guacira Louro (2014), as identidades de gênero não constituem expressões fixas e naturais do corpo biológico, mas construções históricas, sociais e culturais continuamente produzidas pelas relações de poder.

Essa perspectiva confronta diretamente a lógica cis-heteronormativa, enquanto regime que impõe padrões rígidos de masculinidade e feminilidade e marginalizando experiências tidas dissidentes (Warner, 1991). Trata-se de estrutura normativa que ultrapassa a dimensão individual, manifestando-se nas instituições jurídicas, educacionais, religiosas e médicas.

A colonialidade do poder desempenha papel fundamental na consolidação dessas estruturas. O processo colonial europeu produziu classificações sociais responsáveis por organizar hierarquicamente sujeitos e populações (Aníbal Quijano, 2005). María Lugones (2014) complementa essa análise ao demonstrar que a colonialidade também instituiu um sistema moderno/colonial de gênero baseado em padrões binários e heterocentros de sexualidade. Diversos povos originários possuíam compreensões plurais acerca do gênero antes da colonização, posteriormente reprimidas pela moral cristã europeia.

Nesse contexto, a chamada “ideologia de gênero” surge como categoria acusatória destinada a combater os avanços dos estudos de gênero e das pautas LGBTQIA+. Rogério Junqueira (2022) destaca que a expressão foi construída deliberadamente por setores ultraconservadores e fundamentalistas religiosos, especialmente a partir da década de 1990, como forma de produzir pânico moral em torno da educação e da infância. A força desse discurso reside na capacidade de transformar reivindicações por igualdade e reconhecimento em ameaças à moralidade, à família e às crianças/aos adolescentes. Ao

associar debates sobre diversidade sexual à corrupção moral e à destruição da família tradicional, os movimentos antigênero mobilizam afetos sociais baseados no medo e na insegurança.

A infância ocupa posição central nesse processo. Historicamente, crianças e adolescentes foram tratados pelo Estado brasileiro sob perspectiva tutelar e repressiva. Conforme Rizzini (2011), a doutrina da situação irregular, consolidada pelo Código de Menores de 1979 (Brasil, 1979), estabelecia tratamento discriminatório voltado principalmente às crianças pobres e marginalizadas, vistas como potenciais ameaças à sociedade.

Somente com a Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988) e com o ECA (Brasil, 1990) consolidou-se a doutrina da proteção integral, reconhecendo crianças e adolescentes como sujeitos de direitos. A proteção integral rompeu com a lógica higienista anterior, atribuindo responsabilidade compartilhada entre família, sociedade e Estado na garantia de direitos fundamentais. Entretanto, a noção de proteção passou a ser apropriada pelos discursos antigênero como justificativa para práticas de censura e exclusão. As escolas tornaram-se espaços privilegiados dessa disputa política. Debates sobre educação sexual, diversidade de gênero e pluralidade familiar passaram a ser interpretados como ameaças à inocência infantil.

Segundo Guacira Louro (2014), a escola moderna sempre desempenhou papel disciplinador, atuando na produção de corpos dóceis e adequados às expectativas sociais. O discurso antigênero reforça essa função histórica ao buscar impedir qualquer reflexão crítica sobre gênero e sexualidade no ambiente escolar. Tal dinâmica produz efeitos concretos sobre crianças e adolescentes LGBTQIAPN+. A negação da diversidade de gênero e sexualidade contribui para o aumento da violência escolar, do bullying estrutural, da evasão escolar e do sofrimento psíquico. Crianças e adolescentes dissidentes tornam-se sujeitos cuja existência é constantemente invalidada pelo sistema normativo dominante.

Nesse sentido, a produção de sujeitos “ininteligíveis” constitui consequência direta da cis-heteronormatividade. Judith Butler (2023) contribui para compreender que determinados corpos permanecem fora das estruturas de reconhecimento social. A inteligibilidade social depende da adequação às normas de gênero estabelecidas pelo sistema dominante.

A instrumentalização da infância pelos movimentos antigênero revela profunda contradição com os fundamentos do ECA. A proteção integral exige garantia de dignidade, respeito, liberdade e não discriminação a todas as crianças e adolescentes, independentemente de identidade de gênero ou orientação sexual. Além disso, a censura educacional promovida por discursos conservadores compromete o acesso à informação científica e dificulta a prevenção de violências. A ausência de debates sobre diversidade não elimina a existência de sujeitos LGBTQIAPN+, mas contribui para sua invisibilização e vulnerabilização.

Dessa maneira, a retórica antigênero não se limita à defesa de valores morais tradicionais. Trata-se de sofisticado mecanismo político de manutenção da ordem cis-heteronormativa e colonialista, destinado à contenção de avanços democráticos e à reafirmação de estruturas históricas de exclusão.

### **Breve análise dos dados e resultados encontrados/esperados**

A análise desenvolvida permite identificar que a expressão “ideologia de gênero” não constitui categoria científica legítima, mas ferramenta discursiva construída para fortalecer projetos políticos conservadores. Observa-se que o termo atua como mecanismo de simplificação e distorção dos estudos de gênero, produzindo narrativas alarmistas capazes de mobilizar setores sociais por meio do medo e da desinformação.

Os dados teóricos analisados demonstram que a instrumentalização da infância desempenha papel central na legitimação dessas estratégias. Ao associar debates sobre diversidade sexual à corrupção moral de crianças e adolescentes, os movimentos antigênero conseguem ampliar sua adesão social e justificar práticas de censura educacional. Além disso, verifica-se que tais discursos produzem impactos concretos sobre sujeitos dissidentes de gênero e sexualidade. Crianças e adolescentes LGBTQIAPN+ encontram-se entre os grupos mais vulneráveis à violência doméstica, ao abandono familiar, à evasão escolar e ao sofrimento psíquico. A invisibilização dessas experiências intensifica processos de exclusão e dificulta o acesso a redes de proteção.

Os resultados esperados apontam para a necessidade de fortalecimento de políticas públicas educacionais comprometidas com o reconhecimento da pluralidade das experiências pessoais. Também se evidencia a importância de interpretações jurídicas capazes de enfrentar os mecanismos de exclusão produzidos pela cis-heteronormatividade. A pesquisa demonstra, ainda, que a efetivação da doutrina da proteção integral exige compreensão ampliada da dignidade pessoal, capaz de incluir sujeitos historicamente marginalizados pelos regimes normativos dominantes.

### **Considerações finais**

Mais do que reação moral conservadora, a “ideologia de gênero” consiste em tecnologia cis-heteronormativa de poder articulada à colonialidade. Seu funcionamento discursivo depende da produção de pânico morais em torno da infância/adolescência, tensionando o papel de conformação identitária da escola e da família.

Nesse contexto, a educação ocupa posição estratégica. A tentativa de interditar discussões sobre diversidade sexual e de gênero no ambiente escolar não representa neutralidade pedagógica, mas mecanismo de controle voltado à manutenção de padrões de inteligibilidade social. Crianças e adolescentes que divergem da lógica cis-heteronormativa passam a ocupar posições de invisibilidade, abjeção e

vulnerabilidade, tendo comprometido o livre desenvolvimento da personalidade e o reconhecimento de suas existências.

Embora o ordenamento jurídico brasileiro tenha incorporado a doutrina da proteção integral e o reconhecimento da dignidade da pessoa humana, permanecem presentes estruturas históricas de exclusão que limitam a efetivação desses direitos. A instrumentalização da proteção da infância/ adolescência pelos movimentos antigênero evidencia essa contradição ao utilizar a linguagem protetiva para justificar censura, silenciamento e apagamento de experiências dissidentes.

A retórica antigênero, portanto, não apenas reafirma padrões considerados legítimos, mas produz sujeitos “ininteligíveis”, cuja humanidade permanece condicionada à adequação às normas dominantes. Ao converter a diversidade em ameaça, tais discursos legitimam violência simbólica e exclusão social incompatíveis com os fundamentos da proteção integral e da dignidade humana.

Dessa forma, a efetivação dos direitos de crianças e adolescentes exige interpretação comprometida com a pluralidade, pela qual identidades pessoais não sejam submetidas a modelos únicos de existência. Para tanto, necessário compreender a escola como espaço democrático de reconhecimento das diferenças, e não de reprodução colonial da cis-heteronormatividade.

## Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979. Institui o Código de Menores. Brasília, DF: Presidência da República, 1979.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, DF: Presidência da República, 1990.

BUTLER, Judith. Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2023.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 1987.

JUNQUEIRA, Rogério Diniz. A invenção da “ideologia de gênero”: um projeto reacionário de poder. Brasília: Letras Livres, 2022.

LOURO, Guacira Lopes. Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista. 16. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

LOURO, Guacira Lopes. Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista. 16. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

LUGONES, María. Rumo a um feminismo descolonial. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 22, n. 3, p. 935-952, 2014.

ONU [Organização das Nações Unidas]. *Convenção sobre os Direitos da Criança*. Nova York, 1989.

RIZZINI, Irene. *O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil*. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

WARNER, Michael. *Fear of a queer planet: queer politics and social theory*. Minneapolis: University of Minnesota Press, 1991.

# Cisnormatividade, Colonialidade e Sujeitos Juridicamente Ilegíveis: notas críticas sobre o direito moderno-colonial e as existências trans no Brasil

*Alexandre Gustavo Melo Franco Bahia*  
[alexprocesso@gmail.com](mailto:alexprocesso@gmail.com)

*Daniela Costa Soares Mattar*  
[dcs mattar@terra.com.br](mailto:dcs mattar@terra.com.br)

*Flávio Marcos de Oliveira Vaz Calderaro*  
[fmovaz@gmail.com](mailto:fmovaz@gmail.com)

## Resumo

O trabalho investiga a cisnormatividade como dispositivo estruturante do Direito moderno-colonial brasileiro, analisando de que modo ela produz sujeitos juridicamente ilegíveis, com ênfase nas experiências de travestis e transexuais. A partir de referenciais decoloniais, da teoria de gênero e da epistemologia crítica do Direito, examina-se como categorias jurídicas de sexo e gênero reproduzem as colonialidades do poder, do saber, do ser e do gênero. A metodologia é qualitativa, com revisão bibliográfica e análise jurisprudencial. Os resultados indicam que a invisibilidade jurídica das pessoas trans não é uma lacuna técnica, mas expressão de uma ordem epistêmica que precisa ser interpelada em seus fundamentos.

**Palavras-chave:** Cisnormatividade. Colonialidade. Direito moderno-colonial. Pessoas trans. Sujeitos ilegíveis.

## Introdução

O presente trabalho examina as conexões entre o Direito moderno-colonial, a cisnormatividade como regime de poder e a produção histórica de sujeitos que o ordenamento jurídico brasileiro trata como juridicamente ilegíveis - isto é, sujeitos que não podem ser inteligíveis pelo Direito porque fogem de seus supostos de constituição, a cisheteronormatividade do sujeito de direito universal e abstrato da modernidade-colonialidade. O ponto de partida é a constatação de que o sistema jurídico não é um campo neutro de organização social: ele carrega, em sua própria arquitetura, hierarquias que definem quais existências merecem proteção, nome e titularidade de direitos - e, logo, quais não merecem (Camêllo; Bahia, 2026). Nesse processo, o Direito não apenas regulamenta corpos e identidades; ele os classifica, os ordena e, em muitos casos, os invisibiliza (Bahia, 2026, p. 305 e segs.).

O recorte analítico feito aqui privilegia as experiências de pessoas travestis e transexuais, não por se tratar de um tema marginal à teoria jurídica, mas precisamente porque essas existências iluminam, de modo singular, as fraturas da racionalidade jurídica ocidental. Quando o Direito precisa ser provocado por decisões judiciais históricas para reconhecer algo tão elementar quanto o nome com o qual uma pessoa se identifica, o que se revela não é uma falha pontual do sistema, mas a lógica de um

ordenamento construído sobre a premissa tácita de que há apenas dois sexos, imutáveis, naturais e correspondentes entre si. Essa premissa, denominada cisnormatividade, é o objeto central desta investigação.

O objetivo, então, é analisar de que maneira a cisnormatividade se inscreve nos dispositivos do Direito moderno-colonial como mecanismo de produção de sujeitos ilegíveis, com ênfase nas experiências de travestis e transexuais no ordenamento jurídico brasileiro. A partir desse eixo central, a investigação persegue objetivos específicos igualmente articulados: compreender a constituição do sujeito abstrato do Direito moderno e o modo pelo qual sua universalidade encobre uma particularidade histórica excludente; rastrear como a colonialidade do poder e do saber impregna as categorias jurídicas de sexo e gênero no Brasil; avaliar os efeitos práticos da cisnormatividade jurídica sobre o acesso à cidadania e à proteção de direitos fundamentais de pessoas trans; e identificar, nas margens do próprio Direito, possibilidades de reelaboração conceitual e normativa orientadas por perspectivas decoloniais e plurais.

## **Metodologia**

A pesquisa tem natureza qualitativa e utiliza como procedimentos principais a revisão bibliográfica crítica e a análise documental e jurisprudencial. O corpus teórico reúne produções da teoria jurídica crítica, dos estudos decoloniais latino-americanos, da filosofia feminista do Direito e das teorias trans e travestis brasileiras. A análise jurisprudencial incide sobre decisões estruturantes do Supremo Tribunal Federal, com destaque para os julgamentos da ADI. n. 4.275/DF e do RE n. 670.422/RS, ambos de 2018, que estabeleceram marcos relevantes para o reconhecimento jurídico da identidade de gênero no país.

Do ponto de vista epistemológico, a pesquisa não reclama neutralidade valorativa, e isso não é um limite, mas uma escolha consciente. A produção do conhecimento jurídico sobre existências marginalizadas só adquire sentido quando é capaz de reconhecer seu próprio lugar de enunciação. Trata-se, portanto, de uma investigação comprometida com o que Santos (2010) denomina ecologia de saberes: o reconhecimento de que há formas legítimas de produzir conhecimento além das consagradas pelo cânone europeu, e que ignorá-las é também uma decisão política.

## **Discussão teórica**

A construção teórica do trabalho apoia-se em três eixos complementares. O primeiro é o pensamento decolonial latino-americano, notadamente a teoria da colonialidade do poder formulada por Aníbal Quijano (2005). Para Quijano, o padrão de dominação inaugurado pela conquista das Américas não se limitou ao controle territorial e econômico: ele reorganizou o próprio modo pelo qual o mundo passou a classificar as

pessoas, elegendo determinados corpos como referência de humanidade e descartando os demais como inferiores ou ausentes de subjetividade plena. Walter Mignolo (2017) aprofunda essa análise ao demonstrar que a modernidade e a colonialidade são faces inseparáveis de um mesmo projeto, e que os saberes produzidos à margem do cânone ocidental foram sistematicamente silenciados como condição de funcionamento desse projeto.

O segundo eixo é a teoria de gênero, em especial a contribuição de Judith Butler (2003) sobre a performatividade e a inteligibilidade do gênero. A autora argumenta que o gênero não é um atributo natural dos corpos, mas o efeito reiterado de práticas regulatórias que produzem, ao mesmo tempo, aquilo que reconhecem como legítimo e aquilo que expulsam para o campo do abjeto. Corpos que não correspondem à matriz heterossexual e binária são, nessa perspectiva, corpos que o sistema considera problemáticos ou inexistentes. No contexto brasileiro, Viviane Vergueiro (2015) traduz esse argumento para a análise da cisgeneridade como norma, evidenciando que a presunção de que todos os sujeitos são cisgêneros não é uma preferência cultural ocasional, mas uma estrutura que organiza instituições, linguagens e práticas jurídicas. Berenice Bento (2017), por sua vez, examina como o Estado brasileiro historicamente submeteu as existências trans a um crivo médico e judicial que as colocava sob tutela antes mesmo de reconhecê-las como sujeitos de direitos.

### **Breve análise dos dados e resultados encontrados/esperados**

O “sujeito de direitos” que o pensamento jurídico moderno ergueu como referência universal é, quando destituído de sua aparente neutralidade, uma figura altamente específica - localizável no tempo e no espaço, ao contrário da pretensão ahistórica e universal da modernidade: do sexo masculino, europeu, branco, cristão, proprietário e, como se depreende do conjunto das normas que o rodeiam, heterossexual e cisgênero. A abstração do sujeito jurídico não apagou suas características; apenas as tornou invisíveis como tais, convertendo uma experiência particular em modelo universal. Daí decorre que toda existência que foge a esse padrão não é simplesmente diferente: ela é tratada como incompleta, como desvio, como algo que o Direito precisa normalizar antes de reconhecer - e, nesse processo, colocar de lado características que não são compatíveis com o modelo. A cisnormatividade ocupa exatamente esse lugar: ela não aparece escrita nas normas, mas as percorre como pressuposto silencioso, definindo o que é legível antes que qualquer pergunta jurídica seja formulada.

No Brasil, essa lógica tem história e tem consequências mensuráveis. O sistema registral cartorial foi construído sobre a presunção de que o sexo anotado no nascimento é um dado definitivo, reflexo de uma natureza que o Direito apenas documenta. Qualquer divergência em relação a esse dado não era tratada como expressão de uma identidade legítima, mas, primeiramente como uma impossibilidade registral e, ao mesmo tempo, como “loucura/doença” ou “capricho” de quem pretendia a alteração; após, o Direito

passa a tolerar a mudança, vendo o registro inicial como um erro a ser corrigido ou anomalia a ser diagnosticada. Contudo, para a alteração, durante décadas, a alteração do nome e do marcador de gênero nos documentos pessoais dependeu de cirurgias, laudos psiquiátricos e autorizações judiciais que colocavam a pessoa trans na posição de alguém que precisava provar ao Estado a validade de sua própria existência.

O julgamento da ADI. n. 4.275/DF pelo STF, em 2018, representou uma inflexão normativa significativa ao reconhecer o direito à retificação do nome e do gênero independentemente de qualquer procedimento cirúrgico ou avaliação médica. O mesmo sentido foi consolidado no julgamento do RE. n. 670.422/RS. Esses precedentes são inegavelmente relevantes, mas não esgotam a questão. Uma decisão judicial que reconhece direitos pode alterar o que está escrito nos registros sem alterar as estruturas interpretativas que condicionam como o Direito compreende o gênero. A cisnormatividade não está apenas nas normas formais; está nos modos de raciocinar, nas categorias dogmáticas, nas perguntas que os operadores do Direito consideram pertinentes e nas que sequer chegam a formular.

A dimensão colonial desse problema é indissociável da sua dimensão de gênero. A dicotomia sexual binária que sustenta a cisnormatividade não é um dado universal da experiência humana: é uma construção que acompanhou a expansão colonial europeia, sendo imposta aos povos originários das Américas e comunidades afrodiáspóricas que organizavam suas compreensões de gênero de modos profundamente distintos. Ao colonizar territórios, o projeto moderno-colonial colonizou também os corpos, impondo como natural uma gramática de sexo e gênero que servia a seus próprios fins de controle e classificação (Lugones, 2014). O Direito brasileiro, herdeiro direto desse processo, reproduz em suas categorias a violência epistêmica de uma ordem que apagou, e ainda apaga, formas de existência que não se encaixam em seus binarismos.

Os números disponíveis conferem urgência concreta a essa análise. De acordo com o Dossiê ANTRA (BENEVIDES, 2025), o Brasil encerrou 2024 com 122 assassinatos de pessoas trans e travestis, mantendo-se pelo décimo sétimo ano consecutivo como o país que mais mata essa população no mundo. O perfil das vítimas é persistente e revelador: jovens, negras, empobrecidas e assassinadas majoritariamente em espaços públicos. Ao mesmo tempo, o relatório Trans Murder Monitoring 2025 indica que o Brasil responde por cerca de 30% dos homicídios de pessoas trans registrados globalmente. Esses dados não são apenas estatísticas: eles traduzem, em números, o que a ilegitimidade jurídica produz quando se encontra com a transfobia estrutural. Quando o Estado não reconhece uma existência, ele também não protege a vida que a encarna.

Não por acaso, a subnotificação é, ela mesma, um dado analítico. A ausência de registros oficiais sistemáticos sobre violências contra pessoas trans no Brasil não é uma falha administrativa acidental: ela reproduz, no plano do Estado, a mesma invisibilidade que a cisnormatividade produz no plano jurídico. Quando os boletins de ocorrência registram nomes civis incorretos (o “nome morto”), quando os laudos periciais ignoram a identidade de gênero das vítimas e quando os sistemas de segurança pública não

desagregam dados por identidade de gênero, o Estado reitera a mensagem de que certas mortes não precisam ser contadas porque certas vidas não precisam ser protegidas.

### **Considerações Finais**

O percurso analítico desenvolvido neste trabalho permite afirmar, com razoável segurança, que a cisnormatividade não é um resíduo superável por meio de ajustes técnicos no ordenamento jurídico. Ela é constitutiva da maneira pela qual o Direito moderno-colonial aprendeu a ver o mundo e a classificar as pessoas que nele habitam. Desafiá-la exige, portanto, algo mais do que reformas normativas: exige questionar a própria epistemologia jurídica que elegeu determinados corpos como parâmetro de humanidade e delegou aos demais o ônus permanente da prova.

Nesse sentido, os aportes decoloniais e a crítica feminista do Direito não funcionam aqui como acessórios teóricos opcionais. Eles são ferramentas indispensáveis para que a ciência jurídica consiga enxergar o que sua própria tradição a treinou para não ver. Reconhecer que o sujeito universal do Direito é uma construção histórica e política, e não um dado natural, é o primeiro passo para que o ordenamento jurídico passe a operar a partir de uma concepção de humanidade genuinamente plural.

Os desdobramentos práticos dessa reorientação são concretos e urgentes. Implicam rever os dispositivos registrais que ainda impõem obstáculos à autodeterminação de gênero; construir políticas públicas de saúde, habitação e trabalho que reconheçam a vulnerabilidade estrutural da população trans e travesti; investir na formação jurídica comprometida com a perspectiva de gênero e com o pensamento decolonial; e consolidar marcos interpretativos que tratem a diversidade de existências não como problema a ser administrado, mas como condição de legitimidade de um Direito que se pretenda justo. Enquanto o sistema jurídico seguir produzindo sujeitos ilegíveis, seguirá também, de modo silencioso e sistemático, produzindo mortes.

### **Referências**

BAHIA, Alexandre. Teoria da Constituição - A Constituição como Projeto para Novos Direitos e Novos Sujeitos. 2a ed. BH: Conhecimento, 2026.

CAMÊLLO, Saulo; BAHIA, Alexandre. É Possível uma Teoria Jurídica Queer? In: PRATES, Francisco. Notas Plurais sobre Constituição e Democracia. Vol. II. BH: Conhecimento, 2026, p. 57-70.

BENEVIDES, Bruna G. Dossiê: assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2024. ANTRA (Associação Nacional de Travestis e Transexuais). Brasília: Distrito Drag; ANTRA, 2025.

BENTO, Berenice. *Transviad@s: gênero, sexualidade e direitos humanos*. Salvador: EDUFBA, 2017.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.275/DF. Relator: Min. Marco Aurélio. Brasília, 01 mar. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário n. 670.422/RS. Relator: Min. Dias Toffoli. Brasília, 15 ago. 2018.

BUTLER, Judith. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

LUGONES, María. Rumo a um feminismo descolonial. *Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 22, n. 3, p. 935-952, 2014. Disponível em <https://www.scielo.br/j/ref/a/QtnBjL64Xvssn9F6FHJqznb/?lang=pt>. Acesso em 27.04.26

MIGNOLO, Walter D. Colonialidade: o lado mais escuro da modernidade. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, v. 32, n. 94, p. 1-18, jun. 2017.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (org.). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais*. Buenos Aires: CLACSO, 2005. p. 227-278.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes. In: SANTOS, B. S.; MENESES, M. P. (org.). *Epistemologias do Sul*. São Paulo: Cortez, 2010. p. 31-83.

TRANSGENDER EUROPE (TGEU). *Trans Murder Monitoring 2025*. Berlim: TGEU, nov. 2025. Disponível em: <https://transrespect.org/en/trans-murder-monitoring/>. Acesso em: 21 abr. 2026.

VERGUEIRO, Viviane. *Por inflexões decoloniais de corpos e identidades de gênero inconformes: uma análise autoetnográfica da cisgeneridade como normatividade*. 2015. Dissertação (Mestrado em Cultura e Sociedade) - Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2015.

# Mapeamento Judicial de Aposentadorias de Pessoas Trans: Análise das Decisões Proferidas

Júlia Duarte Cardoso  
[julia.cardoso1@estudante.ufla.br](mailto:julia.cardoso1@estudante.ufla.br)

## Resumo

O estudo analisa a atuação do Poder Judiciário frente às demandas de aposentadoria de pessoas trans, em razão da ausência de regulamentação legislativa específica sobre direitos previdenciários dessa população. Parte-se da hipótese de que inexistente critério uniforme para definição das regras aplicáveis, gerando insegurança jurídica na concessão dos benefícios. A pesquisa busca identificar como o Judiciário interpreta as normas previdenciárias e quais critérios utilizados nas decisões. Adota-se o método jurídico-sociológico, com análise empírica de decisões judiciais e revisão bibliográfica. Conclui-se pela necessidade de positivação de critérios previdenciários específicos, adequados às demandas e particularidades das pessoas trans.

**Palavras-chave:** Aposentadoria de Pessoas Trans. Mapeamento Judicial. Normas Previdenciárias. Inércia Legislativa.

## Introdução

A aposentadorias de pessoas trans no cenário jurídico brasileiro perpassa por um contexto histórico marcado pela invisibilidade jurídica e pela omissão legislativa para com a comunidade trans, e para com a comunidade lgbtqiapn+ como um todo. Deste modo, constituído sob uma matriz binária, heteronormativa e cisgênera o ordenamento jurídico brasileiro se faz muito insuficiente para lidar com as demandas relacionadas a identidade e a transição de gênero, considerando a existência das pessoas trans como uma anormalidade, como um perfeito exemplar de um não ser, pelo fato de que a sua simples existência é desafiante de todo o dispositivo binário de gênero da ordem vigente.

Dessa forma, diante da total incapacidade do Poder Legislativo em fornecer amparo e segurança jurídica para toda essa comunidade, transfere-se a luta para outro poder do Estado, o Judiciário, que fica então responsável por garantir o exercício efetivo da cidadania e assegurar o acesso à igualdade material à população trans. Neste estudo, para tanto, analisa-se a forma como o Poder Judiciário vem reagindo à crescente demanda previdenciária proposta por pessoas trans, entendendo a racionalidade judicial por trás das concessões e negações de pedidos de aposentadoria. Dessa maneira, busca-se identificar e analisar de forma crítica, sob o método jurídico-sociológico, as práticas interpretativas e os critérios normativos que estão orientando os tribunais nas

tomadas de decisões, evidenciando as tensões entre a normatividade vigente excludente e as reivindicações por reconhecimento e igualdade.

Parte-se da hipótese de que a ausência de um critério único adotado para a concessão de aposentadoria às pessoas trans decorre diretamente da omissão e da aversão legislativa em regulamentar matérias relacionadas às existências trans. Nesse contexto, diante de tal vácuo normativo, ocorre conseqüentemente a transferência de responsabilidade para o Poder Judiciário, que sem amparo normativo preciso, passa a proferir decisões de maneira casuística, fundamentando-se em princípios constitucionais e em interpretações individuais.

Com base nisso, sustenta-se que a pressão exercida sobre o Judiciário para suprir a inércia discriminatória do Legislativo, ocasiona em decisões marcadas por inseguranças jurídicas, falta de uniformidade, e em muitos casos, pela perpetuação de estigmas e concepções binárias de gênero, o que compromete a efetividade da igualdade material, do princípio da dignidade da pessoa humana e do reconhecimento da identidade de gênero no âmbito previdenciário. Sendo assim, essa realidade escancara não apenas os desafios interpretativos do direito vigente para a concessão dos proventos previdenciários, como também ressalta a inexistência de uma atuação legislativa para a criação de regulamentações específicas que contemplem as múltiplas expressões de identidade de gênero que vão além do modelo binário tradicional.

## **Metodologia**

O presente estudo parte de uma abordagem qualitativa, interdisciplinar e empírica, utilizando-se do método jurídico sociológico para conseguir dialogar sobre os direitos das pessoas no Brasil, que não se torna possível frente a questões tão complexas sem a análise conjunta de saberes e apenas reduzida ao campo do direito. Dessa forma, tal metodologia permite analisar não apenas o conteúdo jurídico normativo já elencado pelas doutrinas e manuais de direito, mas também os valores, os princípios e as matrizes ideológicas que fundamentam as decisões de aposentadoria de pessoas trans.

O estudo baseou-se na análise bibliográfica que trouxesse ao texto e a análise das decisões uma maior densidade aos argumentos que serão elencados na pesquisa sobre a omissão legislativa e o papel do judiciário frente a esta inércia. E, posteriormente, para o levantamento das decisões que foram escolhidas e analisadas utilizou-se de uma pesquisa documental empírica de caráter também qualitativo.

## **Discussão teórica**

O presente estudo busca compreender como o poder judiciário está atuando frente às demandas previdenciárias de pessoas transgêneras no cenário jurídico brasileiro, este que é historicamente marcado por omissões legislativas e por práticas de invisibilização

da comunidade LGBTQIAPN+. Desse modo, evidencia-se que o direito, tanto social, quanto liberal, não consegue visualizar e valorizar as diferenças entre as pessoas, como o gênero, a sexualidade, a raça ou a identidade de gênero, não conseguindo associar a diversidade humana como algo essencial para para a construção da cidadania e consequentemente do Estado, de acordo com Bahia e Bomfim (2022, apud CORREIA, 2025, p.55).

Dessa forma, na modernidade, o direito estabelece um sujeito que será detentor de direitos e deveres, que em teoria possui um caráter universalizante, garantindo a todos uma igualdade formal perante a lei. Todavia, na prática a teoria se mostra insuficiente e excludente quando estabelece exatamente quem será o sujeito beneficiário dessas garantias legais: o homem branco, rico, cisgênero heterossexual e cristão, conforme Correia (2025). Dessa maneira, cria-se um sistema em que determinados sujeitos intitulados como “universais”, assumem uma posição de referência e poder, exercendo dominação e controle, seja através do poder executivo, legislativo e/ou judiciário, frente aos sujeitos que não se encaixam nos estabelecidos padrões de lédima existência.

Sob esse aspecto, analisa-se como o poder judiciário, permeado por construções de matrizes cisgêneras e heterossexuais, analisa e concede direitos de seguridade social para as pessoas trans no país, mediante “a ausência de aparatos legislativos que tratam do reconhecimento de identidades de gênero e do acesso a direitos para pessoas trans.” (Correia, 2025, p.56). Nesse sentido, o referido estudo identifica que o sistema previdenciário é fundado e perpetuado sobre essa mesma matriz lógica binária que orienta a maioria dos tribunais até os dias atuais, o que limita o acesso das pessoas transgênero às garantias previdenciárias asseguradas constitucionalmente. Dessa forma, Lima e Cardoso (2022, p.13) argumentam que:

A ausência do termo gênero nas normas previdenciárias faz com que a população trans não possa ser contemplada com regras específicas de aposentadoria, pois conduz os órgãos previdenciários a aplicar as normas e conceder os benefícios a partir do “sexo”. Embora exista a permissão legal de alteração de nome e sexo nos registros de nascimento e nos documentos oficiais, atualmente, a tendência é que o INSS indefira os requerimentos de aposentadoria feitos por transgêneros, tendo em vista inexistir norma que proteja a população trans.

Diante desta análise, Bomfim (2023), ressalta que inexistente um consenso entre os tribunais e as instâncias administrativas sobre quais normativas devem ser aplicadas nos casos de aposentadoria de pessoas trans, ocasionando na necessidade de interpretação judicial frente ao tema, tornando a tomada de decisões em um campo de disputa simbólica e normativa. Dessa maneira, “a matriz binária previdenciária” (Bomfim, 2023, p. 113) é tensionada e contestada por existências e identidades que perpassam à cisnormatividade jurídica.

Teimando em existir sem ser “autorizada” a existir, a pessoa transgênera constitui o perfeito exemplar de um “não-ser”. Sua existência é anormal e ilegal exatamente por colocar em evidência, tanto ontológica quanto juridicamente, a maior de todas as vulnerabilidades da ordem vigente, que é estar visceralmente fundada na total “naturalização” do dispositivo binário de gênero -

homem/mulher ou masculino/feminino. (LANZ, 2016, p. 206 apud CORREIA, 2025, p. 46).

Dessa forma, diante um cenário social, político e jurídico que inviabiliza a existência e o acesso aos direitos às pessoas trans, têm-se um pioneirismo do judiciário no reconhecimento dos direitos previdenciários, em contraponto ao legislativo que “se omitiu historicamente de regular as liberdades sexuais e de gênero e de considerar o pluralismo de identidades como valor fundamental da composição da cidadania” (Pedra, 2020, p. 17 apud Moreira, 2025, p. 59). Portanto, a análise apresentada pretende compreender as racionalidades judiciais, as práticas interpretativas que direcionam e contemplam as decisões e os critérios que estão sendo estabelecidos para conceder a aposentadoria para as pessoas transgêneras.

### **Breve análise dos dados e resultados encontrados/esperados**

Encontra-se até então com o presente estudo, a carência de uniformização das decisões judiciais, que ora concedem os benefícios previdenciários com fundamento no princípio da igualdade material e na dignidade da pessoa humana, e que ora recusam com fundamento em critérios biologizantes que encontram-se em desacordo com a evolução social da comunidade brasileira. Dessa forma, escancara-se como o sistema jurídico é fundado e perpetuado em cima de uma matriz binária de gênero, em que somente determinados corpos e identidades são passíveis de obter do aparato estatal alguma forma de auxílio ou amparo, reduzindo as mais diversas formas de identidade de gênero e sexualidade a uma condição de invisibilidade e inexistência dentro do corpo social e jurídico.

Sob esse aspecto, salienta-se que não há dispositivo legislativo que assegure a concessão de benefício previdenciário específico à identidade de gênero, o que reforça o caráter excludente do sistema jurídico brasileiro, incumbindo ao poder judiciário o papel de suprir a omissão do legislativo. O judiciário, no entanto, não pode funcionar apenas como um agente de aplicação da lei (e interpretação), mas como órgão competente, com condições para provocar mudanças sociais, senão antecedendo aos fatos sociais. Dessa forma, fica-se o judiciário obrigado a responder de forma condigna ao chamado da população trans, que diante de uma invisibilidade legislativa se encontra à margem do sistema previdenciário e totalmente desamparada de proteção legal.

Outrossim, nos casos analisados no referido estudo, observa-se a oscilação da racionalidade judicial, contendo desde interpretações que reconhecem a identidade de gênero como elemento jurídico de suma importância para a concessão previdenciária a casos onde a matriz binária biológica ampara a decisão judicial. O caso número 0009716-44.2022.4.05.810, demonstra que, mesmo que de forma muito limitada, há avanços ao reconhecer o direito à aposentadoria conforme a identidade de gênero, ainda que o fundamento permaneça limitado ao reconhecimento da dignidade da pessoa humana.

Portanto, evidencia-se que o judiciário brasileiro vem atuando de forma mais reativa, respondendo aos casos concretos referentes à aposentadoria de pessoas trans com base nos princípios constitucionais, mas sem a criação de uma jurisprudência consistente ou consolidação de uma doutrina específica. Desse modo, fica-se a comunidade trans diante da inexistência de um único critério para aplicação em casos de aposentadoria, ficando sempre a mercê das decisões judiciais para obter o benefício previdenciário.

## **Considerações Finais**

Diante do exposto, a partir da análise das decisões mapeadas até então pelo estudo, é possível constatar que o judiciário tem desempenhado um papel de suma importância para a efetivação dos direitos previdenciários da comunidade trans. Contudo, é imperioso reforçar a limitação das proferidas decisões, uma vez que elas não se orientam para criação de jurisprudências consolidadas a fim de estabelecer um critério único de positivação de aposentadorias trans.

Desse modo, as decisões judiciais coletadas que tratam dos direitos da seguridade social para pessoas trans, via de regra, apresentam conteúdo escasso, sobretudo no tocante ao entendimento em torno de pilares da sexualidade humana, vide confusão entre orientação sexual e identidade de gênero, bem como pela ausência de discussões em torno de concepções das identidades reivindicadas e as nuances da incorporação pelo direito em torno dessas identidades.

Nessa lógica, as decisões de caráter mais progressista, embora muito pontuais e ainda carentes de fundamentação adequada, indicam um caminho interpretativo baseado na livre expressão da identidade de gênero, na igualdade material, na dignidade da pessoa humana e nos demais princípios constitucionais que visam o reconhecimento jurídico das pessoas trans. Todavia, continua-se imperioso a necessidade de uma padronização judicial e de uma positivação normativa que possibilite a segurança jurídica e elimine a dependência de decisões judiciais casuísticas.

Destarte, mostra-se necessário a reformulação da matriz que orienta o sistema previdenciário brasileiro, desfazendo-se da estrutura binária e cisnormativa, assegurando que as pessoas trans e toda a comunidade LGBTQIAPN+ tenham acesso aos seus direitos sociais e possam realizar o seu pleno exercício, sem ter que recorrer ao judiciário para a sua efetivação. Dessa forma, entende-se que sem um avanço conjunto do Poder Judiciário com o Poder Legislativo não consegue-se falar na fruição completa e direta dos direitos e benefícios previdenciários de pessoas trans, uma vez que é necessário uma mudança completa do sistema jurídico binário que orienta a atuação das instâncias administrativas do Estado.

## **Referências**

BOMFIM, Rainer. *Hormonionormatividade, Previdência Social e Corpo Laboratório: Período da Transição de Gênero como Tempo de Redução da Idade Mínima e de Contribuição para a Aposentadoria de Pessoas Trans.* 2023. 239 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais,, Belo Horizonte, 2023. Disponível em: [https://bib.pucminas.br/teses/Direito\\_RainerBomfim\\_30940\\_TextoCompleto.pdf](https://bib.pucminas.br/teses/Direito_RainerBomfim_30940_TextoCompleto.pdf). Acesso em: 05 mar. 2026.

CORRÊIA, Leonardo Alves dos Santos. *Benefícios da seguridade social e pessoas trans no Brasil: uma análise das decisões judiciais do cis-tema judiciário federal.* 2025. 145 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2025.

CARDOSO, Pedro Henrique Hilário. RENATO, Évelin Corrêa. *Aposentadoria por Idade por Tempo de Contribuição Programada da Pessoa Transexual: Uma Análise dos Critérios de Concessão e Fundamentos Adotados pelo Sistema Previdenciário.* *Revista Brasileira de Direito Social*, Belo Horizonte, v.6, n.3, p. 62-73, 2023.

LIMA, Marcelo Silva Ferreira de; CARDOSO, Fernando da Silva. *Gênero, Binaridade e Previdência Social: reflexões sobre os paradigmas de aposentadoria para a população trans no Brasil.* *Cadernos de Gênero e Diversidade*, Pernambuco, v. 08, n. 3, p. 1-37, set. 2022.

**Direito, criminalização e cultura negra: seletividade penal,  
resistência e disputas simbólicas**

# A criminalização simbólica da presença negra em espaços brancos: vigilância racial, suspeição e pertencimento no espaço urbano carioca

*Giancarlo Sant Ana Sanches*  
*Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro*  
[giansanches54@gmail.com](mailto:giansanches54@gmail.com)

## Resumo

O presente trabalho analisa como pessoas negras pertencentes à classe média vivenciam processos de vigilância, suspeição e deslegitimação simbólica em espaços majoritariamente brancos. Partindo da compreensão de que a criminalização racial extrapola a esfera jurídico-penal e opera também por meio de mecanismos cotidianos de classificação social, que denomino de criminalização simbólica consistindo em um processo social de produção preventiva da suspeição racial que antecede as etapas de criminalização formal, produzindo esquemas sociais onde corpos negros continuam sendo percebidos como deslocados, inadequados ou potencialmente ameaçadores. Baseado em uma análise qualitativa, fruto de entrevistas em profundidade realizadas com profissionais negros inseridos em posições valorizadas no mercado de trabalho privado, a análise mobiliza contribuições da sociologia das relações raciais e da criminologia crítica, para discutir a forma com a qual esses interlocutores percebem suas vidas a partir de interações em espaços marcados pela hegemonia branca. Nesse sentido, o trabalho propõe discutir o corpo negro como território de disputa simbólica e regulação social, contribuindo para o debate sobre racismo estrutural, seletividade racial e produção de hierarquias sociais, ampliando a compreensão das formas contemporâneas de controle racial para além dos limites formais do sistema penal.

**Palavras-chave:** Hipervigilância. Criminalização simbólica. Branquitude. Deslegitimação. Reconhecimento simbólico.

## Introdução

Demorei a perceber a profundidade das implicações sociais da minha condição racial. Não porque desconhecesse a cor da minha pele, mas porque cresci em um bairro pobre e majoritariamente negro da Zona Oeste do Rio de Janeiro, onde a homogeneidade racial fazia com que minha presença não produzisse estranhamento. Foi o deslocamento social posterior, especialmente a inserção em espaços hegemonicamente brancos, que tornou a raça socialmente visível.

A experiência de circulação em ambientes residenciais, profissionais e de consumo associados às classes médias e altas revelou que a ascensão econômica não elimina os mecanismos racializados de classificação social. Ao contrário, a exclusão direta frequentemente dá lugar a formas mais difusas de suspeição, hipervigilância e questionamento da legitimidade da presença negra. Olhares desconfiados e interrogações sobre “quem pode habitar ali” evidenciam que a mobilidade social não rompe integralmente as fronteiras simbólicas da raça.

Essa dinâmica torna-se particularmente evidente em espaços marcados por lógicas de distinção e separação, como condomínios e áreas residenciais de prestígio, onde dispositivos materiais de controle coexistem com expectativas implícitas sobre quem pertence legitimamente ao local. Nesses contextos, a presença negra desafia associações historicamente construídas entre branquitude, status social e pertencimento.

As experiências narradas pelos interlocutores desta pesquisa revelam fenômeno semelhante. Ayana, empresária negra e moradora da Barra da Tijuca, relata preocupações com a forma como seus filhos são percebidos em espaços majoritariamente brancos. Nkosi, gerente de tecnologia em uma multinacional, descreve situações recorrentes de suspeição racial em sua adolescência no interior do Estado do Rio de Janeiro. Em ambos os casos, a ascensão econômica não neutraliza a leitura racializada do corpo negro, que continua sendo socialmente interpretado por meio de esquemas de vigilância e controle.

Partindo dessas experiências, o presente trabalho propõe a noção de criminalização simbólica para compreender como homens e mulheres negros, mesmo após trajetórias de mobilidade social ascendente, permanecem submetidos a formas preventivas de suspeição e monitoramento. Trata-se de um mecanismo difuso de controle racial que opera para além dos limites do sistema penal formal, associando determinados corpos à possibilidade permanente da transgressão. O objetivo é compreender como a presença negra em espaços elitizados tensiona hierarquias raciais historicamente naturalizadas, revelando como a expectativa racializada do crime molda subjetividades.

## **Metodologia**

No presente trabalho, abordei as elaborações dos sujeitos a partir de suas próprias perspectivas. Meu esforço se deu no sentido de entender e transmitir como esses negros e negras, participantes do estudo, percebem suas próprias trajetórias, como interpretam as relações sociais que os cercam.

Para tanto, adotei uma abordagem qualitativa e interpretativa, fundamentada na compreensão de que as trajetórias sociais e raciais não podem ser apreendidas unicamente por meio de indicadores objetivos, mas demandam o mergulho na experiência vivida dos sujeitos.

A escolha por um enfoque qualitativo deriva da necessidade de captar a dimensão subjetiva da mobilidade social negra, compreendendo como o pertencimento e o reconhecimento são sentidos, narrados e reelaborados pelos próprios agentes.

À guisa dessa construção me remeto ao capitulado por Balibar (2012 apud Passeggi, 2016), que considera a ambiguidade de ser sujeito, onde se de um lado indica sujeição, submissão, de outro se refere a agência, emancipação, decisão, e poder de pensar por si mesmo.

Utilizei então, como ferramenta metodológica, a história de vida, método consagrado na sociologia e na antropologia, amplamente utilizado nos estudos de mobilidade social (Bertaux, 2011), que permite reconstruir trajetórias completas, articulando passado, presente e expectativas futuras, bem como a escrevivência, proposta por Conceição Evaristo (2020), por assumir que a produção de conhecimento é atravessada por marcas corporais, afetivas e raciais do pesquisador e dos participantes.

Foram realizadas entrevistas semiestruturadas em profundidade com homens e mulheres negros pertencentes à classe média do Rio de Janeiro, ocupantes de cargos de liderança e posições valorizadas no mercado de trabalho privado. Os interlocutores (os quais forneci nomes africanos em homenagem a diáspora negra) foram selecionados por meio de amostragem intencional e técnica “bola de neve”, priorizando sujeitos que vivenciaram trajetórias de mobilidade social ascendente e circulam cotidianamente em espaços marcados pela predominância branca.

## **Discussão teórica**

### **1. Racialização e produção social da diferença**

Compreender as formas contemporâneas de suspeição racial exige analisar como o corpo negro foi historicamente produzido como signo social carregado de significados políticos, morais e civilizatórios. A racialização não se limita à percepção da diferença fenotípica, mas constitui um processo histórico de atribuição de sentidos, valores e hierarquias aos corpos.

Ao longo da modernidade ocidental, discursos científicos contribuíram para consolidar a superioridade racial europeia e a construção da branquitude como parâmetro universal de humanidade, racionalidade e civilização. Conforme Hall (2017), a raça funciona como um significante social que organiza diferenças e produz sentidos sobre os sujeitos. Nesse processo, características corporais transformam-se em marcas simbólicas capazes de antecipar expectativas, comportamentos e formas de tratamento social.

A construção da branquitude como norma implicou a produção simultânea de um “outro” racializado. Enquanto atributos associados ao universo europeu passaram a representar modelos legítimos de beleza, inteligência e pertencimento, os corpos negros foram historicamente vinculados a imagens de inferioridade, descontrole, violência e inadequação social. Essa lógica não apenas sustentou o colonialismo e a escravidão, mas também organizou a formação social brasileira, produzindo hierarquias simbólicas que permanecem atuantes no presente.

Desse modo, o corpo negro passa a carregar significados que antecedem a própria interação social. Sua presença em determinados espaços ativa leituras previamente sedimentadas sobre perigo, produzindo formas cotidianas de vigilância, controle e classificação social.

Nesse contexto, a contribuição de Goffman (1988) é fundamental para compreender como a racialização opera através da produção de estigmas. O autor define o estigma como uma marca socialmente desacreditadora capaz de reduzir o indivíduo a uma característica específica, obscurecendo outros atributos de sua identidade. Entre os diferentes tipos de estigma identificados por Goffman, destacam-se as chamadas marcas tribais, relacionadas à raça, etnia e religião, transmitidas socialmente entre membros de um mesmo grupo.

Em sociedades racializadas, os estigmas raciais não se restringem a características corporais isoladas, mas funcionam como signos sociais que antecedem a interação, organizando expectativas, medos e o tratamento dirigido aos indivíduos. A partir deles, produzem-se estereótipos que simplificam a realidade social e orientam percepções sobre quem pertence, quem representa ameaça e quem deve ser objeto de vigilância.

A literatura sobre etiquetamento e estigmatização demonstra que essas classificações possuem efeitos duradouros. Como observa Filho (1998), o contato com o sistema penal produz marcas que alteram a forma como os indivíduos são percebidos socialmente e como percebem a si próprios. De modo semelhante, Zaffaroni (apud Filho, 1998) destaca que a carga estigmática decorrente da criminalização ultrapassa os limites das instituições penais, acompanhando os sujeitos mesmo após o encerramento formal da pena.

Assim, estigmas e estereótipos não apenas classificam indivíduos, mas atuam como mecanismos de segregação simbólica que orientam práticas de exclusão e controle social. A produção dessas classificações constitui elemento central para compreender como determinados grupos passam a ser percebidos como naturalmente suspeitos e mais vulneráveis a processos de criminalização e marginalização.

## **2- Dos Processos de Criminalização à Criminalização Simbólica.**

Para Zaffaroni et al. (2003), o processo de criminalização desenvolve-se em duas etapas. A criminalização primária corresponde à elaboração das normas penais que definem quais condutas serão consideradas ilícitas, enquanto a criminalização secundária refere-se à atuação concreta das agências de controle social sobre indivíduos selecionados para aplicação dessas normas.

Contudo, a capacidade operativa dessas agências é limitada, tornando a seletividade um elemento estrutural do sistema penal. A criminalização não atinge todos os indivíduos nem todas as infrações, incidindo preferencialmente sobre grupos socialmente vulneráveis. No Brasil, essa vulnerabilidade apresenta forte dimensão racial, evidenciada pelo fato de que a população negra representa cerca de 70% da população carcerária.

A literatura do Labelling Approach complementa essa análise ao demonstrar que os efeitos da criminalização ultrapassam a sanção formal. O contato com o sistema penal produz processos de rotulação e estigmatização que acompanham os indivíduos mesmo

após o cumprimento da pena, transformando a identidade criminal em uma marca social duradoura. A chamada criminalização terciária pode ser compreendida como esse processo de incorporação da etiqueta criminal, capaz de produzir trajetórias marcadas pela exclusão e pelo reforço do estigma.

A seletividade racial do sistema penal também pode ser observada a partir das reflexões de Thompson (2000), para quem a visibilidade dos delitos varia conforme o espaço social ocupado pelos indivíduos. Enquanto os grupos socialmente privilegiados permanecem protegidos em ambientes menos expostos à intervenção estatal, os segmentos populares permanecem mais sujeitos à observação policial. Essa dinâmica contribui para a associação entre negritude, criminalidade e suspeição.

Entretanto, a experiência da suspeição racial não se restringe ao contato efetivo com o sistema penal. Como observa Fanon (2020), a cor da pele constitui um marcador social impossível de ocultar, carregando significados historicamente vinculados ao perigo, à inferiorização e à desordem. Dessa forma, mesmo indivíduos negros que nunca tiveram qualquer envolvimento com as instituições penais continuam submetidos a mecanismos de vigilância e desconfiança.

É nesse ponto que se insere a noção de criminalização simbólica. Diferentemente da criminalização jurídico-formal, ela não depende da prática de condutas ilícitas nem da atuação direta das agências repressivas do Estado. Trata-se de um processo social de produção preventiva da suspeição racial, por meio do qual determinados corpos passam a ser percebidos como potencialmente transgressores independentemente de qualquer comportamento concreto.

As contribuições de Bourdieu (1989) permitem compreender como esse processo se reproduz socialmente. O poder simbólico atua impondo classificações legítimas do mundo social e fazendo com que hierarquias historicamente construídas sejam percebidas como naturais. Por meio da violência simbólica, essas classificações são incorporadas sob a forma de habitus, orientando percepções, julgamentos e práticas cotidianas sem necessidade de reflexão consciente.

Nesse contexto, a associação entre negritude e perigo passa a operar de maneira automática nas interações sociais. A presença negra em espaços hegemonicamente brancos pode ativar mecanismos de estranhamento e monitoramento sem quaisquer justificativas. A suspeição deixa de depender do ato praticado e passa a decorrer da leitura social do corpo.

A criminalização simbólica refere-se, portanto, ao processo pelo qual negros se tornam baluartes do perigo e criminalidade sem que haja atuação das agências formais de controle. Ela antecede a criminalização secundária, produzindo identidades vulneráveis à vigilância e à deslegitimação. Assim, embora a mobilidade social possa alterar a posição econômica dos indivíduos, ela não elimina automaticamente as classificações raciais que continuam estruturando a produção social do imaginário criminoso.

## Breve análise dos dados e resultados encontrados/esperados

As trajetórias de ascensão social analisadas revelam que a principal tensão enfrentada pelos entrevistados não reside apenas no acesso a espaços socialmente valorizados, mas na fragilidade do reconhecimento de sua legitimidade para ocupá-los. O corpo negro frequentemente não ativa os esquemas classificatórios associados ao pertencimento em espaços hegemonicamente brancos. Quando não é invisibilizado, torna-se objeto de suspeição e hipervisibilidade, produzindo elevados custos subjetivos para indivíduos que precisam administrar permanentemente a forma como são percebidos.

Ayana, mulher negra de 42 anos, empresária e moradora da Barra da Tijuca, relata um episódio ocorrido durante uma consulta médica de seus filhos no BarraShopping:

*“Há pouco tempo, meus filhos, ali no médico do BarraShopping. Os mulekes começaram a correr sem som, eu fiquei impressionada, crianças geralmente quando correm, fazem barulho, gritam, eles só corriam, pra lá e pra cá. Há poucos metros deles, um segurança caminhava”. Ayana, 2025.*

Ao perceber a vigilância dirigida às crianças, Ayana antecipa a possibilidade de uma abordagem e mobiliza conscientemente uma estratégia de proteção:

Ela segue:

*“Eu pensei: ah eu não quero ver eles passarem por isso não (abordagem do segurança). Falei, Jesus, me ajuda, eu tenho que me posicionar. Quando o segurança passou do meu lado, eu falei: Nossa, a criança tem energia, né? Eu pensei, eu vou prender ele aqui, agora, né? Aí ele falou para mim: É, dona. Perguntei: Você tem filhos? Ah, tenho um. E continuava de olho nos meninos, assim, sabe? E as crianças correndo para lá, eu falei, é, eu falei, ah, por que criança tem energia? Porque é isso, né? Morar em apartamento, não sei o quê. Aí eu comecei a trazer todos os códigos. Ah, porque condomínio e tal. Daí escola particular, de hoje, né?” Aí ele se acalmou, tipo, hum. E quando chega a troca do segurança, o outro já me olhou. Ah, sim, senhora, que não sei o que lá. E já ficou super tranquilo. E os meninos puderam brincar.*

A situação torna-se ainda mais significativa quando uma criança branca passa a correr e gritar no mesmo ambiente sem despertar qualquer reação semelhante:

*Aí passou mais um pouco, quando eu estava saindo do lado da consulta, uma menininha branca gritando, fazendo um monte de coisa. Aí eu pensei: Vamos ver se os seguranças vão atrás da garota? Eu falei, putz, sério, claro que não, exatamente o que eu tinha pensado. Ah, mas assim, eu segurei ele ali, porque eu, não sei, eu acho que não estava preparada para ver aquilo com meus filhos, né?” Ayana, 2025*

Mais do que uma preocupação com uma eventual abordagem, o episódio revela a fragilidade do reconhecimento da presença negra em espaços associados às classes médias e altas. Diante da percepção de que seus filhos poderiam ser interpretados como inadequados ou potencialmente problemáticos, Ayana mobiliza marcadores de pertencimento de classe como forma de neutralizar a suspeição racial. O caso evidencia

um mecanismo central da criminalização simbólica: a necessidade permanente de legitimar a presença negra em espaços onde a branquitude continua operando como referência implícita de pertencimento.

Nkosi, gerente de auditoria de tecnologia em uma das maiores empresas do Brasil, nosso outro entrevistado, narra situação similar, evidenciando como o corpo negro é notado no espaço.

*“Como eu era o único negro na maioria das vezes... Eu era o único que tomava dura, tipo, às vezes estava sentado na rua, aí a polícia vinha, quem tomava dura era só eu, porque os outros eram brancos, tipo, na minha adolescência, minha mãe tinha uma S10 cabine dupla, cara, o interior, isso é um carraço, e perguntavam se o carro era meu, se o carro, entendeu, tipo, tinha até situação de eu ser parado e estar com quatro amigos brancos, só eu que tomava dura (revista da polícia)”*

*“E aí eu tinha aquelas preocupações que a minha mãe falava, você não pode sair sem documento. Eu até falo isso com meus amigos brancos, cara, a mãe de vocês nunca falou pra você sair com documento. Duvido, você nem sabe o que é isso. Eu não. Tipo, tá levando documento? Essa preocupação sempre existiu. Porque sabia como que... Tipo, eu sempre fui seguido em loja, mesmo com a minha mãe. Até hoje isso acontece, tá?”*

A narrativa de Nkosi revela que a experiência da suspeição racial não é produzida apenas pela abordagem policial, mas pela percepção reiterada de sua seletividade. O entrevistado destaca que, mesmo estando acompanhado por amigos brancos em situações idênticas, era sistematicamente o único submetido à revista policial. A consciência da desigualdade não emerge apenas do ato da abordagem, mas da comparação constante entre a forma como seu corpo é percebido e a forma como os corpos brancos ao seu redor são tratados.

A preocupação materna com a necessidade de portar documentos, frequentemente ausente na socialização de jovens brancos, demonstra a internalização de uma condição de vulnerabilidade associada à identidade racial, que precisa de algo que sirva de proteção diante da certa suspeição.

Mais do que episódios isolados, os relatos evidenciam a existência de uma expectativa social de desconfiança dirigida ao corpo negro, tornando visível o custo subjetivo da ascensão social negra. O resultado é um estado permanente de vigilância reflexiva, no qual os sujeitos antecipam situações de constrangimento e desenvolvem estratégias de gestão da própria imagem e da imagem de seus familiares como forma de proteção

## Considerações Finais

O presente trabalho buscou compreender como homens e mulheres negros pertencentes às classes médias vivenciam processos cotidianos de suspeição e vigilância em espaços socialmente associados à branquitude. A análise demonstrou que a ascensão

socioeconômica negra não dissolve os mecanismos racializados de controle, mas frequentemente desloca suas formas de manifestação.

Partindo das contribuições da sociologia das relações raciais, da criminologia crítica e da teoria bourdieusiana do poder simbólico, o estudo propôs a noção de criminalização simbólica para compreender formas difusas de produção preventiva da suspeição racial. Diferentemente da criminalização jurídico-formal, ela opera por meio de classificações sociais, estigmas e esquemas de percepção que associam determinados corpos à possibilidade permanente da transgressão, independentemente da prática de qualquer ato ilícito.

As narrativas de Ayana e Nkosi, bem como os episódios vivenciados pelo próprio pesquisador, evidenciam que a mobilidade social negra encontra limites que não podem ser compreendidos exclusivamente pela dimensão econômica.

Os achados sugerem que a suspeição racial ultrapassa os limites das instituições penais e atravessa o cotidiano das relações sociais, estruturando formas difusas de vigilância e regulação da presença negra. Nesse sentido, a criminalização simbólica pode ser compreendida como um mecanismo social de produção da suspeição que antecede a própria atuação das agências formais de controle, tornando determinados corpos mais observáveis, questionáveis e vulneráveis à vigilância.

Ao deslocar o olhar da exclusão formal para os mecanismos simbólicos de controle racial, o estudo busca contribuir para a compreensão das formas contemporâneas pelas quais o racismo reorganiza pertencimentos, legitimidades e fronteiras sociais no Brasil. A mobilidade social pode alterar a posição econômica dos sujeitos, mas não elimina automaticamente os processos de racialização que continuam estruturando a leitura social dos corpos negros.

## Referências

BARDIN, Laurence. Análise de conteúdo. São Paulo: Edições 70, 2011.

BENTO, Cida. O pacto da branquitude. São Paulo: Companhia das letras, 2022.

BERTAUX, Daniel. El enfoque biográfico: su validez metodológica, sus potencialidades. *Acta Sociológica*, v. 1, n. 56, p. 61-93, 2011. Disponível em: <https://www.revistas.unam.mx/index.php/ras/article/view/29458>. Acesso em: 14 abr. 2026.

BOURDIEU, Pierre. O poder simbólico. Rio de Janeiro: Difel/Bertrand Brasil, 1989.

CARNEIRO, Sueli. Dispositivo de racialidade: a construção do outro como não ser como fundamento do ser. São Paulo: Editora Schwarcz-Companhia das Letras, 2023.

DU BOIS, William Edward Burghardt. As almas do povo negro. São Paulo: Veneta, 2021.

- EVARISTO, Conceição. A escrituragem e seus subtextos. In: DUARTE, Constância Lima; NOGUEIRA, Matheus Miguel et al. A criminalização simbólica do abuso de autoridade: raízes da problemática e desafios à aplicação da Lei n.º 13.869/2019 no contexto brasileiro. 2023.
- NUNES, Isabella Rosado. Escrituragem: a escrita de nós: reflexões sobre a obra de Conceição Evaristo. Rio de Janeiro: Mina Comunicação e Arte, 2020.
- FANON, Frantz. Os condenados da Terra. Rio de Janeiro: Zahar, 2022.
- FANON, Frantz. Pele negra, máscaras brancas (1952). São Paulo: Ubu Editora, 2020.
- FILHO, Francisco Bissoli. Estigmas da Criminalização - dos antecedentes à reincidência criminal. Santa Catarina: Obra jurídica, 1998.
- FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir. Edições 70, 2013.
- GOFFMAN, Erving. Estigma: notas sobre a manipulação da identidade. Tradução: Mathias Lambert, v. 4, p. 1988, 1988.
- HALL, Stuart. Raça, um significado flutuante. Conferência de 1995 (Race, the Floating Signifier), 2017.
- PASSEGGI, Maria da Conceição. Narrativas da experiência na pesquisa- formação: do sujeito epistêmico ao sujeito biográfico. Roteiro, v. 41, n. 1, p. 67-86, 2016.
- THOMPSON, Augusto. Quem são os criminosos. O crime e o criminoso - Entes Políticos. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 1998.
- TRINDADE, Lourival Almeida. A Ressocialização uma (dis)função da pena de prisão. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 2003.
- ZAFFARONI, Eugênio Raúl; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. Direito Penal Brasileiro: Primeiro Volume. 3º ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003.
- ZAFFARONI, Eugênio Raúl. O inimigo no direito penal. 2º ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

**Direito, Literatura e Margens: Narrativas de Exclusão, Minorias e a  
Dignidade Humana**

## A selva, o homem e os direitos humanos: desumanização no contexto dos seringais

*Nathassia Guedes*  
*Docente Adjunta no Centro de Educação, Letras e Artes (CELA/UFAC)*  
*Pós-doutora em Literatura (UEPB)*  
*Doutoranda em Direito (PPGD/UFRJ)*  
*Universidade Federal do Acre (UFAC)*  
[nathassia.borba@ufac.br](mailto:nathassia.borba@ufac.br)

### Resumo

Este trabalho tem como objetivo analisar o romance *A Selva* (1930), de Ferreira de Castro, a partir das recorrentes violações de direitos humanos no contexto dos seringais. Temos como foco a investigação do processo de desumanização do seringueiro no período do I Ciclo da Borracha, especificamente, no que tange às reiteradas violações ao princípio básico de todo ser humano: a dignidade. Esse contexto de violações de direitos humanos teve como grande fator o impacto social causado pela servidão desses trabalhadores. Metodologicamente, nosso trabalho apresenta uma pesquisa bibliográfica e análise qualitativa da obra. Os resultados indicam que a estrutura do seringal operava como um espaço de exceção, onde a aniquilação de direitos fundamentais resultou na fragmentação da identidade, a partir do isolamento social desses trabalhadores.

**Palavras-chave:** A selva. Direitos humanos. Trabalho. Literatura de expressão amazônica.

### Introdução

Publicada em 1930, *A selva*, do escritor português Ferreira de Castro é considerada uma das obras mais importantes da literatura nortista, uma vez que denuncia o trabalho análogo à escravidão, de seringueiros no I Ciclo da Borracha (1877-1912). Essa condição foi somente tipificada com a atualização dada pela lei nº 10.803/2003, da redação anterior do art. 149, do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940). Assim, a mão de obra do seringueiro passava por reiteradas violações de direitos humanos, não somente pela ausência do atual Código Penal, como também da carência de leis trabalhistas que protegessem esse trabalhador à época.

No âmbito da literatura, *A selva* não deve ser lida somente como um romance regionalista sobre um contexto específico de formação da região Norte do país, mas especialmente como um documento social que traz a aniquilação da dignidade humana em um ambiente degradante, humilhante e escasso de proteção Estatal.

A tessitura *A selva* tem como enredo a história do português Alberto, estudante de Direito e monarquista que se exila em Belém, no Pará, após a Proclamação da República

Portuguesa, em 1910. Na casa do seu tio Macedo recebe a proposta de emprego no seringal Paraíso e lá percebe a constante exploração da mão de obra do trabalhador. Após alguns anos retorna a Portugal. O contexto vivido por Alberto é apresentado a partir do sistema de escravidão por dívida que retém o seringueiro no local, violando, dessa forma direitos humanos básicos produzindo também no homem fenômenos psicológicos de alienação e de despersonalização do indivíduo.

## Metodologia

Metodologicamente, nosso trabalho teve como base a revisão bibliográfica das obras citadas em nosso resumo expandido, a partir do paralelo entre o sistema de escravização por servidão por dívida e a despersonalização do sujeito em decorrência desse sistema opressor. Diante disso, optamos por trabalhar com pesquisadores que corroborassem nosso foco de investigação, como Agamben, Achille, entre outros. Documentos como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e o Código Penal (1940) nos serviram também de suporte jurídico acerca da dignidade e trabalho análogo à escravidão do homem, como podemos observar na leitura da narrativa.

## Discussão teórica

Conforme Carta Magna (em seu art. 1º, III), a dignidade da pessoa humana é um direito inalienável, reconhecido universalmente e que deve ser respeitado e garantido a todos. Esse princípio é a base dos direitos humanos. A leitura de *A selva* nos permite perceber que o contexto apresentado no romance serve de laboratório social desvendando a *vida nua* (AGAMBEN, 2015). O trabalho degradante, a condição de vida miserável e a negação da dignidade compõem a estrutura de omissão do Estado e que serve de base para a engrenagem econômica da extração do látex, na região Norte do país. Pertinente a essa composição indigna de vida, trazemos ainda Achille Mbembe, em sua obra *Necropolítica* (2018), a qual também pomos em paralelo com a incerteza da sobrevivência nos seringais. Nesse ambiente de miséria, quando o seringueiro não falecia por doenças, fome ou ataques indígenas, também perdia sua vida através da mão do seringalista, o senhor da sua vida, cujo poder era ratificado pelo próprio Estado que evitava se envolver nas relações contratuais de trabalho, condicionando o seringueiro a uma *vida nua*. O seringueiro, homem *reificado*, frequentemente sobrevivia a uma luta diária contra a fome e doenças, além de trabalhar em uma escala de 24/24 e 7/7 levando-o à exaustão, morrendo gradualmente ainda vivo e sendo repostado facilmente pelo seringalista.

Documento fundamental na análise de *A selva* temos a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), a qual nos permite identificar as reiteradas violações de direitos humanos no contexto dos seringais, a exemplo da proibição da servidão por dívida, da tortura e da retenção do trabalhador (arts. 4º, 5º e 13, DUDH, respectivamente). Ao desembarcar nos seringais, os trabalhadores já estavam devendo roupas, alimentos,

materiais de trabalho. Esses valores se transformavam em uma dívida impagável acorrentando de forma invisível o seringueiro forçando-o a pagar a crescente e interminável conta usando sua força bruta já esgotada. Somada a essa dívida, o seringueiro ainda era obrigado a comprar na loja disponibilizada pelo seringalista, cujos produtos eram vendidos o dobro do valor original condicionando o trabalhador a sempre dever e nunca ter saldo. Essa estrutura, também conhecida como sistema de barracão, operava com força total no contexto dos seringais. Hoje, esse contexto de *truck system* é proibido pela CLT (art. 462, §2º e 4º, 1943).

Socialmente, o homem se vê preso em um ambiente miserável, sem amparo estatal, sem nome e sem humanidade tratado como um *braço* do seu senhor, cuja função de trabalho é produzir mesmo que o desumanize - aqui, aniquilando a dignidade desses homens. Esse contexto é reiterado diariamente em uma jornada de sofrimento interminável gerando revolta e depressão. Os seringais ainda funcionavam como um catalisador de alteração da consciência do próprio trabalhador, já que geograficamente, o ambiente de trabalho se localizava em locais ermos, sem estrutura alguma e com raro contato social gerando traumas nesses sujeitos desprovidos de direitos básicos, hoje conquistados em na Constituição de 1988 (arts. 5º, 6º e 7º, 1988).

### **Breve análise dos dados e resultados encontrados/esperados**

Observamos que o sistema de barracão é uma estrutura de aprisionamento dos seringueiros que opera através da prisão de correntes fictícias gerando problemas sociais no trabalhador. O seringueiro se torna um indivíduo apático, desesperançoso e depressivo. No caso do protagonista Alberto, homem intelectual, ele ainda se viu em um choque de realidades, já que um homem de vasto conhecimento estava em uma vida miserável junto àqueles sem instrução alguma. Coletivamente, todos eram desumanizados e despidos de personalidade submetido às ordens do senhor soberano que agia conforme sua própria vontade e sem penalização pelo Estado.

### **Considerações Finais**

A tessitura romanesca A selva, de Ferreira de Castro contextualiza o leitor no ambiente miserável dos seringais, ambiente de desumanização de indivíduos. Esse espaço ainda transforma sujeitos de direitos em meros *braços de trabalho*, retirando sua dignidade e gerando traumas, quando não acelera sua morte. Essa desumanização é fruto de um projeto maior de uma estrutura econômica de exploração e silenciamento dos sujeitos.

Nesse sentido, a literatura opera como uma ferramenta de denúncia social atemporal permitindo estudos interdisciplinares entre a Literatura e o Direito, os quais nos leva à compreensão da estrutura exploratória que acorrenta seres humanos, não somente através das dores físicas, mas ainda da desestabilização da mente desses trabalhadores, excluindo suas identidades. Assim, entendemos a importância dessa obra para mostrar

como o trabalhador precisa estar em um ambiente salubre e, acima de tudo, digno, já que sem o respeito a esse princípio básico, o homem nada mais é que um objeto.

## Referências

AGAMBEN, Giorgio. **Stasis: a guerra civil como paradigma político**. Tradução de Selvino J. Assmann. São Paulo: Boitempo, 2015.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) - Acesso em: 10 mai. 2026.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Brasília, 1940. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm) . Acesso em: 13 mai. 2026.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**. Consolidação das Leis do Trabalho. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm). Acesso em: 11 mai. 2026.

CASTRO, Ferreira de. **A Selva**. 25. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1975.

GUEDES, Nathassia Maria de Farias. **Breve histórico do trabalho escravo no Brasil**. 1. ed. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2019.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. São Paulo: N-1 Edições, 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Brasília: UNESCO, 1948.

# Torto Arado e o Despertar Para o Direito Territorial: literatura, exclusão social e comunidades tradicionais<sup>5</sup>

*Júlia Alves Sant'Ana Lima Barreto  
alvessantanalimabarretojulia@gmail.com*

*Vitória Dreide Xavier Araújo  
dreidevitoria@gmail.com*

## Resumo

O presente trabalho é uma reflexão crítica - no âmbito do GT-7. Direito, Literatura e Margens: Narrativas de Exclusão, Minorias e a Dignidade Humana - da obra *Torto Arado* como instrumento de aproximação inicial entre literatura e direito territorial, especialmente no que se refere às comunidades tradicionais e às relações históricas de exclusão social no Brasil. Busca-se compreender de que forma a narrativa literária evidencia processos de marginalização, silenciamento e negação do direito à terra vivenciados por populações negras e rurais. A metodologia adotada consiste em revisão bibliográfica qualitativa, com análise teórica da obra e de estudos críticos sobre subalternidade, raça e literatura. Conclui-se que a literatura constitui importante ferramenta de sensibilização e reflexão jurídica acerca dos direitos territoriais.

**Palavras-chave:** Direito territorial. Literatura. Comunidades tradicionais.

## Introdução

A conexão entre direito e literatura tem se consolidado como importante campo interdisciplinar de reflexão crítica acerca das estruturas sociais, políticas e jurídicas presentes na sociedade contemporânea. Nesse contexto, uma obra literária ultrapassa a dimensão estética e passa a atuar como mecanismo de denúncia social, visibilização de sujeitos marginalizados e problematização de desigualdades históricas.

É nesse cenário que a obra “*Torto Arado*”, romance brasileiro de 2019 escrito pelo autor baiano Itamar Vieira Junior, adquire relevância jurídica e social ao retratar a realidade de famílias negras rurais submetidas à exploração histórica da terra e à perpetuação de estruturas herdadas do período escravocrata (Vieira Júnior, 2019). O romance evidencia relações de poder marcadas pela exclusão territorial e pela subalternização.

Segundo Ferreira e Oliveira (2021), no artigo “Subalternidade racial em *Torto arado*: do silêncio à resistência” a narrativa apresenta personagens inseridos na conjuntura de uma exploração estrutural e que, gradativamente, desenvolvem consciência acerca de sua condição social. Assim, a obra permite compreender como a literatura deflagra reflexões acerca do direito territorial, especialmente no tocante às populações tradicionais historicamente afastadas do acesso efetivo à terra.

---

<sup>5</sup>Na redação desse texto, utilizamos ferramentas de inteligência artificial como suporte à pesquisa, especificamente as plataformas *ChastGPT* e *NotebookLM* para buscar fontes, cruzamento de dados, obtenção de referências e formatação. Declaramos que toda a construção textual, os argumentos teóricos, as hipóteses e as conclusões são de nossa inteira responsabilidade.

Nesse sentido, a pergunta central que esse trabalho busca responder é: como a obra *Torto Arado* evidencia a permanência de estruturas históricas de exclusão territorial e subalternização racial no Brasil, possibilitando uma reflexão crítica sobre o direito à terra e as comunidades tradicionais?

## **Metodologia**

A metodologia adotada no presente trabalho fundamenta-se em revisão bibliográfica de natureza qualitativa e descritiva, estruturada a partir da análise da obra *Torto Arado*, bem como de artigos científicos, dissertações e teses consultados em bases de dados como o portal de periódicos da CAPES e Google Scholar, relacionados às discussões sobre subalternidade, literatura e relações raciais.

A pesquisa desenvolve-se sob uma abordagem teórico-analítica, partindo da interpretação crítica da narrativa literária enquanto instrumento de compreensão das dinâmicas de exclusão social, do direito territorial e das disputas históricas em torno do acesso à terra.

Nesse sentido, foram mobilizados como referenciais centrais os estudos de Ana Emília de Lima Ferreira e Thallys Eduardo Nunes de Araújo Oliveira no artigo “Subalternidade Racial em *Torto arado*: do silêncio à resistência”; Henriete Karam e Gilson Santiago Macedo Júnior no material “O Direito à terra em *Torto Arado*”; a tese “Trabalhar é tá na luta: vida, morada e movimento entre o povo da luna, Chapada Diamantina” de Itamar Vieira Júnior e o livro “Terras devolutas e latifúndio: efeitos da Lei de 1850” de Ligia Osorio Silva.

Ademais, emprega-se o método dedutivo, partindo de discussões gerais acerca da marginalização histórica das populações negras rurais no Brasil para, posteriormente, alcançar a análise específica da realidade social retratada no romance, evidenciando as continuidades entre estrutura fundiária, desigualdade racial e processos de subalternização.

## **Discussão teórica**

A obra “*Torto Arado*” apresenta uma narrativa vinculada às estruturas históricas de exclusão territorial no Brasil, com ênfase no que tange à população negra rural descendente de pessoas escravizadas (Ferreira; Oliveira, 2021). O livro desenvolve-se ao longo do século XX e retrata a trajetória de uma família de descendentes de pessoas escravizadas que habita a fazenda Água Negra, situada na região da Chapada Diamantina, na Bahia (Vieira Júnior, 2019).

Para a compreensão da dimensão territorial presente em *Torto Arado*, faz-se necessário buscar o conceito jurídico de comunidades tradicionais e sua relação histórica com as

comunidades quilombolas no Brasil. O Decreto Federal nº 6.040/2007 define, em seu artigo 3º, povos e comunidades tradicionais como grupos culturalmente diferenciados, que possuem formas próprias de organização social e utilizam seus territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica. Para mais, segundo o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), o termo “quilombo” trata das “comunidades negras rurais dotadas de uma trajetória histórica própria e relações territoriais específicas, bem como ancestralidade negra relacionada com o período escravocrata” (INCRA, 2017, p. 4). Nesse contexto, as comunidades quilombolas inserem-se como comunidade tradicional.

De forma adicional, o artigo 2º do Decreto nº 4.887/2003 dispõe que são remanescentes das comunidades dos quilombos os grupos étnico-raciais com trajetória histórica própria e relações territoriais específicas, estabelecendo, ainda, que suas terras são aquelas utilizadas para garantir sua reprodução física, social, econômica e cultural. Nesse sentido, é possível visualizarmos isso na obra quando evidenciamos que

O romance, cuja trama se desenvolve ao longo do século XX, traz a história de uma família de descendentes de escravizados que habita Água Negra, uma fazenda situada nos arredores da Chapada Diamantina, na Bahia. Conhecida pela exploração do diamante, a região também tem o trabalho na lavoura como uma de suas atividades econômicas, e é a partir dos conflitos relacionados à terra que o leitor é apresentado a situações de exploração e submissão, mas também de insurgência desse núcleo familiar que é, na verdade, a parte de um todo historicamente silenciado. (Ferreira; Oliveira, 2021, p.5)

A narrativa evidencia como os conflitos relacionados à terra estruturam relações marcadas pela exploração, submissão e exclusão social, ao mesmo tempo em que revelam processos de resistência e tomada de consciência por parte dos sujeitos historicamente silenciados. Sob esse viés, a “Água Negra” simboliza a permanência de estruturas de dominação herdadas do período pós-abolição, nas quais trabalhadores negros permanecem submetidos a relações desiguais de poder e privados do efetivo direito à terra. Assim,

[...] a liberdade proporcionada foi perversamente antecedida pelo estabelecimento da estrutura normativa fundiária, em 1850, com a Lei n.º 601, criando as condições de aquisição da propriedade privada mediante a compra e venda, de modo a impedir a aquisição mediante a posse. A venda das terras públicas permitiu ao Império custear e incentivar a imigração de europeus para o trabalho remunerado nas lavouras. [...] as portas de acesso ao mercado formal de terras e ao trabalho formal já estavam fechadas aos negros recém-libertos, que se viram sem terras e sem trabalho para sobreviverem (Karam; Macedo Júnior, 2022, p.13).

A história expõe, então, que o acesso à terra não se concretiza como direito, mas como mera concessão dos proprietários rurais, de modo a manter os trabalhadores em condição permanente de dependência. Nesse sentido, percebe-se que a obra dialoga com debates jurídicos hodiernos acerca da função social da terra, da exclusão agrária e

da marginalização histórica das comunidades tradicionais. A partir das vozes narrativas de Bibiana, Belonísia e Santa Rita Pescadeira, é reconstruída a história dessas populações sob a perspectiva daqueles que vivenciam diretamente a violência territorial e social. Conforme destacam Ferreira e Oliveira (2021), os trabalhadores da fazenda vivem em uma relação marcada pela submissão e pela ausência de direitos efetivos sobre o território, apesar de nela trabalharem e habitarem há gerações. Os autores afirmam que os personagens se encontram em “uma relação assimétrica de poder entre os que ordenam e os que obedecem” (Ferreira; Oliveira, 2021, p. 6).

Para além da exclusão territorial material, o romance também evidencia mecanismos simbólicos de silenciamento. A personagem Belonísia, impossibilitada fisicamente de falar, simboliza a negação histórica da voz dos sujeitos subalternizados. Segundo Ferreira e Oliveira (2021), “a ausência do poder de fala dos subalternos da fazenda [...] está materializada na sua mudez” (Ferreira; Oliveira, 2021, p. 9).

A literatura, nesse contexto, atua como espaço de reconstrução narrativa daqueles historicamente excluídos dos espaços institucionais de poder. Conforme apontam os autores utilizados como referência neste trabalho, a obra rompe com a tradição de representação distanciada da população negra a partir do protagonismo das próprias personagens:

É a partir dessa voz, que testemunhou a crueldade e o sofrimento daqueles que outrora eram escravizados nas minas ou nas lavouras de cana, que é recontada a história do povo negro - dessa vez não pela voz de um senhor - e que conhecemos o desfecho da narrativa. (Ferreira; Oliveira, 2021, p. 5)

Sob essa perspectiva, é permitido, ao leitor, iniciar a reflexão, em um primeiro contato, de que o debate territorial ultrapassa a mera discussão da dimensão patrimonial, envolvendo identidade, pertencimento e ancestralidade.

### **Breve análise dos dados e resultados encontrados/esperados**

A análise da obra demonstra que a literatura possui potencial pedagógico para introduzir debates jurídicos e sociais relacionados ao direito territorial no Brasil. Em *Torto Arado*, a exclusão territorial não aparece apenas como questão econômica, mas como elemento estruturante da marginalização social das personagens.

Observa-se, assim, que a narrativa evidencia a permanência de relações de exploração semelhantes às do período escravocrata, especialmente pela inexistência de autonomia territorial dos trabalhadores rurais. Essa situação contribui para a perpetuação da pobreza, da dependência social e da invisibilização dessas populações.

A obra possibilita reflexões sobre o papel da memória, da ancestralidade e da resistência coletiva na construção da identidade das comunidades tradicionais. A luta das

personagens pelo reconhecimento de seus direitos demonstra a mutação do silêncio em resistência política e social.

### Considerações Finais

A análise de Torto Arado evidencia que a literatura constitui ferramenta de reflexão crítica sobre as estruturas históricas de exclusão quanto ao acesso à terra. A leitura demonstra que o direito territorial não pode ser compreendido exclusivamente sob perspectiva patrimonialista, uma vez que envolve dimensões relacionadas à identidade, à ancestralidade e à memória coletiva. Nesse sentido, o material aborda que a ausência de acesso efetivo à terra corrobora a manutenção de processos históricos de subalternização social.

Infere-se que a literatura possui papel formativo para o direito, em especial, ao possibilitar o contato com experiências humanas frequentemente invisibilizadas pelos discursos jurídicos tradicionais. A narrativa em estudo promove sensibilização acerca das desigualdades estruturais e da necessidade de reconhecimento dos direitos das comunidades historicamente marginalizadas. O romance vai além do plano da mera narrativa ficcional ao funcionar como instrumento de problematização das desigualdades fundiárias e das permanências estruturais da exclusão racial no Brasil. Ao retratar sujeitos historicamente afastados do reconhecimento jurídico e social, é destacado como o acesso à terra se conecta à discussão do pertencimento coletivo e à preservação das identidades culturais.

O diálogo entre direito e literatura amplia a compreensão acerca dos direitos territoriais de comunidades tradicionais, de maneira a estabelecer uma formação jurídica crítica, humanizada e comprometida com a promoção da justiça social.

### Referências

BRASIL. **Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003.** Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Diário Oficial da União. Brasília, DF: Presidência da República, 2003. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2003/d4887.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4887.htm). Acesso em: 13 maio 2026.

BRASIL. **Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007.** Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Brasília, DF: Presidência da República, 2007. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm). Acesso em: 13 maio 2026.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). **Regularização de território quilombola: perguntas & respostas**. Brasília, DF: INCRA, 2017. Disponível em: <https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/governanca-fundiaria/regularizacao-territorio-quilombola-perguntas-e-respostas.pdf>. Acesso em: 13 maio 2026.

JUNIOR, Itamar Vieira. **"Trabalhar é tá na luta": vida, morada e movimento entre o povo da luna, Chapada Diamantina**. 300 f. Tese (Doutorado - Estudos Étnicos e Africanos) - Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, 2017.

JUNIOR, Itamar Vieira. **Torto arado**. São Paulo: Todavia, 2019. 262p.

KARAM, Henriete; JÚNIOR, Gilson Santiago Macedo. O DIREITO À TERRA EM TORTO ARADO. **Revista Jurídica**, [S.l.], v. 3, n. 70, p. 660 - 676, set. 2022. ISSN 0103-3506. Disponível em: <https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/5992/371373940>. Acesso em: 10 maio 2026.

OLIVEIRA, Thallys; FERREIRA, Ana Emília. Subalternidade racial em Torto arado. **Letrônica**, [S.L.], v. 14, n. 3, p. 1-14, 9 nov. 2021. EDIPUCRS. <http://dx.doi.org/10.15448/1984-4301.2021.3.39068>.

SAMPAIO, Plínio Arruda. Terras devolutas e latifúndio. **Economia e Sociedade**, Campinas, SP, v. 5, n. 1, p. 197-199, 2016. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/ecos/article/view/8643194>. Acesso em: 13 maio. 2026.

SILVA, Gustavo Tenório Cavalcante; REBOUÇAS, Gabriela Maia. “Tenho a letra, mas não tenho o número”: a luta por direitos humanos no Brasil de “Torto arado”. **ANAMORPHOSIS - Revista Internacional de Direito e Literatura**, Porto Alegre, v. 8, n. 2, p. e887, 2022. DOI: 10.21119/anamps.8.2.e887. Disponível em: <https://periodicos.rdl.org.br/anamps/article/view/887>. Acesso em: 13 maio. 2026.

SILVA, Ligia Osorio. **Terras devolutas e latifúndio: efeitos da Lei de 1850**. 2. ed. Campinas: Editora da Unicamp, 2008. 391p.

# Literatura, Memória e Margens: o Direito à Literatura como Dimensão Constitutiva do Direito à Memória Coletiva dos Grupos Silenciados na Formação do Brasil

*Julia Conceição Alves de Oliveira*

Graduanda em Direito pela Faculdade de Direito de Vitória (FDV)

Técnica em Administração pelo Instituto Federal do Espírito Santo (IFES)

Dedica-se à pesquisa do direito à literatura como instrumento de preservação do direito à memória no Brasil

Faculdade de Direito de Vitória (FDV)

[juliaalvesoliv30@gmail.com](mailto:juliaalvesoliv30@gmail.com)

## Resumo

Este trabalho investiga o direito à literatura, na acepção de Antônio Candido, como dimensão constitutiva do direito à memória coletiva dos grupos silenciados na formação do Brasil, ou seja, os povos indígenas, afrodescendentes e demais populações marginalizadas. Articula-se a crítica benjaminiana à historiografia dos vencedores com as epistemologias do Sul de Boaventura de Sousa Santos e com a análise da formação do povo brasileiro em Darcy Ribeiro. Metodologicamente, o trabalho é um ensaio teórico interdisciplinar, articulando Direito, Literatura, Antropologia e Teoria Crítica. Conclui-se que negar o acesso à literatura é, ao mesmo tempo, negar o direito à memória e à existência simbólica dos grupos historicamente subalternizados.

**Palavras-chave:** Direito à literatura. Direito à memória. Memória coletiva. Formação do Brasil. Epistemicídio.

## Introdução

A sociedade era, de fato, um mero conglomerado de gentes multiétnicas, oriundas da Europa, da África ou nativos daqui mesmo, ativas pela mais intensa mestiçagem, pelo genocídio mais brutal na dizimação dos povos tribais e pelo etnocídio radical na descaracterização cultural dos contingentes indígenas e africanos. (Ribeiro, p.404, 1995). [g.n.]

Há histórias que nunca foram contadas. Há vozes que o tempo oficial sepultou sob o peso de suas próprias narrativas. A história do Brasil, como a de tantos outros países forjados no colonialismo, é também a história de um silêncio: o silêncio imposto aos povos indígenas dizimados pela conquista, às populações africanas arrancadas de suas terras e submetidas à escravidão e às comunidades ribeirinhas e quilombolas que sobreviveram nas margens, sejam elas geográficas, ou simbólicas, da nação que se construía sobre seus corpos e culturas.

A formação do corpo social no território brasileiro é resultado de três matrizes culturais principais: a indígena, a africana e a europeia (Ribeiro, 1995). Entretanto, a literatura oficial predominante ecoou apenas a voz de uma: a eurocêntrica. A formação do país como atualmente se conhece pautou-se sob a égide da violência e da dominação colonial, resultando nesta narrativa histórica que, por séculos, privilegia as perspectivas dos grupos hegemônicos. Nesse cenário, perguntar pelo “direito à literatura” é muito mais do que uma questão estética. É, em sentido profundo, uma questão jurídica, política e epistemológica. É perguntar: quem tem o direito de existir no imaginário

coletivo de uma nação? Quem tem o direito de narrar a própria história? Quem tem o direito de ser lembrado?

O direito à memória, constitucionalmente consagrado no art. 216 da Constituição Federal, 1988, que reconhece como patrimônio cultural os bens portadores de referência à identidade e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade, tal como o direito à educação previsto no art. 205 da mesma Carta são mutilados, pois uma formação que silencia essas narrativas não consegue garantir e nem reconhecer a bagagem da diversidade de saberes e memórias que a formam. Assim, compreendido à luz da justiça social e da reparação histórica, o direito à memória implica o reconhecimento das experiências e das lutas de todos os grupos que forjaram o Brasil.

A luz do exposto, o presente trabalho propõe investigar o direito à literatura, tal como formulado por Antônio Cândido (1995) como dimensão constitutiva do direito à memória coletiva dos grupos silenciados na formação do Brasil em seus registros históricos. Neste fim, tal estudo se fará sob a ótica da Teoria de Walter Benjamin (1940), no que tange à análise do perpassar do tempo da lente daqueles que foram sistematicamente alocados nas margens da narrativa, estudando-a “a contrapelo”, que se define como para além de uma “história contada pelos vencedores”, bem como a episteme trazida por Boaventura de Sousa Santos (2010) e a formação do povo brasileiro pelo antropólogo Darcy Ribeiro (1995). Juntos, estes autores permitem compreender que a exclusão literária não é acidente ou negligência: é estrutura.

## **Metodologia**

A pesquisa adota abordagem qualitativa, de natureza exploratória e descritiva, estruturada em dois eixos técnicos principais: a revisão bibliográfica e a pesquisa documental. Conforme Silva e Menezes (2000, p. 20), a pesquisa qualitativa considera que há uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito, sendo a interpretação dos fenômenos e a atribuição de significados elementos básicos do processo. Assim, o trabalho configura-se como ensaio teórico-bibliográfico de natureza interdisciplinar, situado no campo do Direito e Cultura, em diálogo com a Teoria Crítica, a Antropologia e a Filosofia Política.

O método adotado é a hermenêutica crítica: os referenciais teóricos não são expostos de forma isolada, mas postos em diálogo e confrontados com o problema central do trabalho, ou seja: em que medida o silenciamento literário dos grupos historicamente marginalizados na formação do Brasil constitui uma violação estrutural do direito à memória coletiva? A construção do argumento organiza-se em torno de quatro eixos complementares: o conceito de literatura como bem incompressível em Cândido (1995); o método de “escovar a história a contrapelo” em Benjamin (1940); o epistemicídio e a ecologia dos saberes em Boaventura de Sousa Santos (2010); e a análise da formação étnico-cultural brasileira em Darcy Ribeiro (1995). Por fim, a dimensão jurídica ancora-se na análise constitucional dos arts. 205 e 216 da Constituição Federal de 1988.

## Discussão teórica

O ponto de partida teórico é o conceito de direito à literatura formulado por Antônio Cândido em um ensaio, posto na obra *Vários Escritos* (1995). O autor descreve que a literatura (compreendida no sentido amplo e todas as criações de toque poético, ficcional ou dramático, do folclore às formas mais complexas da produção escrita) desempenha função humanizadora insubstituível, pois confirma a humanidade do homem, organiza o caos da experiência em forma e sentido, e transmite valores e visões de mundo que formam a consciência.

Neste fim, negar esse bem a qualquer ser humano é, portanto, sob a ótica de Cândido, afastar-lhe parte de sua condição humana. É possível, a luz de tal orientação, compreender que a perspectiva de Cândido é ao mesmo tempo universalista e dialética: universalista por reconhecer na fruição literária uma necessidade intrínseca ao ser humano - imaginar, sonhar e fabular; e dialética, pois expõe a desigualdade estrutural no acesso à cultura e aos bens culturais.

Como aponta Maria Sílvia Betti (2019, p. 57-58), ao discutir o ensaio de Cândido, a incompressibilidade da literatura não se configura de forma espontânea, dessa maneira, emerge da percepção crítica diante da estrutura social e pressupõe a denúncia e a transformação das situações de desigualdade. Nesse sentido, o direito à literatura não é apenas direito de ler, mas direito de existir simbolicamente, de ser representado e de ter a própria experiência reconhecida como matéria legítima de elaboração estética e cultural. Sendo a literatura um direito humano fundamental e o principal veículo de transmissão e elaboração da memória coletiva, negar o seu acesso, ou, mais ainda, negar a existência da produção literária de grupos inteiros, implica em uma violação não apenas estética, mas jurídica e política.

Nas “Teses sobre o Conceito de História” (1940), Walter Benjamin formulou uma das mais potentes críticas ao historicismo moderno: a ideia de que a história é sempre narrada do ponto de vista dos vencedores. Para o autor, cada documento de cultura é, ao mesmo tempo, um documento de barbárie, pois foi produzido sobre a exploração dos que construíram os monumentos e nunca tiveram o direito de nomear o que construíam. Diante disso, Benjamin propõe um método de “escovar a história a contrapelo” a fim de reler o passado a partir dos fragmentos que a narrativa oficial não quis ou não soube incorporar.

Destarte, a literatura que historicamente chegou às escolas, às bibliotecas públicas e aos currículos oficiais brasileiros é, em larga medida, a literatura dos vencedores (Benjamin, 2012). Sob a ótica benjaminiana, a literatura a ser analisada é aquela que surge ao se “escovar a história a contrapelo”, examinando o passado cultural com olhar distanciado, situando-se do lado dos oprimidos que, no campo literário e histórico brasileiro, seria composto pelas vozes indígenas, afrodescendentes e quilombolas que

construíram a nação, mas cujas narrativas raramente habitam esses espaços (Ribeiro, 1995, p. 404).

O professor Boaventura de Sousa Santos (2010), nomeia esse processo de epistemicídio - a destruição sistemática de saberes e cosmovisões não alinhados à racionalidade colonial moderna. Em resposta, propõe uma ecologia dos saberes fundada no reconhecimento da pluralidade epistêmica como condição de justiça. Todavia, essa reflexão tensiona os próprios fundamentos constitucionais: o art. 216 da Constituição Federal de 1988, ao proteger a memória dos diferentes grupos formadores da sociedade como patrimônio da nação, e o art. 205, ao garantir uma educação voltada ao pleno desenvolvimento humano, revelam a incompatibilidade entre o texto constitucional e uma formação cultural que sistematicamente omite as vozes que ajudaram a construir o país, abrindo caminho para o que Santos denomina como descolonização epistemológica.

O antropólogo Darcy Ribeiro (1995), demonstrou que o Brasil é um povo novo, mas que essa formação se deu sob a égide da violência colonial. A literatura que emerge desse processo não poderia ser neutra: ela reproduziu por séculos a perspectiva da matriz dominante, invisibilizando as contribuições indígenas e africanas à cultura nacional. A formação do povo brasileiro é inseparável do processo de silenciamento de suas matrizes formadoras não europeias, então o direito à literatura (o direito à elaboração da própria experiência e à transmissão da memória coletiva) é, para esses grupos, não apenas um bem incompressível no sentido de Cândido, mas uma condição de possibilidade para a afirmação da própria existência histórica.

### **Breve análise dos dados e resultados encontrados/esperados**

Na frente histórica, constata-se que a narrativa literária oficial brasileira privilegiou, desde o período colonial, vozes associadas à matriz europeia, relegando as literaturas de tradição oral indígena e afro-brasileira a espaços extracurriculares ou folclorizados. Os currículos de literatura do ensino básico refletem essa hierarquia: autores do cânone europeu e de sua recepção brasileira hegemônica ocupam posição central, enquanto autores indígenas e negros são exceção ou ausência.

Assim, a articulação entre os referenciais teóricos permite identificar uma convergência estrutural: o silenciamento literário dos grupos marginalizados na formação do Brasil opera em três níveis complementares. No plano jurídico-político, configura violação dos direitos fundamentais à memória e à educação, consagrados nos arts. 216 e 205 da Constituição Federal de 1988. No plano epistemológico, constitui epistemicídio, ou seja, a destruição de saberes e memórias que não se encaixam na narrativa hegemônica (Santos, 2010). No plano histórico-cultural, é legível, no sentido benjaminiano, como a face oculta dos documentos de civilização que a historiografia oficial celebra. Espera-se demonstrar que o reconhecimento do direito à literatura como dimensão do direito à memória coletiva exige não apenas políticas de acesso, mas uma reconfiguração epistemológica mais profunda.

## Considerações Finais

Desde as obras clássicas de Machado de Assis até as contemporâneas como Byung-Chul Han há algo que não muda - um denominador comum inerente a cada uma dessas histórias, um mesmo personagem: o leitor. Este, que só pode habitar plenamente uma obra quando se reconhece nela, quando a narrativa que lê não o apaga, não o reduz a coadjuvante ou o condena ao silêncio, mas o transporta para algo além do vê: um mundo que passou, dedicado às memórias, ou um mundo que poderia existir, aberto às possibilidades.

Este trabalho demonstrou que garantir o direito à literatura plural não é gesto cultural magnânimo: é obrigação constitucional. O art. 216 da Constituição Federal de 1988, ao proteger a memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira como patrimônio cultural da nação, exige que as narrativas indígenas, afro-brasileiras e periféricas sejam não apenas vistas do cânone, mas reconhecidas como centro constitutivo da identidade nacional. A perspectiva benjaminiana de escovar a história a contrapelo, aplicada à literatura, revela que o cânone literário não é neutro: é campo de disputa onde o silêncio dos oprimidos é tão eloquente quanto a voz dos dominantes.

Neste sentido, romper o silêncio que as encobre na educação, na política pública e na pesquisa acadêmica é condição para que o Brasil realize, de fato, o projeto democrático e humanizador inscrito em sua própria Constituição, pois uma nação que não reconhece todas as vozes que a formaram ainda não terminou de se contar. Enquanto houver uma história silenciada, haverá uma ferida aberta no tecido da memória coletiva, aguardando, assim como a literatura, para que alguém finalmente a leia.

## Referências

BENJAMIN, Walter. Iluminações III: Ausência de prova. Rio de Janeiro: Zahar, 2006. (Original de 1940).

BENJAMIN, Walter. Sobre o conceito de história. Magia e técnica, arte e política: ensaios sobre literatura e história da cultura. Tradução de Sérgio Paulo Rouanet. 8. ed. São Paulo: Brasiliense, 2012. (Obras Escolhidas, v. 1).

BETTI, Maria Sílvia. Sobre “O direito à literatura”, de Antônio Candido. *Literatura e Sociedade*, São Paulo, n. 30, p. 56-63, jul./dez. 2019.

CANDIDO, Antônio. O direito à literatura. Vários escritos. São Paulo: Duas Cidades; Ouro sobre azul, 1995. p. 169-191.

RIBEIRO, Darcy. O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Descolonizar o saber e o poder. Outras Palavras, 2019. Disponível em: <https://outraspalavras.net/crise-civilizatoria/descolonizar-o-saber-e-o-poder/>. Acesso em: 03 mar. 2026.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes. MENESES, Maria Paula (Org.). Epistemologias do Sul. São Paulo: Cortez, 2010. p. 31-83.

SILVA, João da; MENEZES, Maria de. O mundo da pesquisa. São Paulo: Atlas, 2000.

# Entre o Trapiche e o IASES: Pertencimento, Trabalho e Integração do Adolescente em Conflito com a Lei Uma análise interdisciplinar entre Capitães de Areia e o sistema socioeducativo capixaba

*Bruna Schopf Cruz*

*Graduanda em Direito*

*Faculdade de Direito de Vitória - FDV*

*Dedica-se à pesquisa do direito e literatura como instrumento de crítica às instituições estatais brasileiras*

[brunaschopf@gmail.com](mailto:brunaschopf@gmail.com)

*Julia Conceição Alves de Oliveira*

*Graduanda em Direito pela Faculdade de Direito de Vitória (FDV)*

*Técnica em Administração pelo Instituto Federal do Espírito Santo (IFES)*

*Dedica-se à pesquisa do direito à literatura como instrumento de preservação do direito à memória no Brasil*

*Faculdade de Direito de Vitória (FDV)*

[juliaalvesoliv30@gmail.com](mailto:juliaalvesoliv30@gmail.com)

## Resumo

Este trabalho analisa, pela interface entre Direito e Literatura, como o pertencimento e a inserção laboral operam como vetores de integração do adolescente em conflito com a lei. Examina-se Capitães de Areia, do autor Jorge Amado, à luz da Constituição Federal e do ECRIAD, problematizando a realidade do sistema socioeducativo capixaba. A metodologia adotada é a revisão bibliográfica dialética, sendo apresentado a tese (dever-ser jurídico), antítese (exclusão social) e síntese (políticas integradas de profissionalização e vínculos comunitários). Os resultados parciais indicam que a ressocialização eficaz demanda articulação indissociável entre mercado de trabalho, educação e reconstrução de pertencimento, superando estigmas.

**Palavras-chave:** Socioeducação. Capitães de Areia. Pertencimento. Mercado de trabalho. Integração.

## Introdução

O presente trabalho propõe uma análise interdisciplinar entre a obra Capitães de Areia, de Jorge Amado (1937), e a realidade dos socioeducandos no sistema socioeducativo do Espírito Santo, com atenção ao Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo (IASES). A pesquisa busca compreender, pela interface entre Direito e Literatura, como o sentimento de pertencimento, a educação e a profissionalização operam como mecanismos fundamentais para a integração do adolescente em conflito com a lei.

A delimitação justifica-se pela persistência de uma tensão estrutural entre o dever-ser jurídico estabelecido na Constituição Federal de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, Lei n. 8.069/1990) e na Lei SINASE (Lei n. 12.594/2012), e a realidade vivenciada pelos adolescentes no sistema socioeducativo. Parte-se da compreensão de que o sistema atual funda-se na Doutrina da Proteção Integral, que reconhece crianças e adolescentes como sujeitos de pleno direito, diferentemente das fases anteriores do “tratamento penal indiferenciado”.

A escolha da literatura de Jorge Amado deve-se à sua narrativa sobre crianças e adolescentes abandonados nas ruas de Salvador, que ilumina contradições ainda atuais. A ficção é utilizada não como ornamento, mas como instrumento de crítica e problematização jurídica e social, abordando o abandono, a estigmatização, a exclusão e a realidade trágica dos ambientes de reabilitação.

O objetivo geral é analisar, pelo diálogo entre Direito e Literatura, como pertencimento, educação e profissionalização articulam-se como vetores de ressocialização eficaz. Os objetivos específicos são: a) examinar Capitães de Areia à luz da Doutrina da Proteção Integral; b) problematizar a realidade do IASES e seus programas de atendimento aos egressos, identificando como vínculos e pertencimento contribuem para a ruptura com a trajetória infracional; e c) propor orientações para aprimoramento de políticas socioeducativas que articulem dimensão subjetiva e mercado de trabalho.

## Metodologia

A pesquisa adota a metodologia da revisão bibliográfica dialética, buscando-se uma resposta qualitativa através das ideias que confrontam-se e transformam-se, surgindo, então, uma síntese (Markoni, Lakatos, 2017, p. 117).

Nesse sentido, apresentamos a ideia inicial na tese, representada pelo dever-ser jurídico estabelecido no ordenamento jurídico, que corresponde à necessidade de aplicação da Doutrina da Proteção Integral. A antítese surge na exclusão e estigmatização estrutural narrada em Capitães de Areia e confirmada parcialmente quando comparada com dados empíricos sobre o sistema socioeducativo capixaba. Por fim, concluímos com a apresentação de uma síntese, que emerge da confrontação crítica entre a norma jurídica e a realidade que aponta para as condições efetivas de ressocialização. As fontes primárias são a obra de Jorge Amado, o ECA, o SINASE e documentos institucionais do IASES; as fontes secundárias abrangem doutrina jurídica e teoria literária.

## Discussão teórica

O bedel Ranulfo, que o tinha ido buscar na polícia, o levou à presença do diretor. **Pedro Bala sentia o corpo todo doer das pancadas do dia anterior.** Mas ia satisfeito, porque nada tinha dito, porque não revelara o lugar onde os Capitães de Areia viviam. Lembrava-se da canção que os presos cantavam na madrugada que nascia. Dizia que a liberdade é o bem maior do mundo. [...] Agora seu corpo estava mole e dolorido, seus ouvidos cheios das modas que os presos cantavam. Lá fora, dizia a velha canção, é o sol, a liberdade e a vida. Pela janela Pedro Bala vê o sol. **A estrada passa adiante do grande portão do reformatório. Aqui dentro é como se fosse uma eterna escuridão. Lá fora é a liberdade e a vida. E a vingança, pensa Pedro Bala** (Amado, p. 195, 1937). [g.n.]

O trecho narrado por Jorge Amado descreve a situação em que Pedro Bala, líder do grupo de jovens abandonados, encontra-se após ser detido pela polícia de Salvador e levado ao reformatório. Seu encontro com o diretor representa a denúncia sobre o tratamento vivenciado pelo jovem negligenciado. Pedro Bala é apresentado aos horrores da punição violenta do Estado, justificada pela sua atuação em ilícitos mesmo que sua realidade seja culpa de quem o pune, o Estado. Percebemos que o seu anseio por vingança representa um indivíduo que nada pode fazer, além de continuar a vida como conheceu desde a infância.

Com essa exposição iniciamos a análise da atuação do sistema socioeducativo a partir do perfil do menor infrator, que apresenta similitude com os jovens descritos por Jorge Amado, sendo destacado a desestruturação familiar, dificuldades financeiras e sociais, falta de acesso à educação e a possibilidade de poder e ascensão através de ilícitos (Silva, Santos e Rezende, 2024). Mesmo com a Doutrina da Proteção Integral normatizada no ECRID e instrumentalizada no SINASE, trazendo ao Estado o dever jurídico de proteger direitos e garantias da criança e do adolescente (Correa, 2018), o sistema da socioeducação padece da contradição entre o dever de proteger e o de punir, herdadas pelo modelo punitivista anterior, que atrapalham o oferecimento das políticas públicas pela falta de clareza sobre o agir do Estado diante de um menor infrator (Bonatto e Fonseca, 2020).

Diante desse cenário, destaca-se a exigência de profissionais atentos às trajetórias e subjetividades do menor infrator, que assim como Pedro Bala, não se limita ao ato infracional, mas constrói-se de fenômenos sociais diversos (Bisinoto et al., 2015). Nesse sentido, a inserção no mercado de trabalho apresenta-se como instrumento que garante futuro, desenvolvimento e diminuição na reincidência (Almeida, Tozatto, 2023), por isso o IASES desenvolveu o Programa de Atendimento ao Egresso, trata-se do acompanhamento do jovem ainda durante a internação, que permite a confecção de projetos de vida e acompanhamento multidisciplinar após a saída do sistema, com foco na inserção em estágios ou empregos, retornando este jovem a sociedade de forma utilitária (IASES, 2020). No entanto, destaca-se que pelo perfil do menor, as oportunidades no mercado de trabalho nem sempre se concretizam diante da fragilidade das parcerias público-privadas e da insuficiência de políticas robustas (Silva, Santos e Rezende, 2024).

Noutro sentido, o sistema educacional no âmbito socioeducativo, embora garantido pela Lei n. 9.394/1996 e também no ECRID, enfrenta desafios estruturais ao revelar uma tensão permanente entre os princípios educativos e o viés punitivo herdado de uma tradição assistencialista-repressiva (Bonatto, Fonseca, 2020). Dessa forma, perpetua-se a educação punitivista, fazendo com que o menor infrator não queira pertencer a sociedade que o oprime, mas sim se revolte contra ela pela falta de segurança que deveria proporcionar, assim como Pedro Bala conclui ao desejar vingança.

Esse enfraquecimento educacional é reforçado pelos dados do Observatório do Iases: jovens pardos têm 5 vezes mais chances de ingressar no sistema do que brancos, e 74%

das entradas ocorrem entre 15 e 17 anos, período crítico de evasão escolar. A reincidência, por sua vez, é maior entre jovens pretos e indígenas. Esses números indicam que a educação oferecida sob viés punitivista não gera pertencimento. Sem um "manual prático de sobrevivência" (SANTOS, 2014), o jovem reafirma que o Estado o vigia e castiga, não o acolhe, atentado contra os dispositivos constitucionais dos arts. 203, 205, 206 e 227, ao persistir a realidade de exclusão e reincidência.

### **Breve análise dos dados e resultados encontrados/esperados**

A comparação entre a experiência ficcional dos Capitães de Areia e a estrutura institucional do IASES revela uma tensão persistente entre o texto da lei e a realidade prática. Assim, o ECA e o SINASE prometem um sistema orientado pela proteção integral, pelo protagonismo juvenil e pela construção de vínculos, a experiência concreta dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas no Espírito Santo e no Brasil, em geral, frequentemente reproduz a lógica que a lei pretendia superar, isto é, o isolamento, a ruptura dos vínculos familiares e comunitários e a ausência de perspectivas reais de inserção no mercado de trabalho após o cumprimento da medida e educação adequada.

Neste fim, o Programa de Atendimento aos Egressos do IASES representa um avanço institucional relevante ao reconhecer que a medida socioeducativa não termina com a desinternação: a reintegração social depende de suporte continuado, especialmente no que diz respeito à empregabilidade. Contudo, a literatura nos adverte que o trabalho, sozinho, não basta. O que o personagem Pedro Bala e seus companheiros buscavam no trapiche não era apenas sobrevivência, mas era também reconhecimento, identidade coletiva e afeto. Um programa de profissionalização que não acompanhe a construção de vínculos e o sentido de pertencimento corre o risco de oferecer ao egresso uma vaga de emprego sem oferecer-lhe um lugar no mundo. Persiste também a falha educacional pela falta de acolhimento, um jovem que percebe a sua falta de pertencimento a uma comunidade, entende que qualquer grupo lhe cabe e, na maioria dos casos, o grupo à sua disposição está ligado aos ilícitos.

### **Considerações Finais**

A luz do exposto, cabe destacar que quase noventa anos separam o trapiche de Jorge Amado dos centros socioeducativos do Espírito Santo. A linguagem mudou de "menor delinquente" para "adolescente em conflito com a lei", a legislação avançou, e os instrumentos institucionais se sofisticaram. Todavia, mas a pergunta que Amado faz instigar ao leitor em cada página de Capitães de Areia permanece incômoda, atual e extremamente relevante: o que o Estado oferece a essas crianças além da punição?

Este trabalho buscou demonstrar que a eficácia do sistema socioeducativo não se mede apenas pela conformidade com os dispositivos do ECA e do SINASE, mas pela capacidade

de transformar a lógica do “menor a ser contido” em uma política de pertencimento efetivo. O Plano Individual de Atendimento e o Projeto de Vida são instrumentos poderosos, mas instrumentos que só cumprem sua promessa quando sustentados por relações humanas reais, por vínculos afetivos genuínos e por oportunidades de trabalho que integrem, e não apenas ocupem. O destino do egresso não pode ser o retorno ao trapiche da marginalidade, não porque o trapiche não tenha sido, para Pedro Bala, um lar, mas porque um Estado democrático de direito deve ser capaz de oferecer algo melhor do que o abandono que o fez necessário.

## Referências

AMADO, Jorge. Capitães de Areia. Rio de Janeiro: Record, 1937. 1 PDF.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília: Presidência da República, 1990. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 12 maio 2026.

BRASIL. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Brasília: Presidência da República, 2012. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm). Acesso em: 12 maio 2026.

SANTOS, Bruno Hermes de Oliveira. Um sonho de pertencimento: O fenômeno comunitário à luz do pensamento de Zygmunt Bauman. Revista Habitus: Revista da Graduação em Ciências Sociais do IFCS/UFRJ, Rio de Janeiro, v. 12, n. 2, p. 113-120, dezembro. 2014.

BISINOTO, Cynthia et al. Socioeducação: origem, significado e implicações para o atendimento socioeducativo. Psicologia em Estudo, Maringá, v. 20, n. 4, p. 575-585, out./dez. 2015.

BONATTO, Vanessa Petermann; FONSECA, Débora Cristina. Socioeducação: entre a sanção e a proteção. Educação em Revista, v. 36, 2020.

ALMEIDA, Ana Carla Rodrigues de; TOZATTO, Alessandra. A atuação do psicólogo na ressocialização de menores infratores: a aplicação de medidas socioeducativas para reinserir menores infratores na sociedade. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, 2023. Acesso em: 11 de março de 2025.

Corrêa, Eliane Fernandes; DA SILVA BORGES, Gabriel. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA PENAL: Uma análise na perspectiva do Direito Penal Juvenil. Revista Científica da UNIFENAS-ISSN: 2596-3481, v. 2, n. 2, 2020.

INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO. Programa de atendimento aos egressos do sistema socioeducativo. Espírito Santo, 2020.

SANTOS, M. F.; SILVA, A. I.; REZENDE, T. M. Perspectivas de reinserção de menores infratores na sociedade e no mercado de trabalho. OBSERVATÓRIO DE LA ECONOMÍA LATINOAMERICANA, [S. l.], v. 22, n. 6, p. e5490, 2024. DOI: 10.55905/oelv22n6-238. Disponível em: <https://ojs.observatoriolatinoamericano.com/ojs/index.php/olel/article/view/5490>.

SANTOS, Bruno Hermes de Oliveira. Um sonho de pertencimento: O fenômeno comunitário à luz do pensamento de Zygmunt Bauman. Revista Habitus: Revista da Graduação em Ciências Sociais do IFCS/UFRJ, Rio de Janeiro, v. 12, n. 2, p. 113-120, dezembro. 2014.

INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO (IASSES). A cor da socioeducação: análise das questões de cor e raça no sistema socioeducativo do Espírito Santo (2014-2023). Vitória: IASSES, 2024. Disponível em: <https://iases.es.gov.br/publicacoes>.

## A precarização da existência feminina em A Hora da Estrela: uma análise sob a perspectiva do Direito e Literatura

*Amanda Figueiredo de Andrade*  
Doutoranda em Direito pela Universidade Federal Fluminense (UFF)  
Professora de Direito no Centro Universitário Vale do Cricaré (UNIVC)  
[amandafdeandrade@gmail.com](mailto:amandafdeandrade@gmail.com)

*Janiele Mereles dos Santos*  
Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Vale do Cricaré (UNIVC)  
[janielemereles@gmail.com](mailto:janielemereles@gmail.com)

*Mariana Caldeira dos Santos*  
Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Vale do Cricaré (UNIVC)  
[marianacaldeira2017@hotmail.com](mailto:marianacaldeira2017@hotmail.com)

*Maria Eduarda Rodrigues Sena*  
Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Vale do Cricaré (UNIVC)  
[rodriguessenam@gmail.com](mailto:rodriguessenam@gmail.com)

### Resumo

O trabalho analisa a obra “A Hora da Estrela” (Lispector, 1998), com objetivo geral de compreender a representação da exclusão social da mulher pobre e sua relação com a efetivação dos direitos sociais. Os objetivos específicos são analisar a intersecção entre Direito e Literatura e investigar como a marginalização feminina intensifica a desigualdade, a precarização do trabalho e a restrição de direitos. Adota-se o método dedutivo, articulando a análise literária e aspectos teóricos do Direito. Como resultados, compreende-se que Macabéa simboliza a invisibilidade jurídica e social da mulher, produzida por estruturas econômicas excludentes que impedem o acesso a direitos sociais.

**Palavras-chave:** Pobreza. Exclusão social. Marginalização feminina.

### Introdução

Como afirma Ernst Fischer, “a arte é necessária para que o homem se torne capaz de conhecer e transformar o mundo” (Fischer, 1987, p. 20). Nesse sentido, a literatura, como forma de arte, continua a ser uma ferramenta de crítica e de diálogo sobre os conflitos sociais e a realidade atual. Dentre suas funções essenciais, há a função político-social, que possibilita ao indivíduo a formação de uma consciência crítica, incentivando a reflexão sobre as estruturas sociais e a atuação em processos de transformação da realidade.

O direito, por sua vez, se configura como um agente de transformação social, destinado à efetivação dos direitos fundamentais sociais, quais sejam, o direito à saúde, à educação, à alimentação e à moradia, visando mitigar as disparidades estruturais existentes na sociedade. Desse modo, seu papel vai além da mera previsão normativa desses direitos, estendendo-se à luta pela sua efetiva realização no âmbito social.

Nesse sentido, a aproximação entre Direito e Literatura permite compreender o fenômeno jurídico para além de sua dimensão estritamente normativa, como também apontam Karam e Streck (2018), evidenciando-o como prática interpretativa, narrativa e humana. Enquanto o Direito busca organizar a sociedade através das normas e da segurança jurídica, a Literatura amplia a percepção sobre os conflitos sociais e as experiências humanas.

No livro “A Hora da Estrela”, de Clarice Lispector (1998), fica claro o contraste entre o que deveria ser garantido e a realidade vivenciada pela personagem Macabéa. Isso porque a trajetória da personagem na obra literária é marcada pela ausência de condições indispensáveis para a sua sobrevivência, e a autora ressalta constantemente a precariedade enfrentada por ela.

Portanto, a presente pesquisa investiga de que maneira a literatura brasileira ilustra a invisibilidade social e a precarização da existência feminina em cenários de desigualdade socioeconômica, examinando a condição da mulher pobre na literatura, a partir da hipótese de que a obra evidencia a distância entre a previsão normativa dos direitos fundamentais e sociais e sua efetiva concretização, especialmente no que tange às mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica, expondo processos estruturais de exclusão.

A pesquisa tem como objetivo geral a compreensão da representação da exclusão social da mulher pobre e sua relação com a efetivação dos direitos sociais. Os objetivos específicos são analisar a intersecção entre Direito e Literatura, a partir da obra em tela, e investigar como a marginalização feminina intensifica a desigualdade, a precarização do trabalho e a restrição de direitos.

Este trabalho se justifica pela necessidade de entender, por meio do diálogo entre o Direito e a Literatura, de que forma narrativas literárias podem revelar falhas estruturais na concretização da dignidade da pessoa humana e dos direitos sociais, fomentando uma crítica construtiva à realidade social do Brasil.

## **Metodologia**

O presente trabalho adota o método dedutivo de organização do raciocínio, ao articular a análise literária da obra A Hora da Estrela, de Clarice Lispector, e aspectos teóricos do Direito e dos direitos sociais, recorrendo à relação entre Direito e Literatura para construir essa análise. Nesse sentido, se utiliza uma abordagem qualitativa e bibliográfica, articulando os campos do Direito, com foco nos direitos sociais, e a Literatura. A pesquisa busca compreender como a narrativa literária evidencia processos de exclusão social, invisibilidade e negação de direitos sociais.

O presente resumo se propõe a realizar a leitura e interpretação crítica da trajetória de Macabéa, relacionando os elementos da obra ao contexto histórico, social e econômico do Brasil na década de 1970. Assim, busca-se demonstrar como a literatura atua como

instrumento de denúncia das desigualdades estruturais e da marginalização feminina, reafirmando seu papel como meio de reflexão crítica sobre a sociedade brasileira.

### **A representação da mulher pobre em “A Hora da Estrela” e a precarização dos direitos sociais das mulheres em situação de miserabilidade**

Em “A Hora da Estrela”, Clarice Lispector apresenta a história de Macabéa, uma mulher pobre, nordestina, migrante, no Brasil em um período em que o país passava por um processo de urbanização marcado pela rápida industrialização e êxodo rural durante a ditadura militar. O romance tem como cenário a década de 1970, correspondente à época do regime militar ditatorial, quando também ocorreu o chamado “milagre econômico” (1968-1973), caracterizado pelo crescimento acelerado da economia, mas também pela acentuação da desigualdade social e redução do poder de compra dos mais pobres (Cysne, 1994).

Desta forma, é evidente que a concentração de renda permanecia com as classes mais influentes, enquanto a mais pobre sentiu duramente os efeitos da política de “arrocho salarial”, fortalecendo a disparidade estrutural de classes e consolidando a exclusão daqueles mais vulneráveis.

O enredo da obra é enfático ao apresentar Macabéa como uma personagem socialmente marginalizada vivendo no espaço urbano do Rio de Janeiro, após migrar da sua cidade em Alagoas. A protagonista ocupa uma posição de extrema vulnerabilidade social e uma existência limitada pela pobreza, baixa escolaridade e ausência de perspectivas de ascensão. Ao se mudar para o novo estado, estabelece-se em um emprego como datilógrafa, onde é desvalorizada e humilhada, evidenciando a inserção feminina em funções subalternizadas e mal remuneradas, caracterizadas pela desvalorização, bem como pelo assédio da figura patronal.

Destaca-se, em especial, o trecho a seguir, quando o narrador apresenta, diretamente, Macabéa para o receptor, descrevendo que “Vou agora começar pelo meio dizendo que ela era incompetente. Incompetente para a vida. Faltava-lhe o jeito de se ajeitar. Só vagamente tomava conhecimento da espécie que tinha de si em si mesma.” (Lispector, 1998, p. 33).

A passagem mostra como a personagem internaliza a própria marginalização, incapaz de compreender completamente sua situação de exclusão, simbolizando, assim, o apagamento social da mulher pobre. No âmbito econômico, ela se torna invisível dentro de uma estrutura econômica que priva o reconhecimento de sua dignidade e cidadania.

Além disso, a ideia de “incompetência” reflete um sistema de economia excludente que culpa o indivíduo pela própria pobreza, ignorando fatores estruturais que criam desigualdade e limitam oportunidades, como a de acesso à educação de qualidade, uma vez que os níveis prévios de renda familiar fundamentalmente determinam o acesso à educação, e não o contrário (Fishlow, 1995 apud Cysne 1994).

Assim, a narrativa da protagonista não só simboliza os sujeitos marginalizados que sobrevivem sem as garantias mínimas de dignidade e cidadania, mas também a invisibilidade e o isolamento social destes e a precarização de direitos a que ficam sujeitas às mulheres pobres, sem acesso a direitos básicos como uma educação de qualidade, um trabalho decente e até mesmo ao reconhecimento da própria dignidade.

Nessa perspectiva, faz-se uma ressalva também sobre a caracterização do corpo de Macabéa, descrito com desprezo como frágil e “murcho”, de forma a refletir os efeitos da pobreza, da desigualdade, da sua situação marginalizada e das condições precárias em que vivia a personagem, expressão física da invisibilidade e da exclusão da mulher pobre.

Importante destacar que, durante a narrativa de Lispector, na voz do narrador-autor Rodrigo S.M., a obra demonstra, em diversos pontos, que a exclusão vivenciada por Macabéa não se limita à dimensão econômica, mas alcança também sua identidade e percepção de si mesma, uma vez que a personagem é constantemente ignorada, silenciada e desvalorizada, e também dialoga com o contexto do cenário capitalista urbano em que se insere o romance, na sua condição de mulher pobre. Isso se manifesta nas passagens: “Nem se dava conta de que vivia numa sociedade técnica onde ela era um parafuso indispensável” (Lispector, 1998, p. 38) e “até mesmo o fato de vir a ser uma mulher não parecia pertencer à sua vocação” (Lispector, 1998, p. 37).

Macabéa nem mesmo se enxerga como pessoa, como na cena em que conversa com o namorado Olímpio e quando ele questiona o espanto dela com a vontade dele de falar sobre ela, Macabéa responde: “Desculpe mas não acho que sou muito gente” (Lispector, 1998, p. 54). Alienada e apática quanto à própria ideia, visão, que tem de si mesma, ela aceita o tratamento hostil e o desprezo dos demais personagens passivamente, o que não atinge somente a sua relação de trabalho, mas impacta também a esfera romântica da personagem, que se submete ao tratamento negligente do namorado até ele abandoná-la por outra moça.

Destarte, a trajetória de Macabéa revela as contradições de um modelo econômico que promove o crescimento econômico intensificando as desigualdades sociais. Clarice Lispector desenvolve uma personagem cuja vida parece não ter relevância no contexto em que está inserida, a não ser no evento de sua morte, o único que realmente “protagoniza”, brilha, alcança a grandeza do ser, mostrando como o corpo feminino pode ser sistematicamente silenciado pelas dinâmicas de poder e iniquidade predominantes de uma sociedade, potencializado pela pobreza, pela consequente marginalização e ineficácia dos direitos sociais, problemáticas ainda muito atuais.

### **Breve análise dos dados e resultados encontrados**

A literatura exerce um papel social crucial ao expor as desigualdades e as formas de exclusão que, muitas vezes, não são percebidas pela sociedade. Em *A Hora da Estrela*,

Clarice Lispector apresenta Macabéa como símbolo da invisibilidade social, evidenciando a dura realidade enfrentada por pessoas marginalizadas e esquecidas.

Mais do que uma obra de ficção, o livro se configura como uma denúncia social da pobreza, da falta de acesso a direitos sociais e da apatia coletiva em relação ao sofrimento humano. A jornada da personagem instiga reflexões sobre dignidade, cidadania e inclusão social, fazendo uma ponte entre a literatura e os debates jurídicos e sociais.

Embora o livro tenha sido lançado em 1977, a realidade vivenciada por Macabéa ainda se mostra atual. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2022, aproximadamente 6,1% das mulheres no Brasil viviam em extrema pobreza, percentual superior ao dos homens, que era de 5,7% (Brasil, 2024). Esses dados evidenciam que situações de vulnerabilidade e exclusão social ainda atingem de forma significativa a população feminina brasileira.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 6º, estabelece direitos sociais essenciais, como saúde, educação, alimentação e trabalho, todos fundamentados no princípio da dignidade da pessoa humana (Brasil, 1988). Contudo, observa-se uma significativa distância entre o que é garantido formalmente pela norma jurídica e o que, de fato, chega à população.

Essa discrepância revela um problema estrutural do Estado brasileiro, no qual muitos direitos permanecem restritos ao plano normativo, sem efetiva concretização para os grupos socialmente vulneráveis. Evidencia-se que a previsão legal, por si só, não garante a justiça social nem a igualdade material. Nesse contexto, a personagem Macabéa ilustra de forma contundente essa contradição. Embora seja formalmente titular de direitos, ela vive em uma condição de extrema vulnerabilidade social, sem às condições mínimas necessárias para uma existência digna.

Para Andrade e Machado (2020), para além do pensamento dogmático do direito e da perspectiva do que seria ideal, a Literatura possui o condão de desconcertar o ser humano. Assim, o diálogo entre Direito e Literatura possibilita uma compreensão mais humana das desigualdades sociais, contribuindo para uma análise crítica do sistema jurídico e para a busca de uma justiça social mais efetiva.

Portanto, conclui-se que o Direito se concretiza por meio de normas, princípios e garantias fundamentais, enquanto a literatura, em sua faceta artística e crítica, revela as lacunas entre o que é previsto legalmente e a experiência da população. Nesse viés, a obra de Clarice Lispector suscita uma reflexão social ao mostrar que aqueles que estão à margem da sociedade continuam invisíveis, mesmo com a formalização de direitos fundamentais e sociais.

## **Considerações Finais**

A análise da obra “A Hora da Estrela”, permite compreender como a literatura pode atuar como objeto de reflexão crítica sobre as desigualdades sociais e da exclusão vivenciada por mulheres em situação de fragilidade social. A trajetória de Macabéa demonstra não apenas a pobreza material, mas também a invisibilidade social, o apagamento da identidade e a carência de condições mínimas para uma vida digna.

Ao relacionar a narrativa de Clarice Lispector com a perspectiva do Direito e da efetivação dos direitos sociais, nota-se que a personagem representa indivíduos historicamente marginalizados, que, embora formalmente amparados pela legislação, permanecem distantes do acesso real à educação, saúde, trabalho digno e reconhecimento social. Assim, a obra revela as divergências entre a previsão normativa dos direitos fundamentais e a realidade enfrentada por grande parte da população brasileira, especialmente pelas mulheres pobres.

Além disso, a pesquisa demonstra que a exclusão social retratada no romance permanece atual, já que a desigualdade econômica e a precarização das condições de vida ainda atingem milhares de mulheres no Brasil. Dessa forma, conclui-se que o diálogo entre Direito e literatura contribui para uma reflexão mais humanizada sobre a dignidade da pessoa humana e a necessidade de efetivação concreta dos direitos sociais, tornando “A Hora da Estrela” uma obra ainda necessária e atual.

## Referências

ANDRADE, Amanda Figueiredo de. PEREIRA, Isadora Machado. Um Direito de Máscaras: por onde caminha o Estado no Direito Internacional frente à Pandemia na Representação Estética de Edgar Allan Poe. In: PIMENTA, Luciana; SILVA, Bárbara Thaís Pinheiro. LIMA FILHO, Humberto. De qual direito falar, a partir da pandemia do século XXI? Belo Horizonte: Editora Dialética, 2020.

BRASIL. Agência Brasil. Seis em 100 mulheres do país enfrentavam extrema pobreza em 2022. 2024. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2024-03/seis-em-100-mulheres-do-pais-enfrentavam-extrema-pobreza-em-2022>. Acesso em: 13 maio 2026.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm).

CYSNE, Rubens Penha. A economia brasileira no período militar - versão revisada. Rio de Janeiro: EPGE/FGV, 1994. (Ensaio Econômico da EPGE, n. 227). Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/1041>.

FISCHER, Ernst. A necessidade da arte. 9. ed. Trad. Leandro Konder. Rio de Janeiro: Guanabara, 1987. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/376065681/Ernst-Fischer-A-Necessidade-Da-Arte>.

KARAM, Henriete; STRECK, Lenio Luiz. Entrevista com Lenio Streck: a literatura ajuda a existencializar o direito. ANAMORPHOSIS - Revista Internacional de Direito e Literatura. v. 4, n. 2. 2018. p. 615-626.

LISPECTOR, Clarice. A hora da estrela. Rio de Janeiro: Rocco, 1998. Disponível em: [https://ufpi.br/arquivos\\_download/arquivos/A\\_Hora\\_da\\_Estrela\\_-\\_Clarice\\_Lispector.pdf](https://ufpi.br/arquivos_download/arquivos/A_Hora_da_Estrela_-_Clarice_Lispector.pdf)

# Seletividade Penal e Racismo no Brasil: a atuação do Estado pós-abolição à luz da literatura de Carolina Maria de Jesus

*Poliana Bernabé Leonardeli*

Professora Adjunta de Língua Portuguesa -Faceli

Doutora em Letras - UFES

[pleonardeli@gmail.com](mailto:pleonardeli@gmail.com)

## Resumo

Este trabalho, desenvolvido a partir da literatura de Carolina Maria de Jesus, analisa a atuação do Estado brasileiro no período pós-abolicionista sob a perspectiva racial. A partir dos relatos da autora, evidenciam-se práticas de repressão, seletividade penal e marginalização da população negra, em contradição aos princípios de igualdade jurídica. A pesquisa demonstra que o sistema penal e os aparatos estatais operaram como instrumentos de controle social, sustentados por discursos científicos e raciais que legitimaram a violência e a exclusão. Conclui-se que o Estado contribuiu para a manutenção de práticas discriminatórias, reforçando a necessidade de uma releitura histórica crítica das instituições jurídicas e de sua função social.

**Palavras-chave:** Racismo. Carolina Maria de Jesus. Violência Estatal.

## Introdução

O presente trabalho, fundamentado na literatura de Carolina Maria de Jesus, propõe uma análise crítica das relações raciais no Brasil pós-abolição, com ênfase na atuação do Estado e de seus mecanismos de controle social. A partir da narrativa da autora, busca-se evidenciar como a igualdade formal instituída pelo ordenamento jurídico não foi suficiente para garantir a efetivação de direitos fundamentais à população negra. Nesse sentido, o estudo dialoga com o campo do Direito ao problematizar a seletividade penal, a violência institucional e a construção histórica de estigmas que ainda influenciam a aplicação das normas jurídicas.

## Metodologia

A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, de natureza bibliográfica e documental. O método consiste na articulação entre literatura e a aplicação estatal da lei no Brasil pós-abolição, mobilizando autores que discutem racismo estrutural, sistema penal e desigualdade no contexto brasileiro. A análise dos excertos literários permite compreender como a experiência narrada pela autora evidencia distorções na aplicação da justiça.

## Discussão teórica

A violência estatal de natureza punitiva dirigida à população negra no período pós-abolicionista mostrou-se intensa. Paradoxalmente, após a abolição da escravidão e a instauração do regime republicano, projetava-se a consolidação de uma ordem social pautada na ampliação e na igualdade de direitos – expectativa que, na prática, não se concretizou.

Uma das razões para tal situação foi a necessidade de se estabelecer a contenção de conflitos que emergia entre brancos e libertos, quando estes se perceberam inseridos em um tipo de capitalismo que lhes relegava o papel de serem desiguais entre os desiguais, pois “as desigualdades que afetavam o negro o afetavam em termos de classe, mas também de raça” (Fernandes, 2007, p. 74).

Nesse contexto, os negros sofriam duplamente: por um lado, pela pobreza; por outro, pela coerção do aparato estatal. Jesus descreveu, pelo olhar de dona Cota, sua mãe, um fato que envolveu um de seus tios, Joaquim, que denota a tensão que envolvia a presença dos afrodescendentes, enquanto libertos:

Joaquim estava tomando água numa torneira pública – o chafariz – quando o filho do Juca Barão chegou e disse-lhe: – Sai daí negro sujo! Quem deve beber água primeiro sou eu, que sou branco – , e empurrou o meu tio, que ficou nervoso e retirou uma faquinha de arco de barril que ele fez, e deu um golpe na nuca do filho do Jucá Barão, que caiu no solo sem vida. O meu tio não foi preso por ser menor. O juiz de direito era o doutor Brand. Os brancos reuniram-se e foram xingar o vovô: – Agora que os negros são livres, vão matar os brancos e já são protegidos pela lei (Jesus, 1986, p. 60).

Percebe-se, pelo trecho, que dos conflitos decorrentes das relações raciais, a questão da igualdade legal era inaceitável para certa parcela da sociedade, que indignada pela forma como transcorreu o processo judicial em relação a Joaquim, inimputável pela idade, acabou atacando a família do menor, em função da raça. Essa violência contra foi respaldada pelos movimentos científicos que apontavam nesses sujeitos traços coletivos de marginalidade (Schwarcz, 2014).

Esse processo cientificista de institucionalização da violência contra os negros obedeceu a uma lógica histórica do desenvolvimento das forças produtivas do capitalismo em escala mundial (Mbembe, 2016). Albuquerque e Fraga Filho (2006) confirmam que a violência contra os africanos e os afrodescendentes era institucionalizada, e marcou a formação nacional nos primeiros séculos, estando vinculada aos interesses econômicos do período.

Segundo Nabuco (2003), a escravidão permaneceria por muito tempo como a característica nacional do Brasil. Essa constatação se evidenciaria em diversos âmbitos ao longo do século XX, mas sobretudo no que se refere à virulência estatal, pois embora os negros tivessem conquistado “a igualdade jurídica, as desigualdades socioeconômicas,

educacionais e sociopolíticas permaneceram como fatores discrepantes de manutenção da violência e (in)tolerância contra a população negra” (Albuquerque e Filho, 2006, p. 191).

Segundo Hasenbalg (2005, p. 233), “o racismo bloqueou os principais canais de mobilidade social ascendente, de maneira a perpetuar graves desigualdades raciais e a concentração de negros e mulatos no extremo inferior da hierarquia social”. Para Mbembe (2016, p. 14), em *Necropolítica*, o racismo viabilizou o exercício do poder, “este velho direito soberano de matar”. Uma de suas finalidades foi a de “regular a distribuição da morte e tornar possíveis as funções assassinas do Estado”.

Jesus denunciou a violência estatal, representada pela força policial. a que o povo negro foi submetido. Visto como braço do sistema econômico, a violência dos policiais contra esse grupo era tão intensa que Jesus se questiona, se, de fato, a escravidão acabara: “quem sabe se o guarda civil ignora que já foi extinta a escravidão e ainda estamos no regime da chibata?” (Jesus, 1960, p. 96).

Os moradores do Canindé, favela onde residia a autora, eram considerados marginais pelas características da raça: “As margens do rio são os lugares do lixo e dos marginais. Gente da favela é considerado marginais.” (Jesus, 1960, p. 55). Marginalizar era um recurso eficiente para afastar esses sujeitos da “dita” sociedade civilizada (Schwarcz, 2014).

A ciência ganhou muito espaço nas primeiras décadas da república e acabou servindo como respaldo para a violência e a vigilância perene do estado sobre os negros (Dávila, 2006). Segundo Moura (1988, p. 46), “havia necessidade de mecanismos poderosos de repressão para que o negro permanecesse nos espaços permitidos. Daí a necessidade de ser ele colocado como irracional, as suas atividades de rebeldia como patologia social”. Para Mbembe (2016), sobressaia-se também a percepção de que esses sujeitos deveriam ser disciplinados. Sua inserção na sociedade deveria ser conquistada por meio de castigos físicos e/ou humilhações de natureza diversa, que pudessem lhes moldar um melhor comportamento.

Essa distinção racial, conduzida pelos representantes do Estado, foi narrada por Jesus (1986, p. 52): “Quando havia um conflito, quem ia preso era o negro. E muitas vezes o negro estava apenas olhando. Os soldados não podiam prender os brancos, então prendiam os pretos. Ter uma pele branca era um escudo, um salvo-conduto”.

Para Mbembe (2016, p. 16), o tratamento violento dispensado aos negros persistiu em razão de um “florescimento de um racismo de classe que, ao traduzir os conflitos sociais do mundo industrial em termos racistas, acabou comparando as classes trabalhadoras e o “povo apátrida” do mundo industrial aos “selvagens” do mundo colonial”.

Jesus (1960) relata que bastava a cor negra para que uma pessoa fosse acusada de algum crime, com a benção dos chamados “doutores de Coimbra”. Os denominados, ironicamente, de “doutores”, representantes das classes abastadas, sequestraram para

si, no período, os propósitos segregacionistas, respaldando-se através de ramos importantes da ciência.

E nesse contexto de poder, o amparo da ciência permitia o extravasamento aberto do racismo, como no trecho adiante: “– Cale a boca negro vadio! Vagabundo! E se o doutor Oliveira que estudou em Coimbra dissesse: – Negro ladrão... – aquilo ia transferindo-se. E aquele negro, sem nunca ter roubado, era um ladrão. Porque o doutor que estudou em Coimbra disse! (Jesus, 1986, p. 35).

No que se refere ao processo de criminalização, não havia distinção de gênero ou de idade para a punição dos negros: criança, homem ou mulher estariam à mercê do julgamento e da violência estatal. Segundo Jesus (1986), sua mãe foi presa, sem razão aparente, enquanto lavava roupas com os filhos à beira de um rio: “Quando o meu irmão soube que a mamãe estava presa começou a chorar. A meia-noite resolveu soltá-la. (...) Ficamos alegres. Ela nos agradeceu depois chorou” (Jesus, 1986, p. 23). Nesse episódio, os filhos pequenos ficaram rodando a cadeia durante toda a noite, pois não havia para onde irem.

Essa situação não indignou os cidadãos da pequena Sacramento, cidade em que viveu a primeira infância, exceto um senhor que a amparou na situação, pagando por sua liberdade. Esse fato levou Jesus (Jesus, 1986, p. 25) a constatação de que “só as pretas que vão presas”. No início da juventude, Jesus (1986) vivenciou um episódio de intolerância religiosa, enquanto lia um livro, na praça de Sacramento. Por esse motivo foi levada à cadeia e presa por alguns dias, como sua mãe fora no passado.

Esse episódio de humilhação - ela chegou a ser exibida algemada na rua - levou-a a migrar daquela cidade, procurando melhores condições em São Paulo. Infelizmente, este não seria o último dos incidentes de coerção policial em que se veria envolvida. Na capital paulista, relata que foi criminalizada pela cor quando procurava auxílio médico para um problema que lhe acometia. No local, foi ameaçada por um “figurão”:

Falei com o senhor Alcides: – Eu vim aqui pedir um auxilio porque estou doente. O senhor mandou me ir na Avenida Brigadeiro Luis Antonio, eu fui. Avenida Brigadeiro mandou me ir na Santa Casa. E eu gastei o unico dinheiro que eu tinha com as conduções. –Prende ela! Não me deixaram sair. E um soldado pois a baioneta no meu peito. Olhei o soldado nos olhos e percebi que ele estava com dó de mim. Disse- lhe: – Eu sou pobre, porisso é que vim aqui. Surgiu o Dr. Osvaldo de Barros, o falso filantrópico de São Paulo que está fantasiado de São Vicente de Paula. E disse: – Chama um carro de preso! (Jesus, 1960, p. 35-36).

Mulher, pobre e ainda doente, Jesus pareceu curiosamente representar uma ameaça aos que estavam em seu entorno, e teve uma baioneta apontada ao peito. Sua fragilidade levou o soldado, que lhe ameaçou, a sentir-se desconfortável. Contudo, apesar de conotar essa fragilidade no corpo, nas roupas, na pele, o Dr. Osvaldo Barros, denominado de falso filantropo, confirmou que ela deveria ser presa, e o policial, submisso à figura, obedeceu.

Ainda em São Paulo, Jesus (1960, p. 25) foi convocada repetidas vezes à polícia para ser informada de situações relacionadas ao filho: “Recebi uma intimação para comparecer as 8 horas da noite na Delegacia do 12. Passei o dia catando papel. (...) Eu ia na delegacia, ia levar o José Carlos. A intimação era para ele. O José Carlos está com 9 anos”.

Das palavras usadas pelo policial que a atendeu, emergiu o discurso de criminalização da raça. Esse pensamento segregacionista respaldava as atitudes violentas dos policiais contra o povo negro (Decca, 1981). Segundo Jesus (1960, p. 26) “o tenente interessou-se pela educação dos meus filhos. Disse-me que a favela é um ambiente propenso, que as pessoas têm mais possibilidade de delinquir do que tornar-se útil a pátria e ao país”

Apesar de naturalizada nos meios sociais, a violência contra o povo negro horrorizava a autora. Foram inúmeros os fatos presenciados, pois estes eram corriqueiros em sua trajetória, como este adiante:

O fato que me horrizou foi ver um soldado matar um preto. O policial deu-lhe voz de prisão; ele era da roça, saiu correndo. O policial deu-lhe um tiro. A bala penetrou dentro do ouvido. O soldado que deu-lhe o tiro sorria dizendo: – Que pontaria que eu tenho! Com o pé, ele movia o corpo sem vida do infausto e dizia: – Ele deve ser baiano. E eu fiquei pensando nos baianos que eram obrigados a deixar a Bahia porque lá não chove e serem mortos pelos policiais. Será que ele tem mãe? Quem é que vai chorar por ele? Ele não brigou, não xingou, não bebeu pinga. Não havia motivos para matá-lo. Quando o delegado chegou, olhou o morto, e mandou sepultá-lo. E tudo acabou-se. O soldado que matou o nortista era branco. O delegado era branco. E eu fiquei com medo dos brancos e olhei a minha pele preta (Jesus, 1986, p. 112).

Dávilla (2006) registra que o desprezo pelo negro era recorrente. Segundo Jesus (1960, p. 34), em outro relato de violência: “No outro dia encontraram o pretinho morto. (...) Os dedos do pé pareciam leque. Não trazia documentos. Foi sepultado como um Zé qualquer. Ninguém procurou saber seu nome. Marginal não tem nome”. A forma displicente de tratamento do indivíduo confirma as distinções raciais, que se perpetuavam em uma sociedade que abolira a escravidão, mas sustentava o desprezo pelos afrodescendentes.

Segundo Nascimento (2002), apesar de o país não ser mais uma colônia e de vivenciar a modernização industrial, mantiveram-se praticamente intactos os princípios hierárquicos herdados do período mercantil. Desse modo, embora tivessem ocorrido transformações no campo econômico, o projeto de poder eurocêntrico se manteve sólido tanto nas estruturas, como nas relações sociais e identitárias, embora a América Latina se tornasse politicamente autônoma da Europa.

Quijano (2009), o poder se institui como local onde conflito, exploração e dominação se articulam em torno da disputa pelo controle dos meios de existência dos colonizados, pois é o controle desses meios que garante a constituição desse padrão de poder. Jesus materializou literariamente essas disputas, pois ao refletir sobre o processo de

escravização e suas consequências ao longo da formação nacional, evidenciou “o processo de controle do poder sobre as minorias e suas implicações ao longo do tempo.” (Quijano, 2009, p. 56).

### **Considerações finais**

À luz da literatura de Carolina Maria de Jesus, conclui-se que o ordenamento jurídico brasileiro, embora fundado em princípios de igualdade, historicamente falhou em assegurar proteção efetiva à população negra. A atuação seletiva do sistema penal e a violência estatal demonstram a permanência de práticas discriminatórias que tensionam a legitimidade das instituições jurídicas. Assim, torna-se imprescindível uma releitura crítica do Direito, comprometida com a efetivação da igualdade material e com a superação das estruturas que sustentam o racismo institucional.

### **Referências**

ALBUQUERQUE, Wlamyra R. de; FILHO, Walter Fraga. Uma história do negro no Brasil. - Salvador:Centro de Estudos Afro-Orientais; Brasília: Fundação Cultural Palmares, 2006.

DÁVILA, Jerry. Diploma de brancura: política social e racial no Brasil 1917-1945. São Paulo: EditoraUNESP, 2006.

DE DECCA, Edgar. O silêncio dos vencidos. São Paulo. Ed. Brasiliense, 1981.

FERNADES. O Negro no Mundo dos Brancos, São Paulo: Global Editora, 2a edição revista, 2007.

HASENBALG, Carlos; SILVA, Nelson Valle. Estrutura social, mobilidade e raça. Rio de Janeiro:luperj, 1988.

JESUS, Carolina Maria de. Diário de Bitita. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.

JESUS, Carolina Maria de. Quarto de despejo: diário de uma favelada. São Paulo: Ed. Francisco Alves.1960.

MBEMBE, Achille (2016). Necropolítica. Arte & Ensaios. Revista do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais da Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro (PPGAV/EBA/UFRJ). Rio de Janeiro, n. 32, dez.

MEMMI, Albert. Retrato do colonizado precedido pelo retrato do colonizador. 2. ed. Rio de Janeiro:Paz e Terra, 1997

MOURA, Clóvis. O Negro - de Bom Escravo a Mau Cidadão. Rio de Janeiro. Conquista, 1977.

NASCIMENTO, Abdias do. O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado.3.ed. São Paulo: Perspectivas, 2016.

NASCIMENTO, Abdias do. O Quilombismo. Petrópolis: Vozes, 1980.

NASCIMENTO, Abdias do.O Quilombismo. São Paulo: Editora Perspectiva, Rio de Janeiro: Ipeafro, 2002

QUIJANO, Aníbal. “A Colonialidade do poder, eurocentrismo América Latina”. In: LANDER, Edgardo (Org.). A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latinoamericanas. Buenos Aires: CLACSO, 2005. p. 118-142. (Colección Sur Sur)

SCHWARCZ, Lilia. O espetáculo das raças: Cientistas, instituições e questão racial no Brasil 1870-1930. São Paulo, Companhia das Letras, 2014.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. Sobre o autoritarismo brasileiro. São Paulo, Companhia das Letras, 2019.

## **Direitos Humanos em Movimento: Territórios, Cultura e Violência**

# Fronteiras da dignidade: a migração venezuelana e os desafios da inserção social em Linhares

*Julia Pardim Luz Trautenmuller*  
[juliapardimluz@hotmail.com](mailto:juliapardimluz@hotmail.com)

*Matheus Soprani Lopes da Silva*  
[matheus.lds@hotmail.com](mailto:matheus.lds@hotmail.com)

## Resumo

Este estudo analisa a presença de migrantes venezuelanos no município de Linhares (ES) e os desafios enfrentados no processo de inserção social. A pesquisa busca compreender as dificuldades relacionadas ao acesso ao trabalho, saúde, educação e moradia, além da atuação do poder público na garantia dos direitos fundamentais. Também será abordado o aumento da população venezuelana na cidade e os impactos sociais dessa migração. O estudo possui abordagem qualitativa, destacando a vulnerabilidade social dos migrantes e a necessidade de políticas públicas mais eficazes para sua integração.

**Palavras-chave:** Migração venezuelana. Direitos Humanos. Inserção social. Vulnerabilidade. Linhares.

## Introdução

A crise econômica, política e humanitária enfrentada pela Venezuela intensificou o fluxo migratório para diversos países da América Latina, incluindo o Brasil. Nesse cenário, muitos migrantes venezuelanos passaram a buscar melhores condições de vida em municípios brasileiros, entre eles o município de Linhares. O processo de inserção social dessa população ainda enfrenta inúmeros desafios, sobretudo no que se refere ao acesso ao trabalho, à moradia, à saúde, à educação e à integração cultural. Além disso, a vulnerabilidade social e os casos de discriminação dificultam a efetivação dos direitos fundamentais dos migrantes venezuelanos. Diante desse contexto, o presente estudo tem como objetivo analisar os desafios da inserção social dos migrantes venezuelanos em Linhares, considerando a atuação do Estado e a garantia da dignidade da pessoa humana. A análise se insere no âmbito do GT-8 “Direitos Humanos em Movimento”, articulando as dimensões territoriais, culturais e de violência que marcam a experiência migratória contemporânea.

## Metodologia

Trata-se de uma pesquisa de abordagem qualitativa, com delineamento exploratório-descritivo. O percurso metodológico baseia-se em uma revisão sistemática da literatura científica disponível em bases de dados nacionais, complementada por

análise documental de relatórios e dados oficiais sobre a migração venezuelana no estado do Espírito Santo e, especificamente, no município de Linhares. A coleta de dados secundários envolveu a consulta a artigos científicos indexados nas bases SciELO, CAPES e Google Scholar, utilizando os descritores “migração venezuelana”, “inserção social”, “vulnerabilidade” e “Linhares”. A análise dos dados será realizada por meio da técnica de análise de conteúdo temática, permitindo identificar as principais barreiras estruturais e as lacunas nas políticas públicas que impactam a vida dos migrantes. Embora o estudo não contemple coleta de dados primários in loco, a fundamentação teórica e empírica será robustecida por pesquisas de campo realizadas em contextos geográficos e sociais análogos no Brasil, conforme demonstrado na discussão a seguir.

### **Discussão Teórica**

A migração venezuelana representa um dos principais fenômenos migratórios recentes na América Latina, exigindo respostas jurídicas e sociais voltadas à proteção da dignidade humana. No Brasil, esse fluxo foi inicialmente concentrado nas regiões de fronteira, como Boa Vista (RR), mas rapidamente se interiorizou, alcançando cidades de médio porte como Linhares (Santos, 2024). Este processo de dispersão territorial coloca em evidência a capacidade (ou incapacidade) dos entes federativos subnacionais de responder às demandas complexas de uma população altamente vulnerável (Cavalcante Neto, 2023).

A vulnerabilidade dos migrantes venezuelanos é multifacetada. Estudos realizados em Boa Vista apontam para uma conjunção de fatores que os expõem a riscos sociais e de saúde, incluindo a precariedade habitacional, a informalidade no trabalho e a dificuldade de acesso a serviços básicos. Essa condição de vulnerabilidade não é inerente ao indivíduo, mas sim produzida por estruturas sociais, políticas e legais que limitam seu acesso a direitos fundamentais. A perspectiva da Bioética de Intervenção, aplicada a contextos migratórios no Brasil e na Colômbia, revela que a vulnerabilidade está diretamente ligada à incapacidade do Estado de garantir o acesso a bens essenciais como alimentação, medicamentos e cuidados de saúde (Vargas, 2023).

No que tange à inserção no mercado de trabalho, a literatura indica que os refugiados venezuelanos no Brasil frequentemente se inserem em setores informais e de baixa remuneração, o que perpetua seu ciclo de vulnerabilidade (De Souza Bispo, 2021). Esta realidade é agravada pela falta de reconhecimento de diplomas e pela barreira linguística, que limitam suas oportunidades de mobilidade social ascendente. A situação se agrava quando consideramos os impactos da pandemia de Covid-19, que exacerbou as violações de direitos e as dificuldades de subsistência para a população migrante em cidades como Recife (De Oliveira, 2021).

A atuação do Estado, por sua vez, tem sido marcada por uma tensão entre ações humanitárias, como a "Operação Acolhida" (Magera Conceição, 2023), e políticas de controle e securitização das fronteiras. Enquanto a primeira busca prover assistência

imediate, a segunda tende a criminalizar a migração e a restringir os direitos dos migrantes, especialmente das mulheres, que são duplamente afetadas por essa lógica securitária (Riggirozzi, 2023). Em municípios do interior, longe dos grandes centros de acolhida, a ausência de uma política pública local articulada pode levar a uma total invisibilidade da população migrante, privando-a de qualquer forma de suporte institucional (Gil, 2025).

### **Breve Análise dos Dados e Resultados Encontrados/Esperados**

A análise da literatura existente permite inferir que os migrantes venezuelanos em Linhares enfrentam obstáculos significativos no processo de inserção social, replicando padrões observados em outras cidades brasileiras de interiorização. Espera-se que a principal barreira seja a vulnerabilidade econômica, que se traduz em dificuldades para acessar uma moradia digna, um emprego formal e serviços de saúde de qualidade. A limitação de políticas públicas específicas e de uma rede de acolhimento local eficaz provavelmente contribui para a marginalização social dessa população.

A pesquisa demonstrará que a efetivação dos direitos fundamentais desses migrantes depende criticamente da implementação de medidas concretas de acolhimento, que vão além da assistência emergencial. É fundamental a criação de canais de diálogo entre o poder público, a sociedade civil e os próprios migrantes para a construção de políticas de inclusão social que respeitem sua diversidade cultural e promovam sua autonomia. Ademais, é imperativo o combate à xenofobia e à discriminação, que funcionam como mecanismos de exclusão social e violação da dignidade humana. A garantia do direito à cidade, entendido como o direito de participar plenamente da vida urbana, é um passo crucial para superar a condição de vulnerabilidade e construir uma convivência intercultural justa e solidária (Alvarenga, 2024).

### **Considerações Finais**

Portanto, é evidente que a migração venezuelana em Linhares, assim como em outros contextos de interiorização no Brasil, demanda respostas estatais e sociais capazes de garantir a proteção da dignidade humana e a efetivação dos direitos fundamentais. A simples presença física dos migrantes no território municipal não equivale à sua inserção social. Esta só se concretiza por meio de políticas públicas intersetoriais, permanentes e sensíveis às suas necessidades específicas, que promovam o acesso universal a serviços de saúde, educação de qualidade, moradia digna e oportunidades de trabalho decente.

A responsabilidade por essa garantia de direitos não recai apenas sobre o Estado, mas também sobre a sociedade civil, que deve atuar como agente de acolhimento e combate à intolerância. Torna-se, assim, necessária a ampliação e a qualificação das políticas públicas de acolhimento e inclusão social, com foco na promoção da cidadania plena dos migrantes venezuelanos. Somente assim será possível transformar as "fronteiras da

dignidade" de um espaço de exclusão em um território de pertencimento e convivência democrática. A pesquisa futura poderá aprofundar essa análise por meio de um estudo de campo em Linhares, ouvindo diretamente a voz dos migrantes e mapeando as redes de apoio existentes na cidade.

## Referências

- Alvarenga, M. S., & Borromeu, A. (2024). IMIGRANTES HAITIANOS EM MATO GROSSO/BR: DOS LIMITES LEGAIS AO DIREITO À CIDADE. *Revista Tamoios*.
- Santos, E., Alves, T. M., Justo, C., & Freire, J. (2024). A migração venezuelana no Brasil. *Ciências Sociais Em Revista*, 60(2).
- Cavalcante Neto, A. S., Oliveira, M. A. de C., & Egry, E. Y. (2023). Vulnerabilidade de imigrantes venezuelanos residentes em Boa vista, Roraima. *Revista Da Escola de Enfermagem Da USP*, 57(spe).
- Vargas, J. E. V., Shimizu, H. E., & Monteiro, P. S. (2023). As vulnerabilidades dos imigrantes venezuelanos no Brasil e na Colômbia na perspectiva da Bioética de Intervenção. *Revista Da Escola de Enfermagem Da USP*, 57(spe).
- De Souza Bispo, L. V., & Da Silva, J. B. (2021). PERFIL LABORAL DE REFUGIADOS VENEZUELANOS NO BRASIL. *REN9VE - Revista Científica Campus XIX - UNEB*, 2(2), 58-71.
- De Oliveira, G. A., & Meira, M. M. M. (2021). Desafios e estratégias para o enfrentamento da pandemia da Covid 19 entre a população migrante venezuelana em Recife: Recomendações do acompanhamento psicossocial em direitos humanos. *Revista Movimentos Sociais e Dinâmicas Espaciais*.
- Riggiozzi, P., Cintra, N., Grugel, J., Garcia Garcia, G., & Carvalho Lamy, Z. (2023). Securitisation, humanitarian responses and the erosion of everyday rights of displaced Venezuelan women in Brazil. *Journal of Ethnic and Migration Studies*.
- Magera Conceição, B. (2023). OPERAÇÃO ACOLHIDA E A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DOS MIGRANTES: UMA ANÁLISE NA LEGISLAÇÃO IMIGRATÓRIA BRASILEIRA. *RECIMA21 - Revista Científica Multidisciplinar - ISSN 2675-6218*.
- Gil, P. H. C., Esswein, G. C., Weber, J. L. A., Basotti, M., & Pizzinato, A. (2025). O "sujeito migrante venezuelano" no Brasil: concepções de gestoras de serviços de saúde do SUS. *Saúde e Sociedade*.
- Cordazzo, K., & Queder, C. N. (2020). ALÉM FRONTEIRAS: migração na América Latina e o despertar de discursos de ódio. *Revista de Políticas Públicas*.

## **Case Management e o gerenciamento de conflitos fundiários coletivos sob a perspectiva da tutela jurisdicional adequada**

*Enivaldo Ribeiro de Souza Junior*  
*Assessor de Juiz no Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (TJES).*  
*Mestrando em Direito Processual na Universidade Federal do Estado do Espírito Santo (UFES)*  
*Pós-graduado em Direito Processual Civil Faculdade Venda Nova do Imigrante (FAVENI)*  
*Pós-graduado em Direito Constitucional pela Faculdade Venda Nova do Imigrante (FAVENI)*  
*Bacharel em Direito pela Faculdade Capixaba de Nova Venécia (MULTIVIX).*  
[eribeirosouzajr@gmail.com](mailto:eribeirosouzajr@gmail.com)

*Thayline de Souza Barbosa*  
*Assessora de Juiz no Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (TJES)*  
*Bacharel em Direito pela Faculdade de Ensino Superior de Linhares (FACELI)*  
*Pós-graduanda em Direito Processual Civil pela Anhanguera*  
[thaylinebarbosa@hotmail.com](mailto:thaylinebarbosa@hotmail.com)

### **Resumo**

O presente trabalho analisa os conflitos fundiários coletivos no Brasil sob a perspectiva da tutela jurisdicional adequada. Sustenta-se que tais litígios possuem natureza estrutural, marcada por desigualdade social e vulnerabilidade. Utiliza-se metodologia hipotético-dedutiva, com revisão doutrinária e normativa do art. 565 do CPC, da Resolução CNJ nº 510/2023 e da ADPF nº 828. Conclui-se pela adoção do *case management* como mecanismo apto à condução processual qualificada, mediante atuação judicial ativa, cooperação interinstitucional e construção de soluções adequadas aos conflitos coletivos pela terra.

**Palavras-chave:** conflitos fundiários. *case management*. tutela jurisdicional adequada. litígios estruturais. processo civil.

### **Introdução**

Os conflitos fundiários coletivos representam uma das manifestações mais relevantes da desigualdade estrutural brasileira. Questões relacionadas ao acesso à terra, à moradia e à regularização fundiária revelam problemas históricos vinculados à concentração fundiária, à ausência de políticas públicas habitacionais eficientes e à exclusão social de grupos vulneráveis. Tradicionalmente, o tratamento judicial dessas demandas ocorre por meio de ações possessórias individualizadas, fundamentadas em uma lógica adjudicativa clássica, centrada na análise formal da posse e da propriedade. Contudo, essa perspectiva demonstra insuficiência diante da complexidade dos conflitos coletivos, sobretudo quando envolvem ocupações urbanas, comunidades tradicionais, movimentos sociais e populações em situação de vulnerabilidade.

### **Metodologia**

A pesquisa adota o método hipotético-dedutivo, com abordagem qualitativa e exploratória, baseada em revisão bibliográfica, doutrinária e legislativa. Nesse sentido,

foram analisados dispositivos normativos relevantes, relacionados às ações possessórias coletivas, especialmente o art. 565 do Código de Processo Civil, a Resolução CNJ nº 510/2023 e a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 828.

### **Discussão teórica**

Os conflitos fundiários coletivos não podem ser compreendidos apenas como disputas possessórias tradicionais, restritas à análise formal da posse e da propriedade. Em grande parte das situações, tais litígios envolvem problemas estruturais relacionados à desigualdade social, à ausência de políticas públicas habitacionais eficazes, à precariedade da regularização fundiária e à vulnerabilidade econômica das populações ocupantes.

Nesse contexto, a análise dessas demandas exige a consideração dos sujeitos diretamente envolvidos na disputa territorial, tais como comunidades tradicionais, povos indígenas, quilombolas e populações periféricas. Esses grupos frequentemente enfrentam obstáculos estruturais relacionados ao acesso à terra, à moradia digna e à efetivação de direitos fundamentais, o que evidencia a necessidade de uma abordagem jurisdicional mais adequada à complexidade dos conflitos coletivos.

A partir dessa perspectiva, a lógica adjudicativa clássica do processo civil brasileiro revela-se insuficiente para oferecer respostas adequadas à complexidade dessas demandas. O modelo processual previsto no art. 565 do Código de Processo Civil, ao estabelecer a distinção entre posse nova e posse velha com fundamento exclusivamente temporal, revela uma abordagem que nem sempre considera adequadamente as dimensões sociais, históricas e coletivas inerentes aos conflitos fundiários. A utilização do critério de ano e dia como parâmetro para definição do procedimento possessório desconsidera a dimensão histórica, social e coletiva dos conflitos fundiários.

Muitas ocupações classificadas juridicamente como “posse nova” decorrem, na realidade, de disputas territoriais antigas e persistentes, marcadas por exclusão social, ausência de acesso à moradia e falhas estruturais na implementação de políticas públicas. Além disso, a adoção automática de medidas liminares possessórias contribui para a marginalização das populações vulneráveis envolvidas nesses conflitos. Em diversas situações, decisões de reintegração de posse são proferidas sem adequada escuta dos ocupantes, sem produção de diagnóstico social e sem avaliação concreta dos impactos humanitários decorrentes do despejo coletivo.

Tal cenário evidencia a limitação do modelo processual tradicional diante de litígios marcados pela multiplicidade de sujeitos e pela necessidade de proteção de direitos fundamentais. Embora a Resolução CNJ nº 510/2023 e a ADPF nº 828 representem avanços relevantes ao reconhecerem a necessidade de mediação, diálogo institucional e atuação intersetorial nos conflitos fundiários coletivos, ainda persiste a necessidade de

consolidação de mecanismos processuais capazes de promover tutela jurisdicional efetivamente adequada.

Nesse cenário, o case management surge como técnica processual apta a proporcionar uma atuação judicial mais eficiente, cooperativa e dialógica. O gerenciamento processual permite ao magistrado atuar de maneira ativa na organização do procedimento, promovendo audiências participativas, produção de diagnósticos multidisciplinares, visitas técnicas e articulação entre Poder Judiciário, Defensoria Pública, Ministério Público e órgãos assistenciais, possibilitando a construção de soluções mais legítimas e compatíveis com a realidade social dos conflitos coletivos pela terra.

### **Breve análise dos dados e resultados encontrados/esperados**

Os dados apresentados pela Comissão Pastoral da Terra evidenciam o agravamento dos conflitos fundiários no Brasil. O relatório “Conflitos no Campo Brasil 2024” registrou 2.185 ocorrências de conflitos rurais, das quais 1.768 estavam diretamente relacionadas à disputa pela terra, demonstrando a persistência de tensões estruturais ligadas ao acesso e à ocupação territorial.

No âmbito regional, os dados da Comissão Pastoral da Terra também demonstram o agravamento das tensões fundiárias no Estado do Espírito Santo. Em 2024, foram registrados 14 conflitos territoriais, afetando aproximadamente 896 famílias, cenário que evidencia a crescente complexidade das disputas possessórias coletivas e a necessidade de soluções jurisdicionais estruturalmente adequadas.

Nesse contexto, a adoção do case management revela-se mecanismo potencialmente eficaz para o tratamento dessas demandas, especialmente por meio da realização de audiências participativas, visitas técnicas, elaboração de diagnósticos sociais e atuação articulada entre instituições públicas.

### **Considerações Finais**

A pesquisa demonstra que os conflitos fundiários coletivos exigem a superação da lógica adjudicativa tradicional ainda predominante no processo civil brasileiro. A simples aplicação formal das normas possessórias, fundada exclusivamente na análise abstrata da posse e da propriedade, revela-se insuficiente diante da complexidade estrutural desses litígios, marcados por vulnerabilidade social, desigualdade histórica, ausência de políticas públicas eficazes e multiplicidade de sujeitos envolvidos.

Verificou-se que instrumentos normativos relevantes, como o art. 565 do Código de Processo Civil, a Resolução CNJ nº 510/2023 e a ADPF nº 828, representam importantes avanços na construção de um tratamento jurisdicional mais adequado aos conflitos fundiários coletivos. Contudo, a efetividade dessas medidas depende da adoção de uma

atuação judicial mais sensível às particularidades sociais, econômicas e territoriais que permeiam essas demandas.

Nesse cenário, o case management apresenta-se como técnica apta a proporcionar maior racionalidade, eficiência e legitimidade à condução processual, permitindo ao Poder Judiciário atuar de maneira cooperativa, dialógica e interinstitucional. A implementação de medidas como audiências participativas, visitas técnicas, diagnósticos multidisciplinares e articulação com órgãos públicos e entidades sociais contribui para a construção de soluções mais adequadas, reduzindo decisões meramente formalistas e potencialmente agravadoras da exclusão social.

Conclui-se, portanto, que a adoção do gerenciamento processual nos conflitos fundiários coletivos possui potencial para fortalecer o contraditório substancial, ampliar o acesso à justiça e promover respostas jurisdicionais mais compatíveis com a realidade social das ocupações coletivas. Além disso, mostra-se instrumento relevante para a concretização da tutela jurisdicional adequada, da dignidade da pessoa, do direito à moradia e da função social da propriedade, reafirmando o papel do Poder Judiciário na efetivação dos direitos fundamentais e na promoção da pacificação social.

## Referências

ALVES da Silva, Paulo Roberto. **Gerenciamento de processos judiciais**. São Paulo. Editora Sa raiva. 2010, p. 35.

ANDRADE, Agenor de; SENA, Kátia Parente. A cooperação interinstitucional como ferramenta para a resolução de litígios estruturais fundiários: desafios e perspectivas. **Revista CEJ**, Brasília, 2025, p. 189-195. Acesso em 19 nov. 2025.

ARENHART, Sérgio Cruz. In ARENHART, Sérgio Cruz. JOBIM, Marcos Félix. **Processos estruturais**. Editora Juspodivm, 2019. p. 423.

BORRING ROCHA, Felipe. **Algumas reflexões processuais sobre a ação possessória multitudinária prevista no Código de Processo Civil de 2015**. In: SILVESTRE, Gilberto Fachetti; RAMOS, Alexandre de Oliveira Miranda (Orgs.). **Tutela da posse: questões materiais e processuais**. Vitória: Edição dos Organizadores, 2024. p. 34-52.

CABRAL, Trícia Navarro Xavier. Case management no Brasil. **Revista ANNEP de Direito Processual**, v. 1, n. 2, p. 13-27, jul./dez. 2020. Disponível em: <https://www.revistaannep.com.br/index.php/radp/article/view/24/pdf> Acesso em: 18 nov. 2025.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA (CPT). **Conflitos no campo Brasil 2024**. Goiânia: Comissão Pastoral da Terra, 2025, p. 50. Disponível em: <https://cptnacional.org.br/documento/conflitos-no-campo-brasil-2024>. Acesso em 21 out. 2025.

CONINGHAM, Adriana Sant'Anna. **Reflexões sobre o processo coletivo e estrutural a partir do litígio possessório coletivo: uma análise de caso - Fazenda Nemaia e Seringal Belo Jardim - Rio Branco-AC.** In: BOCHENEK, Antônio César (coord.). **Demandas estruturais e litígios de alta complexidade: casos práticos analisados no Mestrado da Enfam.** Salvador: Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, 2022. p. 233-249. Disponível em: [https://www.enfam.jus.br/wp-content/uploads/2022/08/Demandas-Estruturais-e-Litigios-de-Alta-Complexidade-V\\_C\\_.pdf](https://www.enfam.jus.br/wp-content/uploads/2022/08/Demandas-Estruturais-e-Litigios-de-Alta-Complexidade-V_C_.pdf). Acesso em 21 out.2025.

Conselho Nacional dos Direitos Humanos. **Resolução nº 10, de 17 de outubro de 2018.** Brasília, DF, 2018. Acesso em 21 out. 2025.

DIAS, Daniella Maria dos Santos; NEPOMUCENO, Chaira Lacerda; COSTA, Carlos Henrique. **As Decisões Estruturais e o Procedimento das Ações Possessórias: Um Estudo de Caso do Residencial "Cristo Vive",** In: **Revista de Direito da Cidade.** vol. 11, nº 4, 2019, p. 165.

DIDIER JR, Fredie; ZANETI JR, Hermes. **Curso de Direito Processual Civil - Processo Coletivo.**Vol. 4, 19ª ed., , Salvador: Ed. JusPodivm. 2025, p. 602.

DIDIER JR, Fredie; ZANETI JR, Hermes; OLIVEIRA, Rafael Alexandria de. **Elementos para uma nova teoria do processo estrutural aplicada ao processo civil brasileiro.** Revista do Processo. Vol. 303/2020.

ESPÍRITO SANTO. Tribunal de Justiça. **Nota técnica n.º 07/2025.** gerenciamento das ações coletivas estaduais. Vitória: Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, 2025.

FISCHER, Luly Rodrigues da Cunha; ANDRADE, Agenor Cássio Nascimento Correia de; ALENCAR, Thais Viana de. **Comissões de soluções fundiárias como medida estruturante da ADPF 828. Suprema: Revista de Estudos Constitucionais,** Brasília, v. 5, p. 311-340, 2025. Disponível em: <https://doi.org/10.53798/suprema.2025.v5.nEspecial.a346>. Acesso em: 6 nov. 2025.

GAJARDONI, Fernando. **Gestão de conflitos nos Estados Unidos e no Brasil.** Revista Eletrônica de Direito Processual

GARCÍA ODGERS, Ramón. **El case management en perspectiva comparada: teoría, evolución histórica, modelos comparados y un caso en desarrollo.** Valencia: Tirant lo Blanch, 2019, p. 38.

GARCÍA ODGERS, Ramón; FUENTES MAUREIRA, Claudio. **El surgimiento del case management y la superación del juez director del proceso: el proceso como reflejo de las exigencias y problemas de nuestra época.** **Revista de Derecho Universidad de Concepción,** Concepción, p. 113-147, 2020. Disponível em: [https://revistas.udec.cl/index.php/revista\\_de\\_derecho/article/view/3051/3153](https://revistas.udec.cl/index.php/revista_de_derecho/article/view/3051/3153). Acesso em 19 nov. 2025.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos E Técnicas De Pesquisa Social**. 6ª ed. São Paulo: Atlas. 2008, p. 12.

LIMA, Guilherme Graciliano Araújo. Processos estruturais, sistema prisional brasileiro e execução negociada de sentença judicial. **Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife**, v. 91, p. 170-186. 2020. Acesso em: 19 nov. 2025.

MAZZEI, Rodrigo; MARQUES, Bruno Pereira. O regime único das possessórias coletivas, usucapião coletivo e desapropriação judicial: rumo a um microsistema da tutela coletiva da posse. In: PIAU, Layanna; MAZZEI, Rodrigo (Coords.). **Grandes temas do novo CPC: tutela jurisdicional dos direitos reais e da posse**. Salvador: JusPodivm, 2020. p. 15-33.

NOZOE, Nelson. **Sesmarias e apossamento de terras no Brasil Colônia**. Revista Economia, Brasília (DF), 587-605, set./dez. 2006. Disponível em: [https://www.anpec.org.br/revista/vol7/vol7n3p587\\_605.pdf](https://www.anpec.org.br/revista/vol7/vol7n3p587_605.pdf). Acesso em: 8 nov. 2025.

NYLUND, Anna. Case management in a comparative perspective: regulation, principles and practice. **Revista de Processo**, p. 377 - 395. Jun /2019.

OUR WORLD IN DATA. Income inequality: Gini coeficiente. World Bank. Disponível em: <https://ourworldindata.org/grapher/economicinequalityginiindex?tab=line&country=-BRA&mapSelect=-BRA>. Acesso em 15 nov. 2025.

PARANÁ. Tribunal de Justiça. Comissão de Conflitos Fundiários. Nota Técnica nº 01/2022: procedimentos administrativos e jurisdicionais para o adequado tratamento dos conflitos fundiários urbanos ou rurais de natureza coletiva. Curitiba: TJPR, 2022. Acesso em 21 out. 2025.

PUGA, Mariela Gladys. El caso estructural en América Latina. **Suprema: revista de estudos constitucionais**, Brasília, v. 3, p. 21-49. 2023. Disponível em: <https://suprema.stf.jus.br/index.php/suprema/article/view/292/117>. Acesso em 21 out. 2025.

SANTOS, Camila Perez Yeda Moreira. O processo estrutural no controle jurisdicional de políticas públicas. 2020. Dissertação de mestrado. Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2020, p. 42.

SPENGLER, Fabiana Marion; VANIN, Fábio Scopel. Os conflitos fundiários urbanos no processo judicial: possibilidades de aplicação dos meios alternativos para a solução de controvérsias. **Revista de Direito da Cidade**, Rio de Janeiro, p. 2787-2806, 2018. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/rdc/article/view/34817/27234>. Acesso em: 18 nov. 2025.

Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 828/DF. Relator: Roberto Barroso. Brasília, DF. Disponível em:

<https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADPF828liminar.pdf>. Acesso em 21 out. 2025.

ZANETI JR., Hermes. O case management e as European Rules of Civil Procedure: uma análise à luz da experiência brasileira do Código de Processo Civil de 2015. *Ius Dictum*. 2022. Disponível em: <https://iusdictum.com/wp-content/uploads/2022/11/ID.0-7-compactado.pdf>.

ZAVASCKI, Teori Albino. A tutela da posse na Constituição e no novo Código Civil. *Direito e Democracia*, Canoas, v. 5, n. 1, 2004, p. 7-28.

## Segregação urbana e acesso à segurança pública: uma análise jurídica multidisciplinar

*Antônio Asafe Oliveira Lima*  
Graduando em Direito  
Faculdade de Direito de Vitória (FDV).  
[asafetony5@gmail.com](mailto:asafetony5@gmail.com)

*Heloise Rodrigues Diniz de Souza*  
Graduanda em Direito  
Faculdade de Direito de Vitória (FDV).  
[heloiserdz@gmail.com](mailto:heloiserdz@gmail.com)

*Kissylla Kassy Rangel Miranda*  
Graduanda em Direito  
Faculdade de Direito de Vitória (FDV)  
Formação Técnica em Edificações  
Instituto Federal do Espírito Santo (IFES) - Campus Colatina  
[rangelkissylla@gmail.com](mailto:rangelkissylla@gmail.com)

*Paulo Igor de Novaes Peres*  
Graduando em Direito  
Faculdade de Direito de Vitória (FDV)  
[pauloigor.peres@hotmail.com](mailto:pauloigor.peres@hotmail.com)

### Resumo

A pesquisa analisa como a segregação urbana influencia o acesso desigual à segurança pública em Vitória/ES, contrapondo bairros periféricos e centrais. O objetivo é compreender a relação entre desigualdade socioespacial e a prestação seletiva do serviço de segurança pública, à luz da Constituição Federal e dos princípios administrativos. Especificamente, busca-se identificar violações ao princípio da isonomia e analisar fatores urbanos que ampliam a vulnerabilidade periférica. A metodologia é qualitativa, exploratória e descritiva, com revisão bibliográfica e observação. Os resultados evidenciam que criminalidade e insegurança são fenômenos multidimensionais, exigindo políticas públicas integradas que combine patrulhamento, planejamento urbano e inclusão social.

**Palavras-chave:** Segregação urbana. Segurança pública. Direitos fundamentais. Políticas públicas. Desigualdade socioespacial.

### Introdução

A segregação urbana, entendida como a distribuição desigual de grupos sociais no espaço da cidade, constitui um dos principais desafios estruturais das cidades brasileiras contemporâneas, refletindo desigualdades históricas na distribuição de recursos, serviços públicos e oportunidades. Entre essas desigualdades, destaca-se o acesso à segurança pública, cuja prestação revela um padrão seletivo, frequentemente mais eficaz em áreas centrais e bairros de maior poder aquisitivo, em detrimento das regiões periféricas.

Sob a perspectiva constitucional, a segurança pública é um direito fundamental social, previsto no art. 6º da Constituição Federal (BRASIL, 1988), e um dever do Estado, conforme dispõe o art. 144. Trata-se de um serviço público essencial, que deve ser prestado de forma universal e igualitária, orientado pelos princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência, previstos no art. 37, conforme o regime jurídico-administrativo.

No entanto, a realidade empírica mostra atuação desigual das forças de segurança, concentradas em áreas centrais e economicamente valorizadas, enquanto regiões periféricas apresentam cobertura limitada. Essa discrepância evidencia a distância entre o modelo constitucional e a prática cotidiana, reforçando a necessidade de políticas e medidas administrativas que promovam equidade no acesso à proteção e garantam a efetividade dos direitos fundamentais.

Este trabalho busca compreender como a segregação urbana influencia o acesso à segurança pública, especialmente em bairros periféricos em contraste com áreas centrais e mais valorizadas. Analisa-se como a distribuição desigual de recursos e serviços essenciais impacta o exercício de direitos fundamentais, como segurança, vida e dignidade da pessoa humana, à luz da Constituição Federal de 1988 (arts. 6º e 144) e dos princípios administrativos do art. 37.

Pretende-se também investigar a atuação estatal e suas limitações práticas, relacionando a perspectiva do Direito Administrativo com conceitos de Sociologia Urbana, especialmente Milton Santos, que evidencia como o espaço urbano reflete desigualdades estruturais e prioriza a “cidade econômica” em detrimento da “cidade social”. Busca-se demonstrar como a ausência de policiamento em áreas periféricas e o monitoramento intenso em regiões nobres refletem, na prática, seletividade que compromete a universalidade dos direitos constitucionais e evidencia a relação entre espaço urbano, desigualdade social e exercício da cidadania.

## **Metodologia**

A pesquisa adota abordagem qualitativa, considerada “um processo: indutivo, interpretativo, interativo e recorrente” (SAMPIERI; COLLADO; LUCIO, 2013, p. 375). O objeto de interpretação e compreensão é a influência da segregação urbana no acesso à segurança pública em bairros periféricos e nobres de Vitória/ES.

Adotou-se o método exploratório e descritivo. As pesquisas exploratórias, segundo Antônio Gil (2022, p. 42), têm como finalidade aproximar o pesquisador do problema, tornando-o mais claro e permitindo a construção de hipóteses, com planejamento flexível que considera diferentes aspectos do fenômeno estudado. Já as pesquisas descritivas buscam caracterizar uma população ou fenômeno e identificar possíveis relações entre suas variáveis.

No presente estudo, o método foi utilizado para analisar a influência da segregação urbana no acesso à segurança pública, comparando bairros periféricos e áreas nobres na cidade de Vitória/ES. A coleta de dados incluiu revisão bibliográfica, que, segundo Gil (2022, p. 44), é “elaborada com base em material já publicado”, além de observação direta, com registro audiovisual das condições observadas, permitindo identificar padrões de policiamento, monitoramento e desigualdade na prestação do serviço de segurança pública.

## Discussão teórica

Do ponto de vista da Sociologia Urbana, a segregação espacial é também social e política. Milton Santos (1993) mostra que o espaço urbano envolve fatores econômicos, políticos e sociais, priorizando a “cidade econômica” em detrimento da “cidade social”, de modo que “o essencial do esforço de equipamento é primordialmente feito para o serviço das empresas hegemônicas” (Idem, p. 110), restando à população apenas o residual. Ele ressalta ainda que “a pobreza não é apenas o fato do modelo socioeconômico vigente, mas, também, do modelo espacial” (Idem, p. 10), evidenciando como a organização da cidade gera desigualdades e vulnerabilidades.

Nessa perspectiva, Émile Durkheim (2007, p. 68) entende o crime como inerente à vida social, impossível de ser totalmente eliminado: “nem por isso o crime desapareceria, ele simplesmente mudaria de forma; pois a causa mesma que esgotaria assim as fontes da criminalidade abriria imediatamente novas”. Essa dinâmica assemelha-se a uma hidra: ao se suprimir uma manifestação, outras surgem. Assim, a ausência ou retração da atuação estatal não elimina a necessidade de regulação social, apenas a desloca, favorecendo formas paralelas de organização e controle nas periferias.

No âmbito do Direito Administrativo, essa desigualdade pode ser analisada à luz da má distribuição de políticas públicas e da discricionariedade administrativa. Embora a Administração Pública possua margem de escolha na alocação de recursos, tal discricionariedade não é absoluta, devendo respeitar critérios de razoabilidade, proporcionalidade e interesse público. A omissão estatal em áreas periféricas pode configurar violação ao princípio da isonomia material, uma vez que não considera as diferentes necessidades dos territórios urbanos

Além disso, a ausência ou insuficiência de policiamento em regiões periféricas impacta diretamente o exercício de outros direitos fundamentais, como o direito à vida, à liberdade e à dignidade da pessoa humana. A segurança pública, nesse sentido, apresenta caráter instrumental, sendo condição para a fruição de diversos outros direitos.

A análise interdisciplinar permite compreender que o problema não se limita à atuação policial, mas envolve políticas urbanas mais amplas, como planejamento territorial, regularização fundiária e inclusão social. Instrumentos do Direito Urbanístico, como a Lei

nº 10.257, conhecida como Estatuto da Cidade, que estabelece normas voltadas ao uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo e da segurança dos cidadãos (BRASIL, 2001), reforçam a necessidade de uma gestão democrática e equitativa do espaço urbano, visando à efetivação do direito à cidade.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível a formulação de políticas públicas que promovam a distribuição equitativa da segurança pública, com base em dados empíricos e critérios técnicos. Isso inclui o fortalecimento do policiamento comunitário, o investimento em infraestrutura nas periferias e a ampliação da participação social no planejamento das ações de segurança.

Em síntese, a segregação urbana e a desigualdade no acesso à segurança pública evidenciam a necessidade de uma atuação estatal mais comprometida com a justiça social e a efetividade dos direitos fundamentais, exigindo a integração entre Direito, Sociologia e políticas públicas na construção de cidades mais seguras e inclusivas.

### **Breve análise dos dados e resultados encontrados/esperados**

A análise dos dados geoespaciais sobre criminalidade em Vitória evidencia desigualdade na distribuição de recursos de segurança. Crimes contra o patrimônio concentram-se em áreas centrais e bairros mais valorizados, enquanto homicídios predominam em regiões periféricas, conforme estudos sobre perfis socioespaciais de criminalidade (GONÇALVES, 2022). Mapas do Observatório da SESP (Figuras 2, 3 e 4), confirmam que crimes patrimoniais se aglomeram em zonas de grande circulação, enquanto homicídios se concentram em áreas com menor infraestrutura e serviços limitados.

Embora a Polícia Militar organize seu patrulhamento com base em inteligência, estatísticas e critérios geográficos, a percepção de moradores de periferia revela lacunas significativas. Cleidiane, relatou que a presença policial em seu bairro é rara, restrita a mandados, sem patrulhamento preventivo contínuo. Essa discrepância mostra que a simples localização das delegacias não garante segurança, especialmente em contextos de vulnerabilidade e risco de retaliação por parte do tráfico.

Outros fatores urbanos reforçam a vulnerabilidade: topografia acidentada, morros, escadarias e vielas estreitas dificultam o acesso de viaturas; iluminação precária ou inexistente aumenta riscos em pontos críticos; a falta de planejamento urbano e de regularização fundiária compromete a integração de políticas preventivas. Cleidiane também destacou o medo constante de invasões e furtos, evidenciando como infraestrutura precária e ausência de políticas integradas ampliam o sentimento de insegurança.

A segurança pública não depende apenas do efetivo policial. Reduzir a criminalidade exige políticas integradas que articulem patrulhamento, planejamento urbano, infraestrutura, iluminação, monitoramento e inclusão social. Programas como Estado Presente, Proerd e Banda Júnior são complementares, mas sua eficácia depende de

condições urbanas mínimas, evidenciando que a criminalidade e a insegurança são fenômenos multidimensionais que exigem ações estruturantes além da atuação policial.

### **Considerações Finais**

A análise realizada evidencia que a criminalidade em Vitória não é distribuída uniformemente e que os padrões de ocorrência estão estreitamente ligados às desigualdades socioespaciais e às condições urbanas. Embora a atuação policial seja organizada e baseada em inteligência, a presença efetiva da Polícia Militar nas periferias permanece limitada, reforçando a percepção de insegurança entre os moradores.

Fatores urbanos e sociais, como iluminação precária, topografia acidentada, ausência de planejamento territorial e infraestrutura urbana inadequada, desempenham papel decisivo na vulnerabilidade das populações periféricas e na eficácia das ações de segurança. A segurança pública, portanto, não pode ser compreendida apenas como aumento do efetivo policial; exige políticas integradas que combinem patrulhamento, planejamento urbano, regularização fundiária, inclusão social e continuidade de programas de prevenção e educação, como Estado Presente, Proerd e Banda Júnior.

Esses achados reforçam que a promoção da segurança depende da articulação entre atuação policial e condições urbanas e sociais adequadas. Garantir a efetividade das políticas públicas requer não apenas a presença da polícia, mas também investimentos estruturais que reduzam desigualdades, promovam a cidadania e proporcionem a todos os moradores o direito à cidade de forma segura e igualitária.

### **Referências**

BOMFIM, Rivelino. Entrevista concedida a Antônio Asafe, Vitória/ES, 23 mar. 2026.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 05 de agosto de 1988. 32. ed. São Paulo: Edipro, 2024.

BRASIL. **Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001**. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2001. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/l10257.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm). Acesso em: 3 mar. 2026.

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. **Cidade de Muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo**. 3. ed. São Paulo: Editora 34, 2011. 400 p.

CARLOS, Ana Fani Alessandri. **A Cidade**. 9. ed. São Paulo: Contexto, 2019. 96 p.

DURKHEIM, Émile. **As regras do método sociológico**. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007. 165 p.

ESPÍRITO SANTO. Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social (SESP). Observatório da Segurança Pública. **Mapas: dados de concentração de crimes contra o patrimônio e homicídios em Vitória/ES**. 2024. Disponível em: <https://observatorio.sesp.es.gov.br/mapas>. Acesso em: 3 mar. 2026.

GIL, Antonio C. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 7. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2022. Livro digital.

GONÇALVES, William Carlos Rodrigues. **Os múltiplos territórios da criminalidade na Região Metropolitana da Grande Vitória - ES**. 2022. 137 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Geografia, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2022. Disponível em:

[tese\\_16556\\_William%20Carlos%20Rodrigues%20Gon%27alves.%20Programa%20de%20P%20F3s-Gradua%27E3o%20em%20Geografia%20%28Mestrado%29.pdf](#). Acesso em: 03 mar. 2026.

LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade**. 5 ed. São Paulo: Centauro Editora, 2016.

PACHECO, Cleydiane. Entrevista concedida a Antônio Asafe, Vitória/ES, 24 mar. 2026.

SAMPIERI, Roberto H.; COLLADO, Carlos F.; LUCIO, María D. P. B. **Metodologia de pesquisa**. 5. ed. Porto Alegre: Penso, 2013. Livro digital.

SANTOS, Milton. **A Urbanização Brasileira**. São Paulo: Hucitec, 1993.

# Xenorracismo e o Fenômeno da Massificação dos Crimes de Ódio

*Eloá Rodrigues de Sales*

Graduada em Tecnologia em logística pela UNIDERP-Anhanguera em 2010  
Acadêmica do curso de Bacharelado em Direito na Faculdade do Futuro  
(Manhuaçu - MG).  
[elokrs@gmail.com](mailto:elokrs@gmail.com)

*Daniella Eloí de Souza e Magalhães*

MSc Direito Ambiental, professora do curso de Direito da Faculdade do Futuro  
(Manhuaçu/MG)  
[Daniellaeloi.adv@gmail.com](mailto:Daniellaeloi.adv@gmail.com)

## Resumo

A produção analisa como comportamentos xenofóbicos evoluem até o xenorracismo, destacando sua massificação, suas implicações legais e os limites do Estado para conter tais práticas. Busca aprofundar o entendimento sobre o aumento dos crimes de ódio motivados por diferenças étnicas, esclarecendo por que tais condutas são tipificadas penalmente e quais direitos humanos e garantias constitucionais são violados. Demonstra que respostas exclusivamente punitivas são insuficientes e defende que o enfrentamento eficaz do xenorracismo depende de ações socioeducativas, da promoção cultural e da construção de hábitos comunitários que desencorajem a intolerância.

**Palavras-chave:** Xenorracismo. Crimes de ódio. Massificação de comportamento. Preconceito.

## Introdução

A tipologia dos crimes de ódio abrange diversas condutas e não um crime específico. Conforme o Ministério Público do Paraná, um crime de ódio pode envolver intimidação, ameaças, danos materiais, agressões, assassinatos ou qualquer infração motivada pelo fato de a vítima pertencer a um determinado grupo, possuir características físicas, origem ou comportamento social que a identifique como parte de uma minoria que o agressor busca desumanizar. Motivados por sentimentos discriminatórios oriundos de grupos socialmente privilegiados, esses crimes configuram ofensas à dignidade humana e, embora possam atingir indivíduos isoladamente, são dirigidos a coletividades.

O ódio ao diferente, o menosprezo por razões étnicas e a desumanização coexistem com a humanidade desde sempre. Como afirma Leandro Karnal (2017), o ódio é elemento central na identidade de indivíduos e grupos, e regionalismos raivosos sempre foram, antes de tudo, raivosos. A imprensa evidencia que crimes de ódio, em escala nacional e internacional, não diminuem com o tempo; ao contrário, segundo a ONG Safernet, intensificam-se exponencialmente nas redes sociais, sobretudo em períodos eleitorais, quando discursos históricos de discriminação ganham força e ameaçam a paz social, motivando legislações internacionais e previsões constitucionais.

Apesar de a Constituição Federal de 1988 prever no Art. 5º, XLII, que o racismo é crime inafiançável e imprescritível, e de existir desde 1997 a Lei 9.459, que define crimes

resultantes de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, além da adesão do Brasil à Convenção Interamericana contra o Racismo (2013), os crimes de ódio ainda carecem de tipificação específica. Assim, atos violentos ou ofensivos contra a propriedade são punidos por leis genéricas que ignoram a motivação discriminatória e a disseminação do ódio contra grupos inteiros.

As estatísticas alarmantes demonstram que ações punitivas isoladas são insuficientes sem práticas socioeducativas que promovam o entendimento de que a humanidade progride quando age de forma convergente na cultura, na economia e até na evolução genética, que fortalece indivíduos por meio da recombinação de genes.

Condutas odiosas só se consolidam quando massificadas. Para enfrentá-las, é urgente criar uma contracultura do ódio, reafirmando a necessidade humana de interação e o compromisso estatal com a proteção da diversidade. Isso exige que a educação antirracista seja adotada como parâmetro educacional e que a sociedade assuma papel central como catalisadora e agente dessa transformação.

## **Metodologia**

A pesquisa se deu com base em uma abordagem qualitativa, através de análise bibliográfica e documental. Inicialmente, intentou-se estabelecer a definição e delimitação conceitual dos termos racismo, etnocentrismo e xenofobia, situando-os no campo jurídico e em sua relação com os crimes de ódio para posteriormente explicar a forma como se sedimentam em xenorracismo. Como referencial teórico, adotou-se a obra de Claude Lévi-Strauss, especialmente no que se refere à compreensão antropológica das origens do etnocentrismo. Essa fundamentação foi complementada por estudos contemporâneos que discutem a forma como o etnocentrismo se manifesta e alcança forma de comportamento massificado, e sua relação com o conceito de xenorracismo, entendido como forma de discriminação política e jurídica dirigida a migrantes pobres. Os materiais coletados foram organizados e sistematizados de modo a produzir uma análise clara e coerente, adequada ao meio acadêmico.

## **Discussão teórica**

As diferenças entre os indivíduos são, para Rousseau<sup>6</sup>, de ordem natural, relacionadas às condições físicas do corpo e às qualidades do espírito, e de ordem moral ou política, que dependem da aceitação, entre os conviventes, das condições diversas que se estabelecem para que uns gozem de maiores privilégios na estrutura social e de posição de poder sobre os demais. Essas últimas se estabelecem a partir da mudança do estado natural para o estado civil, e, nesse ponto, o filósofo questiona se existe, entre essas diferenças, alguma relação, e se os privilegiados pela posse do poder são também os de

---

<sup>6</sup> ROUSSEAU, Jean Jacques. Discurso sobre A Origem da desigualdade (1754), p.39.

maior força física e virtude moral. Partindo do que postula Rousseau e de seu questionamento, encontramos, em Claude Lévi-Strauss, um pensamento sequencial, de que o etnocentrismo, raiz do xenorracismo, se estabelece primeiramente pela disparidade da construção e documentação histórica que se deu ao passo que ocorria a evolução dessas sociedades, que, em outro instante, encontram-se em posições antagônicas de domínio e dominação. Aquele que tem maior poder domina pela força e, ao não observar a organização sociocultural já estabelecida na sociedade dominada, impõe parâmetros culturais e padrões estéticos, desvalorizando as expressões da sociedade dominada e criando, a partir desse ponto, uma escalada de atitudes preconceituosas que vão se estender no tempo, até se incorporarem ao modo de agir das próximas gerações, que, tomadas desse sentimento de superioridade em relação a tudo que seja estética e culturalmente diverso da cultura dos colonizadores, reproduzem esse comportamento. Nas palavras de Levi-Straus:

A atitude mais antiga e que repousa, sem dúvida, sobre fundamentos psicológicos sólidos, pois que tende a reaparecer em cada um de nós quando somos colocados numa situação inesperada, consiste em repudiar pura e simplesmente as formas culturais, morais, religiosas, sociais e estéticas mais afastadas daquelas com que nos identificamos. "Costumes de selvagem", "isso não é nosso", "não deveríamos permitir isso", etc., um sem-número de reações grosseiras que traduzem este mesmo calafrio, esta mesma repulsa, em presença de maneiras de viver, de crer ou de pensar que nos são estranhas. (LEVI-STRAUSS, 1970. p. 4).

Postas, então, as premissas de que a diferenciação que se faz entre os indivíduos por força, virtude, e posição dentro de sua própria comunidade, em Rousseau, e como ser social, pela posição que suas sociedades ocupam ante os episódios de colonização, em Lévi-Strauss, não se aplicam para valorar a qualidade da cultural e a expressão estética de um povo, corroborado pelo que afirma o Prof. Dr. Antonio Carlos Lopes Petean ao analisar comparativamente os pensamentos de Michel de Montaigne e Claude Lévi-Strauss a respeito de como se origina o preconceito. Na visão de Montaigne os preconceitos nascem de uma teia social de hábitos e costumes herdados das culturas que nos colonizaram, e, assim construímos um referencial que nos escraviza, domina e condicionam nossa maneira de compreender aquilo o que se origina de outros povos e culturas. Dessa forma referencialmente rígida de observar o outro, surge o processo que nos limita a produção de um julgamento tirano e desmerecedor do outro, que dá causa ao estranhamento em relação ao culturalmente diverso. É desse olhar tirano, segundo o professor, que se ergue a base que sustenta e liga etnocentrismo e preconceito, que, como uma das suas muitas formas de expressão, tem o xenorracismo ou xenofobia racializada.

Cunhado por Ambalavaner Sivanandan (1932-2018), o conceito de xeno-racism no inglês, remete a um "novo racismo" que não se limita ao "código de cores" de pele. É uma xenofobia que, no sentido original, tende a "denigrir" os migrantes pobres, independentemente de seu fenótipo. Objetiva desumanizar, segregar e expulsar para as

periferias todo imigrante indesejado, assim como foi feito aos negros durante todo o período que se estende da era colonial e mercantilista, perdurando até a atualidade capitalista. Assim, o mesmo tratamento indigno atingiria agora os imigrantes pobres e refugiados em busca de asilo. O autor denuncia que essa conduta não se limita à fobia psicológica e consequente discriminação contra estrangeiros, estendendo-se a negar política e juridicamente a humanidade que lhes garante a Declaração Universal dos Direitos Humanos

A formação de um ideário xenorracista emerge das ideias nazistas, cujas origens podem ser entendidas nas concepções etnocentristas descritas em LEVI-STRAUSS(1970) , e que em muitas de suas manifestações apresentam simbologias neonazistas e ações violentas, resultantes da manipulação do comportamento humano etnocêntrico, que serve aos indivíduos que primeiramente percebem que podem usar de preconceitos existentes, para exacerbar ânimos e direcionar a força social mobilizada pelo ódio a favor de projetos de poder escusos, o ódio apresenta a interessante função de igualar as diferenças de um grupo, e foi oportunamente observado por vários ditadores que serve como elemento de coesão e de controle, é diretamente ligado ao medo, e pessoas com medo facilmente relegam a outros sua liberdade de pensamento e ação (KARNAL 2017), e assim passam agir a favor de movimentos de bases ultranacionalistas, que tendem a apontar grupos minoritários como inimigo comum responsável pelas dificuldades econômicas que estejam atravessando, como se viu nos episódios de ascensão de movimentos ultranacionalistas. Assim discorrem vários autores elencados por Teun A. van Dijk na obra Racismo e discurso na América Latina:

Não é surpreendente que as mais explícitas formas de racismo também tenham coincidido com aquele período, não só na política, na economia e na literatura, mas também nas ciências: a primeira metade do século xx presenciou a publicação de numerosos estudos “científicos”, “provando” a superioridade dos homens brancos, o que propiciou o incremento das políticas e práticas eugênicas em muitos países e que culminou no Holocausto. (VAN DIJK, 2022)

Após expor as origens e os primeiros efeitos da normalização cultural do racismo e da xenofobia, processo intensificado pela atuação de agentes políticos interessados em transformar preconceitos em pauta pública, é possível compreender, com base em premissas de Jason Stanley (How Propaganda Works, 2015), que tais efeitos só se consolidam mediante a construção de um sistema de propaganda. Esse sistema, inicialmente baseado no sarcasmo e no humor, evolui para a produção deliberada de medo e desconfiança em relação aos grupos que se pretende segregar.

Assim, a opinião pública é moldada por um processo sistemático e consciente, que fabrica uma aparência de consenso social divergente da racionalidade democrática. A sociedade, mesmo sem apoiar explicitamente a escalada violenta, torna-se passiva: abdica do confronto, cede espaço discursivo aos propagadores do ódio e delega ao Estado posteriormente capturado por movimentos autoritários e ultranacionalistas a responsabilidade de conter a violência que ela própria deixou florescer. Nesse cenário o Estado deixa de implementar políticas públicas de proteção e legislar para combater o

ódio aos grupos étnicos atingidos e passa a permitir a escalada do xenorracismo e o ordenamento jurídico passa a operar não como barreira, mas como instrumento de legitimação da violência motivada pelo racismo e pela xenofobia, no mesmo cenário.

### **Breve análise dos dados e resultados encontrados/esperados**

O advento da Declaração Universal dos Direitos Humanos inspirou diversos Estados a criarem normas antidiscriminatórias que, embora nem sempre eficazes, passaram a proteger a dignidade humana e combater o racismo e a xenofobia.

A existência de leis, porém, não garante a redução dos crimes de ódio. Embora o Art. 3º da LINDB determine que ninguém pode alegar desconhecimento da lei, a recente e pouco divulgada legislação antidiscriminatória enfrenta práticas culturais seculares e profundamente enraizadas. Assim, é indispensável dar publicidade às normas e aos seus efeitos, pois são instrumentos essenciais na luta contra condutas socialmente nocivas. Confiar exclusivamente no poder punitivo do Estado seria repetir o erro dos alemães que, ao elegerem Hitler, acreditaram que a Constituição de Weimar seria suficiente para conter seu ímpeto racista.

No Brasil, em 1951, no segundo governo Vargas, foi sancionada a Lei 1.390/51 (Lei Afonso Arinos), primeira norma antirracista do país, que tipificou o racismo como contravenção penal e buscou, ainda que timidamente, assegurar aos negros acesso a bens, serviços, educação e cargos públicos. Apesar de limitada, representou avanço significativo em um momento em que vigoravam a segregação racial nos EUA, encerrada oficialmente apenas em 1964, e ao Apartheid sul-africano, vigente de 1948 a 1994.

Após 1951, o Brasil atravessou períodos políticos turbulentos, com graves violações de direitos humanos, especialmente durante a ditadura militar (1964-1985), quando o Estado voltou a institucionalizar práticas discriminatórias. Em 1988, a Constituição Federal estabeleceu no Art. 5º, XLII, o racismo como crime inafiançável e imprescritível. Em 1997, a Lei 9.459 ampliou o rol de discriminações puníveis ao incluir a origem como elemento do Art. 140 do Código Penal. Mais recentemente, em 2020, o STF, por meio da ADO 26, estendeu a mesma proteção constitucional às violações contra pessoas LGBT.

### **Considerações Finais**

O termo “xenorracismo” captura a fusão entre preconceito racial, hostilidade a estrangeiros ou grupos percebidos como “não pertencentes”. Ao minimizar ou permitir esse tipo de violência o Estado legitima hierarquias étnicas, produz exclusão institucionalizada, transforma grupos inteiros em alvos legítimos, dessa forma o xenorracismo deve ser entendido não apenas como um fenômeno social, mas um projeto político.

Como demonstrado é ampla a gama de legislações e evidente a evolução do ordenamento jurídico em direção ao combate de crimes de ódio, o que de forma alguma tem se refletido na diminuição das ocorrências, dado o cenário atual economicamente instável que se reflete em instabilidades políticas e ressurgimento de questionamentos por parte de grupos ultranacionalistas da legitimidade das normas, e diante dessa realidade mostra-se coerente a constatação que a coercitividade da Lei não basta para coibir a escalada desses crimes, e que da mesma forma que o preconceito se aprende o respeito pode ser ensinado, como dito por MANDELA (1994) em sua obra *O longo caminho para a liberdade* "Ninguém nasce odiando o outro pela cor de sua pele, ou por sua origem, ou sua religião. Para odiar as pessoas precisam aprender, e se elas aprendem a odiar, podem ser ensinadas a amar", assim além de tipificar e punir é preciso legislar para que o Estado se torne patrono da educação e da cultura em busca da erradicação do preconceito.

## Referências

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. Disponível em: <<https://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 20 maio 2024.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <<https://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 23 maio 2024.

BRASIL. Lei nº 9.459, de 13 de maio de 1997. Altera os arts. 1º e 20 da Lei nº 7.716/1989, sobre crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Disponível em: <<https://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 22 maio 2024.

BRASIL. Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010. Estatuto da Igualdade Racial. Disponível em: <<https://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 5 maio 2024.

BOLSANELLO, Maria Augusta. Darwinismo social, eugenia e racismo “científico”: sua repercussão na sociedade e na educação brasileiras. *Educar*, Curitiba, n. 12, p. 153-165, 1996. Editora da UFPR. Disponível em: <<https://www.scielo.br>>. Acesso em: 15 jun. 2024.

DENÚNCIAS de crimes de ódio na internet aumentam pelo terceiro ano seguido. *Jornal Nacional*, G1, 07 fev. 2023. Disponível em: <<https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2023/02/07>>. Acesso em: 23 maio 2024.

FAUSTINO, Deivison Mendes; OLIVEIRA, Leila Maria de. Xenoracismo ou xenofobia racializada? Problematizando a hospitalidade seletiva aos estrangeiros no Brasil. *Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana*, Brasília, v. 29, n. 61, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/remhu/a/WhQNMSS8L6RsKwVWkfrR68tg/?format=pdf> ([scielo.br](https://www.scielo.br) [in Bing](#)). Acesso em: 14 jun. 2024.

KARNAL, Leandro. Todos contra todos: o ódio nosso de cada dia. Rio de Janeiro: Leya, 2017.

LÉVI-STRAUSS, Claude. Raça e história. In: \_\_\_\_\_. Raça e ciência I. São Paulo: Perspectiva, 1970.

NATALY QUEIROZ. A era Bolsonaro impulsionou a violência como dispositivo político, sobretudo em 2022, ano eleitoral no país, mas não sem enfrentar ações de resistência. Le Monde Diplomatique Brasil, 11 abr. 2023. Disponível em: <https://diplomatique.org.br/> ([diplomatique.org.br in Bing](https://diplomatique.org.br/)). Acesso em: 14 jun. 2024.

OSCE/ODIHR - Office for Democratic Institutions and Human Rights. Hate Crimes Law: A Practical Guide. 2009. Disponível em: <<https://www.osce.org/odihhr/36426>>. Acesso em: 14 maio 2024.

PETEAN, Antonio Carlos Lopes. Preconceito e etnocentrismo nas reflexões de Michel de Montaigne e Claude Lévi-Strauss. Revista Vozes dos Vales, UFVJM, n. 2, 2012. Disponível em: <<https://www.ufvjm.edu.br>>. Acesso em: 14 jun. 2024.

QUEIROZ, Nataly. A política do ódio e a resistência do povo nas ruas e nas redes. Le Monde Diplomatique Brasil, 11 abr. 2023. Disponível em: <https://diplomatique.org.br/> ([diplomatique.org.br in Bing](https://diplomatique.org.br/)). Acesso em: 14 jun. 2024.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. Discurso sobre a origem da desigualdade (1754). Trad. Maria Lacerda de Moura. Edição eletrônica: Ridendo Castigat Mores, 2001. Ebook. Disponível em: <<https://www.usp.br>>. Acesso em: 14 jun. 2024.

SAFERNET BRASIL. Crime de ódio tem crescimento de até 650% no primeiro semestre de 2022. 2022. Disponível em: <<https://new.safernet.org.br>>. Acesso em: 23 maio 2024.

STANLEY, Jason. How propaganda works. Princeton: Princeton University Press, 2015.

VAN DIJK, Teun A. (org.). Racismo e discurso na América Latina. 2. ed., 1. reimpr. São Paulo: Contexto, 2022. Disponível em: Minha Biblioteca. Acesso em: 14 maio 2024.

WESLEY, Andrade Faria. Por uma educação antirracista: a importância da Lei nº 10.639/03. Revista Educação Pública. Disponível em: <https://educacaopublica.cecierj.edu.br/> ([educacaopublica.cecierj.edu.br in Bing](https://educacaopublica.cecierj.edu.br/)). Acesso em: 22 maio 2024.

MANDELA, Nelson. O longo caminho para a liberdade. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ. Nota Técnica nº 4/2022, do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção aos Direitos Humanos quanto ao enfrentamento aos crimes de ódio. Disponível em: <<https://www.mppr.mp.br>>. Acesso em: 14 maio 2024.

## Integração intermodal e expansão do aquaviário na Grande Vitória: desafios e impactos urbanos

*Arthur Rosi Araujo*  
Faculdade de Direito de Vitória  
[arthurrosiaraujo13@gmail.com](mailto:arthurrosiaraujo13@gmail.com)

*Isabella Nascimento Assunção*  
Faculdade de Direito de Vitória  
[assuncao.isabellaa@gmail.com](mailto:assuncao.isabellaa@gmail.com)

*Roberta Bizerra Loureiro*  
Faculdade de Direito de Vitória  
[robertabloureiro@gmail.com](mailto:robertabloureiro@gmail.com)

*Sofia Diwali*  
Faculdade de Direito de Vitória  
[diwalisofia@gmail.com](mailto:diwalisofia@gmail.com)

### Resumo

O presente artigo explora a mobilidade urbana e o Direito à Cidade, com foco na efetividade do transporte aquaviário na Grande Vitória/ES. Analisa-se como a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Cidade redefinem a mobilidade não apenas como deslocamento, mas como elemento essencial para a inclusão social e o exercício da cidadania. Embora o transporte aquaviário surja como alternativa estratégica e sustentável, sua implementação em Vitória tem se mostrado predominantemente turística, com limitada integração e acessibilidade. A pesquisa discute o descompasso entre os objetivos propostos e a realidade observada, apontando para a necessidade de políticas públicas integradas que garantam o acesso democrático aos espaços urbanos e a plena efetivação do Direito à Cidade.

**Palavras-chave:** Direito à Cidade; Mobilidade Urbana; Transporte Aquaviário; Inclusão Social; Cidadania; Vitória/ES; Políticas Públicas; Integração Modal; Desigualdades Espaciais.

### Introdução

O presente trabalho insere-se no debate sobre mobilidade urbana e efetivação do direito à cidade, especialmente quanto à integração entre modais de transporte e ao acesso democrático aos espaços urbanos. A partir da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Cidade, a mobilidade passou a ser compreendida não apenas como deslocamento, mas como elemento essencial para a inclusão social e o exercício da cidadania.

Nesse contexto, o transporte aquaviário surge como alternativa estratégica, sobretudo em regiões litorâneas, por suas características geográficas favoráveis. Além de diversificar a matriz de transporte, apresenta potencial sustentável ao reduzir a sobrecarga viária e melhorar a fluidez urbana.

Entretanto, sua estrutura ainda é limitada, tanto em abrangência quanto em integração com outros modais. A restrição de rotas e a baixa conectividade impedem sua

consolidação como alternativa efetiva, restringindo seu uso a trajetos específicos e reduzindo seu impacto urbano.

Diante desse cenário, esta pesquisa busca responder à seguinte questão: em que medida o transporte aquaviário se mostra uma modalidade eficaz para a melhoria da mobilidade urbana em Vitória/ES, considerando indicadores de capacidade, eficácia, custo-benefício e aceitação pública?

## **Metodologia**

A presente pesquisa adotou uma abordagem qualitativa, de caráter exploratório e descritivo, com o objetivo de analisar a efetividade do transporte aquaviário na mobilidade urbana da Grande Vitória. Inicialmente, foi realizada uma pesquisa histórica e documental, por meio da análise de relatórios institucionais, legislações e dados oficiais, buscando compreender o contexto de implementação do modal, seus objetivos declarados e sua inserção nas políticas públicas de mobilidade urbana.

Na etapa empírica, desenvolveu-se pesquisa de campo com visitas aos terminais aquaviários em Vitória, Vila Velha e Cariacica, onde foram realizadas observações diretas acerca do funcionamento do serviço, do fluxo de usuários e, sobretudo, de sua integração, ou ausência dela, com outros modais de transporte coletivo. Paralelamente, foram conduzidas entrevistas com usuários, com o intuito de identificar padrões de uso, finalidades do deslocamento e percepções quanto à utilidade e acessibilidade do serviço.

Adicionalmente, os pesquisadores utilizaram o próprio transporte aquaviário, permitindo uma análise prática de sua funcionalidade, considerando aspectos como tempo de deslocamento, conectividade e inserção no cotidiano urbano. Tal procedimento possibilitou confrontar o discurso institucional de eficiência com a experiência concreta de uso.

## **Discussão teórica**

O referencial teórico que fundamenta esta análise se ancora na perspectiva crítica do Direito à Cidade, formulada por Henri Lefebvre, autor clássico quando o tema é mobilidade urbana. Para Lefebvre, o espaço urbano é um produto social complexo, continuamente construído e reconstruído pelas relações de poder, econômicas e culturais que nele se manifestam. Essa compreensão implica que o espaço é intrinsecamente marcado por desigualdades estruturais, refletindo e reproduzindo as hierarquias sociais existentes (LEFEBVRE, 2001).

Fato é que a distribuição desigual de infraestruturas de transportes, a localização de serviços e a própria configuração das redes viárias, conforme analisado neste artigo,

constituem expressões concretas de seletividade espacial. Essa dinâmica ilustra a tensão proposta por Lefebvre entre o valor de uso e o valor de troca, para o filósofo, o urbanismo moldado pela lógica capitalista frequentemente subordina o valor de uso da cidade, compreendida como lugar de vida, mobilidade, acesso e cultura, ao valor de troca, transformando os meios urbanos em mercadoria e espaços estratégicos para a acumulação de capital (MARCHIORI, LEITE, [s.d]).

Seguindo uma ideia correlata, Milton Santos (2011) cita que o sujeito passa a valer em função do lugar onde vive e, sendo esse lugar uma periferia, o seu valor como cidadão é estigmatizado e diferente do cidadão que está localizado em uma área nobre ou de desenvolvimento. Tal organização social também leva a distribuição e acesso desigual do mercado e das políticas públicas de cada local.

Assim, o Direito à Cidade, na ideia de Lefebvre e de Santos, não se restringe à mera possibilidade de circulação ou ao acesso físico a diferentes pontos da cidade. Ele abrange a participação na produção e gestão da cidade, a apropriação dos seus recursos e a fruição de seus benefícios. Dessa, forma, a análise do sistema aquaviário na Região Metropolitana da Grande Vitória, revela que, embora o modal possua um potencial intrínseco de democratização do espaço, sua configuração atual ainda opera sob a lógica do valor de troca e do privilégio espacial, em detrimento do valor de uso.

### **Breve análise dos dados e resultados encontrados**

A partir das observações realizadas no local e das entrevistas conduzidas com usuários do transporte aquaviário, foi possível constatar que grande parte dos entrevistados relataram utilizar o aquaviário exclusivamente como atividade de lazer ou experiência turística, sendo que parte deles afirmou ser aquela a primeira vez que embarcava no serviço.

Apenas um número reduzido de usuários declarou utilizar o modal com fins de deslocamento para o trabalho, e, mesmo nesses casos, o uso se justificava por uma coincidência geográfica, residir na Prainha, em Vila Velha, e trabalhar nas proximidades da Praça do Papa, em Vitória, ou no trajeto inverso.

Segundo dados do Governo do Estado do Espírito Santo, no ano de 2024, 47,3% dos usuários utilizaram o serviço como meio de lazer, ao passo que apenas 27,2% utilizaram para fins de deslocamento ao trabalho (ESPÍRITO SANTO, 2024). Tal constatação evidencia que o aquaviário, no formato atual, serve predominantemente a quem vive e trabalha nos arredores imediatos dos terminais, não cumprindo sua função de modal de transporte coletivo de amplo alcance.

Agrava esse cenário a localização dos terminais aquaviários, concentrados em regiões centrais e de maior valorização urbana, o que restringe o acesso de parcela significativa da população residente em bairros mais periféricos de Vitória, Vila Velha e Cariacica.

Ainda, a ausência de integração eficiente com outros modais de transporte público, como linhas de ônibus que conectam os terminais às regiões mais afastadas, torna o aquaviário um serviço de difícil acesso precisamente para os que mais dele necessitam. Segundo o aplicativo Ônibus GV, a única linha de ônibus que atende ao terminal aquaviário de Vila Velha é a linha nº 635 (Prainha/ Terminal de Vila Velha via Antônio Ataíde/ Luciano das Neves), e em Cariacica, no Porto de Santa, a única opção é a linha nº 773 (Morro do Sesi/ Terminal São Torquato/ Via Porto Velho), ambas com frequência de apenas um ônibus por hora.

Em contrapartida, o terminal localizado nas proximidades da Praça do Papa, em Vitória, apresenta integração mais eficaz com a rede Transcol, contando com maior oferta de linhas e frequência. Essa assimetria entre os terminais evidencia que a viabilidade do aquaviário como modal de transporte cotidiano varia significativamente conforme o ponto de acesso, sendo que a infraestrutura de integração ainda é insuficiente para atender de forma igual os usuários dos diferentes municípios servidos pelo serviço.

Essa perspectiva é reforçada por Mauro Ribeiro, vice-presidente do Sindipúblicos, para quem o modal foi desenhado para o público errado, atendendo majoritariamente ao lazer e ao turismo em detrimento do trabalhador (SINDIPÚBLICOS, 2025).

No que diz respeito à viabilidade econômica do meio de transporte, o cenário não é positivo. Segundo relatório interno da Ceturb, o sistema aquaviário fechou o mês de maio de 2025 com um déficit de R\$ 2,3 milhões, a receita prevista era de apenas R\$ 1,8 milhão, ao passo que os custos operacionais superaram R\$ 4 milhões, sendo que a empresa concessionária desembolsou mais de R\$ 2,1 milhões exclusivamente em contrato emergencial de manutenção. Nessa linha, o economista Felipe Moura adverte que o sistema aquaviário gera um rombo mensal que precisa ser coberto por outras áreas, seja por meio de subsídios cruzados, seja pelo próprio Tesouro estadual (O GAZEBO, [s.d]).

Nesse contexto, o custo-benefício do aquaviário torna-se questionável sob a ótica do interesse público, um serviço que consome recursos significativos do erário e é utilizado majoritariamente para fins de lazer representa um descompasso com os princípios de eficiência e universalidade que devem nortear a gestão do transporte público.

## **Considerações Finais**

A análise realizada demonstra que o transporte aquaviário na Grande Vitória, embora concebido como alternativa estratégica para a mobilidade urbana, ainda não se consolidou como um modal efetivo de transporte coletivo. Sua utilização majoritariamente voltada ao lazer, aliada à limitada integração com outros modais e à restrita abrangência territorial, evidencia um descompasso entre os objetivos propostos e a realidade observada.

Além disso, os dados apontam para desafios relevantes quanto à sua viabilidade econômica e à sua capacidade de promover inclusão social, uma vez que o acesso ao serviço permanece concentrado em áreas específicas e desenvolvidas. Nesse sentido, para que o aquaviário possa contribuir para a efetivação do direito à cidade, torna-se indispensável a adoção de políticas públicas integradas, voltadas à expansão da rede, ao fortalecimento da conexão com o sistema terrestre e à ampliação do acesso à população.

Por fim, conclui-se que o modal ainda demanda reestruturações significativas para cumprir sua função social e urbana de forma eficiente e democrática.

## Referências

ESPÍRITO SANTO (Estado). Governo do Estado do Espírito Santo. Aquaviário comemora um ano de atividade com marca de 500 mil passageiros. Vitória, 21 ago. 2024. Disponível em:

<https://www.es.gov.br/Noticia/aquaviario-comemora-um-ano-de-atividade-com-marca-de-500-mil-passageiros>. Acesso em: 12 mar. 2026.

ESPÍRITO SANTO (Estado). Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo (CETURB/ES). Aplicativos. Vitória, [s.d.]. Disponível em: <https://ceturb.es.gov.br/aplicativos>. Acesso em: 12 mar. 2026.

SINDICATO DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (SINDIPÚBLICOS). Aquaviário impõe prejuízos milionários e acende alerta na CETURB. Vitória, 21 jul. 2025. Disponível em: <https://www.sindipublicos.com.br/aquaviario-impoe-prejuizos-milionarios-e-acende-alerta-na-ceturb/>. Acesso em: 12 mar. 2026.

O GAZEBO. Sistema Aquaviário da Grande Vitória Naufraga em Déficits e Má Gestão. [s.d.]. Disponível em: [https://ogazebo.com/publicacao\\_id-605229.html](https://ogazebo.com/publicacao_id-605229.html). Acesso em: 15 mar. 2026.

LEFEBVRE, Henri. O direito à cidade. Tradução de Rubens Eduardo Frias. São Paulo: Centauro, 2008.

MARCHIORI, Tamiris Carvalho; LEITE, Priscila de Souza Chisté. Cidade: valor de uso e de troca. In: SIMPÓSIO NACIONAL DE GEOGRAFIA URBANA, 17., 2022, Curitiba: UFPR, 2022. Disponível em: [https://www.sisgeenco.com.br/anais/simpurb/2022/arquivos/GT12\\_COM\\_1174\\_1169\\_20220614105844.pdf](https://www.sisgeenco.com.br/anais/simpurb/2022/arquivos/GT12_COM_1174_1169_20220614105844.pdf). Acesso em: 24 abr. 2026.

SANTOS, Milton. O espaço da cidadania e outras reflexões. Organizado por Elisiane da Silva, Gervásio Rodrigo Neves e Liana Bach Martins. Porto Alegre: Fundação Ulysses Guimarães, 2011. 224 p. (Coleção O Pensamento Político Brasileiro, v. 3). ISBN

978-85-64206-06-9.

Disponível

em:

[https://professor.ufrgs.br/dagnino/files/santos\\_milton\\_espaco\\_da\\_cidadania\\_2011.pdf](https://professor.ufrgs.br/dagnino/files/santos_milton_espaco_da_cidadania_2011.pdf).

Acesso em: 31/05/2026

## O preconceito e o racismo velados em *trends* no Tik Tok

*Bárbara Maria Moreira Pimentel*

*Tecnóloga em Gestão Pública pela Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG, bacharela em Direito pela Faculdade de Direito Milton Campos - FDMC, pós-graduada em Direito Contratual Aplicado pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC MINAS, Advogada e mestranda em Direito na Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP*  
[barbarampimentel@gmail.com](mailto:barbarampimentel@gmail.com)

*Thayane Isabelle Vieira Oliveira*

*Bacharela em Direito pela Faculdade de Direito de Conselheiro Lafaiete-MG e Mestra em Direito pela Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP*  
[thayaneisa98@hotmail.com](mailto:thayaneisa98@hotmail.com)

### Resumo

O presente resumo expandido tem como objetivo analisar algumas *trends*<sup>7</sup> do *Tik Tok* que revelam a prática de racismo de forma velada, que acabam por inferiorizar, estigmatizar e subjugar grupos minoritários, os tratando como “não desejados”. Além disso, essas práticas veladas não são necessariamente violentas, ou seja, não expressam de forma inegável o racismo e o preconceito em sua fala, mas utilizam do humor, da ironia e de conteúdos que estão sendo amplamente divulgados na internet para propagar esse preconceito disfarçado de opinião, utilizando o *Tik Tok* como um verdadeiro território, só que virtual, no qual se propaga os mesmos preconceitos e discriminações diárias.

**Palavras-chaves:** Racismo; redes sociais; *trends*; território; *Tik Tok*.

### Introdução

No caso da pesquisa, serão analisadas duas postagens, cada uma representando um tipo de trend no *Tik Tok* e demonstrando como a prática do racismo disfarçado funciona. As postagens analisadas serão: 1) a postagem de uma jovem de 15 anos que, por meio da trend “características que eu acho feias” citou aspectos físicos associados a pessoas pretas como sendo feios e 2) a postagem de uma mulher de 19 (dezenove) anos com duas jovens de 17 (dezesete) anos que aproveitaram a trend sobre “relacionamentos amorosos que deram errado” para dizer que uma das amigas foi “feita de palhaça por um preto”, entre outras declarações preconceituosas.

---

<sup>7</sup> Termo utilizado na internet para se referir a um tipo de conteúdo feito por várias pessoas e que possui o mesmo objetivo/ mesmo tema central. No caso do presente artigo, as *trends* analisadas se referem a conteúdos que são gravados com os temas “características que eu acho feias” e “relacionamentos amorosos que deram errado”.

## As trends no Tik Tok: racismo disfarçado

Nos dias atuais é sabido que a sociedade brasileira é altamente tecnológica e conectada, seja pelo uso constante de smartphones ou de outros dispositivos digitais<sup>8</sup>, estando entre os primeiros países do mundo que mais usam redes sociais (Facebook, Tik Tok, Instagram e Youtube)<sup>9</sup>.

Muitas vezes, as pessoas presentes nas redes sociais não são apenas usuárias e visualizadoras dos conteúdos produzidos nas plataformas digitais, mas sim produtoras deste conteúdo. Ou seja, as pessoas gravam vídeos nos quais expõem suas opiniões sobre os mais diversos temas permitidos<sup>10</sup> pelas plataformas. A forma mais utilizada para criar esses vídeos são as trends, justamente por serem conteúdos altamente compartilhados e impulsionados pela própria plataforma devido ao alto número de pessoas que produzem vídeos sobre o mesmo assunto. Além disso, o próprio nome já demonstra o que as trends significam para os produtores de conteúdo de uma rede social, visto que a palavra é de origem inglesa e significa “tendência” e um hábito coletivo que é reproduzido<sup>11</sup>. Logo, seguir trends é uma forma eficaz para ter o conteúdo visto por várias pessoas e assim “viralizar”<sup>12</sup> em uma rede social.

A questão referente a estes conteúdos é que eles podem representar certos preconceitos velados de opinião e como a prática danosa não é explícita, no sentido de ser dita de forma clara e literal, o conteúdo não viola as regras da plataforma e, portanto, pode ser postado. De acordo com o Tik Tok, existem oito princípios que orientam a comunidade e que se baseiam no respeito aos Direitos Humanos e é por meio desses princípios que a plataforma pode restringir ou excluir vídeos, inclusive aqueles que possam rebaixar grupos protegidos<sup>13</sup>.

---

<sup>8</sup> De acordo com a pesquisa “Panorama de uso de TI no Brasil” realizada em 2023 e divulgada em junho de 2024 pelo Centro de Tecnologia de Informação Aplicada da Escola de Administração de Empresas de São Paulo (FGVcia), o Brasil possui cerca de 480 (quatrocentos e oitenta) milhões de dispositivos digitais, como computadores, *notebooks*, *tablets* e *smartphones*. Ou seja, um total de 2,2 dispositivos digitais por habitante no país. Pesquisa disponível em: <https://eaesp.fgv.br/producao-intelectual/pesquisa-anual-uso-ti>.

<sup>9</sup> De acordo com estudo da Comscore divulgado na revista on-line Forbes, em 2023 o Brasil é foi o terceiro país do mundo que mais utilizou redes sociais e o primeiro da América Latina nesse ranking. Disponível em:

<https://forbes.com.br/forbes-tech/2023/03/brasil-e-o-terceiro-pais-que-mais-consome-redes-sociais-em-todo-o-mundo/>.

<sup>10</sup> As redes sociais como o Tik Tok e o Instagram possuem regras sobre quais conteúdos e até mesmo palavras não são permitidos. Logo, conteúdos que violam as “Diretrizes da Comunidade” ou são excluídos ou nem chegam a serem postados (em tese).

<sup>11</sup> Definição extraída do Dicionário de Cambridge. Disponível em: <https://dictionary.cambridge.org/pt/dicionario/ingles/trend>

<sup>12</sup> Termo utilizado para se referir a conteúdos que são altamente vistos, compartilhados e comentados por várias pessoas, o que acarreta no ganho de seguidores e em maior visualização na plataforma. Redes sociais como o Instagram monetiza, ou seja, paga por visualização e engajamento, os produtores de conteúdo que possuem mais de dez mil seguidores e produzem vídeos autorais de, pelo menos, um minuto.

<sup>13</sup> De acordo com as Diretrizes do Tik Tok, conteúdos que incitam o discurso e o comportamento de ódio serão excluídos. Eles definem que o conteúdo não pode rebaixar grupos protegidos, que são pessoas que

Um exemplo de conteúdo que acaba rebaixando um grupo protegido, mas não é identificado como tal por não ser explícito, foi o ocorrido em junho de 2024 por meio de uma trend sobre “características/coisas que eu acho feias” que acabou fazendo sucesso no Tik Tok. A usuária, de 15 (quinze) anos, postou um vídeo onde fala características físicas de pessoas que ela considera como feias. As falas serão transcritas abaixo para melhor entendimento:

“Características que eu acho muito feias, na minha opinião. Lembrando que eu não estou citando o nome de ninguém, então se você achou ruim é só passar o vídeo. Em primeiro lugar aquelas bocas enormes (pausa) são muito feias. Lembrando mais uma vez que é minha opinião, se você não gosta, passa o vídeo. Cabelo crespo não me desce. (...) Nariz de batata, sabe aqueles assim (a jovem aperta o nariz para deixa-lo achatado) não acho bonito. (...)”<sup>14</sup>

Como é possível perceber, a jovem cita características corporais associadas às pessoas pretas, como as bocas maiores, o cabelo crespo e o nariz com as abas nasais mais largas. Após essa postagem, o vídeo “viralizou” na plataforma e começou a ser altamente compartilhado e comentado por outros usuários, que apontaram que esse conteúdo possui um cunho discriminatório. A jovem chega a gravar um vídeo de “desculpas”, alegando que ela “errou”, mas que nesse vídeo ela estava interpretando uma personagem e que essas falas não têm relação com a sua pessoa fora do ambiente digital e que ela não tem nada “contra com quem tem cabelo crespo e aquelas coisas lá”.<sup>15</sup>

Essas falas racistas e discriminatórias sobre características físicas e corporais associadas a pessoas pretas não são novidade na sociedade brasileira, como já bem destacou Lélia Gonzalez (2020, p. 76):

É por aí que a gente entende porque dizem certas coisas, pensando que estão xingando a gente. Tem uma música antiga chamada “Nêga do cabelo duro” que mostra direitinho porque eles querem que o cabelo da gente fique bom, liso e mole, né? É por isso que dizem que a gente tem beiços em vez de lábios, fornalha em vez de nariz e cabelo ruim (porque é duro). E quando querem elogiar a gente dizem que a gente tem feições finas (e fino se opõe a grosso, né?).

O problema que envolve esse tipo de conteúdo produzido nas redes sociais é justamente até onde esse tipo de fala pode ser entendida como uma “mera opinião”, sem se importar com o conteúdo dito e como isso pode retratar uma realidade de preconceito e discriminação que existe há muito tempo e existe diariamente na sociedade brasileira.

O racismo no Brasil não ocorre, na maioria das vezes, de forma evidente, mas por meio de práticas que acabam por disfarçar o preconceito e reforçar estereótipos

---

compartilham atributos que devem ser protegidos. As diretrizes da plataforma podem ser acessadas em: <https://www.tiktok.com/communityguidelines/pt/safetycivility?cgversion=2024H1update&cgversion=2024H1update&lang=pt#2>.

<sup>14</sup> ISMAEL. **Características que eu acho feia**. YouTube, 9 jun. 2024. O vídeo pode ser acessado por meio do link: <https://www.youtube.com/watch?v=dI9anmbE5b8>.

<sup>15</sup> VICENTE, Maurício. **Cabelo crespo não me desce!** YouTube, 25 jun. 2024. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=YYZdEdfiqh8>.

estigmatizantes, como as falas transcritas do vídeo. Estas foram explicadas por Lélia Gonzalez como sendo racismo por denegação, justamente porque esses atos negam e recusam a existência do outro, que é dito como “diferente” / “fora do padrão” e, no caso do vídeo em análise, “feio”. Sobre o racismo por denegação nos explica a autora (Gonzalez, 1984, p. 234):

Quando se analisa a estratégia utilizada pelos países europeus em suas colônias, verifica-se que o racismo desempenhará um papel fundamental na internalização da “superioridade” do colonizador pelos colonizados. E ele apresenta, pelo menos, duas faces que só se diferenciam enquanto táticas que visam ao mesmo objetivo: exploração/opressão. Refiro-me, no caso, ao que comumente é conhecido como *racismo aberto* e *racismo disfarçado*. (...) Já no caso das sociedades de origem latina, temos o racismo disfarçado ou, como eu o classifico, o *racismo por denegação*. (...) trata-se de uma reflexão que nos permite compreender como esse tipo de racismo específico de racismo pode se desenvolver para se constitui na forma mais eficaz de alienação dos discriminados do que a anterior.

(...)

Por isso mesmo, a afirmação de que todos são iguais perante a lei, assume um caráter nitidamente formalista em nossas sociedades.

Logo é possível perceber que, se existem características consideradas “feias” e “não desejadas” é porque existe um padrão do que é bonito e socialmente aceito e esse padrão gira em torno de conceitos europeus, não condizentes com a realidade miscigenada do Brasil. Além disso, esses conceitos impõem que os as categorias/ classificações (como gênero e sexo) e os valores europeus ocidentais são os únicos válidos, verdadeiros e aceitáveis (Gonzalez, 1988) e aqueles que não se adequam a esses valores e categorizações devem se esforçar para se encaixar. Durante o esforço para se adequar ao aceitável, a sociedade irá pontuar aquilo que é “feio” a fim de incutir e impregnar na cultura de um lugar, valores que acabam por colonizar mentes e corpos.

### Preconceitos “virais” ou mera opinião?

O vídeo citado no tópico anterior foi visualizado por várias pessoas e altamente compartilhado. Páginas que divulgaram o vídeo ou “reagiram”<sup>16</sup> ao conteúdo produzido chegaram a ter mais de 8 (oito) milhões de visualizações<sup>17</sup> e um debate surgiu a partir

---

<sup>16</sup> *Reacts* são tipos de conteúdos produzidos nos quais uma pessoa se grava ouvindo e vendo o vídeo de outra pessoa pela primeira vez. Da palavra *react*, surgiram outras como “reagir”, “reagindo” e todas se referem à prática explicada.

<sup>17</sup> Vídeos falando sobre o preconceito velado no vídeo em análise, como o da influenciadora preta Andressa Cathy, chegaram a bater 8.8 milhões de visualizações e 3 milhões de visualizações. Ambos os vídeos podem ser vistos por meio dos seguintes links, respectivamente: <https://www.tiktok.com/@andressahcatty/video/7376837672821591301?q=menina%20falando%20que%20cabelo%20crespo%20n%C3%A3o%20desce%20video%20original&t=1721584486621>. <https://www.tiktok.com/@andressahcatty/video/7377605569626049797?q=menina%20falando%20que%20cabelo%20crespo%20n%C3%A3o%20desce%20video%20original&t=1721584486621>.

Além da Andressa Cathy, a artista e cantora angola Brisa também fez um vídeo rebatendo a fala “cabelo crespo não me desce” e o vídeo alcançou mais de 8 milhões de visualizações e pode ser visto no link: <https://www.tiktok.com/@briisa.briisaaaa/video/7379615412897500422?q=menina%20falando%20que%20cabelo%20crespo%20n%C3%A3o%20desce%20video%20original&t=1721584486621>.

dessa “viralização”: a fala da jovem em seu vídeo foi racista ou ela teria o direito de dizer tudo o que disse porque é a opinião dela?

Esses questionamentos que surgem a partir do vídeo reforçam a concepção de Lélia Gonzalez sobre o racismo disfarçado em países da América Latina, como o Brasil, visto que só de haver defesa das falas sobre cabelo crespo, bocas grandes e nariz “achatado” já é um indicativo de que algumas pessoas não consideraram o conteúdo produzido minimamente problemático e discriminatório.

Os casos de racismo em trends no Tik Tok também não são uma novidade propriamente dita. Em janeiro de 2024 uma mulher de 19 (dezenove) anos e duas jovens de 17 (dezesete) anos foram indiciadas por ato infracional análogo a racismo devido a falas em uma trend que também “viralizou” no Tik Tok. No vídeo as mulheres falavam sobre “encontros amorosos que deram errado” e uma delas chega a dizer para outra “pelo menos eu não fui feita de palhaça por um preto, né?” e no decorrer do vídeo outra mulher diz “pelo menos eu não sou best de um desquerido que ainda é preto e, na primeira oportunidade, não me deu carona para dar para uma feia”.

O ocorrido citado<sup>18</sup> acima demonstra como a prática do racismo por denegação é comum nas redes sociais e como ela é disfarçada de opinião em trends. Além disso, nas falas citadas é possível perceber um desprezo e uma subjugação de pessoas pretas, como se eles fossem inferiores e como se fosse um demérito para uma mulher ter um encontro/relacionamento que não foi bom, em sua percepção, com um homem preto.

Ao tratar a prática de racismo e condutas discriminatórias como uma piada, esse conteúdo só reforça como a sociedade enxerga a luta pela diversidade como sendo algo exagerado, como se todo e qualquer fato fosse uma situação em que ocorreu uma discriminação, um preconceito. Além disso, ainda que o produtor do conteúdo afirme que é um humor e uma ironia o seu vídeo, ele acaba por repassar uma ideia de que as lutas e os movimentos pelo reconhecimento das diversidades são “vazias” e não possuem um objetivo definido. Isso pode ser facilmente reconhecido na fala do vídeo em que a ultrassom deveria ser cancelada, visto que uma pessoa pode se “identificar como uma geladeira de quatro portas”.

Sendo assim e se conectando logicamente com o ensinamento de Lélia Gonzalez sobre o racismo disfarçado, temos a explicação de Adilson José Moreira (2017, p. 157-158) sobre as práticas de racismo não violentas, mas que acabam por reforçar a ideia de um grupo superior ao outro:

Mas o racismo não encontra expressão apenas em formas violentas de tratamento de grupos raciais minoritários. Ele é uma prática social que possui uma dimensão ideológica sempre reproduzida por estereótipos presentes nas representações

---

<sup>18</sup> LEÃO, Luan. Jovens são indiciadas por racismo em vídeo do TikTok. CNN Brasil, 15/01/2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/mp-do-espírito-santo-denuncia-jovem-por-crime-de-racismo-em-video-do-tik-tok/>.

culturais e também nas interações sociais. Ele também se manifesta por meio de formações culturais que supostamente não representam a intenção de desprezar ou aviltar certas classes de pessoas, embora produzam exatamente esse efeito pernicioso. Estamos falando aqui de pequenas atitudes que permitem a constante reafirmação das assimetrias de status social entre grupos. Muitas dessas expressões de racismo são inconscientes, têm um caráter automático, além de serem constantemente reproduzidas.

Ou seja, as práticas disfarçadas e não violentas de racismo ocorrem diariamente e muitas vezes não são tratadas como preconceito por dois motivos, que podem ser extraídos das análises dos vídeos citados: 1) as falas e atitudes são julgadas como opinião e como uma liberdade de expressão, assim como nos dois primeiros vídeos mencionados. Alguns comentários postados nos conteúdos sobre os casos chegam a dizer que as produtoras dos vídeos estão certas, pois é só uma opinião e o outro é obrigado a aceitar, caso contrário haveria uma censura e uma violação da liberdade de expressão e 2) existem práticas, como no último vídeo citado, que tentam produzir um humor sobre algum assunto e ironizar situações discriminatórias. Entretanto, ao tratar situações de preconceito como algo “vazio” e até mesmo “fútil”, o conteúdo do último vídeo acaba por reforçar que a luta pela diversidade e contra o racismo é “mimimi”, como se todos os apontamentos de preconceito fossem inválidos por serem exagerados, como nas falas transcritas do último vídeo, principalmente na fala sobre a chuva.

### **Considerações finais**

Quando Lélia Gonzalez e Adilson Moreira explicam sobre o racismo por denegação/racismo disfarçado e as práticas não violentas de racismo, eles não afirmam que isso ocorre somente no meio físico e tangível. Pelo contrário, ao afirmarem que essas práticas são culturais e que fazem parte da dinâmica social de países colonizados na América Latina, eles indicam que essas práticas estão presentes no dia a dia social, incluindo a internet, como pode se observar nas trends do Tik Tok.

Sendo assim, e após todo o exposto, é necessário voltar o olhar para o que ocorre no meio digital e o que é propagado e passado para frente, visto que ainda existe uma visão de que a internet é “terra sem lei” e que o exposto nos vídeos não passa de uma opinião, respaldada pelo direito à liberdade de expressão. Ainda, é necessário analisar as próprias Diretrizes das plataformas, que alegam ser proibidos conteúdos que violem Direitos Humanos, mas não é capaz de analisar essas violações quando a discriminação não é explícita.

Como mencionado na introdução, o presente artigo não busca esgotar o tema, mas sim ventilar uma discussão que é necessária: a prática de atitudes racistas e preconceituosas nas redes sociais que não são trabalhadas socialmente e até mesmo academicamente, visto que para muitas pessoas, usar ou estar em uma rede social como o Tik Tok é sinônimo de “inutilidade” e “futilidade”. Entretanto, a internet e os meios digitais alteram diariamente a forma de comunicação da sociedade e, por meio de trends, são fixados conceitos hegemônicos e colonizadores de corpos e de mentes diariamente.

Enquanto o racismo e o preconceito em redes sociais forem tratados como uma mera opinião e permitidos pela “liberdade de expressão na internet”, as práticas de racismo disfarçado continuarão a existir e continuarão a serem tratadas como uma “lamuria” de grupos sociais minoritários. A partir dos textos e ideias de Lélia Gonzalez e Adilson José Moreira é possível um começo de abrir de olhos para uma realidade sutil e dura no Brasil, que são as práticas preconceituosas que negam a existência do outro e os seus direitos e ironiza as situações de violência não física que os grupos minoritários passam no dia a dia, seja na chamada “vida real”, quanto na “vida virtual”.

## Referências

GONZALEZ, Lélia. A categoria político-cultural da amefricanidade. In: Tempo Brasileiro. Rio de Janeiro, nº 92/93. 1988. p. 72-73. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/6409966/mod\\_resource/content/2/2.%20Lélia%20Gonzalez\\_A%20categoria%20pol%C3%ADtico-cultural%20de%20amefricanidade.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/6409966/mod_resource/content/2/2.%20Lélia%20Gonzalez_A%20categoria%20pol%C3%ADtico-cultural%20de%20amefricanidade.pdf).

GONZALEZ, Lélia. 2020. Por um Feminismo Afro-Latino-Americano: Ensaios, Intervenções e Diálogos. Rio Janeiro: Zahar. 375 pp. Disponível em: <https://mulherespaz.org.br/site/wp-content/uploads/2021/06/feminismo-afro-latino-americano.pdf>.

GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. In: Revista Ciências Sociais Hoje. Anpocs, 1984, p. 234. Disponível em: <https://patriciamagno.com.br/wpcontent/uploads/2021/04/GONZAL1.pdf>.

ISMAEL. Características que eu acho feia. YouTube, 9 jun. 2024. Disponível em: O vídeo pode ser acessado por meio do link: <https://www.youtube.com/watch?v=dl9anmbE5b8>.

LEÃO, Luan. Jovens são indiciadas por racismo em vídeo do TikTok. CNN Brasil, 15/01/2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/mp-do-espírito-santo-denuncia-jovem-por-crim-e-de-racismo-em-video-do-tik-tok/>.

MEIRELLES, Fernando de Souza (coordenação). ed. 35ª. Centro de Tecnologia de Informação Aplica da Fundação Getúlio Vargas-FGVCia. 2024. Disponível em: <https://eaesp.fgv.br/producao-intelectual/pesquisa-anual-uso-tiTrend>. In.: [Dicio, Dicionário Online de Inglês Cambridge](https://dictionary.cambridge.org/pt/dicionario/ingles/trend#google_vignette). Disponível em: [https://dictionary.cambridge.org/pt/dicionario/ingles/trend#google\\_vignette](https://dictionary.cambridge.org/pt/dicionario/ingles/trend#google_vignette).

MOREIRA, Adilson José. A Teoria das Microagressões: O que é discriminação. 2ª ed. Belo Horizonte: Letramento: Caso do Direito: Justificando, 2017. p.157-158. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5556995/mod\\_resource/content/1/O%20que%20e%CC%81%20discriminac%CC%A7a%CC%83o%20%281%29.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5556995/mod_resource/content/1/O%20que%20e%CC%81%20discriminac%CC%A7a%CC%83o%20%281%29.pdf).

PACETE, Luiz Gustavo. Brasil é o terceiro maior consumidor de redes sociais em todo o mundo. Forbes, 2023. Disponível em: 257

<https://forbes.com.br/forbes-tech/2023/03/brasil-e-o-terceiro-pais-que-mais-consome-redes-sociais-em-todo-o-mundo/> PesquisadoUsodeTI:35ª Pesquisa Anual.

TikTok. Diretrizes da Comunidade. 2024. Disponível em: <https://www.tiktok.com/community-guidelines/pt/overview>.

VICENTE, Maurício. Cabelo crespo não me desce! YouTube, 25 jun. 2024. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=YYZdEdfiqh8>.

# A tutela coletiva trabalhista como instrumento de promoção do meio ambiente saudável de indivíduos vulneráveis no contexto da pulverização aérea de agroquímicos

Sóstenes Lima Carvalho

*Procurador do Trabalho do Ministério Público do Trabalho da PRT da 11ª Região.  
Mestrando em Direito Processual na Universidade Federal do Espírito Santo.  
Mestrando em Direitos Humanos na Universidade Estadual de Roraima (UERR).  
<http://lattes.cnpq.br/7504969892485558>.  
[sostenescarvalho@gmail.com](mailto:sostenescarvalho@gmail.com)*

## Resumo

A nuvem de veneno proporcionada pela pulverização aérea de agroquímicos intoxica trabalhadores rurais e populações próximas que são obrigadas a abandonarem as suas terras por conta da contaminação do ambiente natural e do comprometimento de sua saúde. O trabalho almeja discutir os impactos desta atividade na vida dos trabalhadores rurais, povos autóctones e comunidades tradicionais, de modo a reforçar a competência da Justiça do Trabalho para conhecer de tutelas coletivas de proteção desses grupos vulneráveis. Adotou-se o método qualitativo com viés indutivo, realizando análises das ações ajuizadas pelo Ministério Público do Trabalho para melhor tutelar esses grupos vulneráveis.

**Palavras-chave:** tutela coletiva; direitos humanos; agroquímicos; pulverização aérea; vulneráveis.

## Introdução

O setor agrícola brasileiro é extremamente importante para o desenvolvimento da economia nacional, representando, em valores correntes, aproximadamente 6,1% do Produto Interno Bruto (PIB) do país (BRASIL, 2026). Não obstante, há enorme desigualdade na distribuição de propriedades agrícolas, visto que 25% de toda a terra agrícola do Brasil é ocupada por 0,3% dos imóveis do país, sendo que os 10% maiores imóveis detêm mais de 50% da área, cujo valor pode aumentar para 70% em alguns Estados.

Os dados evidenciam que a produção agrícola de monoculturas domina o espaço territorial brasileiro, principalmente as grandes culturas de commodities como soja, milho e o algodão. Em razão da extensão territorial ocupada por estas culturas, os produtores agrícolas têm adotado a pulverização aérea de agrotóxicos como principal maneira de proteger a produção e maximizar os resultados.

Entretanto, a disseminação de agroquímicos por meio de aeronaves ou drones possui um preço, o qual é absorvido por grupos vulneráveis, cujos integrantes são trabalhadores rurais, indivíduos pertencentes a comunidades tradicionais e a povos originários. Estes grupos vulneráveis são diretamente impactados pela pulverização aérea de agrotóxicos, de modo a sofrer intoxicações e a ocorrência de diversas doenças como câncer, problemas respiratórios, gastrointestinais, deformações de fetos e, ainda, efeitos

prolongados nas gerações futuras. Além disso, a contaminação do ambiente natural onde as comunidades tradicionais e os povos originários vivem configura modalidade de violência e vilipêndia os Direitos Humanos dessas comunidades à terra, a qual possui forte ligação espiritual e cultural. Nesse sentido, o art. 231 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) estabelece o direito originário dos povos indígenas sobre as suas terras que tradicionalmente ocupam (BRASIL, 1988). Outrossim, o art. 7º da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), reconhece a importância especial das terras para a cultura e os valores espirituais dos povos indígenas e comunidades tradicionais (OIT, 1989).

Diante dessa vulneração do direito desses indivíduos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, saudável e hígido, assim como à saúde, deve-se adotar instrumentos processuais adequados para melhor tutelar essa coletividade vulnerável. Dessa forma, adotando metodologia qualitativa e indutivas, a partir da análise das ações civis públicas ajuizadas pelo Ministério Público do Trabalho, objetiva-se identificar as tutelas coletivas adequadas a salvaguardar o direito ao meio ambiente em todas as suas vertentes desses atores sociais.

## **Metodologia**

A abordagem do problema será qualitativa, porquanto o trabalho visa realizar análise da tutela coletiva como instrumento de promoção do meio ambiente saudável dos trabalhadores rurais, das comunidades tradicionais e dos povos originários no contexto da pulverização aérea de agroquímicos. Segundo, Silva (2025, p.20), esta modalidade de abordagem é “focada na compreensão dos significados e experiências subjetivas”.

Em relação aos métodos de abordagem, optou-se pelo método indutivo, eis que foram analisadas as ações civis públicas ajuizadas pelo Ministério Público do Trabalho, as quais tiveram o objetivo de combater o uso indiscriminado dos agrotóxicos e salvaguardar o direito ao meio ambiente laboral. Este é o pensamento de Lakatos (2021) quando reconhece que, no método indutivo, a “aproximação dos fenômenos caminha geralmente para planos cada vez mais abrangentes, indo das constatações mais particulares às leis e teorias (conexão ascendente)”. De fato, extraiu-se o resultado esperado a partir das análises de casos concretos, notadamente de processos judiciais coletivos, cuja causa de pedir se fundamentou nos malefícios ocasionados pelo uso indiscriminado de agrotóxicos.

Por fim, quanto aos objetivos, o trabalho é explicativo e descritivo, uma vez que possui a finalidade de identificar e detalhar os instrumentos processuais de tutela coletiva aptos a proteger o direito ao meio ambiente e à saúde desses indivíduos vulneráveis. Nesse sentido, vaticina Silva (2025, p.20) que a pesquisa explicativa almeja “identificar as causas de fenômenos e entender as relações de causa e efeito entre as variáveis”.

## Discussão teórica

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) consagrou um verdadeiro Estado Socioambiental de Direito, tendo em vista que reconheceu o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225), de maneira a proteger as atuais e futuras gerações. Trata-se de direito de terceira dimensão, fundado na solidariedade e transindividualidade, porquanto não é possível identificar os seus beneficiários pontualmente.

O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado consubstancia, ao mesmo tempo, um dever do Estado e de toda a sociedade, sobretudo das empresas privadas. A partir desse entendimento, denota-se que as pessoas jurídicas, de direito público ou de direito privado, possuem uma função socioambiental, decorrente do direito fundamental de propriedade (art. 5º, XXIII, CRFB/88). Nesse sentido, a CRFB/88 reconhece os princípios da função social da propriedade e da defesa do meio ambiente como alicerces da atividade econômica, a qual deve ser pautada pela valorização do trabalho humano e pela livre iniciativa (art. 170, caput, III e VI). Estes dois últimos fundamentos são considerados inclusive princípios fundamentais da república, inseridos no art. 1º, inciso IV, de maneira a assumir importância semelhante ao princípio fundamental da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CRFB/88), a qual é considerada a pedra angular da Carta Magna.

Deve-se entender, portanto, que a atividade econômica agrícola nacional, embora tenha uma parcela de importância para a economia brasileira, não pode adotar técnicas produtivas que impliquem em prejuízo à sociedade, notadamente a grupos vulneráveis como trabalhadores rurais, agricultores familiares, povos indígenas e comunidades tradicionais. É o que ocorre com a pulverização aérea de agrotóxicos nas monoculturas de soja e algodão, por exemplo. Nesse sentido, a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB) alerta que “a pulverização aérea de agrotóxicos afeta desproporcionalmente populações vulneráveis - sobretudo indígenas, quilombolas, comunidades tradicionais, agricultores familiares, mulheres e crianças - configurando um caso de discriminação indireta.” Ademais, a referida associação adverte que o uso de agrotóxicos em regiões próximas de comunidades indígenas e tradicionais é adotado como instrumento de conflito territorial e de violência ambiental contra os povos originários e as comunidades tradicionais (APIB, 2025).

A situação espalha-se pelo Brasil afora, constatando-se que o agronegócio exerce pressão violenta sobre comunidades quilombolas, tradicionais e de agricultores familiares com o objetivo de expandir as terras de produção de monoculturas. No Maranhão, diversos municípios da região do Matotiba, cuja área é marcada pelos conflitos agrários e violações de direitos humanos, registram a expansão da produção de monoculturas e a pressão sofrida por esses grupos vulneráveis para abandonarem as suas terras, principalmente com a adoção da técnica de pulverização aérea de agrotóxicos (LEMONDEDIPLOMATIQUE, 2026).

A Comissão Guarani Yvyrupa demonstra preocupação pelo fato de que, no oeste do Paraná, o povo Avá-Guarani, formado por 5 mil indígenas em 39 aldeias, respiram agrotóxicos 24 horas por dia, bebem água contaminada e veem as suas terras morrerem envenenadas (YVYRUPA, 2025). Depreende-se, pois, que a utilização indiscriminada de agrotóxicos, incluindo a técnica de pulverização aérea, ocasiona espécie de ecogenocídio de grupos vulneráveis.

Com efeito, a degradação ambiental causada pela contaminação do ambiente por uso de agroquímicos impacta não somente a fauna e a flora natural, mas principalmente o direito ao meio ambiente laboral seguro, saudável e hígido, o qual se insere no gênero meio ambiente (art. 200, VIII, CRFB/88). Assim, o presente trabalho possui o objetivo de abordar técnicas processuais de tutela coletiva idôneas a obstar o uso indiscriminado de agroquímicos, de maneira a salvaguardar o direito desses grupos vulneráveis ao meio ambiente ecologicamente equilibrado em todas as suas facetas, incluindo o direito ao meio ambiente laboral saudável, hígido e seguro.

### **Breve análise dos dados e resultados**

Analisou-se Ação Civil Pública (ACP) ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho com o objetivo de averiguar a potencialidade dos instrumentos processuais de obstar o uso indiscriminado de agrotóxicos, de maneira a melhor tutelar o direito ao meio ambiente laboral saudável, hígido e seguro.

A aludida ação foi proposta em desfavor da Associação dos Produtores de Soja e Milho do Estado do Mato Grosso (APROSOJA), Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Mato Grosso (FAMATO) e Associação Matogrossense do Algodão (AMPA) com a finalidade de obter tutela inibitória, visando que os produtores rurais da região do Mato Grosso se abstenham de utilizar, em seu processo produtivo, quaisquer agrotóxicos, adjuvantes e afins que tenham o princípio ativo glifosato em sua composição. A ação foi proposta em 2019 e representou um marco na tutela coletiva, porquanto se tratou de modalidade de ação coletiva passiva.

Esta modalidade de ação coletiva ainda não é pacífica na doutrina e jurisprudência nacional, tendo em vista que não há previsão expressa no ordenamento jurídico processual. Esta corrente reducionista alega que a utilização desta modalidade processual violaria o princípio da legalidade e o devido processo legal, notadamente os princípios do contraditório e da ampla defesa, porquanto os produtores rurais não integraram a relação jurídica processual, tendo sido representados por suas associações e federações.

Não obstante, deve-se entender que a ação coletiva passiva é cabível, visto que a tutela coletiva é balizada pelo princípio da máxima efetividade dos direitos humanos e fundamentais. Além disso, a figura da ação coletiva passiva não é novidade no

ordenamento jurídico pátrio, embora, de fato, não exista uma previsão expressa. Rememore-se que, no âmbito trabalhista, desde 1943, existe a figura do dissídio coletivo, o qual consubstancia modalidade de ação duplamente coletiva, eis que a relação jurídica processual é formada por dois sindicatos que representam as categorias profissional e patronal (art. 856 da CLT).

Cite-se que o art. 343, §5º do Código de Processo Civil (CPC) permite que a reconvenção seja proposta em face de um substituto processual apesar de não ser o titular do direito material em discussão. Se se admite que o polo passivo seja composto pelo substituto processual nas ações individuais, notadamente na reconvenção, com muito mais razão deve-se adotar o entendimento para as ações coletivas.

O microsistema processual de tutela coletiva é formado pela Lei 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), pela Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e pela Lei 4.717/65 (Lei da Ação Popular), os quais se retroalimentam com fundamento no princípio dos vasos comunicantes, tendo em vista que há dispositivos com remissões recíprocas nestes diplomas normativos. No âmbito coletivo, adota-se o princípio da atipicidade das ações coletivas, nos termos do art. 83 da Lei 8.078/90, a qual permite todas as espécies de ações capazes de propiciar a adequada e efetiva tutela dos direitos difusos, coletivos em sentido estrito e individuais homogêneos violados. Ademais, a Lei 7.347/85 possibilita que um legitimado ideológico (associação representativa, por exemplo) integre o polo passivo da relação jurídica processual na condição de substituto processual. No caso, a coisa julgada formada produzirá efeitos para os substituídos que foram adequadamente representados pelo substituto processual.

Conquanto não exista previsão legal expressa acerca da ação coletiva passiva, é possível construir o cabimento desta modalidade de ação coletiva a partir de diversos dispositivos que autorizam a representação adequada de uma coletividade por um substituto processual, de maneira que os efeitos da coisa julgada alcancem os indivíduos que não participaram da relação jurídica processual.

Com efeito, a ação coletiva passiva é um imprescindível instrumento processual para obstar o uso indiscriminado de agrotóxicos, mormente por meio da técnica da pulverização aérea, podendo incluir entidades representativas do setor agrícola para ampliar os efeitos da tutela inibitória.

### **Considerações Finais**

O setor agrícola brasileiro possui importância fulcral para a economia do país. Contudo, a sua participação expressiva no PIB brasileiro não pode permitir a adoção de técnicas produtivas capazes de comprometer o direito difuso de grupos vulneráveis ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. A pulverização aérea de agroquímicos gera consequências nefastas para trabalhadores rurais que estão constantemente próximos

das áreas de aplicação, mas também a grupos que vivem em região circunvizinhas, principalmente agricultores familiares, povos originários e comunidades tradicionais.

Dessa forma, deve-se adotar instrumentos processuais para melhor tutelar o direito desses grupos vulneráveis à saúde e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. A partir da análise da Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho, entende-se que a ação coletiva passiva é essencial para obstar o uso indiscriminado de agroquímicos, porquanto os efeitos da coisa julgada afetarão uma coletividade de produtores rurais, os quais serão adequadamente representados por suas associações e federações. Trata-se de medida concretizadora do princípio da máxima efetividade dos direitos fundamentais e humanos

## Referências

APIB. ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL. APIB protocola ação no STF para proibir pulverização aérea de agrotóxicos e proteger a saúde pública e o meio ambiente em todo território nacional. <https://apiboficial.org/2025/04/09/apib-protocola-acao-no-stf-para-proibir-pulverizacao-aerea-de-agrotoxicos-e-protoger-a-saude-publica-e-o-meio-ambiente-em-todo-territorio-nacional-brasilia-09-de-abril-2025-a-articulacao-d/>. Acesso em: 12 maio 2026

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [1988]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 12 maio 2026

BRASIL. Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943. Brasília, DF: Presidência da República, [2025]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del5452compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452compilado.htm). Acesso em 12 maio 2026.

BRASIL. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA. PIB da agropecuária cresce 11,7% e impulsiona resultado da economia em 2025. 2026. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/noticias/pib-da-agropecuaria-cresce-11-7-e-impulsiona-resultado-da-economia-em-2025>. Acesso em: 12 maio 2026

CEARÁ. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO. Estudo mostra o mapa da desigualdade da distribuição de terras no Brasil. 2020. Disponível em: <https://www.idace.ce.gov.br/2020/05/13/estudo-mostra-o-mapa-da-desigualdade-da-distribuicao-de-terras-no-brasil/>. Acesso em: 12 maio 2026

LEMONDEDIPLOMATIQUE. Agronegócio avança sobre o Cerrado e pressiona comunidades tradicionais com veneno. <https://diplomatique.org.br/agronegocio-avanca-sobre-o-cerrado-e-pressiona-comunidades-tradicionais-com-veneno/>. Acesso em: 12 maio 2026

YVYRUPA. COMISSÃO GUARANI YVYRUPA. Comissão Guarani Yvyrupa denuncia ecogenocídio causado por agrotóxicos e monocultura de soja nas terras indígenas do oeste do Paraná.  
<https://www.yvyrupa.org.br/2025/12/04/comissao-guarani-yvyrupa-denuncia-ecogenocidio-causado-por-agrotoxicos-e-monocultura-de-soja-nas-terras-indigenas-do-oeste-do-parana/>. Acesso em: 12 maio 2026

## Dogmática jurídica e reprodução da violência de gênero no Sistema de Justiça

*Danúbia Patrícia de Paiva*  
*Doutora em Direito Processual Civil pela PUC Minas (2020). Mestre em Direito Público pela Universidade FUMEC (2015)*  
*Docente da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB)*  
[danubia.paiva@ufsb.edu.br](mailto:danubia.paiva@ufsb.edu.br)

*Amanda Ribeiro Santos*  
*Bacharela em Humanidades (2024)*  
*Graduanda do Curso de Direito pela Universidade Federal do Sul da Bahia - UFSB.*  
*Pós-graduanda em Direito Constitucional*  
[amanda.ribeiro@gfe.ufsb.edu.br](mailto:amanda.ribeiro@gfe.ufsb.edu.br)

*Naira Rodrigues Dias*  
*Bacharela em Humanidades (2024), graduanda do Curso de Direito pela Universidade Federal do Sul da Bahia - UFSB. Pós-graduanda em Direitos Humanos e Contemporaneidade (UFBA) e Linguagem Jurídica (UFMG)*  
[naira.dias@gfe.ufsb.edu.br](mailto:naira.dias@gfe.ufsb.edu.br)

*Natália Souza Lima*  
*Bacharela em Humanidades (2023), graduanda do Curso de Direito pela Universidade Federal do Sul da Bahia - UFSB. Pós-graduanda em Direito Público*  
[nataliata2@gmail.com](mailto:nataliata2@gmail.com)

### Resumo

A pesquisa analisa a relação entre dogmática jurídica, violência institucional de gênero e efetivação dos direitos humanos no âmbito do Sistema de Justiça brasileiro. Problematiza-se de que modo a racionalidade dogmática, ao incorporar valores culturais patriarcais, atua na práxis jurisdicional e como essa atuação pode redefinir os direitos humanos a partir de novas orientações institucionais. A pesquisa adota abordagem qualitativa, de natureza teórico-documental, com análise bibliográfica, normativa e jurisprudencial. Sustenta-se que a incorporação da perspectiva de gênero constitui medida necessária para o enfrentamento da violência institucional e efetivação material dos direitos humanos das mulheres.

**Palavras-chave:** violência de gênero; dogmática jurídica; Poder Judiciário; patriarcado; perspectiva de gênero.

### Introdução

A presente pesquisa insere-se no campo crítico dos direitos humanos e analisa a relação entre dogmática jurídica, violência institucional de gênero e atuação do Sistema de Justiça. Parte-se da premissa de que o fenômeno jurídico transcende a racionalidade estritamente objetiva, constituindo-se a partir de fenômenos históricos, políticos e culturais atravessados por disputas de poder, mecanismos de exclusão e processos de legitimação.

A concepção tradicional da dogmática jurídica frequentemente considera o Direito como sistema racional, universal e imparcial. Tal compreensão encontra respaldo na tradição positivista e formalista do pensamento jurídico, marcada pela separação entre Direito e fatores sociais, políticos e morais (Kelsen, 1998). Entretanto, autores da sociologia

jurídica crítica e de estudos feministas demonstram que as instituições jurídicas são atravessadas por relações hierárquicas e hegemônicas, de modo que o Sistema de Justiça é situado em contextos estruturados por desigualdades (Bourdieu, 2002; Saffioti, 2015) .

Nesse cenário, a violência institucional de gênero manifesta-se de forma particularmente sensível no Sistema de Justiça brasileiro, seja por meio da revitimização das mulheres, da reprodução de estereótipos de gênero, da deslegitimação de relatos de violência ou da utilização de critérios aparentemente técnicos que reforçam assimetrias estruturais.

Assim, problematiza-se de que modo a racionalidade dogmática, ao incorporar valores culturais patriarcais, atua na práxis jurisdicional e como essa atuação pode redefinir os direitos humanos a partir de novas orientações institucionais.

A relevância da temática torna-se evidente diante do expressivo volume de demandas relacionadas à violência contra as mulheres no Poder Judiciário brasileiro. Dados institucionais do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) demonstram elevado número de processos envolvendo violência doméstica e feminicídio, bem como significativo acúmulo de demandas pendentes (CNJ, 2025), evidenciando a centralidade do Sistema de Justiça na administração desses conflitos e na concretização da proteção jurídica das mulheres.

Nesse cenário, destaca-se a importância do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero (CNJ, 2021), que orienta magistrados a incorporarem a perspectiva de gênero na interpretação e aplicação do Direito, especialmente em casos marcados por relações desiguais de poder.

No âmbito dos direitos humanos, tal perspectiva desloca a compreensão da violência de gênero de uma lógica individualizante para uma abordagem estrutural, reconhecendo que a violência contra mulheres decorre de padrões históricos. Assim, a pesquisa busca refletir sobre os limites da racionalidade dogmática tradicional e a necessidade de transformação das práticas jurisdicionais a partir de uma hermenêutica comprometida com a igualdade material.

O objetivo geral consiste em analisar os efeitos da assimilação de valores socioculturais patriarcais pela dogmática jurídica na produção e manutenção da violência institucional no âmbito do Poder Judiciário. Como objetivos específicos, busca-se: (i) examinar os fundamentos da racionalidade dogmática e sua relação com valores culturais hegemônicos; (ii) investigar a atuação do Sistema de Justiça na legitimação de assimetrias de gênero; e (iii) refletir sobre a incorporação da perspectiva de gênero como instrumento de transformação da prática jurisdicional e efetivação dos direitos humanos.

## **Metodologia**

A pesquisa adota abordagem qualitativa e exploratória, de natureza teórico-documental, fundamentada na revisão bibliográfica crítica e na análise jurisprudencial. O percurso metodológico estrutura-se em três eixos complementares: I - Revisão bibliográfica interdisciplinar, mobilizando referenciais da sociologia jurídica, filosofia do Direito e estudos feministas críticos (Pierre Bourdieu, Michel Foucault, Heleieth Saffioti e Judith Butler); II - Análise documental de instrumentos normativos e institucionais, especialmente o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do CNJ, relatórios institucionais e dados estatísticos oficiais relativos à violência contra mulheres no Poder Judiciário brasileiro; III - Análise jurisprudencial de teses recentes do Superior Tribunal de Justiça (STJ) voltada a identificar os mecanismos práticos de enfrentamento da violência de gênero na jurisdição criminal.

### **Discussão teórica**

A fundamentação teórica articula contribuições da sociologia e da filosofia do Direito com os estudos de gênero, partindo da compreensão de que o campo jurídico não pode ser interpretado exclusivamente sob perspectiva formalista, em oposição à ideia positivista objetiva do Direito (Kelsen, 1998).

A partir de Pierre Bourdieu (2002), compreende-se o campo jurídico como espaço de produção e reprodução do poder simbólico. Para o autor, a autoridade jurídica opera mediante a legitimação de determinadas visões de mundo que se apresentam como universais e neutras, embora estejam vinculadas a relações concretas de dominação. Nesse sentido, categorias dogmáticas aparentemente objetivas podem funcionar como mecanismos de naturalização das desigualdades de gênero (Bourdieu, 2002, p. 15-18).

Em diálogo com essa perspectiva, Michel Foucault (1998) situa o Direito como um dispositivo de saber-poder, responsável pela produção de discursos de verdade e pelo controle disciplinar dos corpos femininos. A atuação das instituições jurídicas não se restringe à aplicação normativa, mas participa ativamente da construção de subjetividades e da definição social da legitimidade dos discursos. No contexto da violência de gênero, isso se manifesta na frequente desqualificação das experiências femininas e na reprodução institucional de estereótipos patriarcais (Foucault, 2014, p. 8-16).

Essas perspectivas são tensionadas pelas contribuições de Heleieth Saffioti (2015, p. 31-40), que compreende o caráter estrutural da violência contra as mulheres como articulação entre patriarcado, capitalismo e desigualdade social na produção de formas permanentes de dominação masculina. A violência de gênero, portanto, não decorre de desvios individuais isolados, mas de estruturas históricas de poder que atravessam as instituições sociais, inclusive o Sistema de Justiça.

Judith Butler (2018, p. 34-35), por sua vez, problematiza os processos normativos de produção do gênero e evidencia como determinadas identidades são reconhecidas

socialmente como legítimas enquanto outras permanecem vulnerabilizadas. Tal perspectiva permite compreender como práticas judiciais frequentemente operam a partir de expectativas normativas sobre comportamento feminino, moralidade e credibilidade das vítimas.

### **Breve análise dos dados e resultados encontrados/esperados**

A análise preliminar dos dados institucionais do CNJ evidencia que o aumento expressivo de demandas relacionadas à violência doméstica e ao feminicídio não foi acompanhado, de maneira proporcional, pela superação das dinâmicas institucionais de revitimização presentes no Sistema de Justiça. Os relatórios e painéis estatísticos do CNJ demonstram a centralidade do Poder Judiciário na administração dos conflitos envolvendo violência de gênero, ao mesmo tempo em que revelam a persistência de obstáculos estruturais relacionados à efetivação material da proteção jurídica das mulheres (CNJ, 2025).

A análise evidencia que a violência institucional de gênero não decorre exclusivamente de atos individuais arbitrários, mas da reprodução contínua de estruturas patriarcais incorporadas à cultura jurídica. Conforme argumenta Saffioti (2015, p. 46-65), o patriarcado constitui sistema estrutural de dominação que atravessa instituições sociais e mecanismos de produção normativa, influenciando diretamente as práticas estatais.

Diante desse cenário, o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero (CNJ, 2021) representa importante instrumento de transformação hermenêutica e institucional. O documento rompe com a lógica estritamente formal da decisão judicial ao reconhecer que a aplicação abstrata da norma pode reproduzir discriminações estruturais quando desconsidera contextos históricos de desigualdade e vulnerabilidade e propor que magistrados e magistradas adotem interpretação comprometida com a igualdade material, observando fatores históricos, sociais e políticos.

O Protocolo reforça a necessidade de uma abordagem que reconheça a violência de gênero como fenômeno estrutural. Ao incorporar a perspectiva de gênero, ele orienta decisões para que considerem as múltiplas vulnerabilidades das mulheres, contribuindo para a efetivação dos direitos humanos de forma mais concreta e para a ruptura de ciclos de violência sustentados por estruturas patriarcais (CNJ, 2021).

No campus jurisprudencial, novas posições do Superior Tribunal de Justiça (STJ), orientadas pela perspectiva de gênero e pelo CNJ, demonstram a necessidade de ruptura com vieses patriarcais institucional. No âmbito probatório, a Corte pacificou que as decisões de arquivamento de inquérito devem observar rigorosamente o Protocolo com Perspectiva de Gênero do CNJ, conferindo especial atenção à valoração da palavra da vítima (Brasil, 2024). Em paralelo, no que tange à dosimetria da pena, o Tribunal firmou entendimento que o ciúmes, em situações de violências de gênero, é fundamento apto a exasperar a pena-base por reforçar as estruturas de dominação masculina (Brasil, 2024).

Por outro lado, a compreensão da vulnerabilidade estrutural ganhou contornos mais adequados à realidade social quando o Tribunal reconheceu que a presunção de hipossuficiência amparada pela norma não advém da disparidade de força física, mas da subordinação histórica feminina, assegurando a aplicação da qualificadora por condição do sexo feminino inclusive em agressões perpetradas no âmbito de relações homoafetivas entre mulheres (Brasil, 2026).

Assim, os resultados encontrados apontam para a compreensão de que a efetivação dos direitos humanos das mulheres exige não apenas proteção legislativa formal, mas também transformação hermenêutica e epistemológica da atuação jurisdicional. Sustenta-se, portanto, que a incorporação da perspectiva de gênero constitui requisito indispensável para o enfrentamento da violência e para a construção de uma prática judicial comprometida com igualdade material, justiça social e direitos humanos.

### **Considerações Finais**

Conclui-se que a dogmática jurídica, quando manejada sob aparência de neutralidade, pode converter valores patriarcais em critérios aparentemente técnicos de decisão. A pesquisa permitiu compreender que a violência institucional de gênero no Sistema de Justiça não pode ser interpretada como fenômeno episódico ou restrito a práticas individuais desviantes. Ao contrário, trata-se de dinâmica estrutural vinculada à própria formação histórica da racionalidade jurídica e aos mecanismos simbólicos que sustentam hierarquias sociais e relações de poder.

A partir das contribuições teóricas interdisciplinares, sustenta-se que o Direito não constitui campo autônomo dissociado das relações sociais, mas prática institucional atravessada por disputas políticas, culturais e epistemológicas. Assim, a atuação do Poder Judiciário deve ser analisada criticamente enquanto espaço de produção de discursos legitimadores e de manutenção das estruturas patriarcais.

Nesse sentido, o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do CNJ representa importante avanço institucional ao reconhecer que a aplicação formal e abstrata da norma jurídica pode perpetuar discriminações históricas quando ignora relações desiguais de poder (CNJ, 2021). O protocolo desloca a compreensão da violência de gênero de uma perspectiva individualizante para uma abordagem estrutural, exigindo da atuação jurisdicional sensibilidade às múltiplas vulnerabilidades que atravessam as experiências femininas.

No âmbito dos direitos humanos, tal perspectiva reforça a necessidade de superação de modelos jurídicos estritamente formalistas, incapazes de responder adequadamente às violências produzidas e reproduzidas pelas próprias instituições estatais. A efetivação material dos direitos humanos das mulheres demanda, portanto, não apenas previsão normativa, mas transformação hermenêutica, institucional e cultural do Sistema de Justiça.

Assim, a incorporação da perspectiva de gênero constitui instrumento indispensável para o fortalecimento da igualdade material e para o enfrentamento da violência institucional no Poder Judiciário contemporâneo. Trata-se de mecanismo fundamental de concretização democrática dos direitos humanos e de resistência às estruturas patriarcais historicamente reproduzidas no campo jurídico.

## Referências

BOURDIEU, Pierre. A dominação masculina. Tradução de Maria Helena Kühner. 2. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002. Disponível em: [https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/16/o/BOURDIEU\\_Pierre.\\_A\\_domina%C3%A7%C3%A3o\\_masculina.pdf?1332946646](https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/16/o/BOURDIEU_Pierre._A_domina%C3%A7%C3%A3o_masculina.pdf?1332946646). Acesso em: 05 mai. 2026.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Jurisprudência em Teses: Edição N. 231. Julgamentos com Perspectiva de Gênero IV. Brasília, 1 mar. 2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (Sexta Turma). Recurso Especial nº 2.236.141 - SC (2025/0367036-5). Recorrente: Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Recorrido: Margia dos Santos Ferraro. Relator: Ministro Rogerio Schietti Cruz. Brasília, 12 de maio de 2026.

BUTLER, Judith. Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade. 16. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018. Disponível em: [https://cursosextensao.usp.br/pluginfile.php/869762/mod\\_resource/content/0/Judith%20Butler-Problemas%20de-g%C3%AAnero.Feminismo%20e%20subvers%C3%A3o-da%20identidade-Civiliza%C3%A7%C3%A3o%20Brasileira-%202018.pdf?lang=de](https://cursosextensao.usp.br/pluginfile.php/869762/mod_resource/content/0/Judith%20Butler-Problemas%20de-g%C3%AAnero.Feminismo%20e%20subvers%C3%A3o-da%20identidade-Civiliza%C3%A7%C3%A3o%20Brasileira-%202018.pdf?lang=de). Acesso em: 05 maio de 2026

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Painel Violência contra a Mulher. Brasília, 2025. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/>. Acesso em: 6 mai. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Novo painel da violência contra a mulher é lançado durante sessão ordinária do CNJ. CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/novo-painel-da-violencia-contra-a-mulher-e-lancado-durante-sessao-ordinaria-do-cnj/>. Acesso em: 13 de maio de 2026

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero. Brasília: CNJ, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-para-julgamento-com-perspectiva-de-genero-cnj-24-03-2022.pdf>. Acesso em: 06 mai. 2026.

FOUCAULT, Michel. Microfísica do poder. Organização e tradução de Roberto Machado. 13. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1998. Disponível em: <https://pdfcoffee.com/michel-foucault-microfisica-do-poderpdf-pdf-free.html>. Acesso em: 10 mai. 2026.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. Gênero, patriarcado, violência. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2015.

## **Direitos, Diversidades e Cultura: debates contemporâneos**

## **A voz que ninguém escutou: literatura, memória social e justiça a partir de uma análise jurídica das desigualdades no Brasil contemporâneo**

*Eloisa da Silva Pessoa*  
*Graduanda em Direito, Faculdade de Ensino Superior de Linhares - Faceli,*  
*Grupo de Extensão e Pesquisas em Direito e Contemporaneidades - GEPEDiC, Brasil*  
E-mail: [eloisa.pessoa06@gmail.com](mailto:eloisa.pessoa06@gmail.com)

*Marcelo Chaves Soares*  
*Doutor em Sociologia, Professor Adjunto de Direito Público,*  
*Faculdade de Ensino Superior de Linhares - Faceli,*  
*Grupo de Extensão e Pesquisas em Direito e Contemporaneidades - GEPEDiC, Brasil*  
E-mail: [marcelo.soares@faceli.edu.br](mailto:marcelo.soares@faceli.edu.br)

### **Resumo**

O presente trabalho tem por objetivo relacionar a narrativa ficcional do livro *A voz que ninguém escutou*, de Renan Silva, às características da construção das desigualdades sociais no Brasil, evidenciando a discussão sobre o reconhecimento dos direitos fundamentais, o silenciamento das minorias e das memórias. Tendo como base uma análise interdisciplinar entre literatura, direito, ciências políticas e sociais, a obra resulta em uma perspectiva de resistência e reflexão crítica, oferecendo um entendimento mais profundo das relações sociais e políticas no Brasil contemporâneo. Nesse sentido, o romance possibilita compreender a aproximação entre literatura e Direito, demonstrando como a ficção pode contribuir para a análise crítica da realidade social brasileira.

**Palavras-chave:** Literatura. Direito. Desigualdade. Direitos Humanos.

### **Introdução**

Há, no Brasil, o fenômeno de aproximação entre Direito e Literatura, o que evidencia a necessidade da interdisciplinaridade no meio jurídico. No entanto, a produção acadêmica acerca desse trânsito linguístico ainda é recente no território nacional. Ao averiguar a obra escolhida, percebe-se a exteriorização das estruturas político-sociais no Brasil contemporâneo, evidenciando as desigualdades sociais, a repressão e o silenciamento de memórias, a violação dos Direitos Humanos e dos princípios fundamentais, bem como a marginalização dos mais vulneráveis.

A pesquisa busca analisar as violações de direitos humanos e dos princípios fundamentais à luz do pacto social estabelecido no Brasil, evidenciando o arcabouço de invisibilidade que envolve determinadas temáticas em nosso território. Sob essa perspectiva, destaca-se a relativização de práticas que violaram o ordenamento jurídico brasileiro, frequentemente encobertas por mecanismos de silenciamento e apagamento da realidade social.

Sendo assim, o objetivo geral deste trabalho é analisar a obra “A voz que ninguém escutou”, de Renan Silva, como dispositivo literário de reflexão crítica sobre direitos, diversidade, memória, desigualdade social e cultura jurídica no Brasil.

Pretende-se, ainda, identificar, na narrativa, situações de violação de direitos fundamentais, especialmente relacionadas à dignidade humana, à igualdade, à memória, ao trabalho e à proteção contra violências estruturais; refletir sobre o papel da literatura como instrumento de sensibilização jurídica e de ampliação da compreensão sobre sujeitos vulnerabilizados; discutir como o romance evidencia processos históricos de silenciamento de pessoas pobres, trabalhadores, mulheres e sujeitos subalternizados; relacionar a obra aos debates contemporâneos sobre acesso à justiça, reconhecimento, memória social e reparação.

## **Metodologia**

A pesquisa adota abordagem qualitativa, de natureza bibliográfica, documental e interpretativa, inserindo-se no campo interdisciplinar dos estudos em Direito e Literatura, especialmente na vertente do direito na literatura. A opção por essa abordagem justifica-se pelo interesse em compreender sentidos, representações e experiências sociais relacionadas a direitos, diversidades, memória e silenciamento. A pesquisa bibliográfica será composta por obras clássicas e artigos recentes que articulam Direito, Literatura, direitos humanos e diversidades, priorizando produções acadêmicas sobre cidadania, desigualdades estruturais, gênero, raça, refúgio, memória, cultura jurídica e reconhecimento.

A pesquisa documental terá como fonte principal a obra literária selecionada para análise, compreendida como documento cultural capaz de expressar tensões sociais e jurídicas. O procedimento analítico será desenvolvido por meio de leitura crítica e interpretação interdisciplinar, com identificação de eixos temáticos relacionados à memória, silenciamento, desigualdade social, gênero, trabalho, violência, cidadania e reconhecimento. Esses elementos serão confrontados com o referencial teórico e com categorias jurídicas pertinentes, especialmente dignidade da pessoa humana, igualdade, direitos fundamentais e acesso à justiça, sem reduzir a literatura à mera ilustração normativa, mas preservando sua dimensão estética, simbólica e crítica.

## **Discussão teórica**

Os estudos em Direito e Literatura permitem ampliar a compreensão do fenômeno jurídico para além da norma positivada, aproximando-o das experiências humanas, dos conflitos sociais e das narrativas de sofrimento que atravessam a vida em sociedade. A literatura, nesse campo, não é tomada apenas como recurso ilustrativo, mas como linguagem capaz de revelar zonas de invisibilidade que muitas vezes escapam à

racionalidade técnico-formal do Direito. Assim, a leitura literária contribui para uma percepção mais sensível das desigualdades, das violações de direitos e dos processos de exclusão social, tensionando a distância entre igualdade formal e desigualdade material (CANDIDO, 2011; OST, 2005; KARAM, 2017).

A categoria do silenciamento ocupa posição central nesse debate, pois não se refere apenas à impossibilidade de falar, mas também à desautorização social de determinadas vozes, memórias e experiências. No plano jurídico, o silenciamento revela os limites das instituições quando elas não conseguem acolher narrativas de violência, desigualdade e vulnerabilidade. Por isso, a relação entre literatura, memória e direitos humanos torna-se fundamental: as narrativas literárias podem atuar como formas de resistência contra apagamentos históricos, contribuindo para a disputa pela verdade, pelo reconhecimento e pela reparação simbólica de violações (VIEIRA; MOREIRA, 2023; FIANCO, 2025).

Outro eixo relevante refere-se às desigualdades estruturais e às diversidades. O Direito moderno proclama a igualdade como princípio fundamental, mas a realidade social demonstra que o acesso a direitos é atravessado por marcadores como classe, raça, gênero, território, sexualidade, trabalho e geração. Estudos recentes no campo do Direito e Literatura evidenciam como narrativas artísticas possibilitam discutir cidadania, fome, território, racismo estrutural, direitos reprodutivos, identidades dissidentes e experiências de refúgio a partir de sujeitos concretos e de suas condições materiais de existência (SCARDOELLI; MANIGLIA, 2025; CARVALHO; ALVES, 2025; FAGUNDES; NASCIMENTO, 2023; FALEIROS; SALGE, 2022; CABRAL; CABRAL, 2024; SOUSA SILVA, 2025).

Dessa forma, o diálogo entre Direito, Literatura e diversidades oferece contribuição importante para os debates contemporâneos ao compreender a cultura como espaço de disputa por reconhecimento e justiça. A literatura pode colaborar para a construção de uma cultura jurídica menos formalista e mais atenta à dignidade humana, à memória social e às experiências de grupos historicamente vulnerabilizados. Nesse sentido, a efetivação dos direitos depende não apenas da existência de normas, mas também da capacidade social e institucional de escutar sujeitos silenciados, reconhecer suas trajetórias e responder às desigualdades que estruturam suas vidas (BARREIRO; COSTA; FERREIRA, 2023; CANDIDO, 2011).

### **Breve análise dos dados e resultados encontrados/esperados**

Renan Silva, por meio da personagem de Inácio, um menino sequestrado de sua mãe e submetido ao trabalho em condições análogas à escravidão, evidencia a realidade de diversas crianças e adultos que tiveram negada a garantia da dignidade da pessoa humana. Isso porque os indivíduos submetidos à exploração sequer possuíam documentos civis básicos, sendo privados do reconhecimento formal de sua cidadania e de direitos

fundamentais assegurados constitucionalmente. A obra também evidencia a tortura vivenciada por Inês, irmã de Inácio, ressaltando não só a realidade cultural, mas a falta de garantia estatal quando a dignidade da pessoa humana, tendo em vista que os métodos de tortura utilizados na ditadura militar pelo poder estatal foi uma forma de repressão política e social.

Ao retratar Vânia, uma jornalista que busca reconstruir a verdadeira história de sua mãe, Inês, Renan Silva critica as dificuldades enfrentadas na preservação da memória histórica brasileira. Durante sua investigação, a personagem encontra barreiras no acesso a documentos e registros sobre as violações ocorridas nas prisões durante a ditadura militar, além de enfrentar o silenciamento e o desencorajamento quanto à divulgação da realidade vivenciada pelas vítimas do regime. Nesse contexto, a obra demonstra como o apagamento da memória social contribui para a invisibilização das violências praticadas pelo Estado, dificultando o reconhecimento das vítimas e a consolidação da justiça histórica no Brasil.

A narrativa demonstra as desigualdades de classes sociais presentes desde a formação histórica do Brasil. Por meio do diário de Inês, a obra retrata a trajetória de Maria, que, ao migrar para a capital em busca de melhores condições de vida, passa a trabalhar como empregada doméstica na casa de um banqueiro, vivendo em condições marcadas pela subserviência e invisibilidade social.

A trama demonstra como o trabalho e a exploração atingem principalmente os grupos socialmente vulneráveis, colocando Maria e Inês em posições de inferioridade perante seus patrões, sem remuneração e reconhecimento adequados. Além disso, a exploração laboral também é retratada na trajetória de Inácio, sequestrado ainda criança e submetido a trabalhos forçados em condições análogas à escravidão, evidenciando a violação da dignidade da pessoa humana e a perpetuação das desigualdades sociais.

### **Considerações Finais**

Com base no aporte teórico apresentado, fica evidente que, ao longo de “A voz que ninguém escutou”, Renan Silva busca dar visibilidade àqueles que foram historicamente marginalizados e silenciados pela sociedade. A obra também promove uma reflexão crítica acerca das estruturas sociais e políticas presentes no Brasil contemporâneo. O próprio título do livro simboliza essas existências invisibilizadas, cujas dores, memórias e vivências foram ignoradas tanto pelo Estado quanto pela sociedade.

A narrativa estabelece uma significativa conexão entre literatura, política e direito ao abordar, em seu universo ficcional, questões fundamentais relacionadas às relações de poder, à atuação estatal, aos mecanismos de repressão e ao conceito de cidadania. Além

disso, a obra evidencia como determinados grupos sociais permanecem à margem da efetivação dos direitos fundamentais e da participação democrática plena.

Portanto, a pesquisa demonstra que, durante toda a narrativa, há constantes violações às garantias fundamentais previstas no ordenamento jurídico brasileiro, como o direito à dignidade da pessoa humana, a vedação ao trabalho infantil e à exploração laboral, a proibição da tortura e dos tratamentos desumanos nas prisões, além das problemáticas relacionadas à desigualdade social, ao racismo estrutural, à marginalização das classes economicamente vulneráveis e ao preconceito contra relações homoafetivas. Desse modo, a obra não apenas retrata uma realidade marginalizada, mas também evidencia a relativização da aplicação dos princípios fundamentais pelo próprio Estado e pela sociedade brasileira.

## Referências

BARREIRO, Guilherme Scodeler de Souza; COSTA, Juliana Sequeira Borges; FERREIRA, Júlia Teixeira. Direito e Literatura para promoção de uma cultura de paz: um relato de dois projetos de educação em Direitos Humanos junto à universitários. **SCIAS. Direitos Humanos e Educação**, Belo Horizonte, v. 6, n. 2, p. 119-138, 2023. DOI: 10.36704/sdhe.v6i2.7961.

CABRAL, Gladir da Silva; CABRAL, Johana. Literatura como acolhimento: a criança em situação de refúgio e a literatura infanto-juvenil. **ANAMORPHOSIS - Revista Internacional de Direito e Literatura**, Porto Alegre, v. 10, n. 1, p. e992, 2024. DOI: 10.21119/anamps.10.1.e992.

CANDIDO, Antonio. **O direito à literatura**. In: CANDIDO, Antonio. *Vários escritos*. 5. ed. Rio de Janeiro: Ouro sobre Azul, 2011.

CARVALHO, Mariana Mendonça Lisboa; ALVES, Miriam Coutinho de Faria. Direito à segurança alimentar: interlocução entre Quarto de despejo e Chapéu de couro. **ANAMORPHOSIS - Revista Internacional de Direito e Literatura**, Porto Alegre, v. 10, n. 1, p. e1123, 2025. DOI: 10.21119/anamps.10.1.e1123.

FAGUNDES, Bárbara D'angeles Alves; NASCIMENTO, Valquíria de Jesus. “O conto da aia”: entre realidade e distopia. **ANAMORPHOSIS - Revista Internacional de Direito e Literatura**, Porto Alegre, v. 9, n. 1, p. e988, 2023. DOI: 10.21119/anamps.9.1.e988.

FALEIROS, Thaísa Haber; SALGE, João Victor Santos. “Fábrica de vespas” de Iain Banks e o imbróglio jurídico das subversões identitárias. **ANAMORPHOSIS - Revista Internacional de Direito e Literatura**, Porto Alegre, v. 8, n. 1, p. e880, 2022. DOI: 10.21119/anamps.8.1.e880.

FIANCO, Francisco. Literatura, história e silenciamento em *A resistência*, de Julián Fuks. **ANAMORPHOSIS - Revista Internacional de Direito e Literatura**, Porto Alegre, v. 10, n. 1, p. e1092, 2025. DOI: 10.21119/anamps.10.1.e1092.

KARAM, Henriete. Questões teóricas e metodológicas do direito na literatura: um percurso analítico-interpretativo a partir do conto “Suje-se gordo!”, de Machado de Assis. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 13, n. 3, p. 827-865, 2017. DOI: 10.1590/2317-6172201733.

OST, François. **Contar a lei: as fontes do imaginário jurídico**. Tradução de Paulo Neves. São Leopoldo: Unisinos, 2005.

SCARDOELLI, Dimas Yamada; MANIGLIA, Elisabete. Direito e literatura no Brasil: perspectivas da cidadania em *Torto arado*. **ANAMORPHOSIS - Revista Internacional de Direito e Literatura**, Porto Alegre, v. 10, n. 1, p. e1075, 2025. DOI: 10.21119/anamps.10.1.e1075.

SILVA, Carlos Wender Sousa. A representação do racismo na distopia: reinterpretações dos movimentos sócio-históricos e políticos no cinema. **ANAMORPHOSIS - Revista Internacional de Direito e Literatura**, Porto Alegre, v. 10, n. 2, p. e1172, 2025. DOI: 10.21119/anamps.10.2.e1172.

SILVA, Renan. **A voz que ninguém escutou**. Rio de Janeiro: José Olympio, 2024.

TABAK, Fani Miranda; PORTELA, Vinícius. Os desafios na implementação da leitura literária como processo de ressocialização das pessoas privadas de liberdade. **ANAMORPHOSIS - Revista Internacional de Direito e Literatura**, Porto Alegre, v. 10, n. 2, p. e1216, 2025. DOI: 10.21119/anamps.10.2.e1216.

VIEIRA, Claudia Bitti Leal; MOREIRA, Nelson Camatta. Memória, literatura e luta pelos direitos humanos: um estudo a partir de *Gramá*, de Keum Suk Gendry-Kim. **ANAMORPHOSIS - Revista Internacional de Direito e Literatura**, Porto Alegre, v. 9, n. 1, p. e995, 2023. DOI: 10.21119/anamps.9.1.e995.

# Direito ao desesquecimento, memória e fabulação jurídica: uma análise socioantropológica das obras de Mayara Ferrão sobre amor entre mulheres negras recriado por inteligência artificial

*Helle Maria Ferreira Alves Correia*

*Graduanda em Direito, Faculdade de Ensino Superior de Linhares - Faceli,  
Grupo de Extensão e Pesquisas em Direito e Contemporaneidades - GEPEDiC, Brasil  
E-mail: [hellemariaferreira@gmail.com](mailto:hellemariaferreira@gmail.com)*

*Lavinia Santos Ninz*

*Graduanda em Direito, Faculdade de Ensino Superior de Linhares - Faceli,  
Grupo de Extensão e Pesquisas em Direito e Contemporaneidades - GEPEDiC, Brasil  
E-mail: [laviniasantosninz@gmail.com](mailto:laviniasantosninz@gmail.com)*

*Nathália Vitória Nardi Euzebio*

*Graduanda em Direito, Faculdade de Ensino Superior de Linhares - Faceli,  
Grupo de Extensão e Pesquisas em Direito e Contemporaneidades - GEPEDiC, Brasil  
E-mail: [nathalianardi30@gmail.com](mailto:nathalianardi30@gmail.com)*

*Marcelo Chaves Soares*

*Doutor em Sociologia, Professor Adjunto de Direito Público,  
Faculdade de Ensino Superior de Linhares - Faceli,  
Grupo de Extensão e Pesquisas em Direito e Contemporaneidades - GEPEDiC, Brasil  
E-mail: [marcelo.soares@faceli.edu.br](mailto:marcelo.soares@faceli.edu.br)*

## Resumo

Este trabalho analisa, em perspectiva jurídica e socioantropológica, as obras de Mayara Ferrão que recriam, por inteligência artificial, cenas de afeto entre mulheres negras. A pesquisa qualitativa realiza análise sociojurídica de imagens da série “Álbum de Desesquecimentos”, discutindo memória, fabulação visual, direitos culturais, dignidade humana e racismo algorítmico. Argumenta-se que as imagens tensionam arquivos coloniais, desestabilizam regimes de apagamento e produzem contravisualidades capazes de afirmar reconhecimento, pertencimento e existência simbólica de mulheres negras LGBTQIA+.

**Palavras-chave:** Memória. Inteligência artificial. Mulheres negras. Direitos culturais. Contravisualidades.

## Introdução

A memória social não é formada apenas por aquilo que foi registrado, preservado e transmitido oficialmente, mas também pelas ausências produzidas por relações históricas de poder. No caso de mulheres negras, especialmente aquelas cujas experiências afetivas, sexuais e familiares não se enquadraram na norma branca, patriarcal e heterossexual, o arquivo histórico frequentemente aparece marcado pelo silêncio, pela violência ou pela representação desumanizante. Nesse sentido, discutir

memória é também discutir quais vidas foram autorizadas a aparecer como dignas de lembrança, afeto, beleza e reconhecimento.

As obras de Mayara Ferrão, especialmente as imagens vinculadas ao “Álbum de Desesquecimentos”, permitem problematizar esse apagamento ao recriarem, por meio da inteligência artificial, cenas de amor, cuidado, celebração e intimidade entre mulheres negras. Essas imagens não pretendem substituir documentos históricos nem afirmar uma verdade factual sobre pessoas específicas do passado. Seu gesto é outro: tensionar o próprio arquivo, evidenciando que a ausência de registros sobre esses afetos não significa ausência de existência, mas a força de estruturas coloniais, racistas e cis-heteronormativas que limitaram aquilo que poderia ser visto, narrado e preservado.

A problemática central deste trabalho consiste em investigar de que modo as imagens de Ferrão tensionam os limites jurídicos, históricos e socioantropológicos da memória, da representação, da dignidade e do direito à existência simbólica de sujeitos historicamente apagados. Parte-se da hipótese de que a fabulação visual proposta pela artista opera como prática de desesquecimento, isto é, como gesto estético e político que reinscreve mulheres negras e dissidentes em cenas de humanidade plena, deslocando-as da posição de objeto colonial para a condição de sujeitos de desejo, intimidade, ancestralidade e futuro.

Assim, o objetivo geral é analisar, em perspectiva jurídica e socioantropológica, como as imagens de Mayara Ferrão mobilizam a inteligência artificial para disputar a memória e ampliar o campo do reconhecimento de mulheres negras LGBTQIA+. De modo específico, busca-se compreender como a série constrói contraimagens dos arquivos coloniais; discutir os riscos e possibilidades da IA diante do racismo algorítmico; refletir sobre direitos culturais, dignidade humana, liberdade artística e igualdade; e problematizar o “desesquecimento” como categoria interpretativa para pensar reparação simbólica, pertencimento e cidadania.

É imprescindível o papel do direito com o objetivo de garantir dignidade à essa parcela populacional, manifestando-se por meio de leis e políticas públicas de ação afirmativa. Dessa forma, de acordo com a Constituição Federal, “O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais” (BRASIL, 1988, art. 215), a fim de assegurar a preservação da identidade, das histórias e, sobretudo, da existência, de maneira coletiva, de grupos apagados historicamente. Nas sociedades ágrafas, tem-se a oralidade e o uso de símbolos como principais fontes de conhecimento. Entretanto, essas práticas sempre se concentraram sob uma perspectiva de uma sociedade escravista e patriarcal, reforçando a invisibilidade das mulheres negras e que integram a comunidade LGBTQIA+. Portanto, a consolidação do direito à memória faz-se crucial, uma vez que as mulheres negras, ao longo dos séculos, exerceram um papel limitado e inferiorizado. A falta de registros sobre essa camada social fortalece ideias que silenciam a sua resistência e a luta por direitos, tendo em vista que o direito contemporâneo utiliza documentos para garantir a veracidade de

informações, além de serem fundamentais para a compreensão de contextos históricos. Dessa forma, quando Mayara Ferrão utiliza IA para representar o amor entre mulheres negras, ela retrata que a falta de representação não significa falta de existência.

O princípio da dignidade humana é assegurado pela Constituição Federal, assim como os direitos derivados desse princípio. Todavia, esses ideais são constantemente fragilizados, considerando a negligência com as mulheres negras e sáficas, por isso, é necessário que o Estado as reconheça como indivíduos para que possam ter seus direitos garantidos. As dificuldades enfrentadas pelas mulheres negras - como o agravamento da desigualdade de gênero no mercado de trabalho e o aumento nos casos de feminicídio, resultado da junção do machismo com o racismo; e pela comunidade LGBTQIA+ - como o descaso em relação ao acesso à saúde física e mental e a negligência em espaços educacionais, são concepções herdadas do período colonial, que impulsionou a construção de preconceitos, desigualdades e exclusões sociais que as minorias sexuais e de gênero lutam para combater.

Sob essa perspectiva, é de suma importância ressaltar que a Constituição Federal resguarda que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza” (BRASIL, 1988, art. 5º). O conceito de igualdade pode ser bipartido em formal, que visa abolir discriminações e privilégios, certificando-se que todos possuam o mesmo tratamento; e material, que refere-se a políticas públicas direcionadas à inclusão, como as cotas raciais. Nesse sentido, é válido salientar a significância de políticas de inclusão e representatividade, considerando que mulheres, negros e homossexuais constituem a minoria em cargos de poder. O reconhecimento desses indivíduos contribui para uma voz ativa e a construção da diversidade.

Logo, com a obra “Álbum de Desesquecimentos”, Mayara Ferrão expõe a arte não somente com caráter estético, mas reforça a compreensão da arte como mecanismo jurídico e social, levando em consideração que a produção artística proporcionou espaço para mulheres que, frequentemente, foram invisibilizadas e tiveram seus feitos desconsiderados ao longo da história. O trabalho da fotógrafa consolida que embora omitidas, as relações entre mulheres negras existem e existiram em uma realidade escravocrata, colonialista e patriarcal.

## **Metodologia**

A pesquisa possui natureza qualitativa, com abordagem interdisciplinar, articulando Direito, Sociologia, Antropologia da imagem, Estudos de Gênero, Estudos Raciais e debates contemporâneos sobre tecnologia. O corpus será composto por imagens da série “Álbum de Desesquecimentos”, de Mayara Ferrão, especialmente aquelas presentes no arquivo analisado e em materiais de circulação pública, como revistas culturais, galerias, textos curatoriais e registros de exposição. A análise será orientada pela leitura sociojurídica das imagens, considerando seus elementos visuais, seus sentidos simbólicos

e suas implicações para os debates sobre memória, dignidade, direitos culturais e reconhecimento.

O procedimento analítico observará três dimensões principais: a dimensão estética, voltada à composição das cenas, aos gestos, aos enquadramentos, às vestimentas, aos espaços e aos modos de produção de verossimilhança histórica; a dimensão socioantropológica, centrada na crítica aos apagamentos coloniais e à produção de contravisualidades; e a dimensão jurídica, dirigida à interpretação das obras à luz da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da liberdade de expressão artística, do direito à memória e dos direitos culturais. Como limitação metodológica, ressalta-se que as imagens geradas por IA não serão tratadas como registros documentais do passado, mas como documentos culturais do presente que fabulam, criticam e reabrem possibilidades de imaginação histórica.

### **Discussão teórica**

A memória coletiva é atravessada por disputas de poder que definem quais sujeitos serão lembrados, quais serão silenciados e quais aparecerão apenas sob formas violentas de representação. Em contextos coloniais e escravocratas, os corpos negros foram frequentemente capturados por regimes visuais de controle, exotização e subalternização, o que afetou de modo específico as mulheres negras. A fotografia, o arquivo e o documento histórico, portanto, não podem ser compreendidos como instâncias neutras, pois muitas vezes participaram da produção social da inferiorização racial e da negação de subjetividades negras (hooks, 2019; GONZALEZ, 1984).

Nesse cenário, a noção de fabulação crítica, associada a Saidiya Hartman, oferece uma chave importante para compreender as imagens de Ferrão. Fabular não significa inventar de modo irresponsável, mas escrever e imaginar a partir das lacunas produzidas por arquivos violentos, reconhecendo que determinadas vidas foram registradas apenas pela perspectiva do poder colonial. A fabulação, nesse sentido, não apaga a violência do arquivo; ao contrário, torna visível sua insuficiência e permite imaginar modos de existência que foram negados, interrompidos ou tornados socialmente inimagináveis (HARTMAN, 2008).

Do ponto de vista jurídico, o trabalho de Ferrão pode ser lido como uma provocação ao campo dos direitos culturais e da dignidade humana. A Constituição Federal de 1988 reconhece a dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado Democrático de Direito e protege a liberdade de expressão artística, a igualdade e o acesso à cultura. Ao recriar imagens de afeto entre mulheres negras, Ferrão amplia o campo simbólico do reconhecimento e sugere que a reparação histórica não se limita a medidas materiais ou institucionais, mas também envolve a disputa dos imaginários, das narrativas e das formas de aparecer publicamente como sujeito de direitos.

Ao mesmo tempo, a utilização da inteligência artificial impõe uma tensão relevante. Como observa Tarcízio Silva (2022), tecnologias digitais e sistemas algorítmicos não são neutros: eles podem reproduzir hierarquias raciais, invisibilizar corpos negros e automatizar discriminações. Contudo, nas obras analisadas, a IA é apropriada criticamente por uma artista negra para produzir imagens que confrontam a ausência de registros afetivos e familiares de mulheres negras e originárias. A tecnologia, portanto, aparece como campo de disputa: pode reforçar o racismo algorítmico, mas também pode ser tensionada por práticas artísticas de resistência, autodefinição e desesquecimento.

### **Breve análise dos dados e resultados encontrados/esperados**

As imagens analisadas apresentam, em conjunto, uma gramática visual do afeto negro dissidente. Elas simulam a materialidade de fotografias antigas, mas introduzem nelas aquilo que os arquivos coloniais raramente preservaram: mulheres negras em cenas de amor, cuidado, descanso, festa e escolha. O resultado não é a simples criação de um passado alternativo, mas a produção de uma pergunta jurídica e política: que tipo de sociedade impede que determinados amores sejam registrados, reconhecidos e transmitidos como memória legítima?

Na primeira imagem (Imagem 01), em que duas mulheres aparecem abraçadas em uma paisagem natural, próxima a um rio e cercadas por vegetação, o afeto é inscrito em uma dimensão territorial e ancestral. A amplitude da paisagem contrasta com a pequena escala dos corpos, sugerindo que o amor entre essas mulheres não é um acontecimento isolado, mas parte de uma relação com a terra, a travessia, a natureza e a memória coletiva. Juridicamente, a cena permite discutir o direito à presença simbólica: essas mulheres não aparecem como mão de obra, objeto de exploração ou figura marginal, mas como sujeitos que ocupam a paisagem com afeto, desejo e pertencimento.

Imagem 01. Álbum de Desesquecimentos



Fonte: Mayara Ferrão

Na segunda imagem (Imagem 02), em que duas mulheres se beijam dentro de uma banheira, a intimidade aparece como forma de reparação simbólica. O banho pode ser lido como cuidado do corpo, descanso e suspensão da violência cotidiana, deslocando o corpo negro feminino da lógica histórica da servidão para a cena do prazer, do toque e da reciprocidade. A imagem permite discutir o direito à intimidade e à dignidade em sentido ampliado, pois apresenta mulheres negras não como corpos disponíveis ao olhar colonial, mas como sujeitos que constroem uma relação de cuidado mútuo. O dado visual mais importante é a delicadeza da cena: o afeto não é espetacularizado, mas protegido.

Imagem 02. Álbum de Desesquecimentos



Fonte: Mayara Ferrão

Na terceira imagem (Imagem 03), que simula uma cerimônia de casamento entre duas mulheres negras, o amor deixa de aparecer apenas no espaço privado e passa ao campo público do reconhecimento. A presença de flores, roupas cerimoniais, alimentos, pessoas ao redor e elementos festivos produz uma cena de comunidade, rito e celebração. Essa imagem é central para a análise jurídica porque tensiona a história da negação de reconhecimento familiar e conjugal a pessoas LGBTQIA+, especialmente quando atravessada por raça, gênero e classe. A cerimônia imaginada funciona como arquivo de uma legitimidade que não foi juridicamente possível em outros tempos, mas que pode ser simbolicamente reinscrita pela arte.

Imagem 03. Álbum de Desesquecimentos



Fonte: Mayara Ferrão

Na quarta imagem (Imagem 04), em que duas mulheres se beijam entre flores, o enquadramento fechado e a presença da vegetação produzem uma atmosfera de segredo, proteção e delicadeza. A cena sugere que o amor, quando perseguido ou tornado socialmente impossível, encontra frestas para existir. Entretanto, a imagem não deve ser lida apenas como clandestinidade; ela também pode ser interpretada como afirmação de beleza e fertilidade simbólica. As flores que cercam o beijo funcionam como metáfora de vida, continuidade e memória, deslocando o imaginário histórico que associou mulheres negras apenas à dor, ao trabalho compulsório ou à maternidade violentada.

Imagem 04. Álbum de Desesquecimentos



Fonte: Mayara Ferrão

Na quinta imagem (Imagem 05), em que duas mulheres aparecem dançando, o corpo negro é apresentado em movimento, alegria e celebração. A dança rompe com a fixidez do arquivo colonial, que muitas vezes capturou corpos negros em poses de controle, trabalho ou exotização. Aqui, os corpos não são aprisionados pelo olhar externo; eles ocupam a cena em gesto de liberdade. Essa imagem permite discutir a alegria como categoria política: em contextos marcados por racismo, lesbofobia e apagamento, dançar, celebrar e partilhar uma cena pública de felicidade torna-se também uma forma de disputar o direito à memória e à existência plena.

Imagem 05. Álbum de Desesquecimentos



Fonte: Mayara Ferrão

Em conjunto, as imagens revelam que o principal resultado esperado da análise não é comprovar historicamente a existência específica das cenas retratadas, mas demonstrar como a arte pode produzir conhecimento crítico sobre ausências históricas. As obras de Ferrão mostram que a memória também se constrói pela denúncia daquilo que foi impedido de ser registrado. Nesse sentido, o “direito ao desesquecimento” pode ser compreendido como uma categoria analítica para pensar a obrigação ética, cultural e jurídica de enfrentar apagamentos raciais, sexuais e de gênero, ampliando as formas de reconhecimento de sujeitos historicamente excluídos dos arquivos oficiais.

### Considerações Finais

A análise permite concluir que as imagens de Mayara Ferrão operam como práticas de desesquecimento, pois deslocam mulheres negras e originárias da posição histórica de subalternização visual para cenas de amor, cuidado, celebração e pertencimento. Ao produzir imagens que parecem antigas, mas são geradas no presente por inteligência artificial, a artista tensiona a fronteira entre arquivo e ficção, mostrando que a ausência de documentos não pode ser confundida com ausência de vida, desejo ou experiência

histórica. A fabulação visual, nesse caso, torna-se uma forma de crítica à violência do arquivo e de reparação simbólica diante de memórias negadas.

Do ponto de vista jurídico, a pesquisa contribui para ampliar o debate sobre dignidade humana, igualdade, liberdade artística, direitos culturais e direito à memória. A inteligência artificial aparece como tecnologia ambivalente: embora possa reproduzir vieses racistas e estruturas discriminatórias, também pode ser reapropriada por artistas negras para disputar imaginários e criar contranarrativas. Assim, o trabalho de Ferrão permite pensar que a justiça não se realiza apenas nos tribunais ou nas normas, mas também nas imagens, nos afetos e nas possibilidades de tornar visíveis existências que a história oficial tentou apagar.

## Referências

ALVANHAN, Larissa de Menezes; SANTOS, Aline Sales. **O amor no Brasil colonial escravocrata: fabulações de afeto lésbico sapatão em corpos negros e originários.** Trabalho acadêmico em evento, 2025. Dados editoriais a confirmar conforme anais oficiais.

ARTE QUE ACONTECE. **“Histórias LGBTQIA+” no MASP.** 2024. Acesso em: 17 maio 2026.

BENJAMIN, Ruha. **Race after technology: abolitionist tools for the New Jim Code.** Cambridge: Polity Press, 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. **Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023.** Institui a Política Nacional de Educação Digital. Brasília, DF: Presidência da República, 2023.

BUOLAMWINI, Joy; GEBRU, Timnit. **Gender Shades: intersectional accuracy disparities in commercial gender classification.** *Proceedings of Machine Learning Research*, v. 81, p. 1-15, 2018.

COLLINS, Patricia Hill. **Pensamento feminista negro: conhecimento, consciência e a política do empoderamento.** São Paulo: Boitempo, 2019.

FERRÃO, Mayara; SOUSA, Fernanda Silva e. **Álbum de esquecimentos.** *Revista ZUM*, 6 jan. 2025. Acesso em: 17 maio 2026.

GONZALEZ, Lélia. **Racismo e sexismo na cultura brasileira.** *Revista Ciências Sociais Hoje*, São Paulo, p. 223-244, 1984.

GONZAGA, Leydianne da Silva. **Imagem para esquecer: afeto, inteligência artificial e autodefinição na obra de Mayara Ferrão.** Trabalho apresentado na ANPOCS, GT21, 2025.

HARTMAN, Saidiya. **Venus in two acts.** *Small Axe*, Durham, v. 12, n. 2, p. 1-14, 2008.

HOOKS, bell. **Olhares negros: raça e representação.** São Paulo: Elefante, 2019.

**PIVÔ. Mayara Ferrão. São Paulo/Salvador: Pivô Arte e Pesquisa. Acesso em: 17 maio 2026.**

**SILVA, Tarcízio. Racismo algorítmico: inteligência artificial e discriminação nas redes digitais. São Paulo: Edições Sesc São Paulo, 2022.**

**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. STF conclui que direito ao esquecimento é incompatível com a Constituição Federal. Brasília, DF: STF, 2021. Acesso em: 17 maio 2026.**

## Representar sem reconhecer: violência simbólica, invisibilidade e fetichização da bissexualidade nas produções midiáticas

*Kissylla Kassya Rangel Miranda*  
Graduanda em Direito  
Faculdade de Direito de Vitória (FDV)  
[rangelkissylla@gmail.com](mailto:rangelkissylla@gmail.com)

*Klebson Guilhermy Rangel Miranda*  
Graduando em Direito  
Faculdade de Direito de Vitória (FDV)  
[kgklebson@gmail.com](mailto:kgklebson@gmail.com)

### Resumo

O presente trabalho analisa de que modo produções midiáticas audiovisuais operam como instrumentos de violência simbólica contra a comunidade bissexual, reproduzindo mecanismos de invisibilização, fetichização e estigmatização que condicionam o substrato cultural no qual o direito é produzido e interpretado. A partir de revisão bibliográfica, do conceito de violência simbólica de Bourdieu e de análise qualitativa de três produções audiovisuais: Azul é a cor mais quente, Glee e Me chame pelo seu nome, argumenta-se que o apagamento midiático da bissexualidade constitui discriminação simbólica que compromete a efetividade dos princípios de igualdade e não discriminação consagrados nos instrumentos internacionais de direitos humanos.

**Palavras-chave:** Bissexualidade. Violência simbólica. Representação midiática. Direitos humanos. Diversidade sexual.

### Introdução

A produção cultural midiática não é neutra em relação ao direito, visto que as narrativas veiculadas por séries, filmes e novelas constroem e reproduzem percepções sobre quais identidades merecem reconhecimento, proteção e visibilidade social, e essas percepções compõem a estrutura cultural no qual legisladores, juízes e operadores jurídicos formam seus repertórios interpretativos. Assim, analisar representações midiáticas é, também, analisar as condições culturais de produção do direito.

Nesse contexto, a comunidade bissexual, cuja atração se dirige a mais de um sexo e/ou gênero, ocupa uma posição de especial vulnerabilidade por ser submetida a uma dupla marginalização: invisibilizada pela cultura heteronormativa e deslegitimada no interior da própria comunidade LGBTQIA+, sua identidade é constantemente enquadrada em produções audiovisuais como indecisão, fase transitória ou ausência de identidade definida. Esse enquadramento opera por mecanismos concretos, como o apagamento da identidade, a fetichização do corpo bissexual, a invalidação social da orientação e a reprodução de estigmas culturais que posicionam pessoas bissexuais em um “não-lugar”, ou seja, excluídas de dois campos de pertencimento (MONACO, 2021).

O presente trabalho tem por objeto a análise de três produções audiovisuais que permitem examinar os mecanismos pelos quais a violência simbólica opera sobre a bissexualidade: *Azul é a cor mais quente* (2013), *Glee* (2009 - 2015) e *Me chame pelo seu nome* (2017). O argumento central é que o apagamento midiático da bissexualidade constitui uma forma de violência simbólica (BOURDIEU, 1989) que compromete a efetividade dos princípios de igualdade e não discriminação consagrados nos instrumentos internacionais de direitos humanos.

Os objetivos do trabalho são: (i) identificar os mecanismos de violência simbólica operados por representações midiáticas sobre a bissexualidade; (ii) analisar como esses mecanismos se concretizam nas obras selecionadas; e (iii) demonstrar como a invisibilização cultural da bissexualidade compromete a efetividade dos princípios de igualdade e não discriminação no âmbito dos direitos humanos.

## **Metodologia**

A pesquisa adota abordagem qualitativa, compreendida como “um processo: indutivo, interpretativo, interativo e recorrente” (SAMPIERI; COLLADO; LUCIO, 2013, p. 375), bem como método de revisão bibliográfica que, segundo Antonio Carlos Gil (2022, p. 44), é “elaborada com base em material já publicado”. Utiliza-se, ainda, a análise de produções audiovisuais como fonte empírica secundária, visto que as obras não são o objeto principal da investigação, mas atuam como evidências dos mecanismos teóricos identificados na literatura especializada. Destaca-se, que embora as produções analisadas sejam estrangeiras, elas integram o repertório cultural brasileiro por meio do streaming, operando como instrumentos de produção de sentidos sobre a bissexualidade no contexto nacional.

A seleção das produções obedeceu a quatro critérios de análise: (i) nomeação ou apagamento da identidade bissexual; (ii) presença ou ausência de subjetividade do personagem bissexual; (iii) naturalização ou problematização dos estigmas pela estrutura narrativa; e (iv) consequências narrativas afirmativas ou punitivas para o personagem bissexual. O referencial teórico articula o conceito de violência simbólica de Bourdieu com a literatura sobre representação midiática e diversidade sexual, em diálogo com os princípios de igualdade e não discriminação dos direitos humanos.

## **Discussão teórica**

A eficácia da violência simbólica, nos termos de Bourdieu (1989), reside no fato de não ser reconhecida como violência, uma vez que ela opera por meio das formas de compreensão da realidade que são internalizadas pelos próprios sujeitos dominados, levando-os a enxergar as relações de dominação como naturais e inevitáveis.

Nesse sentido, a produção cultural midiática constitui um dos campos privilegiados dessa operação, pois naturaliza representações de modo difuso, repetido e cotidiano, construindo o senso comum sobre quais identidades são legítimas, reconhecíveis e merecedoras de proteção. Assim, analisar como a bissexualidade é representada nas mídias constitui a investigação de um dos mecanismos pelos quais a discriminação se torna invisível para aqueles que a exercem e, frequentemente, para aqueles que a sofrem.

É nesse contexto de invisibilização que a bissexualidade ocupa uma posição estruturalmente vulnerável. Para Monaco (2021, p. 98), “é por estar em todos os lugares, mas ao mesmo tempo não pertencer completamente a nenhum deles que a bissexualidade é formulada como um entre-lugar, um não-lugar, um muro provisório”. Esse posicionamento não é acidental nem neutro, mas o produto de mecanismos de violência simbólica que operam de forma articulada e se reforçam mutuamente.

O primeiro desses mecanismos é o apagamento, que refere-se à prática de invisibilizar, desconsiderar, omitir ou até negar a existência da bissexualidade em produções históricas, estudos acadêmicos e veículos de comunicação (YOSHINO, 2000 apud KURTZ; THOMAS, 2021). Nas produções midiáticas, o apagamento se manifesta sobretudo pela ausência de nomeação, uma vez que personagens que se relacionam com mais de um gênero são enquadrados como homossexuais em processo de descoberta ou como heterossexuais experimentando uma fase, mas raramente como bissexuais.

Essa ausência não é inocente, pois, ao não nomear, a mídia reforça o pressuposto de que a bissexualidade não constitui uma identidade possível, mas um estado de indecisão a ser resolvido pela escolha de um dos polos do binário heterossexual/homossexual (OSWALDINO, 2022). O apagamento, portanto, silencia não apenas a palavra, mas a própria possibilidade de reconhecimento da identidade bissexual.

Sobre esse silêncio se ergue a fetichização, visto que, quando a bissexualidade feminina é representada, frequentemente o é pela via da hipersexualização, de modo que a identidade deixa de ser subjetividade e passa a ser objeto do olhar masculino heterossexual, reduzida a uma alegoria no repertório de fantasias (JOHNSON; GROVE, 2017 apud SHAW, 2023). Ou seja, trata-se de uma violência dupla, pois, enquanto a identidade bissexual é negada pelo apagamento, o corpo bissexual é hipersexualizado para o consumo de outrem. A fetichização e o apagamento não são, portanto, mecanismos opostos, mas complementares, pois, em conjunto, produzem uma bissexualidade que existe apenas como espetáculo, nunca como sujeito.

A invalidação social completa esse circuito ao reinterpretar constantemente a identidade bissexual com base no relacionamento vigente, uma vez que, ao se relacionar com pessoa do mesmo gênero, o indivíduo é classificado como gay ou lésbica, mas, ao se relacionar com pessoa de gênero diferente, presume-se que “voltou atrás” (MACHADO; ALVES; DICKSON, 2018). O que torna essa dinâmica particularmente reveladora é que a

invalidação não provém apenas da cultura heteronormativa, pois manifesta-se também no interior da própria comunidade LGBTQIA+.

Nesse contexto, Stack e Klidzio (2022) descrevem que, como resultado, pessoas bissexuais são empurradas para fora da heterossexualidade por não compartilharem seus signos, e para fora da comunidade LGBTQIA+ por serem acusadas de se aproveitarem de privilégios heterossexuais. Portanto, a dupla rejeição é, ela mesma, a materialização do “não-lugar” descrito por Monaco (2021).

Sustentando todo esse edifício estão os estigmas culturais que associam a bissexualidade à promiscuidade, à infidelidade e à incapacidade de comprometimento romântico (ESTEVES, 2018; SILVA; MEIRELES, 2023). Essas construções extrapolam a esfera do preconceito individual ao serem reiteradas e naturalizadas pelas mídias, produzindo consequências concretas, como a bifobia internalizada, a ocultação da identidade e a perda de apoio social, formando uma reação em cadeia com impactos diretos sobre a saúde mental e o exercício da cidadania (OSWALDINO, 2022).

É nesse ponto que a violência simbólica encontra sua dimensão jurídica, visto que, ao naturalizar a invisibilidade e a discriminação da comunidade bissexual, as representações midiáticas condicionam a base cultural na qual o direito opera, esvaziando na prática os princípios de igualdade e não discriminação consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948), em seus arts. 1º e 2º, e na Convenção Americana sobre Direitos Humanos (OEA, 1969), em seus arts. 1º e 24, instrumentos que não se efetivam apenas por existirem formalmente, mas que exigem que as condições culturais de reconhecimento das identidades discriminadas sejam também transformadas.

### **Breve análise dos dados e resultados encontrados/esperados**

As produções audiovisuais analisadas evidenciam os mecanismos de violência simbólica descritos na seção anterior, operando de maneiras distintas mas estruturalmente análogas. Azul é a cor mais quente (2013) concentra os mecanismos de fetichização e estigmatização em sua forma mais documentada. A protagonista Adèle, que estabelece relações afetivas e sexuais com homens e com Emma, é enquadrada pela narrativa e pelas leituras críticas da obra como personagem lésbica em processo de descoberta, o que invisibiliza a possibilidade bissexual e reproduz, no plano interpretativo, o mesmo apagamento operado internamente pela narrativa.

No plano de recepção, a autora da história em quadrinhos original, Julie Maroh, criticou publicamente as cenas de sexo entre as protagonistas como encenação do “sexo dito lésbico”, aproximada de certas produções pornográficas voltadas ao olhar masculino heterossexuais, nas quais a encenação é subordinada ao prazer do espectador, evidenciando um processo de fetichização da relação entre as personagens. Em relação

à estigmatização, a infidelidade aparece na traição recorrente de Adèle com o mesmo colega de trabalho, repetida de duas a três vezes, reforçando a visão da pessoa bissexual como incapaz de ter um comprometimento romântico.

Em *Glee* (2009-2015), a personagem Brittany Pierce concentra múltiplos mecanismos de violência simbólica de forma simultânea. O apagamento opera pela ausência de nomeação substantiva, pois, embora Brittany chegue a se descrever como “bi-curiosa”, sua orientação é frequentemente reduzida a uma curiosidade passageira, e a palavra “bissexual” raramente aparece na série. Já a invalidação social se manifesta estruturalmente quando Santana afirma que Brittany é gay e ela responde que não é “totalmente gay”, evidenciando a estrutura binária que não reconhece a bissexualidade como possibilidade.

Observa-se também a estigmatização pela promiscuidade, apresentada de forma explícita, visto que Brittany é representada como sexualmente ativa com praticamente todos os personagens da escola, o que associa sua atração por mais de um gênero à incapacidade de vínculos seletivos. Nota-se ainda que a invalidação provém também do interior da própria comunidade LGBTQIA+, quando Santana, personagem lésbica, sugere que o ponto positivo de namorar uma lésbica era não ser trocada por um homem, implicando que esse risco seria inerente a relacionamentos com pessoas bissexuais.

*Me chame pelo seu nome* (2017) desloca o eixo da análise para a bissexualidade masculina, expondo os mesmos mecanismos por uma via distinta. Os protagonistas Elio e Oliver estabelecem relações afetivas e sexuais tanto com mulheres ao longo da narrativa quanto entre si durante o verão que compartilham. A própria dinâmica relacional da obra, contudo, pode ser lida como reforço do estigma que associa a bissexualidade à instabilidade afetiva e à impossibilidade de comprometimento exclusivo, especialmente porque os vínculos heterossexuais e homoafetivos se desenvolvem de maneira paralela ao longo da narrativa. Apesar disso, a obra é recebida pela audiência e pela crítica como história de despertar homossexual, reproduzindo no plano da recepção cultural o mesmo apagamento que *Azul* é a cor mais quente opera internamente, visto que a bissexualidade sequer é cogitada.

O apagamento externo convive com a estigmatização interna da narrativa, na medida em que o desejo de Elio é associado à promiscuidade, reforçada por cenas que o mostram buscando satisfação sexual de formas diversas. Além disso, o relacionamento com Oliver coexiste com sua relação com Marzia sem que a simultaneidade seja nomeada como bissexualidade, mas sim vivida como segredo e transgressão. O resultado é um personagem bissexual cuja orientação é visível para o espectador atento, mas invisível para a gramática narrativa do próprio filme, evidenciando, assim, como o apagamento pode operar mesmo quando a atração por mais de um gênero está explicitamente encenada na tela.

## Considerações Finais

A análise das três obras à luz do conceito de violência simbólica evidencia que o apagamento midiático da bissexualidade não é um fenômeno cultural isolado, mas uma forma de discriminação que opera na produção do senso comum jurídico e que colide com os princípios de igualdade e não discriminação consagrados nos instrumentos internacionais de direitos humanos. Representações que naturalizam estigmas, suprimem subjetividades e invalidam identidades compõem o substrato cultural no qual legisladores e julgadores formam seus repertórios interpretativos, condicionando o que o direito é capaz de enxergar e proteger.

A efetividade dos direitos humanos não se realiza apenas no plano normativo formal, exigindo que as condições culturais de reconhecimento de identidades discriminadas sejam também transformadas. As obras analisadas demonstram que a mídia, mesmo quando tenta representar a bissexualidade, frequentemente o faz por meio de mecanismos que reproduzem a violência simbólica que afirma retratar. Superar esse padrão exige não apenas mudanças nas gramáticas narrativas midiáticas, mas também o reconhecimento, pelo direito, das vulnerabilidades específicas da comunidade bissexual como objeto de proteção fundada nos compromissos internacionais de igualdade e não discriminação.

## Referências

**Azul é a cor mais quente.** Direção de Abdellatif Kechiche. [S.l.]: Quat'Sous Films; Vertigo Films; Wild Bunch; Scope Pictures; Rtbf, France 2 Cinéma, 2013. (175 min.), son., color.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico.** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989. Tradução de: Fernando Tomaz.

CALMON, Diego. Bissexualidade e ambiguidade: relações metafóricas e processos metonímicos em produções discursivas sobre a bissexualidade. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 68, p. 1-17, 2023. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/8675051>. Acesso em: 17 maio. 2026.

ESTEVES, Mafalda. **Bissexualidade: até quando uma sexualidade invisível?. até quando uma sexualidade invisível?.** 2018. Disponível em: <https://spsc.pt/index.php/2018/07/05/bissexualidade-ate-quando-uma-sexualidade-invisivel/>. Acesso em: 16 maio 2026.

GIL, Antonio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa.** 7. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2022. Livro digital.

**GLEE.** Produção de Ryan Murphy; Brad Falchuk; Dante di Loreto. [S.l.]: Fox, 2009 - 2015. Son., color. 6 temporadas. Disponível em:

<https://www.disneyplus.com/pt-br/browse/entity-4d0efcb0-960f-426b-9b38-2ff50ae4c9ab?irclid=wZFwWE1W-xyZWQySl81r41QCukuRwu3G92AN1w0&campaignId=9358&irgwc=1&afsrc=1&cid=DSS-Affiliate-Impact-Content-JustWatch%20GmbH-705874>. Acesso em: 15 maio 2026.

KURTZ, Adriana Schryver; THOMAS, Fabiana Marsiglia. Gettin' Bi: a representação da bissexualidade masculina na série televisiva crazy ex-girlfriend. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO, 44., 2021, Virtual. *Anais [...]*. São Paulo: Intercom, 2021. Disponível em: <https://portalintercom.org.br/anais/nacional2021/resumos/dt4-fs/adriana-schryver-kurtz.pdf>. Acesso em: 16 maio 2026.

MACHADO, Jobson; ALVES, Andreza; DICKSON, Marcus. A invisibilidade bissexual na novela "O Outro Lado do Paraíso". In: CONGRESSO DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO NA REGIÃO NORTE, 17., 2018, Vilhena. *Anais [...]*. São Paulo: Intercom, 2018. Disponível em: <https://portalintercom.org.br/anais/norte2018/resumos/R59-0208-1.pdf>. Acesso em: 16 maio 2026.

**Me chame pelo seu nome.** Direção de Luca Guadagnino. [S.l.]: Rt Features; La Cinéfacture; Frenesy Film, 2017. (126 min.), son., color. Disponível em: [https://www.primevideo.com/-/pt/detail/0MVH3T9OPMU2J3TKS1ZN2RWVT5/ref=atv\\_dl\\_rdr](https://www.primevideo.com/-/pt/detail/0MVH3T9OPMU2J3TKS1ZN2RWVT5/ref=atv_dl_rdr). Acesso em: 15 maio 2026.

MONACO, Helena. Entre muros, pontes e fronteiras: teorias e epistemologias bissexuais. **Aceno**: Revista de Antropologia do Centro-Oeste, Cuiabá, v. 8, n. 16, p. 91-106, jan/abr. 2021. Dossiê: Pesquisas com Abordagens em Diversidades Sexuais e de Gênero.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org> Acesso em: 16 maio 2026.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Convenção Americana de Direitos Humanos ("Pacto de San José de Costa Rica")**, 1969. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/pa/pacto-san-jose-costa-rica.pdf>. Acesso em: 16 maio 2026.

OSWALDINO, Agnes Grama. **Invisibilidade bissexual**: a bissexualidade feminina em séries de televisão nas duas primeiras décadas do século XXI. 2022. 55 f. Monografia (Graduação) - Curso de Comunicação Social: Jornalismo, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2022.

SAMPIERI, Roberto H.; COLLADO, Carlos F.; LUCIO, María D. P. B. **Metodologia de pesquisa**. 5. ed. Porto Alegre: Penso, 2013. Livro digital.

SHAW, Julia. **Invisibilidade**: cultura, ciência e a história secreta da bissexualidade. São Paulo: Editora Cultrix, 2023.

SILVA, Kadu Ulisses da; MEIRELES, Jacqueline. Revisão integrativa da literatura sobre bissexualidade: representações, invisibilidade e subjetividade. **Mosaico**: Estudos em Psicologia, Belo Horizonte, v. 11, n. 1, p. 25-46, abr. 2023.

STACK, Daniel da Silva; KLIDZIO, Danieli. O não-lugar em meio à comunidade lgbtqia+ e à sociedade heterocisnormativa: masculinidades monodissidentes a partir do documentário “(bi)chas: a bissexualidade e o ser afeminado”. **Revista Horizontes Históricos**, [S.L.], v. 4, n. 1, p. 50-64, set. 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufs.br/HORIZONTES/issue/view/1197/290>. Acesso em: 16 maio 2026.

## **Gênero, sexualidade e formação jurídica: percepções discentes sobre diversidade no curso de Direito da Faceli**

*Glimar da Penha Stein*  
*Graduanda em Direito, Faculdade de Ensino Superior de Linhares - Faceli,*  
*Grupo de Extensão e Pesquisas em Direito e Contemporaneidades - GEPEDiC, Brasil*  
E-mail: [glimar@gmail.com](mailto:glimar@gmail.com)

*Marcelo Chaves Soares*  
*Doutor em Sociologia, Professor Adjunto de Direito Público,*  
*Faculdade de Ensino Superior de Linhares - Faceli,*  
*Grupo de Extensão e Pesquisas em Direito e Contemporaneidades - GEPEDiC, Brasil*  
E-mail: [marcelo.soares@faceli.edu.br](mailto:marcelo.soares@faceli.edu.br)

### **Resumo**

Este trabalho analisa as percepções de discentes do curso de Direito da Faceli sobre gênero e sexualidade, articulando-as aos marcadores de raça e classe. A partir de questionário anônimo respondido por 38 estudantes, objetiva-se compreender como a diversidade é percebida nas relações institucionais e interpessoais e quais demandas emergem para a formação jurídica. A pesquisa combina levantamento quantitativo descritivo e análise qualitativa das respostas abertas. Os resultados preliminares indicam coexistência entre percepção majoritária de respeito, desconhecimento de políticas institucionais e demandas por ações permanentes de educação em direitos humanos.

**Palavras-chave:** Gênero. Sexualidade. Ensino jurídico. Direitos humanos. Interseccionalidade.

### **Introdução**

A formação jurídica contemporânea não pode ser compreendida apenas como transmissão técnica de normas, categorias dogmáticas e procedimentos institucionais. Em um contexto constitucional comprometido com a dignidade da pessoa humana, a igualdade, a não discriminação e a promoção da cidadania, o curso de Direito também se apresenta como espaço de produção de sentidos sobre diferenças sociais, reconhecimento de direitos e enfrentamento de desigualdades. Nesse cenário, as discussões sobre gênero e sexualidade assumem relevância central, sobretudo quando articuladas aos marcadores de raça e classe, pois revelam como determinadas experiências acadêmicas podem ser atravessadas por pertencimentos, vulnerabilidades e formas distintas de acesso ao reconhecimento institucional.

O presente trabalho parte dos dados coletados por meio do questionário “Percepções sobre Gênero, Sexualidade, Raça e Classe entre os Estudantes de Direito da Faculdade de Ensino Superior de Linhares”, aplicado a discentes do curso de Direito da Faceli. O instrumento buscou investigar como estudantes percebem o respeito à diversidade nas

relações institucionais e interpessoais, bem como a existência ou ausência de políticas acadêmicas voltadas ao enfrentamento da discriminação e à promoção da inclusão. A problemática que orienta o estudo pode ser formulada nos seguintes termos: de que modo estudantes de Direito da Faceli percebem as questões de gênero e sexualidade no ambiente acadêmico e quais desafios esses dados revelam para uma formação jurídica comprometida com direitos humanos e diversidade?

O objetivo geral consiste em analisar as percepções discentes sobre gênero e sexualidade no curso de Direito da Faceli, considerando suas relações com raça e classe. Como objetivos específicos, pretende-se: identificar o perfil dos respondentes; mapear percepções sobre respeito, discriminação e políticas institucionais; compreender as demandas apresentadas nas respostas abertas; e discutir como esses dados podem contribuir para uma formação jurídica mais inclusiva, crítica e alinhada à perspectiva dos direitos humanos.

## **Metodologia**

A pesquisa possui caráter exploratório, descritivo e abordagem mista, combinando tratamento quantitativo das respostas fechadas e análise qualitativa das respostas abertas. O questionário foi aplicado de forma voluntária, anônima e confidencial, conforme o próprio termo de participação, que informa o uso dos dados exclusivamente para fins acadêmicos e de pesquisa. O instrumento reuniu perguntas sobre perfil discente, gênero, sexualidade, raça/cor/etnia, renda, relações institucionais, relações pessoais, experiências de discriminação e sugestões para tornar o ambiente acadêmico mais inclusivo.

Foram analisadas 38 respostas registradas na planilha do questionário. As respostas fechadas foram sistematizadas por frequência simples e percentual, permitindo identificar tendências preliminares. As respostas abertas foram lidas a partir de eixos temáticos, com atenção especial às menções sobre respeito, preconceito, ausência de políticas institucionais, representatividade, classe social, convivência acadêmica e necessidade de palestras, rodas de conversa, grupos de apoio e formação permanente. Por se tratar de uma amostra preliminar e não probabilística, os resultados não pretendem representar a totalidade do curso, mas oferecer indícios relevantes para reflexão institucional e acadêmica.

## **Discussão teórica**

A literatura recente sobre gênero, currículo e educação jurídica aponta que os cursos de Direito ainda enfrentam dificuldades para incorporar, de modo sistemático, debates sobre gênero e sexualidade em seus projetos pedagógicos e componentes curriculares. Henning, Collares e Boeira (2023), ao analisarem cursos de Direito de universidades

federais da Região Sul, problematizam a presença ou ausência de disciplinas sobre gênero e indicam que os currículos jurídicos são atravessados por disputas sobre quais saberes são considerados centrais ou secundários na formação profissional. Essa chave interpretativa é importante para compreender que a ausência de políticas ou debates institucionais não é neutra: ela também produz efeitos na maneira como estudantes percebem a diversidade no cotidiano acadêmico.

No campo mais amplo das Instituições de Ensino Superior, Viganó e Lafin (2022) observam que as ações relacionadas a gênero e sexualidade vêm se fortalecendo, especialmente por meio de núcleos de pesquisa, políticas de inclusão e debates institucionais, embora ainda existam desigualdades persistentes, sobretudo em relação às pessoas transgêneras. Na mesma direção, Mendonça, Moura e Aquino (2024) defendem que educação em gênero e sexualidade deve ser compreendida como parte do direito constitucional à educação, pois o silenciamento desses temas pode produzir violações ao direito à formação cidadã e ao enfrentamento de violências discriminatórias.

Na perspectiva jurídica, a diversidade sexual e de gênero deve ser lida a partir da proteção multinível dos direitos humanos e do compromisso constitucional com a igualdade. Carvalho, Duarte Júnior e Souza (2021) analisam o direito à diversidade sexual e de gênero no diálogo entre os sistemas global e interamericano de proteção dos direitos humanos, destacando a complementaridade desses sistemas na tutela de sujeitos vulnerabilizados. Além disso, Puhl e Wenczenowicz discutem como gênero, raça e sexualidade foram articulados nos julgamentos da ADO 26 e do MI 4733, nos quais o STF reconheceu a omissão legislativa e enquadrando a homofobia e a transfobia como formas de racismo, evidenciando a dimensão jurídica e institucional da proteção contra discriminações LGBTQIA+.

Também merece destaque a Resolução CNJ n. 492/2023, que estabelece diretrizes para julgamento com perspectiva de gênero em todo o Poder Judiciário e prevê capacitação obrigatória em direitos humanos, gênero, raça e etnia em perspectiva interseccional. Embora voltada ao sistema de justiça, essa normativa reforça a importância de formar profissionais do Direito capazes de reconhecer desigualdades estruturais e interpretar conflitos jurídicos considerando marcadores sociais como gênero, raça, classe, orientação sexual e identidade de gênero. Assim, a formação jurídica não pode se limitar ao domínio técnico da lei; deve preparar estudantes para atuar diante de demandas sociais concretas, plurais e atravessadas por desigualdades.

### **Breve análise dos dados e resultados encontrados/esperados**

Os dados preliminares indicam que a maioria dos respondentes se identifica como mulher cis, correspondendo a 24 das 38 respostas, enquanto 13 se identificam como homem cis e uma resposta utilizou a categoria “masculino”. Quanto à sexualidade, 27

respondentes se declararam heterossexuais, enquanto 11 indicaram orientações não heterossexuais: quatro mulheres lésbicas, quatro homens gays e três pessoas bissexuais. Em relação à raça/cor/etnia, 24 estudantes se declararam brancos, 12 pardos e dois pretos. A renda também aparece como marcador importante: 27 respondentes informaram renda de até dois salários mínimos, o que sugere a necessidade de observar a dimensão de classe na permanência, na convivência e nas oportunidades acadêmicas.

Em relação ao ambiente institucional, 32 estudantes afirmaram que questões de gênero são respeitadas nas relações com professores, coordenação e administração; cinco responderam “em parte” e um respondeu “não”. Ao mesmo tempo, 21 estudantes afirmaram não ter conhecimento sobre políticas adequadas para lidar com questões de diversidade no curso de Direito; sete responderam que tais políticas não existem ou não são adequadas; e apenas dez responderam positivamente. Esse contraste é um dos achados mais relevantes: a percepção geral de respeito convive com desconhecimento ou fragilidade de políticas institucionais explícitas, o que pode indicar que a inclusão é percebida mais como prática difusa ou episódica do que como política permanente.

Quanto às experiências de discriminação, seis estudantes afirmaram já ter presenciado ou vivenciado discriminação de gênero, raça, classe ou sexualidade na Faceli, enquanto três afirmaram já ter sido tratados de maneira diferente em razão de identidade de gênero, raça, classe social ou orientação sexual. As respostas abertas apontam episódios associados à homofobia, piadas racistas, comentários preconceituosos, distinções de classe, falta de representatividade e superficialidade no tratamento institucional do tema. Por outro lado, também há respostas que descrevem o ambiente como respeitoso e acolhedor. Essa ambivalência indica que o problema não deve ser analisado apenas pela presença ou ausência explícita de violência, mas pelas formas sutis de pertencimento, silenciamento, reconhecimento e exclusão.

As sugestões apresentadas pelos discentes reforçam a necessidade de ações formativas continuadas. São recorrentes as propostas de palestras, rodas de conversa, campanhas, eventos, grupos de apoio, fortalecimento de espaços de convivência, políticas claras de combate à discriminação, ampliação da representatividade e inserção transversal dos temas de gênero, sexualidade, raça e classe nas disciplinas jurídicas. Assim, espera-se que o trabalho demonstre que a discussão sobre diversidade no curso de Direito não deve ser tratada como pauta externa à formação jurídica, mas como elemento constitutivo da educação em direitos humanos, da prática profissional e da cultura institucional.

## **Considerações Finais**

A análise preliminar permite afirmar que as percepções discentes sobre gênero e sexualidade no curso de Direito da Faceli são marcadas por uma tensão entre

reconhecimento e insuficiência institucional. De um lado, a maioria dos respondentes afirma perceber respeito nas relações institucionais e interpessoais. De outro, os dados revelam desconhecimento sobre políticas de diversidade, relatos pontuais de discriminação e forte demanda por ações educativas permanentes. Essa tensão mostra que o respeito cotidiano, embora relevante, não substitui a necessidade de políticas institucionais visíveis, canais de acolhimento e formação crítica.

Conclui-se que a pesquisa pode contribuir para pensar o ensino jurídico como espaço de promoção de direitos humanos e de enfrentamento das desigualdades. A partir dos dados, torna-se possível defender que gênero e sexualidade sejam discutidos de modo transversal no curso de Direito, articulados a raça e classe, não apenas como temas de eventos ou debates isolados, mas como dimensões fundamentais da formação de profissionais capazes de atuar em uma sociedade plural, desigual e constitucionalmente comprometida com a dignidade, a igualdade e a não discriminação.

## Referências

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. **Resolução CNE/CES n. 5, de 17 de dezembro de 2018**. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências. Brasília: CNE/CES, 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão 26 e Mandado de Injunção 4733**. Relatores: Min. Celso de Mello e Min. Edson Fachin. Brasília: STF, 2019.

CARVALHO, Grasielle Borges Vieira de; DUARTE JÚNIOR, Dimas Pereira; SOUZA, Daniela de Andrade. **O direito à diversidade sexual e de gênero a partir do diálogo entre o sistema global e o interamericano de proteção dos direitos humanos**. *Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM*, Santa Maria, v. 16, n. 1, 2021. DOI: 10.5902/1981369439358.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução n. 492, de 17 de março de 2023**. Estabelece diretrizes para adoção da perspectiva de gênero nos julgamentos em todo o Poder Judiciário. Brasília: CNJ, 2023.

HENNING, Ana Clara Corrêa; COLLARES, Lara Veiras; BOEIRA, Eponina Vitola. **Gênero, currículo e educação jurídica: olhares empíricos**. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 31, n. 3, e88051, 2023. DOI: 10.1590/1806-9584-2023v31n388051.

MENDONÇA, Amanda de; MOURA, Fernanda; AQUINO, Renata. **Educação em gênero e sexualidade: um direito constitucional**. *Diversidade e Educação*, Rio Grande, v. 9, n. 2, p. 642-667, 2024. DOI: 10.14295/de.v9i2.12929.

PUHL, Cristian Anderson; WENCZENOVICZ, Thais Janaina. **Gênero, raça e sexualidade: a intersecção que resultou na criminalização da LGBTfobia no Brasil**. *Revista Culturas Jurídicas*, Niterói, v. 11, n. 29, 2024.

VIGANO, Samira de Moraes Maia; LAFIN, Maria Hermínia Lage Fernandes. **As instituições de ensino superior: contextos e discussões acerca de gênero e sexualidade.** *Revista Educação em Debate*, Fortaleza, v. 44, n. 87, 2022. DOI: 10.24882/eemd.v44i87.81176.

# O Jogo Agonístico no Fluxo do Rap: o Estilo Vagabundo de MV Bill confrontado por Kmila CDD

Ryan Augusto Lima da Silva  
Mestrando em Teoria e Filosofia do Direito  
Programa de Pós-Graduação em Direito  
Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ  
[ryanaugusto.lds@gmail.com](mailto:ryanaugusto.lds@gmail.com)

## Resumo

Este artigo tem como objetivo analisar a faixa “Estilo Vagabundo, Pt. 1”, a fim de propor uma reflexão teórico-metodológica sobre a relação entre Arte, Ética e Direito. Inicialmente, pretende-se examinar o caráter transnacional e híbrido dos movimentos do Hip Hop. Em seguida, será examinada a narrativa da obra selecionada e o contexto sociocultural de sua composição. “Estilo Vagabundo”, ao questionar a reprodução do sexismo no Rap, seria um acontecimento que intensificaria modos de existências minoritários. Por fim, sustenta-se como hipótese a presença de um jogo agonístico imanente ao Rap: a produção de dissenso como condição de possibilidade para uma constante abertura ao devir.

**Palavras-chave:** Hip Hop. Estudos Culturais. Jogo Agonístico. Sexismo.

## Introdução

O gênero musical do Rap - sigla do termo inglês *Rhythm and Poetry* - expressa a dimensão poética da cultura Hip Hop, tendo como característica estética o canto declamatório de versos rimados em bases rítmicas, além do engajamento contra as formas de hierarquização racial dominantes. Entretanto, embora as origens do Rap estejam atreladas a esse cenário de resistência política, este fenômeno cultural foi atravessado por ambivalências, dentre as quais a reprodução do sexismo no interior desse fazer artístico continua provocando disputas intersubjetivas.

Diante desta problemática, pretende-se tomar como objeto a música “Estilo Vagabundo, Pt. 1”<sup>19</sup>, faixa composta no ano de 2006 pelo rapper carioca MV Bill, um dos principais expoentes do Rap nacional, em coautoria com a rapper Kmila CDD. O critério adotado para a seleção da obra mencionada consiste em sua relevância no circuito do Hip Hop, em especial ao confrontar representações hegemônicas sobre masculinidade e feminilidade, sendo um marco que exerceu influências transgeracionais significativas na comunidade do Rap.

---

<sup>19</sup> MV BILL; KMILA CDD. *Estilo Vagabundo, Pt. 1*. YouTube, 2018. Vídeo. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Cmg4xmT70p8>. Acesso em: 11/05/2026.

Nesse sentido, visando ampliar o horizonte compreensivo e reflexivo, a análise será conduzida em articulação com dois aportes teóricos. Inicialmente, será mobilizada a noção de experiências afro-diaspóricas, conforme concebida pelo sociólogo Paul Gilroy, a fim de explicitar os fluxos transnacionais na emergência dos movimentos culturais do Hip Hop. Além disso, será retomado o conceito de jogo agonístico, a partir das contribuições de Michel Foucault no campo da Ética, verificando a potencialidade de forças criativas que seriam imanentes aos conflitos discursivos. Ao fim, pretende-se situar a música “Estilo Vagabundo” como um acontecimento que instaurou processos de transformação e inovação no fazer artístico do Rap, tensionando padrões normativos vigentes e abrindo possibilidades para estilos de vida outros.

## Metodologia

Mais do que analisar o conteúdo e a temática do embate lírico presente em “Estilo Vagabundo”, o objetivo deste trabalho consiste em compreender como a produção de dissenso pode permitir uma abertura para as diferenças. No caso específico, como o protagonismo da Kmila CDD questionou a reprodução do sexismo no circuito do Rap. Nesse sentido, pretende-se mobilizar uma reflexão teórico-metodológica sobre a relação entre Arte, Ética e Direito, tendo como propósito examinar os limites e potencialidades de expressões culturais marginalizadas nos processos de inovação e transformação social.

Em linhas gerais, a proposta metodológica consiste no esforço em formular critérios interpretativos para a compreensão da correlação entre a materialidade da obra, tanto em seus elementos formais internos (narrativa, sonoridade, etc.), quanto acerca das circunstâncias do contexto sociocultural de sua composição (globalização, segregação racial, sexismo, etc.). Por conseguinte, a presente pesquisa tem como perspectiva explicitar as reivindicações conflitantes manifestas na narrativa, as expectativas normativas em jogo e os efeitos que a produção musical provocou no fluxo da cultura do Hip Hop.

## Discussão teórica

As primeiras manifestações dos movimentos culturais do Hip Hop surgiram nos guetos de Nova Iorque, na década de 1970, em um cenário caracterizado pela transição a um padrão de acumulação sob a hegemonia do denominado capitalismo financeiro<sup>20</sup>, tendo como desdobramento a precarização das relações de trabalho, a supressão dos direitos

---

<sup>20</sup> BARREIRA, César Mortari; GONÇALVES, Guilherme Leite. A reprodução sociojurídica dos ciclos econômicos: ampliando diálogos entre a sociologia do direito e a (crítica da) economia política. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, Vol. 15, N. 4, 2024, p. 1-29. In: <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2024/87785>. Acesso em: 11/05/2026.

de seguridade social e o rearranjo dos dispositivos de opressão e segregação racial.<sup>21</sup> Além disso, longe de ser derivado de fatores meramente endógenos ao seu suposto local de origem (*Bronx*), em verdade, um dos traços constitutivos do Hip Hop foi a intensa troca intercultural provocada pelo fluxo migratório caribenho daquele período, caracterizando-se como um modo de “sincretismo” transnacional.<sup>22</sup>

Conforme aponta Paul Gilroy, a análise deste fenômeno cultural demanda instrumentos teóricos que ultrapassem os limites da particularidade nacional, haja vista que a cultura do Hip Hop é atravessada pelas experiências afro-diaspóricas nos espaços urbanos. E, embora haja especificidades que variam conforme o contexto de emergência, a difusão dessa expressão artística nas “margens” do mundo, por meio da circulação de produções audiovisuais estadunidenses, suscitaram formas híbridas com abrangência global. O sociólogo inglês indica os componentes musicais do Hip Hop como um caso significativo para explicitar sua reflexão teórico-metodológica:

(...) problema do status desfrutado pelas fronteiras nacionais na elaboração da história cultural é evidente em debates recentes sobre a cultura hip-hop, o poderoso meio expressivo dos negros urbanos pobres da América, que criaram um movimento jovem global de considerável importância. Os componentes musicais do hip-hop são uma forma híbrida nutrida pelas relações sociais no *South Bronx*, onde a cultura jamaicana do *sound-system* foi transplantada durante os anos de 1970 e criou novas raízes. Em conjunto com inovações tecnológicas específicas, essa cultura caribenha expulsa e reenraizada acionou um processo que iria transformar a autopercepção da América negra e igualmente uma grande parcela da indústria da música popular.<sup>23</sup>

Considerando o caráter transnacional da cultura Hip Hop (e das experiências afro-diaspóricas em geral), a condução desta pesquisa se propõe a partir de um caso particular a fim de problematizar temas mais gerais, como as formas de representação e identificação, assim como a produção do dissenso como condição de possibilidade para a afirmação de estilos de vida outros. A hipótese consiste na presença de um “jogo agonístico” no fluxo do Rap. Geralmente utilizada na filosofia política para designar as diferentes modalidades de duelos travados na *pólis* ateniense grega, a noção de jogo agonístico será aqui empregada conforme a definição proposta por Michel Foucault.

Em seus estudos no campo da Ética, Foucault concebe a filosofia como um estilo de vida (*ethos*) formado em um contexto histórico singular. Por conseguinte, a constituição do sujeito seria derivada dos efeitos produzidos na correlação entre práticas discursivas,

---

<sup>21</sup> “Os grandes cortes nos serviços sociais fizeram parte de uma tendência maior de distribuição desigual de riqueza e foram acompanhados por uma crise imobiliária que se estendeu até a década de 1980. (...) Além dos problemas de habitação, Nova York e muitos grandes centros urbanos enfrentaram outras importantes forças econômicas e demográficas que sustentaram e exacerbaram desigualdades estruturais significativas. Embora os EUA urbanos sempre tenham sido social e economicamente divididos, essas divisões ganharam uma nova dimensão”. In: ROSE, Tricia. **Barulho de preto: rap e cultura negra na América contemporânea**. São Paulo: Perspectiva, 2021, p. 69-70.

<sup>22</sup> GILROY, Paul. **O Atlântico Negro: modernidade e dupla consciência**. São Paulo: Ed. 34, 2001, p. 58.

<sup>23</sup> GILROY, Paul. **O Atlântico Negro: modernidade e dupla consciência**. São Paulo: Ed. 34, 2001, p. 89.

exercícios de poder e produção de subjetividade.<sup>24</sup> Em síntese, trata-se de uma disputa na qual os participantes se vinculam aos riscos provocados por uma fala franca (*Parresía*), isto é, um ato de coragem em que a vítima, submetida a uma posição de assimetria, confronta uma situação de injustiça através de um discurso vinculado ao seu próprio modo de existência.<sup>25</sup>

Nesse sentido, pretende-se tomar como objeto de exame a faixa “Estilo Vagabundo, Pt. 1”- composto pelo rapper carioca MV Bill em colaboração com a artista Kmila CDD, no ano de 2006 -, visando formular uma chave interpretativa capaz de acompanhar transformações estéticas e éticas que seriam imanentes ao fazer artístico do Rap. Partindo do entendimento genérico de que a cultura do Hip Hop, tendencialmente, reproduz padrões de opressões sexistas, será verificada a possibilidade do Rap expressar a forma de um jogo agonístico. Isto, por sua vez, permitiria a instauração de uma intersubjetividade discursiva transversal, visto que o encontro com outras vozes historicamente silenciadas poderia potencialmente ocasionar uma constante abertura ao devir.

Composta em coautoria por MV Bill e Kmila CDD, a produção musical mencionada apresenta, por meio de uma estrutura narrativa em *storytelling*, um confronto entre duas perspectivas em um relacionamento afetivo amoroso. Irmãos na vida real, os artistas intercalam versos que se contrapõem em um dueto/duelo, criando uma imagem comum no cotidiano: uma discussão de casal.

Por um lado, MV Bill representa uma masculinidade padrão dos anos de 2006 (que não foi totalmente superada, vale dizer), enquanto, por outro lado, Kmila tensiona certas expectativas socialmente normalizadas acerca da posição da mulher em um relacionamento amoroso. A intimidade é exposta entre acusações e desabaços, de ambas as partes, pondo em pauta temas como confiança e traição, reciprocidade afetiva e sexualidade, entre outros tópicos que extrapolam a singularidade da relação narrada. Uma das linhas aparece como uma síntese do debate sobre violência doméstica: “Não sou ‘mina’ do tipo que gosta quando apanha”, expressa a personagem de Kmila CDD.

Como todo clássico, a disputa de rimas entre MV Bill e Kmila CDD demonstrou uma potência que se desdobra no tempo e supera o contexto espacial específico da performance. Em entrevista concedida ao programa Estação Livre (TV Cultura), perguntado se a proposta de “Estilo Vagabundo” seria trazer ao debate público o modo

---

<sup>24</sup> Sobre o itinerário metodológico em Foucault e a noção de discurso de verdade (*Parresía*), cf. MENDES, Alexandre; LIMA, Ryan Augusto. A dramática do discurso verdadeiro na relação entre parresía política e democracia. *Rede Moitará*, v. 1 n. 75 (2026): Dossiê Resistências Democráticas na aceleração da história. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/lc/article/view/73600>. Acesso em: 11/05/2026.

<sup>25</sup> “E publicamente, diante de todos, diante do dia, diante daquela luz que os ilumina, ele se dirige ao poderoso e lhe diz qual foi a injustiça que este cometeu. (...) Trata-se de uma espécie de discurso agonístico. O único recurso de combate para quem é ao mesmo tempo vítima de uma injustiça e totalmente fraco é um discurso agonístico mas estruturado em torno dessa estrutura inigualitária”. In: FOUCAULT, Michel. *O governo de si e dos outros: curso no Collège de France (1982-1983)*. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010, p. 125.

de representação da masculinidade negra, MV Bill afirmou que a música conseguiu discutir “o papel do homem em geral”, alcançando ouvintes de distintas vivências. O efeito foi observado nos shows, sobretudo com a presença feminina em um espaço social majoritariamente masculino e heteronormativo: “Mais mulheres passaram a ir no show, as ‘minas’ começaram a cantar a parte da Kmila e começaram a admirar ela”, constatou o rapper carioca em conversa com a jornalista Cris Guterres.<sup>26</sup>

Atualmente, o circuito do Rap nacional tem cada vez mais a inserção de rappers mulheres, inclusive sendo possível apontar uma curva de ascensão que consolida novas formas de representatividade - processo de extrema relevância para a insurgência de vozes historicamente silenciadas - e a elevação do nível técnico-artístico das composições e produções musicais. Basta olhar para rappers como Ajuliacosta, Duquesa, Ebony, Tasha & Tracie, além de projetos recentemente lançados por artistas consagradas como Negra Li, Stefanie e a própria Kmila CDD.<sup>27</sup>

Tricia Rose, autora estadunidense pioneira nos *Hip Hop Studies*, alerta que a “exclusão das mulheres da produção musical no rap não deve ser entendida como específica do rap ou da música contemporânea, mas como uma continuidade da marginalização generalizada das mulheres na música ao longo da história”.<sup>28</sup> Se na gênese do Rap havia uma tendência de discursos misóginos, a música “Estilo Vagabundo” pode ser considerada um acontecimento: uma abertura, provocada pela autenticidade das rimas de Kmila, que reivindica o direito a um modo de existência minoritário e tensiona o padrão normativo de um ambiente já marginalizado.

## Considerações Finais

Considerando o vínculo entre a cultura do Hip Hop e as experiências afro-diaspóricas, esta pesquisa teve como pretensão examinar o estilo musical do Rap, tendo como recorte a faixa “Estilo Vagabundo”, visando demonstrar as forças imanentes a este fenômeno social global. Nesse sentido, buscou-se verificar os impulsos criativos na relação de alteridade com as diferenças, evitando recair, assim, em formas de identificação que reduzem o fazer artístico do Rap a uma atividade comunitária essencialista, fechada em si mesma. Por conseguinte, sustenta-se que os choques produzidos no encontro de múltiplas vozes historicamente silenciadas - como no embate

---

<sup>26</sup> TV Cultura (YouTube). MV Bill bate papo exclusivo com o Estação Livre sobre seu novo livro e fala sobre masculinidade. Estação Livre, 2022. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=3OI-mS3ALUY>. Acesso em: 01/05/2026.

<sup>27</sup> KMILA CDD. Quebra-cabeça (EP). YouTube, 2025. Vídeo. Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=w\\_O2l1MLD1E&list=OLAK5uy\\_l9gx5cHC7QHLL5ux7EOavRpcWztlDJ9ow&index=1](https://www.youtube.com/watch?v=w_O2l1MLD1E&list=OLAK5uy_l9gx5cHC7QHLL5ux7EOavRpcWztlDJ9ow&index=1). Acesso em: 11/05/2026.

<sup>28</sup> ROSE, Tricia. Barulho de preto: rap e cultura negra na América contemporânea. São Paulo: Perspectiva, 2021, p. 115.

lírico exposto na obra musical em questão - podem intensificar estilos de vida outros em uma constante abertura ao devir.

Os movimentos do Rap, em suas sucessivas transformações, têm como elemento central o confronto de concepções sociais hegemônicas: a atitude crítica enquanto condição de possibilidade para a superação da lógica de exclusão e silenciamento de vozes minoritárias. Batalhas de Rimas onde o que é suprimido pelo consenso dominante possa ser revelado, provocando dissensos nos espaços públicos e, potencialmente, instaurar novas experiências em comum.

Talvez seja justamente esse traço que permita ao Hip Hop continuar afirmando novas formas de (re)existência, mesmo diante da permanência dos processos históricos de criminalização das expressões culturais afro-diaspóricas e periféricas. Em uma dinâmica permeada por conflitos, as múltiplas forças que insurgem da poética do Rap constroem um campo atravessado por um fluxo / *flow* / intensivo de criação. A capacidade de anunciar um futuro porvir através da denúncia das opressões vivenciadas. De mobilizar outras formas de amar, mesmo em meio ao ódio.

## Referências

FOUCAULT, Michel. **O governo de si e dos outros: curso no Collège de France (1982-1983)**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.

GILROY, Paul. **O Atlântico Negro: modernidade e dupla consciência**. São Paulo: Ed. 34, 2001.

KLAUSNER, Guilherme. O "nomos" assombrado: por uma jurisprudência dos fantasmas do desejo. **ANAMORPHOSIS - Revista Internacional de Direito e Literatura**, Porto Alegre, v. 11, n. 1, p. e1312, 2026. DOI: 10.21119/anamps.11.1.e1312. Disponível em: <https://periodicos.rdl.org.br/anamps/article/view/1312>. Acesso em: 11/05/2026.

KMILA CDD. **Quebra-cabeça (EP)**. YouTube, 2025. Vídeo. Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=w\\_O2l1MLD1E&list=OLAK5uy\\_l9gx5cHC7QHLL5ux7EOavRpcWztLDJ9ow&index=1](https://www.youtube.com/watch?v=w_O2l1MLD1E&list=OLAK5uy_l9gx5cHC7QHLL5ux7EOavRpcWztLDJ9ow&index=1). Acesso em: 11/05/2026.

MENDES, Alexandre; LIMA, Ryan Augusto. A dramática do discurso verdadeiro na relação entre parresia política e democracia. **Rede Moitará**, v. 1 n. 75 (2026): Dossiê Resistências Democráticas na aceleração da história. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/lc/article/view/73600>. Acesso em: 11/05/2026.

MV BILL; KMILA CDD. **Estilo Vagabundo, Pt. 1**. YouTube, 2018. Vídeo. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Cmg4xmT70p8>. Acesso em: 11/05/2026.

ROSE, Trícia. **Barulho de preto: rap e cultura negra na América contemporânea**. São Paulo: Perspectiva, 2021.

TV CULTURA. MV Bill bate papo exclusivo com o Estação Livre sobre seu novo livro e fala sobre masculinidade. YouTube, Estação Livre, 2022. Vídeo. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=3OI-mS3ALUY>. Acesso em: 01/05/2026.

# Corpos, poder e plataformas: a reprodução da violência de gênero nas estruturas algorítmicas contemporâneas

*Gabriel Alves Corrêa Borchardt*

*Graduando em Direito pelo Centro Universitário Castelo Branco (UniCB). Presidente da Liga Acadêmica de Direito Constitucional (LADIC), vinculada ao Centro Universitário Castelo Branco (UniCB). Servidor público municipal, desempenha a função de Superintendente Jurídico na Procuradoria-Geral do Município de Colatina/ES. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7132716547461095>. ORCID: <https://orcid.org/0009-0008-1373-6486> [gaborchardt93@gmail.com](mailto:gaborchardt93@gmail.com)*

## Resumo

O presente trabalho analisa a relação entre misoginia digital, cultura *red pill* e capitalismo contemporâneo, buscando compreender como as plataformas digitais contribuem para a reprodução da violência de gênero no ambiente virtual. O objetivo geral consiste em investigar de que maneira as dinâmicas econômicas e tecnológicas das redes sociais favorecem a circulação de discursos misóginos. Especificamente, busca-se discutir a relação entre violência simbólica, estruturas de poder e insuficiência regulatória das plataformas digitais. Utiliza-se metodologia qualitativa, de caráter bibliográfico e interdisciplinar, fundamentada em revisão teórica. Conclui-se que a violência de gênero online ultrapassa condutas individuais, revelando-se fenômeno estrutural vinculado às lógicas contemporâneas de poder e exclusão.

**Palavras-chave:** Misoginia Digital. Capitalismo. Violência de Gênero. Plataformas Digitais. Direitos Fundamentais.

## Introdução

As transformações tecnológicas ocorridas nas últimas décadas alteraram profundamente as formas de interação social, comunicação e produção de discursos na contemporaneidade. Nesse contexto, as plataformas digitais consolidaram-se como espaços centrais de sociabilidade, circulação de informações e construção de identidades, ao mesmo passo em que passaram a reproduzir e potencializar práticas de violências simbólicas.

Dentre essas práticas, destaca-se a expansão da misoginia digital, caracterizada pela disseminação de discursos de ódio, perseguições virtuais e ataques direcionados às mulheres no ambiente cibernético. Associadas à chamada cultura *red pill*, estas manifestações articulam discursos antifeministas e de hostilidade contra mulheres, contribuindo para processos de exclusão, silenciamento e naturalização da violência de gênero nas redes sociais.

Diante desse cenário, o presente trabalho busca analisar como as dinâmicas contemporâneas do capitalismo digital e das plataformas virtuais contribuem para a reprodução da misoginia digital, discutindo ainda os limites da atuação jurídica frente à expansão dessas práticas.

## **Metodologia**

A pesquisa originou-se através de aulas temáticas da Liga Acadêmica de Direito Constitucional (LADIC) do Centro Universitário Castelo Branco, onde analisou-se, por primeiro, o conceito e as formas de necropolítica apresentada por Achille Mbembe. Após, passou-se à cultura red pill e as práticas de violência digital contra mulheres. Para tanto, a fim de investigar as discussões prévias, procedeu-se a elaboração do presente que possui natureza qualitativa e caráter exploratório, utilizando-se do método dedutivo e de revisão bibliográfica interdisciplinar. O estudo fundamenta-se em referenciais teóricos das áreas do Direito, Filosofia Política e Estudos de Gênero, especialmente nas contribuições de Achille Mbembe (2018) acerca das estruturas contemporâneas de violência e poder, bem como de Silvia Federici (2019) sobre a historicidade da dominação de gênero e suas relações com o desenvolvimento do capitalismo.

Além disso, a pesquisa dialoga com produções acadêmicas voltadas à análise da misoginia digital, da cultura red pill e dos desafios contemporâneos relacionados à proteção dos direitos humanos no ambiente virtual, buscando compreender as interações entre violência de gênero, plataformas digitais e insuficiência regulatória no contexto do capitalismo contemporâneo.

## **Discussão teórica**

O avanço das plataformas digitais produziu novas formas de interação social e circulação de discursos, ampliando significativamente o alcance de manifestações violentas e discriminatórias no ambiente virtual. Nesse contexto, a misoginia digital apresenta-se como fenômeno estruturado por práticas de hostilidade, deslegitimação e violência simbólica direcionadas às mulheres, especialmente àquelas que ocupam espaços de visibilidade pública ou posicionamento político.

A chamada cultura red pill constitui importante expressão contemporânea desse processo, reunindo discursos antifeministas que frequentemente se organizam em torno da rejeição à igualdade de gênero e da reprodução de padrões tradicionais de masculinidade. Nas redes sociais, tais discursos encontram amplo espaço de circulação e fortalecimento, favorecidos pelas dinâmicas de compartilhamento e engajamento próprias das plataformas digitais (ARAÚJO; AGUIAR; ANDRADE, 2025; MORAIS; OLIVEIRA, 2025).

As reflexões de Mbembe (2018) contribuem para compreender como determinadas estruturas sociais produzem mecanismos de exclusão e exposição desigual à violência. Embora sua teoria da necropolítica esteja voltada à análise das formas contemporâneas de gestão da vida e da morte, seus apontamentos permitem compreender como determinados grupos sociais permanecem submetidos a condições sistemáticas de vulnerabilidade e violência simbólica.

Do mesmo modo, Silvia Federici (2019) demonstra que a violência contra mulheres possui raízes históricas vinculadas à consolidação das estruturas capitalistas e às formas de controle social sobre os corpos femininos. Assim, a misoginia digital pode ser compreendida como reconfiguração contemporânea de práticas históricas de subalternização feminina, agora intensificadas pelas dinâmicas tecnológicas e comunicacionais do ambiente virtual.

Dialogando com essa perspectiva, Morais e Oliveira (2025, p. 02), em análise de vídeos publicados por Thiago Schutz, referência do movimento red pill brasileiro, identificaram:

A partir da análise de 54 vídeos e 2 imagens publicados no Instagram de Schutz, entre 1º e 15 de fevereiro de 2025, com ênfase para este artigo no vídeo mais visualizado, a investigação revelou o uso sistemático de metáforas misóginas, narrativas de desvalorização feminina e técnicas de manipulação emocional. Esses elementos evidenciam como as redes sociais funcionam como espaços de legitimação de uma masculinidade baseada no controle, na dominação e na subordinação de mulheres, camuflados como entretenimento e autoajuda.

Além disso, observa-se, ainda, a insuficiência dos mecanismos jurídicos e regulatórios destinados ao enfrentamento dessas violências nas plataformas digitais, evidenciando desafios contemporâneos relacionados à proteção dos direitos fundamentais, à responsabilização das empresas de tecnologia e à efetivação da dignidade humana no ciberespaço.

Atualmente, projetos de lei como o de nº 896/2023 - aprovado pelo Plenário do Senado Federal e remetido à Câmara dos Deputados em meados de março de 2026 -, surgem para buscar combater as práticas misóginas, equiparando-as ao discurso de ódio classificado como racismo, visando implementá-lo como crime inafiançável e imprescritível. Sucede-se que, a mora estatal em sua promulgação, somada a ausência de novas medidas que tornem eficazes a vigilância e o combate dos atos praticados em redes sociais, comprometem os direitos e garantias fundamentais da sociedade feminina.

### **Breve análise dos dados e resultados encontrados/esperados**

A análise bibliográfica realizada permite identificar que o ambiente digital contemporâneo favorece a rápida disseminação e reprodução de discursos misóginos e conteúdos associados à cultura red pill, ampliando práticas de violência simbólica contra mulheres. As plataformas digitais, estruturadas a partir de mecanismos de circulação

massiva de informações e elevado potencial de engajamento, contribuem, assim, para a intensificação desses discursos e para sua ampla difusão social.

Os resultados esperados indicam que a misoginia digital não pode ser compreendida apenas como manifestação isolada de comportamentos individuais, mas como fenômeno relacionado às estruturas contemporâneas de poder, comunicação e organização social. Verifica-se, outrossim, que a insuficiência de mecanismos regulatórios e de responsabilização das plataformas digitais dificulta a contenção dessas práticas e compromete a proteção efetiva dos direitos fundamentais das mulheres no ambiente virtual.

Desse modo, espera-se demonstrar a necessidade de fortalecimento de instrumentos jurídicos e políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência de gênero nas redes sociais, especialmente diante da crescente expansão de comunidades digitais antifeministas e discursos de ódio nas plataformas digitais.

### **Considerações Finais**

Conclui-se que a misoginia digital representa uma das expressões contemporâneas da violência estrutural de gênero, intensificada pelas transformações tecnológicas e pelas dinâmicas comunicacionais das plataformas digitais. A circulação de discursos antifeministas associados à cultura red pill evidencia a permanência de estruturas históricas de exclusão e subalternização feminina, agora potencializadas pelo ambiente virtual.

As contribuições teóricas mobilizadas permitiram compreender que a violência de gênero online ultrapassa a esfera individual, inserindo-se em relações mais amplas de poder, controle e reprodução de desigualdades sociais. Além disso, verificou-se que os atuais mecanismos jurídicos e regulatórios mostram-se insuficientes para enfrentar de maneira efetiva a disseminação dessas práticas nas redes sociais, circunstância que afronta diretamente os direitos fundamentais das mulheres, especialmente a dignidade da pessoa humana, a igualdade material, a liberdade e a segurança, nos termos salvaguardados pela Carta Política de 1988.

Por fim, destaca-se a importância da construção de respostas institucionais e jurídicas capazes de promover maior proteção aos direitos fundamentais no ambiente digital, conciliando liberdade de expressão, responsabilidade das plataformas e enfrentamento das violências de gênero na contemporaneidade.

### **Referências**

ARAÚJO, A. B. M. L.; AGUIAR, M. V. S.; ANDRADE, E. S. Misoginia na era digital: o Direito na defesa dos direitos humanos. JNT Facit Business and Technology Journal, v. 2, n. 68,

pags. 3-16, 2025. Disponível em:  
<https://revistas.faculdefacit.edu.br/index.php/JNT/article/view/3991/2622>. Acesso em: 13 mai. 2026.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei n.º 896, de 2023. Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para incluir os crimes praticados em razão de misoginia. Brasília, DF: Senado Federal, 2023. Disponível em:  
<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/156025>. Acesso em: 18 maio 2026.

FEDERICI, S. Mulheres e caça às bruxas: da Idade Média aos dias atuais. Trad. Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2019.

MBEMBE, A. Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. São Paulo: N-1 Edições, 2018.

MORAIS, A. L. V.; OLIVEIRA, L. A. Narrativas masculinistas e misoginia digital: o papel de Thiago Schutz na propagação do discurso Red Pill no Brasil. In: 48º Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação, Faesa, Vitória-ES, 2025. Disponível em:  
<https://sistemas.intercom.org.br/pdf/submissao/nacional/23/07032025204340686715ac0921d.pdf>. Acesso em: 16 mai. 2026.

**Direito e Educação Básica: Currículos, infâncias e experiências inventivas**

## Entre *politização* e *preparação*: contribuições da *skholé* para pensar o currículo do Ensino Médio

Ruth Sales Firme Moreira  
Mestranda pelo Programa de Pós-Graduação em Ensino na Educação Básica (PPGEEB)  
Centro Universitário Norte do Espírito Santo (CEUNES-UFES)  
[ruth.moreira@edu.ufes.br](mailto:ruth.moreira@edu.ufes.br)

Jair Miranda de Paiva  
Doutor em Educação pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES)  
Professor do Departamento de Educação e Ciências Humanas (DECH)  
Universidade Federal do Espírito Santo (UFES)  
[jair.paiva@ufes.br](mailto:jair.paiva@ufes.br)

### Resumo

A última etapa da educação básica passa, frequentemente, por reformas que incidem diretamente sobre seu currículo. Nos últimos anos, o ensino médio brasileiro foi alterado pela Lei nº 13.415/2017 e, posteriormente, pela Lei nº 14.945/2024, que manteve os itinerários formativos sob a justificativa de aprofundamento em áreas do conhecimento. Pesquisas, contudo, apontam o caráter neoliberal dessa organização curricular, evidenciando fragmentação formativa e centralidade da empregabilidade. Considerando esses fatores, o objetivo deste trabalho é apresentar o que caracteriza o escolar a partir das considerações de Masschelein e Simons (2014) sobre a *skholé*, tendo esta como possibilidade frente aos movimentos empresariais da educação que buscam, pelo currículo, *politizar* a escola do ensino médio, no sentido de tornar seus jovens empregáveis e não *preparados*.

**Palavras-chave:** Ensino Médio. *Skholé*. *Politização*. *Preparação*. Currículo.

### Introdução

Nos últimos vinte anos temos assistido a uma crescente participação de grupos privados na gerência e tomada de decisões acerca da educação (Freitas, 2018). Com foco na eficiência e eficácia, esses grupos acusam a escola de desinteressante para a juventude, desmotivadora desta e arcaica (Masschelein; Simons, 2014). O movimento em prol de uma educação cujo veio são competências e habilidades tem atingido todas as etapas da educação básica, com especial atenção ao ensino médio - este é elaborado de forma tal que sua organização curricular, oferta e carga horária governa as juventudes ansiando destas uma performance de sujeitos sempre aprendentes, aptos para atuar na sociedade da aprendizagem.

Acontece que esta movimentação em torno da educação faz parte de uma racionalidade de alcance global, qual seja, o neoliberalismo, que, na concepção foucaultiana, não é apenas uma organização econômica, mas uma maneira de governar sujeitos, isto é, organizar seu campo de conduta de modo que eles sejam vistos e incorporem o *ethos* do sujeito empresário de si mesmo (Foucault, 2008). Este acredita ser livre para fazer escolhas, pois, sendo responsável pelo seu capital humano do qual, possivelmente, decorrerão rendas age numa autoadministração constante, como a uma empresa,

acreditando estar em uma curva ascendente, de melhorias, sempre aprendendo e concorrendo consigo mesmo e seus pares na tentativa de melhor se colocar socialmente. Desta maneira, já que é seu autogestor, seu fracasso e seu sucesso são fatores que dependem dele mesmo.

Nessa conjuntura social neoliberal em que os sujeitos são sujeitos de escolhas, portanto, responsáveis pelos seus resultados, o ensino médio se encontra, cada vez mais, domado pela lógica do protagonismo juvenil cujo lastro é a “escolha” sobre o que estudar na última etapa da educação básica para tornar-se mais empregável. Essa racionalidade materializa-se nos documentos oficiais quando em 2017 foi aprovada a Lei do Novo Ensino Médio (NEM) - Lei nº 13.415/2017 -, revogada em 2024 pela Lei nº 14.945, mas que mantém uma reforma fulcral nessa fase: a inserção dos itinerários formativos - ou itinerários de aprofundamento em alguma área do conhecimento - nos currículos estaduais.

Considerando esses fatores, olhamos para essas reformas como uma maneira de domar o caráter de *preparação* da escola feita *skholé* por meio de uma *politização* (Masschelein; Simons, 2014). Desta feita, ao retomar o sentido grego do que caracteriza o escolar, propomos pensar, sonhar movimentos outros que tocam o currículo a partir da *skholé*, tendo esta como resistência frente às maneiras de capturar as juventudes com um discurso da empregabilidade no ensino médio.

Desse modo, nas próximas seções elaboramos uma breve discussão do que os autores belgas, Masschelein e Simons (2014), entendem por domar o caráter de *preparação* da escola por meio da *politização* focada na empregabilidade, e apontamos para a *skholé*, em seu caráter revolucionário, como uma forma-tempo-língua de suspensão de ordens naturalizadas, com o fito de vê-la - e, quem sabe, vivê-la - como resistência frente aos movimentos neoliberais na educação que fazem do currículo do ensino médio um lugar de desenvolvimento de competências e habilidades a serem desenvolvidas para o mercado de trabalho. Ao final, esperamos que o que caracteriza o escolar nos permita recolocar em debate a especificidade pública da escola e afirmar a possibilidade de experiências formativas que reconheçam as juventudes não apenas como futuros trabalhadores, mas como sujeitos capazes de renovar o mundo.

## Discussão teórica

Masschelein e Simons na obra *Em defesa da escola: uma questão pública* (2014) retomam o sentido grego de *skholé* como sendo “[...] tempo livre para o estudo e a prática oferecida às pessoas que não tinham nenhum direito a ele de acordo com a ordem arcaica vigente da época” (p. 9). Sendo assim, desde seu nascimento nas cidades-estados gregas, a escola tem um caráter revolucionário, pois, ao colocar todos os seus sujeitos em um tempo livre, igualitário, o que lhe confere caráter de *suspensão*,

profana conhecimentos outrora restritos somente a uma pequena elite, tornando comuns as coisas do mundo. A isto, os atores chamam de *profanação*.

*Suspensão e profanação*, portanto, são dois aspectos que qualificam a escola como tal, diferenciando-a das demais invenções humanas. Além dessas distinções, a escola feita *skholé* é uma questão de *preparação* ou *estar em forma*. Preparar e formar na *skholé* não se trata de criar no jovem competências e habilidades para serem usadas fora da escola; ao contrário: consiste em colocar seu público em contato com algo, e este algo consiste na matéria. A preparação nesse sentido não visa metas extraescolares - seja ser empregável ou “[...] que a pessoa participe de forma independente e crítica na sociedade [...]” (Masschelein; Simons, 2014, p. 87) -, mas a “[...] ‘formação’ através do estudo e da prática [...]” (Masschelein; Simons, 2014, p. 93) de algo do mundo.

Toda essa discussão em torno do que caracteriza o escolar, o que a escola faz enquanto *skholé* repousa no fato de que a educação existe porque há natalidade e as novas gerações serão as que irão renovar o mundo, sem destruí-lo (Arendt, 2000). É na sala de aula onde duas gerações, uma antiga e uma nova, se encontram e cabe àquela a responsabilidade de apresentar o mundo às crianças e aos jovens, concedendo-lhe autoridade, permitindo que ele comunique algo a quem recentemente chegou nele. Portanto, a tarefa do educador é dizer: “Eis aqui o nosso mundo”; fazendo isto, permite aos mais novos a oportunidade de renová-lo.

Acontece que, principalmente nos últimos vinte anos em que grupos privados têm, cada vez mais, participado da gerência e tomada de decisões acerca da escola pública (Freitas, 2018), a formação pela formação, ou seja, pela própria prática do estudo, estar empenhado em algo, na matéria, não tem mais encontrado lugar. Hoje, a escola é domada, isto é, “[...] governar seu caráter democrático, político e renovador” (Masschelein; Simons, 2014, p. 105), por uma extensa *politização*.

A definição desse termo é posta por Masschelein e Simons (2014) da seguinte forma: “[...] a escola é considerada responsável (pelo menos parcialmente) por resolver problemas sociais; os problemas sociais, culturais e econômicos são trazidos como problemas de aprendizagem, ou uma nova lista de competências é acrescentada ao currículo” (p. 109). O problema apontado pelos autores dessa *politização* é que é imposto aos jovens que resolvam problemas da geração anterior, impedindo que eles renovem o mundo, e uma das maneiras mais sutis de politizar a escola atualmente tem sido o foco na empregabilidade ou fazer dos sujeitos escolares empresários de si mesmos (Foucault, 2008) que adquirem e melhoram suas habilidades e competências.

Acontece que essa é uma exigência dos mais velhos e, além disso, limita o caráter de suspensão e profanação da *skholé*, pois já direciona seu ensino para algo fora dela. Dito de outro modo, o foco recai na aprendizagem para resolução de problemas sociais, quando jovens e crianças inseridos na escola deveriam ter a experiência de serem alunos e não que suas mesas se tornem mesas de negociações. Nas palavras de Masschelein e Simons:

A escola, e com ela a geração mais jovem, se matricula no projeto social de maximizar a empregabilidade na medida em que se permite ser seduzida para reformular seus objetivos e currículo em termos de competências/qualificações. O conceito de ‘competência empregável’ combina, assim, os termos sociológicos de reprodução, integração e legitimidade: as competências garantem a integração na sociedade, reproduzem aquela sociedade e legitimam a ordem existente (2014, p. 112-113).

Feita esta breve nota teórica sobre aspectos que caracterizam a *skholé* e marcas do cenário educacional contemporâneo, na próxima seção colocamos em relevo a última etapa da educação básica, destacando suas mudanças curriculares com foco nos itinerários formativos, pensando na escola de “tempo livre” como possibilidade e experiência em tempos de governo das juventudes através de um currículo pautado em competências e habilidades.

### **Itinerários formativos e tensionamentos da *skholé***

A inserção dos itinerários formativos, ou itinerários de aprofundamento, apresentou-se, primeiramente, com a Medida Provisória (MP) nº 746/2016 (Brasil, 2016) durante o governo de transição Michel Temer, tornando-se posteriormente na Lei nº 13.415/2017 (Brasil, 2017), conhecida como NEM, que vigorou até o ano de 2024. O veio dessas mudanças do ensino médio pode ser considerado como uma reforma basicamente curricular, como apontam Fernandes-Silva, Silva e Pacheco, “[...] orientada pela pedagogia das competências que pressupõe o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades, atitudes e valores que atendam às demandas da vida cotidiana e do mundo do trabalho” (2025, p. 3). Aprovada esta lei, em seguida, prosseguiu-se com a aprovação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) do Ensino Médio (Brasil, 2018) com uma linguagem empresarial - e, frise-se, apoiada por movimentos privados, como é o caso do Todos Pela Educação - absorva pelas noções de habilidades e competências.

Embora o NEM tenha sido revogado por lei mais recente, qual seja, a Lei nº 14.945/2024 (Brasil, 2024), a questão da flexibilização curricular e os itinerários formativos permanecem, ficando a cargo dos jovens que entrarão nessa etapa a “escolha” do que estudar durante os anos de ensino médio. Nesse sentido, pensamos juntos de Foucault (2008) que o jovem da última etapa da educação básica é produzido como um empresário de si, responsável por administrar seu capital humano a partir de condições imediatas. Dessa forma, a geração mais nova não é tirada de seu mundo imediato da vida, num movimento de suspensão, mas fica presa a ele, impedido de se empenhar em algo do mundo comum.

Além disso, com a noção de itinerários para produzir nos jovens autonomia, possibilidade de escolha para atuar na sociedade da aprendizagem e tornar-se mais empregável, anula-se a perspectiva da *skholé* como tempo livre para o estudo sem a pretensa utilização do assunto para fora dos muros da escola. A questão da preparação como um fim em si mesma, ou estar em forma, *ser capaz de* (Masschelein; Simons, 2014) reduz-se a resultados futuros e responsabilidades postas pelos mais velhos de que a juventude

resolva problemas que eles não resolveram, impedindo-as, portanto, de que renovem o mundo.

Dado o exposto, não se trata de negar toda reorganização curricular, mas de problematizar quando a escola passa a justificar sua existência por finalidades externas. É nesse ponto que a noção de *skholé* permite recolocar a pergunta acerca do que ainda pode ser propriamente escolar no ensino médio contemporâneo.

## Considerações Finais

Em face da discussão apresentada, sustentamos que as recentes reformas do ensino médio, especialmente pela centralidade conferida aos itinerários formativos e ao discurso das competências e habilidades, expressam uma racionalidade que tende a subordinar a escola a finalidades externas, sobretudo aquelas vinculadas à empregabilidade e à autogestão dos sujeitos. Nesse cenário, a noção de *skholé*, retomada por Masschelein e Simons (2014), mostra-se fecunda para recolocar em debate a especificidade pública da escola como tempo livre para o estudo, para a atenção e para o encontro com o mundo comum. A questão por nós colocada foi a de problematizar quais sentidos têm orientado o currículo da última etapa da educação básica e de afirmar a possibilidade de experiências escolares que não reduzam as juventudes à condição de futuros trabalhadores, mas as reconheçam como sujeitos capazes de renovar o mundo.

## Referências

ARENDDT, Hannah. **Entre o passado e o futuro**. São Paulo: Perspectiva, 2000.

BRASIL. **Medida Provisória nº 746/2016**, de 22 de setembro de 2016. Institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 11.494 de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/mpv/mpv746.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/mpv/mpv746.htm). Acesso em: 30 abr. 2026.

BRASIL. **Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017**. Altera as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/l13415.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13415.htm). Acesso em: 26 de maio de 2023.

BRASIL. Lei nº 14.945, de 31 de julho de 2024. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a fim de definir diretrizes para o ensino médio, e as Leis nºs 14.818, de 16 de janeiro de 2024, 12.711, de 29 de agosto de 2012, 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 14.640, de 31 de julho de 2023. Disponível em:

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.945-de-31-de-julho-de-2024-575696390>. Acesso em: 30 abr. 2026.

BRASIL. Base Nacional Comum Curricular (BNCC): educação é a base. Brasília, DF: MEC/CONSED/UNDIME, 2018. Disponível em: [https://www.gov.br/mec/pt-br/escola-em-tempo-integral/BNCC\\_EI\\_EF\\_110518\\_verseofinal.pdf](https://www.gov.br/mec/pt-br/escola-em-tempo-integral/BNCC_EI_EF_110518_verseofinal.pdf). Acesso em: 10 mai. 2026.

FERNANDES-SILVA, Edileuza; SILVA, Francisco José da; PACHECO, Ricardo Gonçalves. Plano Nacional de Educação 2025-2035: relação entre financiamento e política educacional para o Ensino Médio. *Educar em Revista*, Curitiba, v. 41, 2025. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/er/a/bvDWdLkr7X5BBqcxKGmx8jC/?lang=pt>. Acesso em: 14 abr. 2026.

FREITAS, Luiz Carlos de. *A reforma empresarial da educação: nova direita, velhas ideias*. 1. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufrrj.br/index.php/formov/article/download/469/478/670>. Acesso em: 10 mai. 2026.

FOUCAULT, Michel. *Nascimento da biopolítica*. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

MASSCHELEIN, Jan; SIMONS, Maarten. *Em defesa da escola: uma questão Pública*. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2014.

# O uso dos relatos de viajantes do século XIX no ensino da história local do município de Linhares-ES

*Vitor André de Souza*

*UFES/CEUNES*

[vitorandre1377@gmail.com](mailto:vitorandre1377@gmail.com)

*Maria Alayde Alcantara Salim*

*UFES/CEUNES*

[maria.salim@ufes.br](mailto:maria.salim@ufes.br)

## Resumo

A pesquisa teve como objetivo desenvolver um estudo sobre o uso dos relatos de viajantes do século XIX no ensino da História Local do município de Linhares/ES. Especificamente, buscou mapear e selecionar relatos de viajantes que passaram pela região, analisar aspectos relacionados à ocupação territorial, povos indígenas e questões ambientais, e elaborar propostas pedagógicas para o Ensino Fundamental. A metodologia adotada foi qualitativa, articulando pesquisa histórica e pesquisa participante. Os resultados demonstraram que os relatos de viajantes constituem importantes fontes para o ensino da história local, favorecendo a aprendizagem crítica e o fortalecimento da identidade dos estudantes.

**Palavras-chave:** História Local. Relatos de viajantes. Ensino de História. Linhares/ES. Educação Básica.

## Introdução

A presente pesquisa visa mostrar os resultados de uma dissertação que desenvolveu um estudo sobre o uso dos relatos de viajantes do século XIX no ensino da História Local do município de Linhares-ES, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ensino na Educação Básica (PPGEEB/UFES), com apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES.

O trabalho surgiu da constatação da escassez de materiais didáticos voltados ao ensino da história local, realidade que dificulta a efetivação de práticas pedagógicas em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as diretrizes estaduais e municipais. Martins (2018) fala que a ausência de material pedagógico voltado para o ensino da história local representa um desafio constante e significativo tanto para educadores quanto para os estudantes, e essa lacuna continua a afetar o trabalho pedagógico até os dias atuais.

Esse quadro de escassez de material didático pode ser atribuído à produção historiográfica ainda limitada sobre o estado do Espírito Santo e conseqüentemente do município de Linhares, em comparação com outros estados da Região Sudeste, mas também à falta de formação específica dos professores sobre o tema. É essencial reconhecer que a formação dos professores para abordar a história local muitas vezes é insuficiente, o que contribui para a carência de recursos educacionais nessa área.

No entanto, é importante ressaltar o incremento significativo na produção historiográfica nas últimas décadas, especialmente com o surgimento de programas de pós-graduação. Esses programas têm desempenhado um papel crucial no estímulo à pesquisa histórica sobre o Espírito Santo, apesar disso, é necessário observar que a produção acadêmica tende a se concentrar na capital, Vitória, deixando o interior, como Linhares, marginalizado nesse contexto.

Diante desse contexto, a pesquisa teve como objetivo geral desenvolver um estudo sobre uso dos relatos de viagem do século XIX no ensino de História local do município de Linhares/ES em uma escola do ensino fundamental II. Para a chegada do objetivo geral, foi necessário construir os objetivos específicos que mapeou e selecionou os relatos de viajantes do século XIX que passaram pelo atual Estado do Espírito Santo, especificamente em Linhares, assim como, investigou nas obras selecionadas os aspectos sobre as questões indígenas, ocupação do território e riquezas e degradação ambiental, construindo discursões que deram base para criação de propostas pedagógicas, tendo como referência os relatos de viajantes do século XIX que visitaram a cidade de Linhares/ES.

## **Metodologia**

A presente pesquisa assumiu uma abordagem qualitativa, articulando a pesquisa histórica e a pesquisa participante como procedimentos metodológicos complementares. Em um primeiro momento, foi desenvolvida a pesquisa histórica, voltada para a identificação, seleção e análise crítica dos relatos de viajantes do século XIX que passaram pelo atual território do município de Linhares/ES. A partir do levantamento documental, foram selecionadas fontes produzidas por diferentes viajantes que registraram suas impressões sobre a região, possibilitando investigar aspectos relacionados à ocupação do território, às relações estabelecidas com os povos indígenas e às riquezas naturais e transformações ambientais descritas nos relatos.

A pesquisa histórica foi conduzida a partir da compreensão de que as fontes não constituem registros neutros da realidade, mas documentos produzidos em contextos específicos e permeados por interesses, visões de mundo e valores próprios de seus autores Aróstegui (2006). Nesse sentido, o tratamento das fontes buscou considerar os contextos de produção dos relatos e suas potencialidades para a compreensão da história local de Linhares.

Em um segundo momento, a investigação assumiu os pressupostos da pesquisa participante. Conforme destaca Demo (2008), essa modalidade caracteriza-se pela participação ativa dos sujeitos envolvidos na produção do conhecimento, rompendo com a lógica do pesquisador como mero observador externo. Nessa perspectiva, o pesquisador atua de forma integrada ao contexto investigado, construindo conhecimentos em diálogo com os participantes da pesquisa.

A escolha pela pesquisa participante está diretamente relacionada a minha posição ocupada como pesquisador, que atua como professor de História na rede municipal de Linhares e integra o contexto escolar investigado. A aplicação da pesquisa participante ocorreu por meio da elaboração, implementação e acompanhamento de uma proposta pedagógica fundamentada nos relatos de viajantes analisados durante a etapa da pesquisa histórica.

As práticas foram desenvolvidas com três turmas do 8º ano do Ensino Fundamental II de uma Escola Municipal de Ensino Fundamental, localizada no município de Linhares/ES, totalizando 82 estudantes. A escolha dessa etapa de ensino justifica-se pela proximidade entre os conteúdos previstos no currículo municipal e o contexto histórico abordado nos relatos de viajantes, especialmente os acontecimentos relacionados ao século XIX.

A proposta pedagógica foi estruturada em cinco momentos: (1) introdução à história local e apresentação dos viajantes; (2) aprofundamento temático por meio de aulas expositivas e dialogadas, com análise de trechos selecionados; (3) atividades escritas e tertúlias para sistematização da aprendizagem; (4) visita guiada à Praça 22 de Agosto, espaço central na formação histórica do município; e (5) produção visual, na qual os estudantes elaboraram desenhos e cartazes comparando os cenários descritos nos relatos com a realidade atual.

A coleta de dados ocorreu por meio da observação participante, registros em diário de campo, transcrição de áudios das discussões realizadas em sala de aula e análise das produções elaboradas pelos estudantes. Esses registros possibilitaram acompanhar o processo de aprendizagem e compreender como os alunos se apropriaram dos conhecimentos relacionados à história local, estabelecendo relações entre as narrativas dos viajantes, a memória coletiva e os espaços históricos do município.

### **Discussão teórica**

A fundamentação teórica da pesquisa apoia-se em autores que contribuíram para a renovação da historiografia e para a valorização de novas fontes e sujeitos históricos. Nesse sentido, Marc Bloch (2001), Jacques Le Goff (1990) e Walter Benjamin (1987) fornecem subsídios para compreender os relatos de viajantes do século XIX não como registros neutros do passado, mas como documentos produzidos em contextos específicos, carregados de valores, interesses e representações. Ao romper com a tradição positivista, esses autores ampliam a noção de fonte histórica, valorizando diferentes testemunhos e experiências sociais, inclusive aquelas relacionadas aos grupos e espaços frequentemente marginalizados pelas narrativas oficiais. Tal perspectiva possibilita compreender os relatos de viajantes como vestígios históricos relevantes para a investigação da ocupação territorial, das relações com os povos indígenas e das transformações ambientais observadas em Linhares ao longo do século XIX.

No campo do Ensino de História, a pesquisa dialoga com as contribuições de Schmidt e Cainelli (2009), Circe Bittencourt (2011) e Maria Alayde Alcantara Salim (2009), que defendem a importância da História Local como instrumento para a construção do conhecimento histórico. Para esses autores, o estudo da realidade local favorece o desenvolvimento da consciência histórica, do pensamento crítico e do sentimento de pertencimento dos estudantes, ao aproximar os conteúdos escolares de suas experiências cotidianas. Contudo, ressaltam que a história local não deve ser trabalhada de forma isolada, mas articulada a processos históricos mais amplos. Nessa perspectiva, os relatos de viajantes constituem importantes recursos para o ensino de História, pois permitem relacionar experiências locais às dinâmicas sociais, políticas e culturais que marcaram a formação histórica do Brasil no século XIX.

### **Breve análise dos dados e resultados encontrados/esperados**

A pesquisa permitiu identificar sete viajantes cujos relatos oferecem informações valiosas sobre a história de Linhares. Entre eles, destacam-se o Bispo D. José Caetano, que visitou o município em 1812 e entre 1819 e 1820, registrando suas observações no capítulo "Freguesia do Rio Doce"; Alexander Phillip Maximiliano, que esteve em Linhares em 1815 e publicou o capítulo "Estadia na Capitania e Viagem ao Rio Doce"; Saint-Hilaire, que passou pela região em 1818 e escreveu o capítulo "O Rio Doce - A Nova Colônia - A Lagoa Juparanã"; e Dom Pedro II, que registrou sua passagem por Linhares em 1860 no relato "Do Pouso do Riacho a Linhares". Outros viajantes incluem Julia Louisa Keyes, uma norte-americana que retratou a visita de sua família ao Espírito Santo entre 1867 e 1870; William John Steains, que esteve na região entre 1885 e 1886 e produziu o relatório "O Valle do Rio Doce", publicado pela Revista da Sociedade de Geografia do Rio de Janeiro em 1888; e Teresa da Baviera, que passou por Linhares entre agosto e setembro de 1888, escrevendo o capítulo "Rio Doce".

Os resultados demonstraram que, quando mediadas criticamente, as narrativas dos viajantes funcionam como fontes históricas ricas para o ensino da história local. Os estudantes foram capazes de identificar estereótipos e preconceitos presentes nos relatos, sobretudo no modo como indígenas e populações locais foram descritos, ao mesmo tempo em que reconheceram a relevância do Rio Doce, da Lagoa Juparanã e da Praça 22 de Agosto como marcos fundamentais da história de Linhares. A visita guiada e a produção artística se destacaram como momentos de maior engajamento, pois possibilitaram a articulação entre memória, espaço vivido e construção histórica.

Entre as limitações, destacam-se o tempo reduzido para aprofundamento das atividades e a impossibilidade de realizar a visita à Lagoa Juparanã devido à privatização do acesso e a custos de transporte, o que levou a trabalhar o tema em sala de aula a partir das descrições dos viajantes. Apesar disso, a experiência pedagógica revelou grande potencial para o uso desses documentos como instrumentos de reflexão crítica,

permitindo aos alunos compreenderem as continuidades e rupturas entre o passado e o presente do município.

### **Considerações Finais**

Com o fim da pesquisa concluiu-se que os relatos de viajantes do século XIX, embora carregados de estereótipos e olhares eurocêntricos, constituem fontes históricas relevantes para o ensino da história local de Linhares. Sua utilização possibilita preencher lacunas historiográficas, valorizar a memória das comunidades do interior e desafiar as narrativas oficiais centradas nos grandes centros. A pesquisa reafirma, assim, a importância de integrar fontes diversas ao ensino de História, contribuindo para uma aprendizagem significativa, crítica e contextualizada, que fortaleça a identidade dos alunos e a relação entre escola, território e sociedade.

### **Referências**

ARÓSTEGUI, Julio. **A pesquisa histórica. Teoria e método.** Bauru: Edusc, 2006.

BAVIERA, Teresa da, 1818-1889. **Viagem pelo Espírito Santo (1888):** Viagem pelos trópicos brasileiros; tradução e notas de Sara Baldus; organização e notas de Júlio Bentivoglio. - Vitória: Arquivo Público do Estado do Espírito Santo, 2013.

BEDIAGA, Begonha (Org.). **“Diário do Imperador D. Pedro II (1840-1891)”**. Petrópolis: Museu Imperial, 1999.

BENJAMIN, Walter. **Obras escolhidas: magia e técnica, arte e política.** 3. ed. São Paulo: Brasiliense, 1987.

BITTENCOURT, C. M. F. **Ensino de história: fundamentos e métodos.** São Paulo: Cortez, 4. Ed. 2011.

BLOCH, Marc Leopold Benjamin. **Apologia da história, ou, O ofício de historiador.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.

COUTINHO, Dom José Caetano da Silva. **O Espírito Santo em princípios do século XIX:** apontamentos feitos pelo bispo do Rio de Janeiro quando em sua visita à capitania do Espírito Santo nos anos de 1812 e 1819. 1° ed. Vitória: Estação Capixaba Cultural, 2002.

DEMO, P. **Pesquisa Participante: saber pensar e intervir juntos.** 2. ed. Brasília, DF: Liber, 2008.

KEYES, Julia Louisa Hentz. **Nossa vida no Brasil: imigração norte-americana no Espírito Santo, 1867-1870.** Arquivo Público do Estado do Espírito Santo, 2013.

LE GOFF, Jacques, 1924. **História e memória;** tradução Bernardo Leitão... [et al.] -- Campinas, SP Editora da UNICAMP, 1990.

MARTINS, Marcos Lobato. História regional. In: PINSKY, Carla Bassenezi (org.). **Novos temas nas aulas de História**. São Paulo: Contexto, 2.ed. 2018. p. 135-152.

MAXIMILIANO, Alexander Phillip. **Viagem ao Brasil**. Trad. Edgar Sússekind de Mendonça, Flávio Pope de Figueiredo. 1ª ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1940.

SAINT-HILAIRE, Auguste. **Segunda Viagem ao interior do Brasil. Espírito Santo**. Trad. Carlos Madeira. São Pulo: Companhia Editora Nacional, 1936, Coleção Brasileira, v. 72.

SALIM, Maria Alayde de Alcântara. Ensino-Aprendizagem de História: Entre o Local e o Global. In: SIMÕES, Regina Helena Silva; FRANCO, Sebastião Pimentel, SALIM, Maria Alayde de Alcântara (Org.). **Ensino de História, Seus Sujeitos e Suas Práticas**. Vitória: GM Editora, 2009.

SCHMIDT, Maria Auxiliadora. CAINELLI, Marlene. **Ensinar História**. 2ª ed. São Paulo: Editora Scipione, 2009. Coleção Pensamento e Ação em Sala de aula.

STEAINS, William John. **O Valle do Rio Doce**. Revista da Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, t. 4, n. 3, p. 213-226, 1888.

## “Assim também condenmo os que, para fugirem das dificuldades de educar o homem, o fazem pelo terror”: uso de castigos físicos e morais na educação brasileira do século XIX

*Leonan Erculano Assunção*

*Graduando em Pedagogia*

*Faculdade de Ensino Superior de Linhares*

*Membro do Grupo de Pesquisa: Currículos: políticas e experiências inventivas na Educação Básica*

*Faculdade de Ensino Superior de Linhares*

[leonaneassuncao@gmail.com](mailto:leonaneassuncao@gmail.com)

*Andréa Scopel Piol*

*Doutora em Educação*

*Universidade Federal do Espírito Santo (UFES)*

*Mestra em Ensino na Educação Básica*

*Docente do Curso de Pedagogia*

*Faculdade de Ensino Superior de Linhares*

*Membro do Grupo de Pesquisa: Currículos: políticas e experiências inventivas na Educação Básica*

*Faculdade de Ensino Superior de Linhares*

[andrea.scopel.piol@gmail.com](mailto:andrea.scopel.piol@gmail.com)

*Luciane Martins de Oliveira Matos*

*Doutora em Educação*

*Universidade Estácio de Sá - RJ (UNESA/RJ)*

*Mestra em Ciências da Educação Superior*

*Universidad de Matanzas "Camilo Cienfuegos" (CU/PUC/RS)*

*Docente do Curso de Pedagogia*

*Faculdade de Ensino Superior de Linhares*

*Membro do Grupo de Pesquisa: Currículos: políticas e experiências inventivas na Educação Básica*

*Faculdade de Ensino Superior de Linhares*

[luciane.matos@faceli.edu.br](mailto:luciane.matos@faceli.edu.br)

### Resumo

O presente estudo busca compreender como ocorreu a contestação ao uso de castigos físicos e morais nas escolas brasileiras no Segundo Reinado. A aplicação de punições severas aos estudantes começou a ser questionada e enfrentada por políticos e atuantes das áreas da educação, um fenômeno relacionado à teoria da mudança da violência corporal para a disciplina e docilização corporal descrita por Foucault (1999). A pesquisa, de natureza bibliográfica-documental, aborda a literatura relacionada ao tema, bem como artigos e relatórios publicados em jornais do século XIX. Ademais, explora a figura de Abílio Cesar Borges na luta contra métodos violentos nas salas de aula do império.

**Palavras-chave:** Castigos escolares. Brasil Império. Abílio Cesar Borges.

### Introdução

A educação no Brasil sempre ocorreu de forma elitista. Ademais, segundo Zichia (2008), os ambientes escolares dispunham de insalubridade. Além de professores com formação de má qualidade, a prática dos castigos era comum, sendo uma forma de controlar e persuadir os alunos ao comportamento que os mestres almejavam que eles tivessem.

Com o passar do tempo, teóricos buscaram romper com a tradição violenta das escolas, afirmando que ela poderia ser prejudicial para a formação de indivíduos que logo estariam exercendo seus papéis na sociedade. Alguns outros intelectuais defendiam o uso de prêmios para os alunos que se destacassem. (Gondra; Sampaio, 2010).

Nesse sentido, nosso objeto de pesquisa é a luta contra a utilização de castigos como prática de controle social nas escolas brasileiras do século XIX.

## **Metodologia**

Trata-se de uma pesquisa bibliográfica-documental, na qual foram analisados aspectos culturais e educacionais a respeito da prática do castigo e ao enfrentamento deles na educação brasileira do século XIX.

A documentação selecionada envolveu as seguintes fontes primárias: o jornal O Espírito - Santense, publicado entre os anos de 1870 a 1889 no Espírito Santo e criado por José Marcellino Pereira de Vasconcellos, e o Correio da Victoria, jornal capixaba, publicado entre 1849 e 1972 e criado por Pedro Antonio d'Azeredo. A análise foi feita a partir de buscas na Hemeroteca Digital por meio de palavras-chave relacionadas ao tema, com os resultados catalogados separados por assunto. Os dados coletados dos periódicos organizados e analisados de acordo com a Análise de Conteúdo que segundo Bardin (2016), são técnicas utilizadas para a interpretação objetiva dos conteúdos de uma mensagem, sendo assim, possível examinar os trechos dos jornais de forma ampla com base em palavras-chave e temas centrais.

Para uma análise aprofundada sobre o tema, foram utilizados autores das áreas de Educação e História para compreender os processos sociais e educacionais envolvidos na aplicação e nas consequências do uso de castigos nas práticas escolares. Além disso, foi utilizado o conceito de “controle social” de Foucault (1999), que, segundo o autor, envolve a utilização de meios disciplinares, como os castigos escolares, para induzir um determinado comportamento em indivíduos, fazendo com que tais pessoas se tornem dóceis e úteis, de acordo com o contexto social no qual estão inseridas.

## **Discussão teórica**

No Brasil do século XIX, o uso de castigos como prática pedagógica desempenhou um papel central na conformação das relações entre professores e alunos, baseando-se em uma dinâmica de autoridade sustentada pelo medo das punições. Esses castigos eram

vistos como a única forma de se educar os estudantes, pois, como revela um trecho de artigo publicado no jornal O Espírito-Santense, datado de 11 de janeiro de 1879, que critica os esforços para o fim das punições, principalmente as físicas, nas escolas:

O Dr. Abilio, o grande professor que tanto tem feito para quebrar nas escolas o aviltante instrumento, que de longa data tem nelas constituído o seu império, há de convir uma vez conosco que aos refractarios do estudo e do aproveitamento das lições dos mestres nada convém melhor como a palmatoria. Falar ao bronco é tentar esgotar o oceano, ensinar a quem não quer aprender é querer que o jumento esqueça a natural condição para vir saborear no banquete da humanidade (Edição 00004, p. 2).

Ademais, dentre os castigos corporais mais comuns estavam o uso da palmatória, do chicote e da “disciplina”, um bastão com cordas e nós. Além disso, também eram frequentes os puxões de orelha, palmadas ou “bolos”, empurrões e chutes (Veiga, 2009).

Em seu discurso, durante uma sessão da Assembleia Geral, datada de 15 de outubro de 1887, e publicada no periódico O Espírito-Santense, Antônio Ferreira Viana (1833-1903), jornalista e político brasileiro, questiona:

O que esperar de uma sociedade creada no terror? Não teria coragem de afrontar as tyrannias em defeza de seus direitos os mais sagrados. É a educação para um povo de escravos! Nada se consegue com o terror senão debilitar o educando e tornal-o mais imperfeito. Assim como condemno os que educão pelo terror os animaes, para interesse proprio, assim tambem condemno os que, para fugirem das dificuldades de educar o homem o fazem pelo terror. (Edição 00086, pag. 3).

A transição dos castigos físicos para os morais é explicada com a transferência do alvo das punições que ocorreu concomitantemente com o período do império brasileiro, como explica Foucault, em sua obra Vigiar e Punir. Assim, é possível traçar uma relação com os regulamentos de educação vigentes na época, que determinavam que os professores eram autorizados e que se esperava deles a postura de punição, explicitando que, dessa forma, seria possível evitar que a indisciplina fosse um empecilho para a formação escolar e social dos cidadãos (Castanha, 2009), entendida aqui como o “objetivo bem mais elevado” descrito por Foucault.

Com a mudança dos suplícios, que não seriam mais aplicados ao corpo, seria necessário outro alvo para as punições. Para Foucault (1999), isso não significa que o corpo deixa de ser alvo do poder, mas que o controle passa a atuar através do corpo sobre a alma: consciência, vontade, desejo, moral, identidade dos estudantes. Nesse sentido, de acordo com Michel Foucault (1999), as disciplinas aplicadas não visavam apenas ampliar as competências ou intensificar a submissão, mas, sim, a formação de uma relação na qual o sujeito se tornaria simultaneamente mais obediente e mais útil. Essas explicações revelam que, aos substituir os castigos do corpo pelos castigos da “alma”, do “intelecto”, da “vontade” dos alunos, o foco das punições morais estava em torná-los

obedientes e dóceis, fazendo com que eles se adequassem à sociedade na qual estavam inseridos, sendo úteis dentro daquele contexto.

Abílio Cesar Borges (1824-1891), conhecido como Barão de Macaúbas, foi um médico e professor, além de um dos primeiros educadores a se posicionar contra os castigos corporais e outras práticas coercitivas nas escolas. Desde cedo, demonstrou interesse pela educação e, durante seu próprio período acadêmico fundou o Instituto Literário da Bahia. Assim, usava da sua experiência com a imprensa para divulgar suas posições e opiniões. Foi também proprietário de escolas e convidado a ser diretor geral da Instrução Primária e Secundária pelo governo da Bahia em 1856 (Gondra; Sampaio, 2010).

Em sua obra *Vinte Anos de Propaganda Contra o Emprego da Palmatória e Outros Meios Aviltantes no Ensino da Mocidade* (1876), Borges argumentava sobre como o emprego de violência nas salas de aula prejudicava a aprendizagem e não trazia benefício algum para os alunos. Nelas, Abílio argumentava que os alunos educados sem o uso de castigos físicos eram mais disciplinados e abertos à opinião, devendo isso ao fato da valorização do estudante enquanto cidadão em formação (Gondra; Sampaio, 2010).

Como alternativa aos castigos, Abílio defendeu a concessão de prêmios por desempenho. Contudo, as cerimônias de premiação que Abílio realizava duraram até 1877, quando o educador passou a considerar a prática inapropriada para a educação. Segundo ele, nenhum dos alunos apresentava avanço com essas condutas, pelo contrário: os alunos que mais eram premiados se tornavam vaidosos e orgulhosos, e os outros, que recebiam prêmios menores ou prêmio nenhum, tornavam-se desanimados e revoltados com a educação (Valdez, 2006). Após anos dedicados à educação do país, faleceu em 17 de janeiro de 1891.

### **Breve análise dos dados e resultados encontrados/esperados**

No período imperial, os castigos foram parte do cotidiano dos estudantes, fazendo parte do método de ensino da época. Nomes como o de Abílio Cesar Borges tiveram um papel fundamental na transformação das práticas educacionais no Brasil, especialmente, no que diz respeito à substituição dos castigos físicos e morais por métodos de ensino mais respeitosos e pedagógicos. Borges não se limitou a criticar a violência nas escolas, ele atuou de forma prática e concreta, produzindo diversos materiais que foram distribuídos e doados por várias províncias do país. Além disso, publicou obras e artigos que questionavam o uso de métodos violentos, denunciando os impactos negativos dos castigos físicos no desenvolvimento das crianças. Assim, Borges consolidou-se como defensor central na luta contra os castigos escolares, promovendo mudanças que influenciaram o pensamento pedagógico e as práticas escolares nas escolas brasileiras.

### **Considerações Finais**

A relação entre alunos, professores e métodos de disciplinares foi alvo de discussões na época e segue sendo nos dias atuais. Atualmente, o uso de castigos físicos é proibido nas escolas brasileiras, refletindo uma mudança significativa nas políticas educacionais e na valorização de práticas pedagógicas mais respeitadas. Ainda assim, casos de agressão ainda são relatados, sendo necessário que a luta contra a violência de todas as formas continue acontecendo dentro dos ambientes escolares. É fundamental que esforços para combater todas as formas de violência - física, moral ou psicológica - permaneçam ativos dentro dos cotidianos escolares, promovendo e garantindo espaços seguros, inclusivos, prazerosos e propícios à aprendizagem.

## Referências

AMANCIO, Romisa. Em busca de superação para o castigo como prática educativa: aspectos legais, históricos e psicológicos. **UFAL**, 2023. Disponível em: <[https://www.google.com/url?sa=t&source=web&rct=j&opi=89978449&url=https://ud10.arapiraca.ufal.br/repositorio/publicacoes/5265&ved=2ahUKEwi\\_kfqDjoCKAxVoGbkGHSv9H4MQFnoECBkQAQ&usg=AOvVaw1xLzvjOY3SRRRcEar9gl5M](https://www.google.com/url?sa=t&source=web&rct=j&opi=89978449&url=https://ud10.arapiraca.ufal.br/repositorio/publicacoes/5265&ved=2ahUKEwi_kfqDjoCKAxVoGbkGHSv9H4MQFnoECBkQAQ&usg=AOvVaw1xLzvjOY3SRRRcEar9gl5M)>. Acesso em 28 nov. 2024.

ARAGÃO, Milena; TIMM, Jordana Wruck. FREITAS; Anamaria Gonçalves Bueno; KREUTZ, Lúcio. “Botava as orelhas de burro na cabeça...”: da dor física à dor moral: os castigos escolares e o processo civilizador. **Cadernos de Pesquisa em Educação**, PPG/UFES, 2013.

BARBOSA, Elaine de Oliveira; RODRIGUES, Luíz Alberto Ribeiro. O direito à educação e a educação como direito: uma análise das Constituições Federais - de 1824 até os dias atuais. **Brazilian Journal of Development**, Curitiba, 2020. Disponível em: <<https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/21847>>. Acesso em 28 nov. 2024.

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2016.

BORGES, Abílio Cesar. **Vinte Anos de Propaganda Contra o Emprego da Palmatória e Outros Meios Aviltantes no Ensino da Mocidade**. Rio de Janeiro: Typografia Cinco de Março, 1876. Disponível em: <<https://archive.org/details/vinte-annos-de-propaganda-contr-o-emprego-da-palmatoria/page/n7/mode/1up>>. Acesso em 28 nov. 2024.

CASTANHA, André Paulo. A PRÁTICA DOS CASTIGOS E PRÊMIOS NA ESCOLA PRIMÁRIA DO SÉCULO XIX: DO LEGAL AO REAL. **Educere et Educare**, [S. l.], v. 4, n. 8, p. p. 245-259, 2009. DOI: 10.17648/educare.v4i8.3724. Disponível em: <<https://e-revista.unioeste.br/index.php/educereeteducare/article/view/3724>>. Acesso em 28 nov. 2024.

**CORREIO DA VICTORIA**. Victoria: Typ. Capitaniense de P. A. de Azeredo, 1849-; Victoria: Typ. do Correio da Victoria. 3 vezes por semana. "Proprietario: Pedro Antonio d'Azeredo". Disponível em: <http://hemerotecadigital.bn.br/acervo-digital/correio-victoria/218235>. Acesso em: 28 nov. 2024.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: O Nascimento da Prisão**. Petrópolis: Vozes, 1999.

GONDRA, José Gonçalves; SAMPAIO, Thiago. Ciência pela força? Dr. Abílio Cesar Borges e a propaganda contra o emprego da palmatória e outros meios aviltantes no ensino da mocidade (1856-1876). *Acta Scientiarum Education Maringá*, v. 32, n. 1, p. 75-82, 2010. Disponível em: <<https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/ActaSciEduc/article/view/9482>>. Acesso em 28 nov. 2024.

LEMOS, Daniel. Os Cinco Olhos do Diabo: os castigos corporais nas escolas do século XIX. *Educ. Real.*, Porto Alegre, v. 37, n. 2, p. 627-646, maio/ago. 2012. Disponível em: Disponível em: <[http://www.ufrgs.br/edu\\_realidade](http://www.ufrgs.br/edu_realidade)>. Acesso em 28 nov. 2024.

NUNES, Tassia Toffoli. **Liberdade de Imprensa no Império Brasileiro: Os debates parlamentares (1820-1840)**. Dissertação de Mestrado. São Paulo: FFLCH\_USP, 2010. Disponível em: <<https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde-19072010-145527/en.php>>. Acesso em 28 nov. 2024.

**O ESPIRITO-SANTENSE**. Victoria : Typ. do Espirito Santense, 1870- . Trissemanal. Abaixo do título: "Gerente: Manoel Antonio d'Albuquerque Rosa", anno 1, n. 1 (8 set. 1870)-; "Proprietario: José Marcellino Pereira de Vasconcellos", anno 2, n. 7 (8 set. 1871)-; "Proprietario: Pedro de Sant'Anna Lopes", anno 4, n. 316 (13 jan. 1874)-; "Redactor: Bazilio Carvalho Daemon", anno 4, n. 340 (10 mar. 1870)-. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=217611&pesq=>. Acesso em: 28 nov. 2024.

SANT'ANNA, Susan Brodhage. A Instrução Pública Primária no Brasil Imperial: 1850 a 1889. *O Mosaico*, v. 2, n. 2, 24 fev. 2014. Disponível em: <<https://doi.org/10.33871/21750769.2010.2.2.117>>. Acesso em 28 nov. 2024.

VALDEZ, Diane. **A representação de infância nas propostas pedagógicas do Dr. Abílio Cesar Borges: o barão de Macahubas (1856-1892)**. 2006. 306p. Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Faculdade de Educação, Campinas, SP. Disponível em: <https://repositorio.unicamp.br/acervo/detalhe/368471>. Acesso em: 15 dez. 2025.

VEIGA, Cynthia Greive, Elaboração de hábitos civilizados na constituição das relações entre professores e alunos (1827-1927). *Revista Brasileira de História da Educação*. N° 21 (2009), pp. 61- 91. Disponível em: <<https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/rbhe/article/view/38541>>. Acesso em 28 novembro 2024.

ZICHIA, Andrea de Carvalho. **O direito à educação no Período Imperial: um estudo de suas origens no Brasil**. Dissertação de Mestrado. São Paulo: USP, 2008. Disponível em: <<https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/48/48134/tde-05082008-140802/publico/DissertacaoAndreaZichia.pdf>>. Acesso em 28 nov. 2024.

## A educação de resultados: os impactos das políticas públicas no currículo, no cotidiano escolar e no direito à educação integral

*Marcela Murici Redivo*  
*Professora de Língua Portuguesa*  
*Rede Estadual de Ensino do Espírito Santo*  
*Graduada em Letras Português-Inglês*  
*Faculdade de Ciências Aplicadas “Sagrado Coração”*  
*Mestranda em Ensino na Educação Básica*  
*Centro Universitário Norte do Espírito Santo (CEUNES-UFES)*  
[mmarredivo@gmail.com](mailto:mmarredivo@gmail.com)

*Jair Miranda de Paiva*  
*Doutor em Educação*  
*Universidade Federal do Espírito Santo (UFES)*  
*Professor do Departamento de Educação e Ciências Humanas (DECH)*  
*Universidade Federal do Espírito Santo*  
*Centro Universitário Norte do Espírito Santo (CEUNES-UFES)*  
*Professor do Programa de Pós-Graduação em Ensino na Educação Básica*  
*Centro Universitário Norte do Espírito Santo (CEUNES-UFES)*  
[jair.paiva@ufes.br](mailto:jair.paiva@ufes.br)

### Resumo

O estudo discute os impactos no currículo e no cotidiano escolar das políticas educacionais com foco em resultados, metas e avaliações padronizadas. Analisa como a busca da produtividade influencia o trabalho docente, a organização escolar e a formação dos estudantes, reduzindo a educação a indicadores quantitativos. Fundamentado em autores como Gert Biesta (2021), Jan Masschelein e Maarten Simons (2022) e Tomaz Tadeu da Silva (2005), o texto defende a educação integral como direito humano e social, compreendendo a escola como espaço de formação crítica, democrática e emancipatória, voltada à constituição de sujeitos capazes de compreender e transformar a realidade social.

**Palavras-chave:** ensino. metas. educação. currículo.

### Introdução

O ensino atual tem sido marcado por profundas transformações devido às políticas públicas educacionais voltadas ao alcance de metas, resultados de produtividade e desempenho. Nos últimos anos, avaliações internas, externas, rendimentos e indicadores quantitativos passaram a ocupar uma posição de destaque na organização dos sistemas de ensino, influenciando diretamente o currículo, o trabalho dos professores, o trabalho da equipe pedagógica e o cotidiano escolar. Nesse contexto, a qualidade da educação tem sido mensurada com base nos números produzidos por resultados das avaliações externas, com isso queremos nos apropriar do que diz Costa e Koslinske (2006, p.134) sobre “o esvaziamento do significado da escola”, pensando no objetivo da escola

enquanto espaço de “tempo livre” (Masschelein, Simons, 2022, p.09) formação do sujeito e no que a escola está se tornando na perspectiva da educação por mensuração.

Entretanto, resumir a educação ao alcance de metas mensuráveis significa reduzir sua função social e formativa. A escola pública possui um papel social fundamental e importante que ultrapassa os desenvolvimentos de competências e habilidades e a transmissão de conteúdo. Como um lugar de formação humana, ela deve assegurar o direito à educação integral, garantindo o desenvolvimento pleno dos estudantes. Quando falamos disso, pensamos no sujeito que se posiciona na sociedade, que tenha o entendimento do que está acontecendo no seu entorno, da sua história e reconhece as mudanças que estão acontecendo de forma consciente. Nessa perspectiva, educar implica formar sujeitos de direitos, que saibam compreender a sociedade e se colocar como sujeitos de transformação.

A escola fornece um horizonte mais amplo no qual a criança ou o jovem inscrevem as suas vidas. Daí a importância de uma educação da responsabilidade e do compromisso e, decorrentemente, a necessidade do compromisso social (Vasconcelos, 2007, p. 111).

Dessa forma, discutir os impactos da educação com foco em resultados e metas a serem batidas torna-se fundamental para compreender os desafios enfrentados pela escola pública na atualidade. Mais do que analisar descritores e indicadores, é necessário refletir sobre os rumos dados à educação, e conseqüentemente, aos alunos, uma vez que estamos formando uma geração que irá impactar nas ações coletivas futuras. Assim, busca-se discutir a importância da educação integral como direito dos sujeitos participantes da transformação social.

## **Metodologia**

A pesquisa fundamenta-se em uma abordagem qualitativa, de caráter bibliográfico, realizada a partir de leitura, análise e contribuições teóricas dos mais variados autores que discutem o currículo, o cotidiano escolar e as políticas públicas educacionais.

## **Discussão teórica**

A pressão das políticas públicas educacionais voltadas para resultados tem provocado mudanças profundas tanto no currículo quanto no cotidiano escolar. Tais mudanças no currículo permanecem impregnadas de ideias conservadoras, fazendo com que o sistema educacional mantenha a ideia de uma educação industrializada, segundo Silva (2005, p. 23):

Bobbitt propunha que a escola funcionasse da mesma forma que qualquer outra empresa comercial ou industrial. Tal como uma indústria, Bobbit queria que o sistema educacional fosse capaz de especificar precisamente que resultados pretendia obter, que pudesse estabelecer métodos para obtê-los de forma precisa e formas de mensuração que permitisse saber como precisão se eles foram

realmente alcançados. O sistema educacional deveria começar por estabelecer de forma precisa quais são seus objetivos.

No contexto da rede estadual de ensino, tornou-se mais frequente a implementação de instrumentos de definição de metas de rendimento, de controle e monitoramento, avaliações internas e externas padronizadas. Esses indicadores quantitativos utilizados como principais referências para medir a qualidade da educação e o desempenho dos estudantes tornam a educação do Estado do Espírito Santo cada vez mais mecanizada e engessada.

Essa pressão é exercida sobre o sistema educacional em geral por exemplo, por meio de currículos nacionais ou monitoramento internacional do desempenho dos estudantes - e sobre as escolas, salas de aulas e professores individuais - por exemplo, por meio da publicação do quadro classificatório das escolas e de sistemas ainda mais rigorosos de inspeção e controle. (Biesta, 2021, p. 101).

Embora essas medidas sejam frequentemente justificadas como meios de modernização e ampliação da eficiência, essas ações atingem diretamente as práticas pedagógicas e o ambiente escolar, o que nos faz refletir como isso é representado pelo professor e aluno no contexto em sala de aula.

Dessa maneira, torna-se fundamental reafirmar a educação como direito social e humano comprometido com a formação integral dos sujeitos. O direito à educação integral ultrapassa a ideia de aumento da carga horária ou de acúmulo de descritores, ou melhor, de conteúdo. Trata-se de garantir processos educativos capazes de promover o desenvolvimento humano em todos os aspectos social, emocional e cognitivo. Assim, a escola deve constituir-se como espaço de construção de sujeitos de direitos, capazes de compreender e transformar criticamente a sociedade em que vivem, de maneira a se manifestar diante as injustiças sociais.

De acordo com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a educação integral tem como compromisso a formação humana ampla e inclusiva. Entende as estudantes como sujeitos de aprendizagem variadas e valoriza suas diferenças, promovendo o respeito à diversidade, as diferenças, o acolhimento e o combate ao preconceito (BNCC, 2017, p 14). O que temos observado é que o que está previsto nos documentos legais da educação está cada vez mais distante, na prática, da realidade.

A qualidade da educação não pode ser resumida a crescimento de índices numéricos. Uma escola de qualidade envolve valorização do trabalho docente, permanência dos estudantes, escuta dos sujeitos, diversidade curricular e relações democráticas.

Na compreensão de Masschelein e Simons (2022) a escola possui um papel que não pode ser resumido as exigências governamentais em busca de metas e resultados para divulgação à grande mídia e à sociedade. A escola constitui um lugar de formação humana e saberes compartilhados.

## Breve análise dos dados e resultados encontrados/esperados

Ao término da pesquisa, espera-se contribuir para a ampliação das reflexões sobre os desafios da educação voltada a resultados, oferecendo elementos para compreender as transformações que vêm ocorrendo no contexto escolar. O estudo busca analisar criticamente as atuais propostas de intervenções pedagógicas e suas implicações no currículo, no cotidiano escolar, na formação dos alunos, nas práticas docentes e na educação integral.

## Considerações Finais

Assim, defender uma educação pública democrática significa reafirmar o direito à formação integral de todo cidadão, proporcionando a construção do pertencimento coletivo e social, assim criando o sentido de lugar, para além do espaço físico e aprofundando-se no sentido de cidadania. (Vasconcelos, 2007) É preciso pensar na escola como um espaço de desenvolvimento dos sujeitos, o que implica reconhecer sua complexidade e seu papel social, considerando compreender o cotidiano escolar como um espaço de vivência, diferenças e pluralidade de ideias e pensamentos, no qual crianças, jovens e idosos possam desenvolver a consciência crítica, e atuar de maneira transformadora e autônoma, com objetivo de transformar a realidade e a comunidade em que estão inseridos.

## Referências

BIESTA, Gert. Para além da aprendizagem: educação democrática para um futuro humano. 1. ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Brasília: MEC, 2018. Disponível em: <https://basenacionalcomum.mec.gov.br/>. Acesso em: 06 maio 2026.

COSTA, Marcio; KOSLINSKI, Mariane Campelo. Entre o mérito e a sorte: escola, presente e futuro na visão de estudantes do ensino fundamental do Rio de Janeiro. Revista Brasileira de Educação v. 11 n. 31 jan./abr. 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbedu/a/L5hGZBfCkMcyPrGfqPJm8ss/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 08 maio 2026.

MASSCHELEIN, Jan; SIMONS, Maarten. Em defesa da escola: uma questão pública. Tradução de Cristina Antunes. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2022.

SILVA, Tomaz Tadeu da. Documentos de identidade: Uma introdução às teorias do currículo. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2005.

VASCONDELOS, Tereza. A Importância da Educação na Construção da Cidadania. Saber (e) Educar 12 | 2007. Disponível em: [https://repositorio.esepf.pt/bitstream/20.500.11796/714/2/SeE12A\\_ImportanciaTeresa.pdf](https://repositorio.esepf.pt/bitstream/20.500.11796/714/2/SeE12A_ImportanciaTeresa.pdf). Acesso em: 08 maio 2026.

## O acesso curricular de estudantes surdos na perspectiva inclusiva: desafios pedagógicos e possibilidades tecnológicas

*Keli Simões Silva*  
Professora e pesquisadora  
Universidade Federal do Espírito Santo  
Doutora e Mestre em Educação pelo PPGE/UFES  
Departamento de Educação e Ciências Humanas  
Programa de Pós-Graduação em Ensino na Educação Básica  
Atuação acadêmica concentrada principalmente em Educação Bilíngue para Surdos, formação de tradutores/intérpretes de Libras, Educação Inclusiva, Educação Especial e estudos sobre língua e linguagem na perspectiva da Libras.  
[keli.xavier@ufes.br](mailto:keli.xavier@ufes.br)

*Rafaela Vieira do Nascimento*  
Graduada Pedagogia  
Especialização em Alfabetização e Letramento  
Técnica em Tradução e Interpretação de Libras  
Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Ensino na Educação Básica  
Centro Universitário Norte do Espírito Santo  
Universidade Federal do Espírito Santo  
Interesses acadêmicos concentram-se nas áreas de Educação Inclusiva, Educação Bilíngue para Surdos e acessibilidade linguística, com ênfase em pesquisas sobre inclusão, práticas pedagógicas, mediação linguística e atuação de tradutores/intérpretes de Libras no contexto educacional  
[rafaelavieirafilhos@gmail.com](mailto:rafaelavieirafilhos@gmail.com)

*Ruti Costa Siqueira Terra<sup>3</sup>*  
Possui graduação em Pedagogia  
Universidade Norte do Paraná  
Pós-graduação em Educação Especial pela FVC  
Graduação em Letras/Libras  
Universidade Cidade Verde  
Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Ensino na Educação Básica  
Universidade Federal do Espírito Santo  
Professora especialista no Atendimento Educacional Especializado (AEE), com foco na área da surdez, além de intérprete de Libras. Atuou como pedagoga no Núcleo Estadual de Apoio Pedagógico à Inclusão Escolar (NEAPIE), vinculado à Superintendência Regional de Educação de São Mateus  
Secretaria de Educação do Estado do Espírito Santo  
[rutiterra@gmail.com](mailto:rutiterra@gmail.com)

*Zaira Bomfante dos Santos*  
Professora Adjunta da Universidade Federal do Espírito Santo  
Docente permanente do PPGEEB  
Possui graduação em Letras  
Especialização em Língua Inglesa  
Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais  
Mestrado em Linguística do Texto e do Discurso  
Doutorado em Estudos Linguísticos  
Universidade Federal de Minas Gerais  
Atua no ensino de Língua Inglesa e Portuguesa, lidera o grupo GEMULTE e integra o grupo SAL. Coordena o Laboratório de Ensino e Aprendizagem de Línguas

## Resumo

O acesso ao currículo por estudantes surdos ainda representa um grande desafio no contexto da educação inclusiva, principalmente diante das barreiras linguísticas e da falta de práticas pedagógicas acessíveis. Este trabalho tem como objetivo discutir como a multimodalidade e as tecnologias educacionais podem contribuir para a aprendizagem e participação desses estudantes no ambiente escolar. A partir de uma abordagem qualitativa e bibliográfica, foram analisados estudos sobre Libras, inclusão e recursos digitais. Os resultados mostram que vídeo-aulas em Libras, recursos visuais e ferramentas tecnológicas podem favorecer a acessibilidade curricular, desde que utilizados de forma crítica e com mediação docente, valorizando as especificidades linguísticas da comunidade surda.

**Palavras-chave:** Educação inclusiva. Surdez. Libras. Currículo. Multimodalidade.

## Introdução

A inclusão de estudantes surdos no ensino regular tem se ampliado nas últimas décadas devido aos avanços das políticas públicas voltadas à educação inclusiva e ao reconhecimento da Língua Brasileira de Sinais (Libras). No entanto, garantir a presença desses estudantes na escola não significa assegurar, de fato, sua participação e aprendizagem. O acesso ao currículo ainda é um dos principais desafios enfrentados pelos estudantes surdos no ambiente escolar.

Apesar dos avanços legais, muitos estudantes continuam encontrando dificuldades relacionadas à comunicação e à compreensão dos conteúdos trabalhados em sala de aula. Grande parte dos materiais didáticos e das metodologias de ensino permanece centrada na Língua Portuguesa escrita e oral, desconsiderando as especificidades linguísticas dos sujeitos surdos. Nesse sentido, Quadros (1997) destaca que a Libras possui papel fundamental no desenvolvimento linguístico, cognitivo e educacional da pessoa surda, sendo indispensável para práticas pedagógicas mais acessíveis.

Além das barreiras linguísticas, a insuficiência de recursos adaptados e a formação limitada dos professores específicos são obstáculos relevantes para a efetivação da inclusão escolar. Nesse cenário, a multimodalidade composta como uma combinação integrada de diferentes linguagens e meios comunicacionais, incluindo imagens, filmes, vídeos, gestos e textos em conjunto com as tecnologias educacionais, oferece uma importante oportunidade para ampliar o acesso ao currículo e promover uma aprendizagem eficaz. Dessa forma, recursos visuais, vídeo aulas em Libras e ferramentas digitais podem desempenhar papel fundamental na construção do conhecimento.

Na perspectiva de Lev Vygotsky, a aprendizagem ocorre por meio das interações sociais e das mediações culturais (VYGOTSKY, 1998). Assim, os recursos multimodais e

tecnológicos podem atuar como instrumentos mediadores no processo educativo, favorecendo práticas pedagógicas mais inclusivas.

Dessa forma, o presente trabalho tem como objetivo discutir as contribuições da multimodalidade e das tecnologias educacionais para o acesso curricular e a aprendizagem de estudantes surdos no contexto da educação inclusiva.

Reconhecer a centralidade da Libras como língua de instrução e valorizar a cultura surda são aspectos essenciais para a formulação de práticas pedagógicas inclusivas. A integração de recursos didáticos diversificados pode favorecer uma participação mais ativa dos estudantes surdos no contexto escolar. Dessa forma, a articulação entre a mediação do docente, o uso de recursos multimodais e a aplicação de tecnologias educacionais se apresenta como um caminho relevante para a consolidação de escolas realmente inclusivas, acessíveis e comprometidas com a aprendizagem significativa (Quadros, 1997; Skliar, 1998).

## **Metodologia**

O presente estudo possui abordagem qualitativa, de natureza bibliográfica e caráter descritivo-reflexivo. O trabalho foi desenvolvido a partir da análise de produções científicas relacionadas à inclusão de estudantes surdos, ao acesso curricular, à multimodalidade e ao uso de tecnologias educacionais no contexto escolar inclusivo.

Para a construção das discussões, foram utilizados os artigos “Utilização de chatbots no ensino de Libras: análise crítica dos impactos e desafios”, de Rafael Emil Korossy Marques e Bruno Silva Leite, e “Vídeo-aula em Libras: contribuições da multimodalidade para a construção do discurso verbo-visual”, de Eduardo Andrade Gomes. Os estudos analisam o ensino de Libras, os desafios enfrentados pelos estudantes surdos no processo de escolarização e as contribuições de recursos multimodais e ferramentas digitais para a aprendizagem.

A análise ocorreu de forma interpretativa, considerando as contribuições teóricas de autores da educação inclusiva e da educação de surdos, com foco na relação entre acessibilidade linguística, mediação pedagógica e acesso ao currículo escolar.

Nas produções discutidas nesta pesquisa, buscou-se estabelecer um diálogo crítico que permitisse evidenciar convergências teóricas e práticas quanto à importância de metodologias acessíveis, à centralidade da Libras como língua de instrução e à utilização de recursos tecnológicos como mediadores do processo educacional. Com isso, pretende-se contribuir para o debate sobre práticas pedagógicas inclusivas, capazes de promover a participação, a autonomia e aprendizagens significativas entre os estudantes surdos (QUADROS, 1997; SKLIAR, 1998).

## **Discussão teórica**

A inclusão de estudantes surdos no ensino regular envolve não apenas o acesso à escola, mas também a garantia de condições efetivas de aprendizagem e participação no currículo escolar de forma qualitativa e equitativa. Nesse contexto, a Libras constitui elemento essencial para o desenvolvimento linguístico e educacional da pessoa surda. Conforme destaca Quadros (1997), a língua de sinais possui papel fundamental na construção da aprendizagem e na interação social dos estudantes surdos, sendo indispensável para práticas pedagógicas acessíveis e inclusivas.

Apesar dos avanços significativos nas políticas públicas de inclusão, diversos desafios ainda se fazem presentes, como a escassez de materiais adaptados, a predominância da Língua Portuguesa como principal meio de ensino e a formação ainda insuficiente dos professores. Tais limitações impactam diretamente a participação dos estudantes surdos e comprometem o processo de aprendizagem. Nesse sentido, Skliar (1998) ressalta a necessidade de se considerar a diferença linguística e cultural da comunidade surda na educação. Complementarmente, Quadros (1997) destaca a importância da educação bilíngue e da valorização da Libras no ambiente escolar.

Diante dessa realidade, a multimodalidade aparece como uma importante estratégia pedagógica. O estudo de (Gomes, 2019) evidencia que recursos visuais, expressões faciais, gestos e organização espacial contribuem significativamente para a compreensão dos conteúdos por estudantes surdos. A integração desses elementos favorece práticas pedagógicas mais acessíveis e amplia as possibilidades de comunicação e construção do conhecimento.

Além disso, as tecnologias digitais vêm ocupando espaço cada vez maior no contexto educacional inclusivo. O artigo de Marques e Leite (2024) discute que ferramentas de Inteligência Artificial, como os chatbots, podem auxiliar na produção de conteúdos, na elaboração de atividades e no apoio ao trabalho docente. Entretanto, os autores também apontam limitações importantes, como erros conceituais e informações inadequadas produzidas pelas ferramentas, evidenciando a necessidade de análise crítica e validação humana.

À luz da teoria sociointeracionista de Lev Vygotsky, compreende-se que a aprendizagem é construída nas relações sociais e nas mediações culturais. Nessa perspectiva, recursos multimodais e tecnologias educacionais assumem papel relevante como mediadores pedagógicos, potencializando práticas inclusivas quando vinculados a uma mediação docente consciente e intencional.

Assim, a efetivação da inclusão escolar dos estudantes surdos depende da valorização da Libras, da formação de professores e da construção de práticas pedagógicas que garantam acessibilidade curricular e participação significativa no ambiente escolar.

## **Breve análise dos dados e resultados encontrados/esperados**

A análise dos estudos selecionados mostra que a inclusão de estudantes surdos ainda enfrenta desafios importantes relacionados ao acesso ao currículo, à comunicação e à utilização de práticas pedagógicas acessíveis. Embora o acesso desses estudantes às escolas tenha aumentado, ainda existem dificuldades que limitam sua participação efetiva no processo de ensino e aprendizagem.

Grande parte dessas dificuldades está relacionada à predominância da Língua Portuguesa nos materiais didáticos e nas metodologias utilizadas em sala de aula. Além disso, a ausência de recursos adaptados e a limitação do uso da Libras contribuem para barreiras no processo de aprendizagem.

Os estudos analisados demonstram que a multimodalidade possui importante contribuição para o ensino de estudantes surdos, especialmente por meio do uso de imagens, expressões faciais, gestos, vídeos em Libras e outros recursos visuais que favorecem a compreensão dos conteúdos. Esses elementos tornam o processo de ensino mais acessível, dinâmico e significativo.

Em relação às tecnologias educacionais, os resultados apontam que ferramentas digitais e sistemas de Inteligência Artificial podem auxiliar no planejamento pedagógico e na acessibilidade curricular. Os chatbots analisados apresentaram potencial para apoiar a produção de conteúdos e atividades relacionadas ao ensino de Libras. Entretanto, também foram identificadas limitações, como informações incorretas e superficialidade em algumas respostas, reforçando a necessidade de mediação docente.

Dessa forma, os resultados esperados reforçam a importância da Libras, da formação de professores e do uso crítico das tecnologias educacionais para a construção de práticas pedagógicas inclusivas que ampliem o acesso ao currículo e favoreçam a participação dos estudantes surdos no ambiente escolar.

## **Considerações Finais**

Conclui-se que a inclusão de estudantes surdos no contexto escolar ainda enfrenta desafios relacionados ao acesso ao currículo, às barreiras linguísticas e à ausência de práticas pedagógicas acessíveis. Embora existam avanços nas políticas de inclusão e no reconhecimento da Libras, muitos estudantes surdos ainda encontram dificuldades que impactam diretamente sua participação efetiva no processo de ensino e aprendizagem.

Os estudos analisados evidenciam que a multimodalidade e as tecnologias educacionais podem contribuir significativamente para a acessibilidade curricular, especialmente por meio de recursos visuais, vídeo aulas em Libras e ferramentas digitais que ampliam as possibilidades de comunicação e compreensão dos conteúdos. Entretanto, também foi possível identificar limitações relacionadas ao uso das tecnologias, principalmente no que se refere à necessidade de mediação docente e validação das informações produzidas por ferramentas de Inteligência Artificial.

Dessa forma, destaca-se a importância da valorização da Libras, da formação continuada de professores e da construção de práticas pedagógicas inclusivas que respeitem as especificidades linguísticas e culturais dos estudantes surdos. Assim, a efetivação da inclusão escolar depende do desenvolvimento de estratégias que promovam acessibilidade, participação e aprendizagem significativa no ambiente educacional.

## Referências

BRASIL. Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 25 abr. 2002.

BRASIL. Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005. Regulamenta a Lei nº 10.436/2002. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 23 dez. 2005.

GOMES, Eduardo Andrade Gomes. Vídeo-aula em Libras: contribuições da multimodalidade para a construção do discurso verbo-visual. Revista Linguagem, São Carlos, v. 31, n. 1, p. 153-167, jul./dez. 2019. ISSN 1983-6988.

MARQUES, Rafael Emil Korossy Marques; LEITE, Bruno Silva Leite. Utilização de chatbots no ensino de Libras: análise crítica dos impactos e desafios. Revista Teias, v. 26, n. 83, out./dez. 2025.

QUADROS, Ronice Müller de Quadros. Educação de surdos: a aquisição da linguagem. Porto Alegre: Artmed, 1997.

SKLIAR, Carlos Skliar. A surdez: um olhar sobre as diferenças. Porto Alegre: Mediação, 1998.

VYGOTSKY, Lev Vygotsky. A formação social da mente. São Paulo: Martins Fontes, 1991.

## A escola e a literatura: o uso do livro por deleite na formação do leitor

*Pedro Talys Ribeiro de Souza*  
*Graduando em Pedagogia*  
*Universidade Federal do Espírito Santo*  
*pedro.tr.souza@edu.ufes.br*

*Rita de Cassia Cristofoleti*  
*Professora do Departamento de Educação e Ciências Humanas*  
*Programa de Pós-Graduação em Ensino na Educação Básica*  
*Universidade Federal do Espírito Santo*  
[rita.cristofoleti@ufes.br](mailto:rita.cristofoleti@ufes.br)

### Resumo

O estudo teve como objetivo geral analisar o uso da leitura por deleite na formação de leitores, com foco na literatura como experiência significativa. Como objetivos específicos, buscou-se compreender o papel das rodas de leitura na participação dos estudantes e nas experiências de identificação com os textos. A metodologia consistiu em um relato de experiência, com intervenções em uma escola municipal de São Mateus-ES, no contexto do PIBID e estágios, por meio de rodas de leitura e observação das interações. Os resultados indicaram maior envolvimento, participação espontânea e vínculos afetivos com a leitura, evidenciando a importância da literatura além da dimensão avaliativa.

**Palavras-chave:** Literatura; Literacia; Alfabetização; Educação Básica; PIBID.

### Introdução

Ao discutir a formação do leitor, é necessário considerar todo o percurso educativo do sujeito nas instituições de ensino. Nesse percurso, tornam-se centrais as práticas pedagógicas, o planejamento docente e as experiências oferecidas aos estudantes no ambiente escolar. E, dentre tudo o que é oferecido, que sentido teria a escola senão proporcionar o encontro de pessoas, na medida em que passem entre suas perspectivas e, mesmo que amargo, o saber ganhe sabor? (NOVASKI, 1989) .

Tal qual deve ser o propósito da escola e da sala de aula, os livros permitem ao leitor a expandir as fronteiras do conhecido. O contato com a literatura não só permite novas leituras simbólicas, como possibilita a ampliação de sentidos e a construção de vínculos entre sujeito e texto, deslocando a leitura de uma lógica estritamente avaliativa (ZILBERMAN, 2008).

Dito isso, surge uma reflexão que norteia este trabalho: de que forma o livro tem sido utilizado na escola como experiência de apreciação e deleite no processo de formação de leitores? Pensar essa questão torna-se fundamental, sobretudo porque a literatura, muitas vezes, é reduzida a atividades avaliativas, deixando em segundo plano o prazer

da leitura, a construção de vínculos afetivos com os livros e o estímulo à imaginação. Assim, discutir o uso do livro por deleite implica compreender a leitura literária como uma prática capaz de desenvolver a imaginação, a sensibilidade, a criatividade e o interesse dos estudantes pela leitura desde os primeiros anos escolares.

### **Metodologia: Os caminhos da pesquisa**

O presente estudo fundamenta-se nas experiências vivenciadas ao longo da graduação em Pedagogia na Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), tanto no âmbito do Subprojeto de Alfabetização, vinculado ao Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID), conforme edital PROGRAD nº 002/2024<sup>29</sup> da UFES, quanto nas vivências dos estágios supervisionados. Essas experiências de atuação ocorreram em uma mesma escola municipal de Ensino Fundamental no município de São Mateus-ES, Essas experiências de atuação ocorreram em uma escola municipal de Ensino Fundamental no município de São Mateus-ES, escola parceira do PIBID e foram construídas a partir das observações e intervenções realizadas no contexto escolar no período de fevereiro de 2025 a maio de 2026; configurando-se como um relato de experiência com características exploratórias (CASARIN ST., 2021), construído a partir das observações e intervenções realizadas no contexto escolar.

A proposta de intervenção foi orientada pela compreensão de que a formação do leitor não se limita ao domínio técnico do sistema de escrita, mas envolve também o contato significativo com a literatura, especialmente por meio do livro como experiência de deleite. Nesse sentido, as práticas desenvolvidas buscaram aproximar as crianças da literatura de forma prazerosa, valorizando o contato direto com os textos.

Como estratégia central, foram realizadas rodas de leitura, compreendidas como espaços de acolhimento, escuta, diálogo e imaginação. Nessas situações, o livro foi trabalhado como objeto capaz de provocar emoções, identificações e diferentes interpretações por parte dos estudantes. As observações concentraram-se, sobretudo, nas formas de interação das crianças com os textos literários, considerando manifestações de imaginação, participação, interesse e identificação durante as práticas de leitura.

Os materiais literários utilizados foram selecionados intencionalmente, contemplando obras com diferentes personagens e culturas. Essa escolha metodológica teve como objetivo ampliar o repertório literário dos estudantes e favorecer experiências de identificação, criatividade e imaginação, elementos fundamentais para a formação do leitor.

Caminhos que se explicitam pelas lentes teóricas: uma breve discussão dos resultados

---

<sup>29</sup> Disponível em: <https://permanecer.ufes.br/pibid2024>

Este escrito parte da quebra do paradigma da leitura para produção de atividades cotidianas na escola. Tendo como conceito de leitor, o aluno que não apenas realiza a decodificação da letra mas a reconhece em seu uso social e a partir delas compreende seu lugar no mundo e o seu entorno como ponto de partida (SOARES, 1985).

A leitura não pode ser reduzida ao mero ato de completar atividades didáticas ou cumprir metas. A leitura e o acesso à literatura precisam ser incentivados por um sentimento prazeroso. O ato de ler precisa ser interessante ao aluno na mesma proporção que o ambiente escolar também seja. E o processo formativo deve contemplar todas as potencialidades corporais, especialmente a imaginação. Talvez haja nisso uma explicação para a alegria das crianças na escola

Será sob este olhar que acharemos respostas quanto às práticas de formação de leitores? O autor George Snyders, ao tratar sobre alunos felizes diz:

Preparação para o futuro e alegria no presente são duas funções que deveriam ser complementares, caso nenhuma tentasse obliterar a outra. Meu temor é que hoje isso não esteja em questão e que a tensão, ou até mesmo a crispação sobre o futuro apague a outra função da escola, o outro aspecto da juventude: o agora. Cabe à escola encontrar um ponto de equilíbrio entre a criança como futuro adulto e a criança como atualmente criança. Uma criança que desejo que seja feliz em suas qualidades de jovem, no seu presente de jovem, a começar pelo seu presente escolar. (SNYDERS, 1996. p. 29)

Na lógica do século XXI, em um sistema capitalista e produtor, recheando a escola de metas e avaliações, perde-se o teor do “agora”, do presente momentâneo. No ambiente escolar, todas as ações são ligadas ao amanhã, e não há erro nisso; exceto quando o “agora” é esquecido. O planejamento escolar é tão programático, a ponto em que as rodas literárias são algo inovador. Oferecer espaços onde a construção de sentidos se dá apenas no ato de ouvir história, ou até melhor, no ato motor fino das pontas dos dedos que viram as páginas dos livros, também é formador. Ao proporcionar o acesso à literatura, Zilberman (2008) afirma:

Por isso, trata-se também de uma atividade bastante completa, raramente substituída por outra, mesmo as de ordem existencial. Essas têm seu sentido aumentado, quando contrapostas às vivências transmitidas pelo texto, de modo que o leitor tende a se enriquecer graças ao seu consumo. (ZILBERMAN, 2008. p.17)

Torna-se contraditório exigir produções criativas dos estudantes sem lhes proporcionar experiências de imaginação e contato significativo com a literatura. E acima de tudo, não fornecer subsídios para criação. A infância é o primeiro momento da vida, e esses primeiros aprendizados são a composição do adulto que virá a ser. Em conformidade, Vygotsky (2009) afirma que a atividade criadora da imaginação depende diretamente da riqueza e da diversidade da experiência anterior da pessoa.

E não se trata de qualquer literatura, tem que haver rigor ao planejar. Uma boa história exige uma boa pesquisa, um bom planejamento, um bom professor. Para ensinar e formar leitores, é necessária rigorosidade (FREIRE, 2014). Não basta desejar que os

alunos leiam por deleite, é ler por deleite para eles, e, também, para si enquanto professor. Um professor que cobra certo de seus alunos, deve agir com a mesma destreza.

### Breve análise dos dados e resultados encontrados/esperados

As experiências desenvolvidas durante as rodas de leitura evidenciaram que o contato frequente com a literatura, quando mediado de forma acolhedora e não exclusivamente avaliativa, favorece o envolvimento das crianças com o ato de ler. Ao longo das intervenções, observou-se maior participação dos estudantes nos momentos de leitura, expressa por intervenções espontâneas durante a narrativa, como comentários e reações imediatas às situações apresentadas nas histórias.

Os momentos de leitura por deleite também possibilitaram experiências de identificação entre os estudantes e os textos literários. Em diversas situações, os alunos estabeleceram relações entre as narrativas e o cotidiano, associando personagens a familiares ou a si mesmos, bem como relatando experiências pessoais semelhantes às situações apresentadas nos textos. Observou-se ainda o desejo de reler trechos específicos e a curiosidade em manipular os livros fora do momento dirigido de leitura, o que fortalece a apropriação afetiva do material literário.

Os resultados observados reforçam a compreensão de que a formação do leitor não ocorre apenas pela apropriação técnica da escrita, mas também pela construção de vínculos afetivos com a literatura. Assim, as práticas de leitura por deleite mostraram-se relevantes para o desenvolvimento do interesse pela leitura, da criatividade e da participação dos estudantes nas experiências literárias propostas pela escola, especialmente quando sustentadas por interações dialógicas e espaço para manifestação dos estudantes.

Figura 1: Rodas de leitura e interação dos estudantes



Fonte: Elaboração própria (2026).

## Considerações Finais

Refletir sobre o uso do livro por deleite na escola implica compreender a literatura como parte fundamental do processo de formação humana e leitora. Ao longo deste estudo, revelou-se que as práticas de leitura literária, quando desenvolvidas de maneira significativa e prazerosa, favorecem não apenas o interesse das crianças pelos livros, mas também a imaginação, a criatividade e a construção de vínculos afetivos com a leitura.

As experiências vivenciadas evidenciaram que a formação do leitor vai além da aprendizagem técnica do sistema de escrita, exigindo espaços que permitam às crianças interpretar, imaginar, dialogar e produzir sentidos a partir dos textos literários. Nesse contexto, as rodas de leitura mostraram-se importantes estratégias de aproximação entre os estudantes e a literatura, bem como no fortalecimento da relação estudante e escola.

Dessa forma, conclui-se que o livro, quando trabalhado como experiência de apreciação e deleite, amplia as possibilidades de formação leitora no ambiente escolar. Assim, torna-se fundamental que a escola valorize práticas de leitura que ultrapassem o caráter exclusivamente avaliativo, reconhecendo a literatura como experiência estética, cultural e formativa desde os primeiros anos escolares.

## Referências

- CASARIN, Sidnéia Tessmer; PORTO, Adrize Rutz. Relato de Experiência e Estudo de Caso: algumas considerações. *Journal of nursing and health*, v. 11, n. 4, 2021.
- FREIRE, Paulo. *Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa*. Editora Paz e terra, 2014.
- HOOKS, Bell. *Ensinando a transgredir: a educação como prática da liberdade*. Tradução de Marcelo Brandão Cipolla. - São Paulo : Editora WMF Martins Fontes, 2013
- NOVASKI, Augusto João Crema. Sala de aula: uma aprendizagem do humano. In.: *MORAIS, Régis (Org.). A sala de aula: que espaço é esse*, v. 5.
- SOARES, Magda Becker. As muitas facetas da alfabetização. *Cadernos de Pesquisa*, n. 52, p. 19-24, 1985.
- SNYDERS, Georges; FREIRE, Paulo; DA SILVA, Cátia Aida Pereira. *Alunos felizes: reflexão sobre a alegria na escola a partir de textos literários*. Paz e Terra, 1996.

VYGOTSKY, Lev Semenovich. Imaginação e criação na infância: ensaio psicológico: livro para professores. Apresentação e comentários de Ana Luiza Smolka; tradução Zoia Prestes. São Paulo: Ática, 2009.

ZILBERMAN, Regina. O papel da literatura na escola. Via atlântica, v. 14, n. 11-22, 2008. Disponível em: [https://www.academia.edu/download/59169699/LiteraturaNaEscola\\_Zilberman20190508-69784-r4mjvp.pdf](https://www.academia.edu/download/59169699/LiteraturaNaEscola_Zilberman20190508-69784-r4mjvp.pdf). Acesso em 15 de maio de 2026.

## Trabalha e confia: Escolas de Tempo Integral e precarização do trabalho docente

*André Fontes Dantas*  
Universidade Federal do Espírito Santo (UFES)  
Email: [deh.fd@hotmail.com](mailto:deh.fd@hotmail.com)

### Resumo

Esta pesquisa de doutorado, vinculada à linha Educação, Formação Humana e Políticas Públicas do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Espírito Santo, analisa os impactos da política de Educação em Tempo Integral da Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo sobre o trabalho docente nas escolas estaduais de Aracruz. A investigação possui abordagem qualitativa, apoiada em análise documental, revisão bibliográfica e entrevistas semiestruturadas com professores e gestores. As investigações iniciais indicam intensificação do trabalho docente, ampliação das demandas pedagógicas, flexibilização curricular e fortalecimento de mecanismos gerenciais no cotidiano escolar.

**Palavras-chave:** Trabalho Docente. Educação Integral. Políticas Públicas. Novo Ensino Médio. Gestão Educacional.

### Introdução

Esta pesquisa de doutorado em caráter inicial está vinculada à linha de pesquisa “Educação, Formação Humana e Políticas Públicas” do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Espírito Santo, e busca investigar os impactos da política de Educação em Tempo Integral da Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo (SEDU) sobre o trabalho docente nas escolas estaduais do município de Aracruz. O recorte temporal compreende o período entre 2019 e 2025, marcado pela ampliação do modelo de ensino em tempo integral no estado e pela consolidação das reformas vinculadas ao Novo Ensino Médio (Lei nº 13.415/2017).

A pesquisa parte da compreensão de que as reformas educacionais implementadas no Brasil a partir da década de 1990 promoveram profundas transformações na organização da educação pública, sobretudo pela incorporação de princípios gerencialistas, mecanismos de responsabilização e ampliação da participação de organismos privados na formulação e execução das políticas educacionais. Conforme discutem Freitas (2012), Frigotto e Ciavatta (2003) e Peroni e Caetano (2013), essas transformações estão articuladas à lógica neoliberal e à adoção de mecanismos de gestão empresarial no interior da escola pública.

No Espírito Santo, essas mudanças ganharam maior intensidade com a implantação do Programa Escola Viva e, posteriormente, com a expansão das escolas de tempo integral articuladas a programas de gestão para resultados. Segundo Cypriano e Ferreira (2022),

o modelo educacional implementado pela SEDU incorporou mecanismos de monitoramento pedagógico e responsabilização vinculados ao “Circuito de Gestão Capixaba”, fortemente influenciado pelo Instituto Unibanco.

O objetivo geral da pesquisa consiste em analisar os impactos da política de Educação em Tempo Integral da Secretaria de Estado da Educação (SEDU) sobre o trabalho docente nas escolas estaduais de Aracruz/ES, considerando a influência das reformas educacionais contemporâneas, do Novo Ensino Médio e da atuação de organismos privados na educação pública capixaba.

Nesse contexto, o estudo busca compreender como essas transformações repercutem sobre o trabalho docente, considerando aspectos como intensificação da jornada, flexibilização curricular, ampliação das atribuições pedagógicas e administrativas, além da incorporação de componentes curriculares vinculados ao Novo Ensino Médio. A investigação concentra-se em três escolas estaduais de tempo integral de Aracruz/ES, implantadas em diferentes momentos da política estadual, permitindo analisar distintas experiências de implementação do modelo.

## **Metodologia**

A pesquisa se apoia em uma abordagem qualitativa, acompanhada de análise documental, revisão bibliográfica e entrevistas semiestruturadas com professores, gestores e coordenadores pedagógicos das escolas investigadas. O percurso metodológico busca compreender os sentidos atribuídos pelos sujeitos às transformações ocorridas no cotidiano escolar a partir da implementação da política de tempo integral.

O campo empírico é composto por três escolas estaduais de Aracruz/ES localizadas em diferentes contextos socioeconômicos, permitindo observar como a política se materializa em realidades distintas. A escolha das escolas considera o período de implantação do ensino em tempo integral no município e a diversidade das condições sociais e institucionais presentes no território.

A análise documental contempla legislações, portarias, diretrizes curriculares e programas instituídos pela SEDU, relacionados ao Ensino Médio e à Educação em Tempo Integral. Já as entrevistas buscam apreender percepções sobre intensificação do trabalho docente, flexibilização curricular, gestão por resultados, ampliação das demandas pedagógicas e impactos na autonomia profissional.

O tratamento analítico dos dados fundamenta-se no Método de Interpretação de Sentidos, proposto por Gomes (2011), articulado à Sociologia Compreensiva de Minayo (2008). Tal perspectiva permite interpretar os discursos dos sujeitos considerando suas experiências concretas, relações sociais e contextos históricos, possibilitando compreender as tensões entre políticas públicas, gestão escolar e trabalho docente.

## **Discussão teórica**

A pesquisa fundamenta-se em autores que discutem as reformas educacionais contemporâneas e seus impactos sobre a educação pública e o trabalho docente. As contribuições de Freitas (2012), Frigotto e Ciavatta (2003), Peroni e Caetano (2013; 2016), Ferreira (2017; 2023), Laval (2018) e Lavoura (2021) possibilitam compreender a influência das políticas neoliberais e da gestão empresarial na educação, evidenciando processos de responsabilização, privatização e padronização curricular.

No campo das políticas públicas, o estudo dialoga com Gramsci (2022) e Montaño (2010) para analisar da sociedade civil e do terceiro setor na formulação das políticas educacionais. A perspectiva gramsciana permite compreender a educação como espaço de disputa hegemônica na formação do consenso, onde organismos privados passam a exercer influência direta sobre currículo, gestão escolar e organização do trabalho pedagógico.

A pesquisa também mobiliza as contribuições de Mészáros (2009) especialmente no debate sobre crise estrutural do capital, mercantilização da educação e formação humana integral. No que se refere ao Ensino Médio e à educação integral, os estudos de Ferreira (2017), Garcia, Czernisz e Pio (2022), Cavaliere (2009) e Ramos e Paranhos (2022) auxiliam na compreensão das contradições existentes entre a ampliação da jornada escolar e os limites impostos por políticas educacionais orientadas por competências e resultados.

Desse modo, a investigação parte do entendimento de que a política de Educação em Tempo Integral no Espírito Santo integra um movimento mais amplo de reestruturação das políticas públicas educacionais em favor do grande capital, passando a ser marcada pela adoção de práticas gerenciais, pela influência empresarial e consequente redefinição do trabalho docente. Ressalta-se, nesse sentido, a significativa participação de agentes como Instituto Unibanco (IU), Instituto de Corresponsabilidade pela Educação (ICE), Instituto FUCAPE, Instituto Sonho Grande e Instituto Natura na formulação e influência da estrutura educacional capixaba.

## **Breve análise dos dados e resultados encontrados/esperados**

Por se tratar de uma pesquisa em andamento, os resultados apresentados são parciais, e a literatura explorada, associada às análises documentais iniciais, indica tendências que ainda serão aprofundadas ao longo do desenvolvimento do estudo. Entretanto, as evidências reunidas até o momento apontam que a política de Educação em Tempo Integral da Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo (SEDU), articulada às reformas educacionais contemporâneas e à crescente participação de organismos empresariais na formulação e implementação das políticas educacionais, vem produzindo impactos significativos sobre o trabalho docente e sobre a organização da escola pública estadual.

As análises preliminares indicam que a expansão da Educação em Tempo Integral no Espírito Santo está associada à consolidação de mecanismos gerenciais voltados ao monitoramento de resultados, cumprimento de metas e padronização das práticas pedagógicas. Nesse contexto, diversos programas e normativas da SEDU reforçam mecanismos de controle sobre a prática docente e ampliam a responsabilização dos professores pelos resultados educacionais. Programas como o Programa de Fortalecimento da Aprendizagem (PFA), instituído pela Portaria nº 349-R/2022, as Rotinas Pedagógicas Escolares (Portaria nº 093-R/2025) e o Programa de Monitoria Voluntária (Portaria nº 099-R/2025) inserem-se nessa racionalidade gerencial ao organizar intervenções pedagógicas focalizadas no desempenho dos estudantes, especialmente em Língua Portuguesa e Matemática, áreas centrais das avaliações em larga escala, como o Programa de Avaliação da Educação Básica do Espírito Santo (PAEBES) e o Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB).

As investigações iniciais também apontam para o aumento das atribuições docentes, especialmente em razão da necessidade de atuar em componentes curriculares diversos, elaborar atividades interdisciplinares e atender às demandas administrativas relacionadas ao acompanhamento pedagógico. Observa-se, ainda, uma possível intensificação do trabalho escolar, ampliação do controle institucional e redução dos espaços de autonomia profissional. O uso recorrente de simulados, diagnósticos, metas de desempenho e acompanhamento sistemático dos resultados produz impactos diretos sobre o planejamento pedagógico e sobre a organização do trabalho docente.

Outro aspecto identificado refere-se às contradições presentes na proposta de formação integral. Embora a ampliação da jornada escolar seja apresentada como possibilidade de desenvolvimento humano ampliado, os mecanismos de gestão associados ao Circuito de Gestão Capixaba, a centralidade das competências e habilidades curriculares e a valorização dos resultados mensurados por avaliações externas tendem a direcionar a prática pedagógica para objetivos vinculados à produtividade e à adaptação às demandas do mercado de trabalho. Soma-se a esse cenário a reorganização curricular decorrente do Novo Ensino Médio (Lei nº 13.415/2017), que impõe desafios relacionados à fragmentação do conhecimento, à flexibilização curricular e à atuação dos professores em componentes distantes de sua formação inicial.

As evidências iniciais também indicam que a presença de organizações privadas na condução das políticas educacionais capixabas fortalece uma racionalidade orientada pela gestão por resultados, pelo cumprimento de metas e pelo monitoramento permanente dos indicadores educacionais. Nesse contexto, a educação integral corre o risco de se distanciar de concepções voltadas à formação omnilateral dos sujeitos, aproximando-se de perspectivas centradas no desenvolvimento de competências e habilidades alinhadas às exigências do mercado.

Dessa forma, a pesquisa busca contribuir para o debate sobre as políticas públicas educacionais no Espírito Santo, problematizando os efeitos da expansão da Educação em Tempo Integral sobre o trabalho docente e sobre a função social da escola pública.

Espera-se que os resultados finais permitam compreender de maneira mais aprofundada as relações entre Estado, organismos privados e educação, oferecendo subsídios para a formulação de políticas comprometidas com a valorização docente, a gestão democrática e a defesa da educação pública como direito social.

## Referencias

ARROYO, Miguel Gonzáles. O direito ao tempo de escola. Cadernos de Pesquisa, São Paulo, n. 65, p. 3-10, 1988.

BRASIL. Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017. Altera as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 fev. 2017.

CAVALIERE, Ana Maria Vilela. Escolas de tempo integral versus alunos em tempo integral. Em Aberto, Brasília, v. 22, n. 80, p. 51-63, 2009.

CYPRIANO, Hellen Cristina; FERREIRA, Eliza Bartolozzi. O Novo Ensino Médio no Espírito Santo: os desafios de diretores/as escolares. Retratos da Escola, Brasília, v. 16, n. 35, p. 443-461, 2022.

ESPÍRITO SANTO. Secretaria de Estado da Educação. Portaria nº 349-R, de 2022. Institui o Programa de Fortalecimento da Aprendizagem (PFA). Vitória, ES: SEDU, 2022.

ESPÍRITO SANTO. Secretaria de Estado da Educação. Portaria nº 093-R, de 2025. Dispõe sobre as Rotinas Pedagógicas Escolares. Vitória, ES: SEDU, 2025.

ESPÍRITO SANTO. Secretaria de Estado da Educação. Portaria nº 099-R, de 2025. Institui o Programa de Monitoria Voluntária. Vitória, ES: SEDU, 2025.

FERREIRA, Eliza Bartolozzi. A contrarreforma do Ensino Médio no contexto da nova ordem e progresso. Educação & Sociedade, Campinas, v. 38, n. 139, p. 293-308, 2017.

FERREIRA, Eliza Bartolozzi. Uma educação minguada: o projeto político-pedagógico da reforma do ensino médio. EccoS - Revista Científica, São Paulo, n. 67, p. 1-19, 2023.

FREITAS, Luiz Carlos de. Os reformadores empresariais da educação: da desmoralização do magistério à destruição do sistema público de educação. Educação & Sociedade, Campinas, v. 33, n. 119, p. 379-404, 2012.

FRIGOTTO, Gaudêncio; CIAVATTA, Maria. Educação básica no Brasil na década de 1990: subordinação ativa e consentida à lógica do mercado. Educação & Sociedade, Campinas, v. 24, n. 82, p. 93-130, 2003.

GARCIA, Sandra Regina de Oliveira; CZERNISZ, Eliane Cleide da Silva; PIO, Camila. “Novo” Ensino Médio? Customização neoliberal da formação integral. *Retratos da Escola*, Brasília, v. 16, n. 34, p. 23-38, 2022.

GOMES, Romeu. Análise e interpretação de dados qualitativos. In: MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). *Pesquisa social: teoria, método e criatividade*. 30. ed. Petrópolis: Vozes, 2011. p. 79-108.

GRAMSCI, Antonio. *Cadernos do cárcere*. 9. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2022.

LAVAL, Christian. *A escola não é uma empresa: o neoliberalismo em ataque ao ensino público*. São Paulo: Boitempo, 2018.

LAVOURA, Tiago Nicola. Uma face contemporânea da barbárie: a BNCC e a ofensiva do capital na devastação da educação pública. *Revista Fluminense de Educação Física*, Niterói, v. 2, n. esp., 2021.

MÉSZÁROS, István. *Crise estrutural do sistema do capital*. São Paulo: Boitempo, 2009.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; DESLANDES, Suely Ferreira. *Caminhos do pensamento: epistemologia e método*. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2008.

MONTAÑO, Carlos. *Terceiro setor e questão social: crítica ao padrão emergente de intervenção social*. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

PERONI, Vera Maria Vidal; CAETANO, Maria Raquel. Redefinições no papel do Estado: terceira via, novo-desenvolvimentismo e as parcerias público-privadas na educação. *Revista da FAEEBA: Educação e Contemporaneidade*, Salvador, v. 21, n. 38, p. 57-67, 2013.

PERONI, Vera Maria Vidal; CAETANO, Maria Raquel. Atuação em rede e o Projeto Jovem de Futuro: a privatização do público. *Educação & Realidade*, Porto Alegre, v. 41, n. 2, p. 407-428, 2016.

RAMOS, Marise; PARANHOS, Michelle. Contrarreforma do Ensino Médio: dimensão renovada da pedagogia das competências? *Retratos da Escola*, Brasília, v. 16, n. 34, p. 71-88, 2022.

# Interculturalidade e currículo: contribuições do currículo intercultural nas experiências dos estudantes

*Antonio Marcos Rocha da Silva*  
*Mestre em Ensino na Educação Básica (UFES/CEUNES)*  
[antoniomarcos996327770@gmail.com](mailto:antoniomarcos996327770@gmail.com)

## Resumo

O estudo discute a necessidade da construção de currículos interculturais nas escolas brasileiras, considerando a diversidade cultural presente na sociedade e nos ambientes escolares. A pesquisa bibliográfica analisou práticas pedagógicas e propostas curriculares voltadas ao multiculturalismo e à interculturalidade, destacando autores como Moreira, Candau e Schmitt. Os resultados apontam que, apesar dos avanços legais presentes na BNCC e em outras legislações educacionais, ainda predominam currículos monoculturais e práticas pouco efetivas na valorização das diferenças. Conclui-se que a escola precisa promover diálogos entre culturas, reconhecendo identidades, combatendo preconceitos e fortalecendo práticas pedagógicas inclusivas e democráticas.

**Palavras-chave:** Currículo intercultural. Multiculturalismo. Diversidade cultural.

## Introdução

O Brasil é um país de extensão continental que abarca diferentes culturas e cosmovisões, por isso é considerado multicultural. Celeiro da diversidade compondo-se de diferentes grupos étnicos que se expressam e vivem de maneiras diferentes. Essas diferenças constituem a identidade de cada grupo social, na maneira de pensar, sentir e viver. Diferenças marcadas historicamente por outra cultura, que não aceita o diferente. Nesse contexto histórico as culturas dominantes são consideradas superiores, evidenciando e estabelecendo relações de poder que perduram até hoje. Os brancos sempre foram classes privilegiadas desde os tempos do descobrimento, do período colonial e também permanecem discretamente nos dias de hoje nas estruturas e nas instituições sociais e dentro da escola e no currículo por ela praticado. Ainda vivemos num processo colonial, onde as amarras são visíveis, vozes são silenciadas, memórias apagadas e preconceitos são velados e estruturais (MOREIRA; CANDAU, 2008).

Assim como a sociedade, os espaços escolares são dotados de sujeitos com diversos jeitos, características, cores, crenças, opções sexuais, dentre outros aspectos, e a escola tem como missão, garantir a estes o respeito as suas singularidades. Diversos debates estão surgindo em torno do papel da escola enquanto espaço de aprendizagens e experiências, ligadas principalmente as questões das multiplicidades de culturas, as quais agentes do processo de ensino-aprendizagem tem contato no ambiente escolar.

## Metodologia

Este estudo consiste numa pesquisa bibliográfica de cunho exploratório, pois tem como finalidade “[...] colocar o pesquisador em contato direto com tudo o que foi escrito, dito ou filmado sobre determinado assunto, inclusive conferências seguidas de debates que tenham sido transcritos por alguma forma, quer publicadas, quer gravadas” (MARCONI; LAKATOS, 2003, p.183). A pesquisa buscou investigar o contexto das práticas interculturais desenvolvidas pelas escolas, levando em consideração o currículo intercultural obrigatório em todo o país.

A iniciativa deste estudo foi inspirada nas aulas da disciplina de Ensino e Currículo na Educação Básica, do Programa de Pós-graduação em Ensino na Educação Básica - PPEGEB da Universidade Federal do Espírito Santo. Nas quais os discentes puderam refletir acerca da importância de se pensar um currículo completo e atrelado a prática pedagógica.

Para a obtenção dos dados, foram realizados levantamentos dos principais artigos que possuem como temática as experiências interculturais desenvolvidas em escolas da educação básica, tendo como palavras chaves: Currículo intercultural; Práticas interculturais; Experiências interculturais, e uma análise dos artigos da BNCC que tratam do ensino intercultural, no período de 2018 a 2021, sendo retirados dos bancos de artigos e pesquisas Scielo e Google Acadêmico.

As discussões elencadas nos artigos pesquisados vão de encontro com a teoria apresentada, que conceituam o currículo intercultural como sendo um dos principais fomentadores de ações e práticas que estimulam a interação e o respeito das diferentes culturas e grupos étnicos.

### **Discussão teórica**

Refletindo acerca da diversidade cultural, Candau e Moreira (2008) apontam a escola como ponto de encontro de culturas com muita complexidade. Nesta perspectiva, a escola é concebida “como um espaço de cruzamento de culturas”, fluido e complexo atravessado por tensões e conflitos (MOREIRA; CANDAU, 2008, p. 15). Sendo a escola essa tangente que marca o encontro dessas culturas, questiona-se se o currículo contempla toda essa diversidade?

Vera Maria Candau, autora com diversos estudos na área do multiculturalismo e interculturalidade, em especial na inclusão de tais temática nas práticas pedagógicas por meio dos currículos escolares, discute a necessidade das propostas curriculares em todo o território nacional abordarem de maneira ampla e igualitária o cruzamento de culturas dentro dos ambientes escolares, em outras palavras, os currículos devem oportunizar as instituições de ensino o desenvolvimento de ações, que promovam um contato de diversas culturas que coexistam de maneira harmoniosa e respeitosa.

Há grupos, como os indígenas, negros, homossexuais, pessoas oriundas de determinadas regiões geográficas do próprio país ou de outros países e de classes populares, e/ou com baixos níveis de escolarização com deficiência, que não têm o mesmo acesso a determinados serviços, bens, direitos fundamentais que outros grupos sociais[...] (MOREIRA; CANDAU, 2008, p. 20).

Candau (2012) define os termos interculturalidade e multiculturalismo com sendo termos complementares em sentidos, e nos chama atenção para a necessidade de estudos e práticas que aprofundem tais reflexões. A autora propõe “um multiculturalismo aberto e interativo, que acentua a interculturalidade, por considerá-la a mais adequada para a construção de sociedades democráticas” (CANDAU, 2012, p. 243).

Candau (2016), considerando as diferenças e a riqueza da diversidade brasileira aponta para uma educação intercultural (entre culturas) onde a cultura do outro possa ser vista, vivenciada, respeitada e valorizada.

A Educação Intercultural parte da afirmação da diferença como riqueza. Promove processos sistemáticos de diálogo entre diversos sujeitos - individuais e coletivos -, saberes e práticas na perspectiva da afirmação da justiça - socioeconômica, política, cognitiva e cultural -, assim como da construção de relações igualitárias entre grupos socioculturais e da democratização da sociedade, através de políticas que articulam direitos da igualdade e da diferença[...] (CANDAU, 2016, p. 11).

Pensar num currículo de caráter intercultural, é pensar na formação humana e cidadã dos estudantes, e dar a eles mecanismos de acesso a outros tipos de culturas e realidades, lhes mostrando que todas essas possuem suas diferenças e essas precisam ser respeitadas. “Este (re) conhecimento pode ser considerado ponto de partida para as diferentes práticas didáticos-metodológicas com a finalidade de produzir aprendizagens significativas e de garantir mecanismos de inclusão escolar” (SCHMITT, 2013, p. 3).

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC), documento que orienta e norteia a construção dos currículos em todo o território brasileiro, traz em sua estrutura os conjuntos de aprendizagens essenciais que devem ser desenvolvidos ao longo de todas as etapas e modalidades da Educação Básica. Dentre estes conjuntos, inclui-se habilidades que tem por finalidade a construção de propostas curriculares que respeitem a diversidade cultural brasileira.

Este documento formativo, assegura em uma de suas ações a construção de propostas curriculares voltadas ao respeito as realidades e culturas locais, trabalhadas de maneiras conjunta as habilidades de caráter instrutivo. Além de “[...] selecionar e aplicar metodologias e estratégias didático-pedagógicas diversificadas, recorrendo a ritmos diferenciados e a conteúdos complementares [...] (BRASIL, 2017, p. 17).

### **Breve análise dos dados e resultados encontrados/esperados**

O ensaio teórico intitulado “currículo intercultural: desafio para a educação escolar” de autoria de Diovanéla Liara Schmitt, Et al. apresentado no XXI Seminário de Iniciação

Científica da Universidade Regional do Nordeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ), discute acerca da necessidade de implementação de um currículo que contemple a pluralidade cultural existente no ambiente escolar, destacando as realidades existentes nas práticas das escolas no que se refere a imposição das culturas hegemônicas (SCHMITT, 2013).

Um dos resultados destacados pelos autores, dá à escola o papel de ser um “agente” da mudança de paradigmas, promovendo ações e desenvolvendo práticas que levem os alunos a se tornarem pessoas mais tolerantes e respeitadas com a multiplicidades existentes no ambiente escolar.

A escola, enquanto um lugar privilegiado para construção de saberes, precisa se ressignificar no sentido de valorizar as pluralidades culturais, ou seja, as características das identidades individuais e coletivas, que se manifestam na grande diversidade cultural do mundo de hoje, instituindo práticas que contemplem as relações humanas e culturais entre pessoas, grupos e povos, reconhecendo e valorizando os seus saberes prévios, bem como suas múltiplas diferenças e semelhanças (SCHMITT; Et al, 2013, p.2).

Ao se referirem sobre a interculturalidade e/ou multiculturalismo nos currículos escolares, destacam que “[...] é urgente e necessário repensar os atuais currículos escolares, bem como as práticas pedagógicas dos profissionais da educação, em relação a um currículo com ênfase na multi/interculturalidade” (SCHMITT; Et al, 2013, p.3), e que os sistemas e programas de ensino devem dar condições e subsídio as instituições de ensino para que possam desenvolver práxis que despertem um olhar coletivo de respeito a diversidade cultural.

O artigo de autoria de Maria Ivone da Silva, submetido a apresentado no 6º Seminário Brasileiro de Estudos Culturais e Educação/3º Seminário Brasileiro de Estudos Culturais e Educação, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), buscou refletir de que maneiras o racismo se manifesta em nossa sociedade, sobretudo as possibilidades de movimentos que a escola pode realizar para criar em seus ambientes espaços de convivência que não sejam discriminatórios.

Os caminhos metodológicos tomados pela pesquisa foram pensados em torno das aulas de história, nas quais os alunos participavam de debates, análise de filmes e notícias, construção de murais e pinturas, além de momentos de leituras dirigidas, que tinham como intencionalidade fomentar nos estudantes um senso de repúdio a qualquer forma de discriminação e/ou racismo. A justificativa da autora para o uso de tais instrumentos pedagógicos nas oficinas, foi o fato destes recursos estarem ligados ao cotidiano dos estudantes, o que desperta o interesse em participarem dos momentos de construção coletiva. A autora destaca ainda que, “[...] faz-se necessário, portanto, pensar o espaço da escola como um espaço onde o (a) aluno (a), na sua trajetória de construção da identidade, aprenda, desde cedo, a lidar com a diferença” (SILVA, 2015, p.9), e que este processo precisa ser naturalizado nos espaços escolares.

Outra tessitura importante nesta discussão é a Dissertação de Mestrado de Viviane da Silva Araújo Vitor, intitulada “Educação antirracista e práticas pedagógicas em uma

escola pública de Guanambi/BA: entre ausências e emergências”, que investiga as práticas pedagógicas antirracistas desenvolvidas por uma escola municipal situada numa comunidade quilombola do município de Guanambi/BA.

A autora discute que as práticas desenvolvidas nas escolas, e destaca a necessidade da mudança dos Projeto Político Pedagógico da instituição assim como a proposta curricular do município que não preveem habilidades e/ou competências que promovam ações interculturais no ambiente escolar. Destaca, que nos poucos momentos que as culturas são ambientadas em tais documentos, apresentam-se de maneira descontinuadas e genéricas.

A pesquisa adverte a necessidade de tais documentos norteadores da educação municipal, que possuem um caráter normativo, assumirem a responsabilidade de se atualizarem e trazerem em discussão com os profissionais da educação, sobre a inclusão de habilidades e competências que promovam ações multiculturais no âmbito da educação básica municipal.

Essas abordagens tendem a trazer reflexões equivocadas sobre o trato das diversidades nas escolas e sob o viés do multiculturalismo liberal; a questão da diferença é uniformizada de modo a reproduzir a crença de que todos são iguais, determinando a invisibilidade das diferenças culturais (VITOR, 2021, p.148).

Em suma as pesquisas até aqui citadas, expressam as experiências voltadas para o desenvolvimento de propostas curriculares interculturais, nas quais as identidades culturais de todos os sujeitos do processo de ensino-aprendizagem são valorizadas e respeitadas. Os resultados das pesquisas, tem muito a dizer em relação aos currículos postos e o que eles abordam sobre a interculturalidade, principalmente tendo como perspectiva as legislações que norteiam o estudo das diversidades culturais do Brasil.

Ainda em relação as propostas de valorização das identidades locais e construção do currículo, conclui que:

Essas decisões precisam, igualmente, ser consideradas na organização de currículos e propostas adequados às diferentes modalidades de ensino (Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola, Educação a Distância), atendendo-se às orientações das Diretrizes Curriculares Nacionais. No caso da Educação Escolar Indígena, por exemplo, isso significa assegurar competências específicas com base nos princípios da coletividade, reciprocidade, integralidade, espiritualidade e alteridade indígena, a serem desenvolvidas a partir de suas culturas tradicionais reconhecidas nos currículos dos sistemas de ensino e propostas pedagógicas das instituições escolares. Significa também, em uma perspectiva intercultural, considerar seus projetos educativos, suas cosmologias, suas lógicas, seus valores e princípios pedagógicos próprios (em consonância com a Constituição Federal, com as Diretrizes Internacionais da OIT - Convenção 169 e com documentos da ONU e Unesco sobre os direitos indígenas) e suas referências específicas, tais como: construir currículos interculturais, diferenciados e bilíngues, seus sistemas próprios de ensino e aprendizagem, tanto dos conteúdos universais quanto dos conhecimentos indígenas, bem como o ensino da língua indígena como primeira língua (BRASIL, 2017, p.17).

O que se percebe atualmente nas redes de ensino e nas escolas, uma movimentação a acerca das competências gerais e específicas por área de conhecimento e dos componentes curriculares. Embora as próprias competências tratem das questões sobre interculturalidade, pouco se tem investido nesta temática. Embora, os textos, citações da base, nas próprias competências gerais reafirmem a necessidade de valorização dessa diversidade, o que se tem trabalhado nas escolas são as matrizes e diretrizes curriculares, habilidades e competências essenciais que os alunos precisam aprender. Quando a base foi implementada, as redes de ensino promoveram formações continuadas a fim de compreender e estudar as competências propostas na BNCC. Atualmente, as redes estão implementando o novo ensino médio com seus itinerários formativos, proposto pela base, pela lei 13.415, que atualiza a LDB e pela Resolução CNE Nº 3 de 2018, e que define as diretrizes do novo Ensino Médio.

Assim, escola compreende e se debruça nas habilidades e nessas competências essenciais a fim de atender as expectativas do próprio sistema, que impõe padrões de desempenho e estáticas de resultados. Consoante a este pensamento, trabalham conteúdos afim de atingir ou abranger tais competências que se expressam nos resultados e índices educacionais. É preocupante saber que a temática é trabalhada somente na parte diversificada e não nas competências essenciais. Outra situação é que essas habilidades essenciais devem ser trabalhados com todos os alunos, sem considerar sua cultura e sua contextualização ou seja, nenhum avanço em prol das valorizações às/das diferenças como descrita na introdução da base:

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) é um documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica, de modo a que tenham assegurados seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento, em conformidade com o que preceitua o Plano Nacional de Educação (PNE). (BRASIL,2017, p. 7).

A base considera a implementação de currículo intercultural apenas onde há escolas situadas povos tradicionais e grupos específicos, como explicitado no texto da própria base. Embora estas culturas que foram silenciadas ou até marginalizadas e que agora estão sendo vistas, por influência do multiculturalismo e dos questionamentos da teoria pós crítica do currículo, ainda não estão sendo representadas nos currículos escolares, pois constituem-se ainda, um senso comum sobre a temática intercultural. Nessa concepção e sem esse entendimento, as escolas ditas “regulares” e distantes dessas culturas, não veem ou não reconhecem a necessidade e a possibilidade de implementação destes currículos.

O trabalho com a interculturalidade, ou o seu papel, não é de anulação das culturas hegemônicas, que dominam o cenário atual, mas de promover respeito e reconhecimento às diferenças. Reconhecer que essas identidades existem, são presentes e é possível conviver com elas e entre elas.

A educação intercultural está além das questões étnico raciais e não somente, dizem respeito à raças, por isso, a compreensão que se tem, é que a base ou a própria escola,

interpreta e/ou desconhecem o verdadeiro sentido da interculturalidade, mas dizem respeito a determinados grupos sociais existentes (subalternizados pela cultura hegemônica) assim podemos apontar a interculturalidade como um diálogo entre os diversos grupos socioculturais. Percebemos em nossa sociedade o aumento do racismo, da xenofobia, além disso as questões relativas a homofobia e intolerância religiosa, temas bem atuais e pouco discutidos. Diante disso, será que estas questões devem ser apenas trabalhadas em comunidades tradicionais?

Objetivando essa diversidade multicultural através de sua abordagem e diálogo nas escolas, evitando assim os conflitos sociais, o Conselho Nacional de Educação (CNE) abordou amplamente sobre a transversalidade no Parecer Nº 7/2010 em conjunção com a Constituição Federal (1988) artigo 5º e a BNCC.

O Plano Nacional de Educação (PNE), através da Lei 13.005/14, em sua meta 6, ofertará educação em tempo integral no mínimo em 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas de todo país e no Espírito Santo essa oferta é regida por seus princípios básicos. A sétima meta do atual Plano Nacional de Educação (PNE-Lei nº 13005/2014) estabelece a necessidade de um trabalho coletivo entre os entes federativos que se compõem pela União, Estados e Municípios que devem adequar-se à construção desse documento.

Embora, o currículo intercultural propicie uma aprendizagem real e descolonizada, permitindo a criticidade e o empoderamento dos sujeitos proposto por Candau, observamos que a proposta da Educação Tempo integral e a BNCC através dos temas transversais é justamente derrubar essa meritocracia herdada de nossos antepassados.

Embora, tenhamos conhecimento da lei e da sua obrigatoriedade, até o momento não se percebe a aplicação em sua totalidade. A lei propõe um currículo intercultural, onde as culturas possam dialogar e não apenas serem reconhecidas. Se a lei, apesar de sua obrigatoriedade ainda não é praticada nas escolas, podemos considerar que em algum aspecto as legislações vigentes não têm efetividade, e surge uma indagação que futuras pesquisas poderão responder: Quais são os fatores que impedem a efetivação de políticas públicas multi/interculturais dentro das escolas?

Vale ressaltar, algumas ações desenvolvidas nos ambientes escolares, com por exemplo: eventos que acontecem, porém de forma isolada (a parte do currículo), em datas comemorativas e em alguns tópicos no ensino de História e de Arte, mas ausentes nas outras disciplinas que não dialogam com a temática.

Tornar o currículo intercultural, vai muito além da lei proposta, pois engloba as diferentes culturas, credos, gêneros. O currículo cultural se faz necessário em nossos dias e em nossa sociedade multicultural não apenas como política de respeito e tolerância, mas de humanidade e de direitos e respeito as diferenças sejam em sua maioria ou em sua minoria.

## Considerações Finais

Evidencia-se a necessidade de construção de currículos da escola e da necessidade da construção de um currículo multicultural na qual as diferentes culturas possam dialogar como aponta Souza:

Um diálogo multicultural deve ser desejado e promovido, porque só assim podemos fortalecer uma trajetória de escola pública com base nas múltiplas identidades presentes na sociedade e fomentar cada vez mais a nossa capacidade de dialogar com o diferente, quem, por vezes, calamos em nós mesmos. (SOUZA, 2008, p. 27).

As diferentes culturas não podem permanecer ignoradas. A escola precisa de mudanças, principalmente a partir do currículo. Discurso da escola tem que ser coerente com o fazer, o diálogo entre o conhecimento das diversas culturas deve ser utilizado na metodologia dos educadores. A escola deve reconhecer seu papel na formação do homem, explorar a multiculturalidade e a escola também precisa caminhar nesta direção. As diferentes culturas precisam ser representadas no espaço escolar e no currículo. A escola precisa tratar as diferenças como valor e inerente a sociedade.

Em outras palavras, o problema do currículo multicultural não é algo que diga respeito apenas às minorias culturais, raciais ou religiosas, com vistas a que tenham oportunidade de se verem refletidas na escolarização como objetos de referência e de estudo; trata-se, antes, de um problema que afeta a “representatividade” cultural do currículo comum que, durante a escolarização obrigatória, é recebido pelos cidadãos. Nossa conclusão final será que o currículo multicultural exige um contexto democrático de decisões sobre os conteúdos de ensino, no qual os interesses de todos sejam representados. Mas para torná-lo possível é necessária uma estrutura curricular diferente da dominante [...] (SOUZA, 2008, p. 14).

Sendo a escola um local onde as diferentes culturas se encontram e se entrecruzam, torna-se o melhor lugar para um diálogo entre elas, um espaço de conversa, de aceitação, de igualdade e da diferença. Infelizmente a realidade é outra. Estudiosos, baseados na abordagem multicultural denunciam e evidenciam um currículo monocultural, eurocêntrico e cristão, apesar do Brasil apresentar um emaranhado sincretismo religioso advindo de várias etnias. Desta forma, é preciso pensar em políticas de implementação do currículo multicultural nas escolas e nas práticas docentes, a fim de que o processo de ensino-aprendizagem seja cada vez mais inclusivo em relação às práticas multiculturais na educação.

Contudo, fica de reflexão inicial a necessidade de uma efetivação de práticas interculturais nos ambientes escolares. Práticas essas que se darão por meio de currículos que abranjam de maneira integral, todas as culturas, etnias, credos etc., em sua estrutura, e promova reflexões em torno das realidades de culturas dominantes existentes.

## Referências

- BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Brasília, DF: MEC, 2017.
- BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 23 dez. 1996.
- BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CP nº 3, de 21 de novembro de 2018. Atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 22 nov. 2018.
- BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 26 jun. 2014.
- CANDAU, Vera Maria Ferrão. Cotidiano escolar e práticas interculturais. Cadernos de Pesquisa, São Paulo, v. 46, n. 161, p. 802-820, jul./set. 2016.
- CANDAU, Vera Maria. Direito à educação, diversidade e educação em direitos humanos. Educação & Sociedade, Campinas, v. 33, n. 120, p. 715-726, jul./set. 2012.
- MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. Fundamentos de metodologia científica. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.
- MARTINAZZO, Celso José; MAINARDI, Aline Jéssica. Reflexões acerca da importância do diálogo no processo de ensino-aprendizagem num contexto multicultural. In: Salão do Conhecimento, 2017, Ijuí. Anais [...]. Ijuí: UNIJUÍ, 2017.
- MOREIRA, Antonio Flávio Barbosa; CANDAU, Vera Maria. Multiculturalismo: diferenças culturais e práticas pedagógicas. Petrópolis: Vozes, 2008.
- SCHMITT, Diovanéla Liara; PÜNDRICH, Paula Luiza; MARTINAZZO, Celso José. Currículo intercultural: desafio para a educação escolar. In: Salão do Conhecimento, 2013, Ijuí. Anais [...]. Ijuí: UNIJUÍ, 2013.
- VITOR, Viviane da Silva Araújo. Educação antirracista e práticas pedagógicas em uma escola pública de Guanambi/Ba: entre ausências e emergências. 164f. Dissertação (Mestrado em Ensino) - Programa de Pós Graduação em Ensino, Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia Vitória da Conquista, 2021.

## O Projeto de Vida no Novo Ensino Médio: estratégias de governamentalidade

*Flávia Maria Jaques Elias*  
*Grupo de Pesquisa Currículos - políticas e experiências inventivas na educação básica*  
*Faculdade de Ensino Superior de Linhares*  
*fmariae.j@gmail.com*

*Andréa Scopel Piol*  
*Grupo de Pesquisa Currículos - políticas e experiências inventivas na educação básica*  
*Faculdade de Ensino Superior de Linhares*  
*andrea.piol@faceli.edu.br*

*Luciane Martins de Oliveira Matos*  
*Grupo de Pesquisa Currículos - políticas e experiências inventivas na educação básica*  
*Instituição de Ensino: Faculdade de Ensino Superior de Linhares*  
*luciane.matos@faceli.edu.br*

### Resumo

A Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, instituiu o Novo Ensino Médio, reorganizando essa etapa da Educação Básica no Brasil. Assim, o currículo passou a ser composto pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e pelos Itinerários Formativos, que permitem aos estudantes escolher áreas de aprofundamento conforme seus interesses e projetos de vida. Este artigo objetiva analisar as respostas produzidas por estudantes inseridos nessa política, a partir de uma abordagem qualitativa de análise de conteúdo. A pesquisa, realizada no segundo semestre de 2024 por meio de questionário aplicado via *Google Forms* a 385 estudantes da terceira série do Ensino Médio, indica que, embora os estudantes sejam chamados a fazer escolhas, suas decisões são condicionadas por dispositivos de poder.

**Palavras-chave:** Novo Ensino Médio. Itinerários Formativos. Escola Pública. Governamentalidade.

### Introdução

A Reforma do Ensino Médio, instituída inicialmente pela Medida Provisória nº 746/2016, e posteriormente convertida na Lei Nacional nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017 (Brasil, 2017a), que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, promoveu mudanças na estrutura do Ensino Médio o Brasil. Entre as principais mudanças, destaca-se a ampliação da carga horária mínima anual, que passou a prever a expansão progressiva para até 1.400 horas anuais nas escolas que adotam o modelo de tempo integral. Ademais, houve uma reorganização curricular, que passou a ser estruturada a partir dos componentes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), de caráter obrigatório, e dos itinerários formativos, estruturados por diferentes arranjos curriculares, em consonância com as especificidades e demandas do contexto local de cada instituição de ensino.

Essa estrutura sistematizada, organizada por itinerários formativos e orientada, em muitos casos, por uma perspectiva de formação técnica e profissional, tem suscitado preocupações ao campo acadêmico. Tais inquietações decorrem da necessidade de que a oferta desses itinerários esteja efetivamente articulada às realidades locais e ao contexto socioeconômico e cultural em que as escolas estão inseridas. Contudo, essa articulação nem sempre se efetiva de forma consistente, o que pode acentuar desigualdades e restringir as oportunidades formativas dos estudantes, sobretudo em contextos de menor oferta de recursos e condições estruturais adequadas.

Nesse contexto, o Projeto de Vida assume papel central, alicerçado no desenvolvimento de competências e habilidades previstas para essa etapa da Educação Básica. Os itinerários formativos, por sua vez, configuram-se como instrumentos por meio dos quais os estudantes podem concretizar seus projetos pessoais e profissionais, especialmente no âmbito da formação técnica e profissional organizada ofertada pelas instituições.

Diante desse cenário, indagamos: os itinerários formativos estabelecem, de fato, diálogo consistente com as realidades locais e regionais dos estudantes, de modo a assegurar que as opções ofertadas sejam significativas e coerentes com suas trajetórias de vida? Nesse contexto, este artigo objetiva analisar as respostas produzidas por estudantes inseridos na política do Novo Ensino Médio.

## **Metodologia**

Este estudo, de abordagem qualitativa, busca promover reflexões a partir das respostas de 385 estudantes matriculados na terceira série do Ensino Médio, provenientes de quatro escolas públicas situadas em três municípios do estado do Espírito Santo - Linhares, Colatina e Aracruz -, os quais compartilharam suas percepções acerca do Novo Ensino Médio e dos itinerários formativos.

A produção dos dados ocorreu por meio da aplicação de um questionário composto por questões abertas e fechadas, disponibilizado aos estudantes via plataforma Google Forms, no segundo semestre de 2024.

## **Discussão teórica**

O tema do Novo Ensino Médio e dos itinerários formativos tem sido amplamente discutido por diversos autores, que vêm contribuindo de modo significativo para a reflexão sobre a educação no Brasil. A análise desses estudos permite compreender melhor as mudanças estruturais e pedagógicas implementadas nessa etapa da Educação Básica, bem como os efeitos dessas transformações sobre os estudantes, docentes e instituições.

Nesse contexto, Macedo e Silva (2022) destacam que, nas políticas educacionais atuais, condutas que podem levar à exaustão ou adoecimento são frequentemente ressignificadas como expressão de persistência e resiliência, ao mesmo tempo em que reforçam a lógica do capital humano, na qual o sucesso e o fracasso tendem a ser atribuídos ao indivíduo, contribuindo para a naturalização das desigualdades sociais.

Sob a perspectiva foucaultiana, evidencia-se a constituição do sujeito neoliberal, orientado à produção econômica, à eficiência e ao desempenho individual, frequentemente descrito como o “homem-máquina” (Thessing, 2020). Nesse sentido, a noção de governamentalidade, em Michel Foucault, permite compreender como o poder moderno opera não apenas por meio da coerção direta, mas pela condução das condutas, estimulando o autocontrole e a responsabilização dos indivíduos por suas próprias escolhas e resultados. No contexto do Novo Ensino Médio, essa racionalidade se expressa na organização curricular e na estrutura dos itinerários formativos, que passam a orientar práticas de modo a influenciar comportamentos, escolhas e projetos de vida em consonância com princípios de matriz neoliberal.

Desse modo, o discurso educacional do Ministério da Educação (MEC), ao apresentar os estudantes como protagonistas de suas trajetórias e responsáveis pelos resultados de suas escolhas, pode operar como uma estratégia de governamentalidade. Nessa lógica, promove-se o autocontrole e a autogestão, ao mesmo tempo em que se consolidam relações sutis de poder, disciplina social e padrões de desempenho alinhados às demandas do mercado. Sendo assim, o currículo e os itinerários formativos não apenas transmitem saberes, mas também configuram processos de subjetivação, levando os estudantes a internalizar valores como eficiência, produtividade e competitividade, características centrais do sujeito neoliberal.

Na teoria de Michel Foucault (2008), a governamentalidade é entendida como a “arte de governar”, ou seja, a forma como o poder se organiza para conduzir a conduta dos sujeitos: trata-se de uma estratégia que opera por meio de instituições, conhecimentos e táticas, direcionando os indivíduos a se autogovernarem conforme a lógica do poder. Seu foco recai sobre a gestão da vida e da sociedade, visando controlar comportamentos e manter a ordem social, impactando diretamente a vida dos sujeitos.

Embora o Novo Ensino Médio proponha ampliar a autonomia estudantil e valorizar o Projeto de Vida, observamos que ele se ancora em uma lógica de poder que orienta o comportamento dos sujeitos, direcionando suas escolhas em consonância com valores de matriz neoliberal, com ênfase em competências técnicas e na preparação para o mercado, em detrimento de experiências formativas mais amplas e críticas.

Nesse sentido, o Projeto de Vida, enquanto instrumento pedagógico, pode funcionar simultaneamente como um espaço de protagonismo e como um mecanismo de disciplinamento, evidenciando a tensão entre emancipação e controle institucional, funcionando como um dispositivo de poder e regulação social. Assim, ele se configura

também como um dispositivo de poder e regulação social, ao orientar percursos formativos, expectativas e decisões dos estudantes.

Nessa lógica, o currículo atua como instrumento de governamentalidade ao orientar o que deve ser aprendido, como deve ser aprendido e quais escolhas são possíveis, ele condiciona a formação dos estudantes a valores de eficiência, produtividade e competitividade, organizando saberes, práticas e competências.

O currículo direciona a construção do Projeto de Vida, apresentando-o como ferramenta de autogerenciamento, tomada de decisões e responsabilização individual. No entanto, essa organização curricular nem sempre se alinha às realidades locais das escolas ou às necessidades específicas dos estudantes, o que pode limitar, na prática, a efetividade da liberdade de escolha. Ao mesmo tempo, a ênfase no currículo estruturado por itinerários formativos tende a valorizar competências voltadas ao mercado, priorizando a preparação para a inserção profissional.

### **Breve análise dos dados e resultados encontrados/esperados**

A partir de uma análise foucaultiana, a reforma do Ensino Médio pode ser compreendida como um conjunto de técnicas e estratégias de governamentalidade, mobilizadas por meio de discursos e relações de poder que incidem sobre a formação dos estudantes. Nesse movimento, observamos uma orientação das práticas educativas em direção a princípios associados ao mercado, à competitividade e a perspectivas utilitaristas, conforme indicado na Lei 13.415/2017.

Nesse cenário, a reforma do Novo Ensino Médio enfatiza a preparação dos estudantes para o chamado “sucesso profissional”, aproximando a organização da educação de demandas vinculadas ao mundo do trabalho. Os Itinerários Formativos, por sua vez, passam a compor esse conjunto curricular e a influenciar, em alguma medida, as trajetórias escolares dos estudantes, aspecto que também pode ser observado nas falas obtidas por meio de questões abertas aos estudantes do Ensino Médio:

*A escolha orientou que a gente devia escolher.*

*Não tivemos estudo aprofundado sobre a escolha do itinerário formativo.*

*Fiquei confuso em qual escolher.*

*Tive dúvidas de qual seria o melhor.*

*Não me adaptei a nenhum que a escola ofereceu.*

*Eu tive que escolher os itinerários que tinha na escola.*

*A escolha não ofereceu o itinerário que eu gostaria de fazer.*

*Eu escolhi o que tinha na escola, não tinha muitas opções.*

*Acabei escolhendo mais pelo que eu acho que vai me ajudar a arrumar um emprego depois.*

*Quería fazer outro itinerário, mas não tinha na minha escola, então, fui para o que estava disponível.*

*Escolhi pensando no meu futuro profissional, porque dizem que ajuda a entrar no mercado de trabalho.*

*A gente até pode escolher, mas, na prática, são poucas opções, então, não é bem uma escolha de verdade.*

*Eu não entendi muito bem como escolher, só segui o que meus colegas falaram.  
Escolhi o itinerário que parecia mais fácil.*

Esses relatos, no que se refere à escolha dos itinerários formativos, indicam que, embora a proposta enfatize a autonomia e o protagonismo juvenil, as decisões dos estudantes tendem a estar condicionadas por fatores como a oferta limitada de itinerários, as condições e influências do contexto escolar e as expectativas relacionadas à inserção no mercado de trabalho. Assim, a experiência dos estudantes indica tensões entre a proposta normativa da reforma e as condições efetivas de implementação.

Foucault (2008) e Lemke (2002), ao analisarem a governamentalidade e a condução das condutas, destacam a sutileza desse processo, no qual os sujeitos são conduzidos a alinhar-se aos objetivos da formação profissional e da autonomia individual, apresentados sob a aparência de uma escolha livre. Trata-se de mecanismos que operam de modo não coercitivo, mas que orientam práticas, desejos e expectativas, configurando determinadas formas de subjetivação.

Partindo dessa compreensão, perguntamos aos estudantes: de que maneira os itinerários formativos oferecidos pela sua escola dialogam com a sua realidade, seus interesses e planos de vida? De modo geral, as respostas evidenciam percepções variadas; contudo, em muitos casos, marcadas por fragilidades na articulação entre o que é ofertado, como é ofertado e as expectativas individuais dos estudantes. Entre as manifestações, destacam-se:

*Os itinerários não têm muita relação com o que eu quero.  
Eu escolhi mais por falta de opção do que por interesse.  
Em parte, ajuda, mas não aprofunda no que pretendo seguir.  
Não tive muita orientação no que escolher, então, acabei escolhendo o que estava disponível.  
Alguns conteúdos até se aproximam do que eu penso, mas de forma superficial.*

Em geral, as respostas evidenciam percepções fragilidades, dificuldades de contexto entre itinerários e suas expectativas de vida. Alguns estudantes relatam que os itinerários dialogam parcialmente com seus interesses, especialmente quanto a áreas específicas de afinidade. Outros apontam que não perceberam relação direta entre os itinerários disponíveis e suas expectativas, indicando que as escolhas acabam sendo realizadas mais por disponibilidade do que por identificação.

Diante desse cenário, observamos que, embora os itinerários formativos tenham potencial para aproximar a escola dos interesses dos estudantes, na prática essa relação ainda se mostra parcial e, em alguns contextos, fragilizada. Assim, a escola continua operando, em certa medida, a reprodução das diretrizes governamentais, com limitações na efetivação de uma proposta que contemple, de modo mais significativo, as realidades, os interesses e os projetos de vida dos estudantes.

## **Considerações Finais**

A análise dos dados da pesquisa, a luz dos referenciais teóricos de Michel Foucault (2008) e Thomas Lemke (2002) sobre a governamentalidade, permite uma compreensão crítica e complexa da implementação do Novo Ensino Médio no Brasil. Sustentada pela Lei nº 13.415/2017 e pela BNCC, a reforma propõe uma flexibilização curricular, posicionando o estudante como centro do processo de escolhas de seu percurso formativo e de seu projeto de vida profissional (Lopes, 2019). No entanto, essa aparente “liberdade de escolha” está mediada pela influência institucional e pelas limitações estruturais das escolas, revelando que a autonomia estudantil ocorre dentro de um conjunto de restrições e orientações pré-determinadas.

Os dados evidenciam que o sistema educacional pode estar exercendo, de forma direta, uma “condução de conduta”, na qual a escola influencia significativamente na decisão dos estudantes. Assim, a autonomia e o autogoverno dos estudantes acabam se transformando em uma forma de “obediência as estruturas do sistema”, conforme as críticas de Lemke (2002) sobre a ilusão de um campo livre de poder. A principal motivação dos estudantes que escolheram itinerários em áreas de seu interesse, embora aparente liberdade, pode ser compreendida à luz de Foucault (2008) como reflexo da lógica do capital humano.

A influência da escola de preferência e das famílias reforça esse cenário, evidenciando o poder de governança exercido sobre os indivíduos e a forma sutil como a autonomia estudantil se articula a estruturas de controle. A carência de infraestrutura e a insuficiente qualificação dos professores limitam a oferta itinerários formativos, restringindo a possibilidade de escolha efetiva por parte dos estudantes. Essa limitação transforma a suposta “escolha livre” em uma forma de dominação, a qual a estrutura institucional determina o leque de possibilidades e o mercado dita as prioridades formativas (Lemke, 2017).

A análise demonstra que o Novo Ensino Médio, ao mesmo tempo em que propõe inovação curricular e empoderamento estudantil, opera dentro de um modelo de governamentalidade que busca moldar os sujeitos para que se ajustem às exigências do mercado neoliberal.

## Referências

BRASIL. Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017. Altera as Leis nos 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e 11.494, de 20 de junho de 2007; revoga a Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 17 fev. 2017. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/l13415.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13415.htm). Acesso em: 1 abr. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular. Educação é a base. Brasília: MEC, 2017, versão final. In: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/historico>. 2017b. Disponível em:

[http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/historico/BNCC\\_EnsinoMedio\\_embraixa\\_siete\\_11\\_0518.pdf](http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/historico/BNCC_EnsinoMedio_embraixa_siete_11_0518.pdf). Acesso em: 02 abr. 2025.

FOUCAULT, Michel. *Segurança, Território, População*. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

LEMKE, Thomas. Foucault, governmentality, and critique. *Rethinking Marxism*, v. 14, n. 3, p. 49-64, 2002.

LOPES, Alice Casimiro. Itinerários formativos na BNCC do Ensino Médio: identificações docentes e projetos de vida juvenis. *Revista Retratos da Escola*, Brasília, v. 13, n. 25, p. 59-75, 2019. Disponível em: <https://retratosdaescola.emnuvens.com.br/rde/article/view/963>. Acesso em: 12 jun. 2025.

MACEDO, Elizabeth Fernandes de; SILVA, Marlon Silveira da. A promessa neoliberal conservadora nas políticas curriculares para o Ensino Médio: felicidade como projeto de vida. *Educação Especial*, Santa Maria, v. 35, p. 1-22, 2022. Disponível em: DOI: <http://dx.doi.org/10.5902/1984686X71377>. Acesso em: 12 jun. 2025.

THESSING, Aline Francieli. O novo ensino médio e o papel da filosofia como antidespótica: o currículo como estratégia política. *Uniletras*, v. Disponível em: DOI: [10.5212/Uniletras.v.42.15367.2020](https://doi.org/10.5212/Uniletras.v.42.15367.2020). Acesso em: 12 jun. 2025.

## **Currículos, vivências e transgressões: os professores e suas linhas de fuga**

*Tiago Cau Marques*  
[t.caumarques@gmail.com](mailto:t.caumarques@gmail.com)

### **Introdução**

Existem diversos dispositivos utilizados pela Secretaria Estadual de Educação na tentativa de controlar e definir a prática pedagógica dos professores. Há também o chão da escola e as potências criativas que surgem a partir dessas linhas duras que resistem ao controle estatal. Nesse contexto, um problema está colocado: é possível para o professor romper e ir além do monitoramento e do controle? É possível criar linhas de fuga que possibilitem uma prática pedagógica para além dos mecanismos de vigilância?

A circunstância e os questionamentos advindos dessa percepção dão o tom da importância deste ensaio, afinal, para além dos documentos oficiais, das metas, do currículo prescrito e do aparato burocrático, os professores existem em suas práticas enquanto potências e se realizam nos escapes, nas linhas de fuga produzidos no planejamento de sua pedagogia. Dessa maneira, o objetivo deste ensaio é discorrer sobre a possibilidade de estratégias criativas que proporcionem aos professores uma subversão nos mecanismos de controle do currículo prescrito.

Este artigo busca explorar um arcabouço conceitual para pavimentar um caminho de condução de ensino e aprendizagem na qual a criação do professor se sobressaia diante dispositivos disciplinares, as linhas de fuga.

### **Currículo: sujeição e movimentos no território**

O currículo do Espírito Santo, constituído a partir da pedagogia das competências preconizadas na BNCC em uma guinada neoliberal e com intervenção do mercado na educação brasileira, define as habilidades prioritárias que os estudantes e professores precisam se sujeitar. O conjunto de sujeições afetam a subjetividade dos professores, territorializando o trabalho em sala de aula a partir dos critérios impostos pela Secretaria Estadual de Educação. Esse panorama, onde a docilização dos corpos (Foucault, 1997), acontece por ferramentas cuja finalidade é constituir uma economia disciplinar utilizando o poder voltado para controle do tempo e do trabalho e seu resultado.

Para controlar a sujeição, o Estado utiliza mecanismos de vigilância, como por exemplo: metas de aprovações, metas de IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) avaliações diagnósticas, Avaliações de Monitoramento de Aprendizagem (AMA), SAEB (Sistema de Avaliação da Educação Básica) e PAEBES (Programa de Avaliação da Educação Básica do Espírito Santo). Foucault (1997) utiliza o panóptico, um sistema circular fechado e arquitetado para possibilitar a vigilância constante. O pensador francês inclui a escola junto a outras instituições que utilizam da mesma lógica de monitoramento, como hospitais, presídios, fábricas e hospícios. Esses aparelhos, a escola principalmente, utilizam os exames para consolidar seu poder.

O exame combina as técnicas da hierarquia que vigia e as da sanção que normaliza. É um controle normalizante, uma vigilância que permite qualificar, classificar e punir. Estabelece sobre os indivíduos uma visibilidade através da qual eles são diferenciados e sancionados. É por isso que em todos os dispositivos de disciplina o exame é altamente ritualizado. Nele vêm-se reunir a cerimônia do poder e a forma da experiência, a demonstração da força e o estabelecimento da verdade. No coração dos processos de disciplina, ele manifesta a sujeição dos que são percebidos como objetos e a objetivação dos que se sujeitam. A superposição das relações de poder e das de saber assume no exame todo o seu brilho visível. (FOUCAULT, 1997, p. 181)

Para Foucault (1997), a escola objetiva fixar indivíduos e promover a sujeição a partir de uma normatização de dinâmicas pelos quais há processos de comparação, diferenciação e hierarquização derivado de normas, “como regra de conduta, como lei informal, como princípio de conformidade” (Foucault, 2001, p. 204). O alcance do processo de subjetivação depende de dispositivos que atuam por linhas que atravessam relações de saber e de poder.

A composição multilinear dos dispositivos permite que estes se movimentem e atuem tanto na dimensão de saber (pelas linhas de visibilidade e enunciação), como na dimensão de poder (linhas de força como vetores que os atravessam), envolvendo nesse processo jogos de objetivação e subjetivação, normalização de práticas e condutas, mas também movimentos de mutação, renovação e atualização (linhas de ruptura e fratura). Os dispositivos operam, portanto, num modo de funcionamento rizomático, o que suscita uma análise de caráter semelhante que seja capaz de acompanhar as tramas que compõem sua estrutura e compreender suas expansões. (SOUZA; OLIVEIRA, 2022, P.22)

Esse fio conceitual coloca o controle estatal nas práticas educativas dos professores a partir da realização de monitoramento de resultados em exames externos. Diante disso, é possível afirmar que no território curricular há relações de poder e saber, desejos e constituições de vida ordenados em torno da norma.

É certo que um currículo é também território povoado por buscas de ordenamentos (de pessoas e espaços), de organizações (de disciplinas e campos), de sequenciações (de conteúdos e níveis de aprendizagens), de estruturações (de tempos e pré-requisitos), de enquadramentos (de pessoas e horários), de divisões (de tempo, espaço, áreas, conteúdos, disciplinas, aprendizagens, tipos, espécies...). Isso tudo porque o que está em jogo em um currículo é a constituição de modos de vida, a tal ponto que a vida de muitas pessoas depende do currículo. (PARAÍSO, p.588, 2010)

Arroyo (2011) reflete sobre as disputas nesse território curricular e pontua que as diretrizes, ordenamentos, currículos, avaliações externas entre outros aspectos hierarquizam e priorizam determinados conhecimentos. Do outro lado, o autor enfatiza a docência como forma de criação e autoria, implicando o professor e seu fazer pedagógico em um movimento de conhecer as estruturas e concepções que limitam a sua atuação para romper: “entendê-los para se contrapor e poder avançar” (ARROYO, p.34, 2011).

Visualizando a docência como possibilidade de criação, Gallo (2018) vai buscar em Gilles Deleuze e Félix Guattari a ideia de rizoma para ilustrar um caminho criativo nesse contexto. Um rizoma é um emaranhado complexo onde os elementos se tocam e entrelaçam escapando para fora do próprio conjunto, regido por seis princípios básicos:

A) Conexão - qualquer ponto de um rizoma pode ser/estar conectado a qualquer outro (...); B) Heterogeneidade - dado que qualquer conexão é possível, o rizoma rege-se pela heterogeneidade (...); C) Multiplicidade - o rizoma é sempre multiplicidade que não pode ser reduzida à unidade (...) o rizoma não é sujeito nem objeto, mas múltiplo; D) Ruptura a-significante - o rizoma não pressupõe qualquer processo de significação, de hierarquização. (...) o rizoma é sempre um rascunho, um devir, uma cartografia a ser traçada sempre e novamente, a cada instante, está sempre sujeito às *linhas de fuga*; E) Cartografia - o rizoma pode ser mapeado, cartografado e tal cartografia nos mostra que ele possui entradas múltiplas; F) Decalcomania - os mapas podem, no entanto, ser copiados, reproduzidos, o que não garante, uma sobreposição perfeita. O inverso é a novidade: colocar o mapa sobre as cópias, possibilita o surgimento de novos territórios, novas multiplicidades” (GALLO, 2018, p.27).

Pelo território curricular é possível observar diversos mecanismos de controle disciplinar, contudo a pergunta que move essa pesquisa é se há alguma possibilidade de desterritorializar, de escapar? E como isso acontece a partir das afetações que o currículo provoca nos professores? “Não cabe temer ou esperar, mas buscar novas armas” (DELEUZE, 2013, p. 224).

No chão da escola apesar das diretrizes, orientações, portaria e todo aparato burocrático de controle estatal, a vida acontece, escapa e nessas vazantes há potências, armas que emergem das criações e das experiências pedagógicas dos professores. Há um currículo-movimento.

Mas é importante lembrar que a presença de um currículo-movimento não está dada. Sua presença se faz como criação. É preciso estar atento, à espreita da inspiração e do contágio. É preciso estar aberto e deixar-se afetar pelo novo, pelos efeitos dos bons encontros: todos aqueles que nos potencializam. (PARAÍSO, 2005, p.100)

O currículo-movimento é criado nas aberturas, nas linhas de fuga que, de diversas maneiras, subverte a rigidez dos documentos oficiais. As linhas de fuga (Deleuze, Parnet, 1998) traçam novas perspectivas e desdobram potências criativas no devir, desterritorializando e reterritorializando ideias e práticas, possibilitando um existir que escapa das linhas duras e segmentares. Esse movimento entrelaça sujeitos e o que mais

há nestes contextos, pois “[...] as coisas, as pessoas, são compostas de linhas muito diversas, e não sabem necessariamente em que linha estão, nem onde fazer passar a linha que estão em vias de traçar”, como afirmam Deleuze e Parnet (1998, p. 18); sinalizando, ainda, que “[...] fugir, é traçar uma linha, linhas, toda uma cartografia. Só se descobrem mundos através de uma longa fuga quebrada” (p. 49), de uma linha de fuga, uma fissura diversa, que surge e escapa no devir.

[...] É composto por linhas e traçados que dificilmente sabemos onde começam e onde terminam. Mas a sua força não está mesmo em nenhuma origem e nem em nada oculto. Está naquele meio que vemos, sentimos e nos deixamos afetar. Por isso, esse currículo é, por um lado, rebelde, revoltoso, bagunceiro, desordeiro, perigoso; e, por outro, fascinante, amoroso, sedutor, puro "afectos" (Deleuze e Guattari, 1992). Em alguns momentos é tudo isso junto. Ele desarruma o que já foi pensado no currículo. Mostra a importância de criar, inventar, multiplicar, proliferar, contagiar. (PARAÍSO, 2005, p.71)

Dentro de uma multiplicidade produzida no devir, há de se esperar que a diferença se faz fluxo. Deleuze (2024) aponta para a variação que dissemina, multiplica e prolifera produzindo a diferença que trata a repetição e a improvisação como excentricidade. “O relevante para a diferença é a singularidade, o fluir de forças, a transgressão” (Paraíso, p. 589, 2010). Com essa ideia, pensar o currículo e a execução deste pelos professores, passa pelo reconhecimento não do controle ou da vigilância, mas o oposto. É preciso reconhecer a filosofia da diferença como possibilidade criação de novas formas de ver, pensar e fazer pedagógico. A multiplicidade é potência.

Pensar currículo pelo fio proposto por Deleuze e Guattari (2010), vai além de uma transposição de ideias ou técnicas. A filosofia da diferença aplicada à educação propõe abrir espaços para as potências criativas, evidenciando novas possibilidades e privilegiando o movimento em potência, o devir.

Dentro da escola, o processo de desterritorialização e reterritorialização manifesta-se cotidianamente em um movimento de devir que escapa a qualquer controle, pois decorre do fluxo da potência criativa dos professores. Essa dinâmica pode ser observada a partir de um lugar específico, ver um território a partir de outro território, com um olhar pedagógico que acompanha o movimento, observando as articulações entre os documentos prescritivos e a prática em sala de aula.

## **Metodologia**

A metodologia utilizada para construir este artigo é a cartografia, desenvolvida a partir da filosofia da diferença, pensada por Deleuze e Guattari (1995), e utilizada por Passos, Kastrup e Escóssia (2015) para fundamentar uma proposta metodológica no campo das ciências humanas. É uma abordagem qualitativa (GIL, 2002), que tem como objetivo observar a dinâmica dos processos, que neste caso, estará enfatizando potências, afetos e linhas que tocam no fazer pedagógico.

Como possibilidade e postura investigativa que proporciona o estudo de processos de criação e de construção de subjetividades, a Cartografia se oferece como uma alternativa metodológica no âmbito da pesquisa qualitativa, que consegue adentrar no emaranhado das múltiplas e heterogêneas dimensões que as relações entre sujeitos e objetos tecem no contexto contemporâneo. (DE SOUZA; OLIVEIRA, 2022, p. 23)

A perspectiva cartográfica abraça todo escopo de uma pesquisa, que precisa da coleta de dados, mas exige uma percepção de nuances, pois “cartografar é habitar um território existencial” (PASSOS; KASTRUP; ESCÓSSIA, 2015). Nessa direção, busca-se cartografar práticas docentes que se configuram como linhas de fuga frente às prescrições curriculares, investigando como se produzem os movimentos de desterritorialização e reterritorialização.

Assim, a cartografia social aqui descrita liga-se aos campos de conhecimento das ciências sociais e humanas e, mais que mapeamento físico, trata de movimentos, relações, jogos de poder, enfrentamentos entre forças, lutas, jogos de verdade, enunciações, modos de objetivação, de subjetivação, de estetização de si mesmo, práticas de resistência e de liberdade. Não se refere a método como proposição de regras, procedimentos ou protocolos de pesquisa, mas, sim, como estratégia de análise crítica e ação política, olhar crítico que acompanha e descreve relações, trajetórias, formações rizomáticas, a composição de dispositivos, apontando linhas de fuga, ruptura e resistência. (PRADO; TETTI, p.03. 2013)

O método possui cinco princípios, já colocados aqui sob o olhar do pensador e pedagogo Silvio Gallo (p.27, 2018). São eles "a) Conexão [...]; b) Heterogeneidade [...]; c) Multiplicidade [...]; d) Ruptura a-significante [...]; e) Cartografia [...] f) Decalcomania[...]”. Esses princípios agem de forma articulada compondo o funcionamento do rizoma e que nos leva a compreender que a cartografia é uma perspectiva posta para pensar a realidade a partir da multiplicidade, levando em consideração a diversidade e a conexão entre os mais diversos elementos. “[...] Um rizoma não cessaria de conectar cadeias semióticas, organizações de poder, ocorrências que remetem às artes, às ciências, às lutas sociais” Deleuze; Guattari (2011).

## **Considerações Finais**

Diante do exposto, é possível colocar no horizonte que há possibilidades de construções e elaborações de linhas que escapam ao olhar disciplinar e potencializam o desejo e a criação. Há dispositivos disciplinares, há monitoramento, mas há corpos no devir e os encontros entre pedagogos e professores, entre professores e estudantes, entre as partes e o todo, potencializam essas existências e criam formas de existir neste território curricular, que é tão disputado.

Há pormenores nesse processo. A criação busca romper, mas não em uma reação, sem intencionalidade. Nessa circunstância, é preciso conhecer os processos, as ferramentas, principalmente as de controle, para então criar as novas armas. É possível afirmar que é uma luta da sutileza contra a deselegância.

## Referências

ALVES, Nilda; GARCIA, Regina Leite (orgs). O SENTIDO DA ESCOLA. 6ª ed. - Rio de Janeiro, RJ: DP et Alii, 2018.

ARROYO, Miguel. CURRÍCULO, TERRITÓRIO EM DISPUTA. 5ª ed. - Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

CHAR, Carla; PARAISO, Marlucy Alves. AULA-EXPERIMENTAÇÃO COM DANÇA: demanda de um currículo-dançante. Revista Teias, Rio de Janeiro , v. 21, n. 63, p. 243-247, out. 2020 . Disponível em <[http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1982-03052020000600243&lng=pt&nrm=iso](http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1982-03052020000600243&lng=pt&nrm=iso)>. acessos em 29 ago. 2025. Epub 08-Fev-2022. <https://doi.org/10.12957/teias.%y.53926>.

DE SOUSA, Márcia Maria; OLIVEIRA, Guilherme Saramago de. Cartografia: perspectivas metodológicas na pesquisa em educação. Revista Brasileira de Educação, Rio de Janeiro, v. 27, p. 1-20, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbedu/a/Pz7WYkf8jWr8LJj5BcY9LxC/>. Acesso em: 11 set. 2025.

DELEUZE, Gilles. CONVERSACIONES. 3ª ed. - Rio de Janeiro, RJ: Editora 34. 2013.

DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. Mil platôs: capitalismo e esquizofrenia. v. 1. São Paulo: Editora 34, 2011.

DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. O que é a filosofia?. São Paulo: Editora 34, 2010.

ESPÍRITO SANTO. Portaria nº 154-R, de 17 de dezembro de 2020. Disciplina as atribuições dos profissionais da equipe técnico-pedagógica das unidades escolares públicas estaduais e dá outras providências. Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, Vitória, ES, p. 33-37, 18 dez. 2020.

FOUCAULT, Michel. VIGIAR E PUNIR. 16ª ed. - Petrópolis, RJ. Vozes. Editora Vozes, 1997.

FOUCAULT, Michel. Os anormais. São Paulo, SP: Martins Fontes, 2001.

PARAISO, Marlucy Alves. Diferença no currículo. Cad. Pesqui., São Paulo , v. 40, n. 140, p. 587-604, ago. 2010. Disponível em [http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0100-15742010000200014&lng=pt&nrm=iso](http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-15742010000200014&lng=pt&nrm=iso)>. acessos em 28 ago. 2025.

PARAISO, Marlucy Alves. Currículo-mapa: linhas e traçados das pesquisas pós-críticas sobre currículo no Brasil. Educ. Real., Porto Alegre , v. 30, n. 01, p. 67-82, jun. 2005 . Disponível em <[http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0100-31432005000100005&lng=pt&nrm=iso](http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-31432005000100005&lng=pt&nrm=iso)>. acessos em 15 set. 2025.

PARAISO, M. A. CURRÍCULO-MOVIMENTO: EXPERIMENTAÇÕES E CRIAÇÕES NO TERRITÓRIO DA PRÁTICA CURRICULAR. Cadernos de Educação, n. 25, 21 nov. 2012. Acesso em 28 ago. 2025.

ESPÍRITO SANTO. Secretaria de Estado da Educação. Portaria nº 279-R, de 06 de dezembro de 2021. Estabelece orientações para a realização do período letivo de 2022 na Rede Estadual de Ensino do Espírito Santo. Diário Oficial [do] Estado do Espírito Santo, Vitória, ES, 7 dez. 2021. Disponível em: <https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/14679>. Acesso em: 2 set. 2025.

## Sequência Didática, Letramento e Alfabetização: contribuições da prática interdisciplinar nos anos iniciais

*Andréa Scopel Piol*  
Doutora em Educação/UFES  
Professora da Faculdade de Ensino Superior de Linhares (FACELI)  
Pedagoga da Rede Municipal de Educação Aracruz (SEMED).  
Grupo de Pesquisa em Currículos - Políticas e Experiências Inventivas na  
Educação Básica  
Faculdade de Ensino Superior de Linhares (FACELI)  
[andrea.piol@faceli.edu.br](mailto:andrea.piol@faceli.edu.br)

*Luciane Martins de Oliveira Matos*  
Doutora em Educação/UNESA.  
Professora da Faculdade de Ensino Superior de Linhares (FACELI)  
Pedagoga da Rede Estadual de Educação do Espírito Santo (SEDU).  
Grupo de Pesquisa em Currículos - Políticas e Experiências Inventivas na  
Educação Básica  
Faculdade de Ensino Superior de Linhares (FACELI)  
[luciane.matos@faceli.edu.br](mailto:luciane.matos@faceli.edu.br)

*Stéfanny Coimbra Garcias*  
Licenciada em Pedagogia, Faculdade de Ensino Superior de Linhares, Brasil  
Grupo de Pesquisa em Currículos - Políticas e Experiências Inventivas na  
Educação Básica  
[Garciasstefany614@gmail.com](mailto:Garciasstefany614@gmail.com)

### Resumo

A sequência didática tem se consolidado como metodologia que potencializa a prática educativa. Trata-se de pesquisa qualitativa, bibliográfica e de campo, de caráter exploratório, que analisa as contribuições da sequência didática, na perspectiva interdisciplinar, no processo da alfabetização e letramento. A produção dos dados ocorreu por meio de questionário aplicado a professoras da rede pública de ensino em Sooretama/ES. Os resultados evidenciam que o planejamento conduzido por sequência didática promove aprendizagens articuladas às vivências e experiências das crianças. Conclui-se que sequência didática, na perspectiva interdisciplinar, fortalece estratégias de integração do conhecimento e práticas crítico-reflexiva no processo de alfabetização e letramento.

**Palavras-chave:** Alfabetização. Letramento. Metodologias de Ensino. Sequência Didática. Interdisciplinaridade.

### Introdução

A alfabetização e o letramento são considerados como etapa essencial no desenvolvimento das aprendizagens das crianças. A aprendizagem da leitura, da escrita e da oralidade é fundamental para a compreensão de todas as áreas do conhecimento ao longo da vida escolar. Soares (2001) define que “alfabetizar é tornar o indivíduo capaz de ler e escrever” (p. 31) e letramento “[...] é o resultado da ação de ensinar ou de aprender a ler e escrever: o estado ou a condição que adquire um grupo social ou um indivíduo como consequência de ter-se apropriado da escrita” (p. 18). Para a autora, a

alfabetização é um processo social e cultural ancorado em interações significativas e sensíveis à realidade das crianças. Assim, para [...] alfabetizar letrando requer do docente postura que garanta [...] que a prática pedagógica seja conduzida no sentido de viabilizar a formação de um sujeito que não apenas decodifica/codifica o código escrito, mas que exerça a escrita nas diversas situações sociais que lhe são demandadas (Castanheira et al, 2009, p. 32).

Nesse processo, torna-se fundamental problematizar como articular o uso social da leitura e da escrita no processo de alfabetização e letramento nos anos iniciais? A sequência didática, ancorada na perspectiva interdisciplinar, caracteriza-se como metodologia potencializadora no alfabetizar letrando (Castanheira et al, 2009) ao integrar conhecimentos, saberes e experiências de áreas distintas em torno de objetivos comuns favorecendo aprendizagens articuladas, progressivas e pedagogicamente situadas ao contexto social dos estudantes.

Desse contexto, emerge a pergunta de pesquisa: Quais as contribuições da sequência didática, na perspectiva interdisciplinar, no processo de alfabetização e de letramento nos anos iniciais do ensino fundamental? Neste intuito, o objetivo é analisar as contribuições da sequência didática, articulada à perspectiva interdisciplinar, no processo da alfabetização e do letramento nos anos iniciais do Ensino Fundamental. Trata-se de uma pesquisa qualitativa, bibliográfica e de campo, de caráter exploratória. A pesquisa de campo foi desenvolvida por meio de entrevistas com (07) sete professoras da rede pública de ensino de Sooretama, situado ao norte do Espírito Santo, incluindo (03) três escolas de anos iniciais do Ensino Fundamental. A escolha dos participantes considerou a diversidade de contextos pedagógicos e a experiência dos educadores com a utilização de sequências didáticas em suas aulas.

Para a coleta de dados, foi elaborado um questionário constituído por questões fechadas e abertas, com base nas principais discussões teóricas acerca da sequência didática e sua aplicação no processo de alfabetização. O instrumento de pesquisa foi aplicado de forma online, entre os meses de janeiro e março, favorecendo flexibilidade aos participantes. As questões abertas exploraram as percepções dos docentes sobre as contribuições da sequência didática na perspectiva interdisciplinar, os desafios encontrados na aplicação da metodologia e as adaptações realizadas no contexto escolar. O questionário foi enviado para 30 (trinta) professores e, ao final, recebemos o retorno de 07 (sete) professoras.

### **Contribuições teórico-metodológicas da sequência didática na alfabetização**

A sequência didática é compreendida como uma metodologia organizada em torno de gêneros textuais específicos, possibilitando a sistematização de atividades que visam ao desenvolvimento dos estudantes, “[...] é um conjunto de atividades escolares organizadas, de maneira sistemática, em torno de um gênero textual oral ou escrito”, explicam Dolz, et al. (2004, p. 97). Percebe-se que essa metodologia de ensino pode ser

utilizada em diferentes contextos: o professor poderá trabalhar de modo a organizar suas aulas por um período longo ou em curto prazo.

Magda Soares (2016), dialoga com os autores ao explorar a importância das sequências didáticas no contexto educacional. A autora enfatiza que a alfabetização deve ir além do ensino mecânico da leitura e da escrita, incluindo práticas de letramento que possibilitem às crianças compreenderem e utilizarem a linguagem em situações reais de comunicação. As atividades devem ser planejadas de forma a engajar os estudantes e tornar o aprendizado significativo, considerando o contexto cultural e social no qual estão inseridos. Ainda ressalta a necessidade de flexibilidade na aplicação das sequências didáticas, permitindo que estas sejam adaptadas às necessidades específicas de cada criança.

Essa abordagem promove uma aprendizagem reflexiva e colaborativa, em que o discente participa ativamente na construção de sentido, utilizando a linguagem em práticas de leitura e escrita na vida cotidiana, como resultado desse processo de aprendizagem e, “[...] da inserção da criança no mundo da cultura do escrito, ou seja, decorrência do desenvolvimento das facetas interativas e socioculturais” (Soares, 2016, p.30) envolvendo a aprendizagem das crianças em suas experiências no mundo social e cultural. Estas relações educativas, no contexto da alfabetização, exigem um compromisso ético-político com a reflexividade crítica, pois não se trata do domínio de conhecimentos e a sua intervenção sobre a realidade que se apresenta.

### **Sequência didática e a interdisciplinaridade no processo da alfabetização e do letramento**

A sequência didática, por sua natureza, é interdisciplinar, envolvendo diferentes áreas do conhecimento e diferentes modos de representar, desenvolver e empregar artefatos pedagógicos, livros, jogos, atividades lúdicas e impressas, vídeos, entre outras estratégias e recursos didáticos. O diálogo e a troca de ideias amplia a visão de totalidade do conhecimento e da realidade, permitindo explorar o objeto de conhecimento sob diversos aspectos, em vez de uma única percepção “[...] o olhar interdisciplinar exige que o professor busque possibilidades de múltiplas leituras na realização de suas práticas, para assim, construir uma ação pedagógica calçada em movimentos constantes de idas e vindas (Lopes, 2020 p. 22)”.

A interdisciplinaridade não se trata apenas de combinar temas, mas exige do professor um olhar atento para as conexões possíveis entre as disciplinas e estratégias que favoreçam essa articulação no planejamento das aulas. Fazenda (2009, p. 85) afirma que “a metodologia interdisciplinar em seu exercício requer como pressuposto uma atitude especial ante o conhecimento, que se evidencia no reconhecimento das [...] possibilidades e limites da própria disciplina e de seus agentes [...]”. Significa compreender os pressupostos teórico-metodológicos da prática interdisciplinar e da metodologia que utilizará, a fim de potencializar o ensino e a aprendizagem.

A formação continuada assume um lugar relevante na qualificação do trabalhado docente. Participar da formação continuada, apropriar-se de estudos e pesquisas acerca de questões e práticas educacionais são possibilidades de mudanças e de transformar o meio e a si próprio. Além disso, conhecer os estudantes e sua realidade social são fatores importantes para desenvolver um trabalho em sala de aula de modo a aproximar a teoria com o desenvolvimento integral do estudante.

Nóvoa (1995) atribui a formação continuada como um veio estratégico da profissionalização comprometida com a transformação da prática docente. Nesta lógica, a prática interdisciplinar situa-se na interface da complexidade dos conhecimentos teóricos-metodológicos e sua apreensão histórico-crítica da realidade do estudante, em face à qualificação da formação ofertada e as condições estruturais adequadas do cotidiano escolar. atribui a interdisciplinaridade como uma tomada de decisão. “A construção de uma didática interdisciplinar pressupõe antes de mais nada a questão de perceber-se interdisciplinar (Fazenda, 2009, p. 96). Na medida em que se pare para observar os aspectos que você já caminhou, fica mais fácil perceber a necessidade de caminhar em aspectos ainda duvidosos.”

Assim, a interdisciplinaridade configura-se como uma prática pedagógica assentada na intencionalidade de sentidos e significados, no contínuo movimento do aperfeiçoamento da relação teoria e prática. Trata-se de uma escolha de mão dupla: apoiar-se em abordagens articuladas à prática interdisciplinar, por meio da sequência didática; e, simultaneamente, imerso em desafios dos cotidianos da escola. Isto é, superar o contraditório.

### **Análise dos dados e resultados**

A sequência didática é compreendida como um instrumento pedagógico estruturado que possibilita um ensino contínuo, coerente e progressivo; no entanto, percebe-se uma visão de viés tradicional, ao comparar a sequência didática como conjunto de atividades avaliativas, “ou seja, reduz a metodologia ao cumprimento de objetivos e realização de tarefas. A maioria dos docentes apreende a função didático-pedagógica da sequência didática como prática social e cultural articulada com a realidade do estudante. Defendem que organização do ensino, por meio de sequências didáticas, favorece ao ensino e a aprendizagem significativos e atentos ao desenvolvimento de cada criança.

Contribuições da sequência didática no processo de alfabetização.

A sequência didática contribui para estruturar o ensino e incentivar a participação dos alunos, a organização do ensino e a adaptação ao ritmo dos estudantes são aspectos importantes na alfabetização e favorece a construção de um aprendizado significativo. Esta metodologia, de caráter formativo, estruturada em etapas progressivas e gradual, favorece o desenvolvimento linguístico dos estudantes, por meio de gêneros discursivos. Em relação à atitude do estudante, as análises indicam que potencializa o aspecto

motivacional, pois “melhora da concentração e desempenho” e o prazer de aprender por meio de atividades lúdicas.

Os desafios ao implementar sequências didáticas na alfabetização

A análise dos resultados indica que os desafios, em sua maioria, concentram na adaptação do planejamento das sequências didáticas aos distintos níveis de aprendizagem e aos interesses e necessidades de todos os estudantes. Estas especificidades são consideradas por Zabala (1988, 2018) como ponto de partida acerca da singularidade do estudante. Ressaltam a importância de um planejamento atento e flexível para adaptar as sequências didáticas às realidades diversas das turmas. Por outro lado, apontam condições estruturais insuficientes na escola, como falta de recursos e apoio pedagógico, bem como de formação continuada que amplie concepções teórico-metodológica na aplicação da sequência didática. Ressalta-se a necessidade de políticas educacionais que promovam e incentivem formações continuadas e suporte contínuo aos professores.

A formação docente e a sequências didáticas

As narrativas docentes indicam a necessidade da formação continuada, integrando teoria e prática. Um aperfeiçoamento contínuo e implementado à realidade escolar permitiria que os docentes utilizassem sequências didáticas de modo mais dinâmico e adaptável às demandas dos alunos, como enfatiza Soares (2020), Oliveira (2011) e Zabala (2018). Contudo, os docentes apontaram desafios relacionados à adaptação das atividades para diferentes necessidades dos alunos. A formação continuada dos professores foi considerada crucial para aprimorar o planejamento pedagógico e a implementação das sequências didáticas, garantindo um planejamento estruturado e adaptável às necessidades dos estudantes.

### **Considerações finais**

A pesquisa buscou responder à seguinte questão: Qual a importância da sequência didática no processo de alfabetização? Os resultados demonstraram que a sequência didática é uma metodologia fundamental para organizar e estruturar o processo da alfabetização e letramento. No entanto, requer aprofundamento acerca das abordagens teórico-metodológicas e da prática pedagógica, ancoradas na perspectiva dialógica, e integrada na construção dos conhecimentos.

Os resultados evidenciam uma apreensão crítica do papel formativo da sequência didática, articulada a uma prática interdisciplinar no engajamento dos estudantes e na realidade social da escola. Reiteramos a importância de modos dinâmicos e inventivos nessa metodologia de ensino para não correremos o risco de cair em uma prática metodológica mecanizada, fragmentada e sequencial que se esvazia na concepção tecnológica de educação, no simples cumprimento de objetivos e atividades.

## Referências

CASTANHEIRA, Maria Lúcia. et al. **Alfabetização e Letramento na Sala de Aula**. 2. Ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2009.

DOLZ, Joaquim; NOVERRAZ, Michele; SCHNEUWLY, Bernard. Sequencias Didáticas Para o Oral e a Escrita: apresentação de um procedimento. In: SCHNEUWLY, Bernard; DOLZ, Joaquim. **Gêneros Oraís e Escritos na Escola**. Campinas: Mercado de Letras, 2004. cap. 4. p. 95-128. BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília: MEC, 2017. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/>. Acesso em: 25 mar. 2025.

FAZENDA, Ivan Catarina Arantes. **Interdisciplinaridade: História, teoria e pesquisa**. 12. ed. Campinas: Papirus, 2017. Disponível em: <https://www.everand.com/book/405795660>. Acesso em: 06 mar. 2026.

JESUS, Rosiane de Souza; SCHMITT, Valdineia. Et al. **A Importância da Sequência Didática na Alfabetização e Letramento**. ISCI Revista Científica, Sinop/MT, a 2024. Disponível em: <https://www.isciweb.com.br/revista/501-a-importancia-da-sequenciadidática-na-alfabetização-e-letramento>. Tradução e organização Roxane Rojo. Acesso em: 10 mai. 2026.

KUCYBALA, Fabíola dos Santos. **Alfabetização e Letramento**. Sagah Educação S.A., 2018. Disponível em: <http://www.scribd.com/doc/551896420>. Acesso em: 15 mai. 2026.

LIBÂNEO, José Carlos. **As teorias pedagógicas modernas revisitadas pelo debate contemporâneo na educação**. In: LIBÂNEO, José Carlos; SANTOS, André (org.). **Educação na era do conhecimento em rede e transdisciplinaridade**. Campinas: Alínea, 2012.

LOPES, Limerce Ferreira. (Org.). **Práticas Interdisciplinares na Educação: diálogos, interfaces e desafios**. 1. Ed. Goiânia: Editora Espaço Acadêmico, 2020.

NÓVOA, António. **Formação de professores e profissão docente**. In: NÓVOA António (org.). **Os professores e sua formação**. Lisboa: Dom Quixote, 1995.

OLIVEIRA, Maria Marly de. **Formação Continuada de Professores: dialogando com Paulo Freire**. Recife: Edupe, 2021.

SAVIANI, Demerval. **Pedagogia Histórico-Crítica**. 11. Ed. Campinas: Autores Associados, 2011.

SOARES, Magda. **Alfaetrar: toda criança pode aprender a ler e a escrever**. São Paulo: Contexto, 2020.

SOARES, Magda. **Alfabetização: A Questão dos Métodos**. São Paulo: Contexto, 2016.

SOARES, Magda. **Letramento: Um tema em três gêneros**. 2. Ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2006.

SOUSA, Ivan Vale de. **Sequencias Didáticas no Ensino de Línguas**. Jundiai: Paco Editorial, 2018.

ZABALA, Antoni. **A Prática Educativa: como ensinar**. Porto Alegre: Artmed, 1998.

## Cartografias sensíveis nas pesquisas em educação: que forças nos movem?

*Andréa Scopel Piol*  
Doutora em Educação/UFES  
Professora da Faculdade de Ensino Superior de Linhares (FACELI)  
Pedagoga da Rede Municipal de Educação Aracruz (SEMED).  
Grupo de Pesquisa em Currículos - Políticas e Experiências Inventivas na  
Educação Básica  
Faculdade de Ensino Superior de Linhares (FACELI)  
[andrea.piol@faceli.edu.br](mailto:andrea.piol@faceli.edu.br)

*Jannaina Calixto de Lima*  
Doutora em Educação/UFES  
Professora da Rede Municipal de Educação da Serra  
Secretaria Municipal de Educação da Serra  
[jannainacl@gmail.com](mailto:jannainacl@gmail.com)

*Jair Miranda de Paiva*  
Doutor em Educação  
Universidade Federal do Espírito Santo (UFES)  
Professor do Departamento de Educação e Ciências Humanas (DECH)  
Universidade Federal do Espírito Santo  
Centro Universitário Norte do Espírito Santo (CEUNES-UFES)  
Professor do Programa de Pós-Graduação em Ensino na Educação Básica  
Centro Universitário Norte do Espírito Santo (CEUNES-UFES)  
[jair.paiva@ufes.br](mailto:jair.paiva@ufes.br)

*Luciane Martins de Oliveira Matos*  
Doutora em Educação/UNESA  
Professora da Faculdade de Ensino Superior de Linhares (FACELI)  
Pedagoga da Rede Estadual de Educação do Espírito Santo (SEDU)  
Grupo de Pesquisa em Currículos - Políticas e Experiências Inventivas na  
Educação Básica  
Faculdade de Ensino Superior de Linhares (FACELI)  
[luciane.matos@faceli.edu.br](mailto:luciane.matos@faceli.edu.br)

### Resumo

O texto discute as pesquisas em educação a partir da filosofia de Gilles Deleuze e Félix Guattari, compreendendo a pesquisa como experiência estética, sensível e inventiva. O ensaio tem como objetivo refletir sobre as pesquisas educacionais como espaços de experimentação, afetos e criação, valorizando os encontros entre pesquisadores, docentes e crianças nos cotidianos escolares. Utiliza-se a metodologia cartográfica para acompanhar processos vividos em duas pesquisas de doutorado em educação, realizadas em escolas públicas da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental. O texto afirma que pesquisar em educação significa abrir-se às experiências estéticas, aos afetos e às forças que atravessam os corpos, potencializando modos mais sensíveis, éticos e políticos de viver, ensinar e aprender.

**Palavras-chave:** Pesquisas em educação. Experiência estética. Afetos e afecções. Formação docente.

## Introdução

*Eu tinha medo de deixar alguém ficar pesquisando a minha sala, a minha aula, o meu planejamento. Quando você apresentou o projeto pra nós, eu fiquei com um pouco de medo, mas eu aceitei por causa do seu jeito. E, esse negócio de experiência de pensamento me animou. Agora eu sinto outra coisa. Tudo que vivemos juntas aqui com as crianças faz muito sentido [...]. Nossa! Quantas coisas a gente fez juntas [...]. E até eu experimentei o pensamento. Até eu virei uma criança. Mas, e agora? Que trabalhão, hein? O que você vai fazer com essas coisas todas?*  
(Fala da professora, arquivo das pesquisadoras, 2024).

Não se sabe o que pode afetar um corpo, entretanto, as pesquisas educacionais afirmam suas forças pela experimentação coletiva, pelos agenciamentos e afetos que se produzem em meio aos currículos, às crianças, à docência, à vida. Nas pesquisas em educação lançamo-nos à imprevisibilidade, ao acontecimento, à possibilidade de experimentação, como aponta Deleuze (1974).

Experimentar é se abrir aos encontros com a vida, nos deixar afetar pelas forças que nos atravessam, pelos fluxos, pelas sensações do corpo que nos deslocam do mundo habituado para outros acontecimentos na invenção da pesquisa: um modo de existência entrelaçado à experiência estética como obra de arte. Pontuamos, a partir de Deleuze (2006, p. 108), “[...] que a obra de arte aparece como experimentação”, potências produzidas na ordem do impensável, do sensível, das vibrações do corpo.

No pensamento deleuze-guattariano (1992, p. 88), estética aparece como “potências de afectos e de perceptos”, possibilitando aberturas sensíveis que potencializam a vida, assim como a composição da arte. “Composição, eis a única definição da arte. A composição é estética, e o que não é composto não é uma obra de arte” (p. 247). Assim, a pesquisa em educação não se trata de um trabalho técnico, mas de uma “composição estética, que é o trabalho da sensação”, da arte. Um trabalho possível que nos convida a um encontro, a uma experimentação aberta ao corpo sensível.

Nesse sentido, objetivamos, neste ensaio, capturar do pensamento filosófico deleuziano brechas para pensar as pesquisas em educação como uma experiência estética, como condição de possibilidade humana que produzem momentos singulares com as forças do sensível, com aberturas de processos inventivos, de experiências do pensar violentada pelos signos da arte.

Não se trata de extrair uma representação dos acontecimentos experienciados nas pesquisas, mas de mergulhar no vivido, na estética da experiência, nos fazendo pensar o que nos afeta e nos move no encontro com pesquisas de doutorado em andamento: que efeitos as experimentações estéticas e a força do sensível provocam nas pesquisas em educação? Que capturas são possíveis nos movimentos de pesquisas no campo da educação?

## **Metodologia**

Lançamo-nos no movimento de encontro com duas pesquisas de doutorado concluídas, que apostam na força dos currículos e na formação docente, com crianças e professoras de escolas públicas dos anos iniciais do ensino fundamental e da educação infantil. Desse modo, por meio de uma metodologia cartográfica, acompanhamos processos, deslocamentos e intensidades produzidos nos cotidianos escolares, buscando captar os afetos e as afecções que emergem das experiências vividas e compartilhadas.

Inspirada nas contribuições de Gilles Deleuze e Félix Guattari, a cartografia é compreendida como um procedimento de acompanhamento dos fluxos da vida, atento às linhas de força, às rupturas, às conexões e aos devires que atravessam os territórios existenciais. Nessa perspectiva, cartografar implica habitar o campo de pesquisa, compondo com ele, em vez de apenas observá-lo de forma distante e objetiva. Como afirmam Deleuze e Guattari (1995), o mapa “é aberto, conectável em todas as suas dimensões, desmontável, reversível, suscetível de receber modificações constantemente”, configurando-se como produção processual e inventiva da realidade.

Ao dialogarmos com Barros e Kastrup, entendemos a cartografia como uma prática de pesquisa-intervenção que acompanha processos em curso e se deixa afetar pelos encontros, produzindo conhecimento ao mesmo tempo em que produz deslocamentos nos sujeitos e nos modos de existir. Assim, o pesquisar não se separa da experiência, mas se constitui na própria tessitura das relações, na escuta sensível e na atenção aos movimentos que emergem no cotidiano escolar. Nesse sentido, interessou-nos acompanhar os afetos, as intensidades e as micropolíticas presentes nas experiências compartilhadas com crianças e professoras, reconhecendo o currículo e a formação docente como territórios vivos, atravessados por invenções, resistências e possibilidades de criação.

## **Discussão teórica**

A pesquisa pensada como estética lança-se à experimentação, à arte: “puro processo que se efetua e não para de se efetuar enquanto se processa” (Deleuze; Guattari, 2010, p. 492). O corpo e o pensamento se abrem à criação, atravessam zonas de vizinhanças e instauram blocos de vida que se deslocam do mundo calcado na representação. Trata-se, então, de uma experiência que se dá com o corpo aberto aos modos de afetar e ser afetado, como pressupõe a ética espinosana, que implica uma sensibilidade, em modos de se relacionar e nos deixar contagiar nos encontros alegres, aumentando a nossa potência de agir e existir.

Por afeto, compreendem-se as afecções do corpo, uma variação em nós, pelas quais a potência de agir ou a força de existir é aumentada ou diminuída. Nesse sentido, os afetos podem ser alegres ou tristes. A alegria decorre de um bom encontro, à medida que a tristeza advém de um mau encontro. É a passagem de uma perfeição menor para

uma maior, enquanto a tristeza é a passagem de uma perfeição maior para uma menor (Spinoza, 2009). Desse modo, a experiência estética, em Deleuze, compõe com a invenção, a arte, um modo de pensamento, “um corpo que experimenta”.

Compor uma experiência estética que se abre às experimentações do corpo, às crianças e docências nas pesquisas em educação, nos coloca diante da possibilidade de experimentar a vida como uma obra de arte possível para mundos possíveis, assim como o que remete Deleuze e Guattari (1992, p. 213): “a obra de arte é um ser de sensação, e nada mais: ela existe em si”. O artista cria blocos de perceptos e de afetos para que essa obra se sustente por ela mesma.

Nesse sentido, uma experiência estética que considera as sensações do corpo, os efeitos de alegria ou de estranhamento, inaugura um tipo de encontro que não é de dominação, mas de agenciamentos que se deslocam do mundo racional, da imagem dogmática do pensamento à potência criadora; deslocando pesquisas e pesquisadores de um lugar de análise para um gesto ético e político na produção de afetos e afecções.

### **Breve análise dos dados e resultados encontrados/esperados**

A partir de Gilles Deleuze, pensar os afetos e as experimentações implica recusar a centralidade da representação e da reconhecimento como formas dominantes do pensamento, abrindo-o para forças que escapam às estruturas já dadas. Em vez de um pensamento que reconhece e repete modelos, trata-se de um pensar que se produz no encontro, no meio dos acontecimentos, nas intensidades que atravessam corpos, imagens e palavras. Nesse movimento, a experimentação estética emerge como campo privilegiado de criação de mundos e de deslocamento das formas fixas de ver e sentir, ativando potências do sensível que desestabilizam currículos e práticas formativas. Assim, os afetos não são apenas estados subjetivos, mas forças que compõem relações, produzem variações e fazem do pensamento um acontecimento vivo, aberto ao inusitado e à invenção.

**Afeto 01: *experimentações estéticas***



**Imagem 1 - Invenções crianceiras: macaquinho alegre.**  
Fonte: Imagem produzida pela criança, nas pesquisas (2023).

*Eu coloquei na árvore porque lá ele está solto, do jeito que ele gosta. E a árvore ficou alegre. Mas quando eu fiz esse macaquinho eu pensei bem assim: - o macaquinho é um animal que pula pra lá e pra cá e aqui, e na escola ele vai ficar bem quietinho na cadeira.*  
(Produção da pesquisa, criança, 2023)

Deleuze (2006), ao realizar uma crítica à imagem dogmática do pensamento, em *Diferença e Repetição*, ativa em nós forças que não são as da representação, do reconhecimento das essências, mas, da diferença, da potência criadora que provoca o pensamento e a luta contra os atos de reconhecimento consagrados na doxa. Lutamos, pois, contra a forma de dominação dos currículos que capturam a arte para a normatização do pensamento. Pensamos, então, que encontros podem nos libertar da imagem dogmática do pensamento, das instâncias organizadoras e restituir ao pensar sua potência criadora? É possível sair da recongnição de modo que o pensamento não devesse procurar seus modelos, mas se aventurar na infância do pensar?

#### **Afeto 02: conversações e afecções**



**Imagem 2 - Redes de conversações: afecções docentes.**  
Fonte: Imagem produzida pelas pesquisadoras (2023).

*Penso que a gente precisa contar mais histórias com as crianças e deixá-las nos contar também, não apenas reproduzir. As nossas memórias estão repletas de literatura, de afeto. É um avô que contou, é uma professora que leu um livro em sala com a gente... É vida que está saindo de nós...*  
(Produção das pesquisas, professora, 2023).

Afetados pela composição com os signos artísticos nos movimentos de formação docente experimentados nos cotidianos, sinalizamos a aposta nas diversas maneiras de

expressividade humana, tracejando pelo que é tecido junto, com várias histórias, experiências, acontecimentos, num zigzaguear coletivo, múltiplo, em agenciamentos provocados no encontro com a literatura (Deleuze, 2013). Conversações como modos de viver sentir a docência na provocação de currículos outros entrelaçados pelos saberes herdados e reinventados pelas trocas que acontecem no coletivo e possibilitam produções curriculares. Currículos em movimentos e deslocamentos que se conectam com as culturas, as experimentações e as intensidades da vida cotidiana, em uma trama de redes de aprendizagens, expandindo e compondo aprendizagens não reduzidas às normas, diretrizes ou grades fixas.

### *Afeto 03: encontros - entre afetos e provocações*



**Imagem 3 - Encontros de forças que atravessam o pensamento.**  
Fonte: Imagem produzida pelas pesquisadoras (2023).

No entrelaçamento de uma pluralidade de atividades humanas, os corpos afetam alegria e por esta são afetados, aumentando a potência de agir uns dos outros na arte dos encontros, nas aberturas, nas “maneiras de ser e das ‘ocupações’ num espaço de possíveis” (Rancière, 2009, p. 63). Gestos que potencializam a sensibilidade dos corpos por meio de práticas artísticas na constituição do comum, na partilha do sensível. Movimentos que nos provocaram a pensar os currículos, as infâncias, as docências, as escolas, como modos de resistência às políticas normativas. Encontros que anseiam por uma vida nos entremeios da imanência dos currículos.

### **Considerações Finais**

Este ensaio aponta que pesquisar como experiência estética, como uma composição artística no campo do possível, é um modo de acontecimento que se dá quando o corpo é afetado por forças que atravessam blocos de sensações, linhas de intensidades, na

invenção de uma vida. Afetos que se dão pelos encontros, pelos signos da arte, pelas experimentações na potência de uma educação do sensível, nas afecções do corpo, nos movimentos éticos, estéticos e políticos.

Pesquisar como experiência estética constitui um encontro alegre que potencializem vidas nos agenciamentos e acontecimentos e experiências e... Portanto, resta-nos experimentar.

## Referências

DELEUZE, Gilles. *Lógica do Sentido*. Tradução de Luiz Roberto Salinas Fortes. São Paulo, Perspectiva, Ed. da Universidade de São Paulo, 1974.

DELEUZE, Gilles. *Diferença e Repetição*. Tradução de Luiz Orlandi, Roberto Machado. Rio de Janeiro: Graal, 2006 [Arquivo on-line].

DELEUZE, Gilles. *Conversações*. 3. ed. Tradução de Peter Pál Pelbert. São Paulo: Editora 34, 2013.

DELEUZE, G.; GUATTARI, F. *O que é a filosofia?* Trad. Bento Prado Jr. e Alberto Alonso Muñoz. Rio de Janeiro: Editora 34, 1992.

DELEUZE, G.; GUATTARI, F. *Mil platôs: capitalismo e esquizofrenia*. Vol. 1. Rio de Janeiro: Editora 34, 1995.

DELEUZE, G.; GUATTARI, F. *O Anti-Édipo: Capitalismo & Esquizofrenia 1*. Trad. de Luiz B. Orlandi. São Paulo: Editora 34, 2010.

## Educação inclusiva: a interação entre professor regente e professor do AEE na construção do planejamento pedagógico

*Andréa Scopel Piol*  
Doutora em Educação/UFES  
Professora da Faculdade de Ensino Superior de Linhares (FACELI)  
Pedagoga da Rede Municipal de Educação Aracruz (SEMED).  
Grupo de Pesquisa em Currículos - Políticas e Experiências Inventivas na  
Educação Básica  
Faculdade de Ensino Superior de Linhares (FACELI)  
[andrea.piol@faceli.edu.br](mailto:andrea.piol@faceli.edu.br)

*Íris Andreia Ferreira de Sá Marcelino da Silva*  
Graduada em Pedagogia  
Faculdade de Ensino Superior de Linhares (FACELI)  
Grupo de Pesquisa em Currículos - Políticas e Experiências Inventivas na  
Educação Básica  
[irisandreia3@gmail.com](mailto:irisandreia3@gmail.com)

*Luciane Martins de Oliveira Matos*  
Doutora em Educação/UNESA  
Professora da Faculdade de Ensino Superior de Linhares (FACELI)  
Pedagoga da Rede Estadual de Educação do Espírito Santo (SEDU)  
Grupo de Pesquisa em Currículos - Políticas e Experiências Inventivas na  
Educação Básica  
Faculdade de Ensino Superior de Linhares (FACELI)  
[luciane.matos@faceli.edu.br](mailto:luciane.matos@faceli.edu.br)

### Resumo

Este estudo investiga a interação entre professores da sala comum e professores do Atendimento Educacional Especializado (AEE), em duas escolas do município de Linhares-ES. Trata-se de uma pesquisa qualitativa e de caráter exploratório, realizada por meio de entrevistas com dezoito (18) professores da sala comum e dois (02) professores do AEE, com o objetivo de compreender a colaboração entre professores da sala comum e professores do AEE na elaboração de planejamentos pedagógicos inclusivos. Conclui-se que a inclusão escolar depende de parcerias efetivas, do investimento em capacitação docente e de políticas públicas que promovem a colaboração entre todos os envolvidos no processo educativo inclusivo.

**Palavras-chave:** Inclusão escolar. Atendimento Educacional Especializado. Planejamento pedagógico. Educação especial.

### Introdução

A educação inclusiva, no Brasil, tem se consolidado como uma abordagem relevante para assegurar o direito à educação de todos os estudantes, incluindo aqueles com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades/superdotação por

meio da matrícula em classes comuns da rede regular e oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) em Salas de Recursos, em Classes Hospitalares e no Atendimento em Regime Domiciliar. Portanto, a escola precisa oferecer recursos de acessibilidade de forma complementar e suplementar à escolarização, espaços físicos e materiais que atendam a especificidade do estudante. No estado do Espírito Santo, as Diretrizes para a Educação Especial (Espírito Santo, 2011) postula que o PAEE incorpore ao Projeto Político Pedagógico da escola articulando condições efetivas de participação entre professores da sala comum e do AEE, apoio em ambientes inclusivos e demais espaços da escola e recursos físicos, tecnológicos e pedagógicos.

De acordo com a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2025), o Atendimento Educacional Especializado (AEE) assume um papel essencial no processo de inclusão do estudante público alvo da educação especial, pois “é atividade pedagógica de caráter complementar à escolarização de pessoas com deficiência e transtorno do espectro autista, e suplementar à escolarização de pessoas com altas habilidades ou superdotação”, artigo 5º do Decreto nº 12.686/2025 (Brasil, 2025). É um dos principais instrumentos instituídos para promover a inclusão desses estudantes no ambiente escolar regular ao garantir o acesso a um currículo com práticas pedagógicas que considerem suas necessidades específicas (Mantoan, 2003).

A relação e a interação entre professores da sala comum e professores do AEE emergem como elementos importantes para o sucesso dessa proposta educacional, sendo destacada por autores como Stainback e Stainback (1999). No entanto, observa-se que, em muitos casos, essa interação não ocorre de maneira eficiente, impactando diretamente na adaptação de materiais e de atividades para os estudantes com deficiência. Neste sentido, este artigo tem por objetivo compreender se há, de fato, a colaboração entre professores da sala comum<sup>30</sup> e professores do Atendimento Educacional Especializado (AEE) na elaboração do planejamento pedagógico inclusivo.

Muitos professores da sala comum alegam não saber como adaptar materiais por não terem recebido formação específica, de acordo com observação realizada durante o estágio curricular obrigatório, no curso de Pedagogia, em 2024. No entanto, os professores de AEE possuem conhecimentos que podem ser compartilhados entre os professores da sala comum no planejamento do estudante com deficiência. Desse modo, investigar essa relação colaborativa pode favorecer contribuições relevantes para a prática pedagógica, ao promover processos de ensino e de aprendizagem acessíveis e inclusivos, contribuindo para superar desafios que emergem no cotidiano das salas de aula.

Considerando essa realidade, que tem como foco em investigar a articulação entre docentes da educação, este artigo propõe responder a seguinte questão de pesquisa: De que maneira ocorre a articulação entre professores da sala comum e professores do AEE

---

<sup>30</sup> A expressão “professores da sala comum” refere-se ao docente responsável pelo ensino na turma onde o estudante público-alvo da educação especial está matriculado, conforme estabelecem a LDB (Lei nº 9.394/1996) e demais normativas da educação especial na perspectiva da educação inclusiva.

na elaboração do planejamento de atividades inclusivas e como essa colaboração pode favorecer, na prática, a inclusão de estudantes com deficiência na sala comum?

## **Metodologia**

Metodologicamente, este estudo emerge de uma pesquisa de campo, de abordagem qualitativa e caráter exploratório, visando compreender como ocorre a interação entre professores da sala comum e professores do Atendimento Educacional Especializado (AEE) no planejamento pedagógico inclusivo para estudantes com deficiência. A pesquisa foi realizada em duas escolas públicas de Linhares-ES, uma pertencente à rede municipal e outra à rede estadual de ensino.

Para tanto, os dados foram produzidos a partir de entrevistas com um total de vinte (20) professores, sendo dezoito (18) professores da sala comum de classe comum e dois (2) professores do AEE. As questões abordaram aspectos relacionados ao planejamento, à prática pedagógica e à colaboração entre os profissionais envolvidos. Os dados foram organizados e analisados por meio de Análise de Conteúdo, proposta por Bardin (2011), permitindo a identificação de categorias e a interpretação das falas dos participantes.

## **Discussão teórica**

A educação inclusiva tem como objetivo assegurar o direito de todos os estudantes ao acesso, à permanência e ao aprendizado no ambiente escolar, independentemente de suas características, condições ou necessidades. Nesse sentido, Mantoan (2003) destaca que as escolas inclusivas propõem uma reorganização do sistema educacional, estruturando-o com base nas necessidades de todos os estudantes. A autora enfatiza que "as escolas inclusivas propõem um modo de organização do sistema educacional que considera as necessidades de todos os estudantes e que é estruturado em função dessas necessidades" (p. 16).

Portanto, é fundamental que a escola, ao adotar a proposta inclusiva, desenvolva um olhar atento às diversidades presentes no ambiente escolar, garantindo a participação de todos os estudantes, sem que haja exclusão. Essa abordagem requer, por parte dos docentes, o compromisso de inserir os estudantes nas atividades escolares de maneira inclusiva. A autora reforça que a inclusão educacional não se restringe apenas aos estudantes com deficiência ou com dificuldades de aprendizagem, mas abrange toda a comunidade escolar. Para Mantoan (2003, p. 16) "a inclusão implica uma mudança de perspectiva educacional, pois não atinge apenas alunos com deficiência e os que apresentam dificuldades de aprender, mas todos os demais, para que obtenham sucesso na corrente educativa geral".

A educação inclusiva, portanto, deve ser compreendida como um direito coletivo, que contempla todos os estudantes e não apenas aqueles que se "destacam

academicamente”. O modelo tradicional de ensino, que frequentemente marginaliza aqueles com dificuldades ao colocá-los à parte do processo, precisa ser superado. É necessário abandonar a ideia de que “esse não aprende” e, em seu lugar, adotar práticas que garantam o direito de aprender a todos os discentes. Sasaki (2010, p. 41) ressalta que “incluir não é apenas colocar o estudante na escola, mas garantir-lhe as condições necessárias para que possa aprender e se desenvolver”.

Com base nesse princípio, cabe ao docente desenvolver práticas pedagógicas que assegurem a inclusão efetiva de todos os estudantes, respeitando suas especificidades e promovendo uma educação inclusiva, na qual todos estejam juntos, convivendo e aprendendo em igualdade de condições, sem exclusões.

Esse compromisso com a inclusão está previsto na legislação brasileira. A Constituição Federal de 1988 assegura, em seu artigo 205, que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Assim, excluir um estudante com base em suas limitações é violar um direito fundamental garantido constitucionalmente. A escola precisa ser um espaço de universalização da convivência, no qual a diversidade seja reconhecida e valorizada como parte essencial do processo formativo. O convívio entre pessoas diferentes no ambiente escolar proporciona uma experiência rica em trocas culturais e sociais, favorecendo o rompimento de barreiras de preconceito e exclusão.

Como bem aponta Mantoan (2003, p. 30), “incluir é necessário, primordialmente para melhorar as condições da escola, de modo que nela se possam formar gerações mais preparadas para viver a vida na sua plenitude, livremente, sem preconceitos, sem barreiras”. Assim, é dever de toda a equipe gestora da escola adotar essa visão e garantir a inclusão de todos os estudantes, promovendo a participação em todos os espaços e atividades escolares.

### **Breve análise dos dados e resultados encontrados/esperados**

Nesta seção, apresentamos os dados produzidos a partir da entrevista realizada com 20 professores do ensino fundamental e médio de Linhares/ES, sendo 18 professores da sala comum (14 da rede municipal e 4 da rede estadual) de sala de aula e 2 professores do AEE (1 professor da rede municipal e 1 professor da rede estadual). Destacamos que nas falas dos professores entrevistados utilizamos as seguintes siglas para especificar os sujeitos: Professor P1, Professor P2, Professor P3...

Percebemos um contraste significativo entre as redes de ensino no que diz respeito ao planejamento coletivo entre os profissionais. Na rede municipal, 100% dos professores da sala comum afirmam não realizar planejamento articulado com o professor do AEE. Já

na rede estadual, os professores relatam que existe articulação, ainda que não seja sistematizada, como se evidencia em suas narrativas.

O professor regente P4, da rede municipal, relata: Nunca tenho oportunidade de planejar junto com o AEE, cada um faz sua parte separado. Em contrapartida, o professor regente P1, da rede estadual, afirma: O planejamento acontece de forma colaborativa entre o professor regente e o professor do AEE, considerando as necessidades específicas dos estudantes com deficiência. As atividades são adaptadas em conjunto para garantir acessibilidade e participação efetiva de todos os alunos no processo de aprendizagem.

Enquanto um professor destaca a ausência de interação entre professor regente e professor do AEE no planejamento pedagógico, outro evidencia o trabalho coletivo. Pensamos com Mantoan (2003) que a inclusão escolar só é efetiva quando há interação e reorganização das práticas educacionais e colaboração entre os profissionais envolvidos no processo.

No que diz respeito ao diálogo, à interação e ao compartilhamento de conversas, conhecimentos e experiências dos estudantes com deficiência, os professores municipais regentes relatam quase inexistência de diálogo com o AEE:

- *Quase nunca conversamos sobre os alunos com deficiência, cada um trabalha do seu jeito* (Professor regente P9, municipal).
- *Não temos esse tipo de troca* (Professor regente P10, municipal).
- *Em reuniões da escola* (Professor regente P13, municipal).
- *As trocas são raras, não há espaço organizado para esse diálogo* (Professor AEE P1, municipal).

Por outro lado, na rede estadual, os professores da sala comum da classe comum reconhecem que há maior interação:

- *Durante o planejamento das aulas* (Professor regente P1, estadual).
- *Sempre que surge uma dificuldade, conversamos com o AEE para pensar em soluções* (Professor regente P2, estadual).
- *Pelo menos uma vez por semana* (Professor AEE P2, estadual).

Constatamos que os professores de classe comum da rede estadual, de algum modo, conseguem ter maior interação entre eles, buscam o apoio do AEE sempre que surgem dificuldades específicas, o que fortalece as práticas pedagógicas. Enquanto na rede municipal, percebemos, a partir das falas, ausência de interação, o que fragiliza o processo inclusivo, pois dificulta a construção de estratégias conjuntas capazes de atender às necessidades reais dos estudantes.

Como ressaltam Stainback e Stainback (1999, p. 43), “a comunicação constante entre professores regulares e especialistas é essencial para que os estudantes com deficiência tenham acesso a estratégias pedagógicas adequadas e a um ambiente realmente inclusivo”. Essa constatação encontra respaldo em Vygotsky (1991), que defende que o aprendizado é potencializado por meio das interações sociais, sendo a colaboração entre

educadores um fator essencial para o desenvolvimento dos estudantes. Nesse sentido, a pesquisa aponta que a criação de espaços de diálogo, interação e compartilhamento de experiências entre os professores é indispensável para a inclusão de uma prática cotidiana e efetiva.

Outro ponto fragilizado, apontado pelos professores da rede municipal, refere-se à falta de formação continuada, à carência de recursos pedagógicos e à ausência de orientações específicas:

- *Falta de apoio das autoridades e o fator principal muita cobrança e pouca ajuda. - Falta de formação aos professores da sala comum (Professor regente P16, municipal).*
- *Não sei como adaptar muitos conteúdos, falta orientação e materiais adequados (Professor regente P6, municipal).*
- *Falta de formação nessa área (Professor regente P9, municipal).*
- *Falta de conhecimento, de auxílio e de material (Professor regente P10, municipal).*
- *Falta de recursos didáticos, envolvimento da família e conhecimento sobre as deficiências existem com muita resistência (Professor regente P14, municipal).*

Verifica-se que na rede estadual as adaptações acontecem com maior frequência, graças à articulação entre os professores; no entanto, alguns professores da sala comum apontam alguns desafios:

- *Não ter acesso ao laudo do aluno e relatório dos anos anteriores (Professor regente P3, estadual).*
- *Falta de matérias concretos para utilizar com os alunos (Professor regente P2, estadual).*

Os professores de AEE, tanto da rede municipal e estadual, apontam a existência de algumas dificuldades:

- *Falta de materiais concretos: softwares, impressora Braille, leitores de tela, entre outros que favorecem a aprendizagem acessível... (Professor AEE P2, estadual).*
- *Ausência ou limitação de materiais em formatos acessíveis, como: falta de softwares e equipamentos de tecnologia assistiva. Burocracias para aquisição de recursos. O processo de adaptação é demorado e individualizado, exigindo mais tempo do que o disponível na rotina escolar. Há, também, pouca articulação entre o professor de AEE e o professor da sala regular, o que dificulta a compreensão das necessidades do aluno e a adaptação do conteúdo (Professor AEE P1, municipal).*

Essas declarações estão alinhadas ao que defendem Victor, Drago e Chico (2011, p. 61), ao afirmarem que “o professor deve estar preparado para sua função, que é a de promover o desenvolvimento de seus estudantes. Para isso, precisa ter conhecimento dos conteúdos específicos e, na mesma proporção, das práticas pedagógicas disponíveis”.

Imbernón (2011, p. 47) afirma que “a formação docente deve ser entendida como um processo contínuo, que possibilite ao professor enfrentar os desafios que surgem em sua prática cotidiana, em especial diante da diversidade presente nas salas de aula”. Na mesma direção, Libâneo (2015, p. 29) acrescenta que “a formação continuada é essencial para que o professor possa desenvolver competências que lhe permitam

responder às exigências de uma escola inclusiva e democrática”. Assim, observamos que a ausência de investimentos consistentes em formação gera insegurança nos professores e limita a construção de práticas pedagógicas que atendam às necessidades de estudantes com deficiência.

A falta de materiais adaptados e de recursos tecnológicos foi apontada pelos professores, principalmente os professores de AEE, como uma barreira significativa para o avanço das práticas inclusivas. Essa percepção encontra respaldo em Almeida (2015, p. 92), ao afirmar que “os recursos pedagógicos, quando adaptados às necessidades dos estudantes, tornam-se mediadores essenciais da aprendizagem, pois facilitam a compreensão e a participação no processo educativo”.

### **Considerações Finais**

A presente pesquisa permitiu-nos compreender, de forma sensível e real, os desafios e conquistas do processo de inclusão escolar. Mais do que números ou dados, os relatos dos professores revelam sentimentos, esforços e aprendizados que acontecem todos os dias dentro da escola. Fica evidente que incluir um estudante com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) e altas habilidades ou superdotação vai muito além de garantir sua presença em sala de aula, trata-se de reconhecer sua história, respeitar seus ritmos e criar oportunidades para que ele participe de maneira ativa e significativa. Cada fala dos docentes expressa o quanto o caminho da inclusão é construído com paciência, empatia e compromisso coletivo, e, mesmo diante das limitações, existe o desejo genuíno de fazer a diferença na vida de cada estudante.

Percebemos que a relação entre o professor de sala comum e o professor do AEE é determinante para a efetividade das práticas inclusivas. Onde há colaboração, diálogo e planejamento articulado, há maior avanço no desenvolvimento dos estudantes e fortalecimento do trabalho pedagógico. Em contrapartida, a ausência de comunicação entre os profissionais, especialmente na rede municipal, demonstra que ainda há um longo caminho a ser percorrido para que o planejamento inclusivo, se torne uma prática consolidada.

A educação inclusiva precisa ser compreendida como um compromisso coletivo e contínuo. Mais do que uma exigência legal, ela é uma prática ética e humana que busca assegurar o direito de todos à aprendizagem e à convivência com a diversidade. É fundamental que políticas públicas assegurem espaços formais de diálogo e colaboração entre professores, formação permanente e condições adequadas de trabalho para que o ideal de inclusão se concretize no cotidiano escolar.

### **Referências**

ALMEIDA, Luciana B. Recursos didáticos no ciclo de alfabetização. PNAIC UFRGS. Porto Alegre: UFRGS, 2015.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Resolução nº 04/2009, que dispõe sobre a organização do Atendimento Educacional Especializado (AEE) na educação básica. Brasília: MEC/SEESP, 2009.

BRASIL. Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025. Institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 21 out. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Diário Oficial da União, Brasília, 7 jul. 2015.

ESPÍRITO SANTO (Estado). Secretaria de Estado da Educação. Diretrizes da Educação Especial na Educação Básica e Profissional para a Rede Estadual de Ensino do Espírito Santo. Vitória: SEDU-ES, 2.<sup>a</sup> edição, 2011. Disponível em: <https://sedu.es.gov.br/Media/sedu/pdf%20e%20Arquivos/Diretrizes%20da%20Ed.%20Especial%20no%20ES%20-%20Sedu.pdf>. Acesso em: 10 de maio de 2025.

GLAT, Rosana; BLANCO, Rosa. Educação Inclusiva: cultura e cotidiano escolar. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2007.

IMBERNÓN, Francisco. Formação docente e profissional: formar-se para a mudança e a incerteza. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

LINHARES. Regimento das Unidades Educacionais de Linhares. Linhares: Prefeitura Municipal de Linhares, 2012.

LIBÂNIO, José Carlos. Formação de professores e didática para desenvolvimento humano. Educação & Realidade, v. 40, p. 629-650, 2015.

MANTOAN, Maria Teresa Engler. Inclusão escolar: o que é? Por quê? Como fazer? 5. ed. São Paulo: Moderna, 2003.

MANTOAN, Maria Teresa Engler. Educação especial: da segregação à inclusão. São Paulo: Parábola Editorial, 2006.

SASSAKI, Romeu Kazemi. Inclusão: construindo uma sociedade para todos. 14. ed. Rio de Janeiro: WVA, 2010.

STAINBACK, Susan; STAINBACK, William. Inclusivo: Uma guia para educador. Baltimore: Paul H. Broome Publishing Co., 1999.

VICTOR, Sonia Lopes; DRAGO, Rogério; CHICON, José Francisco (org.). Educação especial e educação inclusiva: conhecimentos, experiências e formação. 1. ed. Araraquara, SP: Junqueira & Marin, 2011.

VYGOTSKI, Lev S. A formação social da mente. 5. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1991.

## O projeto de vida no Novo Ensino Médio: estratégias de governamentalidade

*Flávia Maria Jaques Elias*  
*Graduanda em Pedagogia*  
*Faculdade de Ensino Superior de Linhares*  
*Grupo de Pesquisa em Currículos - Políticas e Experiências Inventivas na*  
*Educação Básica*  
[fmariae.j@gmail.com](mailto:fmariae.j@gmail.com)

*Andréa Scopel Piol*  
*Doutora em Educação/UFES*  
*Professora da Faculdade de Ensino Superior de Linhares (FACELI)*  
*Pedagoga da Rede Municipal de Educação Aracruz (SEMED).*  
*Grupo de Pesquisa em Currículos - Políticas e Experiências Inventivas na*  
*Educação Básica*  
*Faculdade de Ensino Superior de Linhares (FACELI)*  
[andrea.piol@faceli.edu.br](mailto:andrea.piol@faceli.edu.br)

*Luciane Martins de Oliveira Matos*  
*Doutora em Educação/UNESA*  
*Professora da Faculdade de Ensino Superior de Linhares (FACELI)*  
*Pedagoga da Rede Estadual de Educação do Espírito Santo (SEDU)*  
*Grupo de Pesquisa em Currículos - Políticas e Experiências Inventivas na*  
*Educação Básica*  
*Faculdade de Ensino Superior de Linhares (FACELI)*  
[luciane.matos@faceli.edu.br](mailto:luciane.matos@faceli.edu.br)

### Resumo

A Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, instituiu o Novo Ensino Médio, reorganizando essa etapa da Educação Básica no Brasil. Assim, o currículo passou a ser composto pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e pelos Itinerários Formativos, que permitem aos estudantes escolher áreas de aprofundamento conforme seus interesses e projetos de vida. Este artigo objetiva analisar as respostas produzidas por estudantes inseridos nessa política, a partir de uma abordagem qualitativa de análise de conteúdo. A pesquisa, realizada no segundo semestre de 2024 por meio de questionário aplicado via *Google Forms* a 385 estudantes da terceira série do Ensino Médio, indica que, embora os estudantes sejam chamados a fazer escolhas, suas decisões são condicionadas por dispositivos de poder.

**Palavras-chave:** Novo Ensino Médio. Itinerários Formativos. Escola Pública. Governamentalidade.

### Introdução

A Reforma do Ensino Médio, instituída inicialmente pela Medida Provisória nº 746/2016, e posteriormente convertida na Lei Nacional nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017 (Brasil, 2017a), que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, promoveu mudanças na estrutura do Ensino Médio o Brasil. Entre as principais mudanças, destaca-se a ampliação da carga horária mínima anual, que passou a prever a expansão progressiva para até 1.400 horas anuais nas escolas que adotam o modelo de tempo

integral. Ademais, houve uma reorganização curricular, que passou a ser estruturada a partir dos componentes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), de caráter obrigatório, e dos itinerários formativos, estruturados por diferentes arranjos curriculares, em consonância com as especificidades e demandas do contexto local de cada instituição de ensino.

Essa estrutura sistematizada, organizada por itinerários formativos e orientada, em muitos casos, por uma perspectiva de formação técnica e profissional, tem suscitado preocupações ao campo acadêmico. Tais inquietações decorrem da necessidade de que a oferta desses itinerários esteja efetivamente articulada às realidades locais e ao contexto socioeconômico e cultural em que as escolas estão inseridas. Contudo, essa articulação nem sempre se efetiva de forma consistente, o que pode acentuar desigualdades e restringir as oportunidades formativas dos estudantes, sobretudo em contextos de menor oferta de recursos e condições estruturais adequadas.

Nesse contexto, o Projeto de Vida assume papel central, alicerçado no desenvolvimento de competências e habilidades previstas para essa etapa da Educação Básica. Os itinerários formativos, por sua vez, configuram-se como instrumentos por meio dos quais os estudantes podem concretizar seus projetos pessoais e profissionais, especialmente no âmbito da formação técnica e profissional organizada ofertada pelas instituições.

Diante desse cenário, indagamos: os itinerários formativos estabelecem, de fato, diálogo consistente com as realidades locais e regionais dos estudantes, de modo a assegurar que as opções ofertadas sejam significativas e coerentes com suas trajetórias de vida? Nesse contexto, este artigo objetiva analisar as respostas produzidas por estudantes inseridos na política do Novo Ensino Médio.

## **Metodologia**

Este estudo, de abordagem qualitativa, busca promover reflexões a partir das respostas de 385 estudantes matriculados na terceira série do Ensino Médio, provenientes de quatro escolas públicas situadas em três municípios do estado do Espírito Santo - Linhares, Colatina e Aracruz -, os quais compartilharam suas percepções acerca do Novo Ensino Médio e dos itinerários formativos.

A produção dos dados ocorreu por meio da aplicação de um questionário composto por questões abertas e fechadas, disponibilizado aos estudantes via plataforma Google Forms, no segundo semestre de 2024.

## **Discussão teórica**

O tema do Novo Ensino Médio e dos itinerários formativos tem sido amplamente discutido por diversos autores, que vêm contribuindo de modo significativo para a

reflexão sobre a educação no Brasil. A análise desses estudos permite compreender melhor as mudanças estruturais e pedagógicas implementadas nessa etapa da Educação Básica, bem como os efeitos dessas transformações sobre os estudantes, docentes e instituições.

Nesse contexto, Macedo e Silva (2022) destacam que, nas políticas educacionais atuais, condutas que podem levar à exaustão ou adoecimento são frequentemente ressignificadas como expressão de persistência e resiliência, ao mesmo tempo em que reforçam a lógica do capital humano, na qual o sucesso e o fracasso tendem a ser atribuídos ao indivíduo, contribuindo para a naturalização das desigualdades sociais.

Sob a perspectiva foucaultiana, evidencia-se a constituição do sujeito neoliberal, orientado à produção econômica, à eficiência e ao desempenho individual, frequentemente descrito como o “homem-máquina” (Thessing, 2020). Nesse sentido, a noção de governamentalidade, em Michel Foucault, permite compreender como o poder moderno opera não apenas por meio da coerção direta, mas pela condução das condutas, estimulando o autocontrole e a responsabilização dos indivíduos por suas próprias escolhas e resultados. No contexto do Novo Ensino Médio, essa racionalidade se expressa na organização curricular e na estrutura dos itinerários formativos, que passam a orientar práticas de modo a influenciar comportamentos, escolhas e projetos de vida em consonância com princípios de matriz neoliberal.

Desse modo, o discurso educacional do Ministério da Educação (MEC), ao apresentar os estudantes como protagonistas de suas trajetórias e responsáveis pelos resultados de suas escolhas, pode operar como uma estratégia de governamentalidade. Nessa lógica, promove-se o autocontrole e a autogestão, ao mesmo tempo em que se consolidam relações sutis de poder, disciplina social e padrões de desempenho alinhados às demandas do mercado. Sendo assim, o currículo e os itinerários formativos não apenas transmitem saberes, mas também configuram processos de subjetivação, levando os estudantes a internalizar valores como eficiência, produtividade e competitividade, características centrais do sujeito neoliberal.

Na teoria de Michel Foucault (2008), a governamentalidade é entendida como a “arte de governar”, ou seja, a forma como o poder se organiza para conduzir a conduta dos sujeitos: trata-se de uma estratégia que opera por meio de instituições, conhecimentos e táticas, direcionando os indivíduos a se autogovernarem conforme a lógica do poder. Seu foco recai sobre a gestão da vida e da sociedade, visando controlar comportamentos e manter a ordem social, impactando diretamente a vida dos sujeitos.

Embora o Novo Ensino Médio proponha ampliar a autonomia estudantil e valorizar o Projeto de Vida, observamos que ele se ancora em uma lógica de poder que orienta o comportamento dos sujeitos, direcionando suas escolhas em consonância com valores de matriz neoliberal, com ênfase em competências técnicas e na preparação para o mercado, em detrimento de experiências formativas mais amplas e críticas.

Nesse sentido, o Projeto de Vida, enquanto instrumento pedagógico, pode funcionar simultaneamente como um espaço de protagonismo e como um mecanismo de disciplinamento, evidenciando a tensão entre emancipação e controle institucional, funcionando como um dispositivo de poder e regulação social. Assim, ele se configura também como um dispositivo de poder e regulação social, ao orientar percursos formativos, expectativas e decisões dos estudantes.

Nessa lógica, o currículo atua como instrumento de governamentalidade ao orientar o que deve ser aprendido, como deve ser aprendido e quais escolhas são possíveis, ele condiciona a formação dos estudantes a valores de eficiência, produtividade e competitividade, organizando saberes, práticas e competências.

O currículo direciona a construção do Projeto de Vida, apresentando-o como ferramenta de autogerenciamento, tomada de decisões e responsabilização individual. No entanto, essa organização curricular nem sempre se alinha às realidades locais das escolas ou às necessidades específicas dos estudantes, o que pode limitar, na prática, a efetividade da liberdade de escolha. Ao mesmo tempo, a ênfase no currículo estruturado por itinerários formativos tende a valorizar competências voltadas ao mercado, priorizando a preparação para a inserção profissional.

### **Breve análise dos dados e resultados encontrados/esperados**

A partir de uma análise foucaultiana, a reforma do Ensino Médio pode ser compreendida como um conjunto de técnicas e estratégias de governamentalidade, mobilizadas por meio de discursos e relações de poder que incidem sobre a formação dos estudantes. Nesse movimento, observamos uma orientação das práticas educativas em direção a princípios associados ao mercado, à competitividade e a perspectivas utilitaristas, conforme indicado na Lei 13.415/2017.

Nesse cenário, a reforma do Novo Ensino Médio enfatiza a preparação dos estudantes para o chamado “sucesso profissional”, aproximando a organização da educação de demandas vinculadas ao mundo do trabalho. Os Itinerários Formativos, por sua vez, passam a compor esse conjunto curricular e a influenciar, em alguma medida, as trajetórias escolares dos estudantes, aspecto que também pode ser observado nas falas obtidas por meio de questões abertas aos estudantes do Ensino Médio:

*A escolha orientou que a gente devia escolher.*

*Não tivemos estudo aprofundado sobre a escolha do itinerário formativo.*

*Fiquei confuso em qual escolher.*

*Tive dúvidas de qual seria o melhor.*

*Não me adaptei a nenhum que a escola ofereceu.*

*Eu tive que escolher os itinerários que tinha na escola.*

*A escolha não ofereceu o itinerário que eu gostaria de fazer.*

*Eu escolhi o que tinha na escola, não tinha muitas opções.*

*Acabei escolhendo mais pelo que eu acho que vai me ajudar a arrumar um emprego depois.*

*Querida fazer outro itinerário, mas não tinha na minha escola, então, fui para o que estava disponível.*

*Escolhi pensando no meu futuro profissional, porque dizem que ajuda a entrar no mercado de trabalho.*

*A gente até pode escolher, mas, na prática, são poucas opções, então, não é bem uma escolha de verdade.*

*Eu não entendi muito bem como escolher, só segui o que meus colegas falaram.*

*Escolhi o itinerário que parecia mais fácil.*

Esses relatos, no que se refere à escolha dos itinerários formativos, indicam que, embora a proposta enfatize a autonomia e o protagonismo juvenil, as decisões dos estudantes tendem a estar condicionadas por fatores como a oferta limitada de itinerários, as condições e influências do contexto escolar e as expectativas relacionadas à inserção no mercado de trabalho. Assim, a experiência dos estudantes indica tensões entre a proposta normativa da reforma e as condições efetivas de implementação.

Foucault (2008) e Lemke (2002), ao analisarem a governamentalidade e a condução das condutas, destacam a sutileza desse processo, no qual os sujeitos são conduzidos a alinhar-se aos objetivos da formação profissional e da autonomia individual, apresentados sob a aparência de uma escolha livre. Trata-se de mecanismos que operam de modo não coercitivo, mas que orientam práticas, desejos e expectativas, configurando determinadas formas de subjetivação.

Partindo dessa compreensão, perguntamos aos estudantes: de que maneira os itinerários formativos oferecidos pela sua escola dialogam com a sua realidade, seus interesses e planos de vida? De modo geral, as respostas evidenciam percepções variadas; contudo, em muitos casos, marcadas por fragilidades na articulação entre o que é ofertado, como é ofertado e as expectativas individuais dos estudantes. Entre as manifestações, destacam-se:

*Os itinerários não têm muita relação com o que eu quero.*

*Eu escolhi mais por falta de opção do que por interesse.*

*Em parte, ajuda, mas não aprofunda no que pretendo seguir.*

*Não tive muita orientação no que escolher, então, acabei escolhendo o que estava disponível.*

*Alguns conteúdos até se aproximam do que eu penso, mas de forma superficial.*

Em geral, as respostas evidenciam percepções fragilidades, dificuldades de contexto entre itinerários e suas expectativas de vida. Alguns estudantes relatam que os itinerários dialogam parcialmente com seus interesses, especialmente quanto a áreas específicas de afinidade. Outros apontam que não perceberam relação direta entre os itinerários disponíveis e suas expectativas, indicando que as escolhas acabam sendo realizadas mais por disponibilidade do que por identificação.

Diante desse cenário, observamos que, embora os itinerários formativos tenham potencial para aproximar a escola dos interesses dos estudantes, na prática essa relação ainda se mostra parcial e, em alguns contextos, fragilizada. Assim, a escola continua operando, em certa medida, a reprodução das diretrizes governamentais, com

limitações na efetivação de uma proposta que contemple, de modo mais significativo, as realidades, os interesses e os projetos de vida dos estudantes.

### **Considerações Finais**

A análise dos dados da pesquisa, a luz dos referenciais teóricos de Michel Foucault (2008) e Thomas Lemke (2002) sobre a governamentalidade, permite uma compreensão crítica e complexa da implementação do Novo Ensino Médio no Brasil. Sustentada pela Lei nº 13.415/2017 e pela BNCC, a reforma propõe uma flexibilização curricular, posicionando o estudante como centro do processo de escolhas de seu percurso formativo e de seu projeto de vida profissional (Lopes, 2019). No entanto, essa aparente “liberdade de escolha” está mediada pela influência institucional e pelas limitações estruturais das escolas, revelando que a autonomia estudantil ocorre dentro de um conjunto de restrições e orientações pré-determinadas.

Os dados evidenciam que o sistema educacional pode estar exercendo, de forma direta, uma “condução de conduta”, na qual a escola influencia significativamente na decisão dos estudantes. Assim, a autonomia e o autogoverno dos estudantes acabam se transformando em uma forma de “obediência as estruturas do sistema”, conforme as críticas de Lemke (2002) sobre a ilusão de um campo livre de poder. A principal motivação dos estudantes que escolheram itinerários em áreas de seu interesse, embora aparente liberdade, pode ser compreendida à luz de Foucault (2008) como reflexo da lógica do capital humano.

A influência da escola de preferência e das famílias reforça esse cenário, evidenciando o poder de governança exercido sobre os indivíduos e a forma sutil como a autonomia estudantil se articula a estruturas de controle. A carência de infraestrutura e a insuficiente qualificação dos professores limitam a oferta itinerários formativos, restringindo a possibilidade de escolha efetiva por parte dos estudantes. Essa limitação transforma a suposta “escolha livre” em uma forma de dominação, a qual a estrutura institucional determina o leque de possibilidades e o mercado dita as prioridades formativas (Lemke, 2017).

A análise demonstra que o Novo Ensino Médio, ao mesmo tempo em que propõe inovação curricular e empoderamento estudantil, opera dentro de um modelo de governamentalidade que busca moldar os sujeitos para que se ajustem às exigências do mercado neoliberal.

### **Referências**

BRASIL. Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017. Altera as Leis nos 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e 11.494, de 20 de junho de 2007; revoga a Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino

Médio em Tempo Integral. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 17 fev. 2017. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/l13415.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13415.htm). Acesso em: 1 abr. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular. Educação é a base. Brasília: MEC, 2017, versão final. In: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/historico>. 2017b. Disponível em: [http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/historico/BNCC\\_EnsinoMedio\\_embaixa\\_site\\_11\\_0518.pdf](http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/historico/BNCC_EnsinoMedio_embaixa_site_11_0518.pdf). Acesso em: 02 abr. 2025.

FOUCAULT, Michel. Segurança, Território, População. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

LEMKE, Thomas. Foucault, governmentality, and critique. *Rethinking Marxism*, v. 14, n. 3, p. 49-64, 2002.

LOPES, Alice Casimiro. Itinerários formativos na BNCC do Ensino Médio: identificações docentes e projetos de vida juvenis. *Revista Retratos da Escola*, Brasília, v. 13, n. 25, p. 59-75, 2019. Disponível em: <https://retratosdaescola.emnuvens.com.br/rde/article/view/963>. Acesso em: 12 jun. 2025.

MACEDO, Elizabeth Fernandes de; SILVA, Marlon Silveira da. A promessa neoliberal conservadora nas políticas curriculares para o Ensino Médio: felicidade como projeto de vida. *Educação Especial*, Santa Maria, v. 35, p. 1-22, 2022. Disponível em: DOI: <http://dx.doi.org/10.5902/1984686X71377>. Acesso em: 12 jun. 2025.

THESSING, Aline Francieli. O novo ensino médio e o papel da filosofia como antidespótica: o currículo como estratégia política. *Uniletras*, v. Disponível em: DOI: 10.5212/Uniletras.v.42.15367.2020. Acesso em: 12 jun. 2025.

## **“Hoje eu vivo tempo de criança”: A educação como espaço-tempo para novos inícios no sistema prisional**

*Débora Valim Inoch*

*Pedagoga pela Universidade Federal do Espírito Santo, Centro Universitário do Espírito Santo (CEUNES), Campus São Mateus, ES. Mestranda Acadêmica em Ensino na Educação Básica ou Programa de Pós-graduação em Ensino na Educação Básica (PPGEEB) do CEUNES/UFES, São Mateus, ES.*

[debora.inoch@edu.ufes.br](mailto:debora.inoch@edu.ufes.br)

*Jair Miranda de Paiva*

*Doutor em Educação*

*Universidade Federal do Espírito Santo (UFES)*

*Professor do Departamento de Educação e Ciências Humanas (DECH)*

*Universidade Federal do Espírito Santo*

*Centro Universitário Norte do Espírito Santo (CEUNES-UFES)*

*Professor do Programa de Pós-Graduação em Ensino na Educação Básica*

*Centro Universitário Norte do Espírito Santo (CEUNES-UFES)*

[jair.paiva@ufes.br](mailto:jair.paiva@ufes.br)

### **Resumo**

Este trabalho propôs como objetivo investigar a percepção de sujeitos em privação de liberdade acerca do ensino num presídio localizado no município de São Mateus/ES. Como delineamento teórico-metodológico trata-se de uma pesquisa exploratória qualitativa, construída através de uma entrevista semiestruturada realizada com alunos matriculados no programa de ensino. Os dados construídos foram confrontados com referencial teórico, na oferta de uma educação como novos inícios de vida, Masschelein-Simons (2014), Biesta (2021) e Kohan (2021) como oportunidade de outros modos de viver o tempo escolar, como *skholé*, fornecida em um tempo-espaço suspendida das determinações sociais. Mediante os relatos dos reeducandos, como resultados obtidos, a oferta da educação no ambiente carcerário representa novas perspectivas de vida, como início para outros modos de existência em uma dimensão revolucionária.

**Palavras-chave:** Educação prisional. ensino. inícios. subjetividades.

### **Introdução**

Analisando o sistema carcerário brasileiro, sua população vem sofrendo um aumento considerável, enfrentando vários desafios críticos relacionados à ressocialização e reinserção dos indivíduos na sociedade, com o país ocupando o terceiro lugar do mundo em população carcerária, e no estado do Espírito Santo, ocupando o oitavo lugar (Espírito Santo, 2015). Em 2010, com a reforma e ampliação de unidades prisionais e implantação em políticas de atendimento prisional de acordo com a Lei de Execuções Penal (Brasil, 2010), o Espírito Santo teve a oportunidade de implantar atividades de estudo dentro dessas unidades. Diante disso, este trabalho buscou responder à questão: qual é a percepção dos sujeitos em privação de liberdade acerca do ensino no sistema prisional?

## **Metodologia**

Este trabalho propôs como objetivo investigar a percepção de sujeitos em privação de liberdade acerca do ensino num presídio localizado no município de São Mateus/ES. O delineamento teórico-metodológico da pesquisa se caracterizou como exploratório e qualitativo, realizada em duas etapas distintas: Na primeira etapa produção de dados mediante levantamento bibliográfico e para a segunda etapa, realizou-se uma pesquisa interna com os alunos do sistema prisional num presídio localizado no município de São Mateus/ES, utilizando entrevista semi estruturada.

## **Resultados e Discussão teórica**

Os Resultados e Discussões teóricas foram tecidos a partir dos relatos construídos a partir das impressões com o objeto de estudo e com os sujeitos envolvidos no campo de pesquisa por meio dos registros do diário de campo com as descrições e relatos dos participantes no dia e nos momentos da entrevista semiestruturada e na dinâmica proposta para este momento, entrelaçando em conjunto com os autores que nos convidam a pensar outros modos de viver o tempo escolar.

### **“Hoje eu vivo tempo de criança”**

Anteriormente na visita realizada na unidade, não se foi possível conhecer o programa de educação oferecido pelo CDP. Na segunda visita marcada para acontecer a pesquisa com os alunos, a professora e pedagoga responsáveis pelo programa educacional na unidade já estavam cientes da pretensão do projeto. Em uma sala pequena perto da recepção, estavam as professoras as quais informaram algumas características do programa ali na unidade: Uma única sala de aula para vinte e seis alunos matriculados no programa educacional oferecido pela EEEM Ceciliano Abel de Almeida<sup>31</sup>, sala multisseriada do 1º ao 4º ano, em sua maioria estão em processo de alfabetização. Sobre as condições do programa ali oferecido, em relação a oferta e demanda, também foi informado que há necessidades de mais salas de aula ali na unidade devido aos interesses dos demais internos mas, por conta do único espaço destinado, o número de matriculados é reduzido e selecionado (essa seleção é determinada pelo bom comportamento dos detentos, que aparece também em seus relatos). Em direção a sala de aula onde iria acontecer o momento da entrevista semiestruturada e onde se

---

<sup>31</sup> A EEEM Ceciliano Abel de Almeida, localizada no Centro de São Mateus/ES, é a instituição responsável por oferecer a Educação de Jovens e Adultos (EJA) no sistema prisional local. A escola atua na ressocialização de internos do Centro de Detenção Provisória e da Penitenciária Regional no município de São Mateus/ES. A oferta é fruto de parceria entre a Secretaria da Justiça (Sejus) e a Secretaria da Educação (Sedu) e atende a 1ª e 2ª etapas da alfabetização/EJA na unidade de Detenção Provisória onde a pesquisa realizou-se.

encontravam os alunos, estavam todos organizados, sala cheia, carteiras estreitamente organizadas e em fileiras voltados em direção à lousa. Homens em grande maioria de meia idade e alguns aparentemente na terceira idade, com olhares atentos e receptivos. A Pedagoga introduz o porquê da visita.

Na proposta da entrevista semiestruturada, nas reuniões de foi proposto uma dinâmica inicial para dar início ao momento. Nessa dinâmica, selecionaram-se ao total vinte e seis imagens (referentes à quantidade de alunos matriculados) de pinturas artísticas, fotografias, trechos de músicas e frases de alguns pensadores, em que cada figura estava numerada do 1 ao 26 pensando-se no tratamento dos dados produzidos. A ideia inicial era dispor as imagens em alguma superfície e pedir-lhes que cada um escolhesse, caso quisessem participar ativamente, e partir disso que dissessem o que aquela imagem escolhida remetesse, informando o número da imagem. Duas pesquisadoras convidadas estavam presentes como apoio, auxiliaram com a organização e registros das falas e dos acontecimentos. Leu-se em conjunto o Registro de Consentimento e todos os alunos presentes aceitaram participar da pesquisa e assinaram o documento. As escolhas das figuras se deram de dois em dois alunos, por fila de carteiras, assim como o momento fala das percepções sobre as imagens. O ventilador ao final da sala de aula com seu barulho tomava conta do ambiente, os barulhos externos que ficavam ao lado da sala de aula competiam com o ventilador. Nos momentos das relatos/falas, era necessário que solicitasse que aumentassem o tom de voz, para que se pudesse ouvi-los. Ao final, a dinâmica se estendeu por horas, mesmo com a ausência de marcadores do tempo no espaço, sinalizado pelos inspetores que estava próximo do horário do almoço dos detentos. Nesse momento, buscou-se entrelaçar perguntas relacionadas aos objetivos propostos no subprojeto, no intuito de conhecer as escolarização desses alunos.

Abaixo estão alguns recortes dos relatos descritos dos detentos matriculados no programa nos momentos da dinâmica e entrevistas, (descritas em primeira pessoa, pensando-se em não perder o formato de relato as entrevistas semiestruturada) para ao final, poder pensar a partir das percepções desses sujeitos em suas leituras de mundo entrelaçando-se com as ideias dos autores apresentados nesta pesquisa.

124:<sup>32</sup> -*“Me refere a pessoa saindo da favela para viver a vida e curtir e ganhar uma profissão jogando bola. Lembrei de mim também, saí da favela e joguei bola, e parei. Se tivesse continuado, tivesse seguido em frente tinha tido outro rumo talvez teria essa profissão ou teria uma profissão.”*

---

<sup>32</sup> Nas falas que são apresentadas por números, foi em detrimento de uma dinâmica inicial proposta com os alunos do programa. Ao total, apresentou-se ao total vinte e seis imagens (referentes à quantidade de alunos matriculados) de pinturas artísticas, fotografias, trechos de músicas e frases de alguns pensadores, em que cada figura estava numerada do 1 ao 26 pensando-se no tratamento dos dados produzidos. A ideia inicial era dispor as imagens em alguma superfície e pedir-lhes que cada um escolhesse, caso quisessem participar ativamente, e partir disso que dissessem o que aquela imagem escolhida remetesse, informando o número da imagem. Para relatos onde se apresenta só a fala, foi em detrimento dos momentos onde a entrevista estava sendo realizada.

I19: -"As crianças será o futuro do país. A escola como aprendizado, nossos filhos, primos, família, pra ter sabedoria e estudo pra ter um emprego melhor."

I23: -"Se eu fosse um cara sábio, eu não tava aqui. Aqui comecei a estudar. Se tudo correr bem, ano que vem vou passar pro ensino médio. Sair para fora e não repetir o mesmo erro."

I20: -"O sofrimento pra mim é minha família vir aqui me visitar. Não é a primeira vez que tô aqui. Só dou trabalho pra eles, correndo risco na estrada, falo com eles pra não vir, porque eu fiz sozinho, tenho que pagar sozinho. Trinta anos preso, saindo e voltando. E agora pra aprender a ser diferente? Se passei quarenta anos da minha vida desse jeito."

-"Minha família faz piada, "esse é burro", mas não importa de ser burro, importa os estudos, eles dizem que hoje se orgulham de mim. Insistir muito pra tá aqui [como estudante matriculado no programa], tenho profissão, não tenho diploma, mas tenho profissão."

I3: -"Au, Ai, Ui, Fi...[leitura representada na fotografia]. Fez eu lembrar do tempo de criança. Hoje eu vivo tempo de criança aqui na escola. Hoje aprendo o que não aprendi."

-"Fui criado pela minha avó. Estudei até a primeira série, minha mãe tinha oito filhos. Deixei a escola para trabalhar. Mas na escola, eu lembro que gostava de ver revistas, via as imagens e gostava de imaginar as palavras que tinha naquelas imagens... daí comecei a tentar ler... aprendi a ler assim."

-"Lá fora a gente não tinha essa oportunidade. Hoje sei escrever meu nome. Para fazer uma nova vida lá fora."

Biesta (2021) ao dialogar sobre o que significa ser humano, como uma questão radicalmente aberta e que só pode ser pensada/respondida através da própria educação, podendo a ser pensada como formas de resistência nas faces da existência humana, através dos relatos de vida que atravessam a vida desses homens, podemos compreender que levar a vida humana é um exercício sempre constante, como devir,

Acredito, entretanto, que a questão da humanidade do ser humano como uma questão radicalmente aberta, como algo que tem de ser 'realizado' repetidas vezes, pode nos ajudar a permanecer alertas, particularmente em face de

tentativas para restringir o que significa ser humano e levar uma vida humana. Isso é certamente mais difícil que viver num mundo em que está claro quem é humano e quem não é, um mundo onde está claro quem é racional e quem é louco, quem é civilizado e quem não é (p. 196).

Pensando sobre as singularidades que compõem os relatos acima, à luz das contribuições do autor, ele nos convida a olhar para os indivíduos além de suas determinações sociais, que em muito dos casos - vistos nas falas acima - são indivíduos inseridos em trajetórias de vida de que algo o foi negado, situações de que algo não foi possível, seja o momento de estar na escola, de aprender a ler e escrever e de viver suas infâncias, “[...] despertando e apoiando reflexões sobre aquelas situações em que a ação foi possível e, talvez ainda mais importante, sobre aquelas situações em que a ação não foi possível” (Biesta, 2021, p. 187).

Como educadores fica o convite para compreender o indivíduo como um exercício de ser fazer humano porque, “[...] não há motivo para culpar os indivíduos pelo assim chamado comportamento antissocial ou não democrático, porque os indivíduos são sempre indivíduos-em-contexto” (Biesta, 2021, p. 186). A subjetividade humana como outras possibilidades e outros modos existência em suas ações e interações humanas, e em um dos relatos de um aluno “a gente não tá aqui porque a gente quis, né... e na educação a gente ta aprendendo...”, e nesse trecho “na educação a gente ta aprendendo”, indica condições de transformações/rupturas, uma educação da infância, como início para se fazer o novo “[...] no sentido das metamorfoses de qualquer ser humano, sem importar sua idade” (Kohan, 2005, p. 246).

## Considerações Finais

O programa oferecido na instituição para esses sujeitos se tece como ambiente de oportunidade - promovidos através da educação - oportunidades que lhe foram suspensas, como novos inícios e possibilidades, como um tempo suspenso das realidades externas que os compuseram outrora. Entendemos que a escola feita skholé, que propicia ambiente de começos compartilhados e coloca o mundo sobre a mesa (Masschelein; Simons, 2014). Onde diferentes infâncias podem emergir, uma infância “pensada como um momento, uma etapa cronológica, a uma condição de possibilidade da existência humana” (Kohan, 2005, p. 244) e na fala de quem está vivendo sua infância: “tô podendo reviver meu tempo de criança em sala de aula, porque quando criança tive que virar adulto.”

## Referências

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução no 2, de 19 de maio de 2010. Estabelece as diretrizes curriculares

nacionais para a educação infantil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 19 de maio de 2010. Seção 1, p. 8.

BIESTA, G. Para além da aprendizagem. Educação democrática para um futuro humano. Trad. Rosaura Eichenberg. Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2021.

ESPÍRITO SANTO. Secretaria da Educação. Secretaria de Justiça. Plano Estadual de Educação para Pessoas Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional do Espírito Santo. Vitória, 2021. Disponível em: <[https://sedu.es.gov.br/Media/sedu/pdf%20e%20Arquivos/PLANO\\_ESTADUAL\\_DE\\_EDUCA%C3%87%C3%83O\\_PARA\\_PESSOAS\\_PRIVADAS\\_DE\\_LIBERDADE\\_E\\_EGRESSAS\\_DO\\_SISTEMA\\_PRISIONAL\\_DO\\_ESPIRITO\\_SANTO%20-%202021.pdf](https://sedu.es.gov.br/Media/sedu/pdf%20e%20Arquivos/PLANO_ESTADUAL_DE_EDUCA%C3%87%C3%83O_PARA_PESSOAS_PRIVADAS_DE_LIBERDADE_E_EGRESSAS_DO_SISTEMA_PRISIONAL_DO_ESPIRITO_SANTO%20-%202021.pdf)> Acesso em: 15 de agosto de 2025.

ESPÍRITO SANTO. Informações penitenciárias do Espírito Santo. [S.l.]: Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo; Governo do Estado do Espírito Santo; Secretaria de Estado da Justiça, 2015. 64 p. Disponível em: <<https://www.sejus.es.gov.br/relatorio-penitenciario>>. Acesso em: 19 set. 2025.

KOHAN, W. O. Infância. Entre educação e filosofia. 1 ed., 1. reimp. Belo Horizonte: Autêntica, 2005.

MASSCHELEIN, J., SIMONS, M. Em defesa da escola. Uma questão pública. 2.ed. Trad. Cristina Antunes. Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2014.

## Cultura do empresário de si frente às subjetividades infantis: o governo da infância e a educação como skholé

*Débora Valim Inoch*

*Pedagoga pela Universidade Federal do Espírito Santo, Centro Universitário do Espírito Santo (CEUNES), Campus São Mateus, ES. Mestranda Acadêmica em Ensino na Educação Básica ou Programa de Pós-graduação em Ensino na Educação Básica (PPGEEB) do CEUNES/UFES, São Mateus, ES.*

[debora.inoch@edu.ufes.br](mailto:debora.inoch@edu.ufes.br)

*Jair Miranda de Paiva*

*Doutor em Educação*

*Universidade Federal do Espírito Santo (UFES)*

*Professor do Departamento de Educação e Ciências Humanas (DECH)*

*Universidade Federal do Espírito Santo*

*Centro Universitário Norte do Espírito Santo (CEUNES-UFES)*

*Professor do Programa de Pós-Graduação em Ensino na Educação Básica*

*Centro Universitário Norte do Espírito Santo (CEUNES-UFES)*

[jair.paiva@ufes.br](mailto:jair.paiva@ufes.br)

### Resumo

Este estudo propõe-se a pensar a cultura do empresariamento de si frente às subjetividades infantis sob a governamentalidade neoliberal, discutindo como o governo da infância é moldado por lógicas mercadológicas e poderes institucionais propostos para a educação. A fundamentação teórica utiliza-se de Foucault (2008), Biesta (2021), Kohan (2020) e Masschelein e Simons (2014). Conclui-se que essa racionalidade produz a "criança capital", demandando resistência via resgate da escola como *skholé*, espaço de tempo livre e experiências singulares desvinculadas do utilitarismo.

**Palavras-chave:** Neoliberalismo. Infância. Educação. Empreendedorismo. Skholé.

### Introdução

Atualmente têm sido reverberados nas plataformas digitais e especificamente em canais de comunicação chamados por podcasts<sup>33</sup> debates realizados com crianças e adolescentes. As pautas propostas pelos organizadores nessas plataformas tem por objetivos centrais tratar à respeito do empreendedorismo, faturamento e marketing digital.<sup>34</sup> Os assuntos debatidos por essas crianças partem do ponto de vista das relações de seus cotidianos, em discursos moldados em soluções/mecanismos de como serem crianças que faturam, prosperam e empreendem. Esses jovens convidados são comumente denominados pela internet como coach's mirins, mini coach's, crianças PJ e

<sup>33</sup> Encontra-se na plataforma do Youtube, intitulada por "Digitallz". A página se descreve como: "A primeira escola de marketing digital/negócios feita para jovens." Disponível em: <<https://www.youtube.com/@digitalzacademybr/videos>>.

<sup>34</sup> Em exemplo alguns títulos descritos nos vídeos dos podcasts: "ele ensina jovens a investirem com apenas 12 anos", "ela faturou 5 dígitos com o instagram aos 17 anos" e "o professor não acreditou que ela não queria fazer faculdade".

crianças investidoras. Nos vídeos, essas crianças e adolescentes expõem em todo o tempo suas opiniões e seus modos de pensar. A educação, utilidade da escola, faculdade e disciplinas escolares aparecem como em muitos momentos e também como tema central, como por exemplo em alguns trechos dito por eles: “para que eu vou ter que saber quem foi Aristóteles? não vai ajudar nada em minha vida”, “com meia hora de pesquisa a gente já sabe o que precisa para ser bem sucedido”, “minha família está feliz que eu não quero fazer faculdade, porque elas sabem que o que eu faço dá certo, dá dinheiro”. Esses jovens vem representando e reproduzindo uma lógica e um discurso dominante em nossa sociedade atual, o *ethos*<sup>35</sup> moldado pelo utilitarismo, o conhecimento destinado a produção de capital, em uma cultura e sujeitos como empresários de si (Foucault, 2008), provinda do sistema econômico neoliberal, que tem sido reconhecido e exaltado como um dos pilares para a educação do século XXI (Delors, 2010).

Em uma rápida busca pela internet pode-se encontrar diversas instituições e programas de ensino emanados por estas óticas das pedagogias empreendedoras (Dolabela, 2008), além dos muitos livros para pais e alunos<sup>36</sup>, cursos - ou melhor, workshops - para professores providas pelos princípios das fundações internacionais (Banco Mundial, Organização das Nações Unidas, OCDE, FMI, UNESCO, UNICEF), em exemplo, temos a Junior Achievement<sup>37</sup>, Tomorrow’s Lemonade Stand<sup>38</sup>, Eu S/A<sup>39</sup> e EduqHB<sup>40</sup>, que em comum se descrevem em ofertar educação financeira, protagonismo infantil em prol da formação e performance de crianças-alunos-empresários.

---

<sup>35</sup> Nas trilhas de Foucault a palavra *ethos* é explicada como “[...] como uma atitude, um ethos, uma vida filosófica na qual a crítica disto que nós somos é, ao mesmo tempo, análise histórica dos limites que nos são postos e experimentados na sua ultrapassagem possível” (Foucault, 2001, p. 1396).

<sup>36</sup> Número 1 em vendas na Amazon e best-seller do New York Times, “O Cérebro da Criança: 12 estratégias revolucionárias para nutrir a mente em desenvolvimento do seu filho e ajudar sua família a prosperar.”

<sup>37</sup> “Desde 1919, a organização dissemina educação empreendedora por meio do método “aprender-fazendo”, tendo sido uma das primeiras a levar conhecimento sobre empreendedorismo, educação financeira e mercado de trabalho para crianças e jovens da América Latina. Alcançando mais de 19 milhões de jovens a cada ano por meio de um ecossistema de 700.000 professores e voluntários empresariais, a JA Worldwide é uma das poucas organizações com escala, experiência e paixão para construir um futuro sem limites para a próxima geração de inovadores, empreendedores e líderes”. Trecho retirado do site da instituição, disponível em: <https://jabrasil.org.br/>

<sup>38</sup> “Kylee Majkowski americana que criou aos sete anos uma companhia que ensina lições de empreendedorismo e criatividade para crianças nos Estados Unidos. Trecho retirado do canal de notícias on-line, disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/educacao/empreendedor-de-10-anos-ensina-a-abrir-ne-gocio-na-infancia.4d512f187e48b410VgnVCM5000009ccceb0aRCRD.html>.

<sup>39</sup> “A EU S/A Escola de Empreendedorismo surgiu com o objetivo de reforçar o protagonismo de crianças e jovens, pois se sonharmos com algo e colocarmos todas as energias e fé para alcançá-lo, esse sonho se realiza. Por isso o seu nome “Eu”, porque, em primeiro lugar, tudo depende da nossa própria vontade, ou seja, o ser humano é o protagonista. O S/A (Sociedade Anônima) vem das grandes empresas e corporações e é para demonstrar que somos grandes frente aos nossos desejos, objetivos, metas e sonhos. Portanto, só depende de nós, de cada um de nós, alcançarmos grandes sonhos”. Trecho retirado do site da instituição, disponível em: <https://eusaescola.com.br/>.

<sup>40</sup> “Eduqhub, uma escola de negócios e criatividade para crianças. A proposta da Eduqhub é unir famílias e escolas, colocando o aluno como protagonista de sua jornada de aprendizagem. Focada em educação empreendedora, financeira e socioemocional, a Eduqhub prepara a nova geração para os desafios do futuro, oferecendo uma experiência gamificada e inovadora.” Trecho retirado do site da instituição, disponível em: <https://www.eduqhub.com/>.

Tais visões mercadológicas têm se adentrado nas políticas públicas educacionais brasileiras desde 2010, em exemplo o parecer CNE/CEB n° 13/2010 e o Decreto Federal n° 7397/2010, que instituiu a Estratégia Nacional de Educação Financeira (Enef) nas escolas. Nesses passos, temos as condutas do Estado de se ausentar em seu papel de garantia, acesso e a permanência da educação (Freitas, Figueira, 2020), abrindo portas e destinando as entradas das gestões empresariais e privadas, que usam do discurso e tábua de “salvação” para as escolas públicas atuais que não têm sido suficientes em suas propostas educativas (Dolabela, 2008).

Dessa mesma forma, propõe-se a pensar como os poderes institucionais se emergem nas condutas e nas formas de existência com o olhar para o governo da educação/criança contemporânea nos moldes da cultura do empresariamento de si mesmo que conduzem o espaço-tempo da infância frente às suas subjetividades.

## Discussão teórica

O homem do humanismo moderno<sup>41</sup> provinda das novas facetas e exigências do capitalismo, mobiliza ao seu favor a potência de individuação de cada sujeito, que Foucault reconhece como os princípios da governabilidade neoliberal norteamericana, a concepção de sujeito *Homo Oeconomicus*

[...] o objeto de todas as análises que fazem os neoliberais será substituir a cada instante, o *homo economicus* parceiro da troca, por um *homo economicus* empresário de si mesmo, sendo ele próprio seu capital, sendo para si mesmo seu produtor, sendo para si mesmo a fonte de sua renda (Foucault, 2008, p. 47).

E que neste diálogo Costa (2009) contribui,

Mas, então, sob esse novo espírito do capitalismo, que nova forma de governamentalidade é engendrada? Tendo na economia e no mercado sua chave de decifração, seu princípio de inteligibilidade, trata-se de uma governamentalidade que busca programar estrategicamente as atividades e os comportamentos dos indivíduos; trata-se, em última instância, de um tipo de governamentalidade que busca programá-los e controlá-los em suas formas de agir, de sentir, de pensar e de situar-se diante de si mesmos, da vida que levam e do mundo em que vivem, através de determinados processos e políticas de subjetivação: novas tecnologias gerenciais no campo da administração (management), práticas e saberes psicológicos voltados à dinâmica e à gestão de grupos e das organizações, propaganda, publicidade, marketing, branding, literatura de autoajuda etc (p. 178).

As subjetividades portanto, são reconfiguradas, transmutam em sujeitos-empresas, comercializa as relações humanas em todas as esferas sociais e as convertem em possíveis investimentos “[...] tudo o que pode ser, de uma maneira ou de outra, uma fonte de renda futura” (Foucault, 2008, p. 308). Dentro desses moldes econômicos, os processos de subjetivação são encarados por uma responsabilização individual e, capazes

---

<sup>41</sup> Mencionado por Foucault em *Vigiar e Punir* (2004, p. 164), referenciando La Phalange (jornal periódico francês de 1836). Neste novo século, o objetivo era o disciplinamento na preparação para a inserção na nova sociedade capitalista.

de jogar com os riscos característicos dos processos de produção de si mesmos (Reis, 2020) em um modelo de “[...] oferta e procura, o modelo investimento-custo-lucro, para dele fazer um modelo das relações sociais, um modelo da existência, uma forma de relação do indivíduo consigo mesmo, com o tempo, com seu círculo, com o futuro, com o grupo, com a família” (Foucault, 2008, p. 332).

Esse modelo de existência apontado por Foucault, e tão bem representado nos modos de agir e pensar dessas crianças em seus olhares para a escola/educação e, sobretudo, sobre a vida, faz-se emergente pensar como pode se constituir a passagem pela infância nestes moldes do neoliberalismo, que produz a “criança capital”, marcada pelas características meritocráticas, frente às suas subjetividades, em seus processos de constituição e transformação. E como tem se dado o papel da escola para alunos/estudantes nessa visão de educação propagada como moeda de troca - conhecimento que não vira dinheiro é perda de tempo - e na necessidade de se pensar em outras formas - e se há - de se fazer e de se relacionar com a escola/educação.

Propondo-se em produzir alunos que atendam a lógica do mercado, dessa forma, os discursos pedagógicos se disseminam, e neste jogo, Masschelein (2003) assinala como captura da infância porque antes mesmo de sua entrada efetiva dentro da própria escola as formas/modelos - potências “pan” (panóptico, panfônico, pansófico) - produz nela o modelo aluno. A categoria infância além de ser um dos pilares visto como alvo das determinadas práticas do poder neoliberal, nesses moldes haverá uma emergência de uma outra infância e de produzi-la, uma infância neoliberalizada, como uma demanda existencial e simbólica como forma de investimentos em seus processos de humanização, como uma forma de racionalidade interna que o anima (Costa, 2009) para transformação em capital, - “criança do capital”- (Faria; Sobrinho, 2024), “[...] este é o ponto: no contexto do neoliberalismo, a criança-sujeito é produzida como consumidora e empreendedora de si, visto que ser sujeito significa, antes de tudo, consumir e empreender, a si mesmo e ao mundo (p. 35).

Kohan (2005) traz que Sócrates em seu tempo, se colocava como interruptor da normalidade através de sua consciência invertida frente aos saberes, práticas e valores instituídos. Nessa postura existencial, também podemos perceber em Foucault (1978) ao levantar o questionamento: porque sou governado dessa forma e não de outra? ou ainda como Kohan acrescenta: como o poder se exerce?

E nesse mesmo movimento, para nos adentrarmos na lógica mercadológica neoliberal nos moldes do empresariamento dos sujeitos em suas esferas sociais, como resistência, em outros modos de se relacionar - como ethos filosófico -, na crítica permanente de nosso tempo e de nós mesmos em análise histórica dos limites que nos são postos e experimentados (Foucault, 2001); Para nos ajudar a pensar a escola em nossos tempos modernos, frente às problematizações das crescentes mercadologização nesses espaços e em suas políticas públicas, Biesta (2021), Masschelein e Simons (2014) discutem os ataques destinados a educação, compreendida em termos de “produção”, sobretudo em

reduzi-la em instituição prestadora de serviço para ideais destinados a acúmulos de aprendizagem,

mas, por trás - ou por baixo - deste apelo se esconde uma estratégia de destruição e uma negação ou neutralização do ideal escolar, que reduz a escola em uma instituição prestadora de serviço para o avanço da aprendizagem e, portanto, para satisfazer as necessidades individuais de aprendizagem, que hoje parece tão óbvio para nós, está realmente enredado no apelo para conceber as nossas vidas individuais e coletivas como uma empresa focada na satisfação ótima e máxima das necessidades (Masschelein; Simons, p. 83).

Ainda nesses autores, serão apresentadas outras alternativas para se compreender e pensar a educação como propiciação de oportunidades, de espaço destinado a experiências (Larrosa, 2002, 2016), “[...] o que significaria propiciar essas oportunidades? requer, em primeiro lugar, a criação de situações às quais os aprendentes sejam capazes e tenham permissão de responder” (Biesta, 2021, p. 48), na própria ideia de democracia, no sentido de destinar o mesmo tempo-espaço-forma livre aos alunos/as e profissionais da educação,

Talvez, seja oportuno lembrar que a própria palavra escola deriva de uma palavra grega com significado temporal (*skholé*, “tempo livre”) e que as escolas surgiram, na Antiga Grécia, não como espaços para aprender (pois não é preciso uma escola para aprender; pode-se aprender em casa, na fábrica etc.), mas para separar e suspender o tempo social, propiciando aos escolares uma experiência de tempo liberada das exigências e valores socialmente dominantes (Masschelein; Simons, 2014, *apud* Kohan, 2020, p. 3).

## Considerações Finais

Kohan (2020), em seus escritos, nos propõe como resistência, o lugar da infância na educação para além da idade cronológica, como uma linha de fuga perante o sistema e os universalismos de diversas espécies. O desafio educacional é sobretudo político, em tempos tão hostis em negar às crianças/alunos seus tempos e espaços para se desenvolverem como polimorfa (Kennedy; Kohan, 2014) em suas passagens pela infância cronológica e para além dela, como “[...] (experiência da infância, infância da experiência) são condições de possibilidade da existência humana” (Kohan, 2005, p. 244), em aberturas para o se fazer e se agir, em uma educação como multiplicidade, devires, metamorfoses, como escuta e atenção nas singularidades de se habitar e existir no mundo e porque a “[...] a educação é um dos dispositivos privilegiados para essa operação empequenecedora do outro e da outra considerados menores” (Kohan, 2021, p. 56).

## Referências

ALMEIDA E SILVA SAMPAIO, Helena. Infância e biopoder: o governo das crianças no neoliberalismo. *Synesis*, Petrópolis, v. 13, n. 1, p. 77-96, jan./jul. 2021. ISSN 1984-6754.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. Brasil: implementando a Estratégia Nacional de Educação Financeira. Versão em português do capítulo “Brazil: Implementing the National Strategy”, do estudo Advancing National Strategies for Financial Education, publicado pela Presidência Russa do G20 e OCDE. Brasília: Banco Central do Brasil, Departamento de Educação Financeira, 2012. Disponível em: <http://www.vidaedinheiro.gov.br>. Acesso em: 12 agosto de 2025.

BIESTA, Gert. Para além da aprendizagem: educação democrática para um futuro humano. 1. ed. Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2021.

BRASIL. Decreto nº 7.397, de 22 de dezembro de 2010. Institui a Estratégia Nacional de Educação Financeira - ENEF, e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 147, n. 246, p. 3, 23 dez. 2010.

COSTA, Sylvio de Sousa Gadelha. Governamentalidade neoliberal, teoria do capital humano e empreendedorismo. Educ. Real., Porto Alegre, v. 34, n. 02, p. 171-186, ago. 2009. Disponível em: [http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0100-31432009000200011&lng=pt&nrm=iso](http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-31432009000200011&lng=pt&nrm=iso) >. acessos em 01 set. 2025.

DELORS, Jacques (Pres.). Educação: um tesouro a descobrir: resumo do relatório para a UNESCO da Comissão Internacional sobre Educação para o Século XXI. Tradução de Guilherme João de Freitas Teixeira. Revisão técnica de Reinaldo de Lima Reis. Brasília: UNESCO, 2010. 43 p. Título original: Learning: the treasure within.

DOLABELA, Fernando. Oficina do empreendedor: a metodologia de ensino que ajuda a transformar conhecimento em riqueza. São Paulo: Ed. de Cultura, 1999.

FOUCAULT, M. Microfísica do poder. 17. ed. Petrópolis: Vozes, 1989.

FOUCAULT, M. Nascimento da biopolítica. Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FOUCAULT, M. Segurança, território, população. São Paulo: Martins Fontes, 2019.

FOUCAULT, M. História da loucura na idade clássica. Tradução de José Teixeira Coelho Netto. 1. ed. São Paulo: Perspectiva, 1978. 551p.

FOUCAULT, M. “Qu’est-ce que les lumières? (1984)”. Dits et Écrits. II. Paris: Gallimard, 2001. p. 1381-1397.

FREITAS, S. C. de; FIGUEIRA, F. L. G. Neoliberalismo, educação e a Lei 9.398/1996. Revista Holos, v. 7, p. 1-16, 2020.

GIL, A. C. Como elaborar projetos de pesquisa. 6a ed. São Paulo: Atlas, 2017.

KENNEDY, David; KOHAN, Walter Omar. A escola e o futuro da SKHOLÉ: um diálogo preliminar. Revista Sul-Americana de Filosofia e Educação. Número 22: mai-out/2014, p. 154-162.

KOHAN, Walter Omar. Paulo Freire: um menino de 100 anos. Rio de Janeiro: Nefi Edições, 2021.

KOHAN, Walter Omar. Infância. Entre educação e filosofia / Walter Omar Kohan. - 1 ed., 1. reimp. - Belo Horizonte: Autêntica, 2005. 264 p. - (Educação: experiência e sentido, 3).

KOHAN, Walter Omar. Tempos da infância: entre um poeta, um filósofo, um educador. Educação e Pesquisa, São Paulo, v. 46, e236273, 2020. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ep/a/qzrgCw4dPnPvWzKX9qn4Gxy>>. Acesso em: 18 agosto de 2025.

LARROSA, Jorge. Notas sobre a experiência e o saber de experiência. Rio de Janeiro, n. 19, p. 20-28, jan./fev./mar./abr. 2002.

LARROSA, Jorge. Tremores: escritos sobre experiência. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2016.

MASSCHELEIN, Jan. O aluno e a infância: a propósito do pedagógico. Tradução de Alain François; revisão técnica de Lílian do Valle. Educação & Sociedade, Campinas, v. 24, n. 82, p. 281-288, abr. 2003. Disponível em: <<http://www.cedes.unicamp.br>>. Acesso em: 12 agosto de 2025.

MASSCHELEIN, Jan; MAARTEN, Simons. Em defesa da escola: uma questão Pública. 2a ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2014.

MOREIRA, H. e CALEFFE, L. G. Metodologia da pesquisa para o professor pesquisador. 2. ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2008.

PASSOS, E.; KASTRUP, V.; ESCÓSSIA, L. (Org.). Pistas do método da cartografia: Pesquisa-intervenção e produção de subjetividades. Porto Alegre: Sulina, 2009.

REIS, Diego dos Santos. A arte neoliberal de governar e a teoria do capital humano: perspectivas críticas em educação e trabalho. Revista Interinstitucional Artes de Educar, Rio de Janeiro, v. 6, n. 3 (Itinerâncias entre Michel Foucault e educação), p. 1076-1093, set.-dez. 2020. DOI: 10.12957/riae.2020.54596. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/riae/article/view/54596>>. Acesso em: 31 ago. 2025.

## **Instituições, Direito e Capitalismo**

# Cadeia Global de Valor e Upgrading: territórios produtivos e os impactos da eletromobilidade

*Raquel Augusto Andrade*

*Graduanda em Administração Pública*

*Universidade Federal Fluminense (UFF)*

*Bolsista de Iniciação Científica do CNPQ*

*Membra do Brazilian Research in Auto Industry (BRAIN)*

*Desenvolvendo pesquisas voltadas ao desenvolvimento regional, à indústria automotiva e às cadeias globais de valor. Seus interesses acadêmicos incluem políticas públicas, sociologia econômica, reestruturação produtiva e inovação.*

[andraderaquel@id.uff.br](mailto:andraderaquel@id.uff.br)

## Resumo

O presente trabalho investiga os impactos da transição para a eletromobilidade nos polos automotivos da Stellantis em Betim (MG), Porto Real (RJ) e Goiana (PE), analisando processos de upgrading e downgrading econômico e social nos territórios inseridos nas Cadeias Globais de Valor automotivas. Busca identificar mudanças nas atividades produtivas, nos investimentos e nos efeitos sobre emprego e desenvolvimento regional. Metodologicamente, utiliza revisão bibliográfica, análise documental e dados setoriais da indústria automotiva. Os resultados parciais indicam transformações territoriais desiguais, com concentração de atividades de maior valor agregado em Betim e reconfigurações produtivas em Goiana e Porto Real.

**Palavras-chave:** Cadeia Global de Valor, Eletromobilidade, Upgrading, Indústria Automotiva, Desenvolvimento

## Introdução

A indústria automotiva brasileira ocupa posição estratégica no processo de industrialização nacional, tanto pela sua capacidade de articular longas cadeias produtivas quanto pelo simbolismo associado à modernização econômica do país. Desde o período desenvolvimentista até os programas mais recentes de incentivo industrial, o setor automotivo se consolida como um dos principais eixos da economia brasileira, articulando investimentos, políticas públicas e reorganizações territoriais. O caso da eletromobilidade, em particular, é um tema central e sensível, uma vez que impacta diretamente o setor automotivo que é bastante relevante para a economia nacional já que, em 2019, correspondia a 20% do PIB industrial e a 2,5% do PIB total, aumentando, respectivamente 2% e 1,5% em relação a 2015 (Bastos, 2024). Nas últimas décadas, entretanto, a indústria automotiva vem sendo impactada por diferentes transformações associadas à transição energética, à descarbonização e à eletromobilidade. A ascensão dos veículos híbridos e elétricos vem redefinindo processos produtivos, modificando cadeias de suprimentos e alterando a relação entre empresas multinacionais, fornecedores e territórios industriais. Nesse contexto, a Stellantis – resultado da fusão entre Fiat Chrysler Automobiles (FCA) e Grupo PSA – ocupa posição estratégica ao controlar importantes polos automotivos brasileiros localizados em Betim (MG), Porto

Real (RJ) e Goiana (PE). O presente trabalho busca analisar em que medida essa transição para tecnologias híbridas e eletrificadas vem provocando processos de upgrading, ou downgrading econômico e social nesses territórios produtivos. Partindo da hipótese de que a eletromobilidade reconfigura não apenas os processos industriais, mas também as relações entre trabalho, território e desenvolvimento regional.

## **Metodologia**

Metodologicamente, utiliza levantamento bibliográfico, análise documental e sistematização de dados setoriais da indústria automotiva. Ao focar nas sequências de agregação de valor dentro de uma indústria, essa metodologia permite o exame detalhado de empregos, tecnologias, padrões, regulamentações, produtos, processos e mercados em indústrias e locais específicos, proporcionando assim uma visão mais holística do processo industrial. O estudo integra atividades de formação acadêmica vinculada ao Grupo de Estudos em Desenvolvimento do Sul Fluminense (GEDESF) e está vinculado ao Brazilian Research in Auto Industry (BRAIN). Foram utilizados dados de relatórios corporativos da Stellantis, comunicados institucionais, anuários estatísticos da Associação Nacional de Fabricantes de Veículos Automotores (ANFAVEA) e da Federação Nacional da Distribuição de Veículos Automotores (FENABRAVE). Também foram analisadas publicações especializadas, como o jornal Valor Econômico e a revista Quatro Rodas. Além disso, foi realizado levantamento histórico e institucional sobre a formação dos polos automotivos de Betim, Porto Real e Goiana, buscando entender os diferentes contextos político-econômicos que contribuíram para o desenvolvimento das plantas industriais. O foco está no mapeamento preliminar dos principais fornecedores da Stellantis e na análise dos impactos territoriais da eletrificação automotiva.

## **Discussão teórica**

A pesquisa se fundamenta na abordagem das Cadeias Globais de Valor (CGVs), desenvolvida principalmente por Gary Gereffi e Raphael Kaplinsky, que compreende a produção industrial como um sistema articulado globalmente, no qual empresas líderes coordenam diferentes etapas produtivas distribuídas territorialmente. Nesse modelo, o conceito de upgrading se refere à capacidade dos territórios, empresas e trabalhadores evoluírem para atividades com maior valor agregado, envolvendo inovação tecnológica, qualificação produtiva e melhoria das capacidades organizacionais. Gereffi identifica diferentes formas de upgrading, como upgrading de processos, produtos, funções e cadeias produtivas. Paralelamente, o conceito de upgrading social diz respeito à melhoria das condições de trabalho, renda e direitos dos trabalhadores. Entretanto, autores como Barrientos, Gereffi e Rossi argumentam que o upgrading econômico não necessariamente resulta em melhorias sociais automáticas, especialmente em contextos de automação e reestruturação produtiva. A discussão também dialoga com autores da Sociologia Econômica, como Neil Fligstein e Mark Granovetter, que compreendem os mercados

como construções sociais marcadas por disputas de poder, estratégias corporativas e processos de enraizamento territorial. Nesse sentido, a eletromobilidade representa uma transformação tecnológica capaz de reconfigurar a governança da cadeia automotiva e intensificar disputas entre regiões produtivas.

### **Breve análise dos dados e resultados encontrados/esperados**

Os resultados parciais demonstram que os três polos automotivos analisados representam diferentes ciclos da política industrial brasileira e apresentam distintos níveis de inserção na Cadeia Global de Valor Automotiva. Betim (MG), inaugurado durante o II Plano Nacional de Desenvolvimento (II PND), se consolidou como um brownfield industrial altamente integrado, concentrando atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), powertrain e produção vinculada à tecnologia Bio-Hybrid. O polo possui ampla rede de fornecedores e forte capacidade de atração de empresas ligadas à automação, software e engenharia. Porto Real (RJ), implantado no contexto do Novo Regime Automotivo e da liberalização econômica dos anos 1990, apresenta estrutura produtiva menor, porém em processo de adaptação à produção de veículos híbridos, especialmente após o anúncio da fabricação do Jeep Avenger eletrificado. Observa-se expansão gradual do parque de fornecedores vinculados à eletrificação. Goiana (PE), por sua vez, constitui um greenfield de alta complexidade tecnológica associado ao Programa Inovar-Auto e às políticas de desconcentração produtiva dos governos Lula e Dilma Rousseff. A planta possui Supplier Park integrado e crescimento expressivo do número de fornecedores desde sua inauguração, destacando-se empresas voltadas à produção de componentes eletrônicos e chicotes elétricos.

Os resultados parciais indicam que a Stellantis vem adotando no Brasil a estratégia Bio-Hybrid, combinando eletrificação e biocombustíveis, com anúncios de novos modelos e de investimentos diferenciados nas três plantas. Betim aparece como unidade mais consolidada e mais capaz de atrair produtos e investimentos, enquanto Porto Real e Goiana disputam espaço numa dinâmica marcada por competição por plataformas, inovação e P&D. Em paralelo, os dados setoriais reforçam que a eletrificação tende a simplificar a produção, reduzir componentes e pressionar fornecedores tradicionais, com efeitos prováveis sobre o emprego. Os dados preliminares sugerem que a transição para a eletromobilidade tende a concentrar atividades de maior valor agregado em territórios já consolidados, ao mesmo tempo em que impõe desafios relacionados à automação, redução de postos de trabalho tradicionais e necessidade crescente de qualificação profissional.

### **Considerações Finais**

A análise parcial da pesquisa evidencia que a transição para a eletromobilidade vem redefinindo a inserção dos territórios brasileiros na Cadeia Global de Valor Automotiva.

Os polos de Betim, Porto Real e Goiana apresentam trajetórias distintas de industrialização e capacidades diferenciadas de adaptação às novas exigências tecnológicas do setor. Os resultados indicam que a eletrificação automotiva não representa apenas uma transformação técnica, mas também um processo político e territorial que impacta as relações de trabalho, as estruturas produtivas e as estratégias de desenvolvimento regional. Pode-se observar que o upgrading econômico não garante automaticamente upgrading social, especialmente diante do avanço da automação e da redução de componentes mecânicos na produção de veículos híbridos e elétricos. Conclui-se, portanto, que a ideia de que a eletromobilidade aprofunda desigualdades regionais e reconfigura os padrões de desenvolvimento industrial no Brasil depende da capacidade das montadoras em desenvolver maneiras de adaptar sua organização industrial e, na perspectiva governamental, depende da sua capacidade de desenvolver políticas para redução das ameaças na empregabilidade. Assim, é fundamental compreender os impactos sociais e territoriais dessa transição tecnológica.

## Referências

ANFAVEA. **Linha do Tempo - 1952**. Disponível em: <https://www.anfavea.com.br/linhado-tempo-2>. Acesso em: 11 fev. 2026.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE VEÍCULOS ELÉTRICOS. **ABVE Data**. Disponível em: <https://abve.org.br/abve-data/>. Acesso em: 10 fev. 2026.

AUTODATA. Jeep inaugura fábrica em Pernambuco com investimento bilionário. **Autodata**, São Paulo, 28 maio 2015. Disponível em: <https://www.autodata.com.br/news/2015/05/28/inaugurado-o-polo-automotivo-jeep-pernambuco/904/>. Acesso em: 10 fev. 2026.

BAIR, J.; GEREFFI, G. Local clusters in global chains: the causes and consequences of export dynamism in Torreon's blue jeans industry. **World Development**, [S. l.], v. 29, n. 11, p. 1885-1903, 2001.

BARRIENTOS, S.; GEREFFI, G.; ROSSI, A. Economic and social upgrading in global production networks: a new paradigm for a changing world. **International Labor Review**, [S. l.], v. 150, n. 3-4, p. 319-340, 2011.

BASTOS, R. A neointustrialização passa pela eletromobilidade. In: CONCEIÇÃO, J. J. da; TREFIGLIO, R. P.; DOS SANTOS, S. A. B.; DAMASCENO, W. M. (org.). **Da Bomba ao Plug - o Brasil, a descarbonização e a indústria automotiva**. São Paulo: Editora Papagaio, 2024.

DICKEN, P. **Mudança global: mapeando as novas fronteiras da economia mundial**. 5. ed. Porto Alegre: Artmed, 2010.

DULCI, J. A. Configurações do desenvolvimento em duas novas regiões automobilísticas: Sul Fluminense e Camaçari (BA). **Política & Trabalho - Revista de Ciências Sociais**, [S. l.], n. 48, p. 75-94, jan./jun. 2018.

FEDERAÇÃO NACIONAL DE DISTRIBUIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES. **Anuário FENABRAVE 2023**. Disponível em: <https://online.fliphtml5.com/ordey/dxmz/#p=1>. Acesso em: 13 mai. 2026.

GEREFFI, G.; HUMPHREY, J.; STURGEON, T. The governance of global value chains. **Review of International Political Economy**, [S. l.], v. 12, n. 1, p. 78-104, 2005.

GEREFFI, G.; KAPLINSKY, R. (ed.). The value of value chains: spreading the gains from globalization. **Institute of Development Studies Bulletin**, [S. l.], v. 32, n. 3, 2001.

LIMA, R. J. da C.; DULCI, J. A. Trabalhando sem a Ford: política industrial e ação corporativa em São Bernardo do Campo. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, [S. l.], v. 36, p. 1-19, 2021.

LIMA, R. J. da C.; SANTOS, R. C. Forjando a política automotiva brasileira: incumbentes e desafiantes na construção do programa Inovar-Auto. **Revista Pós-Ciências Sociais**, [S. l.], v. 18, p. 355-380, 2021.

MANUFATURA DIGITAL. Stellantis reúne 64 fornecedores e startups em Betim para soluções de manufatura. **Manufatura Digital**, [S. l.], [20--]. Disponível em: <https://www.manufaturadigital.com/stellantis-solucoes-de-manufatura/>. Acesso em: 4 jan. 2026.

MARTINS, P. Governo é o maior financiador das multinacionais do carro no Brasil. **UOL Carros**, São Paulo, 5 dez. 2011. Disponível em: <https://www.uol.com.br/carros/noticias/redacao/2011/12/05/governo-e-o-maior-financiador-das-multinacionais-do-carro-no-brasil.htm>. Acesso em: 10 fev. 2026.

RAMALHO, J. R.; SANTOS, R. S. P. (org.). **Trabalho e mudança social: efeitos da indústria automotiva no Rio de Janeiro**. São Paulo: Annablume, 2022.

RÍSQUEZ, M.; RUIZ-GÁLVEZ, M. The transformation of the automotive industry toward electrification and its impact on global value chains: inter-plant competition, employment, and supply chains. **European Research on Management and Business Economics**, [S. l.], v. 30, 2024. DOI: 10.1016/j.iedeen.2024.100242.

VIDAL, M. N. Jeep Avenger é avaliado pela Stellantis no Brasil para estreiar em 2026. **Autos Segredos**, [S. l.], 2024. Disponível em: <https://www.autossegredos.com.br/segredos/exclusivo-jeep-avenger-e-avaliado-pela-stellantis-no-brasil-para-estreiar-em-2026/>. Acesso em: 15 abr. 2026.

# Inserção do Brasil nas cadeias globais de valor: uma análise comparativa das funções de engenharia e produção da Jaguar Land Rover no Brasil, China, Índia e Reino Unido (2011-2024)

*Luane Bello de Freitas Vieira*  
Universidade Federal Fluminense (UFF)  
Instituto de Ciências Humanas e Filosofia (ICHF)

*Cristiano Fonseca Monteiro*  
Universidade Federal Fluminense (UFF)  
Instituto de Ciências Humanas e Filosofia (ICHF)

**Palavras-chave:** cadeias globais de valor; indústria automotiva; upgrading; Jaguar Land Rover; Brasil.

## Tema e delimitação do objeto

Este trabalho investiga a inserção do Brasil nas cadeias globais de valor (CGVs) a partir da instalação e operação da fábrica da Jaguar Land Rover (JLR) em Itatiaia, no estado do Rio de Janeiro, inaugurada após o anúncio oficial de construção em 2014. O recorte temporal privilegiado é o período de 2014 a 2024, que corresponde exatamente à fase de operação efetiva da empresa no território brasileiro, permitindo observar como sua chegada redefiniu – ou não – o papel do país na estrutura global da corporação. Os relatórios anuais anteriores, de 2011 a 2013, foram consultados com a finalidade específica de reconstruir o contexto global da JLR antes do anúncio de chegada ao Brasil, oferecendo a base comparativa necessária para interpretar as escolhas corporativas que antecederam e condicionaram a instalação da fábrica.

O objeto empírico central é, portanto, a distribuição assimétrica das funções produtivas e de engenharia entre os quatro países em que a JLR opera de forma mais estruturada: Reino Unido, China, Índia e Brasil. A escolha desses quatro países permite construir uma comparação internamente coerente – todos são unidades dentro de uma mesma cadeia corporativa – ao mesmo tempo em que revela trajetórias institucionais e industriais profundamente distintas.

## Objetivos

O objetivo geral deste trabalho é analisar como o Brasil, por meio da fábrica da JLR instalada em Itatiaia a partir de 2014, se insere nas cadeias globais de valor da empresa no período de 2014 a 2024, com especial atenção às funções de engenharia e produção. Busca-se compreender em que medida a unidade brasileira desempenha atividades

tecnológicas ou produtivas de maior complexidade e como essa posição se compara à ocupada pelas plantas da Índia, China e Reino Unido.

Os objetivos específicos são: (i) sistematizar os dados extraídos dos relatórios anuais da JLR (2011-2024) nas categorias de engenharia e produção; (ii) reconstruir a trajetória da empresa no Brasil por meio de linha do tempo e (iii) desenvolver um quadro comparativo internacional orientado pela sigla FIPO (Função, Inovação, Participação e Ocupação);

## **Fundamentação teórica**

O arcabouço teórico central é o das cadeias globais de valor (CGVs), desenvolvido principalmente por Gary Gereffi (1994, 2001, 2005, 2018). A abordagem das CGVs permite compreender como empresas líderes organizam globalmente suas redes de produção, distribuindo atividades de forma hierárquica entre diferentes países e subsidiárias. Em cadeias producer-driven, como é o caso do setor automobilístico, as funções de maior valor agregado tendem a permanecer concentradas nos países centrais, enquanto as subsidiárias em economias em desenvolvimento recebem mandatos produtivos de menor complexidade.

A tipologia de upgrading proposta por Gereffi (2018) é central para esta análise. O conceito designa o processo pelo qual empresas, regiões ou países avançam em direção a funções mais sofisticadas e de maior valor dentro de uma cadeia produtiva – seja pela melhoria de processos, pela ampliação do portfólio de produtos, pela incorporação de design e inovação ou pelo ganho de autonomia frente às empresas líderes. A comparação entre os quatro países busca precisamente identificar quais conseguiram realizar esse movimento dentro da cadeia da JLR e quais permaneceram estagnados em posições periféricas.

Gereffi (2001) aprofunda essa análise ao demonstrar que, mesmo em cadeias producer-driven, as empresas líderes mantêm forte controle sobre engenharia, inovação e decisões estratégicas, limitando o espaço de autonomia tecnológica das subsidiárias localizadas em países periféricos ou semiperiféricos. Essa formulação é particularmente relevante para interpretar a inserção do Brasil na cadeia da JLR não apenas como resultado de políticas nacionais de incentivo, mas como parte de uma estrutura global de governança corporativa que define previamente quais países concentram funções estratégicas.

No plano das instituições e do capitalismo comparado, a pesquisa dialoga com Evans (1995), que demonstra como Estados com autonomia embutida conseguem negociar melhores condições com empresas multinacionais e promover upgrading industrial. Essa perspectiva ajuda a interpretar por que China e Índia conseguem ocupar funções progressivamente mais estratégicas na cadeia da JLR, enquanto o Brasil enfrenta limites estruturais que as políticas de incentivo não foram capazes de superar. Lima e Santos (2021) aprofundam esse argumento ao analisar o programa Inovar-Auto, mostrando como

a política, embora concebida como estímulo à inovação, acabou reproduzindo uma estrutura favorável às montadoras já estabelecidas, sem gerar contrapartidas tecnológicas efetivas para as novas entrantes. Ramalho (2005) complementa ao destacar que a existência de um polo automotivo consolidado no Sul Fluminense não garante, por si só, a elevação do papel do Brasil nas CGVs quando as decisões estratégicas permanecem concentradas fora do país.

### **Percurso metodológico**

A pesquisa adota abordagem qualitativa e comparativa, baseada exclusivamente em análise documental sistemática e focalizada dos relatórios anuais da JLR publicados entre 2011 e 2024, disponibilizados pela Tata Motors. Cada relatório foi analisado a partir de cinco categorias analíticas previamente definidas: mercado, financiamento, engenharia e produção, sustentabilidade e trabalhadores. O recorte analítico privilegiado é o da engenharia e produção, por ser a dimensão que permite rastrear, com maior precisão, a distribuição das funções tecnológicas entre os países ao longo do tempo.

A partir dessa base, foi elaborada uma linha do tempo com os principais marcos globais e nacionais da empresa entre 2011 e 2024, e desenvolvido um quadro comparativo internacional entre Reino Unido, China, Índia e Brasil. Para orientar a interpretação desse quadro, foi criada a sigla FIPO (Função, Inovação, Participação e Ocupação), ferramenta analítica de elaboração própria que sintetiza categorias derivadas de Gereffi e organiza a comparação em três dimensões: papel industrial, função de engenharia e tipo de inserção nas CGVs.

### **Desenvolvimento analítico**

A leitura sistemática dos relatórios anuais da JLR revela um padrão consistente e assimétrico de distribuição das funções produtivas e tecnológicas entre os quatro países analisados. O Reino Unido concentra, ao longo de todo o período, as atividades centrais de pesquisa e desenvolvimento (P&D), design, inovação de plataformas e decisão estratégica – incluindo a criação da família de motores Ingenium, o desenvolvimento das arquiteturas modulares de alumínio (MLA, EMA e JEA) e a condução da transição para a eletrificação, com a renomeação do Engine Manufacturing Centre em Wolverhampton para Electric Propulsion Manufacturing Centre (EPMC). Trata-se, nos termos de Gereffi (2001, 2018), do nó central de uma cadeia producer-driven, onde se concentram as decisões estratégicas e as funções de maior valor agregado.

A China, por meio da joint venture com a Chery Automobile estabelecida em Changshu, avançou progressivamente para funções de adaptação e desenvolvimento local, chegando a produzir modelos exclusivos para o mercado chinês, como o Jaguar XEL e o XFL – veículos desenvolvidos especificamente para as preferências e regulações do

mercado local. Esse movimento representa um processo de upgrading funcional nos termos de Gereffi (2018), com a China transitando de polo de montagem para centro industrial estratégico e parceiro de eletrificação.

A Índia apresenta um caso analiticamente singular. Sua vinculação estrutural à JLR decorre do fato de ser a sede da Tata Motors, controladora da empresa desde 2008, o que lhe confere um vínculo global com a cadeia decisória e tecnológica que vai além da operação fabril local. Ao mesmo tempo, a planta de Pune opera majoritariamente em regime CKD (completely knocked down), voltada ao mercado doméstico indiano, com investimentos crescentes em engenharia de software e inovação, mas sem cluster automotivo próprio voltado à JLR. A Índia representa, assim, uma inserção híbrida: globalmente enraizada pela propriedade corporativa da Tata, mas localmente enraizada de forma ainda limitada.

O Brasil, por sua vez, apresenta o padrão mais restrito entre os quatro países. A fábrica de Itatiaia opera exclusivamente como base regional de montagem, produzindo modelos padronizados — Discovery Sport e Range Rover Evoque — para o mercado latino-americano. Ao longo de todo o período analisado (2014-2024), os relatórios anuais da JLR não registram qualquer menção a centros de engenharia, desenvolvimento de produto, transferência tecnológica ou P&D na unidade brasileira. Em 2023-2024, o único elemento novo registrado é a participação do Brasil no Open Innovation Programme da JLR, uma iniciativa global de parcerias com startups — iniciativa relevante, mas ainda distante de configurar uma função de engenharia no sentido estrito.

Esse contraste sistemático entre os quatro países permite sustentar a hipótese central da pesquisa: a posição periférica do Brasil na cadeia global da JLR não resulta de ausência de capacidade industrial, mas de uma estrutura de governança corporativa producer-driven que distribui funções de forma deliberada e hierárquica. O programa Inovar-Auto, como mostra Lima e Santos (2021), não gerou as contrapartidas tecnológicas esperadas, e a presença de um polo automotivo consolidado no Sul Fluminense, como argumenta Ramalho (2005), não foi suficiente para alterar o mandato produtivo atribuído à unidade brasileira pela corporação.

### **Considerações finais (resultados parciais)**

Esta pesquisa encontra-se em fase de desenvolvimento, com a base de dados empírica consolidada e a análise comparativa em curso. Os resultados parciais confirmam a hipótese de que o Brasil ocupa uma posição de periferia produtiva na estrutura global da JLR — posição que se manteve estável ao longo de toda a década analisada, independentemente das políticas industriais de incentivo implementadas no país.

A contribuição do trabalho está em oferecer uma leitura empiricamente fundamentada e teoricamente ancorada sobre a inserção de um país em desenvolvimento em uma cadeia global específica, a partir de uma comparação internamente coerente entre quatro

países dentro de uma mesma corporação. O uso da ferramenta FIPO permite operacionalizar essa comparação de forma sistemática, conectando dados documentais à literatura de CGVs e ao debate sobre instituições, upgrading e capacidade estatal de negociação com empresas multinacionais.

Os próximos passos da pesquisa envolvem o aprofundamento da análise comparativa, a redação dos capítulos analíticos e a elaboração das conclusões finais, previstas para o segundo semestre de 2025.

## Referências

EVANS, Peter. **Embedded Autonomy: States and Industrial Transformation**. Princeton: Princeton University Press, 1995.

GEREFFI, Gary. **Global Value Chains and Development: Redefining the Contours of 21st Century Capitalism**. Cambridge: Cambridge University Press, 2018.

GEREFFI, Gary; HUMPHREY, John; STURGEON, Timothy. The governance of global value chains. **Review of International Political Economy**, v. 12, n. 1, p. 78-104, 2005.

JAGUAR LAND ROVER (JLR). **Annual Reports (2011-2024)**. Tata Motors. Disponível em: <https://www.tatamotors.com/investor/annual-reports>. Acesso em: 2024.

LIMA, Raphael; SANTOS, Raphael. Forjando a política automotiva brasileira: incumbentes e desafiantes na construção do programa Inovar-Auto. **Revista Pós Ciências Sociais**, São Luís, v. 18, n. 2, p. 355-380, maio/ago. 2021.

RAMALHO, José Ricardo. Novas conjunturas industriais e participação local em estratégias de desenvolvimento. **Dados**, v. 48, n. 3, p. 491-523, 2005.

# O paradoxo do coopitalismo: pressões isomórficas e dinâmica organizacional na Fagor Ederlan Brasileira

*Thiago Willy Serafim Silva*  
*Desenvolvimento, Trabalho e Ambiente (DTA)*  
*Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)*  
[thiagowilly.soc@gmail.com](mailto:thiagowilly.soc@gmail.com)

## Resumo

O objetivo da pesquisa é compreender como as dinâmicas institucionais do mercado global influenciaram a forma organizacional da subsidiária Fagor Ederlan Brasileira (FEB). Buscou-se compreender a entrada da FEB no campo automotivo, seu enraizamento social e as pressões isomórficas atuantes. A metodologia consiste em um estudo de caso qualitativo, entre 2001 e 2017, fundamentado em dados secundários de relatórios, documentos oficiais e entrevistas. A análise em andamento aponta que, diante das pressões no mercado global, a matriz consolidou na FEB um arranjo organizacional isomórfico às firmas convencionais para garantir credibilidade e legitimidade no campo, apesar da natureza cooperativa da matriz.

**Palavras-chave:** cooperativismo. transnacionalização. sociologia econômica. isomorfismo institucional. Fagor Ederlan Brasileira.

## Introdução

O tema da pesquisa é a expansão transnacional de cooperativas industriais, analisando as tensões entre o modelo de gestão cooperativa e as pressões institucionais do mercado no contexto de inserção na indústria automotiva. A pesquisa insere-se nos campos da Nova Sociologia Econômica (NSE) e do Institucionalismo Organizacional (IO) para investigar as relações entre arranjos institucionais e as dinâmicas de expansão do capitalismo contemporâneo. O objeto empírico delimitado é a Fagor Ederlan Brasileira (FEB), uma subsidiária de capital integralmente controlado pela matriz Fagor Ederlan S.coop (FE), uma cooperativa industrial pertencente à Corporação Mondragon (CM), o maior grupo cooperativo industrial do mundo sediado no País Basco, Espanha. FEB está instalada no polo industrial de Extrema, Minas Gerais. A pesquisa foca especificamente no período de 2001 a 2017, abarcando desde a entrada da FE no Brasil até o “Projeto de Cooperativização” (2005-2006), que tentou, sem sucesso, transformar a subsidiária capitalista brasileira em uma cooperativa (MONDADORE, 2013).

A relevância sociológica deste objeto reside no paradoxo de uma corporação cuja matriz atua sob princípios de governança democrática, soberania do trabalho e solidariedade,

mas que, ao transnacionalizar sua produção nos mercados globais, constitui subsidiárias sob arranjos jurídicos capitalistas (sociedades anônimas ou limitadas com trabalhadores assalariados), caracterizada por um sistema dual de “núcleo cooperativo e periferia capitalista” (LIZARRALDE, 2004) ou o “coopitalismo” (DEFOURNY, 1999). Nesse sentido, o objetivo geral da pesquisa é compreender como as dinâmicas institucionais do mercado global condicionam e/ou constroem a forma organizacional da FEB. Mais especificamente, os objetivos da pesquisa são: (1) compreender a entrada da FEB e seu enraizamento no setor automotivo, compreendendo como essa subsidiária insere-se nesse campo; (2) compreender quais pressões isomórficas atuaram na sua forma organizacional (DIMAGGIO; POWELL, 1983).

## **Metodologia**

A pesquisa adota uma abordagem qualitativa de estudo de caso único descritivo e holístico (YIN, 2016), visando compreender a estrutura e os processos sociais da organização em geral por meio de técnicas de reconstrução histórica (ALONSO, 2016). O foco da pesquisa é na FEB, delimitando um recorte temporal de 2001 a 2017, abarcando desde a entrada da FE no Brasil até o pós-fracassado “Projeto de Cooperativização” (2005-2006). No que diz respeito às técnicas de coleta de dados, a pesquisa se apoia em dados secundários apreendidos de duas fontes: 1) pesquisa bibliográfica de artigos que abordam o processo de internacionalização da FE em bases de dados eletrônicas; 2) pesquisa documental de relatórios corporativos, revistas e matérias disponíveis nos sites da CM e da FE, além de fontes jurídicas e regulatórias.

A análise desses documentos ajudará a compreender a transformação dos processos socioeconômicos da FEB. Além disso, nesses documentos há entrevistas cruciais com atores gerenciais (Jon Basurco, Heitor Mikio Tomiyasu, Ibrahin Elias) publicadas nas revistas *Fundição & Matérias Primas* (2019; 2025) e *T.U. Lankide*. No que diz respeito à análise e tratamento dos dados, utilizei o software de pesquisa qualitativa QualCoder. O software ajudou a codificar os dados coletados conforme a fundamentação teórica utilizada.

## Discussão teórica

Como premissa central, mobiliza-se o conceito teórico de enraizamento (*embeddedness*) (GRANOVETTER, 1992). Esse conceito postula que as relações econômicas estão enraizadas em dinâmicas sociais e não podem ser explicadas apenas por motivos estritamente individuais e econômicos, pois são mediadas por redes contínuas de relações interpessoais, compromissos não econômicos e estruturas de confiança. Além disso, as instituições econômicas não emergem naturalmente para reduzir custos de transação ou maximizar eficiência, mas são “construções sociais” edificadas por atores cujas ações são facilitadas e constrangidas pela estrutura e pelos recursos disponíveis nas redes em que estão enraizadas (GRANOVETTER, 1992).

Para a compreensão das especificidades macroinstitucionais, recorre-se à abordagem das Variedades de Capitalismo (VoC) de Hall e Soskice (2001). Segundo os autores, as economias políticas nacionais possuem estruturas institucionais distintas que conferem “vantagens institucionais comparativas”. A teoria distingue as Economias de Mercado Liberais (LMEs), onde as firmas coordenam suas atividades primariamente por meio de hierarquias e de mercado competitivos, das Economias de Mercado Coordenadas (CMEs), que dependem de relações não mercantis, contratação relacional e redes interempresariais. O País Basco e a CM apresentam fortes traços de coordenação (redes de inovação, *cross-shareholding* financeiro, regulação social e fortes vínculos comunitários). As cooperativas da CM sempre mantiveram sua organização embutida em uma rede de intercooperação voluntária entre diferentes setores, incluindo quando foi formada, em decorrência de um processo complexo de abertura democrática e inserção da Espanha no Mercado Europeu Comum, a *Corporación Mondragon* e aprovada uma política de expansão produtiva internacional na década de 90 (AZEVEDO; GITAHY, 2010). O conflito emerge quando esta estrutura transnacionaliza operações para um contexto institucional de capitalismo distinto.

A pesquisa baseia-se também na teoria do Isomorfismo Institucional desenvolvida por DiMaggio e Powell (1983). Os autores descrevem como os campos organizacionais, uma vez estruturados, compelem as organizações à homogeneidade por meio de mecanismos coercitivos (leis estatais e políticas públicas), miméticos (imitação de organizações bem-sucedidas em contextos de incerteza) e normativos (profissionalização e redes de especialistas). Uma vez que a organização se estabelece em um campo, há um impulso

em direção à homogeneização de suas formas e práticas organizacionais. O conceito de isomorfismo é central para analisar como a FEB adotou estruturas organizacionais específicas para garantir legitimidade e acesso a recursos no mercado global.

### **Breve análise dos dados e resultados encontrados/esperados**

No fim da década de 1990, a General Motors (GM), um dos atores centrais no setor automotivo, alterou seu padrão de suprimentos, exigindo módulos integrados e fornecimento simultâneo na Europa e na América do Sul para o projeto do modelo Opel Corsa à FE e a um grupo de empresas da divisão automotiva da GM. O contrato exigia o suporte de fabricação de uma fábrica em Zaragoza (Espanha) e de outra no Brasil para fornecer o mesmo módulo à linha de montagem em cada país. Por um lado, a Opel tinha interesse em terceirizar alguns de seus processos de produção. Por outro, o objetivo da FE era “agregar maior valor aos seus clientes e se posicionar como fornecedora de módulos, conjuntos e funções automotivas de baixo custo, melhorando assim sua posição no seleto grupo de fornecedores que têm contato direto com as montadoras” (TU LANKIDE, 2003b, p. 6). A exigência de uma planta em território brasileiro, como pré-requisito para a manutenção do contrato, pressionou a FE (até então reticente à internacionalização de longo alcance) a buscar a multilocalização, que consiste na localização de fábricas em países estrangeiros sem encerrar suas atividades produtivas no país de origem, visando competitividade e proteção dos empregos matriciais (LUZARRAGA, 2008).

O compromisso de iniciar o fornecimento dentro de um prazo específico limitou as escolhas organizacionais da FE, que adotou a estratégia de *joint venture* com a Fundação Brasileira S.A. por *sugestão* da própria GM, adquirindo participação majoritária em 2001 (BRASIL, 2001) e então a aquisição total em 2003, formando a “Fagor Ederlan Brasileira Autopeças Ltda.”, com atuação focada em componentes de segurança para eixos, freios e suspensões de ferro fundido nodular para o segmento automotivo. Essa ação da FE parece ter mitigado os riscos da incerteza ao se legitimar perante os detentores de recursos vitais (DIMAGGIO; POWELL, 1983). Como salienta Ibrahim Elias, delegado da MCC no Brasil em 2003, no âmbito da forma jurídica, “não há atualmente diferenças em suas estratégias de investimento no Brasil” (TU LANKIDE, 2003a, p. 17) comparado às grandes

multinacionais tradicionais. Esta constatação fornece indício de um processo de isomorfismo institucional em relação aos negócios convencionais, em que suas práticas tendem a se assemelhar às de firmas capitalistas.

Um fator macroinstitucional importante foi o cenário sociopolítico do país. A reestruturação macroeconômica promovida pelo Estado Brasileiro nos anos 1990 foi um vetor que atraiu a rede produtiva na qual a FE estava inserida. A implementação do Plano Real em 1994, por exemplo, incentivou a entrada de grandes montadoras multinacionais no Brasil. Essa reconfiguração do capitalismo brasileiro levou montadoras como a GM a exigirem que seus fornecedores globais de primeiro nível (*Tier 1*) se instalassem no Brasil. O ambiente macroeconômico moldado pelo Estado foi o catalisador primário da expansão da matriz espanhola para o Mercosul (Larrañaga, 2008). Diante disso, a FEB foi estruturada como uma Sociedade Limitada, na qual a força de trabalho não possuía o status de “membro-cooperado”, mas de um empregado regido por contrato de trabalho assalariado e sindicalizado. Esse cenário implica a manutenção de um “núcleo” cooperativo matricial que extrai valor de uma “periferia” capitalista operada por trabalhadores assalariados nas subsidiárias (LIZARRALDE, 2004; DEFOURNY, 1999; ERRASTI et al., 2003). Esta constatação evidencia um processo de isomorfismo em relação aos negócios convencionais, onde a ação organizacional da matriz tende a se assemelhar às firmas convencionais.

Embora um estudo formal de viabilidade tenha sido realizado em 2003-2006 para converter a FEB em uma cooperativa, com uma meta de 30% dos funcionários sendo membros-cooperados até 2008 (TU LANKIDE, 2005), o conselho da matriz não deu prosseguimento, alegando incompatibilidades jurídicas, sindicais e culturais (MONDADORE, 2013). Isso é reforçado por Nelson Pereira Ortiz, diretor de suprimentos da FEB, que alegou tanto a falta de uma relação capital-trabalho bem estabelecida no cooperativismo industrial quanto a falta de uma legislação adequada para isso (MATÉRIAS-PRIMAS, 2025). No entanto, um relatório interno da Lanki, um instituto de pesquisa cooperativa vinculado à Universidade Mondragon, constata que a legislação sobre cooperativas no Brasil não diferia substancialmente daquela do País Basco e que constituía uma oportunidade viável (LANKI, 2007).

Diante disso, pode-se interpretar que a FE priorizou seu controle corporativo em detrimento da cooperativização dos trabalhadores brasileiros na subsidiária. Isso sugere

relutância e incerteza em promover a autonomia das subsidiárias, porque a perda de controle sobre elas poderia pôr em risco os interesses da FE (BRETOS; ERRASTI; MARCUELLO, 2017). No entanto, também há indícios de que a FE temia a perda de credibilidade perante clientes e fornecedores devido à cultura cooperativista no Brasil advinda da “massa falida” (interpretar a cooperativização como sinal de processo de falência). A antiga fundição construiu uma rede de credibilidade perante o campo automotivo via estrutura organizacional convencional, herdada e fortalecida pela FE (Diretor do RH da FEB *apud* MONDADORE, 2013). Nesse sentido, seguir com (ou mimetizar) a forma e prática organizacionais bem-sucedidas da antiga fundição simbolizava um compromisso racional com a eficiência no campo (DIMAGGIO; POWELL, 1983).

Além disso, a FEB mostrou uma densa rede de isomorfismos normativos fomentados pela FE: a subsidiária adaptou as ferramentas gerenciais e tecnológicas de participação de Gestão de Recursos Humanos da matriz, como a produção enxuta (*lean production*), o *Balanced Scorecard*, o sistema de gestão de mini-unidades fabris por equipes autogeridas e o sistema de sugestões dos funcionários, à realidade local (BRETOS; ERRASTI; MARCUELLO, 2017), buscando atrair a confiança na eficiência e qualidade dos seus produtos para as grandes montadoras no campo automotivo, embora muitas vezes em detrimento da participação e satisfação dos trabalhadores (ALTUNA; URTEAGA, 2014). Essas práticas gerenciais foram efetivamente garantidas por gestores expatriados que vieram ao Brasil (LANKIDE, 2003a).

## **Considerações Finais**

A análise da trajetória da FEB revela contradições institucionais que emergem quando um modelo industrial de organização cooperativa insere-se nos mercados globais. Sob as lentes da NSE e do IO, os resultados parciais mostram indícios de que a expansão transnacional da FE não resultou na transferência exógena de seu modelo organizacional, mas na consolidação endógena do modelo organizacional isomórfico às firmas convencionais da indústria automotiva, visando legitimidade e estabilidade. Constatou-se que a inserção da FE no Brasil foi uma resposta para atender às pressões institucionais e de atores estratégicos nos mercados globais automotivos,

especificamente à exigência de fornecimento simultâneo para a GM. Isso constitui uma estratégia de *follow sourcing*, onde os fornecedores estabelecem operações próximas aos seus principais clientes. Além disso, a reestruturação macroeconômica promovida pelo Estado brasileiro nos anos 1990 foi um vetor que atraiu e possibilitou a formação dessa rede produtiva na qual a FE se estabeleceu.

A FE constituiu um sistema dual em que trabalhadores locais trabalham sob contrato assalariado, garantindo competitividade e proteção matricial, estruturando uma relação de “núcleo cooperativo e periferia capitalista”. A avaliação desse cenário à luz do isomorfismo institucional indica a consolidação de uma “dualidade institucional”, a qual possibilitou à FEB acesso a recursos valiosos no campo organizacional. Em suma, a pesquisa conclui que a ação econômica de estabelecimento da FEB foi fundamentalmente constrangida pelas redes de agentes que conformam o campo organizacional do setor automotivo no qual a empresa se insere, sugerindo que mesmo arranjos organizacionais baseados na gestão democrática e intercooperação solidária acabam reproduzindo práticas de negócios convencionais nos mercados globais do capitalismo.

## Referências

ALONSO, Angela. Métodos qualitativos de pesquisa: uma introdução. In: ALONSO, Angela et al. **Métodos de pesquisa em Ciências Sociais: bloco qualitativo**. São Paulo: Cebrap, 2016. Cap. 1. p. 8-23.

ALTUNA, Rafael Erle; URTEAGA, Eguzki Olano. La cooperativa Fagor Ederlan: el “lean manufacturing” como modelo de gestión. **Ciriec - España, Revista de economía pública, social y cooperativa**, [s. l], n. 82, p. 29-64, 2014.

AZEVEDO, Alessandra; GITAHY, Leda. THE COOPERATIVE MOVEMENT, SELF-MANAGEMENT, AND COMPETITIVENESS: the case of mondragón corporación cooperativa. **Workingusa**, v. 13, n. 1, p. 5-29, mar. 2010. Wiley. <http://dx.doi.org/10.1111/j.1743-4580.2010.00270.x>.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria de Acompanhamento Econômico. Coordenação Geral de Produtos Industriais. **Parecer n.º 219 CONDU/COGPI/SEAE/MF**. Assunto: Ato de concentração n.º 08012.001464/01-03. Requerentes: FAGOR EDERLAN, S. COOP; CESARY S/A; e FUNDIÇÃO BRASILEIRA S/A. Rio de Janeiro, 7 ago. 2001.

BRETOS, Ignacio; ERRASTI, Anjel; MARCUELLO, Carmen. Ownership, governance, and the diffusion of HRM practices in multinational worker cooperatives: case-study evidence

from the mondragon group. **Human Resource Management Journal**, v. 28, n. 1, p. 76-91, 14 jul. 2017. Wiley. <http://dx.doi.org/10.1111/1748-8583.12165>.

DEFOURNY, Jacques. **L'économie sociale au Nord et au Sud**. Paris: De Boeck Et Larcier, 1999. 278 p.

ERRASTI, Anjel Mari *et al.* The Internationalisation of Cooperatives: the case of the mondragon cooperative corporation. **Annals Of Public And Cooperative Economics**, v. 74, n. 4, p. 553-584, dez. 2003. Wiley. <http://dx.doi.org/10.1111/j.1467-8292.2003.00235.x>.

DIMAGGIO, Paul J.; POWELL, Walter W.. The Iron Cage Revisited: institutional isomorphism and collective rationality in organizational fields. **American Sociological Review**, v. 48, n. 2, p. 147, abr. 1983. SAGE Publications. <http://dx.doi.org/10.2307/2095101>.

EDERLAN, Fagor. **Informe Fagor Ederlan**. Eskoriatza, 2005. p.23.

GRANOVETTER, Mark. Economic Institutions as Social Constructions: a framework for analysis. **Acta Sociologica**, v. 35, n. 1, p. 3-11, jan. 1992. SAGE Publications. <http://dx.doi.org/10.1177/000169939203500101>.

HALL, Peter A.; SOSKICE, David. **Varieties of Capitalism: the institutional foundations of comparative advantage**. New York: Oxford University Press, 2001. 570 p.

LANKI. **Viabilidade del proyecto de transformación de Fagor Ederlan Brasileira**. Eskoriatza: Lanki, 2007.

LIZARRALDE, Jesús Larrañaga. **Dilema del cooperativismo en la era de la globalización**. Euskadi: Federación de Cooperativas de Trabajo Asociado de Euskadi, 2004. 237 p.

LUZARRAGA, José María. **Mondragon Multi-localisation Strategy: innovating a human centred**. 2008. 471 f. Tese (Doutorado) - Curso de Ciências Empresariales, Facultad de Empresariales, Mondragon Unibersitatea, Oñati, 2008.

MONDADORE, Ana Paula Carletto. **Mondragón é aqui? Cooperativismo e internacionalização**. 2013. 138 f. Tese (Doutorado) - Curso de Ciências Sociais, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2013. Disponível em: <https://repositorio.unicamp.br/acervo/detalhe/907232>. Acesso em: 11 maio 2026.

MATÉRIAS-PRIMAS, Revista Fundação &. **Fagor Ederlan Brasileira: a história da empresa familiar, que se torna multinacional player do mercado de fundição**. 2019. Disponível em: <https://www.abifa.org.br/revista15/#p=45>. Acesso em: 09 maio 2026.

MATÉRIAS-PRIMAS, Revista Fundação &. **DO PAÍS BASCO ÀS MINAS GERAIS: Conheça a história da Fagor Ederlan Brasileira, líder em componentes automotivos**. 2025. Disponível em: <https://abifa.org.br/Revista-ABIFA-RFMP-Abril-25/RFMP-Abril-2025.html#p=23>. Acesso em: 10 maio 2026.

POLANYI, Karl. **A grande transformação: as origens da nossa época**. 2. ed. Rio de Janeiro: Compus, 2000. 337 p. Tradução de: Fanny Wrobel.

TU LANKIDE. “Lo importante es la estrategia”. In: TU LANKIDE. **LOS PLANES ESTRATÉGICOS DE MCC**. 2005. p. 26-27. Disponível em: <https://www.tulankide.com/es/revista/mayo-2005>. Acesso em: 20 maio 2026.

TU LANKIDE, T. U.. **MCC en Brasil**. 2003a. Disponível em: <https://www.tulankide.com/es/revista/septiembre-2003>. Acesso em: 09 maio 2026.

TU LANKIDE. **VIII Congreso Cooperativo**. 2003b. Disponível em: <https://www.tulankide.com/es/revista/junio-2003>. Acesso em: 20 maio 2026.

YIN, Robert K.. **Pesquisa Qualitativa do Início ao Fim**. Porto Alegre: Penso, 2016. 336 p. Tradução de: Dirceu da Silva Daniel Bueno.

# O Trabalho Escravo Modernizado, um olhar atento a África: Direito do Trabalho, Direitos Humanos e Relações Laborais em África

*Beatriz Elizabeba Cassandi Sapenga Capingãla*  
*Grupo de Pesquisa “Trabalho, Seguridade Social e Processo: Diálogos e Críticas”*  
*Universidade Federal do Espírito Santo*  
[beatrizsapenga4@gmail.com](mailto:beatrizsapenga4@gmail.com)

## Resumo

O presente trabalho analisa o trabalho escravo modernizado no contexto do Direito do Trabalho africano, com enfoque nas formas contemporâneas de exploração laboral. O objetivo geral consiste em compreender os desafios jurídicos da proteção do trabalhador africano diante da precarização laboral. Como objetivos específicos, busca identificar manifestações do trabalho escravo moderno e analisar os mecanismos jurídicos de proteção existentes. Utilizou-se metodologia qualitativa, bibliográfica e documental. Os resultados da discussão demonstram que a pobreza, informalidade e fragilidade institucional favorecem práticas degradantes de trabalho, exigindo fortalecimento da fiscalização laboral, acesso à justiça e efetividade dos direitos humanos trabalhistas.

**Palavras-chave:** Direito do Trabalho Africano. Trabalho Escravo Moderno. Exploração Laboral. Direitos Humanos. Dignidade Humana.

## Introdução

O estudo delimita-se à análise das relações laborais marcadas pela vulnerabilidade social, pobreza, informalidade e fragilidade institucional, fatores que contribuem para a permanência de formas modernas de escravidão. Entre essas práticas destacam-se o trabalho forçado, servidão por dívida, tráfico humano e submissão a condições degradantes de trabalho.

O objetivo geral consiste em compreender como o Direito do Trabalho africano enfrenta o problema do trabalho escravo moderno. Como objetivos específicos, busca-se:

- identificar as principais formas de exploração laboral contemporânea em África;
- analisar os instrumentos jurídicos de proteção ao trabalhador;
- discutir os desafios enfrentados pelos sistemas jurídicos africanos na efetivação dos direitos laborais.

## Metodologia

A pesquisa possui natureza qualitativa, baseada em revisão bibliográfica e documental. Foram analisadas obras doutrinárias, convenções internacionais, legislações laborais e documentos relacionados aos direitos humanos e à proteção do trabalhador.

O método dedutivo permitiu compreender a relação entre vulnerabilidade social, precarização laboral e permanência do trabalho escravo moderno em diferentes contextos africanos.

## **Discussão teórica**

O Direito do Trabalho possui função de proteção social e busca equilibrar as relações entre empregador e trabalhador. Segundo Delgado (2020)<sup>42</sup>, o Direito do Trabalho surgiu como mecanismo de limitação dos abusos praticados nas relações laborais e instrumento de promoção da dignidade humana.

No contexto africano, as desigualdades sociais e económicas favorecem situações de exploração laboral. Para Santos (2016), as estruturas históricas de exclusão e dependência económica ainda influenciam as relações de trabalho nos países periféricos, contribuindo para a precarização laboral.

A Organização Internacional do Trabalho define o trabalho forçado como toda atividade exigida sob ameaça ou coerção e sem consentimento livre do trabalhador (OIT, 1930). Nesse sentido, as Convenções n.º 29 e n.º 105 estabeleceram importantes mecanismos internacionais de combate ao trabalho forçado e à escravidão contemporânea.

Além disso, a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos reforça a proteção da dignidade da pessoa humana e condena práticas de exploração e submissão degradante do trabalhador (UNIÃO AFRICANA, 1981)<sup>43</sup>.

## **Breve análise dos dados e resultados encontrados/esperados**

O trabalho escravo modernizado manifesta-se de diferentes formas em África, especialmente em atividades económicas marcadas pela informalidade, baixa fiscalização estatal e vulnerabilidade social. Muitos trabalhadores são submetidos a jornadas excessivas, retenção salarial, condições degradantes e limitação da liberdade económica em troca da própria sobrevivência.

Em Angola, algumas situações laborais envolvendo trabalhadores estrangeiros e nacionais demonstraram sinais de exploração incompatíveis com os princípios da

---

<sup>42</sup> DELGADO, Maurício Godinho. Curso de Direito do Trabalho. 19. ed. São Paulo: LTr, 2020. 83-97

<sup>43</sup> UNIÃO AFRICANA. Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos. Addis Abeba: União Africana, 1981. é o principal tratado internacional que protege e promove os direitos fundamentais no continente africano.

dignidade humana e da proteção laboral. Um dos casos que ganhou repercussão pública relacionou-se às denúncias de trabalhadores submetidos a condições degradantes em sectores ligados à construção civil e exploração mineira, sobretudo em regiões mais a norte do país onde o cenário de exploração mineira é mais agravante. Em determinados contextos, verificaram-se relatos de jornadas excessivas, restrição de circulação, ausência de remuneração adequada e condições precárias de habitação e alimentação.

Essas situações revelam características frequentemente associadas ao trabalho escravo contemporâneo, ainda que nem sempre reconhecidas formalmente como escravidão pelas autoridades estatais. Segundo a Organização Internacional do Trabalho, o trabalho forçado pode ocorrer sempre que o trabalhador seja submetido a atividade involuntária mediante coação, abuso de vulnerabilidade ou restrição da liberdade.

Além disso, a fragilidade da fiscalização laboral em determinados contextos africanos favorece a permanência dessas práticas, principalmente em sectores económicos marcados pela informalidade e elevada procura de mão de obra barata. Segundo Rocha (2018), as novas formas de precarização laboral e flexibilização económica ampliam cenários de vulnerabilidade social e enfraquecem os mecanismos tradicionais de proteção do trabalhador.

Este cenário é muito visto em países como o caso de Angola onde a vulnerabilidade económica faz com que muitos trabalhadores aceitem condições degradantes pela ausência de alternativas reais de sobrevivência, trabalhando em mineração; construção civil; de forma exploratória ilegal e com jornadas excessivas acabando muitas vezes levando trabalhadores a morte em zonas mineiras.

O cenário da Líbia a migração irregular transformou milhares de africanos em vítimas de exploração laboral extrema sendo que muitos deles que acabam caindo em redes de tráfico de escravo<sup>44</sup>, vendidos em leilões<sup>45</sup>, sofrendo violência e privados de liberdade.

Na República Democrática do Congo existe um paradoxo moderno: tecnologias avançadas e carros eléctricos frequentemente dependem de cadeias produtivas sustentadas pela exploração humana em países africanos. A exploração do Cobalto que acabam sendo feitos em minas perigosas, e muitos trabalhadores acabam sendo crianças.

Por fim temos o cenário de Nigéria em que é predominante também o tráfico humano, exploração sexual onde muitas mulheres lhes são vendidas o sonho de um emprego decente e servidão por dívida pois esses acabam caindo em redes criminosas.

Tais situações demonstram que o combate ao trabalho escravo moderno não depende apenas da existência de normas jurídicas, mas também da efetivação, fiscalização, proteção social e acesso à justiça laboral por parte das Instituições.

---

<sup>44</sup> <https://edition.cnn.com/2017/11/14/africa/libya-migrant-auctions/index.html?utm>

<sup>45</sup> <https://edition.cnn.com/2017/11/14/africa/libya-migrant-auctions/index.html?utm>

Dessa forma, o trabalho escravo contemporâneo apresenta-se não apenas como violação laboral, mas também como problema estrutural de direitos humanos, desenvolvimento económico e justiça social.

### **Considerações Finais**

Conclui-se que o trabalho escravo modernizado permanece como uma realidade silenciosa em diversos contextos africanos, revelando que a abolição formal da escravidão não significou, necessariamente, o fim das estruturas de exploração humana no trabalho.

As transformações económicas contemporâneas, associadas à pobreza, informalidade, desemprego e fragilidade institucional, contribuíram para o surgimento de novas formas de submissão laboral disfarçadas sob relações aparentemente legais de trabalho. Em muitos casos, a vulnerabilidade social do trabalhador acaba sendo utilizada como instrumento de exploração económica.

Nesse sentido, o Direito do Trabalho africano enfrenta o desafio de não apenas reconhecer juridicamente essas novas formas de exploração, mas também construir mecanismos processuais e institucionais capazes de garantir efetividade à tutela laboral. A proteção do trabalhador não pode permanecer limitada ao plano normativo, sob pena de o trabalho escravo contemporâneo continuar reproduzindo-se de maneira invisível dentro das estruturas económicas modernas.

Portanto, quando as instituições são frágeis, o Direito perde capacidade concreta de fiscalização e proteção.”, pois o direito por si só não faz a sociedade e ele precisa do seu caráter multidisciplinar para em certos casos dar melhores respostas. Torna-se essencial fortalecer a fiscalização laboral, ampliar o acesso à justiça e promover políticas públicas de trabalho digno, para que o desenvolvimento económico africano não continue sendo sustentado pela precarização da dignidade humana.

### **Referências**

ALTUNA, Raul; **Cultura Tradicional Bantu**. Luanda: Paulina, 2014. 19 p.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 19. ed. São Paulo: LTr, 2020. 83-97

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Iniciação ao Direito do Trabalho**. 41. ed. São Paulo: LTr, 2018.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção n.º 29 sobre trabalho forçado**. Genebra: OIT, 1930.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Convenção n.º 105 sobre abolição do trabalho forçado. Genebra: OIT, 1957.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Global Estimates of Modern Slavery**. Genebra: OIT, 2022.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A difícil democracia: reinventar as esquerdas**. São Paulo: Boitempo, 2016.

UNIÃO AFRICANA. Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos. Addis Abeba: União Africana, 1981.

ROCHA, Cláudio Iannotti. **Curso de Direito Processual do Trabalho**. Ed. Venturoli, 2025. 419 p.

# O Paradoxo da Soberania Funcional na Amazônia Azul: tensões entre o domínio jurídico-territorial e as limitações práticas da exploração econômica marinha

*Heloisa de Souza e Silva  
Graduanda em Direito*

*Faculdade de Direito de Vitória*

*Dedica-se à pesquisa em Direito Internacional Público, com foco na análise de acordos internacionais e nos efeitos das transformações geopolíticas sobre a soberania e a identidade dos Estados nacionais*

[helo13000@gmail.com](mailto:helo13000@gmail.com)

## Resumo

O presente trabalho analisa o paradoxo da soberania funcional brasileira sobre a Amazônia Azul, investigando as tensões entre o domínio jurídico-territorial do subsolo marinho e as limitações práticas da exploração econômica na Zona Econômica Exclusiva (ZEE). A Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM) confere ao Brasil direitos exclusivos de jurisdição que, na prática, encontram obstáculos tecnológicos, orçamentários e operacionais – revelando uma assimetria estrutural entre o título jurídico e a capacidade efetiva de exercê-lo. Para compreender essa contradição, o estudo examina normas internacionais, legislações nacionais e casos ilustrativos sob uma perspectiva dialética, articulando direito e realidade operacional no espaço marítimo nacional.

**Palavras-chave:** Amazônia Azul; Soberania Funcional; Zona Econômica Exclusiva; Direito do mar.

## Introdução

O Brasil detém uma das maiores extensões marítimas do mundo. A chamada Amazônia Azul, denominação que compreende o mar territorial, a zona econômica exclusiva e a plataforma continental brasileira abarca aproximadamente 5,7 milhões de quilômetros quadrados de espaço oceânico, cifra que rivaliza com a própria extensão do território continental do país. Esse imenso patrimônio, rico em recursos pesqueiros, minerais e energéticos, é juridicamente resguardado pela Lei nº 8.617 de 1993 e pelo ordenamento internacional consolidado na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (UNCLOS). Contudo, entre a titularidade formal desse domínio e sua efetiva proteção, reside uma tensão que o presente trabalho se propõe a examinar.

A soberania sobre o espaço marítimo não se esgota na declaração jurídica. Diferentemente do território continental, onde a presença estatal é historicamente sedimentada, o domínio marítimo impõe uma exigência permanente de exercício concreto - monitoramento, exploração e defesa -, sob pena de se converter em mera reivindicação passiva. É nesse intervalo, entre a legitimidade conferida pelo Direito Internacional e a capacidade operacional disponível, que se instala o problema central desta pesquisa: em que medida o Brasil é capaz de exercer uma soberania funcional sobre sua fronteira marítima?

Para responder a essa questão, o trabalho mobiliza uma abordagem qualitativa de cunho exploratório-descritivo, fundamentada em análise bibliográfico-documental e orientada por uma perspectiva dialética, o que permite confrontar as contradições entre o plano normativo e as limitações fáticas do Estado brasileiro. A investigação ancora-se,

sobretudo, nas contribuições de Andrade e Franco (2018) e de Marianne Wiesebron (2013), cuja análises iluminam as dimensões estratégica e simbólica do problema, respectivamente, além de dialogar com casos ilustrativos que evidenciam as fragilidades na exploração da Zona Econômica Exclusiva.

O argumento desenvolve-se em três movimentos complementares. Primeiramente, examine-se a natureza jurídica da soberania marítima brasileira e os fundamentos normativos que a sustentam. Em seguida, analisa-se o diagnóstico estratégico e operacional que revela a vulnerabilidade estrutural do país na defesa desse espaço. Por fim, discutem-se os caminhos para a superação desse descompasso, com ênfase na necessidade de uma reorientação paradigmática que eleve a dimensão marítima ao centro da identidade estratégica nacional.

## **Metodologia**

A pesquisa estrutura-se sob uma abordagem qualitativa de cunho exploratório-descritivo, fundamentada em um delineamento bibliográfico-documental que permite o exame rigoroso de fontes normativas e doutrinárias. A investigação é conduzida sob uma perspectiva metodológica dialética, possibilitando o enfrentamento das contradições entre o domínio jurídico formal e as limitações fáticas do Estado brasileiro. Complementarmente, utiliza-se a técnica de Análise de Conteúdo para o tratamento das informações coletadas, articulada ao uso de casos ilustrativos como suporte empírico para evidenciar as tensões na exploração econômica da Zona Econômica Exclusiva.

## **Discussão teórica**

O conceito central que organiza o debate é o de soberania funcional: diferente da soberania plena sobre o território continental, o domínio sobre o espaço marítimo, regido pela Lei nº 8.617/1993 e pela UNCLOS é condicionado pela capacidade concreta da exploração, monitoramento e defesa, e não pela mera declaração jurídica.

Andrade e Franco (2018) reposicionam a Amazônia Azul como centro de gravidade da segurança nacional, argumentando que o desafio das Forças Armadas vai além do patrulhamento rotineiro: impõe-se a necessidade de consolidar o Controle de Área Marítima e a “Negação do Uso do Mar” a forças hostis. Os autores identificam uma vulnerabilidade estrutural enraizada no chamado “viés continental” - tendência histórica brasileira de subestimar a dimensão marítima da estratégia nacional.

Marianne L. Wiesebron (2013), em *Blue Amazon: Thinking the Defense of Brazilian Marine Territory*, aprofunda o diagnóstico a situá-lo no plano do imaginário coletivo: enquanto a “Amazônia Verde” mobiliza atenção nacional e internacional, o oceano permanece ignorado pela sociedade brasileira. Essa invisibilidade alimenta diretamente a negligência política e orçamentária que perpetua o viés continental. Como solução, Wiesebron (2013) propõe a reorganização das Forças Armadas orientada por uma tríade: monitoramento e controle, mobilidade e presença, sob um estado-maior unificado capaz de substituir operações esporádicas por cooperação efetiva e contínua.

As duas perspectivas são, portanto, profundamente complementares e se articulam em uma relação de causa e consequência. Andrade e Franco (2018) operam no plano estratégico-operacional: diagnosticam a insuficiência dos meios, quantificam o descompasso entre a autoridade jurídica e a capacidade defensiva real e prescrevem o reaparelhamento como imperativo de sobrevivência. Wiesebron (2013), por sua vez, recua à raiz do problema e opera no plano cultural e político: explica por que essa insuficiência não apenas existe, mas persiste e se reproduz ao longo do tempo. Enquanto os primeiros descrevem o sistema, a segunda dissecar a etiologia - a invisibilidade do mar no imaginário nacional alimenta a negligência orçamentária, que perpetua o viés continental, que por sua vez mantém o déficit operacional denunciado por Andrade e Franco (2018).

Lidas em conjunto, as duas abordagens revelam que o problema da Amazônia Azul não pode ser resolvido apenas com investimento em fragatas ou satélites de monitoramento. A modernização material, embora necessária, será insuficiente enquanto não vier acompanhada de uma reorientação da consciência estratégica nacional, uma mudança que transforme o oceano de "cenário esquecido" em prioridade de Estado. É nesse sentido que a tríade proposta por Wiesebron (2013) adquire seu significado mais profundo: ela não é apenas uma reforma organizacional, mas uma declaração de que soberania se exerce, não apenas se declara.

### **Breve análise dos dados e resultados encontrados/esperados**

O paradoxo estrutural identificado manifesta-se em dois níveis. No plano normativo, o Brasil detém autoridade jurídica sólida sobre aproximadamente 3,5 milhões de Km<sup>2</sup> de Zona Econômica Exclusiva, acrescidos de uma plataforma continental estendida em análise na ONU, espaço rico em petróleo, gás, minérios e biodiversidade. No plano operacional, contudo, a capacidade de monitorar, explorar e defender esse território é reconhecidamente insuficiente, expondo o domínio à vulnerabilidade frente a atores externos em um contexto de crescente disputa global por recursos marinhos.

A tríade proposta por Wiesebron (2013) responde diretamente a esse paradoxo: monitoramento e controle enfrentam a carência operacional; mobilidade e presença convertem autoridade jurídica em exercício concreto de soberania. A modernização, portanto, não é um fim em si mesma, mas o instrumento pelo qual a legitimidade formal se converte em domínio real.

### **Considerações Finais**

Torna-se insustentável tratar a Amazônia Azul como uma fronteira abstrata ou meramente formal. A lacuna entre a autoridade jurídica conferida pela Lei nº 8.617/1993 e pela UNCLOS e a capacidade operacional de fato não representa apenas um déficit técnico é uma questão de soberania em sentido pleno. Um Estado que declara direitos sobre o espaço marítimo, mas carece de meios para monitorá-lo, explorá-lo e defendê-lo, não exerce governo: apenas mantém uma reivindicação passiva.

A superação desse cenário exige mais que reaparelhamento material; demanda uma transmutação paradigmática que rompa a invisibilidade social denunciada por Wiesebron (2013) e supere o “viés continental” identificado por Andrade e Franco (2018). Somente ao integrar a legitimidade conferida pelo Direito Internacional à efetividade operativa será possível garantir que a Amazônia Azul deixe de ser um território vulnerável para se afirmar como o centro de gravidade da soberania e da identidade estratégica brasileira.

## Referências

ANDRADE, Israel de Oliveira; FRANCO, Luiz Gustavo Aversa. A Amazônia Azul como fronteira marítima do Brasil: importância estratégica e imperativos para a defesa nacional. *In*: BOLFE, É. L. *et al.* (org.). **Fronteiras do Brasil: uma avaliação multidimensional**. Brasília: IPEA, 2018. v. 1, cap. 5, p. 119-142. Disponível em: [https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/livros/livros/181112\\_fronteras\\_do\\_brasil\\_volume1\\_cap05.pdf](https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/livros/livros/181112_fronteras_do_brasil_volume1_cap05.pdf). Acesso em: 29 abr. 2026.

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1977.

BRASIL. **Lei nº 8.617, de 4 de janeiro de 1993**. Dispõe sobre o mar territorial, a zona contígua, a zona econômica exclusiva e a plataforma continental brasileiros, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [1993]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8617.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8617.htm). Acesso em: 28 abr. 2026.

BRASIL. Marinha do Brasil. **O que é Amazônia Azul e por que o Brasil quer se tornar potência militar no Atlântico Sul**. Disponível em: <https://www.marinha.mil.br/economia-azul/noticias/o-que-%C3%A9-amaz%C3%B4nia-azul-e-por-que-o-brasil-quer-se-tornar-pot%C3%Aancia-militar-no-atl%C3%A2ntico>. Acesso em: 29 abr. 2026.

BRASIL. Marinha do Brasil. Comando-Geral do Corpo de Fuzileiros Navais. **Amazônia Azul**. Rio de Janeiro. Disponível em: [https://www.marinha.mil.br/cgcfm/amazonia\\_azul](https://www.marinha.mil.br/cgcfm/amazonia_azul). Acesso em: 29 abr. 2026.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Regional. **Economia Azul**. Brasília, DF. Disponível em: <https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/desenvolvimento-regional/pcdr/economia-azul>. Acesso em: 29 abr. 2026.

CENTRO DE EXCELÊNCIA PARA O MAR BRASILEIRO (CEMBRA). **Amazônia Azul**. Niterói, RJ. Disponível em: <https://www.cembra.org.br/pt-br/amazul>. Acesso em: 29 abr. 2026.

INTERNATIONAL MARITIME ORGANIZATION (IMO). **United Nations Convention on the Law of the Sea (UNCLOS)**. London. Disponível em: <https://www.imo.org/en/ourwork/legal/pages/unitednationsconventiononthelawofthesea.aspx>. Acesso em: 29 abr. 2026.

MAMIGONIAN, Armen. **A Amazônia Azul e a importância estratégica do Atlântico Sul**. Austral: Revista Brasileira de Estratégia e Relações Internacionais, Porto Alegre, v. 1, n. 2, p. 191-201, jul. / dez. 2012. Disponível em:

<https://seer.ufrgs.br/index.php/austral/article/view/35039/23931>. Acesso em: 29 abr. 2026.

# Estado Imperial e setor bancário: tensões e conflitos no processo de modernização entre 1850-1881

Marco Antônio de Albuquerque Prado  
DTA/UFRJ  
[marcoantonioap123@gmail.com](mailto:marcoantonioap123@gmail.com)

## Resumo

A modernização econômica brasileira oitocentista se configurou de modo complexo e contraditório, envolvendo conflitos entre Estado e mercado. Portanto, o objetivo é compreender sociologicamente esse processo, através de abordagem institucionalista histórica para interpretar como o governo imperial lidava com a Sociedade Anônima (SA) de tipo bancário. Metodologicamente, a pesquisa analisa quantitativa e qualitativamente 19 estatutos e 18 decretos de aprovação de bancos, além de investigar suas menções nos Anais do Império, durante o período de 1850 a 1881. Os resultados sugerem que o Estado tomou com desconfiança as SAs desse setor, produzindo tensões e rupturas.

**Palavras-chave:** Estado imperial; modernização; setor bancário

## Introdução

Situado em um complexo de transformações econômicas em âmbito nacional, o Estado Imperial brasileiro se deparou com a emergência de uma instituição a priori modernizadora de relações econômicas: a Sociedade Anônima (SA) (Prado, 2025; Santos, 2024). Com o advento do Código Comercial (Brasil, 1850), o modelo de responsabilidade limitada permitiu a alguns agentes econômicos do período angariar níveis elevados de capital (Santos, 2024), incitando controvérsias e debates entre agentes estatais e de mercado (Levy, 1977; Pargendler, 2013).

A difusão dessa instituição e a dinâmica modernizadora apresentaram características complexas e contraditórias (Levy, 1977; Pargendler, 2013; Santos, 2024; Prado, 2025). Desse modo, o objetivo é compreender as tensões e conflitos entre medidas tomadas por agentes dentro do aparato político estatal em relação a atores privados, entendendo os agentes em disputa, seus recursos econômicos e políticos, além de delimitar as motivações dos indivíduos e instituições envolvidos. Especificamente, busca-se analisar as dinâmicas da relação entre Estado e mercado observando o setor bancário e seus impactos nas estruturas políticas e econômicas nacionais, com vistas a compreender a influência exercida por agentes estatais nesse ramo financeiro. Logo, estão envolvidos nessa dinâmica temáticas que abrangem a centralização de emissão da moeda (Polanyi,

2021), o poderio financeiro questionado pelo Estado, assim como as tensões descritas em Levy (1977) e Pargendler (2013) acerca das intervenções estatais na constituição de SAs bancárias (Prado, 2025) e demais empresas financeiras, produzindo mecanismos de concentração de capital oriundo de atividades econômicas tradicionais (Santos, 2024).

Nesse sentido, é justamente no seio das instituições mercantis que se pode compreender o processo de modernização econômica empreendida no Brasil a partir de meados do século XIX. Dessa forma, se deu um fenômeno recheado de trajetórias distintas nesse contexto, em tese, modernizador (Santos, 2024). Portanto, é justamente nas instâncias de grande concentração de poder decisório, como o das elites econômicas e políticas (Mills, 1981), em que foram moldados os percursos de desenvolvimento de instituições modernas como as SAs.

Contextualmente, os bancos constituíram alguns dos maiores expoentes de poder econômico no período: junto a outras SAs financeiras, eram as organizações com maior número de ações e que concentravam maior volume de capital, em termos absolutos e relativos (Prado, 2025), além de desfrutar da capacidade de emissão de moeda (Levy, 1977; Pargendler, 2013). Logo, o setor bancário impactava diretamente a economia brasileira, influenciando as instâncias e decisões legais a ele relacionadas.

Por outro lado, enfocando a regulação do setor a partir dos agentes públicos, o Senado até então era compreendido como a grande instituição política e parlamentar de poder decisório no Brasil imperial: os senadores discutiam ativamente a aprovação legal de SAs, além de instituírem leis ora regulatórias, ora permissivas à constituição de novas empresas.

Desse modo, a relação entre Estado, representado pelo Senado, e mercado, representado pelo setor bancário, se configurou muitas vezes de modo ambíguo, com os senadores apoiando, em algumas ocasiões, a formação de novos bancos e, em outros momentos, contestando seu poderio econômico. Entretanto, Pargendler (2013, p. 93) aponta que, mesmo quando a abordagem parlamentar tornou-se permissiva à constituição de SAs sem aprovação imperial direta, a exclusão dos bancos das prerrogativas da Lei nº 3150 de 4 de Novembro de 1882 (Brasil, 1882), continuando “a exigir autorização legislativa específica”, indica que esse setor constituía um objeto sensível para esses agentes públicos.

Sinteticamente, a pesquisa contribui no debate histórico-sociológico acerca das dinâmicas complexas do processo de modernização econômica brasileira. O entendimento é que o período inaugurado em 1850 foi de cunho formativo para o desenvolvimento socioeconômico e também político do país (Krause; Soares, 2022; Pargendler, 2013), dado que foi instaurada oficialmente a responsabilidade limitada, o que permitiu a abertura de caminhos para a formação de instituições capitalistas novas, com menor responsabilização dos acionistas e maiores possibilidades de angariar capital.

Nesse sentido, o objeto da pesquisa é, em grande nível, a relação Estado-mercado, representada pelas relações entre o Senado imperial e o setor bancário, escolhidos

justamente pela concentração de poder decisório nessas esferas. Por fim, o recorte temporal de 1850 a 1881 pode ser resumido através do início da instituição legal da responsabilidade limitada até um ano antes da lei permissiva de 1882. Embora os bancos não tenham sido incluídos nesta última, o ano final do recorte possui fins comparativos, buscando compreender os motivos para a exclusão do setor bancário dessa nova legislação.

## Metodologia

A pesquisa combina métodos quantitativos e qualitativos de análise e extração de dados de três tipos de documentos diferentes: estatutos de sociedades anônimas bancárias, seus respectivos decretos de aprovação e, por fim, suas menções nos Anais do Império. A coleta de estatutos foi realizada por integrantes do grupo de pesquisa Desenvolvimento, Trabalho e Ambiente (DTA) (Santos, 2024) presencialmente na Biblioteca Nacional do Brasil (BNB), no Rio de Janeiro, formando uma base de dados de mais de 300 estatutos durante o período de 1808 até 1893.

Com essa base de dados disponíveis, foi selecionado o recorte específico abordado, além de uma reorganização e limpeza desses documentos, por meio da remoção de empresas repetidas - fenômeno que ocorria devido à reforma de estatutos, a qual também necessitava de aprovação estatal - e demais documentos coletados os quais não eram estatutos foram excluídos. Desse modo, o objetivo era coletar os documentos legais de aprovação dessas empresas - os decretos -, considerando somente aquelas fundadas a partir de 1850 até 1881. Esse procedimento foi realizado na base de dados do Senado Federal, na seção de Atividade Legislativa. Logo, dentre os documentos coletados, restaram 171 estatutos, dos quais foram coletados 131 decretos a eles referentes. Então, foram selecionadas somente as empresas do setor bancário, restando 19 estatutos com 18 decretos a eles referentes para análise<sup>46</sup>.

Após os procedimentos de coleta documental, foram extraídos dados de capital das empresas, número e valor de ações, período de duração estimado e quantidade de alterações demandadas pelo Estado. Essas informações estão presentes em todos os estatutos de constituição de SAs e, para aprovação, são submetidas ao governo imperial, o qual pode aprovar ou não esses termos, além de demandar alterações nessas mesmas normas sugeridas. A análise dessas informações tem como objetivo medir o poderio econômico dos bancos em questão e em quais circunstâncias o Império reagiu.

Por fim, o último procedimento foi realizado na base dos Anais do Império - as quais continham depoimentos dos senadores vigentes -, também disponibilizados no website do Senado Federal. Nessa base, foi coletada toda a documentação legislativa do período de análise, isto é, todos os livros publicados referentes às sessões do Senado,

---

<sup>46</sup> A não correspondência total entre estatutos e decretos indica que possivelmente algumas empresas não foram aprovadas para funcionamento legal ou também que, por serem documentos do século XIX, é possível que alguns decretos tenham sido perdidos.

totalizando 127 livros disponíveis em formato PDF. Depois de baixados, foram convertidos para formato TXT utilizando uma ferramenta gratuita chamada StirlingPDF, através de um script para o aplicativo gratuito Windows Powershell, o qual agilizou a conversão dos arquivos. A ferramenta mencionada permitiu a exclusão de quaisquer imagens disponíveis, priorizando somente o texto contido nos arquivos com o objetivo de um tratamento mais simples do conteúdo. Após a conversão, foi realizada uma busca, também automatizada por script<sup>47</sup> executado via Windows Powershell, pelas menções de nomes de bancos nos livros em formato TXT, produzindo um arquivo no formato MD, o qual indicava a quantidade de ocorrências de cada nome, o livro, a linha (localização) e o trecho, selecionado de ponto final à ponto final, providenciando uma unidade de análise objetiva.

## Discussão teórica

Compreender o papel das instituições no desenvolvimento mercantil, contextualizado no momento de emergência das sociedades anônimas no Brasil, sobretudo de tipo bancário, é imprescindível no campo da sociologia econômica e nas análises amparadas no institucionalismo histórico. Logo, é indispensável considerar o papel do Estado na formação da ordem econômica (Polanyi, 2021; Weber, 2022) e as dinâmicas produzidas por essa relação.

Desse modo, o que ocorria no contexto brasileiro do século XIX pode ser compreendido sob essa perspectiva a partir da análise dos processos e mecanismos institucionais que facilitaram a mercantilização da terra, do trabalho e do dinheiro como método de alavancamento do capitalismo moderno (Krause; Soares, 2022; Polanyi, 2021). Portanto, é compreensível o motivo de concomitantemente haver ocorrido a promulgação do Código Comercial, da Lei Eusébio de Queirós e da Lei de Terras, em 1850. Logo, se a primeira mercantilizava o dinheiro, a segunda e a terceira mercantilizavam, respectivamente, o trabalho e a natureza - através da proibição do tráfico de escravizados no Oceano Atlântico, aumentando a demanda pelo uso de mão de obra livre, e por meio da aquisição de terras ser, a partir desse momento, somente via compra. Tais medidas estimularam, em suma, a criação das três mercadorias fictícias (Polanyi, 2021), isto é, a formação dos mercados de capitais, de terras e um estímulo inicial à constituição do mercado de trabalho.

Nesse sentido, defende-se que a partir de 1850, o Brasil experimentou as condições iniciais da modernização econômica, as quais afetariam legalmente os eixos centrais desse processo. Dessa forma, a pesquisa busca compreendê-las enfocando uma instituição específica: a forma jurídica do banco. Esse modelo tem papel crucial na

---

<sup>47</sup> Agradeço a João Guilherme de Albuquerque Prado, Engenheiro da Computação graduado pela Universidade de Araraquara (UNIARA), que, com as especificações da pesquisa, me auxiliou com o desenvolvimento de ambos os *scripts* para *Windows Powershell*, possibilitando a automatização da busca e a facilitação desta pesquisa. Os códigos foram disponibilizados publicamente nestes *link*: <https://github.com/JaamG/script-document-searcher-and-converter>

mercantilização do dinheiro, ao mesmo tempo em que, aos olhos do Estado imperial, representava uma possível ameaça ao poder estatal, justamente pela forma como se constituía. Sinteticamente, os bancos possuíam um caráter dual: instituições que impulsionavam a modernização econômica ao mesmo tempo em que eram concebidas como ameaça ao poder imperial.

Em suma, a abordagem teórica da pesquisa, inserida no campo da sociologia econômica, envolve uma análise histórico-institucional da evolução legal dessa instituição - o banco - além de buscar compreender as medidas tomadas pelo Estado em torno de sua regulamentação.

### **Breve análise dos dados e resultados encontrados/esperados**

O procedimento metodológico de coleta e análise documental, como abordado, se dividiu a partir de três documentos: estatutos, decretos e Anais do Império. Enquanto a análise dos estatutos, a coleta e a análise dos decretos já foram concretizados, a terceira fase da pesquisa condensou as ocorrências das SAs bancárias sem a realização de uma análise de conteúdo exaustiva de todas as menções. Com base nisso, os resultados totais para as fases concluídas e os preliminares à última etapa serão descritos subsequente e respectivamente.

A análise dos estatutos permitiu inferir que as empresas desse setor buscavam se constituir por períodos prolongados e emitiam grandes volumes de ações com valor substancial. Além disso, seus estatutos eram redigidos buscando a aquisição de vantagens legais, como a possibilidade de dissolução antes do período estipulado em caso de prejuízos, além de buscarem se constituir enquanto bancos de emissão etc.

Entretanto, essas ações motivaram reações negativas do Império, o que demanda analisar os decretos de aprovação: em alguns casos, a duração da empresa era reduzida, o nível de capital era alterado ou as cláusulas que visavam conceder vantagens institucionais eram revogadas. Por essa razão, dentre os 18 bancos aprovados para funcionamento legal, 14 tiveram seus estatutos alterados (78% de alterações demandadas às empresas do setor, em comparação a um geral de 57%, isto é, 75 modificações nos estatutos de 131 empresas, considerando todas as SAs do período). Essa análise também permitiu apreender que os bancos estavam entre as instituições mais ricas, a exemplo do Banco do Commercio - a empresa mais rica do período em volume de capital.

A busca nos Anais forneceu exatamente 402 ocorrências referentes a 9 empresas bancárias funcionando no Brasil dentre todos os livros referentes ao período (8<sup>a</sup> à 17<sup>a</sup> legislatura), em que empresas como o Banco Nacional, o Banco Allemão-Brasileiro e o Banco Rural e Hypothecario tiveram, respectivamente, 151, 103 e 83 ocorrências, indicando uma correspondência quase total entre capital e menção política, dado que o Banco Rural e o Banco Nacional eram a segunda e terceira empresas mais valiosas do

país; o Banco Allemão-Brasileiro figurava em 20º lugar, porém, seu capital era estabelecido na moeda estrangeira (Marks Reichsmunze). Por fim, uma leitura preliminar permitiu compreender que o Estado julgava com cautela o modelo econômico bancário, sua possibilidade de constituição enquanto banco de emissão e os mecanismos por ele utilizados para acumular capital.

## Considerações Finais

A relação entre Estado e mercado pode ser compreendida, em seus polos mais influentes de poder decisório (Mills, 1981), através de uma abordagem que focaliza, aqui, Senado e setor bancário. Essas dinâmicas tiveram destaque em um período formativo para a economia brasileira (Pargendler, 2013; Levy, 1977) em um momento no qual o Estado, em tese, visando a modernização das relações econômicas, buscou a mercantilização dos mercados de terra, trabalho e dinheiro (Krause; Soares, 2022; Polanyi, 2021). Além disso, a centralização da emissão da moeda (Polanyi, 2021) tornaria-se, mais tarde, temática central na condução da trajetória socioeconômica do período.

Desse modo, a compreensão é que os bancos eram a grande ferramenta institucional de mercantilização capitalista, exibindo-se enquanto as empresas mais ricas constituídas no período, demonstrando grande poderio econômico. Porém, ao mesmo tempo em que viabilizavam novos mecanismos de valorização do dinheiro, eram a maior ameaça em termos de centralização financeira ao Estado imperial, justamente pelos impactos econômicos potenciais dos bancos de emissão, em um período crucial de desenvolvimento capitalista no qual a centralidade bancária seria indispensável (Polanyi, 2021).

Sinteticamente, esse caráter dual dos bancos - ferramentas para acumulação concomitantemente à ameaças ao Estado - produziu um processo modernizador conflituoso e contraditório (Prado, 2025; Santos, 2024) no qual o poder possuído por essas instituições bancárias era visto como uma ameaça objetiva ao poder estatal, mas também julgado pelos senadores através de um ponto subjetivo que compreendia o enriquecimento passivo oferecido pelo modelo bancário como imoral.

## Referências

BRASIL. Collecção das Leis do Império do Brasil. Tomo XI: Indice da Collecção das Leis de 1850. Rio de Janeiro, 1850.

BRASIL. Lei nº 3.150, de 4 de novembro de 1882. Regula o estabelecimento de companhias e sociedades anonymas. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim3150.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim3150.htm). Acesso em: 31 maio 2026.

KRAUSE, Thiago; SOARES, Rodrigo Goyena. Pax Escravocrata. **Império em Disputa**. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2022. p. 183-223.

LEVY, Maria Bárbara. B. **História da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: IBMEC, 1977.

MILLS, Charles Wright. As Altas Rodas. **A Elite do Poder**. 4. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1981. ed. 4, p. 11-40.

PARGENDLER, Mariana. Política na origem: o desenvolvimento do direito societário no Brasil do século XIX. *In: Evolução do Direito Societário*. São Paulo: Saraiva, 2013.

POLANYI, Karl. Evolução do padrão de mercado; O mercado autorregulado e as mercadorias fictícias: terra, trabalho e dinheiro. *In: A grande transformação: As origens políticas e econômicas de nossa época*. Rio de Janeiro, RJ: Contraponto, 2021. p. 115-128; 129-138

PRADO, Marco Antônio de Albuquerque. O Governo Imperial e a Modernização Econômica pelas Sociedades Anônimas entre 1850-1881. *In: VI RISE-SASE*. 2025. Niterói: [S.n.], 2025.

SANTOS, Rodrigo Salles Pereira dos. The Social Construction of Capital on the Periphery: Emergence and Expansion of Joint-Stock Companies in Brazil (1808-1900). *In: ESTADO Y MERCADO. TENSIONES ENTRE EL ANTAGONISMO Y LA COMPLEMENTARIEDAD EN UN MUNDO EN CRISIS*. 2024. XV JORNADAS DE ESTUDIOS SOCIALES DE LA ECONOMÍA. Buenos Aires: [S.n.], 2024.

WEBER, Max. O Estado-nação e a política econômica. *In: Escritos Políticos*. Clássicos Cambridge. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2022, p. 3-36.

## A disputa no campo automotivo no Brasil: um estudo de caso

*Girlan Viana Ramos*  
*Graduação em Ciências Contábeis*  
*Universidade Candido Mendes*  
*MBA em Gestão Tributária e Contabilidade*  
*Universidade Federal Fluminense (UFF)*  
*Mestrando em Administração de Empresas*  
*Universidade Federal Fluminense (UFF)*  
*Tem experiência na área contábil e tributária, com ênfase em gestão fiscal e*  
*empresarial do setor automotivo*  
[girlanramos@id.uff.br](mailto:girlanramos@id.uff.br)

*Raphael Jonathas da Costa Lima*  
*Graduação em Ciências Sociais*  
*Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)*  
*Mestrado E Doutorado em Sociologia e Antropologia pela UFRJ*  
*Professor Associado*  
*Universidade Federal Fluminense (UFF)*  
*É coordenador do programa Brazilian Research in Auto Industry (BRAIN)*  
[raphaeljonathas@id.uff.br](mailto:raphaeljonathas@id.uff.br)

### Resumo

O trabalho tem como objetivo geral discutir a construção social do mercado de veículos eletrificados no Brasil a partir da disputa entre incumbentes e desafiantes, com foco em uma montadora já estabelecida no país. A metodologia consiste em pesquisa exploratória, qualitativa, com estudo de caso único, pesquisa bibliográfica, documental e entrevistas. Espera-se demonstrar que a eletromobilidade constitui um processo social, político e estratégico de reorganização do campo automotivo brasileiro.

**Palavras-chave:** Eletromobilidade. Teoria dos campos. Estudo de caso. Automotivo.

### Introdução

Historicamente a indústria automotiva foi dominada por multinacionais dos Estados Unidos, Europa e Japão, como Ford, Volkswagen e Toyota (López et al., 2023; Lechowski et al., 2025). Porém, a ascensão das montadoras chinesas vem ganhando destaque tanto em mercados emergentes quanto em economias mais desenvolvidas, sobretudo com a expansão dos veículos elétricos (Lechowski et al., 2025).

Esse novo panorama tem gerado oportunidades para a entrada de novos concorrentes nos principais mercados e pressionado as montadoras tradicionais a expandir sua oferta de veículos, com a introdução de versões híbridas e elétricas (Wróblewski; Lewicki, 2021).

Fligstein e McAdam (2012) definem o Campo de Ação Estratégica (CAE) como uma ordem social de nível meso, construída socialmente por seus participantes. Tal estrutura é caracterizada pela dualidade entre atores incumbentes, que visam preservar a ordem estabelecida e a distribuição de recursos, e atores desafiantes, que empregam novas lógicas e tecnologias para contestar a estrutura de poder e promover mudanças institucionais.

No Brasil, embora o CAE da eletromobilidade ainda seja incipiente (Brandão; Lima, 2025), o setor já passa por transformações decorrentes da chegada de montadoras desafiantes, especialmente chinesas (Neto, 2024).

A indústria automotiva nacional, que se desenvolveu sob incentivos e subsídios governamentais, costuma recorrer ao governo quando se sente ameaçada, principalmente através da atuação da Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores (ANFAVEA), que representa as fabricantes de automóveis no Brasil (Marques, 2023).

Neto (2024) aponta que a expressiva entrada de fabricantes chineses no mercado automotivo brasileiro, em meio à ascensão global dos veículos elétricos, exerceu impactos significativos sobre as demais montadoras já estabelecidas no país.

Diante disso, este trabalho tem como objetivo discutir a construção social do mercado de veículos eletrificados no Brasil a partir da disputa entre incumbentes e desafiantes (Fligstein; McAdam, 2012), com foco no comportamento estratégico de uma montadora já estabelecida no país. Para isso, será realizado um estudo de caso único em uma empresa com produção no Brasil, denominada nesta pesquisa como montadora ALFA.

A escolha do tema justifica-se pela relevância da eletromobilidade como tendência global de transformação do setor desde a década de 2010 (Lechowski et al., 2025) e pelo papel estratégico do Brasil na atração de investimentos, em razão do tamanho de seu mercado e de sua importância geopolítica para a América Latina (Neto, 2024).

## **Metodologia**

A presente pesquisa caracteriza-se como exploratória, de abordagem qualitativa, desenvolvida por meio de um estudo de caso único (Gil, 2008; Yin, 2015; Creswell; Creswell, 2021).

Para atingir os objetivos propostos, optou-se pela realização de um estudo de caso único em uma montadora que fabrica veículos no Brasil. Conforme Yin (2015), o estudo de caso é indicado quando o foco recai sobre fenômenos contemporâneos, observados em seu contexto real, com baixo controle do pesquisador sobre os acontecimentos.

Ressalta-se que o trabalho não busca a generalização dos resultados, uma vez que o estudo de caso único oferece limitada base para generalização científica (Creswell; Creswell, 2021; Yin, 2015).

Inicialmente, foi realizada pesquisa bibliográfica com o objetivo de construir o referencial teórico da investigação, com destaque para a Teoria dos Campos de Fligstein e McAdam (2012), adotada como principal lente analítica do estudo.

Em seguida, serão analisados dados disponíveis nos portais da ANFAVEA e da Federação Nacional da Distribuição de Veículos Automotores (FENABRAVE), especialmente aqueles relacionados à evolução dos emplacamentos no Brasil. Nessa etapa, será demonstrado a evolução dos emplacamentos de veículos eletrificados em comparação com veículos equipados com motores ICE, utilizando dados do Anuário da ANFAVEA de 2025 (ANFAVEA, 2025), que consolida informações até dezembro de 2025. O objetivo será evidenciar a crescente relevância da eletromobilidade e a transformação estrutural em curso no campo automotivo brasileiro.

Também serão analisadas publicações oficiais da montadora ALFA, disponíveis nos portais da empresa, que ofereciam informações sobre suas diretrizes e seu posicionamento estratégico em relação à eletromobilidade. Como critério temporal, serão consideradas apenas publicações a partir de 2023, período em que se intensifica a percepção de ameaça competitiva associada ao avanço de fabricantes chineses no Brasil, especialmente após o início das operações de BYD e GWM conforme apontado pela FENABRAVE (2023; 2024; 2025).

Além da pesquisa documental, serão realizadas entrevistas com executivos da montadora ALFA. O roteiro foi composto por questões abertas, permitindo que os participantes discorressem livremente sobre o tema investigado, conforme orientam Gerhardt e Silveira (2009). As entrevistas serão gravadas mediante consentimento dos participantes e posteriormente transcritas, a fim de assegurar maior fidelidade ao material empírico (Schraiber, 1995; Triviños, 2017).

A seleção dos entrevistados ocorrerá por amostragem intencional, considerando sujeitos representativos para os objetivos da pesquisa (Marconi; Lakatos, 2017). Para preservar o anonimato, os respondentes serão identificados como “Entrevistado 1”, “Entrevistado 2” e assim sucessivamente. Por fim, os dados qualitativos serão interpretados por meio da análise de conteúdo, conforme Gil (2008), à luz da Teoria dos Campos (Fligstein; McAdam, 2012), adequada para compreender a eletrificação como um processo de disputa social marcado por poder, legitimidade e capacidade de articulação estratégica (Kluttz; Fligstein, 2016).

## **Discussão teórica**

As estratégias da montadora objeto do estudo de caso serão interpretadas à luz da Teoria dos Campos (Fligstein; McAdam, 2012). Os campos, segundo Fligstein e McAdam (2012), são entendidos como arenas sociais relativamente estáveis, nas quais atores individuais e coletivos interagem, cooperam e competem a partir de regras, significados e expectativas compartilhadas.

Fligstein e McAdam (2012) propõem ainda o conceito de CAE como a ordem social de nível meso, construída pelos próprios participantes de um campo. Nele, os atores interagem a partir de entendimentos compartilhados sobre o propósito do campo, suas relações e as regras que definem o que é legítimo fazer. Os CAEs ainda podem existir dentro de outros CAEs, formando camadas interdependentes em um campo (Fligstein; McAdam, 2012).

A teoria dos campos se torna adequada para demonstrar como a eletrificação da frota é menos uma escolha isolada da montadora e mais um processo de luta em um campo social, onde poder, legitimidade e habilidade de articulação definem quem lidera e quem fica para trás (Kluttz; Fligstein, 2016).

Como indicam estudos sobre políticas industriais no setor (Lima; Santos, 2021; Brandão; Lima, 2025; Neto, 2024), as relações entre montadoras, fornecedores, governo e associações de classe configuram uma teia de interdependências que molda as possibilidades de ação estratégica.

Para Fligstein e McAdam (2012) a vida social, econômica e política não pode ser compreendida apenas por estruturas abstratas ou por decisões individuais isoladas. Para os autores, a sociedade é composta por múltiplos campos de ação estratégica, isto é, ordens sociais de nível intermediário nas quais atores individuais e coletivos disputam posições, constroem significados, buscam cooperação e tentam estabilizar ou transformar as regras do jogo. A teoria dos campos busca demonstrar como os campos se formam, se reproduzem, entram em crise e chegam a novos arranjos relativamente estáveis.

Fligstein e McAdam (2012) estruturam a teoria dos campos a partir de alguns elementos centrais que permitem compreender como se formam, se estabilizam e se transformam as ordens sociais. A estrutura interna desses campos é atravessada por assimetrias entre incumbentes e desafiantes, enquanto unidades internas de governança atuam na coordenação, supervisão e manutenção da ordem, frequentemente articulando também as relações do campo com ambientes externos relevantes. Assim, a reprodução do campo não decorre apenas da distribuição de recursos, mas também de mecanismos organizacionais que sustentam sua rotina e sua legitimidade (Fligstein; McAdam, 2012).

Outro aspecto central da teoria é a ênfase na habilidade social, entendida como a capacidade de certos atores de construir cooperação, produzir significados compartilhados e mobilizar os demais em torno de interpretações e projetos comuns (Fligstein, 2007). Essa dimensão amplia a análise dos campos ao mostrar que a ação

coletiva depende não apenas de interesses, mas também da capacidade de enquadrar problemas, identidades e soluções de forma persuasiva (Fligstein; McAdam, 2012).

Além disso, os campos são concebidos como inseridos em um ambiente relacional mais amplo, composto por outros campos estatais e não estatais (Fligstein; McAdam, 2012). Mudanças nesse entorno podem produzir choques exógenos, desestabilizar arranjos vigentes, desencadear episódios de contenção e, posteriormente, levar à formação de um novo cenário de estabilidade (Fligstein; McAdam, 2012). Desse modo, a teoria dos campos oferece uma explicação integrada sobre estabilidade, conflito e mudança.

### **Breve análise dos dados e resultados encontrados/esperados**

Espera-se que esta pesquisa contribua para a compreensão da eletromobilidade no Brasil não apenas como uma transformação tecnológica, mas como um processo social, político e estratégico em construção.

A partir da análise do caso da montadora ALFA, pretende-se evidenciar como uma empresa já estabelecida no mercado nacional interpreta a entrada de novos concorrentes, especialmente as montadoras chinesas, e quais respostas estratégicas são mobilizadas diante da intensificação da disputa no campo automotivo brasileiro.

Espera-se, ainda, compreender se a montadora atua predominantemente como incumbente, buscando preservar posições, regras e estruturas já consolidadas no mercado, ou se adota práticas que também podem revelar capacidade de adaptação e reposicionamento diante das mudanças em curso.

### **Considerações Finais**

Esta pesquisa parte do pressuposto de que a transição para veículos eletrificados não pode ser compreendida apenas como resultado da evolução tecnológica dos produtos ou da preferência dos consumidores. Trata-se de um processo situado em um campo de ação estratégica, no qual diferentes atores disputam recursos, posições, legitimidade e influência sobre as regras que orientam o mercado.

Nesse sentido, a Teoria dos Campos de Fligstein e McAdam (2012) oferece uma lente analítica adequada para interpretar a eletromobilidade como fenômeno marcado por relações de poder, estratégias empresariais e disputas institucionais.

Dessa forma, o estudo pretende contribuir para o debate acadêmico ao aproximar a literatura da teoria dos campos da análise do setor automotivo brasileiro em contexto de transição tecnológica. Ao mesmo tempo, busca oferecer uma contribuição empírica ao examinar como uma montadora já estabelecida no país responde às mudanças no campo automotivo.

## Referências

- ANFAVEA. **Anuário da Indústria Automobilística Brasileira (2025)**. São Paulo, 2025. Disponível em: <<https://anfavea.com.br/site/anuarios-2/>>. Acesso em: 10 fev. 2026.
- BRANDÃO, Vinícius; LIMA, Raphael Jonathas da Costa. Dinâmicas de poder na indústria automotiva: uma análise das políticas de eletrificação. **Revista Políticas Públicas & Cidades**, v. 14, n. 1, p. e1545-e1545, 2025.
- CRESWELL, John Ward; CRESWELL, John David. **Projeto de pesquisa: Métodos qualitativo, quantitativo e misto**. Penso Editora, 2021.
- FENABRAVE. **Informativo Emplacamentos (2023)**. São Paulo, 2024. Disponível em: <<https://www.fenabrave.org.br/Portal/conteudo/emplacamentos>>. Acesso em: 10 jan. 2026.
- FENABRAVE. **Informativo Emplacamentos (2024)**. São Paulo, 2025. Disponível em: <<https://www.fenabrave.org.br/Portal/conteudo/emplacamentos>>. Acesso em: 10 jan. 2026.
- FENABRAVE. **Informativo Emplacamentos (2025)**. São Paulo, 2026. Disponível em: <<https://www.fenabrave.org.br/Portal/conteudo/emplacamentos>>. Acesso em: 27 jan. 2026.
- FLIGSTEIN, Neil; MCADAM, Doug. **A theory of fields**. Oxford University Press. 2012.
- FLIGSTEIN, Neil. Habilidade social e a teoria dos campos. **Revista de Administração de Empresas**, v. 47, p. 61-80, 2007.
- GERHARDT, Tatiana; SILVEIRA, Denise. **Métodos de Pesquisa**. 1ª ed. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.
- GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. Editora Atlas SA, 2008.
- KLUTTZ, Daniel; FLIGSTEIN, Neil. **Varieties of sociological field theory**. In: ABRUTYN, S. (ed.). **Handbook of contemporary sociological theory**. Cham: Springer International Publishing, 2016. p. 185-204.
- LECHOWSKI, Grzegorz et al. Global Shifts in the Automotive Industry. Outlining the New Arrangements Between Technology, Policy, Firms, and Markets. In: **Global Shifts in the Automotive Sector: Markets, Firms and Technologies in the Age of Geopolitical Disruption**. Cham: Springer Nature Switzerland, 2025. p. 345-365.
- LIMA, Raphael Jonathas da Costa; SANTOS, Rafael. Forjando a política automotiva brasileira: incumbentes e desafiantes na construção do programa INOVAR-AUTO. **Revista Pós Ciências Sociais**, v. 18, n. 2, p. 355-80, 2021.
- LÓPEZ, Luis-Antonio et al. The global dissemination to multinationals of the carbon emissions ruling on Shell. **Structural Change and Economic Dynamics**, v. 65, p. 406-416, 2023.

MARCONI, Marina; LAKATOS, Eva. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 8ª ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MARQUES, Tamara Anita Alves Lima. **O empresariado e a agenda automotiva: programa Rota 2030: mobilidade e logística**. 2023. 98 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2023.

NETO, Joaquim Oliveira. China, Brasil e a transição energética na indústria automobilística. **GeoTextos**, 2024.

SCHRAIBER, Lilia. Pesquisa qualitativa em saúde: reflexões metodológicas do relato oral e produção de narrativas em estudo sobre a profissão médica. **Revista de Saúde Pública**, São Paulo, v. 29, n. 1, p. 63-74, 1995.

TRIVIÑOS, Augusto Nivaldo. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 2017.

WRÓBLEWSKI, Piotr; LEWICKI, Wojciech. A method of analyzing the residual values of low-emission vehicles based on a selected expert method taking into account stochastic operational parameters. **Energies**, v. 14, n. 21, p. 6859, 2021.

YIN, Robert. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. Porto Alegre: Bookman, 2015.

# Governança corporativa e mudança institucional: Volkswagen e Fiat/Stellantis em perspectiva comparada

*Tarik Dias Hamdan*  
[hamdan.tarik@gmail.com](mailto:hamdan.tarik@gmail.com)

*Maria Carolina Barcellos*  
[mariabarcellos@id.uff.br](mailto:mariabarcellos@id.uff.br)

## Resumo

Este trabalho analisa duas trajetórias de mudança na governança corporativa de corporações do setor automotivo: Volkswagen e Fiat. O objetivo geral é explicar como diferentes instituições produzem padrões distintos de mudança. Para isso, utiliza-se a metodologia histórico-comparativa. Os resultados indicam que, na Volkswagen, as instituições contribuíram para a resiliência institucional, ao constituírem atores interessados, como o Estado e os trabalhadores, na preservação desse arranjo. Em comparação, a governança corporativa da Fiat mostrou-se mais permeável a mudanças drásticas, em razão da ausência de atores diversos dedicados à conservação das regras de governança e da presença de interesses voltados à sua transformação.

**Palavras-chave:** Instituições; Mudança institucional; Governança corporativa; Automotivo

## Introdução

Este trabalho analisa, de forma exploratória, a relação entre governança corporativa e mudança institucional em grandes empresas industriais, a partir dos casos Volkswagen e Fiat/Stellantis. Na Volkswagen, examina-se a tentativa de aquisição pela Porsche entre 2005 e 2009; na Fiat, o processo de reestruturação iniciado com Sergio Marchionne em 2004, que levou à criação da FCA e, posteriormente, da Stellantis em 2021.

No caso da Volkswagen, o resultado foi uma mudança incremental: a Porsche adquiriu parcela expressiva das ações, mas não conseguiu concluir a aquisição da empresa. Já no caso da Fiat/Stellantis, houve uma transformação mais radical da estrutura societária e da governança corporativa, marcada pela internacionalização da propriedade, da gestão e da coordenação corporativa.

O objetivo do trabalho é explicar por que alguns arranjos institucionais resistem mais à mudança, enquanto outros se mostram mais permeáveis à reestruturação. A hipótese central é que essa diferença decorre dos distintos quadros institucionais nos quais Volkswagen e Fiat/Stellantis estavam ancoradas. Na Alemanha, a codeterminação e a presença da Baixa Saxônia como acionista relevante, protegida pela Lei VW, criaram barreiras formais e atores capazes de preservar a arquitetura institucional da empresa. Na Fiat, ao contrário, a crise dos anos 2000 encontrou uma governança menos capaz de

bloquear transformações, favorecendo a reorganização societária e produtiva do grupo, consolidada com a FCA e aprofundada com a criação da Stellantis.

## **Metodologia**

O trabalho adota um desenho histórico-comparativo, baseado na análise de dois casos. Com base em Ragin (2014), a unidade de observação são as instituições de governança corporativa da Volkswagen e da Fiat, examinadas em momentos críticos de disputa e reconfiguração institucional. Na Volkswagen, o recorte vai de 2005 a 2009; na Fiat, de 2004 a 2021. A diferença se justifica pela natureza dos processos: mais concentrado no caso alemão e mais cumulativo no caso italiano, com desdobramentos evidentes após a criação da Stellantis. O resultado a ser explicado é a nova arquitetura institucional consolidada na governança corporativa das duas empresas.

A pesquisa utiliza predominantemente fontes secundárias, sobretudo jornais especializados e econômicos, além de documentos legais, acordos sindicais e comunicados institucionais. Para a Volkswagen, destacam-se o Handelsblatt, a Automobilwoche e a Lei VW de 1960. Para a Fiat, foram utilizados Il Post, Corriere della Sera e Il Sole 24 Ore. Buscas por palavras-chave nesses acervos permitiram reconstruir as disputas em torno das transformações na governança corporativa das empresas.

## **Discussão teórica**

O referencial teórico do trabalho baseia-se no institucionalismo histórico (Fioretos; Falletti; Sheingate, 2018). Essa perspectiva interessa-se pela maneira como as instituições constroem e possibilitam a ação. Elas fazem isso ao moldar os interesses dos atores, bem como o conjunto de escolhas estratégicas disponíveis. A constituição de um ordenamento de regras possibilita aquilo que a literatura chamou de feedback positivo, ou seja, situações em que as instituições dão origem a um conjunto de fatores que reforçam seu próprio funcionamento (Pierson, 2011).

Nesse processo, destacam-se a formação de atores interessados na preservação do arranjo institucional e os elevados custos de sua alteração. Essa tendência à reprodução da trajetória estabelecida é definida como dependência de trajetória. Neste trabalho, o foco recai sobre as instituições de governança corporativa, isto é, as regras que regulam a tomada de decisões estratégicas na corporação, envolvendo órgãos como conselhos de administração e/ou supervisão e diretoria executiva (Santos, 2019).

## **Breve análise dos dados e resultados encontrados/esperados**

A Lei VW, criada em 1960 no contexto da privatização da empresa, preservou a influência estatal ao garantir à Baixa Saxônia e ao governo federal 20% das ações

ordinárias cada, até a saída deste último em 1980. Além disso, fixou um teto de voto de 20% por acionista e exigiu 80% dos votos para medidas estruturais, como a aquisição da empresa por outra companhia (Alemanha, 1960). Com isso, consolidou-se uma governança corporativa baseada na negociação entre acionistas privados, Estado da Baixa Saxônia e trabalhadores.

Essa governança foi tensionada pelo questionamento da Comissão Europeia, que desde 2001 apontava a incompatibilidade da Lei VW com os princípios da União Europeia, sobretudo por exigir quórum superior ao patamar usual de 75% para medidas estruturais. O conflito reacendeu em 2006, quando o Tribunal de Justiça da União Europeia iniciou o julgamento sobre a validade da lei. Ao mesmo tempo, a partir de 2005, a Porsche iniciou sua escalada acionária na Volkswagen, comprando ações da empresa (Handelsblatt, 2006) e empreendendo uma campanha contra a Lei VW (Handelsblatt, 2007a). No início de 2007, a Porsche ultrapassou a marca de 30% das ações da companhia (Handelsblatt, 2007b). Pouco depois, em outubro do mesmo ano, o Tribunal de Justiça da União Europeia derrubou a Lei VW, considerando que ela restringia o livre fluxo de capitais – decisão celebrada pela Porsche (Hauschild, 2008).

No início de 2008, a ministra da Justiça alemã e o Estado da Baixa Saxônia articularam uma nova versão da Lei Volkswagen. Embora eliminasse o teto de 20% dos direitos de voto, a proposta mantinha a exigência de 80% para decisões relevantes, o que gerou novas ameaças da Comissão Europeia<sup>48</sup> (Handelsblatt, 2008a). Os trabalhadores também defenderam uma nova Lei VW para preservar direitos especiais de codeterminação, ameaçados pela transformação em Porsche Holding SE e pela possível abolição de regras de aprovação qualificada para investimentos e fechamento de fábricas (Handelsblatt, 2007c). Nesse contexto, o IG Metall e o conselho de trabalhadores recorreram à via judicial, organizaram manifestações e apoiaram a nova lei (Kirsten, 2008).

A Porsche apostava que a nova Lei VW não seria aprovada e que, em 2009, alcançaria 75% das ações, podendo firmar um Acordo de Controle e Transferência de Lucros (Beherrschungsvertrag). Contudo, a nova lei foi aprovada em novembro de 2008, mantendo o quórum de 80% para medidas estruturais e a exigência de dois terços do Conselho de Supervisão para decisões de investimento (Handelsblatt, 2008c). Em seguida, o Tribunal Regional de Hannover confirmou sua validade, interrompendo a escalada da Porsche, que não conseguiu converter sua maioria acionária em controle societário pleno (Handelsblatt, 2008d).

Em 2009, a crise financeira inviabilizou a aquisição da Volkswagen pela Porsche, que, endividada em cerca de dez bilhões de euros, acabou incorporada como marca do grupo Volkswagen (Mangeldorf, 2009; Automobilwoche, 2009a; Automobilwoche, 2009b).

O caso da Fiat (Fabbrica Italiana Automobili Torino) é caracterizado por um processo de transformação institucional cujo resultado assumiu caráter mais radical do que aquele

---

<sup>48</sup> Paralelamente, a Porsche ampliou sua participação acionária, ultrapassando 42% das ações em outubro de 2008 (Handelsblatt, 2008b)

observado na Volkswagen. Tal transformação, entretanto, foi produzida por meio de mudanças graduais e cumulativas que deslocaram progressivamente os mecanismos tradicionais de coordenação.

A Fiat, fundada em 1899 por Giovanni Agnelli e outros investidores, ocupou posição central na economia italiana ao longo do século XX. A família Agnelli, por meio da holding Exor, consolidou-se como um dos principais núcleos de poder privado da Itália republicana. Ao contrário do caso alemão, porém, essa centralidade não gerou mecanismos formais de ancoragem institucional. O Estado não controlava a empresa por meio de participação acionária, nem os trabalhadores possuíam assento formal nos órgãos deliberativos como o Conselho de Administração. Sua relação com o Estado opera, até hoje, sobretudo por canais informais – especialmente via financiamento público: levantamentos indicam que, entre 1990 e 2019, aproximadamente quatro bilhões dos dez bilhões de euros investidos pelo grupo em solo italiano tiveram origem em recursos públicos (Gabanelli, *Corriere della Sera*, 2024).

A fraca ancoragem da Fiat nos interesses dos trabalhadores aparece em sua trajetória sindical. Embora o *autunno caldo* (1969) tenha ampliado direitos, não produziu uma institucionalização equivalente à codeterminação alemã. A representação sindical permaneceu externa à firma e fragmentada pelo pluralismo sindical, o que permitiu à empresa explorar divisões entre centrais, como na *marcia dei quarantamila* (1980), que enfraqueceu decisivamente o sindicato mais combativo. Esse padrão reapareceu nos acordos de Pomigliano (2010) e Mirafiori (2011), que condicionaram investimentos e empregos à flexibilização do Contrato Coletivo Nacional. Em 2011, a Fiat saiu da Confindustria e criou a *Fabbrica Italia*, afastando-se do sistema nacional de negociação coletiva. Essa decisão unilateral foi viabilizada pela ausência de mecanismos formais que vinculassem a empresa ao sistema nacional (*Il Sole 24 Ore*, 2018).

No plano societário, a incorporação da Chrysler (2014) foi a etapa central da reconfiguração que, ao evitar a falência de ambas as montadoras, também deslocou a lógica da Fiat em relação a qualquer compromisso territorial com a Itália (Bubbico, 2026). A constituição formal da Fiat Chrysler Automobiles (FCA), com sede fiscal em Amsterdã e dupla listagem em Milão e Nova York, consolidou uma arquitetura organizada segundo critérios de portfólio financeiro. Esse processo se aprofundou com a fusão entre a FCA e o Groupe PSA, concluída em 2021, que resultou na criação da Stellantis, com listagem adicional em Paris. Na composição acionária mais recente, a Exor (holding dos Agnelli) detém pouco mais de 15% das ações ordinárias, os *Établissements Peugeot Frères* (EPF) detêm 7,72%, e a *Bpifrance Participations* – banco público de investimento francês – detém 6,64% (Stellantis, 2025). Nenhum desses acionistas detém poder de bloqueio comparável ao da Baixa Saxônia na Volkswagen.

O conflito com o governo Meloni a partir de 2022, em que o Estado italiano recorreu predominantemente a instrumentos retóricos e simbólicos diante da redução da produção nacional (*Il Post*, 2026), bem como o lançamento do chamado “Plano Itália” pela Stellantis em 2024 e a posterior nomeação do napolitano Antonio Filosa como CEO

em 2025 – interpretada como gesto de reaproximação após o deterioramento das relações sob Tavares<sup>49</sup> (Il Post, 2026; Il Sole 24 Ore, 2025) –, confirmam que a influência do Estado italiano sobre a Stellantis depende da disposição da empresa em cultivá-la, e não de mecanismos institucionais formais que a tornem vinculante.

## Considerações Finais

Como conclusão, o trabalho indica que instituições de governança corporativa produzem trajetórias distintas de mudança institucional ao estruturar interesses e incentivos no interior da corporação. No caso da Volkswagen, a Lei VW preservou a centralidade do Estado e dos trabalhadores, constituindo a Baixa Saxônia como ator interessado na defesa desse arranjo, mesmo diante das contestações da Comissão Europeia e da Porsche. A dependência de trajetória manifesta-se na formação de atores e interesses voltados à preservação desse modelo de governança, limitando mudanças mais radicais.

Em comparação, no caso da Fiat, a estrutura de governança corporativa é mais permeável à autonomização da firma em relação às instituições nacionais italianas. A ausência de mecanismos formais de incorporação do Estado e dos trabalhadores à governança empresarial ampliou a capacidade dos acionistas controladores de conduzir processos de reorganização societária e transnacionalização corporativa. Diante do aumento da competição no setor, a incorporação da Chrysler e, posteriormente, a formação da Stellantis eram vistas como meios de garantir a sobrevivência da empresa. Assim, não houve atores relevantes capazes de vetar esse processo, como ocorreu na Volkswagen.

## Referências

ALEMANHA. *Gesetz über die Überführung der Anteilsrechte an der Volkswagenwerk Gesellschaft mit beschränkter Haftung in private Hand*, 1960. Disponível em: <[https://www.gesetze-im-internet.de/vwgmbh\\_g/BJNR005850960.html](https://www.gesetze-im-internet.de/vwgmbh_g/BJNR005850960.html)>

AUTOMOBILWOCHE. VW will Porsche nun offenbar komplett übernehmen. 20 jul. 2009a. Disponível em: <https://drupal-prod.automobilwoche.de/agenturmeldungen/vw-will-porsche-nun-offenbar-komplett-ubernehmen>. Acesso em: 01 de abr. 2026.

AUTOMOBILWOCHE. VW-Tarifrunde beginnt - Altersteilzeit im Mittelpunkt. 20 ago. 2009b. Disponível em: <https://drupal-prod.automobilwoche.de/agenturmeldungen/vw-tarifrunde-beginnt-altersteilzeit-im-mittelpunkt>. Acesso em: 01 de abr. 2026.

---

<sup>49</sup> Carlos Tavares, ex-CEO da Stellantis, teve sua gestão frequentemente interpretada pela opinião pública italiana como favorável aos interesses franceses, percepção associada à sua trajetória anterior à frente do Groupe PSA.

BENTIVOGLI, Marco. Con Marchionne abbiamo sfidato l'Italietta della rendita e dei ricatti (Segretario generale Fim Cisl). *Il Sole 24 Ore*, 22 jul. 2018. Disponível em: <https://www.ilsole24ore.com/art/con-marchionne-abbiamo-sfidato-l-italietta-rendita-e-ricatti-AEgj1fQF>. Acesso em: 30 abr. 2026.

BUBBICO, Davide (2026). O setor automotivo italiano entre reestruturação e transição para o carro elétrico: as recaídas industriais e ocupacionais. In: LIMA, Raphael J. da C.; RAMALHO, José Ricardo (Orgs.). *Indústria Automotiva em Transformação: eletromobilidade, novas tecnologias e transição justa*. 1. ed. São Paulo: Annablume.

FIORETOS, Orfeo; FALLETI, Tullia G.; SHEINGATE, Adam (ORGS.). Historical Institutionalism in Political Science. In: *The Oxford Handbook of Historical Institutionalism*. Oxford New York: Oxford University Press, 2018.

GABANELLI, Milena. Fiat-FCA-Stellantis: i soldi che hanno preso dallo Stato e in cambio di cosa. *Corriere della Sera* – Dataroom, 24 jun. 2024. Disponível em: <https://www.corriere.it/dataroom-milena-gabanelli/flat-fca-stellantis-soldi-che-hanno-preso-stato-cambio-cosa/bf40abd2-2fd4-11ef-8a97-996e27b017a2-va.shtml>. Acesso em: 30 abr. 2026.

HANDELSBLATT. PIËCH-Nachfolge: VW-Großaktionär votiert für Pierer. Düsseldorf, 23 jan. 2006. Disponível em: [https://archiv.handelsblatt.com/document/HBON\\_HB%201176089/hitlist/0?all=](https://archiv.handelsblatt.com/document/HBON_HB%201176089/hitlist/0?all=). Acesso em: 9 maio 2026.

HANDELSBLATT. Porsche hat bei VW freie Fahrt: VW-Gesetz vor dem Aus - Wulff gibt Widerstand gegen Piëch als Aufsichtsratsvorsitzenden auf. Düsseldorf, 14 fev. 2007a. Disponível em: [https://archiv.handelsblatt.com/document/HBON\\_HB-1406637](https://archiv.handelsblatt.com/document/HBON_HB-1406637). Acesso em: 9 maio 2026.

HANDELSBLATT. Annahmefrist ausgelaufen: Porsche scheitert planmäßig mit VW-Übernahme. Stuttgart, 4 jun. 2007b. Disponível em: [https://archiv.handelsblatt.com/document/HBON\\_HB%201467010/hitlist/0?all=](https://archiv.handelsblatt.com/document/HBON_HB%201467010/hitlist/0?all=). Acesso em: 9 maio 2026.

HANDELSBLATT. EuGH urteilt über das VW-Gesetz: VW, Porsche und die gute alte Zeit. Wolfsburg, 22 out. 2007c, 15:40. Disponível em: [https://archiv.handelsblatt.com/document/HBON\\_HB%201547960/hitlist/0?all=](https://archiv.handelsblatt.com/document/HBON_HB%201547960/hitlist/0?all=). Acesso em: 9 maio 2026.

HANDELSBLATT. Neue Regelung nur unter Vorbehalt: Die Tage des VW-Gesetzes sind gezählt. Düsseldorf, 22 maio 2008a. Disponível em: [https://archiv.handelsblatt.com/document/HBON\\_HB%201666475/hitlist/0?all=](https://archiv.handelsblatt.com/document/HBON_HB%201666475/hitlist/0?all=). Acesso em: 9 maio 2026.

HANDELSBLATT. Beherrschungsvertrag angestrebt: Porsche stockt VW-Anteil deutlich auf. 26 out. 2008b, 15:02. Disponível em: [https://archiv.handelsblatt.com/document/HBON\\_HB%202089585/hitlist/0?all=](https://archiv.handelsblatt.com/document/HBON_HB%202089585/hitlist/0?all=). Acesso em: 9 maio 2026.

HANDELSBLATT. Klage: EU-Kommission gegen VW-Gesetz. Brüssel/Berlin, 14 nov. 2008c, 14:24. Disponível em: [https://archiv.handelsblatt.com/document/HBON\\_\\_HB%202108572/hitlist/0?all=](https://archiv.handelsblatt.com/document/HBON__HB%202108572/hitlist/0?all=). Acesso em: 9 maio 2026.

HANDELSBLATT. Autobauer: Porsche verliert Prozess um VW-Mehrheit. Hannover, 27 nov. 2008d, 12:14. Disponível em: [https://archiv.handelsblatt.com/document/HBON\\_\\_HB%202120132/hitlist/0?all=](https://archiv.handelsblatt.com/document/HBON__HB%202120132/hitlist/0?all=). Acesso em: 9 maio 2026.

HAUSCHILD, Helmut. Brüssel leitet neues Verfahren gegen VW-Gesetz ein: EU-Kommission will Sonderrechte für Niedersachsen endgültig kippen - Deutschland droht Klage und hohes Bußgeld wegen Missachtung von EuGH-Urteil. *Handelsblatt*, Düsseldorf, n. 107, p. 4, 5 jun. 2008. Disponível em: [<https://archiv.handelsblatt.com/document/HB\\_\\_060805533/hitlist/0?all=>](https://archiv.handelsblatt.com/document/HB__060805533/hitlist/0?all=). Acesso em: 9 maio 2026.

IL POST. Di fronte alla crisi di Stellantis Meloni non ha nulla da dire. *Il Post*, 11 fev. 2026. Disponível em: <https://www.ilpost.it/2026/02/11/meloni-stellantis-crisi-urso-elkann/>. Acesso em: 11 maio 2026.

IL SOLE 24 ORE. Italian Antonio Filosa new Stellantis managing director. *Il Sole 24 Ore*, 28 maio 2025. Disponível em: <https://en.ilsole24ore.com/art/italian-antonio-filosa-new-stellantis-managing-director-AHWshfy>. Acesso em: 12 maio 2026.

KIRSTEN, Ludwig. Neue Freunde stehen zusammen. *Handelsblatt*, Wolfsburg, n. 103, p. 10, 30 maio 2008. Disponível em: [<https://archiv.handelsblatt.com/document/HBON\\_\\_HB%201671268/hitlist/0?all=>](https://archiv.handelsblatt.com/document/HBON__HB%201671268/hitlist/0?all=). Acesso em: 9 maio 2026.

MANGELDORF, Tyson. Porsche and VW: What the Hell Happened? - Timeline of Events - *Automobile Magazine*. Disponível em: <https://www.motortrend.com/news/porsche-and-volkswagen-what-happened/>. Acesso em: 13 nov. 2024.

PIERSON, Paul. *Politics in Time: History, Institutions, and Social Analysis*. Princeton, NJ: Princeton University Press, 2011.

RAGIN, C. C. *The Comparative Method: Moving Beyond Qualitative and Quantitative Strategies*. Oakland: University of California Press, 2014.

SANTOS, Rodrigo Salles Pereira. A Construção Social de uma Corporação Transnacional: notas sobre a "nova 'privatização'" da Vale. *Revista de Estudos e Pesquisas sobre as Américas*, v. 13, n. 2, p. 230-270, 2019.

STELLANTIS. Annual Report for the year ended December 31, 2025. Amsterdã: *Stellantis*, 2026. Disponível em: <https://www.stellantis.com/content/dam/stellantis-corporate/investors/financial-reports/Stellantis-NV-20251231-Annual-Report.pdf>. Acesso em: 12 maio 2026.

STELLANTIS. *Mimit-Stellantis: al via il Piano Italia, aumento dei modelli in produzione, tutela dell'occupazione in linea con gli investimenti in tutti gli stabilimenti del Gruppo*. Stellantis Media, 17 dez. 2024. Disponível em: <https://en.ilsole24ore.com/art/italian-antonio-filosa-new-stellantis-managing-director-AHWsHfy>. Acesso em: 11 maio 2026.

STREECK, Wolfgang; THELEN, Kathleen (org.). *Beyond Continuity: Institutional Change in Advanced Political Economies*. Oxford: Oxford University Press, 2005.

## **Poder, Direito e Tecnologias Digitais: Regulação e Desigualdades**

## Misoginia como Modelo de Negócio: plataformas digitais, algoritmos e regulação jurídica

*André Vianna Nascimento*  
FACELI/PPGS-UFF/CAPES  
[andre.nascimento@faceli.edu.br](mailto:andre.nascimento@faceli.edu.br)

*Pablo Ornelas Rosa*  
UVV/UNIVC/FAPES  
[pablorosa13@gmail.com](mailto:pablorosa13@gmail.com)

### Introdução

O século XXI é marcado pela expansão do acesso à internet, pela onipresença das tecnologias da informação e comunicação e pela crescente mediação digital das interações sociais. Essa realidade impõe ao Direito o desafio de se reinventar, exigindo a atualização de seus conceitos, categorias e instrumentos normativos diante de um cenário em que as relações são cada vez mais mediadas por plataformas, algoritmos e dispositivos digitais.

Nas últimas décadas, tornou-se cada vez mais comum a difusão de discursos que apresentam as tecnologias digitais e a inteligência artificial como forças autônomas capazes de transformar radicalmente a sociedade e, em cenários mais extremos, até mesmo superar as capacidades humanas. Narrativas distópicas sobre máquinas inteligentes frequentemente sugerem um futuro em que algoritmos assumiram funções cada vez mais complexas, reduzindo a centralidade da ação humana na produção e na tomada de decisões.

Entretanto, para compreender os reais impactos das tecnologias digitais, é necessário ultrapassar visões que atribuem às máquinas uma autonomia própria e examinar os processos sociais que possibilitam sua existência e funcionamento. Algoritmos não são entidades independentes, mas conjuntos de instruções desenvolvidos por pessoas, orientados por interesses específicos e inseridos em contextos econômicos, políticos e culturais determinados. Mesmo os sistemas mais sofisticados de inteligência artificial dependem de parâmetros, objetivos e bases de dados previamente definidos por seres humanos.

Nesse sentido, o ambiente digital não pode ser entendido como uma esfera separada da vida social. Sua existência depende da interação constante entre indivíduos, instituições e infraestruturas técnicas que possibilitam a circulação de informações, dados e formas de comunicação. Os algoritmos que organizam essa dinâmica são produzidos e operados, em grande medida, por grandes corporações tecnológicas, tornando-se instrumentos

centrais na mediação das relações sociais contemporâneas. Assim, antes de considerar a tecnologia como uma força autônoma, torna-se fundamental analisar os atores, interesses e relações de poder envolvidos em sua produção e utilização.

Embora frequentemente sejam apresentados como mecanismos técnicos e objetivos, os algoritmos possuem características que revelam sua profunda conexão com a vida social. Eles podem ser definidos como sequências de procedimentos orientadas para a obtenção de um resultado específico. Contudo, seu funcionamento depende tanto dos bancos de dados disponibilizados pelos programadores quanto das informações produzidas continuamente pelos próprios usuários em suas interações digitais. Além disso, sua construção busca reproduzir modelos de racionalidade humana, incorporando valores, normas e concepções historicamente produzidas. Assim, os algoritmos devem ser compreendidos não apenas como artefatos técnicos, mas também como produtos sociais marcados pelos contextos em que são desenvolvidos.

Esses algoritmos não surgiram de forma espontânea nem se desenvolveram isoladamente da sociedade. Sua construção foi fortemente influenciada por conhecimentos produzidos em áreas como a antropologia, a sociologia e a psicologia, que contribuíram para compreender padrões de comportamento, preferências e formas de interação humana (RAMOS, 2015). Nesse sentido, atribuir às máquinas uma capacidade autônoma de dominação obscurece uma questão fundamental: quem desenvolve, controla e orienta o funcionamento desses sistemas? Em outras palavras, quais atores sociais definem os critérios, objetivos e limites que orientam a atuação dos algoritmos?

Essas indagações remetem às transformações ocorridas a partir da década de 1990. Conforme destaca Pasquale (2017), já naquele período pesquisadores alertavam para os riscos associados à ausência de regulamentação do espaço digital. Desde então, a esfera pública passou por profundas mudanças impulsionadas pela ascensão de grandes corporações tecnológicas, como Google e Facebook. Essas empresas não apenas ampliaram os meios de comunicação, mas também passaram a organizar a circulação de informações por meio de lógicas algorítmicas, reconfigurando a forma como indivíduos acessam conteúdos, interagem socialmente e participam dos debates públicos (PASQUALE, 2017).

Compreender quem produz, controla e se beneficia dos algoritmos é uma questão fundamental para os estudos críticos sobre tecnologia digital. Afinal, se os algoritmos são construídos a partir de bases de dados, valores e racionalidades socialmente produzidas, como argumenta Ramos (2015), seus efeitos não podem ser interpretados como meras consequências técnicas ou neutras. Nessa direção, os alertas de Pasquale (2017) sobre a crescente opacidade das plataformas digitais tornam-se ainda mais relevantes diante da concentração de poder exercida por grandes corporações tecnológicas que controlam os fluxos de informação e comunicação na esfera pública contemporânea.

Essa perspectiva é aprofundada por Safiya Umoja Noble (2022), que demonstra como mecanismos de busca, especialmente aqueles organizados por interesses comerciais, podem reproduzir e amplificar hierarquias raciais e de gênero já presentes na sociedade. Em sua análise, resultados discriminatórios não devem ser compreendidos como falhas ocasionais ou desvios excepcionais do sistema, mas como expressões de estruturas sociais que atravessam os próprios processos de desenvolvimento tecnológico. Ao investigar os mecanismos de busca, a autora evidencia que a produção e a circulação de conteúdos racistas e misóginos são favorecidas por modelos de negócio orientados pela visibilidade, pela publicidade e pelo engajamento.

No contexto brasileiro, as reflexões reunidas por Tarcízio Silva (2022) contribuem para demonstrar que o racismo algorítmico não constitui um erro técnico isolado nem uma externalidade negativa produzida involuntariamente pelas plataformas digitais. Ao contrário, trata-se de um fenômeno estrutural relacionado à incorporação de hierarquias raciais em sistemas automatizados de classificação, vigilância, reconhecimento e recomendação. Quando tecnologias digitais são desenvolvidas sob lógicas de lucro, escala e maximização do engajamento, os sistemas algorítmicos tendem a reproduzir e potencializar desigualdades historicamente constituídas, convertendo discriminações sociais em critérios aparentemente objetivos de decisão.

### **O movimento redpill e o conceito de empreendedorismo do ódio**

Dessa forma, misoginia digital, racismo digital e outras formas de violência mediadas por plataformas não podem ser entendidos apenas como efeitos colaterais indesejados da tecnologia, mediada pelos algoritmos.. Em muitos casos, constituem produtos de arquiteturas sociotécnicas que se retroalimentam da atenção, da polarização, do conflito e do ressentimento, elementos que frequentemente geram maior circulação de conteúdo e, conseqüentemente, maior rentabilidade econômica. A análise crítica dos algoritmos, portanto, exige deslocar o foco da máquina em si para as relações de poder, os interesses econômicos e as estruturas sociais que orientam sua concepção, implementação e funcionamento.

Nesse sentido, podemos citar como exemplo o movimento redpill, que oferece um exemplo paradigmático do que denominamos de movimento-empresa: uma forma de organização que articula ação política, identidade de grupo e geração de renda em um ecossistema de plataformas digitais. Nele, a red pill funciona como uma ideologia-ponte, conforme mapeou Debbie Ging (2019), que a compreende a partir de uma moldura interpretativa suficientemente ampla para abarcar desde pick-up artists em busca de técnicas de sedução até misóginos que preconizam o controle explícito das mulheres. O conceito central é o de hipergamia, ou seja, a suposta crença na tendência das mulheres de buscar parceiros de status superior, que funciona como chave explicativa de todos os problemas relacionais. Dela deriva o Valor Sexual de Mercado (VSM), que opera como uma métrica pseudocientífica que avalia a atratividade de pessoas segundo critérios de

renda, status e aparência, convertendo afetos e relacionamentos em transações de mercado.

No Brasil, o movimento redpill articulou-se organicamente com o ecossistema tecnoconservador que analisamos em Tecnoconservadorismo e o Brasil Paralelo (Rosa et al., 2024), apresentando-se como parte de seu segmento jovem. Fóruns de games, grupos de WhatsApp e, sobretudo, o YouTube ofereceram um ambiente de plataforma particularmente favorável à disseminação de conteúdos misóginos. A lógica centrífuga que Da Empoli (2019) identificou nas plataformas digitais – que não recompensa a moderação, mas a radicalização; não amplifica o centro, mas os extremos – encontrou nas comunidades red pill um conteúdo excepcionalmente eficaz na captura da atenção algorítmica.

O conceito de empreendedorismo do ódio pode ser empregado para designar a forma pela qual a razão misoginia (por exemplo) é capturada pela lógica do capitalismo de plataforma (pelos algoritmos) e convertida em estratégia de geração de renda, não apesar do ódio, mas por meio dele. Para fundamentar esse argumento, recorreremos a dois relatórios de pesquisa sobre as comunidades red pill: o primeiro produzido pela ECMI/FGV (Grassi e Ruediger, 2023) e o segundo pelo NetLab/UFRJ (Santini et al., 2024).

O relatório da FGV, elaborado a partir da análise de 89 vídeos red pill publicados no YouTube, identificou cinco eixos argumentativos que estruturam esse ecossistema: 1) a naturalização das hierarquias de gênero; 2) a crítica ao feminismo como ameaça civilizacional; 3) a promoção de técnicas de sedução e controle relacional apresentadas como “conhecimento proibido”; 4) a monetização explícita do conteúdo por meio de cursos, mentorias e consultorias; e 5) a construção de uma comunidade de “homens despertos”. Do ponto de vista algorítmico, o relatório demonstrou que o YouTube cria “bolhas red pill”, pois uma vez que um usuário começa a consumir conteúdo misógeno, o algoritmo recomenda conteúdos progressivamente mais radicais, criando câmaras de eco que consolidam visões de mundo extremistas.

Os dados do NetLab/UFRJ são ainda mais reveladores em sua dimensão econômica. Os 137 canais misóginos identificados pela pesquisa acumulam, em conjunto, 3,9 bilhões de visualizações e mais de 105 mil vídeos produzidos, com uma média de 152 mil inscritos por canal – colocando esse ecossistema em patamar de audiência comparável ao de grandes veículos de comunicação tradicionais. Oitenta por cento desses canais contam com estratégias de monetização: anúncios via AdSense, doações por Super Thanks, venda de cursos sobre masculinidade, livros, e-books, links de afiliados e consultas individuais a centenas de reais por hora.

Diante disso, o que os dados revelam não é um conjunto de homens ressentidos que expressam sua frustração online. É um ecossistema de microempreendedores que descobriram que a misoginia é uma estratégia de negócios eficiente. Quanto mais intensa a expressão do ressentimento, maior o engajamento; quanto maior o

engajamento, maior o alcance algorítmico; quanto maior o alcance, maior a receita. O ódio se torna, assim, não apenas um sentimento, mas um modelo de negócio.

Também é importante destacar que este não é fenômeno exclusivamente brasileiro. Rebecca Lewis (2018) mapeou nos Estados Unidos 65 canais e mais de 80 milhões de inscritos, operando como ecossistema de radicalização progressiva. Marwick e Caplan (2018) demonstraram que a red pill funciona como “tecnologia de recrutamento” para movimentos mais radicais, tendo em vista que sua linguagem cria um vocabulário compartilhado que facilita a migração ideológica de jovens de comunidades red pill para comunidades explicitamente racistas e violentas. O Instituto para o Diálogo Estratégico (ISD, 2022) documentou, ainda, a “gamificação da misoginia” entre adolescentes no TikTok – com meninos de 12 e 13 anos tendo acesso regular a conteúdos que glorificam a dominação masculina.

No plano da violência concreta, os ataques terroristas motivados por jovens que se autoidentificam como incels – Elliot Rodger em 2014, Alek Minassian em 2018, entre outros – demonstraram que o continuum entre a manosphere moderada e suas expressões mais radicais tem consequências letais mensuráveis. Pesquisas realizadas pelo Equipundo (2023) com jovens entre 18 a 30 anos, incluindo brasileiros, identificaram que a exposição a conteúdo misógino online está positivamente correlacionada com comportamentos de risco e sofrimento psíquico – o que sugere que o empreendedorismo do ódio não afeta apenas as mulheres, mas aprisiona os próprios jovens consumidores em subjetividades marcadas pelo ressentimento e pela incapacidade de estabelecer vínculos saudáveis.

Bell hooks (2019) nos lembra que o patriarcado mutila não apenas as mulheres, mas os próprios homens que o perpetuam. As comunidades redpill não oferecem uma saída para a crise masculina – elas a recriam e as a aprofundam, apresentando como solução não a expansão do repertório afetivo dos homens, mas o controle das mulheres. Nesse caso, também cabe ao direito procurar mecanismos para intervir nesse ciclo destrutivo.

O empreendedorismo do ódio não é uma anomalia que plataformas como o YouTube, o TikTok ou o Instagram precisam eventualmente corrigir: ele é, estruturalmente, parte dos seus modelos de negócio. Enquanto a misoginia gerar mais engajamento do que o respeito, enquanto o ódio render mais publicidade do que a empatia, os algoritmos continuarão a recomendar progressivamente conteúdo misógino para jovens.

Isso significa que as respostas voluntárias das plataformas – os sistemas de moderação de conteúdo, as políticas de uso aceitável, os relatórios de transparência etc. – são, por definição, insuficientes. Uma empresa não remove sistematicamente aquilo que lhe é economicamente rentável sem que haja uma obrigação jurídica que torne mais custoso mantê-lo do que eliminá-lo. É esta a lógica que deve orientar qualquer projeto regulatório sério no campo das plataformas digitais.

## **Direito e Regulamentações: O imperativo Jurídico em três dimensões**

O Digital Services Act (DSA), em vigor desde 2024, impõe às grandes plataformas – aquelas com mais de 45 milhões de usuários na União Europeia – obrigações rigorosas de avaliação de risco sistêmico, transparência algorítmica e responsabilização por danos provocados por seus sistemas de recomendação. O regulamento inova ao reconhecer que o problema não é apenas o conteúdo ilegal isolado, mas os sistemas algorítmicos que amplificam riscos sistêmicos – categoria que abrange, expressamente, a violência de gênero online, bem como a proteção de crianças e adolescentes.

No Brasil, o debate regulatório sobre plataformas digitais permanece em disputa. O Projeto de Lei 2.630/2020 – a chamada Lei das Fake News – e as sucessivas tentativas de aprovação de um marco regulatório para plataformas digitais revelam tanto a urgência do problema quanto a resistência das Big Techs em aceitar qualquer forma de responsabilização jurídica efetiva. A batalha travada pelas plataformas contra a responsabilização pelo conteúdo que amplificam e monetizam é, ela própria, uma expressão do poder econômico e político que acumularam.

Aqui, sugerimos que uma regulação jurídica eficaz das plataformas digitais, no que diz respeito ao empreendedorismo do ódio, deve atacar pelo menos três dimensões estruturais. Primeira: a responsabilidade dos sistemas de recomendação algorítmica. Não basta responsabilizar a plataforma pelo conteúdo postado por terceiros – é necessário responsabilizá-la pelo conteúdo que seus algoritmos recomendam, amplificam e monetizam. O algoritmo não é um espelho neutro da sociedade, mas um dispositivo de seleção que produz efeitos sociais mensuráveis e juridicamente relevantes.

Segunda dimensão: a regulação da monetização do ódio. Se a misoginia é um modelo de negócio porque gera receita publicitária, a regulação pode e deve interferir nos fluxos de financiamento desse modelo – seja por meio de vedações à publicidade em conteúdos que violem direitos fundamentais, seja por meio de taxaço ou de fundos destinados ao financiamento de conteúdo que promova a igualdade de gênero. O direito tributário e o direito da concorrência têm instrumentos que ainda foram pouco explorados nessa direção.

Terceira dimensão: a transparência e auditabilidade algorítmica. Para que a regulação seja eficaz, é necessário que pesquisadores independentes, órgãos reguladores e o Poder Judiciário possam auditar os algoritmos das plataformas, acessando os dados necessários para compreender seus efeitos. A opacidade algorítmica é, ela própria, um instrumento de poder que precisa ser juridicamente contestado. O direito à explicação dos sistemas automatizados de decisão – já presente no GDPR europeu e parcialmente incorporado pela LGPD brasileira – precisa ser expandido e efetivado.

O empreendedorismo do ódio que descrevemos nesta pesquisa é, em última instância, um problema de poder – e o direito é um dos poucos campos de disputa em que o poder das grandes plataformas pode ser contido. Não por ingenuidade regulatória – que supõe que normas jurídicas por si só transformam estruturas sociais – mas pelo

reconhecimento de que, sem normas jurídicas que alterem os incentivos econômicos das plataformas, as estruturas de dominação que alimentam o empreendedorismo do ódio continuarão a encontrar, nos algoritmos, seu mais eficiente e lucrativo veículo de reprodução

## **Apresentando os trabalhos**

Os trabalhos reunidos nesta seção abordam, sob diferentes perspectivas teóricas e empíricas, as relações entre poder, tecnologia, violência e desigualdades sociais na contemporaneidade. Em comum, os textos questionam discursos de neutralidade frequentemente associados às tecnologias, às políticas de segurança e aos mecanismos de controle social, evidenciando como tais processos podem reproduzir ou aprofundar assimetrias históricas de raça, gênero e classe.

Abrindo a seção, Luiza Melo discute os impactos da agenda pró-armamento civil no contexto brasileiro, analisando como a defesa do armamento individual, frequentemente apresentada como solução para a violência, pode contribuir para a reprodução de desigualdades e para o agravamento de vulnerabilidades sociais. A partir das contribuições dos estudos sobre violência e interseccionalidade, a autora problematiza os efeitos dessa agenda em uma sociedade marcada por profundas desigualdades estruturais.

Na sequência, Leila Milli volta-se para o ambiente escolar e para os desafios impostos pelas dinâmicas digitais contemporâneas. Com base nas contribuições de Michel Foucault sobre poder disciplinar, panoptismo e biopolítica, a autora analisa fenômenos como a violência algorítmica e o cyberbullying, defendendo a Justiça Restaurativa e os Círculos de Construção de Paz como estratégias capazes de promover a reconstrução de vínculos sociais e a prevenção de conflitos no contexto educacional.

Por fim, Juliana Palomé investiga a crescente incorporação de tecnologias digitais à segurança pública brasileira. Por meio de uma revisão crítica da literatura, a autora problematiza a suposta neutralidade de ferramentas de vigilância algorítmica, especialmente sistemas de reconhecimento facial e automação do policiamento. O estudo demonstra como tais tecnologias podem reforçar padrões históricos de discriminação racial e ampliar desigualdades já existentes, convertendo preconceitos estruturais em mecanismos automatizados de vigilância e controle.

Em conjunto, os trabalhos contribuem para uma compreensão crítica das formas contemporâneas de exercício do poder, destacando como tecnologias, políticas de segurança e práticas institucionais se articulam na produção e reprodução de desigualdades sociais, ao mesmo tempo em que apontam caminhos de resistência, reflexão e transformação.

## Referências

- DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal. São Paulo: Boitempo, 2016.
- DA EMPOLI, Giuliano. Os engenheiros do caos. São Paulo: Vestígio, 2019.
- EQUIMUNDO. The Man Box 2023: Re-examining what it means to be a man. Washington: Equimundo, 2023.
- FOUCAULT, Michel. Nascimento da biopolítica. São Paulo: Martins Fontes, 2008 [1979].
- FRASER, Nancy. O velho está morrendo e o novo não pode nascer. São Paulo: Autonomia Literária, 2021.
- GING, Debbie. Alphas, Betas, and Incels: Theorizing the Masculinities of the Manosphere. *Men and Masculinities*, v. 22, n. 4, p. 638-657, 2019.
- GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. IV ANPOCS, Rio de Janeiro, 1980.
- GRASSI, A.; RUEDIGER, M. A. (Coord.). Movimento Red Pill no YouTube: eixos argumentativos e recomendações algorítmicas. Rio de Janeiro: FGV ECMI, 2023.
- hooks, bell. O feminismo é para todo mundo. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2019.
- LSD (Institute for Strategic Dialogue). The Manosphere and Online Misogyny: A Threat Assessment. London: ISD, 2022.
- LEWIS, Rebecca. Alternative Influence: Broadcasting the Reactionary Right on YouTube. New York: Data & Society Research Institute, 2018.
- LUGONES, María. Colonialidad y género. *Tabula Rasa*, n. 9, p. 73-101, 2008.
- MARWICK, Alice; CAPLAN, Robyn. Drinking Male Tears: Language, the Manosphere, and Networking with the Alt-Right. *Feminist Media Studies*, v. 18, n. 4, p. 543-559, 2018.
- NOBLE, Safiya Umoja. Algoritmos da opressão: Como os mecanismos de busca reforçam o racismo. Editora Rua do Sabão, 2022.
- PASQUALE, Frank. A esfera pública automatizada. *Líbero*, n. 39, p. 16-35, 2017.
- QUIJANO, Aníbal. Colonialidad del poder, eurocentrismo y América Latina. In: LANDER, E. (Org.). *La colonialidad del saber*. Buenos Aires: CLACSO, 2000.
- RAMOS, Jair de Souza. Subjetivação e poder no ciberespaço. Da experimentação à convergência identitária na era das redes sociais. *Vivência: Revista de Antropologia*, v. 1, n. 45, 2015

ROSA, Pablo Ornelas; AMARAL, Augusto Jobim do; NEMER, David. Datapolítica, governamentalidade algorítmica e a virada digital. Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM, v. 18, n. 3, 2023.

ROSA, Pablo Ornelas; ANGELO, Vitor Amorim de; ALMEIDA, Victor Aguiar; VIEIRA, Breno Buxton. Tecnoconservadorismo e o Brasil Paralelo. São Paulo: Autonomia Literária, 2024.

ROSA, Pablo Ornelas; SOUZA, Aknaton Toczek; DADALTO, Maria Cristina; SABARIEGO, Manuel Jesús. Genealogia da juventude red pill e a hipótese do movimento-empresa como estratégia tecnoconservadora de monetização da misoginia no YouTube. Revista Desde el Sur, 2026 (no prelo).

ROUVROY, Antoinette; BERNS, Thomas. Governamentalidade algorítmica e perspectivas de emancipação. Revista Eco-Pós, v. 18, n. 2, p. 35-56, 2015.

SANTINI, R. M. et al. Aprenda a evitar 'esse tipo de mulher': estratégias discursivas e monetização da misoginia no YouTube. Rio de Janeiro: NetLab/UFRJ, 2024.

SEGATO, Rita Laura. La guerra contra las mujeres. Madrid: Traficantes de Sueños, 2016.

SRNICEK, Nick. Capitalismo de plataforma. Buenos Aires: Caja Negra, 2018.

SILVA, Tarcízio. Racismo algorítmico: inteligência artificial e discriminação nas redes digitais. Edições Sesc SP, 2022.

## Vitimização, vulnerabilidades e a legítima defesa: Gênero, raça e classe frente à agenda pró-armamento civil na nova era digital<sup>50</sup>

Luiza Costa Melo  
Universidade Federal de São Carlos (UFSCar)  
[luiza.melo.121@gmail.com](mailto:luiza.melo.121@gmail.com)

### Resumo

Esta proposta ensaística pretende debater os efeitos de reprodução de desigualdades e de acentuação de vulnerabilidades sociais em termos de gênero, raça e classe no que tange ao avanço da agenda pró-armamento civil nas redes sociais e na política institucional brasileira. As implicações dessa conjuntura serão discutidas à luz de literaturas dos campos da interseccionalidade e da violência, com o objetivo de provocar reflexões acerca da temática da defesa do armamento individual em um Estado marcado pela violência, pela marginalidade e pelas desigualdades. Demonstra-se que a proposta do armamento como estratégia frente à violência pode, na verdade, reforçar desigualdades sociais.

**Palavras-chave:** Armamento civil. Vulnerabilidades. Interseccionalidade. Seletividade penal. Violência.

### Introdução

A disseminação de fake news, discursos negacionistas e o crescimento de figuras públicas, entre elas políticos, – os empreendedores de si e empreendedores morais – são alguns dos principais desdobramentos da esfera pública técnico-midiatizada (Miskolci, 2021). A democratização da esfera digital, transformando-a na esfera pública automatizada contribuiu para superdimensionar vozes antes mais abafadas, como as negacionistas e extremistas, a exemplo da agenda da desregulamentação das armas de fogo, especialmente após a inflação do debate público por um de seus maiores porta-vozes, Jair Bolsonaro.

Embora o Estatuto do Desarmamento (Lei Nº 10.816/2003) tenha consolidado um modelo jurídico restritivo ao acesso às armas de fogo, os últimos anos foram marcados por tentativas de flexibilização legislativa e infralegal, sobretudo por meio de decretos presidenciais, ampliação do acesso ao porte e à posse, facilitação do registro de CACs (caçadores, atiradores e colecionadores) e pela emergência de projetos de lei e de emendas constitucionais que associam o armamento civil à legítima defesa (PECs Nº 100/2019 e Nº 344/2017), inclusive no âmbito da violência doméstica contra a mulher (PLs Nº 951/2023, Nº 766/2023, Nº 3272/2024 e Nº 3127/2025).

Atrelado a isso, perfis de formadores de opinião atrelados à nova direita, a exemplo dos armamentistas, cresceram nos últimos anos nas redes sociais. A nova arena online,

---

<sup>50</sup>O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.

portanto, é fundamental para o novo cenário de disseminação dos ativismos políticos contemporâneos extremistas, visto que as redes sociais possibilitam fácil viralização de conteúdo polêmico, como o tópico de armas. Muitos perfis projetam ganhos com os discursos, sejam eles econômicos ou políticos. Nesse cenário, enquanto fenômeno mundial, os influenciadores digitais são importantes mediadores simbólico-ideológicos da era digital (Fontes, 2023). Constituídos por conteúdos individualizados, coloridos por experiências pessoais e potencialmente “sedutores”, os perfis de influenciadores também podem manifestar opiniões políticas que promovem ideologias extremistas, antidemocráticas ou teorias da conspiração, aprofundando a polarização política dos indivíduos e divisões na sociedade (Fontes, 2023).

Pode-se dizer que influenciadores digitais, enquanto empreendedores de si (Miskolci, 2021), se beneficiam duplamente ao transformar o seu conteúdo em um retorno comercial, econômico, enquanto disseminam ideologias políticas, ao observar a atuação de criadores de conteúdo do movimento redpill na internet, por exemplo. Os influenciadores digitais armamentistas seguem a mesma tendência nas redes sociais, agindo como competidores em um mercado midiático de ideias regido mais pela popularidade do que pelo rigor científico. Nesse sentido, veiculam discursos pró-armamento civil e fomentam a compra de produtos diversos atrelados aos seus patrocinadores do ramo da indústria da segurança privada (Melo, 2025).

Diante deste imbróglio, o presente trabalho busca responder à seguinte pergunta: como raça, classe e gênero atravessam a proposta legislativa de autodefesa armada? Tendo como objeto central o paradoxo do discurso do “sujeito feminino universal” na pauta armamentista digital, o texto irá discutir sobre ideais pró-armas como forma de autodefesa dentro de um contexto nacional específico, marcado por violências urbana e doméstica em estatísticas alarmantes, tratando especialmente da defesa de armas para mulheres por razões de violência de gênero. O contexto social e as implicações dessa conjuntura serão discutidos à luz de literaturas das ciências humanas dos campos da interseccionalidade e da violência, com objetivo de provocar reflexões acerca da temática da defesa do armamento individual em um Estado marcado pela violência racial e de gênero, pela marginalidade e pelas desigualdades. O texto trabalha com a hipótese de que a “comercialização” da estratégia armada como autodefesa para os indivíduos mais socialmente vulneráveis, na verdade, reforçam as desigualdades de gênero, classe e raça.

## **Metodologia**

Trata-se de um trabalho de perfil ensaístico, que busca tecer reflexões a partir de alguns dados de pesquisa da dissertação de mestrado da pesquisadora (Melo, 2025), a qual se debruçou sobre perfis do Instagram que exibem e incentivam o uso de arma de fogo por mulheres no Brasil, através de discursos de normalização da posse legal e uso de armas e de posicionamentos pró-armas para autodefesa, defesa patrimonial, tiro esportivo,

empoderamento feminino e ferramenta de equalização de gênero para casos de violência contra a mulher. Assim, os dados que constituem o pontapé deste texto se baseiam no universo de 41 contas que promovem o armamento feminino, entre mulheres ativistas pelas armas de fogo e de organizações de incentivo ao armamento de mulheres (cursos, projetos para tiro feminino, páginas de incentivo ou divulgação de mulheres armadas e perfis mistos). O mapeamento dessa gunosphere online feminina foi realizado durante o ano 2024 e apresentou importantes relações comerciais entre os perfis e empresas do ramo das armas de fogo e da segurança privada em geral.

A partir disso, a intenção deste trabalho é promover uma discussão sobre vulnerabilidades tendo como pontapé os dados empíricos da pesquisa, em relação ao perfil de influenciadores digitais pró-armamento. O debate proposto visa problematizar o avanço da agenda pró-armamento civil em termos da reprodução de desigualdades de raça, gênero e classe, tendo em vista: o afrouxamento das leis de acesso às armas de fogo por civis a partir do governo Bolsonaro; a institucionalização de um Congresso Nacional que mantém a agenda pró-armas viva; e os projetos de lei em tramitação voltados ao reconhecimento da posse de arma como direito do cidadão para “legítima defesa” e à articulação da autodefesa armada feminina como resposta à violência de gênero.

### **Discussão teórica**

Silveira (2015) contesta a noção de que a internet promoveria, por si só, participação democrática e justiça social, ressaltando o predomínio de discursos orientados pela lógica capitalista da mercantilização nas plataformas digitais. Esses discursos são acionados principalmente pelos influenciadores digitais, importantes mediadores simbólico-ideológicos da era digital em todo o mundo (Fontes, 2023). As barreiras comerciais e profissionais na atividade dos influenciadores digitais são amplamente ultrapassadas pela difusão de valores capitalistas e ideológicos, impulsionados tanto pelas estratégias das marcas parceiras quanto pelas ambições de benefício próprio dos próprios influenciadores. Eles são também definidos como empreendedores digitais por Ramos (2023) e empreendedores de si por Miskolci (2021), pelo fato de se aproveitarem do formato das plataformas digitais que incentiva discursos diretos e simplificados, visando fácil viralização.

Implícita ou explicitamente, um dos impactos fundamentais dos influenciadores é a capacidade de mobilizar os seguidores em torno de pautas políticas específicas, tendo como importante força motriz a mercantilização extrema motivada e perpetuada pela lógica da plataforma. A arquitetura das plataformas digitais é baseada na “ideia de economia da atenção, direcionando a construção de reputação e visibilidade sob a ótica de um modelo de mercado ideal concebido como um espaço competitivo e anti-institucional” (Ramos, 2023, p. 3-4). Dessa maneira, devemos encarar as plataformas digitais enquanto estruturas econômico-ideológicas algorítmicas,

constituídas por uma arquitetura específica moldada por algoritmos, afastando-as da ideia de espaços neutros de circulação de discursos.

No plano das desigualdades de gênero e raça, o trabalho fundamenta-se na perspectiva interseccional de Patricia Hill Collins e Sirma Bilge (2020), essencial para demonstrar como marcadores de raça, classe e gênero co-constituem sistemas de opressão unificados. A desconstrução da categoria universal de “mulher” ancora-se na crítica histórica de Angela Davis (2016) em “Mulheres, raça e classe”, que elucida como os estereótipos femininos de vulnerabilidade protegida, da fragilidade e da inocência (a ideologia da feminilidade, que embasaria a figura socialmente idealizada de “mulher vítima”) não são, historicamente, compartilhados com mulheres negras. Seus corpos foram sistematicamente lidos pelos grupos dominantes através do prisma da agressividade e da suspeição. Além disso, Raewyn Connell (1987) aponta que os estereótipos da fragilidade feminina, da dependência masculina, da passividade e da docilidade que envolvem a feminilidade, o que ela chama de “feminilidade enfatizada”<sup>51</sup>, não são distribuídos de maneira homogênea entre as mulheres. E Mimi Schippers (2007), por sua vez, conceitua as pariah femininities, as “feminilidades párias”, formadas por características da masculinidade hegemônica ou feminilidades de resistência e não conformidade.

Ou seja, o legado de uma feminilidade de resistência, trabalho duro, autossuficiência, de ser “dura”, distinto da feminilidade enfatizada (Connell, 1987), aponta para essas outras feminilidades possíveis, que também são estratégias de resistência e não conformidade com o sistema desigual de gênero e raça (Schippers, 2007). A análise da trajetória das mulheres negras escravizadas nos Estados Unidos, com base na obra de Davis (2016), revela, para além das brutalidades do passado, as continuidades estruturais que configuram as experiências das mulheres de hoje, e não só nos Estados Unidos.

Assim, em vias de produzir um questionamento dessa ideia de “ser mulher” universalizada, desse sujeito feminino universal, faz-se importante sublinhar a desconstrução de María Lugones (2008) em seu trabalho. Lugones (2008) argumenta que o feminismo do Norte Global possui uma estrutura racializada e hegemonicamente branca. Assim, teorizar sobre “mulheres” sem o recorte de raça apaga as subjetividades das mulheres de cor. Para a autora, o pensamento ocidental define a categoria feminina a partir de traços como fragilidade, passividade sexual e reclusão doméstica. Através desse apagamento produzido pelo “sujeito feminino universal”, as mulheres de cor são animalizadas em relação às mulheres brancas, uma vez que eram percebidas como sem gênero, que carregam o signo das fêmeas atrelado ao déficit da feminilidade (Vieira, 2024).

---

<sup>51</sup>Podemos interpretar a feminilidade enfatizada, denominada originalmente em *Gender and Power* (Connell, 1987) como *emphasized femininity*, como o formato normativo, padrão, ideal e aceito de “ser mulher” na sociedade patriarcal, que está intrinsecamente relacionada à masculinidade hegemônica.

Os estereótipos de gênero femininos racializados, a exemplo da hipersexualização desumanizadora, a “agressividade” e a ideia de ameaça iminente atribuídas às mulheres negras e a fragilidade idealizada das brancas, são também heranças do sistema escravocrata das Américas. Por conseguinte, o aparato histórico discutido por Davis (2016) serve também para compreender como os mecanismos de controle social contemporâneos, a exemplo do racismo institucional, estão vinculados a uma estrutura histórica de opressão.

Ao problematizar a seletividade penal, esta proposta aborda a pesquisa empírica de Jacqueline Sinhoretto e Eduardo Batitucci (2023), que demonstram a operação de uma filtragem racial no policiamento ostensivo em Minas Gerais e São Paulo. Policiais associam as pessoas negras a atitudes “suspeitas” durante o patrulhamento nas ruas. Os autores também apontam que pessoas negras são os alvos mais frequentes de uso letal da força em detenções em flagrante, assim como em relação à letalidade policial.

Por fim, torna-se fundamental desmistificar a categoria da legítima defesa para além da codificação normativa jurídica, problematizando-a como um sintoma da racionalidade neoliberal. Wendy Brown (2015) diagnostica a responsabilização individual no neoliberalismo, através da qual o Estado desidrata suas funções de bem-estar e proteção social, transferindo ao sujeito o dever por sua própria sobrevivência e segurança. Em suas palavras: “o indivíduo ‘responsabilizado’ é aquele que assume total responsabilidade moral e financeira pelas consequências de suas ações e pela gestão dos riscos do seu entorno, independentemente das forças estruturais que os cercam.” (Brown, 2015, p. 132, trad. livre). Nesse cenário, a autodefesa armada é convertida em um exemplo emblemático do empreendedorismo de si, no qual o indivíduo, imerso em uma cultura securitária e em uma construção social do medo alimentada pelas redes sociais, passa a gerenciar os riscos de sua existência como um ativo de mercado.

### **Breve análise dos dados e resultados encontrados/esperados**

Antes de mais nada, a segurança não pode se basear em um atalho constituído por um bem de consumo. Possuir armas legalmente, fazer cursos de autodefesa armada e praticar tiro prático demandam alto investimento, consequentemente sendo uma prática concentrada entre as classes médias e altas, estando muito mais próxima de um privilégio que de um direito (Keinert et al., 2006). A problematização se aprofunda mais uma vez quando nos deparamos com os dados de vitimização violenta. A vulnerabilidade econômica perpetua e é fator de risco para a violência doméstica contra as mulheres negras no Brasil. Conforme o Instituto DataSenado, 66% das vítimas têm baixa ou nenhuma renda e a esmagadora maioria delas, 85%, convivem com seus agressores. Ou seja, as que mais sofrem violência são as mulheres negras e em situação de vulnerabilidade econômica. Este grupo não possui fácil acesso a armas de fogo, manutenção de registros legais, aulas de autodefesa ou de capacitação em tiro. Portanto, o armamento feminino enquanto proposta de defesa individual contra a

violência de gênero acentua a dimensão das desigualdades de raça e classe entre as mulheres.

Diante disso, é nítido como a problemática social da violência contra a mulher e, então, a vontade pública de solucioná-la não se tratam de algo simples, que se resolveria através de um atalho. Essa consideração acompanha a perspectiva interseccional de Collins e Bilge (2020), que defende que a desigualdade social raramente é causada por um único fator e normalmente é complexa e demanda a análise de várias camadas. Por isso, usar a interseccionalidade como ferramenta analítica vai muito além de olhar para um fenômeno social através de lentes monofocais de raça ou classe; em vez disso, devemos esmiuçar a questão das estratégias de defesa contra a violência de gênero através das interações entre as várias categorias de poder (Collins e Bilge, 2020).

Diante do exposto, cabe a provocação: a quem é concedido o status de “mulher-vítima ideal” no debate público e jurídico? Ou quem preenche os requisitos sociais para ter sua vulnerabilidade reconhecida pelo Estado ao portar uma arma de fogo para sua segurança? São diversos os reveses que podem acometer uma mulher negra ao ser enxergada pela filtragem racial de um patrulhamento ostensivo como “suspeita” ou “criminosa”. Principalmente diante de uma polícia militar conhecida pela expressão popular “primeiro atira, depois vê quem é”. O armamento individual, nesta hipótese, pode provocar consequências negativas em mais de uma dimensão para as mulheres negras – vulnerabilidade em sua residência e nas ruas, através do patrulhamento.

### **Considerações Finais**

A capacidade de mobilização dos seguidores em torno de causas políticas específicas constitui um dos impactos mais eficazes dos influenciadores digitais, sendo também chamados por alguns autores de “influenciadores políticos relacionais” (Goodwin et. al, 2023 apud Fontes, 2023). Contudo, quando essa força de mobilização é canalizada para pautas complexas de segurança pública, os resultados podem ser controversos. O incentivo ao armamento civil, mesmo tratando aqui do incentivo voltado ao público feminino com viés de combate à violência, pode trazer reveses desastrosos, pois também incentiva homens, entre eles companheiros violentos de mulheres, a se armarem. Nessa linha de raciocínio, é mais provável que mais homens sejam tocados pelo apelo armamentista, comprem armas e passem a se interessar pelo mundo do tiro prático do que mulheres. Isso é atravessado pelo âmbito da cultura, da masculinidade, assim como da posição socioeconômica privilegiada de boa parte dos homens frente às mulheres – ponto-chave para aquisição deste kit do cidadão armado.

A lente interseccional aponta um paradoxo: a pauta armamentista promete autonomia e proteção, porém por um lado invisibiliza e por outro reforça desigualdades interseccionais. Portanto, a interseccionalidade contribui no deslocamento da análise o nível individual, que olha para o discurso de autodefesa, para o estrutural, que analisa como as desigualdades moldam o acesso ao armamento civil.

Na mesma linha, enquanto o discurso armamentista apresenta a autodefesa armada como possibilidade universal para “as mulheres”, deve-se, antes de mais nada, questionar essa suposta universalidade da experiência feminina. Os estereótipos de fragilidade feminina, passividade, docilidade e dependência masculina ligados à ideologia da feminilidade, que embasaria a figura socialmente idealizada de “mulher vítima” e a aceitação de seu armamento por autodefesa, não se compartilham com as negras. Assim, o questionamento crítico do “sujeito feminino universal” revela uma fratura intransponível na agenda armamentista: ao homogeneizar a experiência das mulheres, apaga-se o fato de que a própria gramática da vulnerabilidade legítima é monopolizada pela branquitude.

O que está em jogo não é apenas a pluralidade de trajetórias individuais, mas a forma como a diferença é convertida em desigualdade: mulheres negras, periféricas e pobres não apenas enfrentam taxas mais altas de violência letal, como também carregam o estigma social de suspeição e encontram maiores barreiras de acesso ao armamento civil legal. Alinhado a Sinhoretto e Batitucci (2023), o trabalho reforça a compreensão de que a hipótese do armamento civil de cidadãs negras para proteção pessoal as expõe a uma possível criminalização de sua conduta e, conseqüentemente, à violência policial, tendo em vista a filtragem racial do policiamento ostensivo e seus estereótipos racializados para definir “suspeitos”.

Longe de representar uma política de proteção efetiva, a proposta do armamento de mulheres em contexto de violência pode contribuir para aprofundar a vulnerabilidade jurídica dessas vítimas, colocando-as diante de um cenário em que, além de sofrerem a violência, podem vir a responder penalmente pelas conseqüências de sua própria tentativa de defesa. Assim, a lente interseccional é urgente para desmascarar falsas universalidades.

## Referências

BROWN, Wendy. **Edificando o demo: a revolução furtiva do neoliberalismo**. Tradução de Geraldo Gerson de Souza. São Paulo: Veneto, 2015.

COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. **Interseccionalidade**. 1ª ed. São Paulo: Boitempo Editorial, 2020.

CONNELL, Raewyn W. **Gender and power: society, the person and sexual politics**. Stanford: Stanford University Press, 1987.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

FONTES, Francisco. Influenciadores digitais: os novos intermediários simbólico-ideológicos da era digital. **Sociologia: Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto**, Porto, v. XLVII, p. 111-128, 2023.

KEINERT, Cesar; FONSECA, Francisco Cesar Pinto da; BLIKSTEIN, Izidoro; SANO, Hironobu; BUENO, Luciano; STORINO, Fábio Franklin. Valores e significados atribuídos às armas de fogo por cidadãos proprietários e por detentores de porte de armas. **Coleção Segurança com Cidadania [Vol. III] Homicídios: Políticas de Prevenção e Controle**, p. 107-172, 2006.

LUGONES, María. Colonialidad y Género. **Revista Tabula Rasa**, Bogotá, n. 9, jul.-dic., p. 73-101, 2008.

MISKOLCI, Richard. **Batalhas morais: Política identitária na esfera pública**. Belo Horizonte: Autêntica, 2021.

MELO, Luiza Costa. **Mulheres armamentistas no Instagram: Discursos, redes e violência contra a mulher**. 2025. 156f. Dissertação (Mestrado em Sociologia). Instituto de Ciências Humanas e Filosofia - Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2025.

RAMOS, Jair de S. Frouxonauro e cornoservadores: metáforas de virilidade masculina no ativismo digital da extrema direita brasileira. **Sexualidad, Salud y Sociedad**, Rio de Janeiro, n. 39, p. 1-31, 2023.

SCHIPPERS, Mimi. Recovering the feminine other: masculinity, femininity, and gender hegemony. **Theory and Society**, Dordrecht, v. 36, n. 1, p. 85-102, fev. 2007.

SILVEIRA, Sergio Amadeu da. Direita nas redes sociais online. In: VELASCO E CRUZ, Sebastião; KAYSEL, André; CODAS, Gustavo (Orgs.). **Direita, volver!:** O retorno da direita e o ciclo político brasileiro. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, p. 213-230, 2015.

SINHORETTO, Jacqueline; BATITUCCI, Eduardo. Policiamento ostensivo e desigualdades em São Paulo e Minas Gerais. **Caderno CRH**, [S. l.], v. 36, p. e023010, 2023.

TRUTH, Sojourner. **E não sou uma mulher?** [Ain't I a Woman?]. Discurso proferido como intervenção na Women's Rights Convention, Akron, Ohio, Estados Unidos, 1851. Trad.: Osmundo Pinho. Geledés Instituto da Mulher Negra. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/e-nao-sou-uma-mulher-sojourner-truth/>>. Acesso em 1 ago. 2025.

VIEIRA, Thaís. María Lugones e Rita Segato: entre o sistema moderno/colonial de gênero e o patriarcado de alta intensidade. **Sociedade e Cultura**, Goiânia, v. 27, e78425, 2024.

# Algoritmos de Exclusão: uma análise crítica sobre o tecnoconservadorismo e a auspeição racializada no Brasil contemporâneo

*Juliana Santana Palomé*  
*Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública*  
*Universidade Vila Velha- UVV*  
[\*julianapalome@hotmail.com\*](mailto:julianapalome@hotmail.com)

## Resumo

Este artigo analisa a transição dos modelos de segurança pública no Brasil através de tecnologias de vigilância digital e controle algorítmico. Utilizando o referencial do The New Jim Code e do racismo algorítmico, desconstrói-se a suposta "neutralidade técnica" dessas ferramentas. Por meio de revisão bibliográfica e análise do tecnoconservadorismo, o trabalho examina como a dataficação e o reconhecimento facial institucionalizam a suspeição racializada. Os resultados indicam que a automação amplifica desigualdades históricas sob uma fachada de modernização. Originalmente, o texto propõe o amálgama entre "plataformentalização" e "neolombrosianismo digital", demonstrando como tais ferramentas herdaram a seletividade penal colonial brasileira.

**Palavras-chave:** Vigilância Algorítmica. Tecnoconservadorismo. Racismo Estrutural. Segurança Pública. Brasil.

## Introdução

A emergência da sociedade sociotécnica no século XXI, impulsionada pela expansão do acesso à internet e pela onipresença das Tecnologias da Informação e Comunicação, reconfigurou profundamente as dinâmicas institucionais e as interações humanas. No âmbito do Direito e das políticas estatais, essa transição reflete-se na célere digitalização de serviços e na incorporação de mecanismos automatizados de controle e governança. Todavia, sob o pretexto de modernização administrativa e de busca por eficiência, testemunha-se a introdução de uma racionalidade algorítmica no aparato de segurança pública que impõe severos desafios aos direitos fundamentais e às garantias constitucionais democráticas.

O presente artigo propõe uma análise crítica sobre a virada tecnológica no modelo de segurança pública brasileiro, tomando como foco a implementação de sistemas de vigilância automatizada, com ênfase no reconhecimento facial e no policiamento preditivo. O problema central reside no questionamento da pretensa objetividade e neutralidade científica dessas tecnologias, demonstrando como sua arquitetura se entrelaça a assimetrias estruturais históricas. Diante do desafio regulatório e conceitual que a mediação por plataformas e dispositivos digitais impõe ao campo jurídico, faz-se

imperioso descortinar as dinâmicas sociopolíticas que operam por trás dos códigos informáticos e dos bancos de dados estatais.

## **Metodologia**

A investigação adota uma abordagem qualitativa de natureza teórico-crítica. A fundamentação metodológica estrutura-se a partir do método de revisão bibliográfica de análise conceitual, mobilizando contribuições interdisciplinares que conectam a Sociologia da Tecnologia, a Criminologia Crítica e o Direito Digital. O procedimento consistiu no mapeamento e exame do arcabouço teórico contemporâneo voltado ao racismo algorítmico, à governança de dados e às políticas de segurança pública vigentes no Brasil.

Para assegurar a robustez da análise, procedeu-se ao cruzamento entre a literatura sociológica sobre tecnologia e as garantias normativas do ordenamento jurídico brasileiro. Utilizou-se como categorias centrais de análise os conceitos de "The New Jim Code", proposto por Ruha Benjamin, e de "tecnoconservadorismo", avaliando de que forma tais constructos operam empiricamente nas práticas de policiamento e nas tomadas de decisão mediadas por sistemas algorítmicos no cenário nacional contemporâneo.

## **Discussão teórica**

A implementação de algoritmos na segurança pública brasileira é frequentemente escoltada por um discurso tecnocrático e sedutor que posiciona o código computacional como uma entidade purificada de paixões humanas, interesses políticos e preconceitos ideológicos. Essa "mística da objetividade" sugere que, ao converter comportamentos sociais complexos em variáveis matemáticas e binárias, o Estado alcançaria finalmente uma justiça procedimental inquestionável e infalível. No entanto, tal perspectiva ingênua ignora voluntariamente que a tecnologia é uma produção sociocultural viva, carregando inevitavelmente consigo os valores, as omissões, os preconceitos e as hierarquias de seus criadores humanos e dos contextos geopolíticos em que é gerada.

Para compreender adequadamente essa engrenagem, é preciso definir o "digital" não como um determinante isolado ou neutro, mas como um conjunto denso de interações sociais radicalmente condicionadas pela tecnologia. Sob essa ótica crítica, o modo de vivenciar a cidade e a própria segurança pública é profundamente alterado por dispositivos que organizam o real através de programações que, embora pareçam puramente matemáticas, são essencialmente políticas. A fundação dessa problemática reside na natureza íntima dos algoritmos, que funcionam como um conjunto de operações matemáticas responsáveis por proporcionar o aprendizado das máquinas e determinar quais conteúdos e decisões são entregues a cada público.

Em termos técnicos estruturais, convém diferenciar a Inteligência Artificial geral do aprendizado de máquina (machine learning), enfatizando que este último aprende especificamente a partir de bases de dados massivas compostas por "exemplos" e "instruções" prévias. Ocorre que essa instrução informacional não é asséptica; os algoritmos atuam como mediadores da informação digital, funcionando como uma "receita" rígida que molda o comportamento da máquina para atingir objetivos que, frequentemente, priorizam a eficiência seletiva e o controle social em detrimento da ética e da justiça distributiva. A suposta neutralidade dessas ferramentas é artificialmente reforçada pela "opacidade algorítmica", que oculta deliberadamente os critérios decisórios dos sistemas – as chamadas "caixas-pretas" corporativas e estatais – e impede a devida contestação ou a transparência jurídica por parte dos indivíduos diretamente afetados por essas classificações excludentes.

Mecanismos de busca e classificação estruturam suas lógicas a partir de matrizes econômicas e humanas que reproduzem vieses discriminatórios. As lógicas computacionais são inteiramente condicionadas por uma matriz de poder interseccional que reflete a crônica e alarmante falta de diversidade da indústria tecnológica global, majoritariamente concentrada em um perfil demográfico restrito de homens brancos, heterossexuais e ricos do Vale do Silício. Portanto, o que se observa no tecido social é uma vulnerabilização sistêmica. A discriminação algorítmica deixa de ser um mero erro técnico ou bug passageiro para se tornar uma reprodução automatizada das opressões vigentes – o chamado "racismo algorítmico". Como os sistemas dependem crucialmente de dados que espelham preconceitos sociais crônicos e práticas policiais historicamente violentas, a automação acaba por institucionalizar e legitimar novas formas de marginalização, materializadas em autênticos "algoritmos de exclusão".

Essa aceleração tecnológica avança de forma autoritária à revelia das minorias políticas, cujos direitos fundamentais à privacidade, à presunção de inocência, à dignidade humana e à igualdade material são sumariamente preteridos em prol de um capitalismo informacional predatório e de uma governança punitiva estatal que naturalizam as desigualdades sob o manto sagrado de processos matemáticos supostamente isentos.

### **Breve análise dos dados e resultados encontrados/esperados**

Os resultados da análise demonstram que a substituição progressiva do tirocínio policial tradicional pela seletividade algorítmica não elimina o racismo institucional; em verdade, ela o automatiza e o dota de uma falsa legitimidade estatística. Os bancos de dados utilizados para alimentar e treinar os sistemas de inteligência artificial na segurança pública brasileira refletem décadas de registros criminais enviesados e geografias policiais historicamente racializadas. Consequentemente, as ferramentas preditivas e de reconhecimento facial replicam essas mesmas assimetrias, direcionando os mecanismos de controle estatal, de forma desproporcional, sobre os corpos negros e as periferias.

A dataficação do policiamento acaba por institucionalizar uma espécie de "suspeição racializada automatizada". A figura histórica do "inimigo interno", outrora construída pelo discurso jurídico-penal segregacionista, ressurge reconfigurada no ambiente digital através de pontuações de risco criminal (risk scores) e perfis algorítmicos. O resultado imediato desse processo é a mitigação do direito à presunção de inocência e a consolidação de novas infraestruturas de exclusão social, onde o viés discriminatório humano é mascarado pela suposta infalibilidade do código computacional.

## Considerações Finais

A investigação empreendida neste artigo demonstra que a transição para modelos de segurança orientados por dados no Brasil não constitui apenas uma modernização administrativa, mas a consolidação de uma nova racionalidade política: o tecnoconservadorismo. Ao desconstruir a "mística da objetividade" algorítmica, conclui-se que o código computacional, no contexto da segurança pública brasileira, opera como uma ferramenta de atualização e intensificação da seletividade penal. O que se apresenta como neutralidade técnica é, na realidade, a institucionalização de vieses históricos que transmutam o racismo estrutural em probabilidade estatística.

Os eixos analisados revelam que o fenômeno da plataformização e a adoção do The New Jim Code criaram uma infraestrutura de exclusão que é, ao mesmo tempo, opaca e onipresente. A automação da suspeição racializada — evidenciada pelas falhas sistemáticas do reconhecimento facial e pela "profecia autorrealizável" do policiamento preditivo — retira a responsabilidade ética do agente humano e a deposita na "caixa-preta" dos algoritmos. Esse deslocamento dificulta a contestação jurídica e política, tornando a violência estatal menos suscetível a mecanismos tradicionais de controle de direitos humanos.

Para que este trabalho avance para além do diagnóstico crítico e descolonizador, propondo saídas acadêmicas, políticas e sociais concretas para interromper o avanço da tecnocracia punitiva no Brasil, faz-se urgente traçar caminhos integrados que devolvam a agência às populações historicamente vulnerabilizadas. Esse horizonte de transformação começa necessariamente nos tribunais e na disputa pela legalidade, onde o direito tradicional precisa ser urgentemente municiado por auditorias sociotécnicas independentes. A chave para essa virada está na articulação estratégica entre defensorias públicas, organizações da sociedade civil e movimentos negros. Juntos, esses atores podem impulsionar ações civis públicas que exijam o banimento imediato do reconhecimento facial em tempo real na segurança pública, especialmente diante da comprovada impossibilidade de extirpar o viés racial de bases de dados estruturalmente seletivas. Sob essa nova ótica jurídica, o erro algorítmico contra o corpo negro passa a ser tipificado como uma violação direta de direitos humanos, servindo de fundamento autônomo para anular de forma imediata qualquer prisão efetuada sob o exclusivo comando de alertas automatizados.

No entanto, a resposta aos abusos do Estado não pode se limitar às cortes; ela deve pulsar de dentro dos próprios territórios afetados por meio de contra-infraestruturas e práticas vivas de soberania de dados. Diante da extração colonialista de dados biométricos que atinge as populações periféricas, urge fomentar redes comunitárias que subvertam essa lógica vertical de captação. Na prática, isso se materializa na criação de laboratórios de tecnologia cidadã nas periferias urbanas, espaços dedicados ao desenvolvimento de ferramentas de código aberto voltadas para o mapeamento e a denúncia da violência policial. Ao assumir o controle sobre os registros e metadados de suas próprias vivências, a própria população transforma o dado – antes uma arma de vigilância – em um instrumento de proteção coletiva e salvaguarda de seus direitos fundamentais.

Para blindar essas conquistas e evitar que novos abusos se institucionalizem, o poder público deve ser obrigado a adotar mecanismos rígidos de controle antes mesmo de investir em qualquer nova tecnologia. É aí que se insere a necessidade de institucionalizar as Avaliações de Impacto de Direitos Humanos, tornando-as um pré-requisito obrigatório para qualquer secretaria de segurança que pretenda adquirir sistemas de inteligência artificial. Essas avaliações não podem ser burocráticas ou internas: devem ser conduzidas por comitês independentes, paritários e multidisciplinares, contando com a participação ativa de acadêmicos e movimentos sociais. Com caráter estritamente vinculante, esse filtro social e técnico terá o poder de vetar a compra de softwares de policiamento preditivo que operem na opacidade, protegidos por cláusulas de segredo comercial, ou que perpetuem discriminações por meio de variáveis geográficas e raciais.

Em última análise, o desafio posto à democracia brasileira no século XXI é o de impedir que a tecnologia seja o verniz que torna o racismo infraestrutural e inatacável. Para que a segurança pública cumpra sua verdadeira função social, é fundamental realizar uma revisão descolonizadora de suas ferramentas digitais. Trata-se de garantir, de uma vez por todas, que a inovação não seja apenas o refinamento técnico do aparato punitivo, mas um instrumento permanentemente subordinado aos princípios fundamentais da dignidade humana e da justiça social.

## Referências

AMARAL, Augusto Jobim do; MARTINS, Fernanda; ELESBÃO, Ana Clara. Racismo algorítmico: uma análise da branquitude nos bancos de imagens digitais. *Pensar - Revista de Ciências Jurídicas*, Fortaleza, v. 26, n. 4, p. 1-9, out./dez. 2021.

BENJAMIN, Ruha. *Race after technology: abolitionist tools for the New Jim Code*. Medford: Polity Press, 2019.

BEZERRA, Arthur Coelho; COSTA, Sued de Castro. Vigilância e reconhecimento facial no Brasil: entre a "neutralidade" técnica e o perfilamento racial. *Revista Eletrônica de Comunicação, Informação & Inovação em Saúde*, Rio de Janeiro, v. 15, n. 4, 2021.

BROWNE, Simone. *Dark matters: on the surveillance of blackness*. Durham: Duke University Press, 2015.

COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. *Interseccionalidade*. Tradução de Rane Souza. São Paulo: Boitempo, 2021.

FACIOLI, Lara; PADILHA, Maria Helena L. Algoritmos e sociedade: a mediação tecnológica nas interações sociais. *Revista de Ciências Sociais*, Fortaleza, v. 51, n. 2, 2020.

GALVANI, Giovanna. 90% das pessoas presas por reconhecimento facial são negras, diz estudo. *Carta Capital*, [S. l.], 22 nov. 2023. Política. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/90-das-pessoas-presas-por-reconhecimento-facial-sao-negras-diz-estudo/>. Acesso em: 24 abr. 2026.

GONÇALVES, Rodrigo. Algoritmos como mediadores da informação digital e o impacto na democracia. *Revista Brasileira de Ciência Política*, Brasília, n. 42, 2024.

LYON, David. *The culture of surveillance: watching as a way of life*. Cambridge: Polity Press, 2018.

NOBLE, Safiya Umoja. *Algoritmos da opressão: como os mecanismos de busca reforçam o racismo*. Tradução de Alice Martins de Moraes. Santo André: Editora Poli-Logos, 2021.

O'NEIL, Cathy. *Algoritmos de destruição em massa: como o Big Data aumenta a desigualdade e ameaça a democracia*. Tradução de Rafael Abraham. Santo André: Editora Poli-Logos, 2020.

PASQUALE, Frank. *The Black Box Society: the secret algorithms that control money and information*. Cambridge: Harvard University Press, 2015.

PESSI, Diego; SOUZA, Leonardo Giardin de. *Bandidolatria e democídio: ensaios sobre garantismo penal e a criminalidade no Brasil*. Santa Catarina: Editora Resistência Cultural, 2017.

ROSA, Pablo Ornelas; ANGELO, Tiago Rafael dos Santos; ALMEIDA, Paulo Ricardo de; VIEIRA, Vanessa Maria. Criminologia tecnoconservadora e governamentalidade algorítmica: o sistema de justiça criminal e as políticas de controle de drogas no Brasil. *Cadernos do CEAS*, Salvador/Recife, v. 50, n. 264, p. 238-262, jan./abr. 2025.

ROSA, Pablo Ornelas; JOBIM, Marco Antônio; NEMER, David. Plataformentalização: a nova racionalidade do tecnoconservadorismo. *Revista Sociedade e Estado*, v. 38, n. 2, 2023.

SABARIEGO, Jesus. Tecno-política, algoritmos e movimentos sociais: uma análise crítica. Revista de Estudos Sociais, v. 20, n. 40, 2018.

SAMENOW, Stanton. A mente criminoso. Campinas: Vide Editorial, 2020.

SILVA, Tarcízio. Racismo algorítmico: inteligência artificial e discriminação nas redes digitais. São Paulo: Edições Sesc São Paulo, 2022.

SOUZA, Aknaton Toczec. Entre algoritmos e poder: reflexões de Pablo Ornelas Rosa acerca do tecnoconservadorismo e conflitos sociais. Revista Temáticas, Campinas, v. 33, n. 65, 2024.

SOUZA, Felipe; SILVA, Henrique. Após ser identificado por câmeras do Smart Sampa, morador da Zona Sul de SP é detido 4 vezes por engano em 7 meses. G1, São Paulo, 26 mar. 2026. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2026/03/26/apos-ser-identificado-por-cameras-do-smart-sampa-morador-da-zona-sul-de-sp-e-detido-4-vezes-por-engano-em-7-mese.s.html>. Acesso em: 13 abr. 2026.

# Vigiar, Punir ou Restaurar?: uma Análise Foucaultiana da Violência Algorítmica e dos Desafios da Segurança Pública no Contexto Escolar

*Leila Milli Fernandes*  
*Doutoranda em Segurança Pública*  
*Universidade de Vila Velha (UVV)*  
[leilamilli@hotmail.com](mailto:leilamilli@hotmail.com)

## Resumo

O presente artigo analisa a violência algorítmica e o cyberbullying no ambiente escolar a partir da perspectiva foucaultiana do poder disciplinar, do panoptismo e da biopolítica. Discute-se a insuficiência dos mecanismos tradicionais de vigilância e punição frente às dinâmicas contemporâneas das redes digitais, nas quais o controle social assume caráter horizontal e algorítmico. Sustenta-se que a Justiça Restaurativa, especialmente por meio dos Círculos de Construção de Paz, constitui uma estratégia de resistência ao modelo retributivo, promovendo redução de danos, restauração dos vínculos sociais e segurança pública preventiva no contexto escolar. O estudo articula análise teórica e experiências práticas desenvolvidas em redes municipais de ensino, evidenciando a necessidade de deslocamento de paradigmas do controle disciplinar para a gestão ética das relações escolares.

**Palavras-chave:** Violência algorítmica, Cyberbullying, Foucault, Justiça Restaurativa, Segurança pública escolar.

## Introdução

O presente trabalho aborda a interface entre os desafios contemporâneos da segurança pública e o ambiente educacional, delimitando-se na análise da violência algorítmica e do cyberbullying como fenômenos estruturais que desafiam a gestão escolar tradicional. A segurança nas escolas pautou-se historicamente em modelos disciplinares retributivos que buscavam o controle e o adestramento dos corpos no espaço físico. Contudo, a imaterialidade das redes digitais e o fluxo contínuo de dados operam uma mutação que descentraliza esses mecanismos clássicos de controle.

A violência algorítmica encontra no cyberbullying uma de suas manifestações mais perversas no ambiente escolar, utilizando as redes sociais para amplificar danos subjetivos, exclusão simbólica e processos de desumanização. A segurança pública contemporânea enfrenta, nesse contexto, o desafio de compreender formas de violência que ultrapassam o espaço físico e se manifestam intensamente nas instituições de ensino por meio das plataformas digitais.

Foucault (2007), explica que o poder disciplinar não se restringe a proibir ou punir, mas age fundamentalmente pela normatização dos comportamentos, fazendo com que os indivíduos se adaptem voluntariamente aos padrões estabelecidos pela instituição. Entretanto, a emergência da violência algorítmica evidencia a insuficiência desses métodos diante de uma agressividade que se propaga na invisibilidade dos códigos e das interações digitais.

No cenário contemporâneo, o cyberbullying não constitui um evento isolado, mas uma engrenagem de um novo “panóptico digital”, que mantém os sujeitos sob constante vigilância e julgamento social por meio de micro relações de poder exercidas em grupos de mensagens e redes sociais. Diante da limitação do castigo clássico, este trabalho sustenta a tese de que a Justiça Restaurativa, operacionalizada por meio dos Círculos de Construção de Paz, deve ser compreendida como uma estratégia de biopolítica do cuidado e de redução de danos no contexto educacional.

Pranis (2010) nos ensina que essas práticas não se limitam a resolver conflitos pontuais, mas visam transformar a própria cultura das instituições, substituindo a lógica da punição pela lógica da escuta, da responsabilidade compartilhada e da restauração dos vínculos quebrados sociais, capaz de interromper a lógica desumanizante dos algoritmos e devolver aos adolescentes o lugar de fala e a responsabilidade subjetiva sobre suas ações.

O objetivo deste estudo é analisar como os Círculos de Construção de Paz, integrados à filosofia da Justiça Restaurativa, atuam como estratégias preventivas de segurança pública e de biopolítica do cuidado, transformando a coordenação escolar em um espaço de proteção ativa e mitigação da agressividade mediada pelas tecnologias digitais.

## **Metodologia**

O estudo caracteriza-se como uma pesquisa de natureza teórica e analítica, associada ao exame de experiências práticas acumuladas em mediações de conflitos no contexto das redes municipais de ensino. O percurso metodológico consistiu na revisão bibliográfica sistemática e na articulação crítica entre os conceitos fundamentais da teoria foucaultiana e os dados empíricos observados na implementação da metodologia dos Círculos de Construção de Paz em cenários escolares afetados por agressões virtuais.

## **Discussão Teórica**

A arquitetura teórica fundamenta-se na genealogia do poder de Michel Foucault, mobilizando especificamente os conceitos de poder disciplinar, panoptismo e biopoder. A escola clássica é compreendida como uma “instituição de sequestro” que organiza o tempo e o espaço por meio de uma anatomia política do detalhe para fabricar corpos dóceis. Na contemporaneidade, essa estrutura transmuta-se em um “panóptico digital e horizontal”, onde a vigilância deixa de ser exclusivamente verticalizada (da instituição sobre o aluno) e passa a ser exercida de forma reticular por todos contra todos através das redes sociais e dinâmicas de “cancelamento”.

Articula-se a essa discussão o conceito de sociedade de controle de Gilles Deleuze e as formulações de Byung-Chul Han sobre a descentralização do poder no ciberespaço. Para contrapor a essa engenharia de desumanização algorítmica, incorpora-se o arcabouço

teórico da Justiça Restaurativa por meio das contribuições de Kay Pranis e Howard Zehr, propondo o deslocamento da lógica da culpa e da punição individual para a lógica da escuta, corresponsabilidade e reparação dos vínculos rompidos.

### **Desenvolvimento Analítico**

A análise evidencia que a violência mediada por algoritmos não se restringe a um desvio moral isolado, mas faz parte da própria engenharia das plataformas digitais, que monetizam o conflito e a indignação para maximizar o engajamento. Esse cenário opera um processo de desumanização subjetiva: ao reduzir o sujeito a dados, perfis e imagens despersonalizadas, o ambiente virtual atenua as barreiras psicológicas para a agressão, banalizando o ataque ao outro.

Constata-se o chamado "efeito de eco escolar": as fronteiras entre o espaço físico e o virtual tornam-se tênues, fazendo com que conflitos iniciados em grupos de mensagens repercutam nos pátios e salas de aula através de tensões e agressões físicas, enquanto incidentes presenciais são amplificados e eternizados nas redes por meio de capturas de tela (prints).

O modelo punitivo clássico (advertências e suspensões) mostra-se ineficaz, pois atua de maneira reativa sobre os corpos, sem alcançar a raiz relacional e invisível do problema, gerando frequentemente maior exclusão e ressentimento. Em contrapartida, a aplicação dos Círculos de Construção de Paz atua diretamente na reconstrução da subjetividade e na responsabilização ética coletiva. Ao propiciar um espaço seguro onde a vítima verbaliza o dano sofrido e o agressor é confrontado com o impacto humano real de suas ações digitais, a metodologia rompe a dinâmica de despersonalização promovida pelo algoritmo. As experiências práticas analisadas demonstram que a inclusão da comunidade escolar (colegas, familiares e educadores) nos círculos desmistifica o funcionamento das redes, reduz a reincidência das agressões virtuais e restabelece a qualidade das relações interpessoais.

### **Considerações Finais**

A resposta ao questionamento central que rege o estudo indica que a restauração constitui o único caminho viável para uma segurança pública preventiva e eficaz no ambiente educacional contemporâneo. Enquanto os mecanismos de "vigiar e punir" pertencem a uma lógica de confinamento físico que perdeu a eficácia diante da dispersão dos fluxos digitais, a Justiça Restaurativa propõe uma "biopolítica do cuidado". A escola, portanto, deve transitar da mera sanção coercitiva para a gestão ética das relações, transformando-se em um espaço de proteção ativa e de formação integral, capaz de resgatar a empatia e a solidariedade em uma sociedade hiperconectada.

## Referências

DELEUZE, Gilles. Conversações: 1972-1990. São Paulo: Editora 34, 1992.

FOUCAULT, Michel. História da Sexualidade I: a vontade de saber. Rio de Janeiro: Graal, 1988.

FOUCAULT, Michel. Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976). São Paulo: Martins Fontes, 1999.

FOUCAULT, Michel. Ditos e Escritos V: Ética, Sexualidade e Política. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.

FOUCAULT, Michel. Microfísica do Poder. Rio de Janeiro: Graal, 2005.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir: nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 2007.

HAN, Byung-Chul. Psicopolítica: o neoliberalismo e as novas técnicas de poder. Belo Horizonte: Âyiné, 2017.

PRANIS, Kay. Processos Circulares: prática e teoria. São Paulo: Palas Athena, 2010.

ROLIM, Marcos. A Síndrome do Recalque: Violência e Segurança Pública no Brasil. Rio de Janeiro: Record, 2006.

ZEHR, Howard. Trocando as Lentes: um novo foco para o crime e a justiça. São Paulo: Palas Athena, 2008.

## **Políticas Públicas de Cultura e Suas Interfaces com Outras Políticas Públicas**

## A Advocacia no campo da cultura: síntese dos debates da mesa redonda realizada no âmbito do I Congresso de Direito e Cultura da FACELI

*Marcelle Mourelle Perez Diós*  
Doutora e mestre junto ao PPGD UERJ (Faculdade de Direito/UERJ), onde também realizou seu estágio de Pós-doutorado e a graduação em Direito. Professora Titular de Prática Jurídica, docente da pós-graduação e membro do NDE da Faculdade de Ensino Superior de Linhares - Faceli. É Professora da Pós-Graduação lato-sensu em Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro nas áreas de Direito Processual Civil, Direito Municipal, Direito Médico e Direito Eleitoral. É professora convidada da Pós-Graduação Lato Sensu da EMERJ - Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro. É coordenadora do Grupo de Estudos Avançados em Direito da Cidade, vinculado ao colegiado de Direito da Faceli  
[marcelle.mourelle@faceli.edu.br](mailto:marcelle.mourelle@faceli.edu.br)

*Benigna Teixeira*  
Doutora em Direito (UNICEUB)  
Advogada no DF e head do Benigna Teixeira Advocacia  
Diretora de Relações Institucionais da Associação Brasileira Elas no Processo  
[benigna.edv@gmail.com](mailto:benigna.edv@gmail.com)

*Clara Leite*  
Doutoranda e Mestre em Direito (UERJ)  
Advogada no Rio de Janeiro, sendo integrante da banca de Fux Advogados  
Membro da Associação Brasileira Elas no Processo  
[clara.leite@fux.com.br](mailto:clara.leite@fux.com.br)

### Metodologia

A metodologia da mesa redonda foi construída a partir do debate de especialistas sobre a temática da atuação do profissional da advocacia que se propõe a trabalhar com o nicho da cultura. O objetivo é explorar ideias, confrontar argumentos e promover a troca de conhecimentos de forma estruturada, com a participação ativa do público.

A mesa dialoga diretamente com o workshop realizado na véspera sobre a superação dos entraves burocráticos de editais de cultura a partir de uma perspectiva prática.

Ademais, esta mesa contou com a colaboração da Associação Brasileira Elas no Processo. As especialistas são todas mulheres, associadas à ABEP, com expertise no tema tanto na sua trajetória junto à Academia e também como causídicas. São elas Marcelle Mourelle, Benigna Teixeira e Clara Leite.

O debate passou pelas etapas de abertura, exposições iniciais e debate com interação do público, tudo em ambiente remoto via google meet e com interações por meio de comentários falados ou pelo chat. Ao fim foi realizada uma síntese e a conexão com os demais trabalhos que seriam apresentados no evento.

### **Discussão teórica**

A discussão teórica restou centrada em dois blocos a saber: O primeiro, em temática suscitada pela Professora Dra. Benigna Teixeira, foi sobre a relação entre o Fashion Law (ou Direito da Moda) e Direitos Culturais, seja pela perspectiva dos direitos de propriedade intelectual, seja pelo seu aspecto de conexão com o caráter fundamental do direito da moda como subespécie de Direitos fundamentais da cultura. Já a segunda parte restou focada no aproveitamento parasitário de direitos autorais no ambiente digital em proposta trazida pela conferencista Clara Leite.

O primeiro bloco tratou da análise do reconhecimento da proteção autoral no campo do Fashion Law pelos tribunais brasileiros, com ênfase na tutela jurídica de criações de moda, especialmente desenhos, estampas e elementos gráficos aplicados a peças de vestuário pela exposição de Benigna Teixeira.

O Fashion Law, enquanto campo jurídico especializado, surgiu de forma mais institucionalizada nos Estados Unidos, a partir de 2006, e na Europa, a partir de 2010, com a criação de centros de estudos voltados à relação entre direito e moda. No Brasil, embora ainda não exista uma legislação própria para o direito da moda, suas questões são enfrentadas por diferentes ramos jurídicos, como Direito Civil, Empresarial, Trabalhista, Tributário, Ambiental, Penal e Direitos Humanos. No entanto, a propriedade intelectual ocupa posição central nesse debate, especialmente quando se trata da proteção de criações originais no setor da moda.

A discussão parte da premissa de que a moda, embora marcada pela efemeridade, pela circulação de tendências e pela constante releitura de estilos, pode envolver criações dotadas de originalidade e expressão intelectual. Nesse sentido, a Lei nº 9.610/1998, Lei de Direitos Autorais, protege obras intelectuais como criações do espírito exteriorizadas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte. A proteção autoral, portanto, não recai sobre a ideia abstrata, a tendência ou o estilo geral, mas sobre a forma concreta e original pela qual determinada criação é expressa. No contexto da moda, isso significa que peças, estampas, ilustrações, desenhos e padrões gráficos podem ser juridicamente protegidos quando demonstram criatividade, originalidade e individualidade suficientes.

O Fashion Law, ou Direito da Moda, constitui um campo jurídico relativamente recente, mas de crescente relevância prática e acadêmica. Conforme indicado no material analisado, nos Estados Unidos surgiram, a partir de 2006, centros de estudo voltados especificamente a essa área, ao passo que na Europa esse movimento ganhou força a partir de 2010. A consolidação do Fashion Law como campo de estudo decorre da

percepção de que a moda não é apenas uma atividade estética ou comercial, mas também um setor econômico complexo, marcado por relações contratuais, criação intelectual, circulação de bens, concorrência, responsabilidade civil, trabalho, consumo, sustentabilidade, tributação e proteção de marcas, desenhos e direitos autorais. No Brasil, embora ainda não exista uma legislação própria e sistemática sobre Direito da Moda, os conflitos do setor vêm sendo solucionados por meio da aplicação de normas pertencentes a diferentes ramos jurídicos.

Nesse contexto, a propriedade intelectual ocupa posição central. A moda envolve criação, identidade visual, diferenciação concorrencial, reputação de marca e inovação estética. O valor de uma peça de roupa, de uma coleção ou de uma estampa não se limita ao tecido, ao corte ou à função utilitária do produto. Muitas vezes, o principal valor econômico e simbólico está na criatividade empregada, na originalidade do desenho, na forma de apresentação visual e no reconhecimento público associado à criação. Por isso, a proteção jurídica das criações de moda torna-se um tema relevante, sobretudo quando há alegação de cópia, plágio, reprodução não autorizada ou aproveitamento parasitário do esforço criativo de terceiros.

A dificuldade jurídica central está em definir o que, na moda, pode ser protegido pelo direito autoral. O direito autoral não protege ideias abstratas, estilos genéricos, tendências, técnicas ou conceitos vagos. A proteção recai sobre a forma de expressão concreta da criação intelectual. Assim, uma ideia de coleção inspirada em determinado período histórico, em uma estação do ano, em um padrão cromático ou em uma tendência cultural não é, por si só, protegida. O que pode receber tutela jurídica é a forma original pela qual essa ideia se materializa: um desenho específico, uma ilustração, uma estampa, uma composição gráfica ou outro elemento dotado de individualidade criativa.

A Lei nº 9.610/1998, Lei de Direitos Autorais, é o principal instrumento normativo utilizado para fundamentar a proteção autoral no Brasil. Conforme exposto no arquivo, a obra intelectual é compreendida como uma criação com valor intelectual, fruto da capacidade criativa do autor, exteriorizada por uma forma original. A proteção jurídica não incide sobre a ideia em si, mas sobre a forma definida por meio da qual a ideia se torna perceptível. Essa distinção é especialmente importante no campo da moda, pois o setor trabalha constantemente com referências compartilhadas, releituras, tendências globais, padrões sazonais e movimentos estéticos que circulam de forma ampla no mercado.

A doutrina apresenta divergências sobre a extensão da proteção autoral aplicável à moda. Parte dos autores sustenta que a moda, por ser efêmera, funcional e baseada em tendências coletivas, não deveria receber proteção autoral ampla. Segundo essa perspectiva, proteger juridicamente estilos, linhas ou tendências poderia restringir excessivamente a liberdade criativa, dificultar a concorrência e inviabilizar a dinâmica própria do setor. A moda se desenvolve justamente por meio de referências cruzadas, reinterpretações e circulação de signos estéticos. Se qualquer semelhança fosse tratada

como violação autoral, haveria risco de monopolização indevida de elementos que pertencem ao repertório comum da cultura e do mercado.

Por outro lado, a posição contrária reconhece que determinadas criações de moda podem ultrapassar o simples uso de tendências gerais e constituir verdadeiras obras intelectuais. Nesse caso, a proteção autoral não se aplicaria à peça de vestuário enquanto objeto funcional, nem à tendência que a inspira, mas aos elementos criativos individualizados que nela se incorporam. Desenhos, estampas, ilustrações e composições gráficas originais podem expressar a personalidade criativa do autor e, portanto, justificar tutela jurídica. O próprio material analisado menciona a posição doutrinária segundo a qual, embora a moda seja marcada pela efemeridade e pela constante reinterpretação de tendências, admite-se proteção para traçados e desenhos criados por estilistas, especialmente quando assumem a forma de desenhos ou ilustrações.

A jurisprudência brasileira reflete essa tensão. Os tribunais não adotam uma solução única e automática. Ao contrário, a análise costuma ser feita caso a caso, considerando a originalidade da criação, a existência de reprodução substancial, o grau de semelhança entre as obras, a prova produzida nos autos e a distinção entre cópia indevida e uso legítimo de tendência comum. Essa postura casuística é adequada, pois o campo da moda envolve situações muito variadas. Há casos em que a semelhança entre produtos decorre de mera adesão a uma tendência de mercado. Em outros, porém, a reprodução é tão próxima e específica que pode configurar plágio ou contrafação.

Entre os casos de reconhecimento da proteção autoral, o material destaca o litígio entre Poko Pano e C&A, iniciado em 2003. A Poko Pano alegou que a C&A teria plagiado estampas de bonecas utilizadas em biquínis. Segundo a apresentação, houve deferimento de liminar e, posteriormente, em 2007, a ação foi julgada procedente, com reconhecimento da tutela da propriedade intelectual. A decisão de primeiro grau ressaltou que toda produção intelectual merece respeito legal e que os desenhos de moda não constituiriam exceção a essa regra. Esse caso é relevante porque demonstra a possibilidade de reconhecimento judicial da proteção autoral quando a criação aplicada à moda possui forma definida e individualizada.

O caso Poko Pano vs. C&A também evidencia a importância das estampas no setor da moda. A estampa pode ser mais do que um elemento decorativo: ela pode constituir o núcleo criativo da peça, o elemento que identifica a coleção, diferencia o produto no mercado e expressa a autoria do criador. Quando uma estampa original é reproduzida sem autorização, a violação não se limita à concorrência comercial; pode haver também violação de direito autoral, especialmente se a criação possuir traços próprios, combinação original de elementos e expressão visual suficientemente individualizada. Nesse sentido, a moda não é excluída da proteção autoral apenas porque seus produtos são comercializados em larga escala ou aplicados a objetos de uso cotidiano.

Outro precedente relevante citado no arquivo é o julgamento do TJMG envolvendo a empresa WEL'S Indústria de Confecções Ltda. - ME. No caso, discutiu-se a criação e

comercialização de modelos de roupas idênticos ou similares aos da autora, bem como pedido de indenização por perdas e danos e lucros cessantes. O processo foi julgado procedente, e o acórdão citado no material reconheceu expressamente a pertinência da proteção autoral no âmbito do Fashion Law. A decisão afirmou que a proteção dos direitos de autor está relacionada ao caráter subjetivo e personalíssimo das criações do espírito, materializadas pelas noções de inovação, criatividade e originalidade. Também destacou que a Lei nº 9.610/1998 veda a reprodução de obra sem autorização ou transferência expressa dos direitos pelo titular.

A decisão do TJMG é particularmente importante porque afirma, de modo explícito, que as criações do mundo da moda podem estar protegidas pelos direitos autorais, na medida em que refletem a arte de seus profissionais criadores. Além disso, reconhece que a proteção pode ser imprescindível porque a exclusividade, no setor da moda, frequentemente possui caráter concorrencial. Essa observação é relevante: no mercado da moda, a cópia de uma criação original pode provocar não apenas perda patrimonial direta, mas também diluição de identidade, confusão concorrencial, perda de exclusividade e enfraquecimento da reputação do criador. A proteção jurídica, portanto, opera tanto na dimensão autoral quanto na dimensão econômica e concorrencial.

O acórdão mencionado também trata do dano moral decorrente da violação autoral. Segundo o material, o tribunal reconheceu a possibilidade de dano moral *in re ipsa*, isto é, dano presumido pela própria violação, dispensando a comprovação específica do prejuízo moral. Essa posição se fundamenta na natureza personalíssima dos direitos autorais, pois a obra intelectual está ligada à personalidade do autor, à sua criatividade e à sua expressão individual. Quando alguém apresenta como própria uma criação alheia, ou reproduz indevidamente obra protegida, há ofensa que ultrapassa o aspecto meramente econômico. No campo da moda, essa dimensão moral pode ser relevante quando a criação copiada constitui expressão reconhecível do trabalho artístico de um estilista ou designer.

A apresentação também menciona a referência ao entendimento do Superior Tribunal de Justiça sobre o plágio, especialmente quanto à ideia de reprodução substancialmente semelhante a uma obra preexistente. Essa noção é importante porque, em matéria autoral, a cópia não precisa ser necessariamente integral para configurar violação. Pode haver plágio quando a reprodução atinge elementos essenciais e individualizadores da obra, ainda que haja pequenas modificações. No campo da moda, isso significa que alterações superficiais de cor, proporção, acabamento ou composição podem não ser suficientes para afastar a violação se o conjunto expressivo protegido tiver sido substancialmente apropriado.

Entretanto, a jurisprudência também apresenta decisões em sentido oposto, negando a proteção autoral quando o objeto discutido não constitui obra concreta original. Um exemplo citado no arquivo é o caso *Marius Lauritzen Bern vs. Maison Canadá*, julgado pelo TJDF. Nesse caso, o tribunal negou proteção autoral a um modelo de roupa associado à chamada “linha Y”, argumentando que linhas ou estilos de moda não são

obras concretas, mas tendências. Como ideias, estilos e tendências não são protegidos pelo direito autoral, o aproveitamento por terceiros não configuraria, por si só, contrafação. A decisão também afirmou que artigos de moda destinados a uma estação podem cair no domínio público do mercado, sendo reproduzidos ou reinterpretados por diferentes agentes econômicos.

Esse precedente ilustra uma limitação essencial da tutela autoral. O direito autoral não pode ser utilizado para impedir a circulação de tendências. A moda, como fenômeno social e econômico, depende da circulação de referências. Determinadas cores, cortes, silhuetas, padrões, materiais e estilos tornam-se comuns em determinadas temporadas. Nesses casos, o uso por diversas empresas não significa necessariamente cópia ilícita, mas adesão a um repertório estético compartilhado. A proteção excessiva poderia transformar tendências em monopólios privados, prejudicando a livre concorrência e a própria evolução criativa do setor.

Outro caso de não reconhecimento da proteção autoral mencionado no arquivo é o litígio IBM Têxtil/Puket vs. C&A, também relacionado ao ano de 2003. A Puket acionou a C&A por suposta cópia de estampas de “carinhas estilizadas” utilizadas em lingerie e meias. A C&A alegou que tais elementos correspondiam a uma tendência de mercado. Segundo a apresentação, o laudo pericial concluiu que não houve cópia, mas utilização de uma tendência comum, caracterizando concorrência de mercado e não violação de direitos autorais. A sentença destacou que a requerida, assim como a autora e outras empresas do ramo, utilizava “carinhas de expressão” em seus produtos, em consonância com uma tendência da moda.

Esse caso demonstra a relevância da prova pericial em litígios de Fashion Law. Em disputas envolvendo moda, a análise técnica pode ser decisiva para distinguir entre reprodução indevida e coincidência derivada de tendências comuns. A perícia pode examinar os elementos visuais, a anterioridade das criações, o grau de semelhança, a originalidade do desenho, a existência de padrões semelhantes no mercado e a possibilidade de a semelhança decorrer de repertório estético compartilhado. Sem essa análise, há risco de decisões baseadas apenas em impressões subjetivas de semelhança.

A distinção entre tendência e obra concreta é, portanto, o ponto central da proteção autoral na moda. Tendência é uma orientação estética geral, compartilhada por diversos agentes do mercado e frequentemente difundida por desfiles, revistas, influenciadores, grandes marcas, redes sociais e comportamento de consumo. Obra concreta, por sua vez, é a materialização específica de uma expressão criativa, com forma individualizada e elementos reconhecíveis. O direito autoral protege a segunda, não a primeira. Essa distinção permite preservar a criatividade individual sem impedir a circulação de ideias e referências.

No campo do Fashion Law, essa diferenciação também dialoga com a função econômica da moda. O setor opera em ciclos rápidos, nos quais tendências surgem, circulam, são reinterpretadas e substituídas em pouco tempo. A reprodução de referências é parte de

sua dinâmica. Porém, essa característica não autoriza a apropriação direta de criações originais. O desafio jurídico está em separar inspiração legítima de cópia ilícita. Inspirar-se em uma tendência, em um movimento artístico ou em uma paleta de cores comum é uma prática normal do mercado. Reproduzir substancialmente uma estampa original, um desenho específico ou uma composição gráfica individualizada pode configurar violação autoral.

A análise dos precedentes apresentados permite concluir que os tribunais brasileiros buscam equilibrar dois valores jurídicos fundamentais: a proteção da criatividade e a preservação da liberdade de mercado. De um lado, é necessário proteger o trabalho intelectual dos criadores, especialmente quando há investimento artístico, econômico e reputacional na criação de desenhos, estampas e peças originais. De outro lado, é necessário evitar que o direito autoral seja usado para impedir a concorrência legítima ou para monopolizar ideias, estilos e tendências. Esse equilíbrio é particularmente delicado na moda, porque a fronteira entre inspiração e cópia pode ser visualmente sutil e juridicamente complexa.

A ausência de legislação específica sobre Fashion Law no Brasil torna a atuação dos tribunais ainda mais relevante. Como não há um diploma legal próprio dedicado ao Direito da Moda, os conflitos são solucionados por meio da aplicação de normas gerais, especialmente da Lei de Direitos Autorais, do Código Civil, da legislação empresarial, da legislação marcária, das regras de concorrência e de outras normas complementares. Essa fragmentação exige interpretação cuidadosa. O juiz precisa identificar qual regime jurídico é adequado ao caso concreto: direito autoral, desenho industrial, marca, concorrência desleal, responsabilidade civil ou outro instrumento de tutela. Nem toda criação de moda será protegida por direito autoral; em alguns casos, a proteção mais adequada pode estar no registro de desenho industrial ou na tutela contra concorrência desleal.

O material analisado, contudo, concentra-se especialmente na dimensão autoral. A proteção autoral é interessante porque independe, em regra, de registro para existir, bastando que a obra seja uma criação intelectual original exteriorizada por algum meio. No entanto, a ausência de registro pode gerar dificuldades probatórias. Em litígios de moda, é importante demonstrar anterioridade, autoria, originalidade e reprodução. Documentos de criação, croquis, arquivos digitais, registros de coleção, publicações, notas fiscais, catálogos, fotografias de desfiles e depósitos formais podem auxiliar na comprovação desses elementos. Sem prova robusta, a alegação de plágio pode ser afastada, especialmente quando a parte contrária demonstra que a semelhança decorre de tendência geral do mercado.

A originalidade é outro requisito decisivo. No direito autoral, originalidade não significa necessariamente novidade absoluta. Uma obra pode dialogar com elementos preexistentes e ainda assim ser original, desde que apresente combinação própria, expressão individualizada e contribuição criativa mínima. Na moda, essa noção é especialmente importante, pois a criação raramente surge do nada. Ela costuma resultar

de recombinações de referências históricas, culturais, visuais e mercadológicas. O que se deve avaliar é se a forma final apresenta individualidade suficiente para ser protegida ou se apenas reproduz elementos comuns, banais ou ditados por tendência.

A funcionalidade também impõe limites. Peças de vestuário possuem finalidade utilitária: cobrir o corpo, permitir movimento, adequar-se a usos sociais e responder a exigências de conforto, produção e consumo. Elementos estritamente funcionais tendem a não ser protegidos pelo direito autoral. A proteção é mais plausível quando recai sobre aspectos ornamentais, gráficos ou expressivos que possam ser separados da função utilitária. Estampas, desenhos, bordados, ilustrações e composições visuais são exemplos mais claros de elementos protegíveis. Já cortes comuns, modelagens padronizadas ou soluções técnicas podem encontrar maior dificuldade para obter proteção autoral.

Os casos apresentados no arquivo revelam justamente essa diferença. Nos precedentes em que houve reconhecimento de proteção, a controvérsia envolvia criações individualizadas, como estampas ou modelos alegadamente copiados. Nos casos de não reconhecimento, os tribunais entenderam que se tratava de linha, estilo, tendência ou elemento de uso comum no mercado. Essa diferença sugere que a proteção autoral na moda brasileira não é inexistente, mas seletiva. Ela depende de demonstração concreta de originalidade e de apropriação indevida.

Outro aspecto relevante é a relação entre direito autoral e concorrência. A moda é um setor altamente competitivo, no qual a velocidade de lançamento, a exclusividade e a identidade visual têm grande valor econômico. A cópia de uma criação original pode permitir que uma empresa concorrente se beneficie do investimento criativo e mercadológico de outra, sem arcar com os custos de desenvolvimento. Isso pode gerar desequilíbrio concorrencial. Ao mesmo tempo, a proteção excessiva pode impedir que empresas menores participem de tendências legítimas ou criem produtos inspirados em referências comuns. Por isso, o direito deve atuar com proporcionalidade.

A jurisprudência brasileira, conforme apresentada no arquivo, parece caminhar para uma solução intermediária. Não se nega, em abstrato, que a moda possa ser protegida pelo direito autoral. Ao contrário, reconhece-se que criações de moda podem expressar arte, criatividade e originalidade. Contudo, também se afirma que tendências, ideias e estilos gerais não são apropriáveis. A proteção existe, mas não é automática. Ela exige análise concreta da obra, do grau de originalidade, da forma de reprodução e do contexto mercadológico.

Essa orientação é adequada do ponto de vista jurídico. O direito autoral tem como finalidade proteger a expressão criativa, não impedir a circulação de ideias. Aplicado à moda, esse princípio impede dois extremos: de um lado, a recusa absoluta de proteção às criações de moda; de outro, a proteção indiscriminada de qualquer elemento estético. O primeiro extremo deixaria criadores vulneráveis à cópia direta. O segundo paralisaria a dinâmica criativa e concorrencial do setor. A solução mais equilibrada é

reconhecer proteção a criações concretas e originais, mas excluir tendências, estilos e referências genéricas.

O desenvolvimento do Fashion Law no Brasil também depende da consolidação de critérios mais claros. A jurisprudência ainda está em formação, e muitos conflitos são decididos com base nas particularidades de cada caso. Isso é inevitável, mas a construção de parâmetros pode oferecer maior segurança jurídica. Entre os critérios relevantes estão: a existência de anterioridade comprovada; o grau de originalidade da criação; a possibilidade de separação entre elemento funcional e elemento ornamental; a extensão da semelhança entre as criações; a presença de reprodução substancial; o conhecimento prévio da obra pela parte acusada; a existência de tendência difundida no mercado; e o impacto concorrencial da conduta.

A prova da anterioridade merece destaque. Em disputas de moda, especialmente em ciclos rápidos de produção e comercialização, pode ser difícil demonstrar quem criou primeiro determinado desenho ou estampa. Por isso, criadores e empresas devem adotar práticas preventivas de documentação. Arquivar croquis, registrar datas de criação, manter versões digitais, documentar lançamentos, guardar catálogos e formalizar contratos de cessão ou licenciamento são medidas relevantes. O Fashion Law não atua apenas de forma contenciosa, após a violação; ele também possui função preventiva, orientando práticas empresariais que reduzem riscos jurídicos.

Os contratos também têm papel importante, embora o arquivo se concentre nos litígios judiciais. No setor da moda, estilistas, designers, ilustradores, fotógrafos, modelos, fornecedores, fabricantes e lojistas participam de cadeias complexas de criação e comercialização. A titularidade dos direitos autorais pode gerar conflitos se não houver previsão contratual clara. É necessário definir quem detém os direitos sobre estampas, coleções, fotografias de campanha, identidade visual e demais criações. A ausência de clareza pode gerar disputas futuras entre criadores individuais e empresas.

A discussão sobre Fashion Law também tem dimensão cultural. A moda não é apenas mercadoria; ela expressa identidade, comportamento, pertencimento social, referências artísticas e valores simbólicos. Por isso, a proteção jurídica de criações de moda também envolve reconhecimento da relevância cultural do setor. Ao admitir que determinadas criações de moda podem ser obras intelectuais, os tribunais reconhecem que o trabalho de estilistas e designers possui densidade criativa. Esse reconhecimento contribui para valorizar a moda como atividade artística, econômica e cultural.

Por outro lado, a dimensão cultural da moda reforça a necessidade de cautela. Muitas criações resultam de referências coletivas, tradições culturais, movimentos sociais ou repertórios compartilhados. A apropriação privada de elementos culturais comuns pode gerar problemas jurídicos e éticos. Assim, a proteção autoral deve se concentrar na expressão individualizada, não na monopolização de símbolos, estilos ou referências culturais amplas. Esse cuidado é especialmente importante em um país plural como o Brasil, onde a moda frequentemente dialoga com matrizes culturais diversas.

Em síntese, o arquivo analisado demonstra que o reconhecimento da proteção autoral da moda nos tribunais brasileiros não é uniforme, mas segue uma lógica compreensível. Quando há criação concreta, original e individualizada, especialmente sob a forma de estampa, desenho ou elemento gráfico, há possibilidade de tutela autoral. Quando se trata apenas de tendência, estilo, linha de moda ou ideia geral, a proteção é afastada. Essa distinção é o núcleo da jurisprudência apresentada.

Conclui-se que o Fashion Law brasileiro está em processo de consolidação e que a proteção autoral desempenha papel relevante nesse desenvolvimento. A Lei nº 9.610/1998 oferece instrumentos para proteger criações intelectuais aplicadas à moda, mas sua aplicação exige cautela. Os tribunais devem evitar tanto a desproteção absoluta quanto a proteção excessiva. A solução mais adequada é a análise caso a caso, com base na originalidade, na forma concreta de expressão, na prova da reprodução e no contexto concorrencial.

A experiência jurisprudencial apresentada revela que a moda pode, sim, ser objeto de proteção autoral, desde que se trate de criação do espírito exteriorizada em forma original. Estampas, desenhos e composições gráficas podem ser protegidos quando possuem individualidade criativa. Em contrapartida, tendências, estilos e ideias permanecem livres, pois pertencem ao domínio da circulação cultural e mercadológica. O equilíbrio entre esses dois polos é o principal desafio do Fashion Law nos tribunais brasileiros.

Passando-se ao segundo bloco, ao suscitar o tema do aproveitamento parasitário dos direitos autorais no ambiente digital, Clara Leite destacou desafios materiais e processuais postos diante do advogado que atua na área.

A compreensão sobre o fenômeno do aproveitamento parasitário partiu da avaliação da realidade de um cenário de transformação sociológica a partir da dependência da internet para a comunicação e a conexão entre pessoas e com instituições públicas e privadas. Neste sentido, Leite exemplificou que a Era Digital chegou com força total aos Tribunais brasileiros – assim como os Tribunais também chegaram às redes ao chamar a atenção para o fato de que os próprios tribunais cada vez mais se esforçam em ter perfis em redes sociais. Neste sentido, a personalidade humana não se limita mais ao espaço físico e, por consequência, a imagem e a personalidade se projetam, e se monetizam e, infelizmente, podem ser violadas de modo quase instantâneo, considerando a velocidade de um clique. Portanto, se conclui que a tutela da honra, imagem, nome e intimidade exige, agora, olhar atentamente para as telas.

A partir deste contexto, o debate passou a refletir sobre dois grandes eixos práticos sobre o tratamento do aproveitamento parasitário dos direitos da personalidade no ecossistema digital.

O primeiro eixo cuidou da exploração Comercial da Persona e o aproveitamento parasitário ao propor a reflexão sobre a "Persona" como ativo e o fenômeno contemporâneo de patrimonialização dos direitos da personalidade.

Historicamente, os direitos da personalidade – e aqui foram destacados imagem, nome e voz – foram internalizados pelo Direito Civil sob uma ótica quase existencial. O objetivo era proteger a dignidade, evitar a ofensa, resguardar a intimidade. Ocorre que, no ambiente digital e na economia da atenção, ou seja, na cultura, a identidade humana mudou de status, transformando-se no que a doutrina moderna chama de 'Persona': um verdadeiro ativo econômico. Hoje, indivíduos – sejam artistas, atletas, influenciadores ou criadores de cultura – constroem marcas em torno de suas próprias existências. Assim, a imagem e a voz geram engajamento; isso pressupõe credibilidade; engajamento e gera valor monetário na prática da monetização da exposição da persona nas redes sociais. Portanto, quando a advocacia atua no campo da cultura hoje, ela não está apenas defendendo a honra ferida de um cliente; ela está, muitas vezes, protegendo um patrimônio imaterial de alto valor de mercado.

Emerge deste contexto o aproveitamento parasitário que pode ser identificado quando um terceiro, geralmente um agente econômico, utiliza elementos identificadores da persona de outrem – sua imagem, seu nome, seu jargão ou até mesmo sua voz simulada – para pegar 'pega carona' na projeção, na reputação e na força atrativa daquela pessoa, revertendo isso em lucro próprio, sem pagar por isso e, portanto, sem autorização. Trata-se de um tipo de violação à imagem que não é exclusivo do meio digital, mas de um ilícito que, no ambiente digital, se camufla na cultura da 'trend'.

O debate proposto por Leite falou para além da publicidade tradicional e grosseira que estampa a foto de um artista num outdoor sem contrato. Ela alerta que na advocacia prática, o profissional se depara com situações muito mais sutis e para tanto exemplificou com as seguintes práticas:

- a) O 'Ambush Marketing' ou Marketing de Emboscada: Marcas que utilizam hashtags, contextos, memes criados por um artista ou momentos específicos de sua carreira para se associarem a ele de forma oblíqua, induzindo o público a achar que há um patrocínio ali.
- b) Uso de Voz: A reprodução não autorizada do timbre de voz de cantores ou dubladores para gerar jingles comerciais ou conteúdos monetizados (as chamadas deepfakes de voz).
- c) Uso de Imagem em Perfis Comerciais (a homenagem): Empresas que repostam conteúdos de influenciadores e artistas sob o pretexto de 'homenagem' ou 'conteúdo orgânico', mas inserem links de vendas e cupons de desconto logo abaixo do post, configurando nítida exploração comercial. Chamado de "trendjacking".

Ilustrando estas práticas, Leite propôs a seguir o debate sobre casos concretos em que artistas tiveram a sua imagem e obra violados por terceiros que tentam simular uma criação artística derivada da obra do artista, mas que efetivamente usam indevidamente imagem, voz e/ou obra do artista tão somente para capturar sua credibilidade e engajamento para a marca e os perfis digitais dos agressores. Os artistas ao buscar a tutela de seus direitos deixam claro que a autopromoção do agressor não pode

acontecer a partir do ultraje não apenas financeiro, mas moral e existencial. Se o artista nunca permitiu que suas obras e suas persona fossem associados a uma agenda publicitária, comercial e até política com a qual não consentiu, cabe ao direito garantir a efetividade da legislação de direitos autorais e de imagem.

Houve inclusive a conexão com o debate anterior trazido pela Professora Benigna Teixeira quando se avalia até que ponto uma linha de produtos comerciais pode se “inspirar” na obra de um artista e projetar o seu conteúdo sem a autorização do mesmo.

A discussão teórica passou a cuidar do tratamento do direito civil considerando a melhor hermenêutica do artigo 20 do Código Civil e do teor do Enunciado 403 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça.

Seguiram-se debates sobre os aspectos processuais e o desafio posto ao advogado de conseguir cumprir o ônus probatório do artista autor da pretensão de demonstrar a ocorrência do dano à sua imagem, voz e obra. Meios como prints de tela, ata notarial e provas verificáveis por sistemas de blockchain foram apresentados. Ainda sobre as questões processuais, emergiu a questão sobre a efetividade da tutela jurisdicional em uma realidade de inviabilidade de tutela específica prevista no artigo 497 do Código de Processo Civil e que é necessária uma adequada interpretação das astreintes para que a literalidade do texto legal do artigo 537, §1º, do Código de Processo Civil deixe de ser observado por interpretações benéficas justamente a quem se põe a não observar a ordem judicial.

### **Breve análise dos dados e resultados encontrados**

No tocante ao tratamento do Direito Civil sobre a questão do aproveitamento parasitário os resultados partiram da hermenêutica do artigo 20 do Código Civil que expressamente confere a qualquer pessoa o direito de proibir a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas quando existir fins comerciais.

O conectivo “ou” presente na redação do referido artigo faz com que não seja necessário comprovar qualquer ofensa à honra e também não há necessidade de comprovar qualquer dano concreto. O simples uso mercantil sem autorização prévia, expressa e específica já configura a violação ao direito de imagem. A pessoa humana, e apenas ela, é a senhora exclusiva da sua imagem e da projeção da sua persona, sendo este o entendimento do enunciado 403 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça.

Por outro lado, auferir a extensão dos danos permite que se avalie o lucro da intervenção. Isto porque a existência do ilícito acontece independentemente da comprovação de prejuízo material, mas a consideração do lucro da intervenção tem reflexos sobre o montante da indenização. Significa dizer: a indenização não deve medir apenas o 'sofrimento' do artista (o dano moral), e ressarcir os danos patrimoniais; deve também compelir o infrator a restituir o ganho econômico que ele obteve ao usar

indevidamente aquela persona. Isto tem por objetivo fazer com que o parasitismo deixe de ser economicamente viável.

Sob a ótica do Direito Processual, foram identificados dois os grandes desafios: a) probatório; e b) o referente aos meios para inibir os danos.

Quanto à questão do problema probatório, é importante frisar que é o autor precisa provar a ocorrência da lesão, contudo não é necessário provar a existência de dano material com nexos causal com a referida lesão aos bens jurídicos tutelados.

A questão subjacente é que o aproveitamento parasitário na internet se espalha em progressão geométrica pelos compartilhamentos e visualizações e pode desaparecer no dia seguinte com a mera exclusão da postagem original, após a campanha atingir o objetivo de vendas.

Ao advogado resta a questão sobre como construir um arcabouço probatório que seja apto a dar sustentação ao pleito do seu artista cliente ao propor a ação contra o autor do dano. O registro da prova precisa ser ágil e imediato, sob pena de perda da prova. Neste contexto três práticas se revelam possíveis:

- a) Prova documental por meio de prints de tela (fotografias do teor da tela com o dano publicado). O problema desta forma é que como todo registro de imagem, prints e gravações podem ser manipulados, muitas vezes são contestados como meio de prova. Trata-se de uma forma muito ágil, barata e fácil de manejar, mas que entrega uma prova frágil.
- b) A ata notarial é um documento público, emitido por um tabelião de notas, que atesta a veracidade de um fato ou situação presenciada por ele. Ela tem fé pública e serve como prova robusta em processos judiciais ou acordos extrajudiciais, evitando a perda de provas. É um mecanismo menos ágil pois necessita que a parte autora procure um cartório de notas e apresenta um custo relevante em face dos prints que são gratuitos. Contudo ainda há o problema adicional do risco do tabelião ser manipulado. O notário atesta na ata notarial o que vê, mas pode acontecer do conteúdo ideológico não ser verdadeiro e este mecanismo não tem rastreabilidade que permita uma perícia.
- c) O registro em ambientes certificados de blockchain que oferecem proteção por criptografia possuem boa aceitação pela jurisprudência, ainda que não tenham fé pública.

Diante dos debates, a melhor prática foi a adoção cumulativa dos três métodos por serem complementares. Trata-se de meio com custo intermediário e de produção também mais rápida e fácil do que a ata notarial.

Com relação à tutela inibitória há que se reconhecer que para combater a perpetuação de uma exploração parasitária na internet, a indenização em dinheiro (tutela reparatória) é insuficiente e tardia. Afinal, a vítima precisa de uma proteção ao seu bem jurídico de modo imediato para cessar o dano que se alastra nos meios digitais.

Neste ponto, Leite trouxe a doutrina clássica de Chiovenda sobre tutela específica no sentido de que o direito deve ser capaz de proporcionar, tudo aquilo, e precisamente aquilo, que o jurisdicionado tem o direito de obter e um paralelo com as lições de Didier Jr. que assim apresenta a tutela específica: “um tipo de tutela jurisdicional, portanto, é um tipo de resultado que decorre de um processo, que propicia a quem tem razão exatamente aquilo a que o sujeito tem direito. Quer dizer, o resultado do processo coincide com o direito material.”

Esta concepção, contudo, é uma evolução histórica que faz contraponto com o princípio da incoercibilidade das obrigações. Do Direito Romano ao Código Napoleônico, esse último oxigenado pelos ideais ultraliberais burgueses de autonomia, adotavam como máxima a incoercibilidade das obrigações, materializando a ideia de intangibilidade da vontade humana, de modo que a única solução na recalcitrância do devedor era a conversão em perdas e danos.

Esta visão restou superada pela:

- a) A autonomia do direito processual frente ao direito material (segunda metade do século XIX);
- b) A transição da ciência processual da fase autonomista para a fase instrumentalista ou teleológica (século XX), trazendo para o “este ramo do Direito o compromisso com os escopos do processo, dentre os quais a sua efetividade”.

Trazendo a análise para o tratamento dado à matéria pelo Código de Processo Civil vigente é necessário invocar o artigo 497 que coloca a tutela específica como entrega jurisdicional ou tutela que possa assegurar “resultado prático equivalente” e também o seu parágrafo único que trata da tutela inibitória com a expressa menção de que nestes casos é irrelevante a demonstração de demonstração da ocorrência de dano ou da existência de culpa ou dolo.

Neste cenário, a regra é a tutela específica, tendo o sistema de multas (astreintes) como um convite à observância do comando.

Contudo, na prática do direito brasileiro, enfrentamos um grave problema, posto que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento de que o valor total acumulado das astreintes poderia ser reduzido a qualquer tempo se atingisse patamares elevados, sob o argumento genérico de evitar o “enriquecimento sem causa” do autor. Esta postura ainda aparece de modo oscilante na jurisprudência da 3ª e da 4ª Turmas do Superior Tribunal de Justiça, gerado uma insegurança sobre a interpretação jurisprudencial sobre o tema.

Conhecendo esta insegurança sobre a jurisprudência, há plataformas que historicamente assumem que vale mais a pena descumprir, e deliberadamente preferem lutar pela multa. Em uma posição que alinha as plataformas que assim agem com os próprios produtores do conteúdo. Forma-se um espaço de leniência para o ambiente digital, onde vale mais a pena para o devedor manter o conteúdo nocivo gerando tráfego, cliques e

dados (monetizando) e brigar pela redução da multa anos depois, do que obedecer prontamente ao magistrado.

Contudo, há que se reconhecer que este posicionamento que defende a tese da redução das astreintes já vencidas para evitar o enriquecimento sem causa acaba por negar vigência ao texto do artigo 537, §1º, do Código de Processo Civil posto que p texto fala somente da possibilidade do juiz poder modificar valor ou periodicidade de multa vincenda e não das multas vencidas, sendo a posição do paradigma exemplar trazido pelo REsp n. 2.013.922 - 3ª Turma, 2025.

### **Considerações Finais**

A doutrina apresenta posições distintas sobre a possibilidade de aplicação do direito autoral à moda. Parte dos autores sustenta que a moda, por sua natureza funcional, sazonal e fortemente influenciada por tendências coletivas, não deveria receber proteção autoral ampla. Essa posição busca evitar que estilos, cortes, técnicas ou tendências de mercado sejam apropriados de forma exclusiva, o que poderia restringir a livre concorrência e a criatividade do setor. Por outro lado, admite-se a possibilidade de proteção quando há criação artística individualizada, especialmente no caso de desenhos, ilustrações e estampas criadas por estilistas ou designers. Assim, o debate jurídico não se concentra na proteção da moda em sentido genérico, mas na identificação de obras concretas que ultrapassem o simples uso de tendências comuns.

A análise jurisprudencial revela que os tribunais brasileiros têm adotado uma postura casuística, avaliando a existência de originalidade e de reprodução indevida em cada situação concreta.

A partir dos casos expostos, observa-se que os tribunais brasileiros tendem a reconhecer proteção autoral a desenhos, estampas e elementos gráficos originais aplicados à moda, desde que comprovados os requisitos de criatividade, originalidade e forma individualizada. Em contrapartida, estilos, tendências, técnicas gerais, cortes padronizados e ideias abstratas permanecem fora do campo de proteção autoral. Essa distinção é essencial para equilibrar dois valores jurídicos relevantes: de um lado, a proteção da criatividade e do investimento intelectual dos designers; de outro, a preservação da livre concorrência, da circulação de referências estéticas e da dinâmica própria do mercado da moda.

Conclui-se que o Fashion Law no Brasil ainda se encontra em processo de consolidação, mas a jurisprudência já demonstra crescente sensibilidade à importância econômica, cultural e criativa da moda. A proteção autoral não se aplica de forma automática a qualquer peça ou tendência, mas pode incidir sobre criações concretas dotadas de originalidade e expressão própria. Assim, a análise judicial deve sempre considerar a diferença entre inspiração legítima, uso de tendência comum e reprodução substancial de obra preexistente. O desafio dos tribunais brasileiros é construir critérios

consistentes que protejam a criação intelectual sem inviabilizar a liberdade criativa e concorrencial característica do setor da moda.

Já sobre o aproveitamento parasitário, tanto o art. 20 do Código Civil quanto a Súmula nº 403 do STJ convergem em direção a uma premissa de suma importância: a pessoa humana e apenas ela, senhora exclusiva da sua imagem, tem a prerrogativa de autorizar, caso assim deseje, o uso comercial do direito personalíssimo do qual é titular. Na ausência de autorização (expressa e específica), a imagem alheia não pode ser utilizada para quaisquer fins comerciais.

A proteção dos direitos da personalidade na era digital exige coragem e pragmatismo do Poder Judiciário.

Não basta fixar indenizações tardias que funcionam quase como uma "licença para iludir". É preciso garantir a eficácia imediata das decisões, aplicando o rigor das tutelas específicas e tratando as ordens judiciais com a imperatividade que a dignidade humana exige.

Somente quando o descumprimento da ordem e o aproveitamento parasitário forem financeiramente insuportáveis para os infratores e para as plataformas, teremos um ambiente digital verdadeiramente ético e respeitoso aos direitos da personalidade.

Assim, conclui-se que pergunta que o Judiciário deve fazer não é apenas "quanto a vítima vai ganhar com essa multa?", mas sim "quanto o agressor lucrou ou economizou ao deliberadamente descumprir a ordem judicial?"

## Tarifa zero, mobilidade urbana e direitos fundamentais: interfaces entre políticas públicas de transporte, cultura e direito à cidade

Ana Flávia Costa Eccard  
Pós Doc - Universidade Regional de Blumenau (FAPESC)  
[anaeccard@gmail.com](mailto:anaeccard@gmail.com)

Jordana Aparecida Teza  
Doutoranda - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
[jordana.teza@gmail.com](mailto:jordana.teza@gmail.com)

### Resumo

O trabalho analisa a tarifa zero no transporte coletivo como instrumento de efetivação de direitos fundamentais e de articulação entre mobilidade e cultura. Sustenta-se que a gratuidade do transporte opera como mecanismo de redistribuição espacial e simbólica, relacionando o direito ao transporte (art. 6º da CF/88), o direito à cidade (LEFEBVRE, 2001; HARVEY, 2014) e o acesso à cultura (art. 215 da CF/88). Mediante revisão bibliográfica e análise documental, com destaque para experiências de Maricá/RJ, os resultados indicam ampliação da cidadania cultural, do acesso a serviços públicos e da concretização da dignidade humana e da igualdade substantiva.

**Palavras-chave:** Tarifa zero. Mobilidade urbana. Direito à cidade. Políticas públicas de cultura. Direitos fundamentais.

### Introdução

A discussão sobre a tarifa zero no transporte público coletivo deslocou-se, na última década, do campo restrito dos debates técnicos sobre tarifação para o centro da agenda constitucional brasileira. A Emenda Constitucional nº 90/2015, ao inserir o transporte no rol dos direitos sociais do art. 6º da Constituição Federal, reposicionou a mobilidade urbana do plano da prestação contratual privada para o plano dos deveres prestacionais do Estado, exigindo que se enfrente a pergunta sobre as formas concretas de efetivação desse direito.

Examina-se, assim, a tarifa zero como política pública situada na interface entre mobilidade, direitos fundamentais e cultura. Sustenta-se que, ao remover a barreira tarifária que segrega o uso do espaço urbano por critérios de renda, a gratuidade do transporte opera simultaneamente como política de mobilidade, social e cultural, habilitando o acesso a equipamentos culturais e às redes de sociabilidade que constituem a vida cultural da cidade.

### Metodologia

Adota-se uma metodologia qualitativa de orientação exploratória, combinando revisão bibliográfica e análise documental. A análise documental incide sobre o texto constitucional (arts. 6º, 23, IX, 30, V, 182 e 215), o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), a Lei de Diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587/2012) e a Lei nº 14.776/2023, além de leis municipais e relatórios técnicos referentes às experiências de Maricá/RJ, Caieiras/SP e Vargem Grande Paulista/SP.

### Discussão teórica

A discussão articula três campos. O primeiro é o do direito à cidade, formulado por Henri Lefebvre (2001), para quem a cidade é obra coletiva cujo valor de uso deve prevalecer sobre o valor de troca, e atualizado por David Harvey (2014) como reivindicação de poder coletivo sobre os processos de urbanização, perspectiva na qual a circulação se converte em condição de apropriação do espaço urbano e de exercício da cidadania. O segundo é o do direito constitucional dos direitos sociais, com a EC nº 90/2015, o transporte integra o núcleo dos direitos elencados no art. 6º, exigindo prestações estatais positivas (SARLET, 2018) e articulação com o princípio da dignidade da pessoa humana e com o objetivo de redução das desigualdades (art. 3º, III). O terceiro é o das políticas públicas de cultura, em especial a tradição que, desde a Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural (UNESCO, 2001), compreende o acesso à cultura como direito humano; a noção de cidadania cultural (CHAUI, 2006) oferece o vocabulário para descrever o duplo movimento de democratização do acesso e de reconhecimento das produções culturais populares, pressupondo a possibilidade material de circular pela cidade.

### Breve análise dos dados e resultados encontrados/esperados

O desenvolvimento parte da constatação de que a tarifa, no modelo brasileiro de financiamento do transporte público, opera como filtro econômico que organiza, em silêncio, a geografia da exclusão. Estudos do IPEA (2020) indicam que famílias do primeiro decil de renda comprometem parcela desproporcional do orçamento doméstico com o transporte, produzindo padrões de imobilidade involuntária, recusa de oportunidades de trabalho, educação, saúde e lazer em razão do custo do deslocamento. Esse fenômeno, designado como pobreza de mobilidade, é incompatível com a eficácia do direito ao transporte enquanto direito social.

A política de tarifa zero responde a esse diagnóstico ao substituir o custeio pela demanda pelo custeio solidário, ancorado em fontes tributárias, contribuições patronais ou royalties, conforme o arranjo municipal. Em Maricá/RJ, a gratuidade plena, implantada a partir de 2014, foi viabilizada pelo redirecionamento de parcela dos royalties do petróleo; em Caieiras/SP e Vargem Grande Paulista/SP, prevaleceram soluções tributárias municipais combinadas a contratos de concessão revisados. Em todos os casos, observa-se a recolocação do transporte como serviço público de fruição universal, à semelhança da iluminação pública e da coleta de resíduos.

Nas interfaces com as políticas culturais, a tarifa zero amplia o público de equipamentos culturais, bibliotecas, centros culturais, teatros e museus, desonera o deslocamento que, nas periferias, frequentemente excede o custo do próprio ingresso, e favorece a circulação de agentes e a formação de redes territoriais de cultura, sobretudo nos circuitos da cultura popular. Ao reposicionar o transporte como bem comum, a política dialoga com a cidadania cultural ao reconhecer que a cultura não se realiza sem a possibilidade material de presença nos espaços urbanos. Sob a chave dos direitos fundamentais, afasta-se ainda a crítica de regressividade, os direitos sociais operam, conforme a doutrina contemporânea (BARROSO, 2019), pela lógica da universalidade, e não da focalização.

### **Considerações Finais**

As reflexões desenvolvidas, ainda que parciais, autorizam afirmar que a tarifa zero não se reduz a uma escolha de política tarifária. Ela configura, no plano constitucional, modo de efetivação do direito social ao transporte; no plano urbanístico, instrumento de realização do direito à cidade; e, no plano cultural, condição material para o exercício da cidadania cultural. As interfaces com as políticas públicas de cultura, manifestam-se na ampliação do acesso a equipamentos e práticas culturais, na sustentação de circuitos culturais periféricos e na reafirmação da cidade como espaço comum de fruição e produção simbólica.

### **Referências**

BARROSO, Luís Roberto. Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal e estabelece diretrizes gerais da política urbana. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jul. 2001.

BRASIL. Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012. Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 4 jan. 2012.

BRASIL. Lei nº 14.776, de 22 de dezembro de 2023. Institui a Política Nacional de Mobilidade Estudantil na Educação Básica e Superior. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 dez. 2023.

CHAUÍ, Marilena. Cidadania cultural: o direito à cultura. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2006.

HARVEY, David. Cidades rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). Mobilidade urbana e mercado de trabalho no Brasil. Brasília, DF: Ipea, 2020.

LEFEBVRE, Henri. O direito à cidade. 5. ed. São Paulo: Centauro, 2001.

SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 13. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018.

UNESCO. Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural. Paris: Unesco, 2001.

**Quem são e onde estão os leitores?**

## Quem são e onde estão os leitores?

*Suzana de Alvarenga Lourete*  
*Doutora e Mestra em Filosofia*  
*Universidade Federal do Espírito Santo (UFES)*  
*Coordenadora do Curso de Direito*  
*Centro Universitário Castelo Branco (UniCB)*  
*Professora de Filosofia*  
*Rede Estadual de Ensino do Espírito Santo (SEDU-ES)*  
*Advogada inscrita na OAB/ES 13.727*  
[suzana.lourete@fcb.edu.br](mailto:suzana.lourete@fcb.edu.br)

*Rogério Costa dos Reis*  
*Doutor em História Social das Relações Políticas*  
*Universidade Federal do Espírito Santo (UFES)*  
*Mestre em Gestão Integrada do Território*  
*Universidade do Vale do Rio Doce (Univale)*  
*Professor do UniCB (Centro Universitário Castelo Branco)*  
*Professor da Rede Estadual de Ensino do Espírito Santo - SEDU*  
[rogerio.reis@fcb.edu.br](mailto:rogerio.reis@fcb.edu.br)

*Wanderley Maycon Lange*  
*Doutor em Sociologia*  
*Universidade Federal do Paraná (UFPR)*  
*Mestre em História pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG)*  
*Graduação em Ciências Sociais*  
*Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)*  
*Professor do UniCB (Centro Universitário Castelo Branco)*  
*Professor da Rede Estadual de Ensino do Espírito Santo (SEDU-ES)*  
[wanderley.lange@fcb.edu.br](mailto:wanderley.lange@fcb.edu.br)

### Resumo

A presente proposta de Grupo de Trabalho visa o debate sobre obras, cujo potencial reflexivo extrapola a temporalidade da época em que foram escritas, à medida que continuam a ser relevantes e admiradas por várias gerações. Um clássico se revela a partir de uma combinação de fatores: a qualidade do conteúdo, a universalidade dos temas abordados, a influência que exerce na cultura, bem como a forma como continua a suscitar novas interpretações ao longo do tempo. Um fator comum é a abordagem de temas próprios à nossa condição humana. Da precariedade ao êxtase existencial, tais narrativas nos convidam a compartilhar experiências diante da urgência por compreender quem somos. Ler os clássicos na atualidade nos ajuda a termos uma melhor compreensão sobre os fenômenos que nos cercam, refletir sobre a história, desenvolver o pensamento crítico, apreciar a linguagem, entender referências culturais, fortalecer nossa identidade coletiva entre outras questões relevantes. Portanto, para existir, essa mesma obra demanda por visitantes que com ela possam se conectar e disseminar seus conteúdos. Todavia, quando voltamos nosso pensamento para o presente, é nítido um espírito precário que contamina, com sua desconfiança, a intelectualidade subjacente aos clássicos. Nestes tempos de virtualização extremada da vida, associada ao imediatismo por um conhecimento instantâneo, o aprofundamento intelectual é substituído por um senso comum autoempoderado. O resultado desse cenário é uma perda perceptível da influência e da relevância das obras clássicas como fontes referenciais hábeis a legitimar os saberes nas esferas cotidianas e acadêmicas. Nestes termos, a presente proposta tem por objetivo geral problematizar a realidade sobre a perda de interesse na leitura de literatura. Para tanto, tem como objetivos específicos: fomentar debate mais denso sobre o *locus* dos clássicos na atualidade; provocar questões sobre o papel que essas literaturas ainda exercem e quais vozes ainda ecoam; por fim, questionar sobre quem são e onde estão os leitores atuais.

**Palavras-chave:** obras clássicas, leitores, intelectualidade, legitimidade, Era Digital.

## **Introdução**

Ler é um privilégio que se sofisticava com o tempo, partindo da alfabetização básica até o contato com obras densas. No entanto, a tradição escolar de apresentar os clássicos como leitura obrigatória muitas vezes transforma o que deveria ser um hábito prazeroso em uma tarefa monótona. Esse cenário é agravado por uma contradição latente: vivemos em uma era de acesso sem precedentes à informação. Os smartphones possibilitaram acessibilidade digital que, todavia, não se traduz em profundidade. Pelo contrário, a preferência pelo imediatismo das redes sociais tem gerado um "espírito precário", marcado por uma virtualização extremada da vida, que substitui o aprofundamento intelectual pelo senso comum que se autoempodera em equivalência epistêmica.

Nesse cenário, podemos apontar a preocupação recorrente acerca da herança literária dos clássicos. De certo, nenhuma tradição se mantém sem o devido repasse geracional, seja nas transmissões orais ou institucionalizadas pela sistemática da escrita. Podemos problematizar o papel das instituições de ensino na atualidade, em sua constante missão de ser um espaço - de preferência público - de ampla circulação de conhecimento, para além do mero conteudismo.

Como alternativa à abordagem pedagógica que prioriza a transmissão massiva de informações do professor para o aluno - raramente no fluxo oposto - dispomos ser preciso oferecer estímulos que transformem a obrigação da leitura em descoberta pessoal, permitindo que o estudante utilize o clássico como uma ferramenta para desconstruir as narrativas prontas e simplórias, as quais se banalizam nesta era do Capitalismo Digital.

## **Metodologia**

A metodologia utilizada para a presente discussão consiste em uma pesquisa teórica, de natureza qualitativa e cunho bibliográfico, orientada pelo método dedutivo.

## **Discussão teórica**

A transformação social, educacional e comportamental, acima debatida, não é casual; trata-se do estágio atual do capital. Conforme teoriza Shoshana Zuboff (2021), vivemos sob o Capitalismo de Vigilância, onde a experiência humana é extraída como matéria-prima gratuita para ser traduzida em dados de comportamento. A autora afirma que "em vez do trabalho, o capitalismo de vigilância se alimenta de todo aspecto de toda a experiência humana (p. 23). Nesse modelo, o que está em jogo não é apenas o monitoramento de nossas ações, mas a captura de nossos processos cognitivos. Nossos

pensamentos e desejos são antecipados por algoritmos que nos mantêm confinados em bolhas de gratificação instantânea, dificultando a concentração necessária para a leitura linear e contínua. O objetivo final é a modificação do comportamento em escala, transformando o "eu" em um produto previsível, comercializável, não resiliente às exigências da vida.

Acompanhando essa lógica, Eugenio Bucci (2021) aponta para a existência de uma Superindústria do Imaginário, na qual o olhar e o pensamento foram industrializados. Se antes a indústria fabricava objetos, hoje ela produz o próprio ato de ver e sonhar. A tela não é apenas um suporte, mas o local onde a nossa subjetividade é colonizada; nela, o fluxo incessante de imagens e informações fragmentadas dita o ritmo da nossa consciência (pp. 11, 19).

As consequências desse fenômeno são sentidas diretamente no ambiente acadêmico. Docentes com longa (e média) experiência relatam uma queda acentuada na qualidade da interpretação e construção textual. Um declínio que transpassa a área das linguagens, segue para as humanidades e, também, tem seus reflexos nas ciências exatas e naturais. Ou seja, a incapacidade de compreender enunciados compromete a resolução de problemas técnicos.

Quando analisamos as práticas atuais de apropriação de conhecimento, não podemos esquecer, por exemplo, do hábito de scrolling (ato de rolar a tela do celular para ver mais imagens) que treina o cérebro para uma atenção continuamente parcial. Essa forma de "atenção sem foco" atende aos interesses das grandes corporações tecnológicas, à medida que atrofia a imersão exigida por textos complexos. Para Byung-Chul Han (2015), essa fragmentação destrói a capacidade de contemplação, gerando um cansaço crônico e uma mente incapaz de tolerar o tédio – que, segundo o filósofo sul-coreano, é a raiz da criatividade.

Quando nossos sonhos e aspirações são moldados por uma lógica de mercado que privilegia o espetáculo e o consumo rápido, podemos defender que a leitura de um clássico se torna um ato de resistência política contra a padronização do imaginário. A incorporação do hábito de leitura auxilia na construção de personalidades mais resilientes diante da volatilidade das relações humanas, à medida que o aprofundamento do saber também representa o fortalecimento da capacidade cognitiva de interpretar, respeitar e (re)imaginar as alteridades e realidades diferentes. Resiliência essa imprescindível quando falamos de questões históricas-sociais que demandam por cidadãos e cidadãs críticos, que não se rendem diante do autoritarismo nas vivências interpessoais e do despotismo político.

Um clássico é definido como um livro que nunca terminou de dizer aquilo que tinha para dizer (CALVINO, 1993, pp. 9-16), o que significa que ele sempre suscitará novas interpretações e descobertas, funcionando com riqueza tanto para quem o lê pela primeira vez, quanto para quem o relê. Bem como, oferece temas universais que extrapolam a temporalidade e o controle algorítmico.

Portanto, ler os clássicos hoje é uma forma de legitimar saberes, em um cenário no qual a intelectualidade enfrenta cada vez mais desconfiança. Não seria demasiado insistir que certas leituras no blindam dos "ruídos" da atualidade e da vigilância constante, ao proporcionar um espaço de silêncio e reflexão, no qual o indivíduo pode reencontrar sua autonomia de pensamento. Leituras essas que nos conduzem a deixar de lado a constante necessidade de performar. Ou, ainda, a constatação que o leitor tem de sua própria limitação quando, quando percorre o caminho dialético para se desvencilhar dos grilhões da ignorância - tal qual, desde a Alegoria da Caverna, de Platão.

Ainda certas leituras sejam obrigatórias, oportunizar o conhecimento das obras clássicas é um dever histórico-moral de não se deixar morrer as tradições positivas. Estratégias como o uso de metodologias ativas e projetos de letramento literário podem facilitar essa transição. Ao fomentar o prazer da releitura, a educação não apenas legitima saberes essenciais, mas devolve ao sujeito o direito de sonhar e pensar fora das engrenagens da captura digital.

Nesse sentido, a Pedagogia Histórico-Crítica, do pedagogo e filósofo brasileiro Demerval Saviani (2011, p. 13), define o "clássico" na educação não como o que é velho ou aristocrático, mas como aquilo que resistiu ao tempo e se revela essencial para compreender a realidade. O clássico é o saber que captou os núcleos fundamentais da existência humana. Para o autor, o papel da escola é a socialização do saber sistematizado. Portanto, privar as classes populares do acesso aos clássicos (da literatura, da ciência, da filosofia) é uma forma de exclusão social. Além disso, sob a ótica de Saviani (p. 30), permitir o acesso ao clássico é um dever ético da escola para garantir que o aluno domine a cultura erudita e possa, a partir dela, transformar a sociedade.

O italiano Antonio Gramsci (2021) defendia que o contato com a cultura clássica, a história e a filosofia, gera o conhecimento "desinteressado". Esse desinteresse é justamente por não se tratar de um saber de sentido imediato, próprio do utilitarismo voltado ao mercado. O desinteresse significa a chance de desenvolvermos a capacidade de pensar abstrata e criticamente. Para ele, a classe trabalhadora precisa se apropriar da cultura historicamente produzida pela humanidade para deixar de ser subalterna e passar a ser dirigente. Portanto, deixar morrer essa tradição é desarmar criticamente as futuras gerações.

### **Breve análise dos dados e resultados encontrados/esperados**

Nesse contexto precarizado, de vidas desconectadas com a realidade analógica, da superficialidade dos conteúdos e de influências questionáveis, o uso excessivo dos smartphones e das redes sociais, pelos estudantes (em especial na educação básica - fundamental e médio), acirra negativamente a forma como processamos informações. Marcamos como principais efeitos observados:

- Queda na qualidade interpretativa: Docentes relatam uma redução acentuada na qualidade das leituras, interpretações e construções textuais dos estudantes.
- Dificuldade em áreas técnicas e exatas: A perda da capacidade de interpretação não se restringe à literatura ou humanidades; ela afeta drasticamente a habilidade de compreender enunciados de problemas em ciências exatas.
- Substituição do livro pela tela: O fácil acesso às redes sociais através de smartphones faz com que o "fato rápido" da rede social prevaleça sobre a leitura densa de livros, transformando a informação em algo acessível, porém superficial.
- Ruído de fundo: A atualidade constante das redes sociais funciona como um "barulho de fundo" que tenta abafar o potencial reflexivo e as vozes mais profundas da tradição literária.

A preferência pela rapidez das redes sociais, em detrimento da leitura de clássicos, resulta em uma perda da influência dessas obras como fontes capazes de legitimar saberes tanto na vida cotidiana quanto na acadêmica.

Ademais, tomar para si o sentimento de pertencimento é uma forma positiva de apropriação cultural dos clássicos. Ser saber(a) daquilo que o cânone expressa - muitas vezes como forma de dominação intelectual e, conseqüentemente, cultural, modos e costumes -, principalmente na educação pública, é uma poderosa ferramenta política, vez que:

1) Não permite a reificação do pensar; 2) fornece referencial crítico-argumentativo fundamentado em repertório erudito; 3) estende à classe proletariada contemporânea (e desde sempre) o acesso ao mundo "s sofisticado", muitas vezes utilizada como meio de colonização epistêmica; 4) ainda nos servem de fontes ricas em sabedoria, capaz de tornar nossas práticas intelectuais mais legítimas, frente às desinformações tão facilmente veiculada nas redes sociais, por exemplo.

Portanto, a leitura não nos torna apenas mais cultos e inteligentes, mas nos permite criar resistências políticas via resiliência do imaginar.

### **Considerações Finais**

Os clássicos fortalecem nossa identidade coletiva ao funcionarem como um elo entre gerações, abordando temas universais que definem a própria condição humana. As narrativas clássicas exploram desde a precariedade da condição humana ao êxtase existencial, convidando os leitores a compartilhar experiências, diante da sempre urgente questão de compreender quem somos, seja enquanto indivíduos ou como coletividade.

Muitas dessas obras exercem uma influência tão profunda que acabam se mimetizando como parte do inconsciente coletivo, influenciando a percepção individual e social, mesmo quando não estão na memória imediata. Isso porque, um clássico traz consigo as marcas das leituras que o precederam e deixa traços visíveis na cultura, na linguagem e nos costumes das sociedades que atravessou, ao longo do tempo.

Desse modo, a leitura dessas obras permite compreender referências culturais e refletir sobre a história, servindo como uma fonte capaz de legitimar saberes com mais profundidade teórica/literária. Portanto, a manutenção dessas tradições literárias através da educação é vista como um dever para não permitir que certos fundamentos culturais morram diante da virtualização exagerada da vida.

Por fim, não é exagero dizer que os clássicos funcionam como "talismãs", conectando o presente às raízes da tradição, de modo a fundamentar discursos críticos que moldaram as sociedades, conforme os assombros de cada tempo.

## Referências

BUCCI, Eugênio. A superindústria do imaginário: como o capital se apropriou do olhar e do desejo. Belo Horizonte: Autêntica, 2021.

CALVINO, Italo. Por que ler os clássicos. Trad.: Nilson Moulin. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

GRAMSCI, Antonio. Cadernos do Cárcere: os intelectuais, a organização da cultura, a escola. Trad.: Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. v. 2.

HAN, Byung-Chul. A sociedade do cansaço. Trad.: Enio Paulo Giachini. Petrópolis: Vozes, 2015.

PLATÃO. A República. Trad.: Anna Lia Amaral de Almeida Prado. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

SAVIANI, Demerval. Pedagogia Histórico-Crítica: primeiras aproximações. Campinas: Autores Associados, 2011.

ZUBOFF, Shoshana. A era do capitalismo de vigilância: a luta por um futuro humano na nova fronteira do poder. Trad.: George Schlesinger. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2021.

# Leitores em formação: entre silêncios e dizeres: experiência, identidade e construção de sentidos na infância

*Julia Grangeia Moraes*  
*Universidade do Estado do Rio de Janeiro (FEUF)*  
[moraesj81@gmail.com](mailto:moraesj81@gmail.com)

## Resumo

O trabalho analisa a alfabetização como prática ética, dialógica e centrada no sujeito. Tem como objetivo geral compreender o processo para além da técnica, valorizando autoria e alteridade; e, como específicos, discutir a linguagem como prática social, reconhecer a diversidade cultural e criticar o ensino tradicional. A metodologia é teórico-bibliográfica, com base em autores da educação, filosofia e literatura. Os resultados indicam que alfabetizar exige escuta, mediação e valorização das experiências dos alunos. Conclui-se que a alfabetização deve promover diálogo, identidade e criticidade, tornando-se um processo humanizador que insere o sujeito nas práticas sociais da linguagem.

**Palavras-chave:** Alfabetização. Mediação de Leitura. Linguagem. Subjetividade.

## Introdução

“[...] crianças possuem uma faculdade crítica inata. Elas, instintivamente, perguntam, reportam, comparam e julgam. Deixadas sozinhas, tornam suas opiniões e sentimentos claros e se interessam pelos sentimentos dos amigos [...]” (Chambers, 2023, p. 36).

Partindo dessa perspectiva, problematiza-se o fazer pedagógico orientado por concepções adultocêntricas, que tendem a limitar a autonomia da criança ao enquadrá-la em modelos homogêneos de aprendizagem. Tais práticas, ao priorizarem respostas padronizadas e a reprodução de conteúdos, podem silenciar a potência crítica, criativa e expressiva dos sujeitos em processo de alfabetização. Nesse contexto, o presente trabalho tem como objetivo analisar a alfabetização como prática ética, discursiva e dialógica, que reconhece a criança como sujeito de linguagem, considerando suas experiências, vozes e modos de significar o mundo. Para isso, propõe-se uma reflexão teórica que busca tensionar modelos tradicionais de ensino, defendendo práticas pedagógicas fundamentadas na escuta, na diversidade e na valorização da autoria.

## Metodologia

Este estudo caracteriza-se como uma pesquisa de natureza teórico-bibliográfica, fundamentada na análise de obras dos campos da educação, filosofia e literatura. A

investigação articula contribuições de Emmanuel Lévinas, Carlos Alberto Faraco, Ana Luiza Smolka, Cecilia Bajour, Conceição Evaristo, Elena Ferrante e Aidan Chambers, buscando compreender a alfabetização para além de uma perspectiva técnica. A partir desses referenciais, são discutidos conceitos como linguagem, alteridade, subjetividade, mediação de leitura e construção de sentidos, com o objetivo de refletir sobre práticas alfabetizadoras que reconheçam a criança como sujeito de linguagem e de experiência.

### **Discussão teórica**

A discussão teórica sustenta-se na compreensão da linguagem como prática social, histórica e subjetiva, ultrapassando a mera codificação de signos. Em diálogo com Faraco, entende-se que a linguagem se constitui nas interações sociais e nos processos de produção de sentidos, sendo inseparável das experiências humanas. Nessa mesma direção, Smolka contribui para pensar a alfabetização como inserção dos sujeitos em práticas discursivas significativas, nas quais a aprendizagem ocorre por meio das relações estabelecidas com o outro e com a cultura.

As reflexões de Bajour permitem compreender a leitura como espaço de encontro, escuta e construção coletiva de sentidos, destacando a importância da mediação na formação de leitores. Já Conceição Evaristo, por meio do conceito de escrevivência, reforça a relevância das experiências, da memória e da identidade na produção da linguagem. Em articulação com essas perspectivas, Lévinas oferece uma fundamentação ética para pensar a educação como relação de acolhimento e responsabilidade diante do outro, reconhecendo a singularidade de cada sujeito.

### **Breve análise dos dados e resultados encontrados/esperados**

A análise evidencia a necessidade de repensar práticas alfabetizadoras ainda centradas na reprodução de conteúdos e na busca por respostas consideradas corretas, perspectivas que tendem a limitar a criatividade, a autoria e a participação dos estudantes. Observa-se que a valorização da escuta, das experiências individuais e das interações sociais favorece processos de aprendizagem mais significativos, críticos e inclusivos.

Nesse contexto, o papel do professor desloca-se de uma posição centrada na transmissão de conhecimentos para uma atuação mediadora, comprometida com o diálogo e com a construção compartilhada de sentidos. Espera-se, assim, que práticas pedagógicas fundamentadas nesses princípios contribuam para a formação de sujeitos capazes de interpretar, expressar-se e participar ativamente das práticas sociais da linguagem.

### **Considerações Finais**

Portanto, a docência não é uma receita de bolo pautada na reprodução. A ideia do professor como único detentor do conhecimento implica que ele seja o foco central do processo de ensino e aprendizagem. Nessa conjuntura, essa perspectiva alimenta a prerrogativa da passividade dos alunos durante a socialização de saberes, e conseqüentemente, esse movimento, anula a potência criativa de cultura deles. Diante disso, este trabalho evidenciou a necessidade de superar concepções de alfabetização centradas exclusivamente na reprodução de conteúdos e na busca por respostas padronizadas. Ao compreender a linguagem como prática social e a criança como sujeito de linguagem, torna-se possível construir processos alfabetizadores mais sensíveis às experiências, aos saberes e às formas de expressão dos alunos.

Não existe centralidade no ato de ensinar, dessa forma, o ensino é dialógico, ou seja, envolve debates e trocas afetivas, as quais não acontecerão caso todos os sujeitos envolvidos pensem da mesma maneira.

O que indica um bom ensinador é quem aprende, logo, não existe professor sem aluno, tal como, aluno sem professor. As reflexões desenvolvidas apontam que a escuta, o diálogo e a mediação constituem elementos fundamentais para a formação de leitores e escritores capazes de produzir sentidos e participar ativamente das práticas sociais da linguagem. Nesse contexto, o papel do professor desloca-se de uma posição de transmissor de conhecimentos para a de mediador que favorece encontros, interações e construções coletivas.

Alfabetizar não é apenas ensinar letras, é oferecer ao outro a possibilidade de dizer de si – ainda que no início isso se faça em sussurros, traços trêmulos ou escutas silenciosas. Quando mediamos a leitura com presença, afeto e escuta, abrimos espaço para que a literatura não seja apenas conteúdo escolar, mas acontecimento de subjetividades, onde quem lê e quem escuta se transformam mutuamente. Nesse sentido, os resultados apontam que a alfabetização, quando orientada pela escuta e pela mediação, favorece a construção de sujeitos críticos, autores de suas próprias narrativas.

Conclui-se, portanto, que a alfabetização, quando orientada por princípios éticos e dialógicos, contribui para a formação de sujeitos críticos, autônomos e participantes. Mais do que ensinar códigos escritos, alfabetizar significa criar condições para que crianças reconheçam sua própria voz e possam construir significados sobre si mesmas e sobre o mundo que as cerca.

A mediação literária, nesse sentido, é um ato ético. Como nos propõe Lévinas, trata-se de acolher o outro em sua inteireza, sem reduzi-lo. É, ainda, “escrevivência”, nas palavras de Evaristo, onde a linguagem é lugar de memória, identidade e resistência.

Nas margens do silêncio e do desejo, como diria Elena Ferrante, a escrita nasce não como obediência, mas como descoberta de voz. E é nesse fio, tecido entre literatura, escuta e liberdade, que a alfabetização pode deixar de ser um exercício técnico e passar a ser um ato de humanização. Porque ensinar alguém a ler é, também, ensinar a existir no mundo com palavras próprias.

## Referências

BAJOUR, Cecília. Cartografia dos encontros: literatura, silêncio e mediação. Tradução de Cícero Oliveira. Lauro de Freitas (BA): Editora Solisluna; São Paulo: Selo Emília, 2023. 184 p. ISBN 978-85-5330-017-4.

BAJOUR, Cecília. Ouvir nas entrelinhas: o valor da escuta nas práticas de leitura. Tradução de Alexandre Morales; apresentação de João Luís Ceccantini. 1. ed. São Paulo: Pulo do Gato, maio de 2012. 120 p. ISBN 978-85-64974-23-4.

CHAMBERS, Aidan. Diga-me: as crianças, a leitura e a conversa. Tradução de Juliana Chieregato Pedro. 1. ed. São Paulo: Cortez, ago. 2023. 144 p. ISBN 978-65-5555-5408-3 (versão impressa); ISBN 978-65-5555-5409-0 (ebook).

EVARISTO, Conceição. Poemas da recordação e outros movimentos. Belo Horizonte: Nandyala, 2008.

FARACO, Carlos Alberto. Linguagem escrita e alfabetização. 1. ed. São Paulo: Contexto, mai. 2012. 192 p. ISBN 978-8572447201

FERRANTE, Elena. As margens e o ditado: sobre os prazeres de ler e escrever. Tradução de Marcello Lino. 1. ed. São Paulo: Intrínseca, 2023. 128 p. ISBN 978-65-5560-370-5.

LÉVINAS, Emmanuel. Ensaio e entrevistas. Seleção e organização de François Poirié. 1. ed. São Paulo: Editora Perspectiva, 2007. 168 p. ISBN 978-8527308021.

SMOLKA, Ana Luiza Bustamante. A criança na fase inicial da escrita: a alfabetização como processo discursivo. São Paulo: Cortez, 2012. 184 p. ISBN 978-85-249-1868-1.

**Religião, Gênero e Poder: violências, resistências e práticas de empoderamento feminino no campo jurídico e cultural**

## O Enfrentamento do Femicídio em Linhares (ES) e a Governança Hídrica como Vetor de Autonomia Feminina

*Cristina Tavares da Silva*  
*Graduanda em Direito*  
*Faculdade de Ensino Superior de Linhares - Faceli*  
*E-mail: [kristinatavares@yahoo.com.br](mailto:kristinatavares@yahoo.com.br)*

*Jakeline Martins Silva Rocha*  
*Professora Adjunta de Direito Privado*  
*Faculdade de Ensino Superior de Linhares - Faceli*  
*E-mail: [jakeline.rocha@faceli.edu.br](mailto:jakeline.rocha@faceli.edu.br)*

### Resumo

O estudo analisa estratégias de enfrentamento ao feminicídio em Linhares (ES), relacionando violência de gênero, dependência econômica e empoderamento feminino. Objetiva compreender como políticas públicas repressivas, aliadas à qualificação profissional gratuita e à governança hídrica, podem fortalecer a autonomia das mulheres. Utiliza-se metodologia qualitativa, documental e dedutiva, com base em dados da SESP-ES, IJSN e Ministério Público do Espírito Santo. Os resultados indicam que a redução dos índices de feminicídio depende não apenas da repressão penal, mas também da emancipação financeira e política das mulheres, especialmente por meio do acesso à educação e à participação em espaços de gestão e decisão.

**Palavras-chave:** Femicídio. Empoderamento feminino. Governança hídrica. Violência de gênero. Autonomia.

### Introdução

O feminicídio representa uma das mais graves manifestações da violência de gênero no Brasil, sendo resultado de estruturas históricas de desigualdade, dominação patriarcal e dependência econômica. Em Linhares, município localizado no norte do Espírito Santo, essa realidade apresenta uma configuração paradoxal: embora a cidade figure entre as mais violentas do estado em índices gerais de criminalidade, registrou significativa redução dos casos de feminicídio nos últimos anos.

Tal cenário evidencia a importância das políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica e familiar, especialmente por meio da atuação integrada entre Poder Judiciário, Ministério Público, forças de segurança e campanhas de conscientização social. Entretanto, a permanência de relações de submissão econômica ainda constitui obstáculo relevante para a ruptura do ciclo de violência.

Nesse contexto, o estudo propõe refletir sobre a governança hídrica e a educação profissional gratuita como instrumentos de emancipação feminina, especialmente após os impactos socioeconômicos decorrentes do desastre ambiental do Rio Doce. Busca-se demonstrar que a autonomia financeira, política e educacional da mulher constitui elemento essencial para a efetividade dos direitos fundamentais e para a prevenção estrutural da violência de gênero.

## **Metodologia**

A pesquisa utiliza o método dedutivo, com abordagem qualitativa e caráter documental e bibliográfico. O levantamento de dados fundamenta-se em informações extraídas dos Anuários da Secretaria de Segurança Pública do Espírito Santo (SESP-ES), dos boletins do Instituto Jones dos Santos Neves (IJSN), bem como em documentos institucionais do Ministério Público do Espírito Santo (MPES).

Além disso, são utilizados referenciais teóricos relacionados ao feminicídio, ao empoderamento feminino e à governança hídrica, especialmente o Princípio 3 da Declaração de Dublin da Global Water Partnership (GWP). A análise dos dados ocorre de forma interdisciplinar, articulando Direito, gênero, políticas públicas e sustentabilidade.

## **Discussão teórica**

A violência contra a mulher decorre de estruturas históricas de poder que naturalizam relações de submissão e desigualdade. O feminicídio, tipificado no ordenamento jurídico brasileiro pela Lei nº 13.104/2015, constitui a expressão extrema dessa violência estrutural.

No município de Linhares, a redução dos casos de feminicídio demonstra a relevância das ações repressivas e preventivas promovidas pelos órgãos de segurança pública e justiça criminal. A atuação da Patrulha Maria da Penha, as campanhas educativas e a aplicação rigorosa da legislação penal fortalecem a rede de proteção às mulheres.

Entretanto, a pesquisa evidencia que a dependência econômica permanece como importante fator de vulnerabilidade feminina. Após o desastre ambiental de Mariana, muitas mulheres atingidas passaram a depender financeiramente dos repasses indenizatórios centralizados na figura masculina do “chefe de família”, reforçando relações patriarcais e dificultando o rompimento de vínculos abusivos.

Nesse cenário, a governança hídrica surge como possibilidade de transformação social. O Princípio 3 da Declaração de Dublin reconhece o papel central das mulheres na gestão e preservação da água, destacando sua participação como essencial para políticas sustentáveis e inclusivas.

Associada à qualificação profissional gratuita ofertada por instituições públicas, como IFES e FACELI, a governança hídrica pode contribuir para o fortalecimento da autonomia feminina. A profissionalização amplia o acesso das mulheres a espaços de liderança, gestão pública e elaboração de políticas sociais, promovendo emancipação econômica e reconhecimento social.

Assim, o empoderamento feminino ultrapassa a dimensão individual e assume caráter coletivo e estrutural, permitindo que mulheres ocupem posições estratégicas de decisão

e protagonismo na formulação de políticas públicas voltadas à igualdade de gênero e à efetivação dos direitos fundamentais.

### **Breve análise dos dados e resultados encontrados/esperados**

Os dados analisados demonstram que Linhares alcançou importante redução nos índices de feminicídio, mesmo permanecendo entre os municípios com elevados índices de criminalidade geral no Espírito Santo. Tal resultado evidencia a eficácia das medidas repressivas e preventivas implementadas pela rede de proteção às mulheres.

Todavia, a pesquisa aponta que a violência patrimonial e a dependência econômica ainda representam obstáculos significativos para a superação da violência doméstica. O controle financeiro exercido sobre mulheres atingidas pelos impactos do desastre ambiental do Rio Doce contribui para a manutenção de relações abusivas e para o silenciamento das vítimas.

Como resultado esperado, o estudo indica que políticas públicas voltadas à educação gratuita, profissionalização e inserção feminina em espaços de gestão podem fortalecer a autonomia econômica e política das mulheres, reduzindo situações de vulnerabilidade e contribuindo para a prevenção estrutural da violência de gênero.

### **Considerações Finais**

O enfrentamento ao feminicídio exige atuação integrada entre repressão penal, políticas públicas e estratégias de emancipação social e econômica das mulheres. Embora Linhares tenha apresentado avanços relevantes na redução da letalidade de gênero, a permanência de estruturas patriarcais e relações de dependência econômica demonstra que a violência contra a mulher não pode ser analisada apenas sob a perspectiva criminal.

A governança hídrica e a qualificação profissional gratuita revelam-se importantes instrumentos de empoderamento feminino, permitindo que mulheres ampliem sua participação em espaços de liderança, gestão e formulação de políticas públicas.

Conclui-se que a efetivação dos direitos fundamentais das mulheres depende da promoção da autonomia financeira, educacional e política, de modo a romper definitivamente os ciclos de violência e submissão historicamente impostos pelo patriarcalismo estrutural.

### **Referências**

BEZERRA, M. F.; SALDANHA, C. F. M. O empoderamento feminino no processo de rompimento do ciclo de violência doméstica. Revista Científica Gênero na Amazônia, 2020.

BRASIL. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. Altera o Código Penal para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio. Brasília, DF: Presidência da República, 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES. Violência doméstica e o impacto do Agosto Lilás. Linhares, 2025.

FACELI. Projeto Pedagógico da Pós-Graduação em Políticas Públicas e Desenvolvimento Social. Linhares, 2026.

GLOBAL WATER PARTNERSHIP (GWP). The Dublin Statement on Water and Sustainable Development. Dublin, 1992.

G1 ESPÍRITO SANTO. Linhares alcança 500 dias sem feminicídio. Vitória, 2026.

IFES. Projeto Pedagógico da Pós-Graduação em Meio Ambiente. Linhares, 2026.

IJSN - INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES. Boletim MulherES: análise da violência e perfil socioeconômico. Vitória, 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO (MPES). Tribunal do Júri de Linhares condena réu a 40 anos por feminicídio. Vitória, 2023.

SARDENBERG, Cecília Maria Bacellar. Conceituando empoderamento na perspectiva feminista. Salvador: UFBA, 2006.

SESP-ES. Anuário de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo. Vitória, 2026

## Discursos religiosos contemporâneos e gênero: uma análise da obra “Café com Deus Pai” à luz da violência simbólica

*Bárbara Maria Moreira Pimentel*

Tecnóloga em Gestão Pública  
Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG  
Bacharela em Direito  
Faculdade de Direito Milton Campos - FDMC  
Pós-graduada em Direito Contratual Aplicado  
Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC MINAS  
Advogada  
Mestranda em Direito  
Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP  
[barbarampimentel@gmail.com](mailto:barbarampimentel@gmail.com)

*Thayane Isabelle Vieira Oliveira*

Bacharela em Direito  
Faculdade de Direito de Conselheiro Lafaiete-MG  
Mestra em Direito pela Universidade Federal de Ouro Preto  
[thayaneisa98@hotmail.com](mailto:thayaneisa98@hotmail.com)

### Resumo

O trabalho analisa a relação entre religião, gênero e poder a partir da obra *Café com Deus Pai*, compreendida como prática cultural da religiosidade contemporânea. Investiga-se como discursos religiosos cotidianos contribuem para a construção de representações do feminino associadas à submissão e ao cuidado. Adota-se abordagem qualitativa, com análise discursiva de trechos da obra. A discussão fundamenta-se na teoria feminista e na noção de violência simbólica. Os resultados indicam que tais discursos podem naturalizar papéis tradicionais de gênero, contribuindo para a reprodução de desigualdades e impactando a efetividade dos direitos fundamentais das mulheres.

**Palavras-chave:** Religião. Gênero. Violência simbólica. Patriarcado. Direitos fundamentais.

### Introdução

O presente trabalho analisa a relação entre religião, gênero e poder a partir da obra *Café com Deus Pai*, compreendida como prática cultural inserida no campo da religiosidade cotidiana contemporânea. Parte-se da premissa de que discursos religiosos, especialmente aqueles difundidos em formatos acessíveis e de grande circulação, desempenham papel relevante na produção de subjetividades e na consolidação de normas sociais.

Nesse contexto, a pesquisa delimita-se à análise dos elementos discursivos presentes na obra que contribuem para a construção de representações específicas do feminino. O foco recai sobre a associação recorrente da mulher a valores como submissão,

abnegação, cuidado e centralidade nas relações afetivas, examinando tais construções como manifestações de machismo estrutural.

A investigação não se volta à crítica da religião em si, mas à análise de determinados usos discursivos que, sob a aparência de orientação espiritual, podem reforçar hierarquias de gênero. Assim, o estudo insere-se no debate mais amplo sobre a ambivalência do fenômeno religioso, capaz tanto de reproduzir quanto de tensionar estruturas de poder.

O objetivo geral consiste em examinar como discursos religiosos cotidianos podem atuar na reprodução de padrões de desigualdade de gênero. Como objetivos específicos, pretende-se: (i) identificar representações de gênero presentes na obra analisada; (ii) compreender como tais representações se articulam à noção de violência simbólica; (iii) analisar seus efeitos na naturalização de papéis sociais desiguais; (iv) discutir, à luz dos direitos fundamentais, a necessidade de releituras críticas no campo religioso que promovam a igualdade de gênero.

## **Metodologia**

A pesquisa adota abordagem qualitativa, de caráter exploratório e crítico, utilizando a análise discursiva como principal método. O corpus analítico é composto por trechos selecionados da obra *Café com Deus Pai*, escolhidos a partir de sua recorrência temática e relevância para o problema investigado.

O procedimento metodológico envolve a identificação de padrões discursivos, a interpretação de seus significados e sua articulação com categorias teóricas previamente definidas, como gênero, patriarcado<sup>52</sup> e violência simbólica. A análise baseia-se em padrões identificáveis na obra, sem pretensão de exaustividade.

Considera-se, ainda, o contexto de circulação da obra, marcado pela ampla difusão de conteúdos religiosos em meios digitais e no cotidiano social, o que potencializa seu impacto na formação de valores.

## **Discussão teórica**

A análise fundamenta-se em uma perspectiva interdisciplinar que articula teoria feminista e sociologia da religião. Parte-se da compreensão do patriarcado como

---

<sup>52</sup> O termo patriarcado é utilizado para designar um sistema histórico e social de poder que organiza as relações de gênero a partir da desigualdade entre homens e mulheres, atribuindo posições de superioridade ao masculino e de subordinação ao feminino. Trata-se de uma estrutura que se manifesta em diferentes instituições sociais, inclusive na religião, contribuindo para a naturalização de papéis e expectativas socialmente atribuídos às mulheres. Essa compreensão dialoga com as contribuições de Heleieth Saffioti (2015), que compreende o patriarcado como elemento estruturante das desigualdades de gênero.

estrutura histórica de dominação que organiza as relações sociais a partir da desigualdade de gênero, considerando o gênero como construção social, conforme debates contemporâneos da teoria feminista.

Nesse sentido, Judith Butler compreende o gênero como resultado de construções sociais produzidas e reiteradas por normas e práticas culturais. Assim, os papéis atribuídos a homens e mulheres não são naturais, mas socialmente construídos e reproduzidos por diferentes instituições, entre elas a religião (Butler, 2018, p. 18). A partir dessa perspectiva, torna-se possível compreender como determinadas representações do feminino são reiteradas e legitimadas no plano simbólico.

A noção de violência simbólica, desenvolvida por Pierre Bourdieu (2012, p. 22-23), é central para a análise, pois permite compreender formas de dominação que operam sem recurso à coerção física direta. Trata-se de um tipo de violência que se exerce por meio da internalização de esquemas de percepção e de avaliação que levam os próprios sujeitos a reconhecer como legítimas as estruturas que os subordinam. O ponto central é este: a dominação funciona porque é reconhecida socialmente como legítima. Por isso Bourdieu a chama de 'simbólica'. Não porque seja imaginária ou espiritual, mas porque atua por meio de símbolos, linguagem e cultura, educação, costumes, religião, padrões de comportamento e formas de reconhecimento social.

No campo da sociologia da religião, considera-se que práticas e discursos religiosos desempenham papel relevante na produção de sentidos, influenciando valores, comportamentos e expectativas sociais. A religião participa ativamente da construção de normas, podendo tanto reforçar quanto questionar estruturas de desigualdade.

Por fim, a análise articula-se ao campo jurídico, especialmente à proteção dos direitos fundamentais das mulheres. A violência de gênero não se restringe às formas físicas, abrangendo também dimensões simbólicas e culturais que dificultam a igualdade entre homens e mulheres. Por outro lado, isso não implica negar o potencial da religião como espaço de acolhimento e transformação. Ao contrário, evidencia a necessidade de leituras críticas que permitam ressignificar discursos e práticas religiosas, orientando-os para a promoção da igualdade de gênero.

### **Breve análise dos dados e resultados encontrados/esperados**

A análise aponta a presença recorrente de enunciados que associam a identidade feminina à renúncia, ao cuidado e à manutenção de vínculos afetivos, frequentemente em posição de secundariedade em relação ao outro. Em diferentes passagens da obra *Café com Deus Pai*, observa-se a valorização moral desses comportamentos como atributos desejáveis do feminino, o que contribui para sua internalização e naturalização.

Esses discursos operam de forma sutil, por meio da valorização moral de comportamentos alinhados a papéis tradicionais de gênero. A conformidade com tais

padrões é apresentada como virtude, enquanto sua contestação tende a ser deslegitimada, o que dificulta a construção de alternativas.

Essa dinâmica pode ser compreendida à luz da violência simbólica, uma vez que legitima expectativas sociais desiguais sem recorrer à coerção explícita. Ao internalizar tais valores, as próprias mulheres podem reproduzir e validar estruturas que limitam sua autonomia.

A ampla circulação da obra no cotidiano religioso contribui para a difusão desses padrões, inserindo-os em processos de socialização e formação de valores, o que amplia seu impacto na construção de percepções sobre o papel da mulher.

### **Considerações finais**

Os resultados indicam que discursos religiosos cotidianos podem desempenhar papel relevante na reprodução de desigualdades de gênero, especialmente quando operam por meio de formas simbólicas de legitimação.

A análise da obra evidencia a importância de problematizar conteúdos amplamente difundidos no campo religioso, considerando seus efeitos na construção de subjetividades e na naturalização de papéis sociais. Nesse sentido, destaca-se a necessidade de integrar perspectivas feministas e de direitos humanos na interpretação desses discursos.

Conclui-se que a promoção da igualdade de gênero no contexto religioso passa não apenas pela crítica, mas também pela construção de alternativas interpretativas que valorizem a autonomia feminina e a efetivação dos direitos fundamentais.

### **Referências**

- BOURDIEU, Pierre. A dominação masculina. 2<sup>a</sup>. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.
- BUTLER, Judith. Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 16<sup>a</sup> ed. 2018.
- ROSTIROLA, Junior. Café com Deus Pai: porções diárias de paz. Itajaí, SC: Editora Vélos, 2024.
- SAFFIOTI, Heleieth I. B. Gênero, patriarcado, violência. 2<sup>a</sup>. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2015.

## **Estive preso e foste me visitar: a importância das visitas religiosas para as mulheres privadas de liberdade**

*Amanda Figueiredo de Andrade*  
*Doutoranda em Direito pela Universidade Federal Fluminense (UFF)*  
*Professora de Direito no Centro Universitário Vale do Cricaré (UNIVC)*  
*E-mail: [amandafdeandrade@gmail.com](mailto:amandafdeandrade@gmail.com)*

*Jackeline Costa da Silva*  
*Servidora Pública*  
*Acadêmica do curso de Direito do Centro Universitário Vale do Cricaré (UNIVC)*  
*E-mail: [jackelinerh79@gmail.com](mailto:jackelinerh79@gmail.com)*

### **Resumo**

O resumo tem como objetivo geral analisar a importância das visitas religiosas na ressocialização das mulheres privadas de liberdade e sua contribuição para a promoção da dignidade humana e a reinserção social. Os objetivos específicos são a compreensão da realidade social das mulheres no cárcere, investigar a influência da religiosidade e examinar o papel da assistência espiritual na reintegração social. O trabalho adota o método dedutivo, com análise qualitativa e caráter bibliográfico. Os resultados demonstram que as visitas religiosas promovem acolhimento e contribuem para a humanização do processo de execução penal e para a ressocialização das mulheres privadas de liberdade.

**Palavras-chave:** Mulheres privadas de liberdade. Religiosidade. Ressocialização. Assistência religiosa. Sistema prisional feminino.

### **Introdução**

O presente artigo possui como tema a importância das visitas religiosas no contexto do cárcere feminino, com enfoque na influência da assistência espiritual e do acolhimento religioso no processo de ressocialização das mulheres privadas de liberdade. A pesquisa delimita-se à análise das visitas religiosas como instrumento de apoio emocional, fortalecimento da dignidade humana e manutenção de vínculos sociais dentro do sistema prisional feminino brasileiro, especialmente diante da realidade de abandono familiar enfrentada por grande parte das mulheres encarceradas.

Possui relevância social, jurídica e acadêmica ao analisar a importância das visitas religiosas para mulheres privadas de liberdade, especialmente diante do abandono familiar enfrentado no cárcere feminino. O estudo destaca a assistência religiosa como instrumento de acolhimento, fortalecimento emocional e promoção da dignidade humana, além de evidenciar sua contribuição para o processo de ressocialização. Também busca ampliar as discussões sobre a humanização da execução penal e a efetivação dos direitos das mulheres encarceradas.

Tem como objetivo geral analisar a importância das visitas religiosas para as mulheres privadas de liberdade, destacando sua contribuição para a dignidade humana, o acolhimento emocional e o processo de ressocialização no cárcere feminino. Além de apontar outros objetivos como: compreender a realidade social e emocional vivenciada pelas mulheres privadas de liberdade no sistema prisional brasileiro; investigar a influência da religiosidade no fortalecimento emocional e psicológico das apenadas; examinar o papel das visitas religiosas como mecanismo de acolhimento social e humanização da pena; e demonstrar a relevância da assistência religiosa no processo de reintegração social das mulheres encarceradas.

Esse estudo visa responder a seguinte pergunta: de que maneira as visitas religiosas influenciam o processo de ressocialização e o fortalecimento emocional das mulheres privadas de liberdade diante da realidade de abandono familiar no cárcere feminino?

A hipótese de pesquisa é que as visitas religiosas contribuem significativamente para o fortalecimento emocional, a valorização da dignidade humana e o processo de ressocialização das mulheres privadas de liberdade, especialmente daquelas que vivenciam abandono familiar e exclusão social no sistema prisional feminino.

## **Metodologia**

O trabalho adota o método dedutivo. A presente pesquisa possui natureza qualitativa e caráter bibliográfico, sendo desenvolvida a partir da análise de livros, artigos científicos, legislações e produções acadêmicas relacionadas ao sistema prisional feminino, à religiosidade e à ressocialização das mulheres privadas de liberdade.

## **O cárcere feminino e o abandono social das mulheres privadas de liberdade**

A realidade do sistema prisional brasileiro evidencia dificuldades estruturais persistentes, como superlotação, precariedade física das unidades e insuficiência de políticas públicas voltadas à reintegração social das pessoas privadas de liberdade. No âmbito do cárcere feminino, tais problemáticas mostram-se ainda mais sensíveis devido à histórica invisibilidade das demandas específicas das mulheres encarceradas (Julião, 2009).

O crescimento da população prisional feminina nas últimas décadas demonstra a necessidade de maior atenção às questões de gênero no sistema penitenciário brasileiro. Apesar disso, muitas instituições ainda permanecem estruturadas sob perspectivas predominantemente masculinas, negligenciando aspectos sociais, emocionais e familiares relacionados à vivência das mulheres privadas de liberdade (Soares; Ilgenfritz, 2002).

Outro fator relevante refere-se ao rompimento dos vínculos afetivos durante o cumprimento da pena. Lemgruber (1983) observa que mulheres encarceradas

frequentemente enfrentam abandono por parte de companheiros e familiares, situação que potencializa sentimentos de isolamento e exclusão social dentro do ambiente prisional.

Além disso, a separação familiar, sobretudo em relação aos filhos, provoca impactos psicológicos significativos. Moraes e Dalgalarondo (2006) apontam que a ausência de suporte afetivo no cárcere pode contribuir para o agravamento de quadros de sofrimento emocional, ansiedade e desesperança entre as apenadas.

Sob essa perspectiva, Foucault (1987) compreende o sistema prisional como espaço marcado por mecanismos disciplinares que influenciam diretamente a subjetividade dos indivíduos. No cárcere feminino, tais mecanismos tornam-se ainda mais severos quando associados à fragilidade das redes de apoio social e emocional.

### **Religiosidade e assistência espiritual no processo de ressocialização**

A assistência religiosa constitui garantia prevista na legislação brasileira, sendo reconhecida como direito fundamental das pessoas privadas de liberdade. A Lei de Execução Penal assegura o acesso às práticas religiosas dentro das unidades prisionais, reafirmando a proteção à liberdade de crença e à dignidade humana no cumprimento da pena (Brasil, 1984).

A religiosidade possui importante dimensão social e emocional, especialmente em contextos marcados por sofrimento e vulnerabilidade. Berger e Luckmann (2000) afirmam que a religião auxilia na construção de sentidos e referências capazes de reorganizar a experiência humana diante de situações de crise e exclusão.

No ambiente prisional, práticas religiosas podem favorecer o fortalecimento psicológico e a reconstrução da autoestima das apenadas. Segundo Dias (2006), os grupos religiosos desenvolvem atividades de acolhimento e escuta que contribuem para a criação de vínculos sociais e para a valorização humana das mulheres privadas de liberdade.

Pesquisas realizadas por Melo et al. (2013) demonstram que a participação em atividades religiosas está associada à redução de sentimentos de desesperança e sofrimento emocional no cárcere feminino. Nesse sentido, a religiosidade apresenta-se como importante mecanismo de proteção psíquica e apoio emocional.

Além disso, a assistência espiritual pode contribuir para reflexões pessoais e reconstrução de perspectivas futuras, fortalecendo processos de ressocialização e reintegração social das apenadas (Julião, 2009).

### **Breve análise dos dados e resultados encontrados**

As visitas religiosas desempenham relevante função no sistema prisional feminino, sobretudo diante da realidade de abandono social vivenciada por diversas mulheres encarceradas. Em muitos casos, agentes pastorais, voluntários e líderes religiosos representam uma das poucas formas de contato externo mantidas durante o cumprimento da pena (Dias, 2006).

A ausência de vínculos familiares constitui fator de intenso sofrimento emocional dentro do cárcere. Conforme destaca Lemgruber (1983), o abandono afetivo e a ruptura das relações familiares agravam sentimentos de solidão e invisibilidade social entre as mulheres privadas de liberdade.

Nesse contexto, as visitas religiosas assumem importante caráter humanitário ao promover acolhimento, escuta e reconhecimento da dignidade humana das apenadas. Berger e Luckmann (2000) ressaltam que a religião possui capacidade de fortalecer o sentimento de pertencimento e reorganizar simbolicamente experiências marcadas pela exclusão social.

Além do suporte espiritual, a presença de grupos religiosos nas unidades prisionais contribui para a humanização da execução penal, reafirmando princípios constitucionais relacionados à dignidade da pessoa humana e à finalidade ressocializadora da pena (Brasil, 1984).

A atuação religiosa também favorece o fortalecimento emocional das mulheres privadas de liberdade, auxiliando na reconstrução da esperança e da autoestima. Melo et al. (2013) identificaram que práticas religiosas podem reduzir sintomas de sofrimento psíquico e promover maior estabilidade emocional no contexto prisional.

Dessa forma, as visitas religiosas demonstram relevância não apenas espiritual, mas também social e emocional, constituindo importante mecanismo de acolhimento e valorização humana no cárcere feminino.

### **Considerações Finais**

Estudar esse tema possibilitou compreender que as visitas religiosas desempenham papel de significativa importância no contexto do cárcere feminino, ultrapassando a dimensão estritamente espiritual e assumindo relevante função social, emocional e humanitária. Em um ambiente marcado pela exclusão, pelo sofrimento e pela fragilidade das relações humanas, a presença de grupos religiosos representa acolhimento, escuta, respeito e valorização da dignidade das mulheres privadas de liberdade.

Com os textos lidos verificou-se que grande parte das mulheres encarceradas enfrenta situações de abandono afetivo e familiar durante o cumprimento da pena. Em muitos casos, companheiros, amigos e familiares deixam de manter contato, rompendo vínculos que anteriormente faziam parte da vida dessas mulheres. Essa realidade intensifica

sentimentos de solidão, invisibilidade social e sofrimento emocional dentro do cárcere, tornando ainda mais difícil o processo de ressocialização e reconstrução da autoestima.

Nesse contexto, as visitas religiosas assumem papel fundamental, pois frequentemente representam as únicas visitas recebidas pelas detentas ao longo do cumprimento da pena. Mais do que levar assistência espiritual, os grupos religiosos oferecem presença humana, diálogo, apoio emocional e demonstrações de cuidado, fazendo com que muitas mulheres se sintam novamente reconhecidas como pessoas dignas de atenção, respeito e acolhimento.

Além disso, a pesquisa demonstrou que a religiosidade pode contribuir de maneira positiva para o fortalecimento emocional das apenadas, auxiliando na reconstrução da esperança, no enfrentamento do sofrimento psicológico e no desenvolvimento de novas perspectivas de vida. A assistência religiosa também favorece processos de reflexão pessoal e fortalecimento de vínculos sociais, elementos importantes para a reintegração social das mulheres privadas de liberdade.

Dessa forma, conclui-se que as visitas religiosas possuem relevante contribuição para a humanização da execução penal feminina, especialmente diante da realidade de abandono e vulnerabilidade social vivenciada por muitas mulheres encarceradas. Torna-se necessária, portanto, a valorização e ampliação das ações religiosas e pastorais no sistema prisional, reconhecendo sua importância na promoção da dignidade humana, no acolhimento emocional e na construção de caminhos mais efetivos para a ressocialização das apenadas.

## **Referências**

BERGER, Peter L.; LUCKMANN, Thomas. A construção social da realidade: tratado de sociologia do conhecimento. 20. ed. Petrópolis: Vozes, 2000.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Lei de Execução Penal. Brasília, DF: Presidência da República, 1984.

DIAS, Camila Caldeira Nunes. Conversão religiosa no sistema prisional: o caso do pentecostalismo. São Paulo: Revista Brasileira de Ciências Sociais, v. 21, n. 61, p. 71-84, 2006.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: nascimento da prisão. 27. ed. Petrópolis: Vozes, 1987.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. A ressocialização através do estudo e do trabalho no sistema penitenciário brasileiro. Rio de Janeiro: Revan, 2009.

LEMGRUBER, Julita. Cemitério dos vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres. Rio de Janeiro: Achiamé, 1983.

MELO, Zélia Maria de et al. Religiosidade e saúde mental no sistema prisional feminino. *Revista Psicologia & Sociedade*, Belo Horizonte, v. 25, n. 2, p. 302-310, 2013.

MORAES, Pedro Rodolfo Bodê de; DALGALARRONDO, Paulo. Mulheres encarceradas e fatores associados a transtornos mentais. *Revista de Psiquiatria Clínica*, São Paulo, v. 33, n. 5, p. 256-263, 2006.

SOARES, Bárbara Musumeci; ILGENFRITZ, Iara. *Prisioneiras: vida e violência atrás das grades*. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

## **“O que Deus uniu o homem não separa”:** discursos religiosos, submissão feminina e os desafios da efetividade da Lei Maria da Penha após 20 anos

*Jackeline Costa da Silva*  
*Servidora Pública*  
*Acadêmica do 3º período do curso de Direito*  
*Centro Universitário Vale do Cricaré (UNIVC)*  
*E-mail: [jackelinerh79@gmail.com](mailto:jackelinerh79@gmail.com)*

### **Resumo**

O presente artigo tem como objetivo analisar a influência dos discursos religiosos e do incentivo à submissão feminina como fatores que dificultam a efetividade da Lei Maria da Penha após 20 anos de sua promulgação. A pesquisa busca compreender de que maneira determinadas interpretações religiosas relacionadas ao casamento, à obediência da mulher e à preservação da família podem contribuir para a permanência de mulheres em relações abusivas, dificultando o rompimento do ciclo da violência doméstica. Além disso, o estudo discute os desafios enfrentados pela Lei nº 11.340/2006 no combate à violência contra a mulher, considerando aspectos como a reincidência dos agressores, a sensação de impunidade, a fragilidade na aplicação das medidas protetivas e a permanência de estruturas sociais marcadas pelo patriarcado e pela desigualdade de gênero. O trabalho adota o método dedutivo, com abordagem qualitativa e caráter bibliográfico, sendo desenvolvido a partir da análise de legislações, doutrinas, artigos científicos e produções acadêmicas relacionadas à violência doméstica, religiosidade e direitos das mulheres. Os resultados demonstram que, embora a Lei Maria da Penha represente importante avanço jurídico na proteção feminina, fatores culturais, sociais e religiosos ainda comprometem sua plena efetividade no enfrentamento da violência doméstica.

**Palavras-chave:** Lei Maria da Penha; Violência doméstica; Religiosidade; Submissão feminina; Efetividade da lei.

### **Introdução**

A violência doméstica contra a mulher constitui um dos principais problemas sociais e jurídicos enfrentados pela sociedade brasileira contemporânea. Mesmo após quase 20 anos da promulgação da Lei Maria da Penha, os índices de agressões, feminicídios e reincidência da violência permanecem elevados, demonstrando que a legislação, embora represente importante avanço na proteção dos direitos das mulheres, ainda enfrenta dificuldades relacionadas à sua efetiva aplicação e ao enfrentamento de fatores culturais profundamente enraizados na sociedade brasileira (Dias, 2021).

Segundo dados do Instituto Maria da Penha, milhares de mulheres sofrem diariamente algum tipo de violência física, psicológica, moral, patrimonial ou sexual no país,

revelando a permanência de estruturas sociais marcadas pela desigualdade de gênero e pela naturalização da violência contra a mulher (Instituto Maria da Penha, 2023). Nesse contexto, percebe-se que determinadas construções culturais e religiosas ainda influenciam diretamente a permanência feminina em relações abusivas, sobretudo quando discursos ligados ao casamento, à submissão feminina e à preservação da família são utilizados como justificativa para suportar situações de violência (Saffioti, 2004).

Historicamente, a figura da mulher foi construída sob perspectivas patriarcais que reforçavam sua posição de obediência e subordinação ao homem. Beauvoir (1980) destaca que a mulher foi socialmente condicionada à dependência e à submissão, realidade que contribui para a manutenção de relações desiguais e violentas. Da mesma forma, Bourdieu (2002) compreende que a dominação masculina se perpetua por meio de mecanismos simbólicos presentes nas instituições sociais, inclusive no âmbito religioso.

Em determinadas interpretações religiosas, expressões como “o que Deus uniu o homem não separa” são frequentemente utilizadas como fundamento moral para desencorajar a separação conjugal, mesmo diante da violência doméstica. Segundo Gebara (2000), parte dos discursos religiosos tradicionais contribui para a manutenção de padrões de submissão feminina ao associar a figura da mulher ao dever de tolerância, resignação e preservação familiar. Nesse sentido, a religiosidade, quando interpretada de forma conservadora, pode acabar influenciando mulheres a permanecerem em relações marcadas pela violência e pelo sofrimento psicológico (Rosado-Nunes, 2005).

Diante dessa realidade, surge o seguinte problema de pesquisa: de que maneira os discursos religiosos e a construção histórica da submissão feminina influenciam os desafios da efetividade da Lei Maria da Penha após 20 anos de sua promulgação? Tal questionamento mostra-se relevante diante da persistência dos altos índices de violência doméstica registrados no Brasil, mesmo após os avanços legislativos promovidos pela Lei nº 11.340/2006 (Waiselfisz, 2015).

A presente pesquisa delimita-se à análise da influência dos discursos religiosos na permanência da violência doméstica contra a mulher, bem como aos desafios enfrentados pela efetividade da Lei Maria da Penha no contexto brasileiro contemporâneo, especialmente no que se refere à submissão feminina, à dificuldade de rompimento das relações abusivas e à reincidência dos agressores (Dias, 2021).

O objetivo geral deste estudo consiste em analisar como os discursos religiosos e a submissão feminina influenciam os desafios da efetividade da Lei Maria da Penha após 20 anos de vigência. Possui como objetivos específicos: compreender a construção histórica da submissão feminina nas relações sociais e religiosas; analisar a finalidade jurídica e os mecanismos de proteção previstos na Lei Maria da Penha; investigar de que forma determinados discursos religiosos podem contribuir para a permanência das mulheres em relações abusivas; e discutir os principais fatores que dificultam a efetividade da legislação no combate à violência doméstica (Saffioti, 2004).

A hipótese da pesquisa parte da compreensão de que, embora a Lei Maria da Penha represente significativo avanço jurídico na proteção das mulheres, fatores culturais, patriarcais e religiosos ainda contribuem para a naturalização da submissão feminina e para a permanência da violência doméstica, comprometendo a plena efetividade da legislação e favorecendo a reincidência dos agressores (Bourdieu, 2002).

## **Metodologia**

A pesquisa possui natureza qualitativa, utilizando o método dedutivo e procedimento bibliográfico, sendo desenvolvida a partir da análise de doutrinas, legislações, artigos científicos e produções acadêmicas relacionadas à violência doméstica, religiosidade, gênero e direitos das mulheres (Minayo, 2003).

## **As principais formas de violência doméstica e a evolução histórica da violência contra a mulher**

A violência contra a mulher acompanha a sociedade desde os períodos mais antigos da história, estando diretamente relacionada às estruturas patriarcais que atribuíram ao homem posição de autoridade e domínio sobre a figura feminina. Durante muitos anos, a mulher foi considerada subordinada ao homem dentro do ambiente familiar, sendo naturalizadas práticas de controle, submissão e violência nas relações conjugais (Beauvoir, 1980).

Historicamente, a cultura patriarcal contribuiu para a construção da ideia de inferioridade feminina, limitando a mulher ao espaço doméstico e reforçando relações marcadas pela dependência emocional, econômica e social. Segundo Bourdieu (2002), a dominação masculina se perpetua através de mecanismos simbólicos presentes nas instituições sociais, culturais e religiosas, tornando a violência contra a mulher muitas vezes invisibilizada e aceita socialmente.

No Brasil, durante muitos anos, a violência doméstica foi tratada como questão privada e familiar, sem significativa intervenção do Estado. Somente com os avanços dos movimentos feministas e das discussões sobre direitos humanos passou-se a reconhecer a violência doméstica como grave violação dos direitos das mulheres (Saffioti, 2004).

A promulgação da Lei Maria da Penha representou importante avanço jurídico no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, especialmente ao reconhecer diferentes formas de violência além da agressão física. A legislação ampliou a proteção às vítimas e estabeleceu mecanismos preventivos, assistenciais e punitivos voltados ao combate da violência de gênero (Dias, 2021).

De acordo com o artigo 7º da Lei Maria da Penha, a violência doméstica pode manifestar-se de diversas formas, incluindo violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral (Brasil, 2006). A violência física caracteriza-se por qualquer conduta

que ofenda a integridade ou saúde corporal da mulher, sendo uma das formas mais visíveis e recorrentes da violência doméstica (Dias, 2021).

A violência psicológica consiste em condutas que causem dano emocional, diminuição da autoestima, manipulação, humilhação, ameaça ou controle excessivo sobre a mulher. Muitas vezes silenciosa e difícil de ser identificada, essa modalidade provoca profundos impactos emocionais e psicológicos nas vítimas, contribuindo para a permanência em relações abusivas (Hirigoyen, 2006).

A violência sexual também representa grave violação dos direitos femininos, ocorrendo quando a mulher é constrangida a presenciar, participar ou manter relação sexual sem consentimento. Segundo Saffioti (2004), esse tipo de violência está diretamente relacionado às relações históricas de poder e dominação masculina sobre o corpo feminino.

Já a violência patrimonial ocorre através da retenção, destruição ou controle de bens, documentos, recursos financeiros e objetos pessoais da vítima, buscando limitar sua autonomia econômica e dificultar o rompimento da relação abusiva (Brasil, 2006). Essa forma de violência reforça a dependência financeira da mulher em relação ao agressor, perpetuando ciclos de submissão e vulnerabilidade social (Dias, 2021).

A violência moral, por sua vez, caracteriza-se por práticas de calúnia, difamação, injúria e humilhação que atingem diretamente a honra e a dignidade da mulher. Embora muitas vezes banalizada socialmente, essa modalidade provoca sofrimento emocional significativo e contribui para o enfraquecimento psicológico das vítimas (Bourdieu, 2002).

Apesar dos avanços legislativos conquistados nas últimas décadas, a violência doméstica ainda permanece como problema estrutural na sociedade brasileira. Dados recentes demonstram que milhares de mulheres continuam sendo vítimas de agressões diariamente, revelando que fatores culturais, sociais e religiosos ainda dificultam o enfrentamento efetivo da violência de gênero (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023).

A religiosidade e os entraves na proteção das mulheres que sofrem violência doméstica mesmo após 20 anos da Lei Maria da Penha

A religiosidade exerce importante influência na construção das relações sociais e familiares, especialmente em sociedades marcadas por fortes tradições culturais e religiosas, como a brasileira. Em muitos casos, a fé representa fonte de acolhimento, fortalecimento emocional e esperança para mulheres em situação de violência doméstica. Contudo, determinadas interpretações religiosas também podem contribuir para a manutenção de relações abusivas ao reforçar discursos de submissão feminina,

obediência conjugal e preservação do casamento a qualquer custo, mesmo após 20 anos da promulgação da Lei Maria da Penha (Gebara, 2000).

Historicamente, algumas instituições religiosas contribuíram para consolidar padrões patriarcais que colocavam a mulher em posição de inferioridade dentro das relações familiares. Segundo Beauvoir (1980), a construção histórica da figura feminina esteve associada à ideia de dependência, submissão e sacrifício, fatores que ainda influenciam o comportamento social contemporâneo. Mesmo após importantes avanços legislativos na proteção dos direitos femininos, muitas mulheres continuam inseridas em contextos marcados pela violência, pelo medo e pela dependência emocional.

Expressões amplamente difundidas no meio religioso, como “o que Deus uniu o homem não separa”, muitas vezes são interpretadas como impedimento moral para a separação conjugal, inclusive diante de situações de agressão física, psicológica ou emocional. De acordo com Rosado-Nunes (2005), a religiosidade pode assumir papel ambíguo na vida das mulheres, funcionando tanto como mecanismo de acolhimento quanto como instrumento de manutenção de estruturas patriarcais e relações desiguais de poder. Nesse cenário, percebe-se que, mesmo após duas décadas da Lei Maria da Penha, muitas vítimas ainda permanecem em relações abusivas por influência de discursos religiosos conservadores.

Além disso, mulheres vítimas de violência doméstica frequentemente enfrentam sentimentos de culpa, medo e insegurança ao considerar o rompimento da relação abusiva, especialmente quando inseridas em ambientes religiosos que valorizam a manutenção do casamento acima da proteção da integridade física e emocional da mulher. Segundo Hirigoyen (2006), a violência psicológica enfraquece progressivamente a vítima, reduzindo sua autoestima e dificultando sua capacidade de reação diante das agressões sofridas.

Outro fator relevante refere-se à atuação de determinados líderes religiosos que, em algumas situações, priorizam a preservação familiar em detrimento da segurança da mulher vítima de violência. Em vez de incentivarem a denúncia e o afastamento do agressor, alguns discursos acabam estimulando a tolerância, o perdão e a continuidade da convivência conjugal, mesmo diante de situações graves de violência doméstica. Tal realidade demonstra que, mesmo após 20 anos da Lei Maria da Penha, ainda existem barreiras culturais e religiosas que dificultam sua plena efetividade (Saffioti, 2004).

Embora a Lei Maria da Penha represente um dos maiores avanços jurídicos no combate à violência contra a mulher no Brasil, fatores sociais, culturais e religiosos continuam contribuindo para o silêncio das vítimas, para a subnotificação dos casos e para a reincidência dos agressores. Segundo Dias (2021), a efetividade da legislação depende não apenas da existência de mecanismos legais de proteção, mas também da transformação das estruturas culturais que naturalizam a violência e a submissão feminina.

Entretanto, é importante destacar que a religiosidade também pode desempenhar papel positivo no enfrentamento da violência doméstica quando associada à promoção da dignidade humana, da igualdade e da proteção das mulheres. Muitas instituições religiosas desenvolvem ações de acolhimento, apoio psicológico e fortalecimento emocional às vítimas, auxiliando no rompimento do ciclo da violência e na reconstrução da autoestima feminina (Gebara, 2000).

Dessa forma, percebe-se que a relação entre religiosidade e violência doméstica apresenta significativa complexidade, exigindo reflexões críticas acerca da influência dos discursos religiosos na proteção ou vulnerabilização das mulheres. Mesmo após 20 anos da Lei Maria da Penha, torna-se necessário fortalecer políticas públicas, ampliar debates sobre igualdade de gênero e promover interpretações religiosas alinhadas aos direitos humanos e à dignidade da pessoa humana, visando combater de forma mais efetiva a violência doméstica contra a mulher (Bourdieu, 2002).

### **Considerações Finais**

O desenvolvimento deste estudo possibilitou compreender que a violência doméstica contra a mulher permanece como um dos principais problemas sociais enfrentados pela sociedade brasileira, mesmo após 20 anos da Lei Maria da Penha. Embora a legislação represente importante avanço jurídico na proteção feminina, ainda existem inúmeros obstáculos culturais e sociais que dificultam sua plena efetividade no enfrentamento da violência de gênero.

Ao longo da pesquisa, verificou-se que a cultura patriarcal continua profundamente presente nas relações sociais e familiares, contribuindo para a manutenção da submissão feminina e da desigualdade de gênero. Em muitos contextos, a mulher ainda é educada para suportar situações de sofrimento, silêncio e dependência emocional em nome da preservação da família e do casamento, realidade que favorece a permanência em relações abusivas.

Também foi possível observar que determinados discursos religiosos, quando interpretados de forma conservadora e opressiva, acabam reforçando estruturas marcadas pela misoginia, pela naturalização da violência e pela ideia de obediência feminina. Expressões relacionadas à indissolubilidade do casamento muitas vezes influenciam mulheres a permanecerem ao lado de seus agressores, mesmo diante de situações de violência física, psicológica e emocional.

Além disso, percebeu-se que a violência doméstica não se limita às agressões físicas, mas envolve diversas formas de violação da dignidade da mulher, como violência psicológica, moral, sexual e patrimonial. Muitas dessas violências permanecem invisibilizadas pela sociedade, fortalecendo ciclos de medo, culpa, dependência e silêncio.

A pesquisa também demonstrou que a efetividade da Lei Maria da Penha depende não apenas da existência de mecanismos jurídicos de proteção, mas principalmente da transformação cultural da sociedade. Enquanto persistirem práticas patriarcais, discursos de submissão feminina e comportamentos misóginos naturalizados socialmente, a violência contra a mulher continuará sendo reproduzida dentro dos ambientes familiares e afetivos.

Dessa forma, conclui-se que o combate à violência doméstica exige atuação conjunta do Estado, da sociedade, das instituições religiosas e dos meios educacionais na promoção da igualdade de gênero, do respeito à dignidade feminina e da desconstrução de padrões culturais que reforçam a submissão e a inferiorização da mulher. Mais do que punir agressores, torna-se necessário transformar mentalidades e construir uma cultura baseada no respeito, na liberdade e na proteção integral das mulheres.

## Referências

BEAUVOIR, Simone de. O segundo sexo: fatos e mitos. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.

BOURDIEU, Pierre. A dominação masculina. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006: Lei Maria da Penha. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília, DF: Presidência da República, 2006.

DIAS, Maria Berenice. A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023. São Paulo: FBSP, 2023.

GEBARA, Ivone. Rompendo o silêncio: uma fenomenologia feminista do mal. Petrópolis: Vozes, 2000.

HIRIGOYEN, Marie-France. A violência no casal: da coação psicológica à agressão física. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. Dados sobre violência contra a mulher no Brasil. Fortaleza: Instituto Maria da Penha, 2023.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Pesquisa social: teoria, método e criatividade. 22. ed. Petrópolis: Vozes, 2003.

ROSADO-NUNES, Maria José. Religião, gênero e direitos das mulheres: desafios contemporâneos. São Paulo: Loyola, 2005.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. Gênero, patriarcado e violência. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

WASELFISZ, Julio Jacobo. Mapa da violência 2015: homicídio de mulheres no Brasil. Brasília, DF: FLACSO Brasil, 2015.

# O conservadorismo da bancada evangélica como obstáculo na proteção dos direitos femininos

*Laura Bastos da Luz*  
*Faculdade de Ensino Superior de Linhares - Faceli*  
[laurabastosluz@gmail.com](mailto:laurabastosluz@gmail.com)

## Resumo

O trabalho traz um recorte em como a Bancada Parlamentar Evangélica pode se utilizar de influência e peso quase que majoritário para induzir, fomentar e até mesmo decidir debates que envolvem direitos femininos. Tem como objetivo demonstrar como a influência religiosa pode ser um obstáculo na aplicação e aceitação de políticas públicas voltadas às mulheres, a metodologia traz uma abordagem revisional, incluindo o texto da Lei e fontes secundárias. Os resultados encontrados, expõe um recorte em que a Bancada pode representar um entrave à implementação de políticas públicas voltadas aos direitos femininos, especialmente quando pautadas por valores religiosos.

**Palavras-chave:** políticas públicas. direitos femininos. bancada evangélica. feminismo.

## Introdução

A relação entre religião e política ocupa espaço significativo nos debates legislativos brasileiros, especialmente no que diz respeito aos direitos das mulheres, nesse contexto, o presente resumo promove uma discussão sobre como a Bancada Parlamentar Evangélica, que, majoritariamente composta por homens conservadores, e pautada especificamente na fé e religião, influencia debates legislativos relacionados aos direitos das mulheres, defendendo posicionamentos que, em determinados contextos, podem entrar em tensão com pautas voltadas à ampliação desses direitos.

Considerando o Princípio da Laicidade do Estado e a necessidade de garantir os direitos fundamentais expressos na Constituição, é de suma importância analisar de que forma o viés religioso pode impactar a implementação e a aceitação de políticas públicas voltadas para esse específico grupo.

Portanto, o trabalho tem como objetivo expor e analisar a atuação da Bancada Evangélica e como o viés religioso não se justifica como fator determinante nas decisões que se referem às pautas legislativas, principalmente, no tocante aos direitos femininos no Brasil.

## Metodologia

A metodologia utilizada se pauta em pesquisa qualitativa, de caráter bibliográfico e documental, fundamentada na análise da legislação brasileira, de relatórios

institucionais e de dados estatísticos produzidos por organismos nacionais e internacionais.

### **Discussão teórica**

Preliminarmente, é preciso discutir até que ponto se estendem as garantias constitucionais da liberdade religiosa, da liberdade de expressão e o limite imposto pelo ordenamento jurídico brasileiro e pelo Poder Judiciário no que tange a laicidade do Estado.

No ordenamento jurídico brasileiro, o Estado é Laico, portanto, há uma separação entre a fé e a administração pública, que deve ser neutra e livre de qualquer vinculação religiosa, devendo servir e proteger os direitos dos cidadãos pautados nos Direitos Humanos e nos Direitos Fundamentais presentes na Constituição Federal.

Porém, a atuação da Bancada Parlamentar Evangélica encontra-se no centro de debates acerca dos limites entre a representação política de grupos religiosos e o princípio da laicidade. Representando parcela significativa dos congressistas brasileiros e pautando-se em seus princípios morais e religiosos, esse grupo propõe demandas que por diversas vezes podem entrar em confronto com princípios constitucionais relacionados à igualdade e à dignidade da pessoa humana, principalmente no que se refere aos Direitos das Mulheres brasileiras.

Embora a participação feminina na política brasileira tenha apresentado crescimento nas últimas décadas, as mulheres ainda representam apenas 18% dos parlamentares presentes na casa, ocupando, segundo a ONU em relatório de 2025, a 133ª posição no ranking global de representação parlamentar de mulheres, evidenciando que no que se refere aos direitos femininos e sua representação no congresso, as políticas públicas são propostas, votadas e (muitas vezes) vetadas por um público majoritariamente masculino, em propostas voltadas à garantia dos direitos femininos.

Ademais, parte dos estudos em gênero e religião expõe que determinadas manifestações religiosas de cunho conservador podem contribuir com a manutenção de estruturas patriarcais historicamente consolidadas. Sendo a questão ainda mais complexa, o conservadorismo pode ser o amparo para expor de maneira legitimada interpretações religiosas que reproduzem desigualdades de gênero, perpetuando a cultura de supressão dos direitos das mulheres, reforçando desigualdades e dificultando a ampliação de direitos e mecanismos de proteção.

### **Breve análise dos dados e resultados encontrados/esperados**

O sistema jurídico brasileiro, em especial do século XX em diante, tem apresentado avanços significativos no que se refere aos direitos femininos, com importantes

conquistas, como a implementação da Lei 11.340 (Lei Maria da Penha), considerada um marco no enfrentamento da violência contra a mulher, e, mais recentemente, a Lei 13.104/2015 (Lei do Feminicídio) que tipificou o assassinato de mulheres motivado por violência de gênero.

Paralelamente a esses avanços, observa-se, no contexto social brasileiro, o crescimento dos índices de violência contra as mulheres, ou seja, ao passo que foram implementadas políticas públicas, legislações e iniciativas voltadas à proteção das mulheres, estamos, contudo, numa crescente de violência de gênero.

De acordo com o Governo Federal, por meio do Canal Ligue 180, foi registrado crescimento de 45% nos atendimentos e 17% nas denúncias de violência em 2025, além de aumento nos chamados do primeiro semestre de 2026.

Observa-se que, embora o ordenamento jurídico tenha avançado significativamente no combate à violência de gênero, os índices demonstram que a efetividade dessas medidas ainda enfrenta grandes desafios. Torna-se indispensável o fortalecimento das políticas públicas, da atuação estatal e do apoio institucional de seus representantes, a fim de garantir não apenas a existência de leis protetivas, mas também a concretização de seus efeitos na prática social.

O Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2025 informa que, no Brasil, quatro mulheres são assassinadas diariamente em razão da violência de gênero. Os dados analisados demonstram que a violência de gênero permanece como um problema estrutural da sociedade brasileira, apesar dos avanços legislativos observados nas últimas décadas, portanto eventuais retrocessos legislativos ou institucionais podem comprometer os avanços alcançados na proteção dos direitos das mulheres e dificultar o enfrentamento da violência de gênero.

## **Considerações Finais**

Os dados analisados permitem concluir que, apesar dos avanços legislativos alcançados na proteção dos direitos das mulheres, disputas políticas e ideológicas ainda influenciam o debate parlamentar acerca dessas garantias. Nesse contexto, é possível observar que determinados posicionamentos defendidos por setores da Bancada Evangélica têm se mostrado contrários a pautas relacionadas à ampliação ou à manutenção de direitos historicamente reivindicados pelos movimentos de mulheres, evidenciando a existência de tensões entre diferentes projetos de sociedade presentes no espaço legislativo.

Nesse sentido, destaca-se a necessidade de que decisões legislativas sejam orientadas pelos princípios constitucionais da igualdade, da dignidade da pessoa humana e da proteção dos direitos fundamentais de modo que convicções e valores pessoais não suprimam a obrigatoriedade da observância da legislação nem resultem na restrição de direitos legalmente assegurados às mulheres.

Contudo, é importante destacar que manifestações religiosas por si só, não afrontam princípios constitucionais, ao contrário, vão ao encontro da liberdade que cada indivíduo possui para se expressar de acordo com o que acredita, e ao exercício dos direitos fundamentais assegurados constitucionalmente. Portanto, a discussão proposta por este estudo, não se trata de uma afronta à fé, mas sim, da necessidade de um olhar mais criterioso com o que está sendo discutido e decidido, especialmente quando envolvem direitos fundamentais e garantias legalmente asseguradas às mulheres.

## Referências

SOARES, Caroline da Silva; SOUZA, Juliana Ferreira Ribeiro de. A moléstia permanente: o conservadorismo no Congresso Nacional como obstáculo na proteção de mulheres vítimas de violência de gênero durante a pandemia de Covid-19. *Revista Jurídica*, [S. l.], 2025. Disponível em: [Revista Jurídica UEFS](#). Acesso em: 18 maio 2026.

GRANJEIA, Juliana; GRANDELLE, Renato. Conservadorismo e bancada evangélica freiam igualdade de gêneros, diz governo. *O Globo*, Rio de Janeiro, 9 mar. 2015. Disponível em: [O Globo](#). Acesso em: 18 maio 2026.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Publicação de centro da ONU aborda barreiras que mulheres enfrentam no mercado de trabalho. *Nações Unidas Brasil*, 2020. Disponível em: [Nações Unidas Brasil](#). Acesso em: 18 maio 2026.

ONU MULHERES. Revisão de políticas públicas sobre as mulheres 2025. Brasília, DF: ONU Mulheres, 2025. Disponível em: [ONU Mulheres Brasil](#). Acesso em: 18 maio 2026.

SCHUCK, Ana Carolina. Fazendo gênero: participação política das mulheres e representação feminina nos espaços de poder. In: *Seminário Internacional Fazendo Gênero 10*, 2013, Florianópolis. Anais... Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2013. Disponível em: [Anais Fazendo Gênero](#). Acesso em: 18 maio 2026.

ONU MULHERES BRASIL. Brasil ocupa a 133ª posição no ranking global de representação parlamentar de mulheres. *ONU Mulheres Brasil*, 2024. Disponível em: [ONU Mulheres Brasil](#). Acesso em: 18 maio 2026.

SENADO FEDERAL. Secretaria de Transparência. Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher - DataSenado 2025. Brasília, DF: Senado Federal, 2025. Disponível em: [DataSenado](#). Acesso em: 18 maio 2026.

BRASIL. Ministério das Mulheres. Canal Ligue 180 registra crescimento de 27% nas denúncias e 10% nos atendimentos no primeiro trimestre de 2026. *Gov.br*, Brasília, DF, 14 abr. 2026. Disponível em: [Gov.br - Ministério das Mulheres](#). Acesso em: 18 maio 2026.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha). Brasília, DF, 2006. Disponível em: [Planalto - Lei 11.340/2006](#). Acesso em: 18 maio 2026.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015 (Lei do Femicídio). Brasília, DF, 2015. Disponível em: [Planalto - Lei 13.104/2015](https://planalto.gov.br/legis/leis/2015/13104). Acesso em: 18 maio 2026.

VITAL DA CUNHA, Christina; LOPES, Paulo Victor Leite. Religião e política: uma análise da atuação de parlamentares evangélicos sobre direitos das mulheres e de LGBTs no Brasil. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll; Instituto de Estudos da Religião (ISER), 2012. 232 p. Disponível em: [https://iser.org.br/wp-content/uploads/2020/07/publicacao\\_religiao\\_e\\_politica\\_chris\\_vital\\_e\\_paulo\\_victor\\_14mar\\_webfinal.pdf](https://iser.org.br/wp-content/uploads/2020/07/publicacao_religiao_e_politica_chris_vital_e_paulo_victor_14mar_webfinal.pdf). Acesso em: 2 jun. 2026.

LIMA, Amanda Pereira; SILVA, Maria Clara de Oliveira. Representações e relações de gênero em “Numa e a Ninfa”: uma leitura sobre as condições sociais da mulher e as relações de gênero no âmbito social. In: Congresso Internacional de Educação Inclusiva, 2018. Anais [...]. Campina Grande: Realize Editora, 2018. Disponível em: [https://www.editorarealize.com.br/editora/anais/cintedi/2018/TRABALHO\\_EV110\\_MD1\\_SA24\\_ID1628\\_06082018215507.pdf](https://www.editorarealize.com.br/editora/anais/cintedi/2018/TRABALHO_EV110_MD1_SA24_ID1628_06082018215507.pdf). Acesso em: 2 jun. 2026

TEIXEIRA, Jacqueline Moraes; VITAL DA CUNHA, Christina. Bancada evangélica e política. In: VITAL DA CUNHA, Christina; MORAIS, Mariana Ramos de; DUARTE, Tatiane dos Santos (org.). Laicidade e democracia no Brasil: trajetórias e campos de trabalho em foco. Brasília: ABA Publicações, 2025. p. 154-172. Disponível em: [https://www.abant.org.br/files/077114\\_00158491.pdf](https://www.abant.org.br/files/077114_00158491.pdf). Acesso em: 2 jun. 2026.

MAFRA, Clara; DUARTE, Tatiane dos Santos. À sombra da toga: laicidade, neoconservadorismo religioso e disputas no ordenamento jurídico brasileiro. In: VITAL DA CUNHA, Christina; MORAIS, Mariana Ramos de; DUARTE, Tatiane dos Santos (org.). Laicidade e democracia no Brasil: trajetórias e campos de trabalho em foco. Brasília: ABA Publicações, 2025. p. 173-190. Disponível em: [https://www.abant.org.br/files/077114\\_00158491.pdf](https://www.abant.org.br/files/077114_00158491.pdf). Acesso em: 2 jun. 2026.

## Entre a fé e a denúncia: a emergência de lideranças femininas religiosas no enfrentamento à violência de gênero

*Isabella de Souza Oliveira*  
Faculdade de Ensino Superior de Linhares  
[isasoliveir@gmail.com](mailto:isasoliveir@gmail.com)

*Jakeline Martins Silva Rocha*  
Faculdade Unida de Vitória  
[jakeline.rocha@faceli.edu.br](mailto:jakeline.rocha@faceli.edu.br)

### Resumo

A presente pesquisa analisa como o fortalecimento das lideranças femininas religiosas contribui para o enfrentamento da violência de gênero em contextos religiosos cristãos. Objetiva-se compreender a relação entre estruturas patriarcais e o silenciamento da violência doméstica, bem como investigar a emergência de discursos femininos voltados ao acolhimento, à conscientização e ao incentivo à denúncia. A metodologia utilizada possui natureza qualitativa, desenvolvida por meio de revisão bibliográfica e análise documental, com abordagem interdisciplinar entre Direito, gênero e Ciências das Religiões. Os resultados apontam para o surgimento de movimentos internos de resistência protagonizados por mulheres, promovendo a ressignificação dos espaços de fé como ambientes de proteção, acolhimento e enfrentamento à violência de gênero. Conclui-se que as lideranças femininas religiosas exercem papel relevante na desconstrução de práticas históricas de silenciamento, contribuindo para a promoção da dignidade humana e da efetividade dos direitos fundamentais das mulheres.

**Palavras-chave:** Violência de gênero. Liderança feminina. Religião. Direitos fundamentais. Silenciamento.

### Introdução

A violência de gênero contra a mulher constitui um fenômeno estrutural atravessado por fatores históricos, culturais, sociais e religiosos. Em diversos contextos religiosos cristãos, a manutenção da família e do matrimônio foi historicamente priorizada em detrimento da proteção da mulher vítima de violência, contribuindo para práticas de silenciamento e naturalização das agressões.

Nesse cenário, interpretações religiosas marcadas por estruturas patriarcais reforçaram discursos de submissão feminina, incentivando mulheres a suportarem relações abusivas em nome da preservação familiar e da manutenção da fé. Assim, a violência doméstica ultrapassa o espaço privado e passa a encontrar sustentação em práticas simbólicas e institucionais legitimadas culturalmente.

Contudo, observa-se, contemporaneamente, o surgimento de lideranças femininas religiosas que vêm tensionando práticas historicamente consolidadas e promovendo novos discursos voltados à proteção da vida, da dignidade e da integridade das

mulheres. Essas lideranças passam a atuar não apenas como referências espirituais, mas também como agentes sociais de acolhimento, conscientização e incentivo à denúncia da violência doméstica.

Diante desse contexto, o presente trabalho busca analisar como o fortalecimento das lideranças femininas religiosas têm contribuído para a ruptura de práticas históricas de silenciamento e para a ressignificação dos espaços religiosos como ambientes de enfrentamento à violência de gênero.

## **Metodologia**

A presente pesquisa possui natureza qualitativa, desenvolvida por meio de revisão bibliográfica e análise documental. A investigação fundamenta-se em referenciais teóricos relacionados à violência de gênero, patriarcado, religião e direitos fundamentais, estabelecendo diálogo interdisciplinar entre o Direito e as Ciências das Religiões.

Além disso, a pesquisa analisa discursos contemporâneos produzidos por lideranças femininas religiosas em ambientes digitais e institucionais, buscando compreender de que forma tais manifestações contribuem para o enfrentamento da violência doméstica em contextos religiosos cristãos.

## **Discussão teórica**

Historicamente, os contextos religiosos cristãos foram marcados por estruturas patriarcais que consolidaram relações hierárquicas entre homens e mulheres. Conforme destaca Carolina Teles Lemos (2013, p. 212), religião e patriarcado mantêm uma relação histórica estreita e permanente, contribuindo para a construção de desigualdades de gênero sustentadas por interpretações religiosas.

Nesse contexto, a mulher passa a ocupar um lugar associado à obediência, resignação e silêncio, enquanto a autoridade masculina é legitimada tanto social quanto simbolicamente. A partir dessa lógica, muitas mulheres vítimas de violência doméstica são incentivadas a preservar os relacionamentos abusivos em nome da manutenção da família e da fé.

Embora a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) represente importante avanço no enfrentamento à violência doméstica ao reconhecer as formas física, psicológica, sexual, patrimonial e moral da violência contra a mulher, a dinâmica violenta presente em determinados contextos religiosos ultrapassa as categorias formalmente previstas, alcançando também dimensão simbólica.

Segundo Taiana Luisa Wisch e Carolina Bezerra de Souza (2023, p. 78), a violência simbólica contra mulheres também se manifesta por meio de discursos religiosos que

naturalizam relações de dominação e inferioridade feminina. As autoras destacam que interpretações religiosas relacionadas à criação bíblica frequentemente são utilizadas para justificar estruturas de submissão da mulher.

Nesse sentido, Hannah Arendt (1994, p. 33) compreende a violência como mecanismo associado à dominação e à imposição de poder. Tal compreensão permite analisar como determinadas estruturas religiosas reforçam relações desiguais de autoridade masculina, contribuindo para a manutenção do silêncio institucional diante da violência doméstica.

Observa-se que, em determinados contextos religiosos, mulheres são incentivadas a orar, suportar e esperar pela mudança do agressor, enquanto a responsabilização masculina tende a ser relativizada. Tradicionalmente, homens ocupam posições de maior influência dentro das instituições religiosas, como pastores, presbíteros e diáconos, fator que historicamente favoreceu a proteção da honra masculina em detrimento da proteção das vítimas.

Por outro lado, movimentos contemporâneos protagonizados por lideranças femininas religiosas vêm promovendo discursos de resistência e acolhimento às mulheres vítimas de violência. Tais movimentos contribuem para a desconstrução de práticas históricas de silenciamento e para a construção de espaços religiosos mais comprometidos com os direitos fundamentais das mulheres.

### **Breve análise dos dados e resultados esperados**

Observa-se, contemporaneamente, o surgimento de movimentos internos de resistência protagonizados por lideranças femininas em contextos religiosos, especialmente em igrejas cristãs evangélicas. Esses movimentos vêm promovendo uma ruptura gradual com práticas históricas de silenciamento e proteção do agressor.

Discursos amplamente difundidos nas redes sociais por lideranças religiosas femininas, como a pastora Helena Raquel, demonstram uma mudança significativa de perspectiva, deslocando o foco da preservação do vínculo conjugal para a proteção da vida, da dignidade e da integridade da mulher vítima de violência.

Desse modo, as lideranças femininas religiosas passam a atuar não apenas como figuras espirituais, mas também como agentes sociais de acolhimento, conscientização e enfrentamento à violência de gênero. Além disso, tais movimentos evidenciam uma ressignificação do papel da mulher dentro das instituições religiosas, contribuindo para a construção de espaços de fé mais comprometidos com a proteção dos direitos fundamentais das mulheres.

Como resultados esperados, a pesquisa pretende demonstrar que o fortalecimento das lideranças femininas religiosas contribui para o rompimento de práticas de silenciamento, para o incentivo à denúncia da violência doméstica e para a construção de discursos religiosos voltados à promoção da dignidade humana.

## Considerações Finais

A presente pesquisa buscou analisar como o fortalecimento das lideranças femininas religiosas têm contribuído para a ruptura de práticas históricas de silenciamento da violência de gênero em contextos religiosos marcados por estruturas patriarcais e pela predominância masculina.

Compreende-se que, na contemporaneidade, as lideranças femininas passam a promover discursos voltados à proteção da vida, da dignidade e da integridade das mulheres vítimas de violência, incentivando a denúncia, o rompimento de relações abusivas e a responsabilização do agressor.

Conclui-se que os espaços religiosos não devem ser compreendidos apenas como ambientes de reprodução da desigualdade de gênero, mas também como possíveis espaços de acolhimento, conscientização e resistência. Assim, fé e proteção à mulher não constituem elementos incompatíveis, mas potencialmente complementares na promoção da dignidade humana e da efetividade dos direitos fundamentais.

## Referências

ARENDT, Hannah. Sobre a violência. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994.

BRASIL. LEI MARIA DA PENHA. Lei N.º 11.340, de 7 de Agosto de 2006.

LEMOS, Carolina Teles. Religião e Patriarcado: elementos estruturantes das concepções e das relações de gênero. Revista Caminhos - Revista de Ciências da Religião, Goiânia, Brasil, v. 11, n. 2, p. 201-217, 2013. DOI: 10.18224/cam.v11i2.2795. Disponível em: <https://seer.pucgoias.edu.br/index.php/caminhos/article/view/2795>. Acesso em: 12 maio. 2026.

Rodrigues, S. G. F. (2024). As mulheres, seus corpos e a violência na religião. Revista Mandrágora, 29(1), 89-101. <https://doi.org/10.15603/ma29189-101>

SOUZA, Sandra Duarte de; OSHIRO, Claudia Poleti. Mulheres evangélicas e violência doméstica: o que o poder público e a igreja têm a ver com isso? Revista Caminhos, v. 16, n. 2, 2018.

Wisch, T. L., & Bezerra de Souza, C. . (2023). VIOLÊNCIA SIMBÓLICA CONTRA MULHERES NO NOVO TESTAMENTO . Coisas Do Gênero: Revista De Estudos Feministas Em Teologia E religião, 9(2), 70-88. Recuperado de <https://revistas.est.edu.br/genero/article/view/2753>

## Discursos religiosos e violência doméstica: uma análise sobre gênero, patriarcado e medidas protetivas

*Karina Rodrigues de Almeida Delgado*  
Mestranda em Ciência da Religião  
Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF)  
Grupo de Pesquisa Indecências - Religião, Gênero e Sexualidade (ReGeSex)  
Bolsista Capes  
[karinaeetd@gmail.com](mailto:karinaeetd@gmail.com)

*Paula Landim Nazaré*  
Advogada  
Doutoranda em Ciência da Religião  
Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF)  
Grupo de Pesquisa Indecências - Religião, Gênero e Sexualidade (ReGeSex)  
[paulinha.landim@hotmail.com](mailto:paulinha.landim@hotmail.com)

### Resumo

O presente resumo expandido busca compreender de que maneira crenças e práticas religiosas influenciam decisões de mulheres em situação de violência doméstica quanto à solicitação ou revogação de Medidas Protetivas de Urgência. Os objetivos específicos, são: analisar as relações entre gênero, patriarcado e religião, além de refletir sobre os impactos dos discursos religiosos na permanência em ciclos de violência. A pesquisa parte de um levantamento bibliográfico e tem caráter qualitativo, fundamentada em autoras e autores dos Estudos Feministas, Direitos Humanos e Ciência da Religião. Os resultados parciais indicam que discursos religiosos podem reforçar estruturas patriarcais e influenciar o acesso das mulheres aos mecanismos de proteção.

**Palavras-chave:** Gênero. Violência Doméstica. Religião. Poder. Direito.

### Introdução

A violência doméstica contra a mulher permanece como uma das maiores violações de direitos humanos no Brasil, mesmo após avanços importantes como a criação da Lei Maria da Penha e a ampliação das políticas públicas voltadas à proteção das mulheres. Apesar disso, os índices de violência doméstica e feminicídio continuam altos, demonstrando que o enfrentamento dessa violência não pode ocorrer apenas pela via jurídica, mas também a partir da compreensão dos fatores culturais, sociais e religiosos que atravessam as experiências das mulheres em situação de violência.

O presente artigo pretende contribuir com a discussão acerca de como as crenças e práticas religiosas influenciam nas decisões de vítimas de violência doméstica em relação às Medidas Protetivas de Urgência, a partir de um diálogo com autoras e autores que discutem as relações entre gênero, poder e religião, como Heleieth Saffioti, Ivone Gebara, Rita Segato, Joan Scott, Yury Puello Orozco.

Nesse sentido, o artigo parte da seguinte questão: há influência das crenças e práticas religiosas nas decisões de mulheres em situação de violência doméstica quanto à solicitação ou revogação de Medidas Protetivas de Urgência? Parte-se da hipótese de que as crenças e práticas religiosas possuem influência significativa na construção das identidades femininas e, conseqüentemente, nas decisões tomadas por mulheres em situação de violência doméstica.

Trata-se de um estudo que busca compreender como as dimensões simbólicas e culturais atravessam os mecanismos legais e institucionais criados para a proteção das mulheres, revelando como o fenômeno da violência de gênero não se restringe ao campo jurídico, mas se enraíza em estruturas patriarcais de poder historicamente legitimadas também pela religião.

Nesse sentido, a pesquisa busca compreender de que maneira os discursos religiosos atravessam as experiências das mulheres em situação de violência doméstica e influenciam suas decisões relacionadas às medidas protetivas.

## **Metodologia**

O presente trabalho possui abordagem qualitativa e caráter bibliográfico, sendo desenvolvido a partir da análise de produções acadêmicas relacionadas à violência doméstica, gênero, patriarcado e religião. A pesquisa fundamenta-se em referenciais teóricos das áreas de Ciência da Religião, Estudos Feministas e Direitos Humanos, buscando compreender de que maneira discursos religiosos podem influenciar experiências e decisões de mulheres em situação de violência doméstica.

Para a construção da discussão proposta, foram selecionados autoras e autores que discutem as relações entre gênero, poder e religião, como Heleieth Saffioti, Ivone Gebara, Rita Segato, Joan Scott, Yury Puello Orozco. A análise das obras foi realizada a partir da categoria de gênero enquanto ferramenta teórica, entendendo-a como elemento fundamental para compreender as estruturas sociais e simbólicas que sustentam desigualdades entre homens e mulheres.

Trata-se, portanto, de uma pesquisa de natureza teórica e analítica, que busca estabelecer aproximações críticas entre os estudos sobre violência doméstica e as discussões acerca da influência das tradições e discursos religiosos na construção das relações de poder e das identidades femininas.

## **Discussão teórica**

A discussão proposta neste trabalho parte da compreensão de que a violência doméstica não pode ser analisada apenas como um problema individual, mas como fenômeno social atravessado por relações de poder historicamente construídas. Nesse sentido, as

discussões sobre gênero, patriarcado e religião tornam-se fundamentais para compreender como determinadas estruturas sociais contribuem para a permanência da violência contra as mulheres.

Essa hipótese sustenta-se na ideia de que as experiências religiosas das mulheres, que muitas vezes perpetuam as estruturas patriarcais, pode ser fator crucial para a manutenção delas em ciclos de violência doméstica, pois, como afirma Gebara, a “religião exerce um papel decisivo na formação da identidade e na vida cotidiana das mulheres” (2008, p. 47).

Para Heleieth Saffioti, a violência doméstica constitui uma das formas de perpetuação do poder patriarcal. A autora compreende que a violência não se resume a episódios isolados, mas faz parte de uma estrutura social que mantém relações desiguais entre homens e mulheres. Ao discutir a relação entre religião e violência contra as mulheres, Grazielly Maria de Oliveira Siqueira aponta que discursos religiosos muitas vezes incentivam a reconciliação e a permanência das mulheres em relações violentas. Expressões como “o que Deus uniu o homem não separa” demonstram como determinados discursos religiosos aparecem atravessando as decisões das mulheres em situação de violência doméstica.

Deste modo, faz-se necessária uma análise crítica no que tange à relação entre religião, violência doméstica e os direitos humanos. Sobre a temática, Yury Puello Orozco (2009, p.131), diz que:

Considero que refletir sobre os Direitos Humanos na Igreja não é um assunto em moda, ou uma questão secundária. E é sua prática em relação à defesa dos Direitos Humanos que nos leva a questionar o posicionamento da Igreja com relação à defesa dos direitos das mulheres. Neste sentido, quando entendemos que o problema da violência cometido contra as mulheres é um problema de violação dos direitos humanos, devemos buscar em todos os campos da sociedade as raízes que sustentam esta violência.

A reflexão proposta por Yury Puello Orozco (2009), ao reconhecer que a violência doméstica possui raízes históricas, culturais e sociais, faz uma ponte entre direito e religião que compartilham uma base comum, marcada por valores patriarcais que moldaram tanto as normas jurídicas quanto às práticas e crenças religiosas, sustentadas por tais relações de poder. Em consonância, a violência contra as mulheres é parte de um sistema de poder que se enraíza em estruturas simbólicas antigas, muitas delas legitimadas por discursos religiosos e jurídicos que naturalizam a dominação masculina. (SEGATO, 2018).

Conforme assinala Scott (1995), o gênero constitui uma categoria fundamental de análise histórica e política, uma vez que explicita as formas pelas quais o poder se organiza. A categoria referida acima é importante para entender a realidade da violência doméstica e como ela se articula com a questão da religião. Como aponta Musskopf (2020), é evidente a relação entre a linguagem, as representações de gênero na violência cotidiana a que são submetidas as mulheres. Portanto, esse trabalho será desenvolvido a partir da categoria de gênero como lente teórica.

Estudos feministas em religião evidenciam como o patriarcado se manifesta em diferentes tradições. No âmbito do Cristianismo, correntes hegemônicas têm construído e legitimado tradições que justificam relações de poder desiguais entre homens e mulheres que podem estar na raiz de situações de violência doméstica. Conforme Segato (2018), essas leituras religiosas funcionam como uma “pedagogia da crueldade”, pois ensinam e reproduzem padrões de autoridade masculina e submissão feminina, transformando desigualdade em valor moral e espiritual. Assim, o discurso religioso não apenas reflete, mas também reforça a estrutura de gênero que o Direito busca corrigir.

Segato (2023) propõe que o Direito, ao lidar com casos de violência doméstica, precisa reconhecer as dimensões simbólicas da dominação masculina. A autora enfatiza que as leis, embora fundamentais, só serão eficazes se acompanhadas da desconstrução do “mandato de masculinidade” que sustenta o poder patriarcal em nível cultural e religioso. Deste modo, ressalta-se que determinadas tradições de interpretação bíblica, por exemplo, que se tornam hegemônicas traçam linhas de raciocínio marcadas por uma cultura patriarcal que legitima e mantém as desigualdades de gênero (Gebara, 2010, p.18). Perspectivas como essa fundamentam a pesquisa que busca evidenciar se e como tais interpretações influenciam práticas e decisões no contexto da violência doméstica na atualidade.

A partir dessas discussões, a pesquisa compreende que religião e violência doméstica não podem ser analisadas de forma separada, especialmente quando as crenças religiosas aparecem diretamente atravessando as decisões tomadas pelas mulheres em situação de violência.

### **Breve análise dos dados e resultados encontrados/esperados**

O presente estudo pretende não apenas contribuir para o avanço do conhecimento científico na área de Ciências da Religião e Estudos de Gênero, mas também fomentar reflexões que possam subsidiar transformações concretas nas práticas de enfrentamento à violência doméstica. Compreender, a partir de revisão bibliográfica, de que maneira discursos e práticas religiosas podem influenciar a permanência de mulheres em contextos de violência doméstica, especialmente no interior de estruturas patriarcais historicamente construídas.

Busca-se estabelecer um diálogo interdisciplinar entre Ciência da Religião, Estudos de Gênero e Direito, refletindo sobre a relação entre religião, direitos humanos e violência contra as mulheres, investigando como determinadas interpretações religiosas podem contribuir para a naturalização da submissão feminina e compreendendo como discursos religiosos podem influenciar decisões de mulheres em situação de violência doméstica.

Embora a pesquisa esteja em fase inicial, o levantamento bibliográfico feito até o momento indica que as crenças e práticas religiosas moldam a percepção das mulheres

dentro da sociedade, o que nos leva a refletir como este fator pode ser determinante quando se trata do acesso ao direito por estas mulheres.

### **Considerações Finais**

A proposta desta pesquisa parte da compreensão de que a violência doméstica não pode ser analisada exclusivamente pela perspectiva jurídica, uma vez que está atravessada também por dimensões culturais, simbólicas e religiosas que influenciam diretamente as experiências das mulheres em situação de violência.

Ao investigar a influência das crenças e práticas religiosas nas decisões relacionadas às Medidas Protetivas de Urgência, a pesquisa busca contribuir para as discussões interdisciplinares entre direito, religião e estudos de gênero, além de ampliar o debate sobre a influência dos discursos religiosos nos processos de permanência ou rompimento com ciclos de violência doméstica.

Mesmo em fase inicial, a pesquisa já demonstra a necessidade de pensar políticas públicas e práticas institucionais mais sensíveis às dimensões culturais e religiosas presentes nos atendimentos às mulheres em situação de violência. Além disso, pretende contribuir para reflexões críticas sobre a relação entre patriarcado, religião e violência doméstica.

### **Referências**

GEBARA, Ivone. Romper o silêncio: uma fenomenologia feminista do mal. ed. Vozes, Petrópolis, 2000.

SIQUEIRA, Grazielly Maria de Oliveira. A relação entre religião e violência contra as mulheres. 2019. 86 f. Dissertação (Mestrado em Ciências da Religião) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2019.

OROZCO, Yury Puello. Religiões em diálogo: violência contra as mulheres. Católicas pelo Direito de Decidir, São Paulo, 2009.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. Gênero, patriarcado, violência, o que é a violência? Expressão Popular, São Paulo, 2015.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. Educação & Realidade, v. 20, n. 2, p. 71-99, jul./dez, Porto Alegre, 1995. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/educacaoerealidade/article/view/71721>. Acesso em: 15 jun. 2025.

SEGATO, Rita Laura. Las estructuras elementales de la violencia: Ensayos sobre género entre la antropología, el psicoanálisis y los derechos humanos. Prometeo, Buenos Aires, 2003.

SEGATO, Rita Laura. La guerra contra las mujeres. Traficantes de Sueños, Madrid, 2016.

SEGATO, Rita Laura. Contra-pedagogías de la crueldad. Prometeo, Buenos Aires, 2018.

## **Riscos, Conflitos Socioambientais e Memória**

## O meio ambiente entre riscos e desastres: apontamentos para um debate

*Fabrcio Cardoso de Mello*  
NEUS e NETSAL / IESP-UERJ  
[fcmello@gmail.com](mailto:fcmello@gmail.com)

*Homero Bonadiman Galvêas*  
NEUS / Semed de Vila Velha  
[bonadimangalveas@gmail.com](mailto:bonadimangalveas@gmail.com)

### Resumo

O texto apresenta o GT “Riscos, conflitos socioambientais e memória”, realizado no âmbito do I Congresso de Direito e Cultura da FACELI. Ele se inicia por meio de uma reflexão sobre a crise ambiental global, buscando acentuar as consequências desastrosas desse processo. Em seguida, passa a uma discussão sobre a relação entre meio ambiente, território e memória. Por fim, apresenta brevemente os três trabalhos que compuseram o GT.

**Palavras-chave:** meio ambiente; riscos; desastres; conflitos socioambientais; memória.

### Crise ambiental global e a profusão dos riscos no mundo contemporâneo

Nas últimas décadas, um sólido debate público em torno das relações entre a humanidade e a natureza tem se estruturado e se difundido globalmente. Hoje falamos amplamente de uma crise ambiental global de grandes proporções, que adensa-se, complexifica-se e expande-se para todo o globo. As discussões em torno do horizonte de uma catástrofe final - que colocaria fim à experiência planetária humana - têm palco na mídia, nos espaços públicos e na academia. Mas mesmo diagnósticos menos pessimistas lançam sombras de incerteza sobre a possibilidade de manutenção do padrão atual de relação entre sociedade e natureza. Diferentes perspectivas se encontram em uma posição de alerta, atentas aos sinais de colapso e buscando aventar saídas para a encruzilhada em que nos encontramos. Em grandes linhas, é este cenário que pesquisadores das ciências humanas e sociais encontram quando passam a se dedicar ao estudo da questão ambiental contemporânea. Do global ao local, conflitos e controvérsias de geometria variável põem em tela algum - ou alguns - aspecto(s) dessa crise central.

O GT “Riscos, conflitos socioambientais e memória” constante no I Congresso de Direito e Cultura da Faceli teve como objetivo principal oferecer um espaço qualificado de discussões em torno da temática ambiental a esse recorte de pesquisadores. Como veremos a frente, os trabalhos por ele acolhidos lançaram luz sobre diferentes objetos e temáticas dentro desse grande escopo das relações entre humanos e meio ambiente. Antes de passar à apreciação de cada um deles, traçamos nesse texto introdutório uma reflexão de abertura que pontua alguns pilares do debate em curso.

Uma das manifestações mais consistentes das discussões em torno da crise ambiental global tem se dado em torno da ideia de Antropoceno. Difundido inicialmente pelo químico e Prêmio Nobel Paul Crutzen (2002), esse termo designava uma nova época geológica a suceder o Holoceno, ganhando forma no final do século XVIII e com o traço distintivo de ser o primeiro momento em que os produtos das atividades humanas afetavam estruturalmente a organização biogeofísica do planeta Terra. O principal motor dessa transformação era a Revolução Industrial e seus desdobramentos históricos, que aumentaram exponencialmente a emissão de gás carbônico na atmosfera. Uma das principais consequências desse processo seria o aquecimento generalizado da Terra. Nesse ponto, o problema antropoceno se encontra com o problema das mudanças climáticas, outro eixo de discussões políticas e acadêmicas de centralidade à temática ambiental. É certo que o planeta vem passando por mudanças climáticas preocupantes ao longo das décadas. Essas alterações seguem diferentes dinâmicas local e regionalmente, mas em termos agregados tendem ao aquecimento do globo. De acordo com o Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (PIMC, ou IPCC em inglês), há hoje um aumento concreto da temperatura da Terra em relação à última metade do século XIX, causado pela emissão de gases de efeito estufa, com destaque ao CO<sub>2</sub> e ao metano (CH<sub>4</sub>) (IPCC, 2023).

Não obstante céticos e negacionistas, a ideia do Antropoceno ganhou força dentro e fora da academia, ao passo que as reflexões em torno de sua natureza e escopo se complexificam. Jason Moore (2016), por exemplo, capitaneou um movimento crítico que passou a sublinhar a origem capitalista desse processo. Por meio do termo Capitaloceno, buscou mostrar como esse modo de produção se fortaleceu historicamente por meio da interconexão de processos sociais, econômicos e ecológicos que tiveram como base um movimento global de espoliação da natureza em favor da acumulação desigual de capital e poder. Essa inflexão visou desprender o debate sobre a questão de um termo pretensiosamente neutro como o Antropoceno, que esconde as relações históricas de exploração entre humanos e destes com relação à natureza. Um passo além nessa problematização do conceito foi dado por Kathryn Yusoff (2018). Amparando-se no debate sobre as relações entre raça e meio ambiente, a autora questiona a universalidade da ideia de um “nós” como vítimas do Antropoceno. O racismo e a desigualdade socioeconômica produzem efeitos distintos na forma como diferentes parcelas da população global experienciam o fenômeno. Pessoas não brancas, que vivenciaram ou herdaram historicamente as experiências do colonialismo e da escravidão sofrem, ainda hoje, com condições desvantajosas para a adaptação e a resiliência aos processos desastrosos do Antropoceno. Lançando um olhar fenomenológico ao problema, Mello e seus coautores (Mello et al, 2022) falam na necessidade de pensarmos múltiplos antropocenos a partir de múltiplas vivências socioambientais, acompanhando como diferentes categorias socioeconômicas como classe, raça, gênero, etnia, entre outras, atravessam a crise ambiental global.

O cenário da crise ambiental contemporânea foi em certa medida antecipado pela preocupação de Beck (2011 [1986]) com a ascensão do que ele chamava de uma

sociedade do risco. Para o autor alemão, o limiar entre os séculos XX e XXI era marcado por uma crescente expansão de riscos tecnológicos e socioambientais, com origem na própria ação humana sobre a natureza, e que no limite afetariam toda a humanidade. A consciência de tais riscos propeliu a maior grau de reflexividade nas ações individuais, preocupados que estariam os atores das consequências concretas de seu comportamento sobre o mundo. Com efeito, Chateauraynaud e Torny (2013 [1999]) mostram que naquele mesmo limiar uma gramática da vigilância e do alerta se estruturou em regiões do globo como a Europa, o que implicou em novos espaços normativos que agregam experts, autoridades públicas e privadas e atores políticos de vários matizes. Uma grande política da vigilância ganhou assim vida frente à profusão dos riscos enfrentados globalmente pela modernidade naquele estágio de seu desenvolvimento. Embora a equação entre degradação ambiental e desenvolvimento socioeconômico estivesse em tela pelo menos desde 1972, com a Conferência de Estocolmo, era naquele momento de transição secular que os riscos se tornavam objetos de destaque na agenda da arena pública.

O outro lado da preocupação com o risco surge com a sua efetivação nos desastres. Se o primeiro se assenta em uma postura projetiva, embora tecnicamente amparada, o segundo marca pela sua incontornável concretude, pela consumação da transformação destrutiva de arranjos socioambientais. Seguindo uma formulação originalmente proposta por Wisner e seus coautores, podemos encarar o desastre como o encontro entre uma ameaça natural ou tecnológica e um contexto socioambiental atravessado por diferentes tipos de vulnerabilidade (Wisner et al., 2004 [1994]). Ou seja, o desastre não é simplesmente provocado por eventos como chuvas atípicas ou derramamentos de óleo no mar, mas pela complexa interação entre fatores ambientais, sociais, econômicos, políticos, culturais e tecnológicos. São processos historicamente determinados e atravessados por desigualdades e assimetrias de poder.

A consolidação de uma política da vigilância levou à valorização de iniciativas gestórias na direção da redução de riscos de desastres (RRD). O Escritório das Nações Unidas para a Redução de Risco de Desastres (em inglês, UNDRR) é o farol institucional global dessa iniciativa, de modo que as suas recomendações normativas e leituras técnicas servem de base para a produção de políticas públicas a vários países, nos níveis nacional e local. Ao longo dos últimos anos, cada vez mais agentes públicos dedicados à gestão dos riscos de desastres vêm alinhando sua atuação nos preceitos de documentos como o Quadro de Ação de Sendai para a Redução de Riscos de Desastres 2015-2030, publicado no ano de 2015. O documento, produzido pela UNDRR, estabelece princípios e metas para a governança dos desastres e seus riscos até o ano de 2030.

### **Território, memória e conflitos socioambientais**

Riscos e desastres são processos socioambientais territorializados. O conceito de território é hoje um dos mais importantes da geografia, mas estende sua força analítica

a grande parte das ciências humanas. Sem a intenção de realizar sua exegese conceitual neste espaço (ver Haesbaert, 2004), cabe dimensionar o território como uma ferramenta importante no estudo das questões ambientais contemporâneas. Basicamente, por meio desse conceito confere-se movimento, historicidade e complexidade à ideia de espaço. O território é um composto relacional, vivo, atravessado por elementos materiais e simbólicos e que pauta os encontros entre diferentes entidades espalhadas para além da divisão sociedade/natureza. Posto de modo existencial, o território é um espaço de vida, em que vidas se desenvolvem e interagem mediante diferentes padrões. Muito associado à geografia política, o conceito nos impele a pensarmos as relações de poder que se entretecem no encontro entre as dimensões espaciais e temporais. Como mostra Haesbaert (2023), isso implica em uma reflexão demorada sobre o papel e a força do Estado como frente organizadora dos territórios, mas não podemos abrir mão de considerar outros atores e iniciativas para além dele.

Nesse sentido, é de destaque o papel de Foucault na discussão sobre o território. Para o autor francês, o território é espaço de intervenção da governamentalidade, uma forma de exercício de poder que não se manifesta pela simples hierarquia social, mas que penetra na mente e no espírito dos governados e os propõe a agir como desejam os governantes (Foucault, 2008 [2004]). Uma espécie de engenharia governamental, esse princípio de gestão se pauta pela busca da conduta sobre a conduta da população. Para que essa lógica funcione, é preciso garantir um controle sobre as entidades que compõem o entorno das relações de poder. Ao se controlar o território, o governante - que pode ou não ser o Estado - envia os caminhos disponíveis no espaço existencial dos governados, de modo a fazer com que eles próprios se encontrem entremeados em redes de interesse alheias. Há aqui atenção para o elemento não humano dessas redes de poder, pois qualquer tipo de entidade a compor o território pode ser manipulada para os fins do controle populacional.

Algumas sociologias francesas pós-bourdiesianas se aproximam de Foucault nesse ponto. Nesse caso, talvez a referência mais evidente seja a Teoria Ator-Rede (TAR), devido à sua valorização de actantes não-humanos na ação. Ela, contudo, não desenvolve uma reflexão de fundo sobre o elemento espacial. Por seu turno, a versão da sociologia pragmática avançada por Francis Chateauraynaud se aproxima de Foucault por meio de sua discussão dos meios (*milieux*). Os meios são ambientes complexos e vibrantes, onde se desdobram lógicas de poder, mas a partir de onde também os arranjos socioambientais são renovados através de agência e criatividade (Chateauraynaud e Debaz, 2017). Ao fim e ao cabo, o que essa brevíssima reflexão indica é que é importante observarmos as dinâmicas desiguais e alienantes que se enraízam historicamente nos territórios, mas que por dentro deles próprios podemos encontrar subsídios para uma atuação crítica e emancipadora.

É esse o cenário que nos mostra Escobar (2015) em seu trabalho sobre as lutas de grupos afrodescendentes no Pacífico colombiano contra o avanço de um mundo pautado ontologicamente pela modernidade neoliberal. Escobar põe ênfase no aspecto ontológico dessa luta: o que ele narra naquela parcela da Colômbia é o choque entre dois modos de

existência antagônicos e inconciliáveis: de um lado, o mundo financeirizado de corporações transnacionais, de outro lado, um mundo de vivências historicamente enraizadas no território e compartilhadas comunitariamente como forma de pertencimento coletivo. Existiria, portanto, uma “ontologia política do território” em que comunidades tradicionais se organizam em torno de saberes ancestrais coletivamente partilhados em defesa de seu modo de viver o meio. O entrelaçamento entre território e modos de existência coletiva chama atenção ao peso que exerce a memória sobre aquele primeiro elemento. Os territórios são a base de arranjos mnemônicos que dão sentido às experiências das coletividades que nele habitam e que o frequentam; elas sustentam as identidades e as noções de si desses atores nas suas relações com seus ambientes. A memória é elemento indispensável para comunicação intersubjetiva a que diferentes atores se lançam em suas transações em torno de problemas socioambientais como os riscos e os desastres.

Para diferentes autores (Le Goff, 1990; Pollak, 1992; Ricoeur, 2004) a memória é o elo entre o acontecimento - o elemento experiencial - e a significação - o revestimento de sentido de um determinado fenômeno. É por isso que há sobre ela constantemente um campo de batalha, pois o controle sobre as narrativas dos eventos marca posições de poder e distribui desigualdades entre os participantes. Para Ricoeur, mais especificamente, a memória é um elemento incontornável da narração de si, da apresentação de um eu individual ou coletivo. Tornamos nossa vivência cognoscível aos outros por meio dos relatos que oferecemos sobre o que testemunhamos. Como já vimos com relação ao conceito de território, esse raciocínio aponta tanto para a possibilidade da dominação por meio do controle da conduta de terceiros - narrar memórias que beneficiam apenas alguns recortes da população em detrimento de outros -, quanto a possibilidade da emancipação - o resgate de uma memória comum como base para um projeto de resistência e de luta.

Enquanto fator de mediação entre acontecimento e significação, a memória é um elemento muito importante na construção dos cenários de desastres. Como vimos, um desastre não é apenas a manifestação de uma ameaça natural ou tecnológica, mas um processo complexo que envolve a dimensão fenomenológica das populações por ele afetadas. Quem passa por um desastre é exposto a situações de destruição, violência e perdas em vários sentidos - físicas e simbólicas, de moradias, objetos, vidas... - que podem perdurar por anos após os eventos de ignição. Toda essa camada psicossocial de dor e sofrimento é mediada pela memória para chegar até as trocas comunicativas com outros atores, como os agentes públicos e privados envolvidos na gestão dos desastres, por exemplo. O que Escobar diz com relação ao território é também válido com respeito à memória: rememorar é tornar real o peso da devastação do desastre, é torná-lo incontornável e merecedor de algum tipo de reparação. Desse modo, a memória de territórios afetados por desastres é constantemente acessada por populações atingidas para fazer valer suas demandas por justiça.

## Os três textos do GT “Riscos, conflitos socioambientais e memória”

De diferentes maneiras, os textos que compuseram o GT tocam em pontos indicados anteriormente, mas também expandem suas discussões para novas direções. O primeiro trabalho apresentado foi de autoria de Jacques Lolive e Cíntia Okamura e recebeu o título de: “Reabilitar o Meio de Vida nas Áreas Contaminadas: Projeto de Norma Técnica da CETESB”. O objetivo central desse trabalho é contribuir à reabilitação dos meios de vida impactados pela contaminação industrial, incorporando as experiências e percepções dos moradores das áreas atingidas ao processo de gestão da recuperação desses territórios. Para isso, o texto apresenta a produção de uma normativa da CETESB (Companhia Ambiental do Estado de São Paulo) que recomenda a elaboração de um Diagnóstico do Meio de Vida, com a constituição de um Fórum de Moradores e a construção participativa de um Projeto de Reabilitação do Meio de Vida. Como resultado, esse trabalho indica que tal abordagem contribui para o fortalecimento da participação social, a restauração da confiança institucional e a promoção da justiça ambiental nos territórios atingidos pela contaminação. A Metodologia da pesquisa baseia-se na imersão antropológica em campo, “investigação das três pessoas” e na expressão pública das emoções dos moradores dessas áreas atingidas, por meio da “cena de risco”. Tais emoções podem desencadear diferentes formas de mobilização social, desde protestos até o engajamento em ações coletivas influenciando diretamente a dinâmica dos processos de gestão e reabilitação. O diagnóstico do meio de vida afetado resulta na sistematização dos impactos percebidos e na identificação de demandas e propostas da população atingida.

O segundo trabalho posto a público no GT foi “Racismo Ambiental, Invisibilidade e Luta Pelo Direito à Cidade nos Territórios de Maré”, tendo como autoras: Nathalia Santos Lopes, Thais Ribeiro Valadares, Rafaella Lopes Cotta e Renata Helena Paganoto Moura. Esse trabalho se preocupa com a ocupação dos territórios de maré em Vitória (ES) sob a ótica do direito civil contemporâneo e do direito urbanístico. Tendo como objetivo central confrontar a omissão administrativa e a visão patrimonialista tradicional do direito das coisas no Brasil, priorizando a função social da posse e a dignidade humana.

O texto tem a preocupação de expressar que conceitos como a necropolítica e racismo ambiental ajudam a analisar situações de manutenção da precariedade habitacional. Ele aponta para como instrumentos como a REURB-S podem servir de reparação histórica para essas comunidades. A REURB-S é a Regularização Fundiária de Interesse Social, colocada em prática pela Lei nº 13.365/2017, que constitui um ato de reparação histórica para as populações empobrecidas e tradicionais do Brasil. O trabalho também destaca a importância do Plano Diretor Urbano Municipal como o principal instrumento de ordenação do espaço urbano, assegurando que o uso da propriedade atenda aos interesses da coletividade em conformidade com o princípio da função social, da gestão democrática (com a participação da população em audiências públicas decisivas) e a distribuição equitativa do ônus da urbanização. A metodologia aplicada na pesquisa tem uma abordagem qualitativa e exploratória, assentando-se sobre pesquisa bibliográfica e documental, além de dados geográficos sobre a redução dos manguezais de Vitória.

O texto também demonstra que hoje o discurso ambiental muitas vezes é utilizado pelo poder público e privado, com interesse econômico nas áreas, como ferramenta de segregação e desocupação, sob o pretexto da preservação ambiental desalojando populações tradicionais de pescadores que sempre defenderam essa preservação e fazem vistas grossas a poluição dos grandes projetos industriais instalados na região metropolitana de Vitória. Em última análise, essa pesquisa visa garantir o direito à cidade em Vitória exigindo o reconhecimento de que a crise dos manguezais é, antes de tudo, uma crise de escolha e de cidadania, demandando políticas públicas que enfrentem a exclusão sistêmica em vez de apenas higienizar as paisagens geográficas da cidade.

O terceiro trabalho posto a público no GT foi “Mineração e Racismo Ambiental: Uma Análise Sociológica da Foz do Rio Doce”, de Laís Helena da Silva e Lúbirã Gonçalves da Silva. Essa pesquisa tem como objetivo central analisar os impactos socioambientais do rompimento da barragem de Fundão em Mariana (MG), ocorrido em novembro de 2015, na foz do rio Doce, com foco nas relações entre mineração, racismo ambiental e memória coletiva. A investigação busca identificar como os impactos socioambientais ultrapassam a dimensão ecológica e econômica, afetando modos de vida, pertencimento territorial, práticas culturais e as formas coletivas de pertencimento construídas historicamente pelas comunidades tradicionais atingidas. A delimitação do objeto de pesquisa concentra-se especialmente nas comunidades tradicionais da região de Povoação e Regência, territórios marcados por relações históricas, culturais e econômicas com o rio Doce, e que ficam em sua foz (encontro com o oceano Atlântico). A metodologia utiliza uma abordagem qualitativa, de caráter exploratório e analítico, fundamentada em uma revisão bibliográfica e numa análise documental. Na bibliografia utilizada destacam-se Milton Santos com a memória coletiva e a territorialidade; Aníbal Quijano com as perspectivas decoloniais; Frantz Fanon e Grada Kilomba com o racismo ambiental e Ailton Krenak com as questões de depredação ambiental, inclusive no leito do rio Doce, que é o objeto desse estudo.

A pesquisa parte de reflexões sociológicas sobre racismo ambiental, conflitos territoriais, memória coletiva e justiça socioambiental, buscando compreender as relações entre mineração, desigualdade social e opressão de comunidades tradicionais. Nesse contexto do crime ambiental cometido pelas empresas Vale S.A, Samarco e BHP Billiton, no dia 05 de novembro de 2015, a distribuição dos danos ambientais não ocorre de maneira aleatória, mas acompanha estruturas históricas de desigualdade social, racial, territorial e de gênero. Os resultados alcançados até aqui evidenciam desigualdades históricas, violência territorial e fragilidade nos processos de reparação destinados às comunidades tradicionais de pescadores, quilombolas e indígenas atingidas por esse desastre de grandes proporções.

Todos os três textos expressam, de alguma forma, a dinâmica de poder e contrapoder do território. Seja com ênfase na desigualdade e na dominação, ou pensando o ambiente como um espaço de ação ativa da população, todos os trabalhos apresentam o território como um meio vibrante, núcleo de potencialidades e transformações. Outra chave

comum aos textos é a importância que eles conferem à participação local como forma de emancipação nas relações entre sociedade e meio ambiente, não obstante os cenários diferentes de análise. Evidente no texto sobre a CETESB, essa característica também está presente nos outros dois trabalhos, principalmente quando eles denunciam o silenciamento das populações locais afetadas por riscos e desastres. Retomando a ideia de uma gramática da vigilância e dos aparatos de governança voltados à RRD, a participação das populações vítimas de riscos e desastres na gestão desses fenômenos junto às autoridades públicas tecnicamente amparadas é um dos preceitos do Quadro de Ação de Sendai. Assim, é esperado que essa prática se difunda globalmente no sentido de integrar conhecimento expert e saberes localizados sobre as dinâmicas dos territórios. De um ponto de vista realista, contudo, precisamos encarar isso como um desafio para o futuro. É preciso ainda muito empenho e reflexão crítica, principalmente por parte dos gestores da RRD para que mecanismos sólidos de participação social sejam absorvidos pelas estruturas oficiais.

## Referências

BECK, Ulrich. Sociedade de risco: Rumo a uma outra modernidade. São Paulo: Editora 34, 2011 [1986].

CHATEAURAYNAUD, Francis; DEBAZ, Josquin. Aux bords de l'irreversible: Sociologie pragmatique des transformations. Paris: Petra, 2017.

CHATEAURAYNAUD, Francis; TORNAY, Didier. Les sombres précurseurs: Une sociologie pragmatique de l'alerte et du risque. Paris: EHESS, 2013 [1999].

CRUTZEN, Paul. Geology of mankind. Nature, Vol.415, pp.23, 2002.

ESCOBAR, Arturo. Territorios de la diferencia: La ontología política de los “derechos al territorio”. Desenvolvimento e Meio Ambiente, Vol. 35, pp.89-100, 2015.

FOUCAULT, Michel. Segurança, território, população. São Paulo: Martins Fontes, 2008 [2004].

HAESBAERT, Rogério. O mito da desterritorialização. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

HAESBAERT, Rogério. Território. GEOgraphia, Vol. 25, Nº 55, 2023.

IPCC. Climate change 2023: Synthesis report. Genebra: IPCC, pp.35-115, 2023.

LE GOFF, Jacques. História e memória. Campinas: Editora da Unicamp, 1990.

MELLO, Fabrício Cardoso de; DA SILVA ROSA, Teresa; FREI, Vanito Viriato Marcelino; HOBEICA, Liliane de Araújo Silva. Riscos na periferia global numa perspectiva lusófona. Desenvolvimento e Meio Ambiente, Vol. 60, pp.668-679, 2022.

MOORE, Jason. Introduction. In: MOORE, Jason (org.) *Anthropocene or capitalocene? Nature, history, and the crisis of capitalism*. Oakland: PM Press, 2016.

POLLAK, Michael. Memória e identidade social. *Estudos Históricos*, Vol. 5, Nº 10, pp. 200-212, 1992.

RICOEUR, Paul. *A memória, a história, o esquecimento*. Campinas: Editora da Unicamp, 2004.

WISNER, Ben; BLAIKIE, Piers; CANNON, Terry; DAVIS, Ian. *At risk: Natural hazards, people's vulnerability and disasters*. Nova York e Londres: Routledge, 2004 [1994].

YUSOFF, Kathryn. *A billion black Anthropocenes or none*. Minneapolis: University of Minnesota Press, 2018.

# Reabilitar os meios de vida em áreas contaminadas: projeto de norma técnica da CETESB

Jacques Lolive  
[jacques.lolive@hotmail.fr](mailto:jacques.lolive@hotmail.fr)

Cintia Okamura  
[cintiaokamura@hotmail.com](mailto:cintiaokamura@hotmail.com)

## Resumo

O artigo propõe complementar a gestão técnica de áreas contaminadas por meio de uma abordagem centrada no meio de vida, entendido como espaço vivido, sensível e afetivo. O objetivo é reabilitar meios de vida impactados pela contaminação, incorporando as experiências e percepções dos moradores ao processo de gestão. A proposta estrutura-se na elaboração de um Diagnóstico do Meio de Vida (DMV), na constituição de um Fórum de Moradores e na construção participativa de um Projeto de Reabilitação do Meio de Vida (PRMV). A metodologia baseia-se em imersão em campo, no método da “investigação das três pessoas” e na expressão pública das emoções dos moradores, por meio da “cena de risco”. A análise indica que essa abordagem contribui para o fortalecimento da participação social, a restauração da confiança institucional e a promoção da justiça ambiental.

**Palavras-chave:** meio de vida, área contaminada, participação, diagnóstico sensível, expressão pública das emoções.

## Introdução

Uma das características centrais do Antropoceno é a disseminação generalizada da poluição, evidenciada pela presença de numerosas áreas contaminadas na Região Metropolitana de São Paulo. Nesse contexto, a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB) consolidou-se como referência nacional no Gerenciamento de Áreas Contaminadas (GAC), desenvolvendo, desde os anos 2000, um consistente arcabouço técnico-normativo voltado à identificação, investigação, avaliação de risco e reabilitação ambiental. Entretanto, essa abordagem tem se baseado predominantemente em critérios físico-químicos, enquanto desafios relacionados às dimensões sociais – como comunicação de riscos, gestão de conflitos e relação com as populações afetadas – têm se mostrado cada vez mais centrais, inclusive na prática institucional da própria CETESB, para a efetividade da gestão. A contaminação ambiental compromete não apenas o meio físico, mas também os meios de vida, entendidos como o conjunto de condições materiais, sociais, culturais e simbólicas que sustentam a vida cotidiana.

Diante disso, este artigo propõe uma abordagem complementar, orientada à incorporação dessas dimensões ao gerenciamento, destacando a necessidade de reabilitar os meios de vida por meio do envolvimento das comunidades e do

reconhecimento de suas experiências como parte essencial dos processos de gestão e reabilitação.

### **Discussão teórica**

A problemática apresentada baseia-se em contribuições das ciências humanas e sociais, especialmente da geografia, bem como em estudos empíricos realizados em áreas contaminadas no estado de São Paulo. Essas abordagens permitem compreender a área contaminada não apenas como um espaço de risco, mas como meio de vida<sup>53</sup>, isto é, um ambiente biofísico apropriado e transformado por uma comunidade humana, em diferentes escalas, para viver, trabalhar, sonhar e realizar atividades cotidianas.

O conceito de meio de vida integra a dimensão sensível e vivida do ambiente, aproximando-se da noção de habitar, entendido como experiência incorporada do espaço. Assim, habitar ultrapassa o simples residir, envolvendo práticas cotidianas, valores, percepções e vínculos afetivos que tornam o espaço socialmente construído e simbolicamente investido.

Nesse sentido, o apego dos moradores ao seu meio de vida manifesta-se nos laços estabelecidos com os lugares, as paisagens e as atividades cotidianas – como circular pelo bairro, trabalhar, consumir e conviver. Trata-se do espaço onde se estruturam relações, cuidados e projetos de vida.

Quando a contaminação é revelada, essa relação é profundamente afetada. Elementos essenciais, como ar, água e solo, passam a ser percebidos como fontes de risco, gerando insegurança e medo. Essa situação produz forte sofrimento, podendo atingir a esfera íntima e corporal (Gramaglia, 2023). As transformações impostas ao meio de vida suscitam emoções como indignação e colère, frequentemente associadas à percepção de injustiça, sobretudo quando há entendimento de negligência institucional na gestão do problema.

Tais emoções podem desencadear diferentes formas de mobilização social, desde protestos até o engajamento em ações coletivas, influenciando diretamente a dinâmica dos processos de gestão e reabilitação.

### **Proposta geral**

Para enfrentar essa situação, propõe-se um programa participativo de reabilitação do meio de vida, complementar à gestão técnica das áreas contaminadas, com foco no cuidado aos habitantes e aos seus modos de vida afetados pela contaminação. O diagnóstico da “saúde” do meio de vida deve basear-se nas percepções e experiências

---

<sup>53</sup> O conceito de “meio de vida” utilizado neste contexto difere da noção usual da expressão, que se refere ao meio de subsistência.

dos moradores, reconhecendo essas dimensões como complementares aos saberes técnicos.

A coerência do programa fundamenta-se na gestão dos impactos sociais da contaminação sobre o meio de vida, estruturando-se em três eixos articulados: (i) a realização de um diagnóstico do meio de vida afetado; (ii) a constituição de um Fórum de Moradores; e (iii) a elaboração participativa de um Projeto de Reabilitação do Meio de Vida (PRMV), em parceria com as instituições envolvidas.

#### Organização do programa de reabilitação do meio de vida

A empresa responsável pela contaminação conduz o programa de reabilitação, sob acompanhamento e controle da CETESB. Para a realização do diagnóstico, a empresa deve contratar consultoria com competência em ciências humanas e sociais.

A governança do programa baseia-se em duas instâncias participativas complementares:

- **Fórum das Instituições:** composto por representantes de órgãos públicos e demais instituições envolvidas, constitui um espaço de articulação interinstitucional e acompanhamento do programa. Sua criação é condição prévia para o início das ações.
- **Fórum dos Moradores:** instância participativa voltada à organização da comunidade, reunindo representantes locais da comunidade para contribuir na elaboração e no acompanhamento do PRMV, além de estabelecer um canal permanente de diálogo entre população, empresa e instituições.

#### Objetivos

##### Objetivo geral

Promover a reabilitação dos meios de vida de comunidades afetadas por áreas contaminadas, por meio de ações integradas, participativas e contínuas.

##### Objetivos específicos

- Compreender os impactos da contaminação sobre o cotidiano, as práticas sociais e a qualidade de vida da população;
- Assegurar o acesso a informações claras, transparentes e contextualizadas sobre riscos e medidas de intervenção;
- Fortalecer a capacidade de participação da comunidade no gerenciamento da área contaminada;
- Promover o diálogo contínuo entre moradores, empresa responsável e instituições públicas;

- Contribuir para a redução de conflitos socioambientais e para o fortalecimento da confiança institucional.

## **Metodologia**

A metodologia estrutura-se em três etapas articuladas, voltadas à compreensão e reabilitação dos meios de vida em áreas contaminadas, integrando abordagens das ciências humanas e sociais aos procedimentos técnicos.

### **Etapa 1: Diagnóstico do Meio de Vida (DMV)**

O Diagnóstico do Meio de Vida (DMV) tem como objetivo identificar os impactos da contaminação na experiência cotidiana dos moradores, incluindo incômodos físicos, alterações nas práticas sociais, degradação ambiental, sofrimento psicológico e estratégias de adaptação.

Diferentemente das abordagens centradas na comunicação de risco, o DMV busca compreender suas manifestações no cotidiano, considerando o meio de vida como dimensão sensível e vivida do território.

A metodologia baseia-se em pesquisa de campo com observação sensível e imersão na área estudada, visando reduzir a distância entre especialistas e moradores. Para isso, propõe-se um período de imersão antropológica, no qual são utilizadas abordagens complementares organizadas na chamada “investigação das três pessoas”: (i) **EU**, correspondente à experiência direta do pesquisador no território; (ii) **TU**, associada aos percursos acompanhados por moradores, com coleta de narrativas; e (iii) **ELE**, referente à observação pelos pesquisadores do cotidiano local e de seus elementos materiais.

O diagnóstico resulta na sistematização dos impactos percebidos e na identificação de demandas e propostas da população.

### **Etapa 2: Fórum de Moradores e Cena de Risco**

Considerando a presença recorrente de conflitos e a fragilização da confiança institucional, propõe-se a criação do Fórum de Moradores como instância participativa.

Como instrumento metodológico, utiliza-se a “cena de risco”, que consiste em reuniões públicas voltadas à expressão coletiva das experiências e emoções dos moradores, na presença de instituições, empresa(s) responsáveis, técnicos e pesquisadores. Esse dispositivo favorece a socialização das emoções e o reconhecimento das vivências locais, contribui para a redução de tensões e estimula o engajamento da comunidade.

A cena de risco permite tornar visíveis os vínculos dos moradores com o território e reforça a compreensão da área contaminada como meio de vida. Após essa etapa, realiza-se a devolutiva pública do diagnóstico, acompanhada de ações de capacitação, fortalecendo o processo de participação.

### Etapa 3: Construção Participativa do Projeto de Reabilitação do Meio de Vida (PRMV)

A elaboração do PRMV, de forma participativa e em parceria, baseia-se em quatro condições complementares.

1. **Constituição do Fórum dos Moradores**, reunindo representantes da população local para participar da elaboração e do acompanhamento do PRMV, além de estabelecer um canal permanente de comunicação com a empresa e as instituições.
2. **Articulação entre o Fórum dos Moradores e o Fórum das Instituições**, que constitui a base do processo, assegurando diálogo e acompanhamento interinstitucional. A legitimidade desse arranjo depende da representatividade dos diferentes atores envolvidos.
3. **Atuação efetiva dos representantes comunitários**, responsáveis por expressar as demandas da população, promover o diálogo com seus representados e contribuir nas discussões com as instituições.
4. **Implementação de um Plano de Comunicação**, como componente transversal do PRMV, garantindo transparência, circulação contínua de informações e fortalecimento das relações entre empreendimento e comunidade.

### Considerações finais

A partir da definição dos elementos centrais da proposta apresentada, a próxima etapa consiste na seleção de áreas-piloto para testar e aperfeiçoar os métodos que compõem essa abordagem, em especial a imersão antropológica, a investigação das três pessoas e a cena de risco.

O programa de reabilitação do meio de vida, que integra o Diagnóstico do Meio de Vida (DMV) e o Projeto de Reabilitação do Meio de Vida (PRMV), apresenta-se como um avanço no gerenciamento de áreas contaminadas ao incorporar, de forma estruturada, a dimensão social aos instrumentos técnicos. Ao promover a participação da comunidade e a construção coletiva de soluções, o programa contribui para o enfrentamento dos impactos socioambientais decorrentes da contaminação, fortalecendo o diálogo e a confiança entre população, instituições e responsáveis pelo empreendimento (Rosa et al., 2015; Kisil, 2020).

Além disso, essa abordagem permite incorporar a dimensão das desigualdades socioambientais ao processo de gestão. Comunidades mais vulneráveis, frequentemente mais expostas aos riscos, demandam estratégias que promovam a justiça ambiental. Nesse sentido, o programa de reabilitação do meio de vida contribui para o fortalecimento dessas populações, ao estimular sua participação ativa nos processos

decisórios e reconhecer suas experiências como parte essencial da construção de respostas aos problemas ambientais.

## Referências

ARAUJO, Joyce Maria de; GÜNTHER, Wanda Maria Risso. Riscos à saúde em áreas contaminadas: contribuições da teoria social. *Saúde e Sociedade*, São Paulo, v. 18, n. 2, p. 312-324, 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sausoc/a/NytzQDV6WRCr68fnRT7k7rP/?lang=pt>. Acesso em: 1 jun. 2026.

GRAMAGLIA, Christelle. *Habiter la pollution industrielle: expériences et métrologies citoyennes de la contamination*. Paris: Presses des Mines, 2023.

KISIL, Rosana. *Projetos sociais em pauta: um roteiro de construção coletiva*. São Paulo: Senac São Paulo, 2020.

LOLIVE, Jacques; OKAMURA, Cintia. Explorer les mondes du risque dans la métropole de São Paulo. *Cahiers de Géographie du Québec*, v. 62, n. 177, p. 423-443, 2018. Disponível em: <https://www.erudit.org/fr/revues/cgq/2018-v62-n177-cgq05235/1068741ar/>. Acesso em: 1 jun. 2026.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. *O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde*. 3. ed. São Paulo: HUCITEC/ABRASCO, 1994.

ROSA, Teresa da Silva et al. A educação ambiental como estratégia para a redução de riscos socioambientais. *Ambiente & Sociedade*, São Paulo, v. 18, n. 3, p. 211-230, jul./set. 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/asoc/a/KQWGSxZPbn8qSfvb9r6NzsR/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 1 jun. 2026.

THIBAUD, Jean-Paul; OKAMURA, Cintia; LOLIVE, Jacques et al. *Ambiências de risco: pesquisa de campo sobre a experiência difusa dos riscos de contaminação em Barão de Mauá*. Relatório de pesquisa n. 89. Paris: CNRS - Centre national de la recherche scientifique, 2015. 50 p. Disponível em: [https://hal.science/hal-01373741v1/file/2015\\_Ambiencias\\_de\\_risco.pdf](https://hal.science/hal-01373741v1/file/2015_Ambiencias_de_risco.pdf). Acesso em: 1 jun. 2026.

# Mineração e racismo ambiental: uma análise sociológica da foz do Rio Doce

Lais Helena da Silva

[laishelenadasilva@yahoo.com.br](mailto:laishelenadasilva@yahoo.com.br)

Iúbirã Gonçalves da Silva

[iubirangoncalvesdasilva@gmail.com](mailto:iubirangoncalvesdasilva@gmail.com)

## Resumo

O presente trabalho analisa os impactos socioambientais do rompimento da barragem de Fundão na foz do Rio Doce, com foco nas relações entre mineração, racismo ambiental e memória coletiva. Objetiva compreender como os danos atingem comunidades tradicionais ribeirinhas e caiçaras, afetando modos de vida, pertencimento territorial e práticas culturais. A pesquisa possui abordagem qualitativa, fundamentada em revisão bibliográfica e análise documental. Os resultados obtidos indicam que os impactos ultrapassam a dimensão ambiental e econômica, evidenciando desigualdades históricas, violência territorial e fragilidade nos processos de reparação destinados às comunidades atingidas.

**Palavras-chave:** Racismo ambiental. Mineração; Rio Doce; Memória coletiva; Comunidades tradicionais.

## Introdução

O presente trabalho analisa os impactos socioambientais decorrentes do rompimento da barragem de Fundão, ocorrido em Mariana (MG), em 2015, com foco na região da foz do Rio Doce, localizada no litoral norte do Espírito Santo. A pesquisa delimita-se à análise sociológica das relações entre mineração, racismo ambiental e memória coletiva, considerando os efeitos produzidos sobre comunidades tradicionais ribeirinhas, caiçaras, visando compreender de que forma os danos provocados pelo desastre ultrapassam a dimensão ambiental e econômica, incidindo diretamente sobre os modos de vida, os vínculos territoriais, as práticas culturais e as formas coletivas de pertencimento construídas historicamente pelas comunidades atingidas. Além disso, propõe refletir sobre como o racismo ambiental se manifesta na distribuição desigual dos impactos socioambientais e nos processos de invisibilização e fragilidade das políticas de reparação destinadas às populações tradicionais.

A delimitação do objeto concentra-se especialmente nas comunidades da região de Povoação e Regência, territórios marcados por relações históricas, culturais e econômicas com o Rio Doce, buscando analisar os impactos da mineração sobre a memória coletiva e a permanência dos povos tradicionais em seus territórios. Busca-se, ainda, discutir os impactos socioambientais provocados pelo desastre, compreender como o racismo ambiental se manifesta na distribuição desigual dos danos ambientais e nos processos de reparação socioambiental, analisar os efeitos da mineração sobre os modos de vida e as relações territoriais de comunidades quilombolas, ribeirinhas e caiçaras, refletir sobre os impactos dos conflitos socioambientais na memória coletiva e debater a importância da justiça socioambiental e da participação comunitária nos processos de reparação dos danos causados pela mineração.

## **Metodologia**

O presente trabalho utiliza abordagem qualitativa, de caráter exploratório e analítico, fundamentada em revisão bibliográfica acerca dos impactos socioambientais provocados pelo rompimento da barragem de Fundão na região da foz do Rio Doce. A pesquisa parte de reflexões sociológicas sobre racismo ambiental, conflitos territoriais, memória coletiva e justiça socioambiental, buscando compreender as relações entre mineração, desigualdade social e opressão de comunidades tradicionais.

O percurso metodológico também considera a análise de produções acadêmicas, debates públicos e documentos relacionados aos danos causados pela atividade minerária ao longo da bacia do Rio Doce, com foco nas comunidades ribeirinhas, quilombolas e caiçaras localizadas na região da foz. A investigação busca identificar como os impactos ambientais ultrapassam a dimensão ecológica, atingindo modos de vida, práticas culturais, vínculos comunitários e formas coletivas de pertencimento territorial.

## **Discussão teórica**

A presente análise fundamenta-se nos debates acerca do racismo ambiental, da justiça socioambiental, da memória coletiva e dos conflitos territoriais produzidos pelo modelo mineral brasileiro. O conceito de racismo ambiental possibilita compreender como os impactos ambientais e os riscos decorrentes da exploração econômica atingem de forma desigual populações historicamente oprimidas, especialmente povos tradicionais, comunidades quilombolas, indígenas, ribeirinhas e populações periféricas. Nesse contexto, a distribuição dos danos ambientais não ocorre de maneira aleatória, mas acompanha estruturas históricas de desigualdade social, racial, territorial e de gênero.

A discussão também se apoia nas contribuições teóricas sobre território e pertencimento desenvolvidas por Milton Santos, especialmente na compreensão do território enquanto espaço vivido, construído por relações sociais, culturais e identitárias. Conforme afirma o autor, “o território usado é o chão mais a identidade”, evidenciando que os impactos socioambientais ultrapassam a degradação ecológica e atingem diretamente os vínculos históricos e culturais das comunidades com seus territórios.

Além disso, o trabalho dialoga com os estudos sobre memória coletiva, compreendendo-a como elemento fundamental na preservação das identidades sociais e das experiências compartilhadas pelos grupos atingidos. Os conflitos socioambientais decorrentes da mineração não produzem apenas perdas materiais e ecológicas, mas afetam práticas culturais, modos tradicionais de existência e formas coletivas de construção da memória.

A análise também considera as críticas ao modelo econômico mineral baseado na exploração intensiva dos recursos naturais e na fragilização dos territórios

tradicionalmente ocupados. Dessa forma, a pesquisa busca compreender como os processos de mineração e os desastres socioambientais associados a eles reforçam dinâmicas de exclusão social, violência territorial e invisibilização das populações atingidas.

A análise dialoga também com as perspectivas decoloniais, especialmente a partir das contribuições de Aníbal Quijano, ao compreender que a colonialidade do poder permanece estruturando relações sociais, econômicas e raciais mesmo após o fim do colonialismo formal. Dessa forma, a mineração pode ser entendida como continuidade de um modelo colonial baseado na exploração intensiva dos recursos naturais e na subalternização de povos historicamente oprimidos.

As reflexões de Frantz Fanon auxiliam na compreensão de como os processos de dominação colonial produzem violência estrutural, desumanização e negação da existência plena de determinados grupos sociais. Em diálogo com essa perspectiva, Grada Kilomba discute os mecanismos de silenciamento e apagamento histórico produzidos pelo racismo, demonstrando como a exclusão racial também incide sobre a construção da memória coletiva e das identidades sociais.

Além disso, as contribuições de Ailton Krenak tornam-se fundamentais para refletir sobre os impactos da mineração na bacia do Rio Doce. Ao criticar os modelos econômicos sustentados pela exploração predatória da natureza, Krenak evidencia que a destruição ambiental também representa ruptura de vínculos ancestrais, culturais e espirituais entre as comunidades e seus territórios.

### **Breve análise dos dados e resultados encontrados**

O rompimento da barragem ocorrido no dia 05 de novembro de 2015, atinge Bento Rodrigues e provoca uma série de danos e impactos socioambientais em todo o trajeto que correm as águas do Rio Doce, estas que desaguam no litoral Norte capixaba, especificamente na Foz do Rio Doce, onde se localizam as comunidades tradicionais ribeirinhas e caiçaras da Vila de Povoação e Regência cujos modos de vida foram diretamente afetados pelo crime que as empresas Vale S.A., Samarco e BHP Billiton cometeram.

Com o rompimento da barragem e o despejo de 62 milhões de metros cúbicos de rejeitos de mineiro provocando a contaminação direta para além das águas - do rio, mar e lagoas, também a terra, animais, plantas, e toda fauna e flora que compõe a Bacia hidrográfica. Este contexto expõe o antagonismo da existência de povos e comunidades tradicionais, quilombolas e indígenas em seus territórios e a manutenção do modelo mineral predatório atualmente vigente no território brasileiro, bem como expõe o uso do racismo ambiental pelo modelo econômico capitalista como instrumento da própria manutenção, evidenciando a necessidade da ampliação do acesso à justiça ambiental para os povos tradicionais em território brasileiro. Como afirma o geógrafo e pensador

brasileiro Milton Santos, “O território não é apenas o conjunto dos sistemas naturais e de sistemas de coisas superpostas; o território tem que ser entendido como o território usado, não o território em si. O território usado é o chão mais a identidade” (SANTOS, 1999, p.8).

A afirmação supracitada explicita de maneira sintética a compreensão do território sob a ótica do pertencimento coletivo, lógica essa que constitui elemento fundamental na construção histórica, convivência e cultura das comunidades tradicionais. A partir dessa análise afirma-se que o racismo ambiental está embutido não apenas nas macroestruturas sociais, mas incide de forma profunda no cotidiano e na memória coletiva de povos atingidos por crimes socioambientais.

Posto os fatos anteriormente apresentados, em que as comunidades atingidas por barragem na foz do Rio Doce sofrem não apenas com danos materiais, e socioambientais amplamente conhecidos, mas também processos imateriais, tais danos adentram fatores que afetam diretamente a memória coletiva, a continuidade da vida tradicional, e do ser singular na dinâmica de vida quilombola e ribeirinha e na sistêmica retirada do direito de existir de forma integral diversa e territorialmente pertencente.

Neste contexto, os conflitos socioambientais produzidos pela mineração ultrapassam a dimensão puramente ecológica e econômica, atingindo também o intangível, os vínculos culturais, identitários e históricos construídos pelas comunidades nos territórios da foz do Rio Doce.

Toda vida existente nesses territórios atingidos recebe sem desejar, e de forma nociva a contaminação pelos rejeitos de minério, com o passar dos anos a comunidade percebe o agravamento dos danos e sintomas advindos da contaminação, manifestados no corpo, na saúde, mas principalmente na construção das relações sociais e na manutenção do modo de vida.

Ademais é imprescindível que o direito que perpassa a dimensão social, esteja empenhado em assegurar o acesso coletivo a justiça ambiental e a construção do combate ao racismo ambiental de forma a efetivar a reparação justa aos povos tradicionais brasileiros.

### **Considerações Finais**

Os impactos provocados pelo rompimento da barragem de Fundão evidenciam que os desastres socioambientais produzidos pela mineração ultrapassam a dimensão ambiental e econômica, atingindo diretamente os modos de vida, os vínculos territoriais, a memória coletiva e as formas de pertencimento das comunidades tradicionais da foz do Rio Doce.

A análise demonstra que o racismo ambiental se manifesta na distribuição desigual dos danos socioambientais e na fragilidade dos processos de reparação destinados às

populações atingidas, especialmente comunidades ribeirinhas, quilombolas e caiçaras. Dessa forma, torna-se fundamental ampliar os debates sobre justiça socioambiental, participação comunitária e defesa territorial, buscando garantir reparações integrais e reconhecimento dos direitos históricos dos povos tradicionais.

## Referências

FANON, Frantz. Os condenados da terra. Juiz de Fora: Editora UFJF, 2005.

KILOMBA, Grada. Memórias da plantação: episódios de racismo cotidiano. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019.

KRENAK, Ailton. Ideias para adiar o fim do mundo. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

KRENAK, Ailton. A vida não é útil. São Paulo: Companhia das Letras, 2020.

SANTOS, Milton. A natureza do espaço: técnica e tempo, razão e emoção. 4. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006.

## Racismo ambiental, invisibilidade e a luta pelo Direito à cidade nos territórios de maré

*Nathalia Santos Lopes*  
Acadêmica de Direito  
Faculdade de Direito de Vitória (FDV)  
Pesquisadora no Grupo de Pesquisa de Bioética e Direitos Fundamentais  
[nathaliaSantoLopes@outlook.com.br](mailto:nathaliaSantoLopes@outlook.com.br)

*Thais Ribeiro Valadares*  
Acadêmica de Direito  
Faculdade de Direito de Vitória (FDV)  
[thais.valadares@aluno.fdv.br](mailto:thais.valadares@aluno.fdv.br)

*Rafaella Lopes Cotta*  
Acadêmica de Direito  
Faculdade de Direito de Vitória (FDV)  
[rafaella.cotta@aluno.fdv.br](mailto:rafaella.cotta@aluno.fdv.br)

*Renata Helena Paganoto Moura*  
Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), mestre em Direito com ênfase em Processo Civil pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP) e doutoranda em Direitos e Garantias Fundamentais pela Faculdade de Direito de Vitória (FDV), onde leciona na graduação e pós-graduação. Atua também como advogada. É membro do Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico (IBDU) e integrante do BrCidades - ES.  
[renata@mediacaoadvocacia.com.br](mailto:renata@mediacaoadvocacia.com.br)

### Resumo

Esta pesquisa busca analisar a ocupação dos territórios de maré em Vitória sob a ótica do Direito Civil Contemporâneo e do Direito Urbanístico. O objetivo central é confrontar a omissão administrativa e a visão patrimonialista do Direito das Coisas, priorizando a função social da posse e a dignidade humana. Pretende-se investigar como os conceitos de necropolítica e racismo ambiental operam na manutenção da precariedade habitacional e como instrumentos como a REURB-S podem servir de reparação histórica para essas comunidades.

**Palavras-chave:** Necropolítica. Racismo ambiental. Manguezais. Direito à cidade. Justiça socioambiental.

### Introdução

A Constituição Federal de 1988 estabelece que o desenvolvimento urbano deve promover cidades mais justas, organizadas e voltadas ao bem-estar coletivo, atribuindo ao poder público municipal a responsabilidade de planejar e garantir que a cidade cumpra suas funções sociais. Nesse contexto, o Plano Diretor surge como principal instrumento de ordenação do espaço urbano, assegurando que o uso da propriedade atenda aos interesses da coletividade, em conformidade com o princípio da função social. Tal diretriz é aprofundada pela Lei nº 10.257/2001, que consolida fundamentos como a gestão democrática e a distribuição equitativa dos ônus da urbanização.

Entretanto, a concretização desses direitos é desigual. Em territórios marginalizados, como as áreas de maré de Vitória, evidencia-se o racismo ambiental, caracterizado pela concentração de impactos negativos sobre populações vulnerabilizadas. O manguezal de Vitória, maior ecossistema urbano desta natureza na América Latina com 11 km<sup>2</sup> de extensão cumpre papel vital para o equilíbrio ecológico e a subsistência de comunidades tradicionais. Contudo, a expansão urbana desordenada fundamentada em aterramentos deu origem a bairros como Grande São Pedro e Mangue Seco, onde a invisibilidade social contrasta com a luta pelo reconhecimento e pela efetivação do direito à cidade.

## **Metodologia**

O trabalho adota uma abordagem qualitativa e exploratória, seu caráter é proporcionar maior familiaridade com o problema com vista à torná-lo mais explícito, ou a construir hipóteses. A base teórica fundamenta-se na "personalização do Direito Civil", onde os direitos reais submetem-se ao valor existencial da pessoa humana. Utilizou-se pesquisa bibliográfica e documental, analisando a Lei nº 13.465/2017 e autores como Mbembe para a compreensão da necropolítica, e Acselrad para o estudo da justiça ambiental. O estudo também se apoia na análise dos dados geográficos sobre a redução da cobertura de manguezais na Grande Vitória e o impacto socioeconômico nas comunidades de pescadores e catadores de caranguejo.

## **Resultados e discussões**

### ***Necropolítica e Racismo Ambiental nos Manguezais***

A compreensão das desigualdades nos territórios de maré exige articular a necropolítica e o racismo ambiental. Segundo Mbembe, a necropolítica refere-se à capacidade do poder soberano de decidir quem pode viver e quem deve ser exposto à morte. Em Vitória, isso se manifesta na ausência deliberada de saneamento básico e infraestrutura em áreas periféricas. Não se trata de mera omissão, mas de uma gestão que hierarquiza vidas.

Conforme o pensamento de David Harvey, o direito à cidade vai além do acesso individual aos recursos; é o direito de mudar a nós mesmos mudando a cidade. Contudo, o que vemos em Vitória é a "acumulação por despossessão", onde o capital urbano avança sobre áreas tradicionais, rotulando os moradores como "invasores" ou "degradadores", enquanto ignora os grandes impactos industriais da região.

Para contrapor a visão puramente patrimonialista do Direito, inserimos a perspectiva de Antônio Bispo dos Santos. Em "A terra dá, a terra quer", Bispo critica a cosmovisão colonial que vê a terra como mercadoria. Para as comunidades de maré, tal como

pescadores e catadores, a relação com o território é de confluência e não de exploração.

Enquanto o Direito das Coisas clássico foca na exclusividade do domínio, o saber quilombola e tradicional ensina que o território é um ser vivo. A invisibilidade dessas comunidades em Vitória decorre da tentativa do Estado de impor uma organização urbana que não respeita o fluxo das marés nem os modos de vida que dependem do mangue. O racismo ambiental, portanto, tenta romper essa confluência, tratando o manguezal apenas como um "vazio urbano" a ser aterrado ou uma "reserva" intocável que exclui o ser humano que nela habita.

O racismo ambiental, conforme Acselrad, demonstra que os danos ambientais não atingem a sociedade de forma indistinta. As populações pobres e racializadas são sistematicamente escolhidas como receptoras dos impactos negativos do desenvolvimento. Nos manguezais de Vitória, a poluição das águas e a insegurança habitacional são subprodutos de processos históricos que empurram os vulneráveis para as bordas da capital. O Estado, ao aplicar seletivamente normas ambientais e falhar na fiscalização em áreas de elite enquanto negligencia as palafitas, participa ativamente da produção de injustiças ambientais.

### ***Direito das Coisas: Da Posse Patrimonial à Posse Existencial***

Correlacionar esta temática ao Direito das Coisas exige o abandono de uma visão estritamente individualista da propriedade. Nos territórios de maré, a posse manifesta-se como um fato jurídico autônomo que fundamenta a proteção da moradia. Como afirmam Gagliano e Pamplona Filho, o patrimônio deve servir como suporte à dignidade. A posse exercida pelas comunidades do manguezal é uma "posse existencial", garantindo o mínimo necessário para a identidade cultural das famílias.

A função social atua como um limite intrínseco ao direito de domínio. No contexto capixaba, a propriedade que não cumpre sua função socioambiental não pode invocar proteção integral contra quem utiliza a terra para habitação digna. Gonçalves reforça que a posse merece proteção por si mesma, independentemente da prova do domínio, assegurando instrumentos de defesa contra remoções arbitrárias que ignorem o contexto social.

### ***A REURB-S como Instrumento de Dignidade***

A aplicação da Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S), conforme a Lei nº 13.465/2017 constitui ato de reparação histórica. Esse mecanismo afasta a invisibilidade das comunidades de maré e combate o racismo ambiental. A regularização transcende a entrega de títulos; ela integra o habitante ao meio ambiente de forma equilibrada, exigindo que o Estado universalize serviços públicos essenciais.

Contudo, observa-se o risco da "segunda vitimização". Se antes o Estado ignorava as palafitas, hoje o discurso ambiental é, por vezes, usado como ferramenta de segregação. Sob o pretexto da preservação, culpa-se o residente pela degradação, ignorando que sua presença ali foi a única alternativa de sobrevivência permitida pelo sistema urbano. Casos na orla de São Pedro exemplificam como a proteção da natureza pode ser apropriada para justificar remoções, enquanto impactos industriais de larga escala são secundarizados.

## Considerações Finais

A ocupação dos manguezais em Vitória é o resultado de uma geografia da exclusão. A redução de 20,6% na cobertura de manguezais reflete decisões políticas que forçaram o encontro entre precariedade social e fragilidade ambiental. Garantir o direito à cidade exige reconhecer que a posse existencial dessas comunidades deve prevalecer sobre visões patrimonialistas rígidas. Valorizar os territórios de maré é reconhecer a função social da cidade e a necessidade de políticas que enfrentam a exclusão sistêmica. A luta pelo direito à cidade em Vitória passa, obrigatoriamente, pelo enfrentamento ao racismo ambiental e pela garantia de que a preservação ecológica não seja utilizada como arma de expulsão contra aqueles que historicamente protegem e vivem do ecossistema.

Dessa forma, as teorias de justiça ambiental, mostram-se essenciais para desconstruir a culpabilização da vítima. Casos como os da Lagoa Encantada e da orla de São Pedro exemplificam como a proteção da natureza pode ser apropriada para justificar remoções, enquanto impactos industriais de larga escala permanecem secundários na narrativa oficial. Em última análise, garantir o direito à cidade em Vitória exige o reconhecimento de que a crise dos manguezais é, antes de tudo, uma crise de escolha e de cidadania, demandando políticas que enfrentam a exclusão sistêmica ao invés de apenas higienizar as paisagens geográficas.

## Referências

ACSELRAD, Henri. O que é justiça ambiental. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

BARBOSA, Isabella Batalha Muniz. Entenda a riqueza ecológica e social dos mangues da Baía de Vitória. A Gazeta, Vitória, 4 ago. 2024. Artigos. Disponível em: <https://www.agazeta.com.br/artigos/entenda-a-riqueza-ecologica-e-social-dos-mangues-da-baia-de-vitoria-0824>. Acesso em: 7 mar. 2026.

BISPO DOS SANTOS, Antônio. A terra dá, a terra quer. São Paulo: Ubu Editora/PISEAGRAMA, 2023.

BRASIL. Decreto nº 12.045, de 5 de junho de 2024. Dispõe sobre a Estratégia Nacional de Disseminação do Building Information Modelling - Estratégia BIM BR e institui o seu Comitê Gestor. Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2023-2026/2024/decreto/d12045.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2024/decreto/d12045.htm). Acesso em: 7 abr. 2026.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República, [2026]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 7 mar. 2026.

BRASIL. Decreto nº 12.045, de 5 de junho de 2024. Dispõe sobre a Estratégia Nacional de Disseminação do Building Information Modelling [...]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2023-2026/2024/decreto/d12045.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2024/decreto/d12045.htm). Acesso em: 7 mar. 2026.

BRASIL. Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 [...]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/l10257.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm). Acesso em: 7 abr. 2026.

BRASIL. Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017. Dispõe sobre a regularização fundiária [...]. Brasília, DF: Presidência da República, [2017]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2017/lei/l13465.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/lei/l13465.htm). Acesso em: 7 abr. 2026.

DI PIETRO, Maria Silvia Zanella. Direito Administrativo. 38. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2025.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. Novo Curso de Direito Civil: Direitos Reais. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2026. v. 5.

GIL, Antonio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002, p.42.

GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito Civil Brasileiro: Direito das Coisas. 19. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2024. v. 5.

HARVEY, David. Cidades rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

MARQUES, Matheus Sousa; PEREIRA, Tainah. Mbembe, Achille. Necropolítica. São Paulo: N-1 edições, 2018, 80p. ISBN 9788566943504. Mural Internacional, Rio de Janeiro, v. 9, n. 1, p. 156-159, 2019. DOI: 10.12957/rmi.2018.39278. Disponível em:

<https://www.e-publicacoes.uerj.br/muralinternacional/article/view/39278>. Acesso em: 06 mar. 2026.

TARTUCE, Flávio. Direito Civil: Direito das Coisas. 17. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2025. v. 4.

VITÓRIA (Município). Lei nº 9.271, de 21 de maio de 2018. Institui o Plano Diretor [...] Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/plano-diretor-vitoria-es>. Acesso em: 7 mar. 2026.

**Tecnologia, plataformas digitais e proteção social: Desafios contemporâneos ao Direito do Trabalho e Previdenciário**

## Relações Trabalhistas nas plataformas digitais: discussões sobre a temática

*Emily Mezdri Pinheiro*  
*Mestranda pela Universidade Federal do Espírito Santo*  
*Pós-graduada em Direito e Processo do Trabalho*  
*Universidade Cândido Mendes*  
*Bacharela em Direito pela Faculdade de Ensino Superior de Linhares*  
*Advogada.*  
[milymezdri@hotmail.com](mailto:milymezdri@hotmail.com)

### Resumo

Este resumo busca analisar as transformações das relações de trabalho e de emprego em razão do desenvolvimento das plataformas digitais. O objetivo é verificar essas transformações e expor eventuais problemáticas decorrentes da ausência de regularização específica. Para tanto, será adotado, principalmente, o método de pesquisa bibliográfico.

**Palavras-chave:** Plataformas Digitais. Relação de trabalho. Tribunal Superior do Trabalho. Vínculo de emprego.

### Introdução

As relações de trabalho e emprego não são estáticas. Elas passam por transformações temporais e se amoldam a necessidade do mercado.

Esse é justamente o contexto do surgimento das plataformas digitais. Criadas após a Revolução 4.0, as plataformas digitais viraram cenário de discussões sobre a existência de vínculos empregatícios.

Foi nesse contexto que foram ajuizados numerosos processos judiciais requerendo o reconhecimento do vínculo de emprego, justamente pela linha tênue entre o trabalho autônomo e o vínculo empregatício.

Esse limbo já foi objeto de análise pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos autos do processo nº 100353-02.2017.5.01.0066, bem como objeto do Projeto de Lei Complementar nº 12, de 2024.

Sendo assim, torna-se necessária a análise das transformações das relações de trabalho com o desenvolvimento das plataformas digitais, buscando verificar se há uma solução jurídica atual que permita concluir pela existência, ou não, de vínculo de emprego nessas relações

### Metodologia

Para o desenvolvimento deste resumo expandido, serão realizadas análises bibliográficas e legislativas, perpassando pelo julgamento proferido pelo Tribunal Superior do Trabalho nos autos do processo nº 100353-02.2017.5.01.0066, bem como pelo Projeto de Lei Complementar nº 12, de 2024. Sendo assim, será adotado, especialmente, a pesquisa bibliográfica.

## **Discussão teórica**

Antes da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) de 1943, as relações de trabalho e de emprego não possuíam uma clara delimitação. Elas costumavam ser regulamentadas como contratos de prestação ou locação de serviços, que eram regidos pelo Direito Civil (Maranhão, 1982).

Foram as transformações das relações e dos ideais que justificaram a diferenciação entre essas relações (Moraes, 1998, p. 24-25).

Sendo assim, após a criação da CLT, a delimitação entre essas duas relações ficou clara.

O artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho fixa quatro requisitos para a configuração de um vínculo de emprego, quais sejam: pessoalidade, habitualidade, subordinação e onerosidade (Brasil, 1943).

A pessoalidade é configurada pela impossibilidade de substituição do empregado por pessoa estranha sem a anuência do empregador (Martinez, 2019). Ou seja, trata-se de infungibilidade do trabalhador em razão do contrato personalíssimo.

A habitualidade significa a prestação de serviços de forma não eventual, isto é, continuada. Espera-se que o empregado atue rotineiramente, independentemente de um fato ou evento específico e em caráter permanente (Delgado, 2019).

A subordinação, por sua vez, é um dos elementos mais importantes para a configuração de um vínculo de emprego. Significa, em síntese, que há dependência hierárquica entre o prestador e o tomador de serviços, isto é, entre o empregado e o empregador (Maranhão, 1982).

Diferente da subordinação, no trabalho coordenado também há dependência entre as partes, mas o poder diretivo é mitigado, adotando-se uma espécie de sistema de colaboração, mas ainda autônomo (Martinez, 2019).

Por fim, a onerosidade correspondente à contraprestação financeira pelo serviço prestado (Martins, 2012).

Dessa forma, para que o vínculo seja configurado, todos os requisitos devem estar presentes, sob risco de configuração de vínculo de trabalho, isto é, uma relação jurídica entre um prestador e um tomador de serviços. Caso contrário, estará configurado uma relação de trabalho, isto é, regida pela legislação civil ou outras leis esparsas.

A delimitação do vínculo de emprego, porém, encontrou entraves com o desenvolvimento da sociedade, em especial com a Revolução 4.0 e criação das plataformas digitais.

Nas plataformas digitais mais comuns há uma combinação entre oferta de emprego e demanda de trabalho (Kalil, 2020). No caso da Uber, por exemplo, o passageiro solicita uma corrida e a Uber oferece essa corrida para os motoristas parceiros, que podem ou não a aceitar.

No início, a plataforma da Uber exigia alguns requisitos específicos que deveriam ser preenchidos pelo motorista para fins de cadastro, como a apresentação de Carteira Nacional de Habilitação e Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (Kalil, 2020).

Com o tempo, porém, essas exigências aumentaram e dificultaram a diferenciação entre a relação de trabalho e relação de emprego.

Afinal, a plataforma passou a exigir uma “(...) organização unilateral das demandas fornecidas aos motoristas, pois a empresa não permitia que o obreiro escolhesse quais trabalhos iria realizar, nem como as remunerações seriam recebidas” (Mezadri Pinheiro; Netto, 2025, p. 15).

Havia exigências, ainda, quanto aos serviços prestados, sob risco de aplicação de penalidades.

Ao analisar esses contornos fáticos, em 2022 o Tribunal Superior do Trabalho, nos autos do processo nº 100353-02.2017.5.01.0066, concluiu pela existência de um vínculo de emprego entre o motorista e a plataforma (Tribunal Superior do Trabalho, 2022).

Com as crescentes transformações e adequações do posicionamento dos Tribunais, foi protocolado o Projeto de Lei Complementar nº 12, de 2024, que objetiva regularizar a situação sem o reconhecimento de vínculo de emprego, desde que com autonomia para a organização do trabalho.

Buscou-se, portanto, afastar o vínculo de emprego e, ao mesmo tempo, garantir segurança jurídica aos motoristas.

### **Breve análise dos dados e resultados encontrados/esperados**

Verificou-se, neste resumo, que das mudanças nas formas de trabalho ocasionaram uma dificuldade na gestão das relações existentes entre tomadores e prestadores de serviços.

Foi nesse contexto que o Tribunal Superior do Trabalho analisou os requisitos previstos no artigo 3º da CLT e concluiu pela existência de vínculo de emprego entre a plataforma Uber e o motorista. Entretanto, não era um posicionamento unânime.

Em razão da ausência de segurança jurídica, por sua vez, foi protocolado o Projeto de Lei Complementar nº 12, de 2024, objetivando a regularização da categoria dos motoristas liberais que atuam em plataformas digitais, mas que também é alvo de críticas, mas que devem ser analisadas com a devida cautela. A ausência de aprovação do Projeto, porém, impossibilitou o desenvolvimento da temática.

### **Considerações Finais**

As transformações tecnológicas modificaram as formas de prestação de serviço, em especial a forma de diferenciação entre as relações de trabalho e de emprego, o que exigiu uma releitura pelos Tribunais.

Esse foi o caso do Tribunal Superior do Trabalho, que proferiu acórdão em 2022 e reconheceu, pela primeira vez em âmbito de tribunais superiores, a existência de vínculo de emprego entre uma plataforma digital, a Uber, e um motorista.

Percebe-se que a análise desenvolvida neste resumo demonstra a necessidade de regularização das relações firmadas nas plataformas digitais, para fins de garantia da segurança jurídica das partes envolvidas.

### **Referências**

BRASIL. **Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Diário Oficial da União de 9.8.1943. [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del5452.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm)

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 18 ed. LTr: 2019.

KALIL, Renan Bernardi. **A regulação do trabalho via plataformas digitais**. Blucher Open Access: 2020. <https://pdf.blucher.com.br/openaccess/9786555500295/completo.pdf>

MARANHÃO, Délio. **Direito do Trabalho**. Editora da Fundação Getúlio Vargas: 1982.

MARTINEZ, Luciano. **Curso de Direito do Trabalho**. Relações individuais, sindicais e coletivos do trabalho. Saraiva: 2019.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito do Trabalho**. 28 ed. Atlas: 2012.

MEZADRI PINHEIRO, Êmily; NETTO, Ozório Vicente. A evolução das relações trabalhistas nas plataformas digitais e o posicionamento do Tribunal Superior do Trabalho. **Opinião Jurídica**, [S. l.], v. 24, n. 51, p. 1-20, 2025. DOI: [10.22395/ojum.v24n51a4429](https://doi.org/10.22395/ojum.v24n51a4429). Disponível em: <https://revistas.udem.edu.co/index.php/opinion/article/view/4429>. Acesso em: 20 maio. 2026.

MORAES, Evaristo de. **Apontamentos de Direito Operário**. LTr: 1998.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Acórdão do TST n. RR-100353-02.2017.5.01.0066 (Min. Maurício Godinho Delgado, Rel.). 2022. <https://consultaprocessual.tst.jus.br/consultaProcessual/consultaTstNumUnica.do?consulta=Consultar&conscsjt=&numeroTst=0100353&digitoTst=02&anoTst=2017&orgaoTst=5&tribunalTst=01&varaTst=0066&submit=Consultar>.

# O limbo da proteção acidentária previdenciária: a exclusão do auxílio-acidente aos trabalhadores plataformizados

*Felipe Pereira da Silva*  
*Mestrando pela Universidade Federal do Espírito Santo*  
*Bacharel em Direito pela Faculdade de Ensino Superior de Linhares*  
*Advogado*  
[felipe@vmn.adv.br](mailto:felipe@vmn.adv.br)

## Resumo

O objetivo geral desta pesquisa é analisar a (in)eficácia da proteção acidentária do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) direcionada aos trabalhadores de plataformas digitais no Brasil. Como objetivos específicos, busca-se examinar o impacto da exclusão desses trabalhadores do recebimento do auxílio-acidente, nos termos do artigo 18, §1º, da Lei nº 8.213/91, bem como identificar o nexo estrutural entre gestão algorítmica, precarização do trabalho e aumento da sinistralidade laboral. Parte-se da premissa de que a economia de plataformas produziu uma nova morfologia laboral marcada pela subordinação algorítmica, pela transferência integral dos riscos econômicos ao trabalhador e pela fragilização dos mecanismos clássicos de proteção social. Embora motoristas e entregadores de aplicativos estejam submetidos a intensa exposição a acidentes de trânsito e outras contingências laborais, permanecem formalmente enquadrados como contribuintes individuais ou microempreendedores individuais, circunstância que os exclui da cobertura do auxílio-acidente. A pesquisa adota o método hipotético-dedutivo, com abordagem qualitativa e revisão bibliográfica e legislativa. O estudo será desenvolvido a partir da análise da Constituição Federal de 1988, da Lei nº 8.213/91, da doutrina previdenciária contemporânea e de referenciais teóricos relacionados à precarização do trabalho digital. Como resultado, espera-se demonstrar que a legislação previdenciária atual produz verdadeiro limbo de desproteção social, incompatível com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, universalidade da cobertura e solidariedade social. Busca-se evidenciar, ainda, que a exclusão do auxílio-acidente aos trabalhadores plataformizados permite a externalização dos riscos sociais pelas plataformas digitais, transferindo ao próprio trabalhador lesionado os custos decorrentes da atividade econômica.

**Palavras-chave:** Trabalho por aplicativos. Direito Previdenciário. Auxílio-acidente. Gestão algorítmica. Desproteção social.

## Introdução

O crescimento exponencial da economia de plataformas (*gig economy*) reconfigurou as relações laborais contemporâneas, impondo novos desafios ao Direito do Trabalho e ao Direito Previdenciário.

O modelo de trabalho intermediado por aplicativos digitais consolidou uma dinâmica produtiva baseada na flexibilização extrema das relações de trabalho, na fragmentação das garantias sociais e na transferência dos riscos econômicos ao trabalhador.

No Brasil, a inserção desses trabalhadores no mercado ocorre predominantemente sob o enquadramento como contribuintes individuais ou microempreendedores individuais (MEI), afastando-os do regime protetivo tradicional destinado aos empregados formais. Todavia, embora formalmente autônomos, motoristas e entregadores de aplicativos se

encontram submetidos a mecanismos sofisticados de controle exercidos pelas plataformas digitais por meio da gestão algorítmica.

A lógica algorítmica impõe metas implícitas de produtividade, sistemas de ranqueamento, tarifação dinâmica e incentivos econômicos permanentes à ampliação das jornadas de trabalho, criando ambiente estrutural de hiperexposição ao risco. Consequentemente, os acidentes de trânsito se tornam contingências inerentes ao próprio modelo econômico das plataformas.

Apesar da intensa exposição à sinistralidade, os trabalhadores plataformizados permanecem excluídos do auxílio-acidente previsto nos artigos 18, § 1º, e 86 da Lei nº 8.213/91. Isso significa que, mesmo quando sofrem acidentes graves que resultam em sequelas permanentes e redução da capacidade laboral, não possuem acesso ao benefício indenizatório destinado à compensação da perda funcional.

Forma-se, assim, um verdadeiro limbo de proteção previdenciária: trabalhadores que contribuem para o sistema e suportam riscos ocupacionais permanentes permanecem sem acesso integral à tutela acidentária assegurada aos empregados formais.

O escopo desta pesquisa consiste em investigar o descompasso entre a realidade material do trabalho plataformizado e o modelo clássico de proteção previdenciária brasileiro, especialmente no tocante à exclusão do auxílio-acidente. Busca-se demonstrar que a legislação previdenciária vigente foi estruturada sob a premissa de um trabalhador autônomo genuinamente independente, realidade incompatível com a subordinação algorítmica contemporânea.

## **Metodologia**

Esta pesquisa se orienta pelo método hipotético-dedutivo, partindo da premissa normativa de que a Seguridade Social deve assegurar cobertura ampla e efetiva aos riscos sociais relacionados ao trabalho, confrontando essa hipótese com a realidade da exclusão protetiva dos trabalhadores submetidos à gestão algorítmica.

Quanto à abordagem, o estudo possui natureza qualitativa, com utilização de pesquisa bibliográfica e legislativa. A investigação foi desenvolvida a partir da análise da Constituição Federal de 1988, da Lei nº 8.213/91, do Decreto nº 3.048/99 e da Instrução Normativa nº 128/2022 do INSS.

Além disso, serão examinadas contribuições doutrinárias relacionadas ao Direito Previdenciário, Direito do Trabalho e Sociologia do Trabalho, especialmente aquelas voltadas à precarização laboral e às novas formas de organização produtiva mediadas por plataformas digitais.

## Discussão teórica

A Previdência Social integra o sistema constitucional de seguridade social e possui como finalidade a proteção dos indivíduos diante de contingências que comprometam sua subsistência. Conforme estabelece o artigo 194 da Constituição Federal, a seguridade social constitui conjunto integrado de ações destinadas à proteção dos direitos relativos à saúde, previdência e assistência social.

Historicamente, a proteção previdenciária se consolidou como instrumento de enfrentamento da insegurança social produzida pelas relações laborais. Willian Henry Beveridge define a segurança social como o conjunto de medidas adotadas pelo Estado para proteger os indivíduos contra riscos capazes de comprometer sua sobrevivência econômica.

Entretanto, o modelo previdenciário clássico foi estruturado a partir de categorias laborais tradicionais, especialmente a figura do empregado subordinado e do trabalhador autônomo efetivamente independente. O surgimento da economia de plataformas revelou a insuficiência dessa divisão binária.

Os trabalhadores plataformizados ocupam posição híbrida: embora formalmente enquadrados como autônomos, submetem-se a mecanismos permanentes de controle produtivo exercidos pelas plataformas digitais. A gestão algorítmica determina critérios de distribuição de corridas, avaliações de desempenho, bonificações e até mesmo mecanismos de exclusão do trabalhador da plataforma.

Essa dinâmica produtiva repercute diretamente na saúde e segurança do trabalho. A remuneração variável, a instabilidade econômica e os incentivos algorítmicos à ampliação das jornadas levam motoristas e entregadores a permanecerem continuamente conectados, aumentando significativamente a exposição a acidentes de trânsito.

Apesar disso, a legislação previdenciária exclui os contribuintes individuais do recebimento do auxílio-acidente. O benefício, previsto no artigo 86 da Lei nº 8.213/91, possui natureza indenizatória e destina-se ao segurado que, após consolidação das lesões decorrentes de acidente, apresente redução permanente da capacidade para o trabalho habitualmente exercido.

A exclusão desses trabalhadores da proteção acidentária integral produz manifesta incompatibilidade constitucional. Isso porque os princípios da dignidade da pessoa humana, universalidade da cobertura e solidariedade social exigem interpretação protetiva da seguridade social, especialmente diante de novas formas de precarização laboral.

Além disso, a ausência de proteção adequada permite verdadeira externalização dos riscos sociais pelas plataformas digitais. As empresas lucram com a intensificação da

produtividade e da circulação contínua dos trabalhadores, mas não suportam os custos decorrentes dos acidentes produzidos por esse modelo econômico.

O silêncio legislativo quanto às sequelas permanentes sofridas pelos trabalhadores plataformizados perpetua uma lógica de desproteção social incompatível com o caráter constitucionalmente protetivo da Previdência Social.

### **Breve análise dos dados e resultados encontrados/esperados**

Espera-se comprovar, por meio do cruzamento de dados de acidentalidade viária e do perfil contributivo dos segurados do INSS, que a imposição do enquadramento como MEI atua como uma barreira de contenção de direitos acidentários.

A análise preliminar aponta para a existência de um contingente expressivo de trabalhadores que, após sofrerem acidentes graves e receberem o benefício por incapacidade temporária, são forçados a retornar às ruas com sequelas físicas consolidadas e limitação da capacidade laborativa, sem o amparo do auxílio-acidente que lhes daria um suporte financeiro complementar.

O resultado pretendido é a proposição de uma releitura hermenêutica do conceito de segurado obrigatório, fundamentada nos princípios constitucionais da solidariedade e da universalidade do atendimento, sustentando a necessidade de reforma legislativa para albergar a proteção acidentária integral a essa categoria.

### **Considerações Finais**

A expansão do trabalho mediado por plataformas digitais revelou profundas insuficiências do sistema previdenciário brasileiro, especialmente no tocante à proteção acidentária dos trabalhadores enquadrados como contribuintes individuais.

Embora motoristas e entregadores de aplicativos estejam submetidos a intensa exposição a riscos ocupacionais, permanecem excluídos do auxílio-acidente, benefício essencial para compensação da perda funcional decorrente de sequelas permanentes.

A gestão algorítmica intensifica a precarização laboral ao estimular jornadas excessivas, produtividade contínua e hiperexposição ao trânsito urbano, contribuindo diretamente para o aumento da sinistralidade.

Nesse contexto, conclui-se que a exclusão do auxílio-acidente aos trabalhadores plataformizados produz verdadeiro limbo de proteção social, incompatível com os princípios constitucionais que regem a seguridade social brasileira.

O estudo dessa lacuna protetiva revela-se urgente e necessário para redefinir as bases da proteção previdenciária na era digital, sob pena de consolidação de um modelo econômico que socializa os prejuízos da atividade produtiva e privatiza integralmente seus lucros.

## Referências

- AMADO, Frederico. Direito previdenciário. 2. ed. Salvador: JusPodivm, 2012.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 14280: Cadastro de acidente do trabalho. Rio de Janeiro, 2001.
- BEVERIDGE, Willian Henry. Full Employment in a Free Society. London: George Allen and Unwin, 1944.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 09 maio 2026.
- BRASIL. Instrução Normativa n. 128 de 28 de março de 2022. Disciplina as regras, procedimentos e rotinas necessárias à efetiva aplicação das normas de direito previdenciário. Brasília, 28 de março 2022. Disponível em . Acesso em: 09 de maio de 2026.
- BRASIL. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, p. 18337, 25 jul. 1991. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8213cons.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm). Acesso em: 09 maio 2026.
- CASTELL, Robert. L'insecurité sociale: Qu'est-ce qu'être protégé? Paris: La République des Idées et Seuil, 2003.
- CAIRO JÚNIOR, José. O acidente do trabalho e a responsabilidade civil do empregador. 7. ed. São Paulo: LTR, 2014.
- CASTRO, Carlos Alberto Pereira de; LAZZARI, João Batista. Manual de Direito Previdenciário. 23. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.
- CAVALIERI FILHO, Sérgio. Programa de responsabilidade civil. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2014.
- COSTA, Hertz Jacinto. Manual de Acidente de Trabalho. 6ª ed. Curitiba: Juruá, 2012.
- CÉSAR, Guillermo Rojas de Cerqueira. O direito previdenciário na visão dos Defensores Públicos Federais. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019.
- DELGADO, Maurício Godinho. Curso de direito do trabalho. 7. ed. São Paulo: LTr, 2008.
- GONZÁLEZ, Juan Carlos Cortés. Derecho de la protección social. Bogotá: Legis Editores, 2009.

IBRAHIM, Fábio Zambitte. Curso de Direito Previdenciário. Rio de Janeiro: Impetus, 2024.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. Curso de direito do trabalho. 11. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

MARTINEZ, Luciano. Curso de direito do trabalho: relações individuais, sindicais e coletivas do trabalho. São Paulo: Saraiva, 2014.

MARTINS, Sergio Pinto. Direito da Seguridade Social. 20. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

MONTEIRO, Antonio Lopes; BERTAGNI, Roberto Fleury de Souza. Acidentes do trabalho e doenças ocupacionais. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. Curso de direito do trabalho. 26. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

OLIVEIRA, Sebastião Geraldo de. Indenizações por acidente de trabalho ou doença ocupacional. 3. ed. São Paulo: LTr, 2007.

OLIVEIRA, Sebastião Geraldo de. Indenizações por acidente do trabalho ou doença ocupacional. 8. ed. São Paulo: LTr, 2014.

PEDROTTI, Irineu Antônio; PEDROTTI, William Antônio. Acidentes do Trabalho. 4. ed. São Paulo: Leud, 2003.

SAVARIS, José Antônio. Direito processual previdenciário. 11. ed. Curitiba: Alteridade, 2023.

SAVARIS, José Antônio. Princípio da primazia do acerto judicial da relação jurídica de proteção social. Revista NEJ, vol. 17, n. 3, 419-437, set. 2012. a dez. 2012. Disponível em: [www.univali.br/periodicos](http://www.univali.br/periodicos). Acesso em: 06 de nov. 2024.

VIANNA, Cláudia Salles Vilela. Acidente do trabalho: abordagem completa e atualizada. São Paulo: LTr, 2015.

# Precarização do trabalho por aplicativo no Brasil: contribuições e viabilidades da legislação francesa e inglesa

*Vinicius de Mattos Oliveira*  
*Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ)*  
[adv.vinicius.oliveira@outlook.com](mailto:adv.vinicius.oliveira@outlook.com)

*Carlos Alexandre de França do Prado Nery*  
*Universidade Federal Fluminense (UFF)*  
[alexandredoprado.adv@gmail.com](mailto:alexandredoprado.adv@gmail.com)

## Resumo

Diante da precarização do trabalho por plataformas digitais no Brasil, o objetivo central consiste em examinar a inadequação normativa e possíveis contribuições das legislações francesa e inglesa, a partir de uma abordagem comparativa. Especificamente, busca-se examinar a expansão deste modelo e como o regime jurídico comporta-se frente aos meios de subordinação tecnológica. A pesquisa adota uma metodologia qualitativa, de natureza hipotético-dedutiva, analisando diplomas estrangeiros e dados institucionais sobre o trabalho por aplicativos. Os resultados indicam que a promessa de autonomia e flexibilidade não sustenta-se diante do controle algorítmico, resultando em informalidade, vulnerabilidade previdenciária e transferência dos riscos ao trabalhador.

**Palavras-chave:** Precarização. Trabalho. Plataformas digitais. Subordinação tecnológica. Controle algorítmico.

## Introdução

As transformações tecnológicas ocorridas ao longo do século XXI alteraram de modo significativo as formas de organização social e produtiva, especialmente a partir da ampliação do uso da internet, dos aplicativos digitais e dos sistemas automatizados de gestão. Nesse contexto, as relações de trabalho também foram profundamente impactadas, em especial nos países em desenvolvimento, nos quais o trabalho mediado por plataformas digitais passou a representar uma alternativa de inserção econômica em cenários marcados por desemprego e escassez de oportunidades formais.

No Brasil, a expansão do trabalho por aplicativos consolidou-se como fonte de renda para milhões de pessoas, abrangendo atividades como transporte individual de passageiros e entrega de mercadorias. Embora esse modelo tenha ampliado o acesso ao mercado de trabalho, sua disseminação ocorreu sem o acompanhamento de um marco regulatório capaz de assegurar proteção social mínima aos trabalhadores envolvidos. A retórica de autonomia e flexibilidade difundida pelas plataformas convive, na prática, com formas sofisticadas de controle econômico e organizacional, revelando novas estruturas de subordinação.

Esse cenário evidencia a existência de uma zona jurídica intermediária entre o emprego formal e o trabalho autônomo, na qual se intensificam a insegurança jurídica e a transferência de riscos ao trabalhador. A neutralidade normativa contribui para o esvaziamento de direitos historicamente conquistados, convertendo a tecnologia em instrumento de desresponsabilização social e aprofundamento da precarização laboral.

Diante disso, o problema central da pesquisa reside na inadequação da estrutura jurídica brasileira frente às relações de trabalho por aplicativo. Parte-se da hipótese de que experiências estrangeiras, notadamente da França e do Reino Unido, podem oferecer parâmetros relevantes ao enfrentamento da precarização, desde que analisadas criticamente à luz das especificidades institucionais e sociais do contexto nacional.

## **Metodologia**

Considerando o objetivo central da pesquisa em examinar o fenômeno da precarização do trabalho por plataformas digitais no Brasil, busca-se identificar as principais características e implicações jurídicas inerentes à temática. Assim, visa-se analisar contribuições normativas oriundas das legislações francesa e inglesa, bem como suas possíveis transposições críticas ao ordenamento jurídico brasileiro, com vistas à requalificação das relações de trabalho mediante a utilização de aplicativos.

Visando o desenvolvimento do estudo, adota-se a metodologia qualitativa, baseada no método hipotético-dedutivo. Procede-se à análise jurídica da Diretiva (UE) 2024/2831, seguida do exame da Lei nº 2016-1088 proveniente da França, além da legislação inglesa, em especial o *Employment Rights Act 1996*. Sendo assim, o enfoque comparativo permite a identificação de respostas normativas distintas ao mesmo fenômeno social, contribuindo à reflexão crítica sobre os limites e possibilidades de regulação no contexto brasileiro.

## **Discussão teórica**

A disseminação do trabalho por aplicativos tem sido acompanhada por um discurso centrado na valorização da autonomia, flexibilidade e liberdade contratual, frequentemente sendo apresentada como ruptura com os modelos tradicionais de subordinação. Contudo, essa narrativa mostra-se insuficiente para explicar a dinâmica concreta das relações estabelecidas entre trabalhadores e plataformas digitais, nas quais a dependência econômica e a assimetria de poder permanecem estruturantes.

A aparente autonomia formal do trabalhador por aplicativo contrasta com mecanismos de controle que incidem diretamente sobre a organização da atividade, tais como a definição unilateral de preços, a distribuição de tarefas, a seleção da clientela e a imposição de incentivos e sanções. Essas práticas revelam uma reconfiguração do poder diretivo, exercido de forma indireta e mediada por sistemas algorítmicos, desafiando as

categorias clássicas do Direito do Trabalho sem, contudo, afastar a lógica da subordinação.

A subordinação tecnológica não representa a superação do vínculo hierárquico, mas sua transformação em um modelo mais opaco e difuso, no qual o controle se manifesta por meio de decisões automatizadas e da gestão digital da força de trabalho. A ausência de transparência e de mecanismos eficazes de contestação revelam vulnerabilidades praticadas aos trabalhadores, intensificando a transferência de riscos e a fragilização da proteção social.

O recurso ao direito comparado, nesse contexto, não se presta à importação acrítica de soluções estrangeiras, mas à problematização da neutralidade normativa adotada no Brasil. As experiências francesa e inglesa demonstram que a precarização não é consequência inevitável da inovação tecnológica, mas resultado de escolhas regulatórias que podem ser revistas. Assim, a discussão teórica sustenta que o enfrentamento da precarização exige novos reconhecimentos jurídicos do controle e a superação da dicotomia rígida entre emprego e autonomia.

### **Breve análise dos dados e resultados encontrados**

Os resultados permitem sustentar que a expansão do trabalho através de plataformas digitais no Brasil não foi acompanhada, em igual medida, pela construção de um regime jurídico protetivo capaz de responder às novas formas de subordinação tecnológica. Informações mais atuais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) demonstram que, no terceiro trimestre de 2024, o país contava com 1,7 milhão de trabalhadores atuando em plataformas e aplicativos de serviços, com crescimento de 25,4% em relação ao ano de 2022. (Brasil, 2025).

Dentre o referido contingente, 58,3% exerciam atividades ligadas ao transporte de passageiros e 29,3% à entrega de mercadorias, revelando uma dinâmica de consolidação do modelo no mercado de trabalho brasileiro. A expansão quantitativa não se correspondeu à elevação qualitativa das condições de trabalho, mas sim pelo fenômeno de intensificação da informalidade, da vulnerabilidade previdenciária e sujeição econômica dos trabalhadores frente a empresas-plataforma. (Brasil, 2025).

A precarização é mais evidente quando observados os indicadores de dependência e de controle algorítmico. Na PNAD Contínua de 2022, 97,3% dos motoristas de aplicativos de transporte particular de passageiros declararam que a plataforma define o valor a ser recebido por tarefa, ao passo que 87,2% afirmaram que ela também define os clientes a serem atendidos. Entre os entregadores, os percentuais foram igualmente expressivos: 84,3% relataram que a plataforma fixa o valor da tarefa e 85,3% que ela determina a clientela atendida. (Brasil, 2023).

Ademais, 63,2% dos motoristas e 54,5% dos entregadores indicaram que incentivos, bônus e promoções alterados pela plataforma influenciam diretamente sua jornada,

enquanto 42,3% e 32,8%, respectivamente, apontaram a existência de ameaças, como no caso de punições ou bloqueios ao disciplinamento do tempo laborado. Em síntese, a suposta autonomia anunciada pelas plataformas se enfraquece diante do sistema de comando indireto, opaco e digitalmente administrado. (Brasil, 2023).

No plano remuneratório e previdenciário, os dados também corroboram a hipótese de precarização, eis que, entre motoristas de aplicativos, o rendimento mensal médio em 2022 foi de R\$ 2.454,00, com jornada média semanal de 47,9 horas e rendimento-hora de R\$ 11,80, enquanto os não plataformizados receberam, em média, R\$ 2.412,00 trabalhando 40,9 horas e auferindo R\$ 13,60 por hora. Já entre os condutores de motocicletas em atividades de malote e entrega, os plataformizados receberam, em média, R\$ 1.784,00 ante R\$ 2.210,00 dos que não são plataformizados, além de apresentarem jornada semanal superior e rendimento-hora inferior.

Em ambos os grupos, as contribuições previdenciárias foram substancialmente menores entre os trabalhadores vinculados às plataformas. Em convergência, estudo do IPEA apontou que, no terceiro trimestre de 2022, apenas 23% dos trabalhadores de transporte por aplicativo contribuíam para o INSS nessa ocupação. Levantamento público da Fundacentro em parceria com a UFBA, embora não nacionalmente representativo, reforça qualitativamente o cenário de risco, pois constatou-se que entre os 160 entrevistados, 58,9% relataram ter sofrido acidente de trânsito, serem vítimas de assalto a mão armada, expostos a tiroteios ou agressão no exercício da atividade, com média de 6,4 dias trabalhados por semana e 9:54 horas por dia. (Brasil, 2023).

No âmbito do direito comparado, verificou-se que as experiências francesas e inglesas oferecem respostas distintas, porém complementares ao problema. Na França, a Lei nº 2016-1088 não promoveu reclassificação automática dos trabalhadores como empregados, mas impôs responsabilidade social às plataformas quando estas determinam as características da prestação e fixam o seu preço, assegurando, entre outros pontos, a cobertura para acidentes de trabalho, o financiamento de formação profissional e a tutela da ação coletiva e sindical.

Já no Reino Unido, a contribuição decorre do enquadramento de categoria intermediária “worker”, prevista no Employment Rights Act 1996 e interpretada à luz da realidade concreta da relação jurídica, e não de mera rotulagem contratual. A própria Suprema Corte britânica, no caso Uber BV vs. Aslam, reconheceu que motoristas eram “workers”, sendo titulares de direitos como salário-mínimo e férias remuneradas, inclusive quando conectados ao aplicativo, aptos e disponíveis para aceitar corridas.

Perante o exposto, em reforço a essa tendência, a Diretiva (UE) 2024/2831 consolidou, no âmbito europeu, a preocupação com a correta qualificação do vínculo, com a transparência na gestão algorítmica e com a criação de presunção jurídica relativa de emprego, cujo ônus de refutação recai sobre a plataforma.

## Considerações Finais

Destarte, faz-se possível concluir que a hipótese da pesquisa mostrou-se parcialmente confirmada, pois não é juridicamente adequado transplantar, de maneira mecânica, soluções estrangeiras ao contexto do Brasil, como se o direito comparado se comportasse enquanto um manual de montagem frente ao tempo de caos neoliberal. Confirmada, entretanto, porque os modelos francês e inglês demonstram que a precarização não se trata de subproduto inevitável da inovação tecnológica, mas na posição de consequência normativa e política da ausência de regulação suficiente.

As experiências evidenciam que é possível compatibilizar flexibilidade operacional com proteção social mínima, desde que o Estado abandone a ficção de neutralidade das plataformas e reconheça que preço, acesso à clientela, avaliação, bloqueio e distribuição de tarefas são formas contemporâneas de direção laborativa. No Brasil, a viabilidade das contribuições exige adaptação institucional e não mera cópia legislativa, uma vez que o caminho mais consistente parece residir na construção de regimes híbridos, reconhecendo a presunção jurídica favorável ao trabalhador quando presentes elementos de controle econômico-algorítmico.

Contudo, o cenário reforça a importância em conceder maior transparência, supervisão humana e possibilidade de contestação em face de bloqueios e decisões automatizadas, bem como assegurar cobertura previdenciária e acidentária obrigatória aos trabalhadores, uma forma possível de garantir que a remuneração seja minimamente digna e limite jornadas abusivas, assim tais ferramentas poderão fortalecer os direitos em representação coletiva.

Ademais, a regulação não deve permanecer restrita apenas aos motoristas de transporte individual por veículos de quatro rodas, pois o próprio debate oficial reconhece que o PLP nº 12/2024 segregou entregadores e motociclistas, justamente alguns dos grupos mais expostos à instabilidade e ao risco ocupacional. (Brasil, 2024). Em síntese, a pesquisa demonstra que a superação da precarização do trabalho por aplicativo no Brasil depende menos da invenção de categorias retóricas, e sim de maior coragem legislativa de enfrentar, com técnica e densidade normativa, a nova morfologia da subordinação digital.

## Referências

BRASIL. Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO; Universidade Federal da Bahia - UFBA. **Levantamento sobre o trabalho de entregadores e motoristas das autointituladas “plataformas digitais”**. Relatório de Pesquisa n. 2, v. 1. São Paulo: Fundacentro; Salvador: UFBA, ago. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/fundacentro/pt-br/comunicacao/noticias/noticias/2023/agosto/fundacentro-e-ufba-celebram-acordo-para-mapear-adoecimento-ocupacional/relatorio-caminhos-do-trabalho-2023-entregadores-e-motoristas-final.pdf>. Acesso em 26 de abril de 2026.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. **Em 2022, 1,5 milhão de pessoas trabalharam por meio de aplicativos de serviços no país.** Agência IBGE Notícias, Rio de Janeiro, 25 out. 2023. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/38160-em-2022-1-5-milhao-de-pessoas-trabalharam-por-meio-de-aplicativos-de-servicos-no-pais>. Acesso em 27 de abril de 2026.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. **Número de trabalhadores por aplicativos cresceu 25,4% entre 2022 e 2024.** Agência IBGE Notícias, Rio de Janeiro, 17 out. 2025. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/44806-numero-de-trabalhadores-por-aplicativos-cresceu-25-4-entre-2022-e-2024>. Acesso em 25 de abril de 2026.

BRASIL. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Apenas 23% dos trabalhadores de transporte por aplicativo contribuem para o INSS.** Brasília, DF: IPEA, 15 fev. 2023. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/categorias/45-todas-as-noticias/noticias/13530-apenas-23-dos-trabalhadores-de-transporte-por-aplicativo-contribuiam-para-o-inss>. Acesso em 26 de abril de 2026.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Proposta de Projeto de Lei cria pacote de direitos para motoristas de aplicativos.** Brasília, DF: MTE, 4 mar. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/noticias-e-conteudo/2024/Marco/proposta-de-projeto-de-lei-cria-pacote-de-direitos-para-motoristas-de-aplicativos>. Acesso em 28 de abril de 2026.

ELIAS, Juliana; YAMAKAMI, Leticia. **Economia de aplicativos provoca mudanças profundas no mercado de trabalho brasileiro.** VEJA, 24 jan. 2026. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/economia/economia-de-aplicativos-provoca-mudancas-profundas-no-mercado-de-trabalho-brasileiro/>. Acesso em 25 de abril de 2026.

EUROPEAN UNION. **Directive (EU) 2024/2831 of the European Parliament and of the Council of 23 October 2024 on improving working conditions in platform work.** Official Journal of the European Union, Brussels, 11 nov. 2024. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/HTML/?uri=CELEX%3A32024L2831>. Acesso em 24 de abril de 2026.

FRANCE. **LOI n° 2016-1088 du 8 août 2016 relative au travail, à la modernisation du dialogue social et à la sécurisation des parcours professionnels.** Journal officiel de la République française, Paris, 9 août 2016. Disponível em: [https://www.legifrance.gouv.fr/loda/id/JORFTEXT000032983213?utm\\_source](https://www.legifrance.gouv.fr/loda/id/JORFTEXT000032983213?utm_source). Acesso em 24 de abril de 2026.

UNITED KINGDOM. **Employment Rights Act 1996.** London: The National Archives, 1996. Disponível em: [https://www.legislation.gov.uk/ukpga/1996/18?utm\\_source](https://www.legislation.gov.uk/ukpga/1996/18?utm_source). Acesso em 24 de abril de 2026.

UNITED KINGDOM. **Employment status and employment rights: guidance for HR professionals, legal professionals and other groups.** London: GOV.UK, 30 ago. 2024.

Disponível em:  
<https://www.gov.uk/government/publications/employment-status-and-employment-rights/employment-status-and-employment-rights-guidance-for-hr-professionals-legal-professionals-and-other-groups>. Acesso em 24 de abril de 2026.

**Sobre as/os coordenadoras/es**

### ***Marcelo Chaves Soares***

Doutor em Sociologia pela Universidade Federal Fluminense com Período Sanduíche no Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa/PT. Mestre em Ciência, Tecnologia e Educação pelo Centro Universitário Vale do Cricaré. Atualmente é Advogado, Professor Adjunto de Direito Público na Faculdade de Ensino Superior de Linhares onde também é Coordenador do curso de Direito. É coordenador do Grupo de Extensão e Pesquisas em Direito e Contemporaneidades (GEPEDiC) vinculado ao colegiado de Direito da Faculdade de Ensino Superior de Linhares - Faceli. Tem seus estudos voltados para a Educação, Direito, Sociologia Digital e Econômica, Gêneros, Sexualidades, Cultura e suas representações.

### ***Matheus Soprani Lopes da Silva***

Doutorando em Direito pela Faculdade Nacional de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Mestre pelo Programa de Pós Graduação em Estado e Sociedade (UFSB) tendo atuado na linha de pesquisa em Estado, Instituições e Governança. É Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB) e Bacharel Interdisciplinar em Ciências Humanas e Sociais com Área de concentração em Estado, Sociedade e Participação Cidadã também pela UFSB. É Advogado, Professor Universitário de Direito Público na Faculdade de Ensino Superior de Faceli.

### ***André Vianna Nascimento***

Doutorando em Sociologia na Universidade Federal Fluminense (UFF), com período de doutoramento sanduíche na Universidade Nova de Lisboa (ICNOVA), mestre em Sociologia Política na Universidade Vila Velha (UVV) e graduado em Relações Internacionais (UVV). É um dos coordenador-auxiliares do Núcleo de Estudos Urbanos e Sócio Ambientais (NEUS-UVV). É Professor Universitário no Bloco de Metodologia da Pesquisa da Faculdade de Ensino Superior de Linhares - Faceli.

### ***Alexandre Jacob***


Mestre em Ciências das Religiões pela Faculdade Unida de Vitória. Graduado em Direito e Especialista em Direito Civil pelo Centro Universitário do Espírito Santo. Especialista em Supervisão, orientação e gestão escolar pela Faculdade Castelo Branco. Especialista em História e Cultura Afro-brasileira e Indígena pelo Centro Universitário Internacional. Professor Adjunto de Direito Material e Processual Penal da Faculdade de Ensino Superior de Linhares onde também é Diretor Acadêmico. Tem experiência na área de Direito, Educação, Gestão, Sociologia e Religião, com ênfase em Ciências Criminais, Educação Profissional e Tecnológica, Educação a Distância, Gestão Pública, Direitos Humanos, Religiões de Matriz Africana e Educação para as Relações Étnico-Raciais.

### ***Marcelle Mourelle Perez Dios***

Doutora e mestre junto ao PPGD UERJ (Faculdade de Direito/UERJ), onde também realizou seu estágio de Pós-doutorado e a graduação em Direito. Professora Titular de Prática Jurídica, docente da pós-graduação e membro do NDE da Faculdade de Ensino Superior de Linhares - Faceli. É Professora da Pós-Graduação lato-sensu em Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro nas áreas de Direito Processual Civil, Direito Municipal, Direito Médico e Direito Eleitoral . É professora convidada da Pós-Graduação Lato Sensu da EMERJ - Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro. É coordenadora do Grupo de Estudos Avançados em Direito da Cidade, vinculado ao colegiado de Direito da Faceli.

### ***Renata Helena Paganotto Moura***

Doutora em Direitos e Garantias Fundamentais pela Faculdade de Direito de Vitória (FDV). Mestra em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Possui graduação em Direito pela Universidade Federal do Espírito Santo. Foi membra da Comissão de Direito Urbanístico da OAB/ES e vice-presidente em 2024. Atualmente é Advogada e Coordenadora da Câmara Brasileira de Mediação e Arbitragem Empresarial em Campo Limpo Paulista-SP, Professora do curso de Direito da Faculdade de Direito de Vitória (FDV) e Professora Titular de Direito Processual Civil da Faculdade de Ensino Superior de Linhares - Faceli. Integrante do grupo BrCidades no ES, Associada do IBDU (Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico). Seus interesses são: Direito imobiliário, direito à cidade, direito contratual, direito de família e com meios alternativos de solução de litígios.



A obra ***Debates Contemporâneos e Interdisciplinares em Direito e Cultura*** nasce como desdobramento do “I Congresso de Direito e Cultura da Faceli”, evento que marcou um importante momento de amadurecimento acadêmico, institucional e coletivo no âmbito da Faculdade de Ensino Superior de Linhares. Mais do que reunir pesquisadores, professores, estudantes e profissionais em torno de temas atuais, o Congresso consolidou um espaço de escuta, reflexão e produção de conhecimento voltado à compreensão das múltiplas relações entre Direito, cultura, memória, identidade, educação, políticas públicas, tecnologia e sociedade.

ISBN: 978-65-979955-4-7



10

9 786597 995547

